



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL ATAS DA 49ª À 52ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

VOL. 26 Nº 12

25 DE ABR. A 30 DE ABR.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS

BRASÍLIA – BRASIL
2002

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ADOLESCÊNCIA			
Considerações sobre as aspirações, frustrações e demais conflitos que, violentamente, atravessam a vida dos jovens brasileiros de nossa contemporaneidade. Sen. Lúcio Alcântara	609	Comemoração do 42º aniversário de Brasília e da data de 23 de abril como marco da luta de Brasília pelo direito à representação política local. Sen. Lindberg Cury...	140
AGRICULTURA		Comemoração pelo transcurso do dia dos trabalhadores, no próximo dia 1º de maio. Sen. Geraldo Cândido	447
Considerações ao pronunciamento da Senadora Heloísa Helena sobre as dívidas dos produtores agrícolas. Sen. Edison Lobão	139	Reflexão sobre o Dia do Trabalhador. Sen. Eduardo Suplicy	605
Regozijo com a aprovação da medida provisória que repactua as dívidas dos agricultores de Programa Procerca e Pronaf. Sen. Mauro Miranda	446	Comemoração pelos 29 anos de existência da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. Sen. Jonas Pinheiro	610
ASSUNTOS INTERNACIONAIS		COMISSÃO MISTA	
Satisfação com a decisão da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, em reunião realizada em 25 de abril último, que criou o grupo interministerial encarregado de acompanhar o fluxo de importação do aço e propor medidas de proteção ao mercado nacional. Sen. Paulo Hartung.....	424	Sugere a formação de uma comissão mista de senadores e deputados para, junto ao Ministério da Justiça, reelaborar a lei que se refere à questão das drogas. Aparte ao Senador Romeu Tuma. Sen. Ricardo Santos ..	452
CARREIRA PÚBLICA		CRIANÇA	
Cobrança, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, do reconhecimento das carreiras de Auditores da União e sanitaristas. Sen. Tião Viana	136	Preocupação de S. Ex ^ª com o índice de mortalidade materna por causas relacionadas à gravidez. Análise do dossiê “Mortalidade Materna”, de autoria da Professora da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, Dr ^ª Cristina Tanaka, sobre a questão da mortalidade materna. Sen. Carlos	73
CASA PRÓPRIA		CUMPRIMENTO	
Considerações contrárias às modificações anunciadas no Jornal do Brasil , de sábado último, segundo as quais o Governo pretende liberar as taxas de juros do financiamento da casa própria. Sen. Lindberg Cury	570	Saudações ao grupo parlamentar espanhol, presente no Plenário do Senado Federal. Sen. José Agripino	429
Apóia a iniciativa do colega quanto ao alerta que faz em seu discurso acerca da complicada situação da aquisição da casa própria. Aparte ao Senador Lindberg Cury. Sen. Emília Fernandes	571	DISTRIBUIÇÃO DE RENDA	
COMEMORAÇÃO		Considerações sobre a relação entre a criminalidade e a baixa distribuição de renda. Sen. Antonio Carlos Valadares.....	17
Registro da importância cívica da data de 21 de abril. Sen. Arlindo Porto	24	ECONOMIA	
		Reflexão sobre a economia do País, enfocando aspectos referentes ao crescimento econômico, ao emprego, à evolução do consumo e à renda do trabalhador,	

por ocasião das comemorações do Dia do Trabalho. Sen. Ademir Andrade.....

EDUCAÇÃO

Leitura da Carta de Boa Vista exarada no Encontro dos Reitores das Universidades Federais da Amazônia. Justificativa à apresentação de proposta de Emenda à Constituição no sentido de garantir mais recursos para as universidades da Amazônia Legal. Sen. Mozarildo Cavalcanti.....

Apóia a proposta do colega de hangariar fundos para a melhoria da educação superior em estados do interior, principalmente os da região norte. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Sen. Sebastião Rocha.....

Solicita ao colega a inclusão do Estado de Rondônia na proposta de melhoria da educação superior da região norte. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Sen. Chico Sartori.....

Constatação do alto nível educacional dos estudantes, aferido nos últimos exames vestibulares, resultante da política educacional do Governo. Crescimento dos registros dos casos de dengue no Município de Goiânia. Sen. Mauro Miranda.....

Registro do sucesso do Programa Bolsa Escola do Governo Federal, no transcurso do primeiro ano de existência. Sen. Romero Jucá.....

Apelo ao Ministério da Educação para regular a situação dos brasileiros que fazem curso superior em países vizinhos. Sen. Tião Viana.....

Congratula a colega pela notícia de que a cidade de Passo Fundo será a sede de um congresso pan-americano para surdos-mudos. Aparte à Senadora Emilia Fernandes. Sen. Pedro Simon.....

Aplausos à iniciativa do Ministério da Educação pelo lançamento do programa "Literatura em Minha Casa", que distribuirá coleções de obras literárias nas escolas públicas, visando estimular a leitura entre os estudantes. Sen. Freitas Neto.....

Considerações sobre os resultados positivos das medidas socioeducativas efetivadas pela Unidade de Atendimento de Adolescentes do Município de Simões Filho, no Estado da Bahia. Sen. Paulo Souto.....

ENTORPECENTES

Preocupação de S. Ex^a com o aumento de consumo de drogas no País. Sen. Romeu Tuma.....

ESPORTE

Realização no próximo dia 7, no Município de Passo Fundo/RS, da 1ª Olimpíada do Mercosul de portadores de deficiência auditiva. Sen. Emilia Fernandes.....

FEIRA

Sugestão à Mesa para que faça constar do stand do Senado Federal na Bial do Livro de São Paulo as

Pág.

Pág.

601	separatas produzidas pelo senhores senadores. Sen. Artur da Távola.....	23
	HOMENAGEM	
	Homenagem aos Trabalhadores pela data de 1º de maio. Sen. Chico Sartori.....	16
	Entrega do Emblema do Senado Federal à Presidente do Grupo Parlamentar da Espanha. Sen. Ramez Tibet.....	430
2	Ratifica a homenagem prestada pelo colega ao falecido Dr. Rinaldo De Lamare, pediatra e autor do livro "A vida do Bebê". Aparte ao Senador Pedro Simon. Sen. José Alencar.....	443
4	Homenagem pelo Dia Nacional da Mulher. Sen. Renan Calheiros.....	599
	HOMENAGEM PÓSTUMA	
5	Ratifica a homenagem prestada pelo colega ao falecido Dr. Rinaldo De Lamare, pediatra e autor do livro "A vida do Bebê". Aparte ao Senador Pedro Simon. Sen. Lindberg Cury.....	443
	INDÚSTRIA	
65	Considerações sobre o crescimento da Indústria de Máquinas e Equipamentos no Brasil. Solicitação ao Governo Federal de incentivos tributários à Indústria de Máquinas e Equipamentos, visando o aumento da competitividade do setor. Sen. Carlos Patrocínio.....	431
	JUSTIÇA FEDERAL	
136	Apelo, da Associação Nacional dos Assistentes Jurídicos da Advocacia-Geral da União, ao Congresso Nacional pela aprovação de projeto que altera a denominação dessa carreira. Sen. Mozarildo Cavalcanti.....	26
	MANIFESTAÇÃO	
433	Considerações sobre a manifestação de garimpeiros em Marabá, no Sul do Pará. Sen. Edison Lobão.....	68
	MEIO AMBIENTE	
566	Apelo para a revitalização do rio Itapecuru, no Maranhão. Sen. Edison Lobão.....	132
	OFÍCIO	
451	Ofício Nº 779/2002, de 2 do corrente, solicitando a remessa de cópias de quaisquer documentos e informações de posse dessa Casa Legislativa que envolvam a Federação Mineira de Futebol e seus dirigentes, em especial os relativos à quebra dos sigilos bancários e fiscais. Os documentos solicitados já foram encaminhados às autoridades requerentes em 24 do corrente, por meio do Ofício nº 329, de 2002, do Senado Federal. A matéria será anexado ao Requerimento nº 497, de 2000. À publicação.....	419
426	Ofício Nº 462/2002, de 26 do corrente, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, referente ao Parecer nº 281, de	

2002, relatado pelo próprio, na Comissão de Assuntos Econômicos na reunião de 23 do corrente, informando que o Projeto de Resolução nº 16, de 2002, apresentado como conclusão do referido parecer, ao mesmo tempo em que autoriza a União a conceder garantia para a operação de crédito entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o FONPLATA, também autoriza o estado a contratar a referida operação. Todavia, ficou omitido na resolução a autorização para o Estado do Mato Grosso do Sul contratar a referida operação. Diante do exposto, solicita a retificação no **caput** do artigo 2º da Resolução nº 11, de 2002, uma vez que não existe envolvimento do mérito. Sen. Eduardo Suplicy..... 423

ORÇAMENTO

Apelo ao Governo Federal para que libere os recursos do Prodetur para os Estados do Ceará, Bahia e Pernambuco. Sen. Paulo Souto..... 566

Apelo ao Governo Federal para a liberação de recursos destinados às calamidades públicas, em especial para o Estado do Rio Grande do Sul, em consequência das fortes chuvas. Sen. Emilia Fernandes 597

PARECER

Parecer nº 298 e 299, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2001, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados nas terras indígenas localizadas na região de Ponte de Pedra, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Sen. Leomar Quintanilha 97

Parecer nº 300, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2001-Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. Sen. Antonio Carlos Junior..... 103

Parecer nº 301, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 8, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que requer seja encaminhada consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a constitucionalidade e juridicidade da proposição que está tramitando na Câmara dos Deputados, referente a competência privativa do Senado Federal de dispor sobre o endividamento das unidades da Federação. Sen. Antonio Carlos Junior..... 105

Parecer nº 302, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 125, de 2002 (nº 279/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Luiz Francisco Silva Marcos, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em substi-

tuição a Francisco de Paula Magalhães Gomes. Sen. Marluce Pinto 108

Parecer nº 303, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002, tendo como 1º signatário o Senador Álvaro Dias, que acrescenta o art. 149-A a Constituição Federal, e sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, tendo como 1º signatário o Senador Romero Jucá, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal. Sen. Luiz Otávio..... 110

Parecer nº 304, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 427, de 2000, que solicita ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por intermédio do Ministro do Desenvolvimento Agrário, informações sobre as propriedades rurais griladas por latifundiários, no Estado de Mato Grosso, com cadastro cancelado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário. Sen. Mozarildo Cavalcanti 113

Parecer nº 305, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 65, de 2002, que solicita ao Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre o processo de ressarcimento do Imposto de Importação aos produtores/exportadores brasileiros de manga, por parte dos Estados Unidos. Sen. Antero Paes de Barro 113

Parecer nº 306, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 150, de 2002, que solicita ao Ministro de Estado da Justiça informações sobre os Centros de Inteligência da Polícia Federal, instalados em prédios separados das Superintendências Regionais da Polícia Federal existentes no Brasil, e sobre as investigações que estão sendo realizadas pela Polícia Federal em conjunto com a Espanha e a França. Sen. Antonio Carlos Valadares..... 114

Parecer nº 307, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 159, de 2002, que solicita ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre as providências que estão sendo adotadas para a autorização daquele Ministério para realização do Inquérito Soro-Epidemiológico no rebanho bovino do Estado de Rondônia. Sen. Carlos Wilson 114

Parecer nº 308, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 162, de 2002, que solicita ao Ministério da Saúde informações e esclarecimentos concernentes aos recursos e à execução do “Projeto Alvorada” nos Municípios do Estado de Tocantins. Sen. Carlos Wilson 115

Parecer nºs 309 e 310, de 2002, das Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2000-Complementar, de autoria da Senadora Marina Silva, que cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, para as unidades da Federação que abrigarem em seus territórios,

	Pág.		Pág.
unidades de conservação da natureza e terras indígenas. Sen. Juvêncio da Fonseca.....	115	Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sen. Lauro Campos ...	590
Parecer nº 311, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Sen. Romeu Tuma.....	406	Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sen. Lindberg Cury ...	590
Parecer nº 312, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneamentos sanitários e outros produtos. Sen. Maria do Carmo Alves	407	Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sen. Waldeck Ornélas .	590
Parecer nº 313, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000, de autoria do Senador Ademir Andrade, que modifica os arts. 176, § 1º, II, item 3; 214; 225; 227; 236 e 289 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Sen. José Fogaça	410	Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sen. Eduardo Suplicy	590
Parecer nº 314, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que acrescenta artigo ao Código Penal, dispondo sobre a responsabilidade penal dos administradores de entidades fechadas de previdência complementar. Sen. Waldeck Ornélas	415	PECUÁRIA	
Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sen. Ademir Andrade	590	Comentários sobre a crise da pecuária leiteira no Brasil e sugestões para adoção de medidas para aliviar a referida crise. Sen. Renan Calheiros.....	599
Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sen. Antonio Carlos Junior	590	POSTAGEM	
Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sen. Carlos Patrocínio ...	590	Comentários à implantação do banco postal pela Empresa de Correios e Telégrafos, com o objetivo de atender às populações dos municípios com ausência de bancos. Sen. Edison Lobão.....	459
Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sen. Casildo Maldaner	590	Considerações sobre a necessidade de maior ordenamento no processo eleitoral do Brasil, ressaltada a decisão do Tribunal Superior Eleitoral favorável a verticalização nas coligações. Sen. Lúdio Coelho	117
Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sen. José Fogaça.....	590	Apoio à declaração do candidato do PT à Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva, prometendo cobrar mais impostos dos mais ricos. Sen. Roberto Saturnino.....	434
		Análise do fenômeno Jean Marie Le Pen no contexto das eleições presidenciais da França. Sen. Jefferson Péres	573
		Comentários à reportagem do jornal Folha de S. Paulo sobre a visita ao Estado do Paraná do candidato à Presidência, José Serra, que teria sido organizada pelo grupo do “caixa dois” do estado. Alerta para a possibilidade do País está sendo vítima de análises manipuladas por agências internacionais de classificação para investimentos, tendo em vista a recente divulgação, pelo banco de investimento dos Estados Unidos Merrill Lynch, que diminuiu a posição de títulos públicos brasileiros no ranking mundial em função do crescimento do candidato Lula nas pesquisas eleitorais. Sen. Roberto Requião ...	598

PROJETO DE LEI

Críticas à retirada da urgência, na sessão de ontem, a projeto de lei que regulamenta o uso de silicone. Sen. Sebastião Rocha..... 28

Discutindo o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2001 (nº 3.901/200, na Casa de origem), que modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (medidas cautelares em caso de violência doméstica). Sen. Emilia Fernandes..... 44

Discutindo o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2001 (nº 3.901/200, na Casa de origem), que modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (medidas cautelares em caso de violência doméstica). Sen. Heloísa Helena 44

Discutindo o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2001 (nº 3.901/200, na Casa de origem), que modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (medidas cautelares em caso de violência doméstica). Sen. Marina Silva 44

Discutindo o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2001 (nº 958/99, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Defensoria Pública. Sen. Moreira Mendes... 56

Apelo à Câmara dos Deputados pela manutenção das alterações aprovadas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, que destina recursos ao financiamento das dívidas dos pequenos produtores agrícolas. Sen. Heloísa Helena 139

Justificativas a Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2002, de autoria de S. Exª, alterando a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de forma a permitir a movimentação da conta vinculada para aquisição de microcomputador. Sen. Waldeck Ornélas 604

Justificativas ao projeto de lei do Senado que autoriza a liberação total do PIS-Pasep, caso o titular se encontrar desempregado. Sen. Carlos Wilson..... 72

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Discutindo o Projeto de Resolução nº 18, de 2002, pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 283, de 2002, Relator: Senador Lúcio Alcântara, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América. Sen. Casildo Maldaner..... 35

Discutindo o Projeto de Resolução nº 19, de 2002, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de sessenta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, bem como autoriza a União a prestar garantia à referida operação de crédito, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor – PRAPEM. Sen. Casildo Maldaner..... 38

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Inclusão de proposta de Emenda à Constituição que permite a cobrança de ICMS nos estados produtores de energia elétrica, entre eles o Estado do Paraná, no lugar dos estados distribuidores, como forma de compensar a cobrança do seguro-apagão. Sen. Osmar Dias..... 26

Discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Usam da palavra na terceira sessão de discussão, em primeiro turno, os Sr. Roberto Saturnino, Carlos Patrocínio, e a Sra. Emilia Fernandes. Sen. Carlos Patrocínio..... 48

Discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Usam da palavra na terceira sessão de discussão, em primeiro turno, os Sr. Roberto Saturnino, Carlos Patrocínio, e a Sra. Emilia Fernandes. Sen. Roberto Saturnino 48

Discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal. (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos). Sen. Geraldo Melo ... 52

Discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal. (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos). Sen. Luiz Otávio..... 52

Discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal. (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos). Sen. Roberto Freire 52

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal. (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos). Usam da palavra na segunda sessão de discussão, em primeiro turno, os Srs. Roberto Freire, Luiz Otávio e Geraldo Melo. Sen. Bernardo Cabral 52

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Sen. Romeu Tuma..... 143

Discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao § 1º do art. 17 da

	Pág.		Pág.
Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos). Sen. Carlos Patrocínio.....	144	Requerimento nº 227, de 2002, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2002, que aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, sobre Isenção de Vistos, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001. Sen. Gilberto Mestrinho	563
Justificativas à emenda oferecida à proposta de Emenda à Constituição da CPMF, para destinar parte da receita desta contribuição aos municípios. Sen. Francelino Pereira.....	145	Requerimento nº 228, de 2002, solicitando a realização de Sessão Conjunta do Congresso Nacional no dia 15 de maio próximo, às 10 horas, destinada a comemorar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000. Sen. Ramez Tabet..	563
Comunicação sobre a intenção de S. Ex ^a em apresentar emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002, que prorroga a CPMF, destinando parte das receitas aos municípios. Sen. Francelino Pereira	421		
Discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Usa da palavra o Sr. Roberto Saturnino na quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno. Sen. Roberto Saturnino	436	SAÚDE	
Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Sen. Romeu Tuma	436	Apelo ao Ministro da Saúde, Dr. Barjas Negri, para que interceda junto à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, por meio das Câmaras Gestoras do SUS, no sentido de fazê-la cumprir suas atribuições relativas ao Programa Saúde da Família nos municípios goianos. Sen. Mauro Miranda	566
Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Sen. Romeu Tuma.....	581	Relata a similaridade, em seu estado, quanto à retalição governamental quanto às questões afetas à saúde. Aparte ao Senador Mauro Miranda. Sen. Francisco Escórcio	566
		SESC	
REFORMA		Contribuições do Serviço Social do Comércio – SESC, ao desenvolvimento do bem-estar social dos trabalhadores do comércio e de serviços. Sen. Lúcio Alcântara..	71
Apóia o colega acerca da necessidade da reforma tributária. Aparte ao Senador Roberto Saturnino. Sen. Lindberg Cury	435	TELEFONIA	
		Apelo a Anatel para acelerar a investigação sobre abusos cometidos por empresas concessionárias de telefonia no que refere à emissão de catálogos telefônicos. Sen. Arlindo Porto	444
REQUERIMENTO		TRANSPORTE	
Justificativas ao requerimento solicitando moção de repúdio aos Estados Unidos da América e ao FMI e de solidariedade a Argentina pela crise econômica atual. Sen. Roberto Requião	27	Repúdio ao monopólio do transporte de veículos pela Associação denominada ANTV, sediada em São Paulo, impedindo cegonheiros do Estado do Paraná exercer suas atividades. Sen. Roberto Requião	598
Requerimento nº 223, de 2002, solicitando voto de solidariedade ao povo e ao governo argentinos, e de repúdio ao comportamento do governo dos Estados Unidos da América, representado pelo seu Tesouro Nacional e pelo Fundo Monetário Internacional. Sen. Roberto Requião	30	TURISMO	
Requerimento nº 224, de 2002, solicitando, nos termos do artigo 279, inciso III, o adiantamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial Mista de Segurança Pública, para o dia 6 de junho de 2002. Sen. Romero Jucá..	57	Solicita ao Governo Federal maior investimento na área de turismo. Sen. Renan Calheiros	449
Requerimento nº 225, de 2002, solicitando, nos termos do artigo 279, inciso III, o adiantamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2002, a fim de ser feita na sessão de 5 de junho de 2002. Sen. Tião Viana...	58	UNIVERSIDADE	
Requerimento nº 226, de 2002, solicitando a inserção em Ata de Voto de Pesar pelo falecimento do médico pediatra Dr. Rinaldo de Lamare. Sen. Ramez Tabet.....	442	Exalta o caráter realista das propostas do colega para a atuação de universidades locais junto à Amazônia. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Sen. Gerson Camata.....	3
		Satisfação com a aproximação da data de instalação da Universidade do Legislativo Brasileiro, a UNILEGIS. Sen. Carlos Patrocínio.....	137
		VIOLÊNCIA	
		Análise do estudo desenvolvido no livro “Violência nas Escolas” de autoria de Miriam Abramovay e Maria das Graças Rua. Sen. Ricardo Santos	453

Ata da 49ª Sessão Deliberativa Ordinária em 25 de abril de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão,
Antonio Carlos Valadares, Carlos Wilson e Chico Sartori*

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Álvaro Dias – Amir Lando – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Sarney – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2001 (nº 3.049/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso;

– Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2001 (nº 3.717/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presi-

dente da República, que altera a denominação da ponte sobre o Km 316,5 da BR-158/RS;

– Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2001 (nº 3.088/2000, na Casa de origem), que institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

Não tendo recebido emendas, as matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Há oradores inscritos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Osmar Dias e, em seguida, ao Senador Roberto Requião.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito também a minha inscrição para uma comunicação mais inadiável do que a do Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Na prorrogação da Hora do Expediente V. Ex^{as} terão o direito a fazer uso da palavra, de acordo com o que dispõe o art. 158, §2º, para uma comunicação inadiável, ou mais do que inadiável, segundo o Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Pois não. V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de levar ao conhecimento da Mesa uma informação que o Senador Camata me passou há instantes.

S. Ex^a está profundamente desejoso de ir a Roma para assistir à santificação da nossa santa brasileira. O Senador Camata disse-me que ela nasceu na cidade em que ele nasceu e que ele fala italiano.

Ele solicitava agora há pouco que eu, por favor, levasse essa informação à Presidência da Mesa. Como não gosto de informações particulares, trago-a a público: temos um Senador que quer participar da santificação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Levarei essa sugestão de V. Ex^a ao conhecimento do Presidente da Casa, Senador Ramez Tebet, para que o Senado se faça presente nesse ato, que é da maior importância, pois ressalta o sentimento de religiosidade do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por vinte minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto que me traz hoje a esta tribuna diz respeito às universidades da Amazônia Legal. Quero, inclusive, ler trechos da Carta de Boa Vista, documento resultante de uma reunião da qual participaram todas as universidades da Amazônia brasileira. No decorrer de meu pronunciamento, lerei algumas das proposições feitas nessa carta.

A Carta de Boa Vista começa da seguinte maneira:

Se existe uma unanimidade presente no globo, não há dúvidas de que diz respeito à necessidade do desenvolvimento de políticas de gestão do meio ambiente. E também não há dúvidas de que o local de maior relevância nesse assunto é a Região Amazônica.

No entanto, em que pese tal importância, essa região vital para a humanidade vem sendo esquecida ou tem ficado fora de foco de atitudes contundentes ou de programas mais relevantes que possam oferecer condições de desenvolvimento para os mais de vinte milhões de amazônidas e para a preservação e exploração responsável dos 5 milhões de quilômetros quadrados de rios e florestas.

Existe, portanto, a necessidade urgente de se intervir nessa questão. E, responsabilmente, a melhor forma será aquela que esteja embasada no conhecimento científico.

Cabe, por vocação e princípio, às universidades federais assumir esse papel de guardiões e de promotores desse cenário natural.

E para dar condições a essa pretensão é que, na oportunidade do I Encontro de Gestão Estratégica das Universidades Federais da Amazônia Legal, estamos apresentando a proposta da Lei Verde, a qual deve ser subsídio para uma relação profunda e peça instrumental para a Carta de Boa Vista – sendo esta escudo deste encontro e lança de um acordo de consciências universitárias em prol do nosso próprio destino.

A Amazônia brasileira compreende os ecossistemas da última grande floresta tropical do mundo, onde se concentra a maior biodiversidade da Terra. Suas fronteiras internacionais com sete países, formando uma Amazônia internacional com Bolívia, Peru, Colômbia, República Cooperativista da Guiana, Suriname e Guiana Francesa, apontam consensualmente para a conveniência de desenvolvimento de projetos multinacionais, através de redes científicas em torno de interesses comuns, uma iniciativa já bem elaborada no Tratado de Cooperação Amazônica.

Com uma área de cinco milhões de quilômetros quadrados, ou seja, 61% do território brasileiro, a Amazônia desempenha também importante papel no cenário do meio ambiente planetário por sua biomassa florestal, microorganismos, recursos minerais, fármacos potenciais etc., além de abrigar cerca de 20% dos recursos hídricos da Terra, na maior bacia hidrográfica do mundo, em sua maior parte no Brasil. Seus componentes bióticos e abióticos se apresentam em níveis de diversidade, quantidade e qualidade tão grandes, que a fragilidade inerente aos jovens ecossistemas que os contém foi considerada exagero de algumas correntes científicas, resultando disso um tratamento descuidado como se fossem inesgotáveis.

(.....)

O desafio das ciências é reverter as tendências destrutivas, formulando estratégias de desenvolvimento de forma contínua e sustentável, capazes de gerar um padrão de qualidade de vida para as populações de hoje, assegurando esses padrões ou uma vida melhor para as gerações futuras. O desafio é descobrir um novo paradigma de desenvolvimento, uma nova ordem mundial onde o equilíbrio ecológico seja o centro das relações entre homens e destes com a natureza”.

Por fim, Sr. Presidente, a Carta de Boa Vista, que, repito, resultou desse primeiro encontro das universidades federais da Amazônia, conclui com as seguintes proposições:

Com vistas a intensificar a geração de conhecimento técnico-científico que contribua para evitar impactos ambientais e que gerem alternativas sadias de desenvolvimento sustentável, bem como promover programas de conscientização ambiental das empresas instaladas na Amazônia e políticas educacionais para as populações que nela vivem ou afluem,

Propomos:

a) a criação de uma Lei Verde que destine às universidades federais situadas nos estados da Amazônia Legal um percentual da receita arrecadada através dos impostos pagos à União sobre empresas dos setores primário, secundário e terciário que operam na Amazônia;

b) considerando-se as desigualdades apresentadas e objetivando alavancar as universidades menores, proporcionando um equilíbrio mais eficiente no desenvolvimento regional e uma conseqüente melhoria na qualidade do intercâmbio regional, propomos ainda que o recurso assim arrecadado seja distribuído na proporção inversa à dotação orçamentária que o MEC destina para as instituições federais de ensino superior – IFES – envolvidas;

c) o critério para implementação da dinâmica de destinação de recursos, de acordo com o item anterior, poderá ser elaborado a partir de uma análise de um macroplanejamento a ser executado por cada uma das IFES, e que deverá contemplar algumas possibilidades de aplicação dos recursos, como exemplificado a seguir:

criação de projetos de excelência científica;

fomento da geração de emprego e renda, dentro de uma política de proteção ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida dos amazônidas;

criação de projetos de utilização racional dos recursos naturais;

expansão dos campi;

políticas de educação ambiental;

promoção de políticas educacionais e de marketing;

aquisição e instalação de lideranças acadêmico-científicas e tecnológicas;

aquisição dos equipamentos e instrumentos necessários;

construção de espaços laboratoriais;

capacitação do corpo docente;

entre outros...

d) Que as universidades se obriguem a aplicar o recursos em políticas educacionais cujo objeto esteja claramente caracterizado pelo enquadramento na definição de meio ambiente tal como preconizado no art. 3º da Lei nº 6.938/81, da Política Nacional de Meio Ambiente (...).

e) No sentido de corrigir, ainda que parcialmente, o grande débito das ciências universitárias para com a Amazônia, propomos que seja uma dotação maior nos dez primeiros anos, a título de potencializar o programa geral, começando a decrescer até atingir um patamar de estabilização.

f) Para aprofundamento e consolidação dessa proposta de lei, sugerimos a formação de uma comissão, coordenada pela Universidade Federal de Roraima (UFRR), com um representante de cada uma das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), de modo a prepará-la para encaminhamento ao Congresso Nacional para o próximo exercício.

Portanto, Sr. Presidente, como resultado dessa reunião das Universidades Federais da Amazônia Legal é que trago esta proposta de emenda à Constituição, para a qual, inclusive, estou colhendo a assinatura das Sr^{as} e dos Srs. Senadores. A referida emenda visa a fortalecer as universidades federais da Amazônia, já que elas são os centros onde serão formados os cérebros, a massa crítica que vai alavancar e garantir o desenvolvimento da Amazônia por meio da aquisição de tecnologias apropriadas. Ou seja, dentro do campo acadêmico-científico poderemos olhar a nossa Amazônia de maneira diferente, visto que ela é um laboratório a céu aberto. A Amazônia tem a maior biodiversidade do País e do mundo. Temos que aproveitá-la, portanto.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Com muito prazer, concedo o aparte ao Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Senador Mozarildo Cavalcanti, em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo. Todos sabemos que a Amazônia é uma preocupação do Brasil inteiro e também do mundo. Nós, do Espírito Santo, temos preocupações com a sua conservação, com o bom uso e com o desenvolvimento da região, pois ela faz parte do nosso País. O

Brasil olha para a Amazônia fascinado, e o mundo, às vezes fascinado, às vezes com olhos de ganância. Mas V. Ex^a faz um pronunciamento com o pé no chão, básico, fundamental, colocando idéias exequíveis, e não vem com aquelas histórias, com aqueles mitos que existe um mapa na Internet onde a Amazônia aparece como uma área internacional, uma área de ocupação, enfim, todos esses mitos e até lorotas que atrapalham e prejudicam o objetivo do Brasil de uma ocupação lógica, calculada e científica daquela região, que é uma grande fronteira praticamente desconhecida pelo Brasil. As várias propostas de V. Ex^a, portanto, são fáceis de serem executadas, basta que se tenha vontade política. E V. Ex^a as transforma em projetos de lei e, principalmente, coloca ou tenta colocar nessas propostas as universidades da região a serviço da região. Sempre me preocupei porque as universidades brasileiras, principalmente as públicas e agora essa invasão de escolas de curso superior privadas, têm o olho na Europa e nos Estados Unidos e poucas vezes são adaptadas para aquela área onde atuam e para aquela comunidade em que devem atuar. Veja V. Ex^a que o Espírito Santo se desenvolve muito na área de mineração, de pedras decorativas; é o maior produtor de mármore e granito do Brasil – produz 75% desses produtos – e não temos um curso nas nossas universidades voltado para esse setor, que é tão importante para a economia. É o segundo maior produtor de café do Brasil e não há um curso de agronomia voltado para o desenvolvimento e a melhoria de qualidade do café. Estamos até trazendo gente de fora para fazer isso. Quando V. Ex^a propõe aqui que as universidades da Região Amazônica se voltem a formar gente, a fazer cérebros, a criar um desenvolvimento partindo da melhoria da qualidade de quem pensa, faz, executa e pesquisa, V. Ex^a dá um recado para o Brasil: todos devem pensar assim. Penso que as universidades situadas nos dois Mato Grosseiros devam voltar muito para a área do Pantanal; as do Espírito Santo e Rio de Janeiro, ecologicamente, para a área da Mata Atlântica, e assim por diante. De modo que quero cumprimentar V. Ex^a, que vem com um projeto realista, com colocações básicas, fundamentais e essenciais. Essa preocupação de V. Ex^a, e vindo com o seu conhecimento e com a audiência que V. Ex^a teve com técnicos da região, traz uma contribuição ao Brasil e ao mundo de um aproveitamento lógico e racional daquele tesouro do Brasil, que – repito – é cobiçado pelos brasileiros e pelos estrangeiros também. Cumprimento-o. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Senador Gerson Camata, quero agradecer o brilhante aparte de V. Ex^a e dizer que me sinto muito honrado de estar fazendo este pronunciamento hoje, pois ele é resultante de um encontro de todas as universidades federais da Amazônia, portanto das nove

universidades dos nove Estados da Amazônia, que demonstram com isso uma preocupação realmente madura com a região.

Como bem frisou V. Ex^a, a tendência normal das universidades, tanto as públicas como também as privadas, é seguirem um só modelo, aquele modelo tradicional da excelência mundial, vamos dizer assim, que no Brasil tem o ápice em São Paulo e no Rio de Janeiro, que não se volta para as realidades regionais. Não se vê aqui no Brasil, por exemplo, o que acontece nos Estados Unidos, em que as universidades localizadas nos diversos estados buscam o enfoque do que se passa naquele estado ou naquela região.

Quero dizer aqui, com muito orgulho, que fui o autor do projeto de lei autorizativo que criou a Universidade Federal de Roraima; hoje sou professor concursado daquela universidade e fico muito orgulhoso de ver que foi justamente lá, em Boa Vista, na capital do meu Estado, que houve esse encontro e esse primeiro passo. Lembro que também estou apenas cumprindo o dever de trazer estas idéias ao Senado e dar conhecimento delas à Nação por meio da Rádio Senado e da TV Senado.

Para tanto, Senador Gerson Camata, peço aos Senadores da Região Amazônica, mas também aos Senadores dos demais Estados, o apoio a esta proposta de emenda constitucional que visa a dar os mecanismos para que essas universidades possam exercer esse papel importante. Na verdade, da forma como os recursos são distribuídos, as universidades mais antigas e poderosas continuam recebendo uma parcela maior, e as pequenas, mais pobres e mais recentes, cada vez menos, porque se leva em conta apenas o número de cursos oferecidos e o número de estudantes. Assim, não há como quebrar esse desequilíbrio. Por exemplo, pouca gente sabe que a Universidade do Estado de Roraima, instalada em 1990, atualmente tem cerca de seis mil alunos em um conjunto populacional de 400 mil habitantes. Então, se analisarmos a relação universitários/habitantes, talvez Roraima esteja em primeiro lugar no Brasil, graças ao fato de existir uma universidade federal e algumas particulares.

É preciso que o Brasil passe a ver a Amazônia não como um problema, mas como uma solução para muitos problemas brasileiros. Temos de olhar para a Amazônia como sendo 61% do território nacional, pois não queremos que seja igual à Amazônia colombiana amanhã. Para isso, temos de tomar medidas afirmativas e uma delas é a de investir nas nossas universidades.

O Sr. Sebastião Rocha (PDT – AP) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)
– Com muito prazer, Senador Sebastião Rocha.

O Sr. Sebastião Rocha (PDT – AP) – Senador Mozarildo Cavalcanti, congratulo-me com V. Ex^a e brindo essa excelente idéia. A iniciativa já tem o meu apoio, pois assinei, há pouco, a proposta de emenda constitucional de V. Ex^a, que tem um objetivo muito claro e um alcance socioeducacional inestimável. Os Estados da Amazônia, pelo menos os recém-criados – uso essa expressão porque, com dez anos, Roraima e Amapá são ainda muito jovens –, carecem, de fato, de apoio financeiro para desenvolvimento nas áreas de pesquisa, extensão e interiorização do ensino. Estamos à frente da Universidade Federal do Amapá – Unifap, cujo Reitor, Paulo Guerra, conseguiu, com o apoio da Bancada, um grande avanço na infra-estrutura logística da Universidade, aumentando as salas de aulas e os demais espaços necessários ao seu funcionamento. Há algo que considero espetacular: nossa Universidade está se implantando em, pelo menos, seis Municípios do Estado, num programa fantástico de interiorização, que tem meu apoio. Tenho apresentado emendas individuais para que a Universidade possa se expandir para o interior, como recentemente aconteceu no Amapá. Também considero importante que nossas universidades implantem cursos de ponta. Nesse sentido, parece-me que em Roraima já foi implantado o curso de Medicina, mas no Amapá isso ainda não ocorreu. Como médico, quero deixar clara minha posição. Deverá tramitar no Congresso Nacional um projeto prevendo, por assim dizer, uma moratória de dez anos para que não se criem novos cursos de Medicina no Brasil. No entanto, defendo que cada Estado tenha, pelo menos, um curso de Medicina, porque vemos o caos da saúde no interior, onde há carência de médicos na maioria dos nossos Municípios. Se a realidade de São Paulo é de mil médicos para um habitante – não é isso, estou apenas dando um exemplo –, no Amapá, é de um médico para vinte mil habitantes em determinadas cidades do interior. Às vezes, o Município não tem sequer um médico. Estamos construindo na área da Unifap a primeira etapa do hospital universitário, que dará sustentação para a implantação do curso de Medicina e de outros da área de ciências biológicas. A emenda constitucional proposta por V. Ex^a tem o objetivo de garantir recursos para pesquisa e para extensão. Conte com o meu apoio, Senador Mozarildo Cavalcanti, estarei ao lado de V. Ex^a defendendo essa emenda e lutando para que seja aprovada, o mais rápido possível, no Senado Federal.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Senador Sebastião Rocha, agradeço a V. Ex^a pelo apoio à minha proposta de emenda à Constituição. Essa matéria é uma sugestão elaborada pelos representantes das universidades federais da Amazônia

Legal, que representa, com certeza, um novo momento para a realidade educacional da Amazônia.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a, que é de um Estado pertencente à Amazônia Legal, que nos apóie no andamento dessa proposta de emenda à Constituição, que visa a garantir recursos para que as universidades federais da Amazônia possam desempenhar o papel importante no desenvolvimento, na conscientização e, acima de tudo, no progresso racional, científico, tecnológico que a Amazônia precisa.

O Sr. Chico Sartori (Bloco/PSDB – RO) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mozarildo Cavalcanti?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Se o Sr. Presidente permitir, com muito prazer ouço o aparte de V. Ex^a.

O SR. Chico Sartori (Bloco/PSDB – RO) – Senador Mozarildo Cavalcanti, congratulo-me com V. Ex^a pela maneira com que tem defendido a Amazônia. Quando se trata de desenvolvimento educacional, de criação de cursos universitários na Região, tudo é tratado com muita dificuldade. Dizem que não há necessidade, que está difícil também em outras capitais. Há dez anos, Rondônia possuía menos de 400 mil habitantes; hoje, há 1,4 milhão de habitantes. A dificuldade é muito grande. Por isso, congratulo-me com V. Ex^a. Peço que inclua o Estado de Rondônia em sua proposta, para que possamos estar sempre juntos, em tudo o que for necessário, na defesa da nossa Amazônia.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Senador Chico Sartori, essa Carta de Boa Vista foi fruto, repito, da reunião de todos os reitores das universidades federais da Amazônia, assim como a proposta de emenda foi uma sugestão de todas as universidades da Amazônia Legal, incluindo, portanto, Rondônia. Agradeço o aparte de V. Ex^a que vem ilustrar este pronunciamento.

Sr. Presidente, requeiro que a Carta de Boa Vista, que li alguns trechos, e a proposta de emenda constitucional façam parte deste pronunciamento, para que sejam publicados nos Anais da Casa.

Para finalizar, quero falar sobre um fato que me chama a atenção. A grande imprensa nacional se refere às cidades pequenas do Nordeste e do Norte como grotões. Este é o momento para que o Brasil entenda que em cada Estado da Amazônia existe uma universidade que precisa ser reforçada, até para garantir a soberania do País naquela Região.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

PRÓREITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Maio de 2000

PROJETO DA LEI VERDE “Carta de Boa Vista”

1. APRESENTAÇÃO

Se existe uma unanimidade presente no globo, não há dúvidas que diz respeito à necessidade do desenvolvimento de políticas de gestão do meio ambiente. E, também, não há dúvidas de que o local de maior relevância neste assunto é a Região Amazônica.

No entanto, em que pese tal importância, esta região vital para a humanidade vem sendo esquecida ou tem ficado fora de foco de atitudes mais contundentes ou de programas mais relevantes, que possam oferecer condições de desenvolvimento para os mais de vinte milhões de amazônidas e para a preservação e exploração responsável dos 5 milhões de quilômetros quadrados de rios e florestas.

Existe, portanto a necessidade urgente de se intervir nesta questão. E, responsabilmente, a melhor forma será aquela que esteja embasada no conhecimento científico.

Cabe, por vocação e por princípio às universidades federais, assumir este papel de guardiões e de promotores deste cenário natural.

E para dar condições a esta pretensão é que na oportunidade do I Encontro de Gestão Estratégica das Universidades Federais da Amazônia Legal, estamos apresentando a proposta da Lei Verde, a qual deve ser subsídio para uma relação profunda e peça instrumental para a Carta de Boa Vista – sendo esta escudo deste Encontro e lança de um acordo de consciências universitárias em prol do nosso próprio destino.

2. JUSTIFICATIVA

A Amazônia Brasileira compreende os ecossistemas da última grande floresta tropical do mundo, onde se concentra a maior biodiversidade da terra. Suas fronteiras internacionais com sete países, formando uma Amazônia internacional com Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, República Cooperativista da Guiana, Suriname e Guiana Francesa, apontam consensualmente para a conveniência do desenvolvimento de projetos multinacionais, através de redes científicas em torno de interesses comuns, uma iniciativa já bem elaborada no Tratado de Cooperação Amazônica.

Com uma área de cerca de 5 milhões de km², ou seja 61% do território brasileiro, a Amazônia desempenha também importante papel no cenário do meio ambiente planetário, por sua biomassa florestal, microorganismos, recursos minerais, fármacos potenciais, etc, além de abrigar cerca de 20% dos recursos hídricos da terra, na maior bacia hidrográfica do mundo, em sua maior parte no Brasil. Seus componentes bióticos e abióticos se apresentam em níveis de diversidade, quantidade e qualidade tão grandes, que a fragilidade inerente aos jovens ecossistemas que os contem foi considerada exagero de algumas correntes científicas, resultando disso um tratamento descuidado como se fossem inesgotáveis.

Citando Molion, a título de exemplo sobre a importância estratégica desses ecossistema na manutenção da vida, tal como a conhecemos, vale lembrar que esta floresta absorve cerca de 90% da energia solar sobre ela incidente, utilizando grande parte para jogar água na atmosfera em forma de vapor. Na eventualidade de um desmatamento em larga escala, haveria um confinamento do calor do sol nos trópicos, com redução da temperatura média das regiões temperadas. Isso equivaleria a um aceleração do advento de uma nova era glacial, ou seja, uma alteração do clima como um todo, pela redução de um importante mecanismo de transporte e distribuição de calor entre os trópicos e as zonas temperadas e polares. Por outro lado, em relação ao efeito estufa, Molion afirma que a Floresta

Amazônica retira da atmosfera cerca de 6 quilos de carbono por ha/dia, ou 1,2 a 2.4 bilhões de toneladas/ano, o que representa a quantidade necessária para fechar o balanço de carbono (the missing carbon).

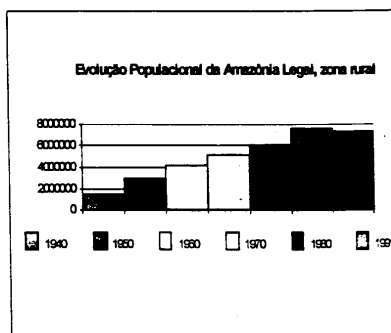
Entretanto, apesar dessa enorme importância, reconhece o Plano de Ciência e Tecnologia para a Amazônia, já em 1991, que a região está desintegrada na sua unidade territorial, em múltiplas zonas de influência política, econômica e social e num processo de degradação acelerado, erosão genética e extinção de espécies, isolamento dos homens que tradicionalmente a ocuparam, descaracterização cultural, poluição fluvial, aumento da incidência de doenças endêmicas, erosão e perda de solo, mudanças climáticas, etnocídio, urbanização desordenada, violência e favelamento nos principais pólos urbanos, além de grande fragilidade da produção de C&T nas suas instituições.

De fato, um dos subprodutos mais notáveis das políticas macroeconômicas, são as crescentes e insuportáveis pressões das populações pobres de outras regiões que aqui chegam demandando por mais aplicação de recursos públicos em termos de saúde, educação e emprego, além dos efeitos negativos evidentes sobre a biodiversidade. A população urbana da Amazônia está crescendo mais que as populações nacionais dos países componentes. Nela, mais de 50% por cento das pessoas vivem em cidades, conforme quadros 1 e 2.

Quadro 1. Evolução populacional da Amazônia Legal, zona rural

Estados	Zona Rural						
	Periodos						
	1.09.1940	1.07.1950	1.09.1960	1.09.1970	1.09.1980	1.09.1991	1.08.1996
Rondônia		23 119	39 606	51 500	262 530	473 365	466 551
Acre	65 630	93 483	125 484	155 992	169 134	159 198	168 322
Amazonas	333 219	376 363	475 542	549 404	573 472	600 489	623 113
Roraima							
Pará	657 779	734 262	914 320	1 145 052	1 736 035	2 353 672	2 561 832
Amapá		23 577	32 956	51 908	71 522	55 266	48 869
Tocantins	-	-	-	-	-	389 227	307 633
Mato Grosso	303 538	344 214	545 970	912 901	483 739	542 121	540 284
Maranhão	1 049 617	1 308 960	2 032 823	2 240 659	2 741 248	2 957 832	2 511 008
Total	2 402 783	2 810 862	4 182 857	5 130 820	6 068 105	7 607 955	7 607 955

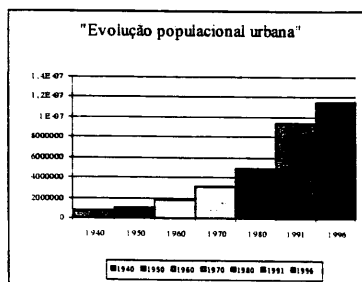
Fonte: IBGE Anuário Estatístico 1998



Quadro 2. Evolução populacional da Amazônia Legal, zona urbana

Estados	Zona Urbana						
	Periodos						
	1.09.1940	1.07.1950	1.09.1960	1.09.1970	1.09.1980	1.09.1991	1.08.1996
Rondônia		13 816	30 186	59 564	228 539	659 327	762 755
Acre	14 138	21 272	32 700	59 307	132 169	258 520	315 271
Amazonas	104 789	137 736	232 917	405 831	856 617	1 502 754	1 766 166
Roraima		5 132	12 148	17 481	48 734	140 818	174 277
Pará	286 865	389 011	614 973	1 021 966	1 667 356	2 596 388	2 949 017
Amapá	-	13 900	34 794	62 451	103 735	234 131	330 590
Tocantins	-	-	-	-	-	530 656	741 009
Mato Grosso	128 727	177 830	343 569	684 189	654 952	1 485 110	1 695 548
Maranhão	185 552	274 288	436 624	752 027	1 255 156	1 972 421	2 711 175
Total	720 071	1 032 985	1 737 911	3 062 816	4 947 258	9 380 105	11 445 808

Fonte: IBGE Anuário Estatístico 1998



Do ponto de vista humano, o panorama apontado pelos quadros 1 e 2, indica a necessidade urgente de compreender e explicitar os aspectos sócio-econômicos responsáveis por essa dinâmica populacional, claramente relacionados a questões de sobrevivência.

Do ponto de vista dos ecossistemas sob pressão, evidencia-se a necessidade de avaliar, com mais precisão, a extensão do impacto derivado dessa dinâmica e corrigir o erro sistemático embutido no modelo econômico tradicional, que classifica apenas como externalidades genéricas o capital natural contido nos produtos e serviços dos ecossistemas florestais, direcionando programas para a investigação do valor dos serviços ambientais, como ponto de partida para negociações dentro de uma nova ordem econômica.

Seguindo essa linha de raciocínio, foi estimado que, somente a regulação do ar produzida pela floresta, está avaliada em US\$ 141 por hectare ano, o que corresponderia a uma dívida anual da humanidade com a Amazônia em torno de US\$35 bilhões (Revista do Crea-RJ, no. 29, abr/mai 2000).

O desafio das ciências é reverter as tendências destrutivas, formulando estratégias de desenvolvimento de forma contínua e sustentável, capazes de gerar um padrão de qualidade de vida para as populações de hoje, assegurando esses padrões ou uma vida melhor para as gerações futuras. O desafio é descobrir um novo paradigma de desenvolvimento, uma nova ordem mundial onde o equilíbrio ecológico seja o centro das relações entre os homens e destes com a natureza (Aragon,1993).

3. Panorama atual das universidades amazônicas

Nesse sentido, se olharmos para o panorama das universidades da região hoje, encontramos um quadro não muito alentador. Os recursos aportados para a execução das políticas de ensino superior não tem sido suficientes para construir uma ciência que responda a questionamentos da sociedade amazônica, sem condições para ir a campo, ou para publicações do conhecimento já produzido. (Ver quadro 3).

Quadro 3. Recursos do MEC, destinados às Universidades da Amazônia Legal em 2000

UF	Dotação (R\$)	Percentual Amazônia legal
Pará	12 218 198,00	34,04
Roraima	1 512 159,00	4,21
Rondônia	1 570 064,00	4,37
Amazonas	5 970 500,00	16,63
Maranhão	5 845 462,00	16,28
Acre	2 162 234,00	6,02
Mato Grosso	6 101 936,00	17,00
Amapá	510.160,00	1,42
Brasil	321 031 489,00	100,00

Na Amazônia não existe homogeneidade. Também no panorama universitário a realidade que se apresenta é de um verdadeiro mosaico disforme, onde as imensas desigualdades sociais, demográficas e relativas à dotação de competências vai se refletir no grau de relevância da produção científica para a região.

Apesar da imensidão continental de nossa região – maior que todo o continente europeu -, temos a nosso favor viver em uma época onde caíram as barreiras da distância. Se quisermos provocar a necessária alteração de paradigma que mudará o quadro vigente, será necessário elaborar um plano estratégico cujo objetivo final visualize uma maior aproximação política entre as universidades amazônicas.

O desafio de mudar os rumos da política de ensino superior na Amazônia, dando enfoque à busca do desenvolvimento sustentável regional, é de tal magnitude que demandará de cada um de nós o máximo de compromisso e criatividade. Por outro lado, se formos capazes de estabelecer parcerias numa rede de intercâmbio de idéias e otimização do uso dos patrimônios, estaremos criando as necessárias condições para crescermos em bloco.

4. A demanda legal

Existem grandes expectativas das escolas em todos os níveis e das sociedades locais em relação ao desempenho da universidade na questão ambiental. Essa expectativa está formalizada na Política Nacional do Meio Ambiente e na Política de Educação Ambiental, conforme exemplificado no quadro 4.

Quadro 4. Exemplos de demandas da legislação ambiental direcionadas à universidade

Lei	Artigo
6938/81- Política Nacional de Meio Ambiente	13º. O poder executivo incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, visando: <ul style="list-style-type: none"> I- ao desenvolvimento, no país, de <u>pesquisas</u> e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental; II- à fabricação de equipamentos antipoluidores; III- a outras iniciativas que propiciem a <u>racionalização do uso de recursos ambientais</u>. Parágrafo único: os órgãos, entidades e programas do poder público, destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas, considerarão, entre suas metas prioritárias, o apoio aos projetos que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica.
Lei 9597/98- Política de Educação Ambiental	Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em <u>todos os níveis e modalidades do ensino formal</u> . Art. 13. Parágrafo único: O poder público incentivará : a ampla participação da escola, da <u>universidade</u> e das organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal.

5. O processo produtivo na Amazônia

O capital financeiro existe pela transformação de produtos e serviços naturais em bens para o consumo humano. Na apropriação do capital natural o processo produtivo gera resíduos sólidos, efluentes líquidos e poluição atmosférica. O quadro 5 exemplifica alguns dos principais impactos causados pelas empresas em operação na Amazônia.

Quadro 5. Exemplos de aspectos e impactos gerados pelas empresas que operam na Amazônia

Setor produtivo	atividade	Impacto predominante
Primário	Agricultura e pecuária extensiva, pastagens	Degradação de solos, pressão sobre a biodiversidade, uso intensivo da água, poluição dos corpos d'água por agrotóxicos
Secundário	Indústrias, agrobusiness, mineração, exploração de combustíveis fósseis, plantas de cimento, alimentos, bebidas, abatedouros, frigoríficos	Degradação física da paisagem, produção de resíduos perigosos, eutroficação dos corpos d'água, exploração de florestas nativas, super-utilização de recursos hídricos, indução à concentração de habitações de baixa renda, poluição atmosférica, uso intensivo de recursos não renováveis
Terciário	Serviços de hotéis, restaurantes, escritórios, transportes aéreos, terrestres e fluviais, montadoras de produtos eletrônicos, clínicas e hospitais	Produção de resíduos sólidos, efluentes líquidos, ruído, contribuição para o efeito estufa e degradação da camada de ozônio

Considerando-se que a riqueza gerada na região não fica aqui porque são apropriados, em sua maior parte, por empresas com sede em outros estados ou no exterior, resta à Amazônia apenas alguns empregos e o ônus da degradação ambiental, tristemente evidenciados pela poluição da pobreza em torno das grandes fábricas, esgoto sem tratamento, lixo industrial não adequadamente armazenado expondo ecossistemas inteiros ao risco de envenenamento por metais pesados, xorume, gases tóxicos, etc.

Dados extraídos da Revista Exame junho/2000 apontam que entre as 500 maiores empresas atuando no país na área de vendas, pelo menos 15 tem sua sede em estados amazônicos. Dentre elas podemos citar Gillette, Sharp, Semp Toshiba, Samsung, Petróleo Sabba, além de sucursais de outras de grande porte como Petrobrás, Brahma, Vale do Rio Doce, Varig, Xerox, etc.

Ainda dados da mesma Revista demonstram que as empresas localizadas na Amazônia fecharam 1999 com 5,8% de aumento na receita, acima da média das 500 melhores e maiores. Dentre elas a Albrás, com um faturamento de 507 milhões de dólares. Pelo fato de a mineração ter um peso forte na economia da região, esta continua atraindo a atenção de grandes grupos. Sendo assim a Vale do Rio Doce desenvolveu um projeto para produzir em Carajás 500.000 de toneladas de cobre metálico, 8 toneladas de ouro e 20 de prata, com um investimento de 2,5 bilhões de dólares.

5.1. Arrecadação federal aportada pelas pessoas jurídicas na Amazônia Legal

Dados disponíveis na Internet informam que o processo produtivo, na Amazônia Legal, gerou no período de janeiro a julho de 2000 um total de arrecadação administrada pela Secretaria da Receita Federal num total de R\$ 2.393.250.227,00, com seguinte distribuição, por estado:

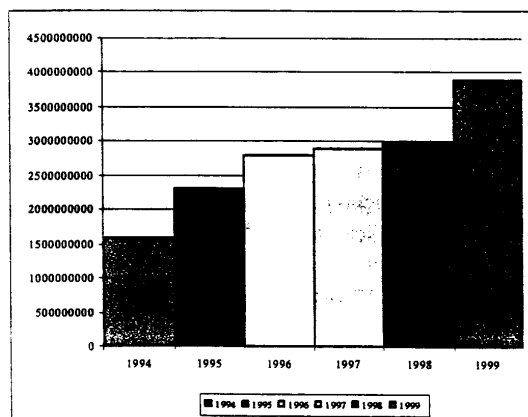
Quadro 6. Dados de arrecadação pessoa jurídica, oriundos da Amazônia Legal

Estado	Arrecadação pessoa jurídica
Acre	36.215 045
Amazonas	951 473 924
Maranhão	251 555 873
Rondônia	154 010 599
Pará	517 777 436
Roraima	43 891 082
Tocantins	51 386 961
Amapá	56 996 867
Mato Grosso	329 942 440
Total	2.393.250.227

Fonte: www.receita.fazenda.com.br

Quadro 7. Evolução da arrecadação pessoa jurídica no 1994-1999, na Amazônia Legal

ESTADOS	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Pará	350 076 345	495 361 779	603 004 496	587 506 488	655 143 288	720 788 774
Amapá	28 292 655	49 562 998	49 963 631	52 101 228	55 654 017	98 304 957
Roraima	17 404 930	29 548 305	35 795 801	39 141 546	45 539 774	76 304 906
Mato Grosso	246 805 456	321 427 092	384 108 424	416 576 566	453 042 236	532 020 401
Rondônia	104 039 608	154 818 466	163 023 800	204 321 683	201 487 612	24 1847 144
Maranhão	198 208 047	263 926 595	329 509 744	317 775 616	389 601 421	413 158 886
Amazonas	569 110 668	911 550 290	1 132 328 968	1 164 107 161	1 048 233 451	1 658 156 357
Acre	30 044 295	44 776 481	49 673 419	56 386 896	58 534 401	64 045 049
Tocantins	31 681 584	42 458 792	55 496 364	57 463 491	68 938 455	78 986 037
TOTAL	1 576 635 588	2 313 430 798	2 802 904 647	2 895 380 675	2 976 174 655	3 883 612 511



6 O que propomos

Com vistas a intensificar a geração de conhecimento técnico-científico que contribua para evitar impactos ambientais e que gerem alternativas sadias de desenvolvimento sustentável, bem como, promover programas de conscientização ambiental das empresas instaladas na Amazônia e políticas educacionais para as populações que nela vivem ou afluem,

Propomos:

- a) A criação de uma Lei Verde que destine às Universidades Federais situadas nos estados da Amazônia Legal um percentual da receita arrecadada através dos impostos pagos à União, sobre empresas dos setores primário, secundário e terciário, que operam na Amazônia.
- b) Considerando-se as desigualdades apresentadas na Tabela 3, e objetivando alavancar as universidades menores, proporcionando um equilíbrio mais eficiente no desenvolvimento regional e uma conseqüente melhoria na qualidade do intercâmbio regional, propomos ainda que o recurso assim arrecadado seja distribuído na proporção inversa à dotação orçamentária que o MEC destina para as IFES envolvidas.
- c) O critério para implementação da dinâmica de destinação de recursos, de acordo com o item anterior, poderá ser elaborado a partir da análise de um Macroplanejamento a ser executado por cada uma das IFES, e que deverá contemplar algumas possibilidades de aplicação dos recursos, como exemplificado a seguir:

- criação de projetos de excelência científica;
- fomento da geração de emprego e renda, dentro de uma política de proteção ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida dos amazônidas;
- criação de projetos de utilização racional dos recursos naturais
- Expansão dos campi
- políticas de educação ambiental;
- promoção de políticas educacionais e de marketing;
- aquisição e instalação de lideranças acadêmico-científico e tecnológicas;
- aquisição dos equipamentos e instrumentos necessários;
- construção de espaços laboratoriais;
- capacitação do corpo docente;
- entre outros...

d) Que as universidades se obriguem a aplicar o recurso em políticas educacionais cujo objeto esteja claramente caracterizado pelo enquadramento na definição de meio ambiente tal como preconizado no artigo 3º. da lei 6938/81, da Política Nacional de Meio Ambiente: “Meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga, e rege a vida em todas as suas formas”;

e) No sentido de corrigir, ainda que parcialmente o grande débito das ciências universitárias para com a Amazônia, propomos que seja uma dotação maior nos dez primeiros anos, a título de potencializar o programa geral, começando a decrescer até atingir um patamar de estabilização.

f) Para aprofundamento e consolidação dessa proposta de lei, sugerimos a formação de uma comissão coordenada pela UFRR com um representante de cada uma das IFES, de modo a prepará-la para encaminhamento ao Congresso Nacional para o próximo exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

PRIMEIRA REUNIÃO DA LEI VERDE

Aos nove dias do mês de maio encerraram-se os trabalhos da Primeira Reunião de Estudos do Projeto Lei Verde, tendo como resultados a elaboração e aprovação do texto da Emenda Constitucional e do Projeto de Lei Complementar pertinentes ao Fundo Verde, conforme segue:

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Altera a redação e acrescenta a alínea “d” ao inciso I do art. 159 da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguintes Ementa ao texto constitucional:

Art 1º Os dispositivos constitucionais abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 159 (..)

- I. do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre os produtos industrializados, quarenta e sete e meio por cento, na seguintes forma:
- a). (...)
 - b). (...)
 - c). (...)
 - d). Cinco décimos por cento para aplicação pelas Universidades Federais localizadas na Amazônia Legal, em programas de ensino, pesquisa e extensão, voltados à promoção do desenvolvimento sustentável na forma que a lei estabelecer.

TEXTO DO PROJETO DA LEI VERDE

Dispõe sobre os critérios de rateio acompanhamento e gerenciamento dos recursos de que trata a alínea "d", do inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º de e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo dos outros repasses, a partir do ano calendário de 2001, a União destinará às UNIVERSIDADES FEDERAIS localizadas na Amazônia Legal o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação de impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e produtos industrializados, de que trata a alínea "d", do inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, para compor o Fundo Verde.

Parágrafo único - O órgão arrecadador creditará, em parcelas mensais, os valores destinados ao Fundo Verde, instituído para o fim específico, em conta aberta no Banco da Amazônia S/A.

Art. 2º - Os valores repassados serão destinados a Programas Institucionais de ensino, pesquisa e extensão, contemplados no Plano Institucional de Desenvolvimento Sustentável - PIDS de cada Universidade Federal.

§ 1º - O PIDS de que trata o artigo anterior será elaborado em consonância com o disposto no Art. 13, da Lei 6938/81 e Art. 10, da Lei 9597/98, obedecidos os seguintes critérios:

I - encaminhamento, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, ao Conselho Curador.

II - o PIDS explicitará as prioridades de ensino, pesquisa e extensão de cada UNIVERSIDADE FEDERAL.

§ 2º - Os Programas de que trata o *caput* deste artigo serão elaborados em consonância com o PIDS, obedecidos os seguintes critérios:

I – encaminhamento, até 60 (sessenta) dias do fim do exercício anterior a implementação dos recursos;

II – Os Programas, de execução anual, serão os termos de referência físico-financeiros dos PIDS;

III - Os Programas apresentados ao Conselho Curador serão previamente aprovados no Conselho Superior competente de cada UNIVERSIDADE;

IV - A liberação dos recursos de que trata o Art. 1º desta Lei ficará condicionada a aprovação dos Programas no Conselho Curador.

Art. 3º - Nos dez anos iniciais de vigência da presente Lei, o montante alocado será compartilhado em proporção inversa as dotações orçamentárias médias destinadas pelo Ministério da Educação a cada UNIVERSIDADE FEDERAL, conforme disposto no anexo:

§ 1º - A dotação orçamentária média de que trata o caput deste artigo será estimada como a média das dotações orçamentárias dos últimos 5 (cinco) anos anteriores a vigência da presente Lei.

§ 2º - Os recursos não utilizados no exercício anual, por determinada UNIVERSIDADE FEDERAL, serão reintegrados ao fundo e divididos equitativamente entre todas as UNIVERSIDADES FEDERAIS no início do exercício seguinte.

§ 3º - A partir do décimo-primeiro ano de vigência da presente Lei, o montante arrecadado será compartilhado equitativamente entre as UNIVERSIDADES FEDERAIS.

§ 4º - Tratando-se de UNIVERSIDADES FEDERAIS recém-criadas será considerada, para efeito de dotação orçamentária média a primeira dotação atribuída pelo MEC, e nos anos seguintes à sua criação será estimada a média das dotações anuais disponíveis até a obtenção de uma série histórica de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Os recursos destinados pela presente Lei serão geridos pelo Conselho Curador, constituído de um representante do Ministério da Educação, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério do Meio Ambiente e de cada UNIVERSIDADE FEDERAL.

§ 1º - A Presidência do Conselho ficará a cargo de um Curador Geral, nomeado pelo Presidente da República, para um mandato de 2 (dois) anos, escolhido a partir de uma lista tripartite elaborada pelo Conselho Curador dentro seus pares, permitida uma recondução.

§ 2º - A Vice-Presidência do Conselho será exercida pela Vice-Curadora Geral por um representante das UNIVERSIDADES FEDERAIS, eleito dentro os pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - As UNIVERSIDADES FEDERAIS serão representadas no Conselho Curador por seus respectivos Reitores.

Art. 5º - A fiscalização da aplicação e gerenciamento dos recursos de que trata esta lei ficará a cargo da Gerência Regional de Controle Interno de cada Estado, da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Tabela de percentuais para distribuições dos recursos

IFES/ESTADO	PERCENTUAL
Faculdade de Ciências Agrárias do Para	
Universidade Federal do Amapá	
Universidade Federal do Amazonas	
Universidade Federal do Acre	
Universidade Federal do Maranhão	
Universidade Federal do Mato Grosso	
Universidade Federal do Para	
Universidade Federal de Rondônia	
Universidade Federal de Roraima	

Claudio Manguinho – UFRR
 Edileuza Lopes Sette Silva – UFRR
 Audi Menezes Cavalcante - UFRR
 Antonia Irene Leitão Cardoso – UFAC
 Carlos Edwar de Carvalho Freitas – UFAM
 Mauro Cesar Silva Correia – UFAP
 Uda de Melo França – UFRO
 Carlos Alberto Paraguassu Chaves - UFRO

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

**Proposta de Emenda à Constituição n.º , de 2002.
 (Do Sr. Mozarildo Cavalcanti e outros)**

*Altera o inciso I do Artigo 159 da
 Constituição Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O dispositivo constitucional abaixo enumerado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre os produtos industrializados, quarenta e sete e meio por cento, na seguinte forma:

d) cinco décimos por cento para aplicação, pelas Instituições Federais de Ensino superior localizadas na Amazônia Legal, em programas de ensino, pesquisa e extensão, voltados à promoção do desenvolvimento sustentável na forma que a lei estabelecer.

Este extraordinário e pujante País ainda não parou graças ao patriotismo, dedicação e compreensão dos trabalhadores que continuam a acreditar no nosso futuro.

Quando os humildes trabalhadores do campo, principalmente de Rondônia, receberam os primeiros títulos de propriedade, presenciei a emoção no rosto de cada um, expressada por meio das lágrimas provenientes do choro e do sorriso, consequência da alegria pela legalização de sua gleba para plantar, cultivar sua lavoura, criar sua vaquinha e seus pequenos rebanhos de caprinos e suínos e outros pequenos animais que fazem parte da vida simples do homem do campo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nasci e me criei no campo, filho de pais agricultores oriundos dos campos de Santa Catarina, resolvi, como tantos outros brasileiros, mudar para o Paraná e, depois, para Rondônia com toda a minha família. Aportei no sul daquele Estado, mais exatamente em Vilhena, onde pude participar, como agricultor, do processo de colonização e reforma agrária de Rondônia, que, aliás, reputo como sendo um dos poucos processos de reforma agrária que deu verdadeiramente certo neste País.

Quantos não se foram, Sr. Presidente, vitimados pelas doenças e epidemias tropicais? Quantos não conseguiram ver as suas lavouras cultivadas? Quantos não desistiram e abandonaram as suas glebas em virtude de não conseguirem um preço justo no mercado para os produtos de suas lavouras, fruto do suor e do sacrifício do dia-a-dia?

E, hoje, como Senador da República, nas andanças pelas terras da minha Rondônia, vejo, com muita tristeza e indignação, os problemas do campo naquele Estado serem transformados em assunto de polícia, em vez de política de ocupação e fomentação agrícola para o desenvolvimento da Amazônia e do Brasil.

Neste meu singelo pronunciamento, permito-me prestar minha homenagem aos trabalhadores do meu País, principalmente aos trabalhadores rurais, companheiros de tantas lutas e tantos sacrifícios e hoje de tão poucas esperanças. Peço que esperem um pouco mais, tenham paciência, pois tenho a convicção de que os trabalhadores do campo haverão de serem considerados importantes parceiros no contexto do desenvolvimento nacional.

Aos ilustres Ministros da Agricultura, Reforma Agrária e Meio Ambiente, bem como aos dirigentes do Inbra e Ibama, faço aqui desta tribuna o meu generoso apelo no sentido de que os trabalhadores do campo do meu Estado de Rondônia sejam tratados como brasileiros dignos e merecedores do respeito a

todos os cidadãos que lutam e trabalham em prol do nosso Brasil.

Ao finalizar estas minhas sinceras palavras, quero consignar o nosso mais profundo respeito a todos os trabalhadores brasileiros pela passagem de mais essa data comemorativa, que, na verdade, representa a grande bandeira de luta que continuará a fazer dessa laboriosa classe o sustentáculo da nossa história.

Nesses últimos quarenta dias, percorri todos os 42 Municípios do meu Estado de Rondônia e a lamentação é a mesma: o documento da terra, a estrada, a escola, a energia elétrica. Estamos enfrentando esses problemas para que Rondônia se coloque em melhor posicionamento no País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, por cessão do Senador Casildo Maldaner.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é novidade para ninguém que o desempenho econômico do País, as taxas de desemprego e a redistribuição de renda influenciam diretamente nas taxas de criminalidade. Do mesmo modo, não é novidade que, de tanto se repetir essa lógica, ela acaba caindo no descrédito, não porque esteja errada, mas porque essas denúncias acabam não redundando em decisões que contribuam decisivamente para a redução da criminalidade. Como consequência, as escolhas mais fáceis para o combate à violência recaem, ao final, sobre os mesmos tópicos: aumento do contingente de policiais, acréscimos às penas, etc.

Sempre nos tem faltado, por exemplo, a indicação do quanto a economia repercute na criminalidade, mas a medida que se aperfeiçoam os estudos, essa carência vem sendo preenchida. É o que nos traz a revista **Época** da semana passada. Na reportagem "Números que nos fazem pensar" são divulgadas informações sobre o desemprego, a violência e mostra a conexão entre a criminalidade e a violência com a má distribuição de renda no nosso País.

Em São Paulo, a queda de rendimento de 21%, ocorrida entre 1995 e 2001, redundou em aumento significativo da criminalidade, que já triplicou nos últimos 20 anos. Em 1980, ocorriam 14 assassinatos por 100 mil habitantes, mas, em 2000, a proporção passou a ser de 42 homicídios por 100 mil habitantes. No bairro Anhangüera, na zona oeste de São Paulo, em 10 anos, a pobreza aumentou 300% e, nesse período, os homicídios aumentaram em 1.800%.

Os economistas Marcos Lisboa, da Fundação Getúlio Vargas, e Mônica Andrade, da Universidade Federal de Minas Gerais, após estudarem por anos a

correlação renda/criminalidade, estabeleceram o perfil das vítimas potenciais de crimes. Uma das constatações é de que jovens entre 15 e 19 anos são os mais suscetíveis aos homicídios. Os pesquisadores concluem também que um aumento de salário real e uma queda da desigualdade são fatores que contribuem para a diminuição da taxa de homicídios nessa mesma faixa da população.

Numa simulação que toma o Estado do Rio de Janeiro como base, os estudiosos concluem que um aumento de 1% na taxa de desigualdade de renda contribui com 0,2% para o índice de homicídios de homens na idade de 25 anos.

Segundo o sociólogo Ignacio Cano, o crime está mais ligado à juventude por ser a fase em que as pessoas estão mais dispostas a correr riscos e, ao mesmo tempo, melhorar de vida. Nos Estados Unidos, país em que foram realizados estudos mais sistemáticos sobre essa correlação, constatou-se a redução da criminalidade na juventude. Esse fenômeno se deu porque foi interrompido esse processo maligno de violência por uma razão muito simples: o crescimento econômico alterou completamente o clima social nas periferias das cidades. As comunidades já podiam, então, assegurar emprego aos jovens que se comportassem bem.

Essa análise faz sentido quando se leva em conta – como o fazem os economistas – que a decisão de cometer um crime estaria, em grande parte, obedecendo a uma racionalidade da seguinte natureza: os ganhos potenciais para atividades ilegais compensam os riscos de aprisionamento ou de morte. Para os especialistas, "o desemprego afeta as estatísticas de violência porque os desempregados obviamente não correm o risco de perder o emprego e têm bastante tempo livre para cometer crimes".

É claro que não basta esperar que a economia cresça, para que haja uma redução da violência. É imprescindível que a renda acrescida ao bolo seja redistribuída com equanimidade.

Eis o principal ponto: não poderemos falar em redução de violência enquanto não se redistribuir com maior equanimidade a renda do Brasil.

Sei que é necessário investir em segurança pública, que é preciso ampliar e qualificar os quadros de policiais, que a nossa Justiça precisa ser mais célere e que as punições devem ser proporcionais ao delito, de tal modo que o crime deixe de "compensar" para quem o comete.

Mas redistribuição de renda e educação são fundamentais. Se esses dois aspectos puderem andar juntos, tanto melhor. Os programas de bolsa-escola têm demonstrado o quanto se pode melhorar no que diz respeito aos índices de aprovação escolar de crianças das classes populares. E, quando falo de bolsa-escola, não

quero dizer "bolsa-esmola". O quantitativo deve, de fato, significar um aumento de renda para a família do estudante, de tal modo que possa dispensar essa criança da contribuição que ela daria.

Mas, infelizmente, não basta educar nossos jovens. Se não tiverem perspectiva de emprego, de que adiantará terem estudado? A Alemanha e o Japão, com suas redes de proteção social, são os exemplos mais bem acabados desse tipo de proteção. No Japão, a vinculação entre os trabalhadores e as empresas em que trabalham permite uma segurança que passa de geração para geração; na Alemanha, assegura-se aos jovens filhos dos trabalhadores que eles terão sua empregabilidade garantida nos ofícios de seus pais.

E, no Brasil, que rede de proteção social existe? Que garantia é dada aos filhos das famílias que moram nas periferias de que terão oportunidade de trabalhar e ser remunerados decentemente? Qual a racionalidade que orienta os jovens adolescentes de lugares como os morros cariocas, atraídos, impelidos, obrigados a ingressar na senda do crime? Ou jovens do sertão, do chamado "polígono da maconha", que garantia têm de terra, salário, educação?

Sei que a discussão é árdua, Sr. Presidente, mas não podemos deixar de fazê-la. Não podemos deixar de localizar exatamente a falta de renda. A pobreza contribui para a criminalidade. Não quero dizer que o pobre seja o criminoso. É que as condições sociais no País levam o jovem à criminalidade.

Por isso, saudamos estudos como esse que vieram à luz, pela revista **Época**, colocando o dedo na ferida, comprovando o quanto estamos certos ao defender a redistribuição de renda como fator de segurança social. Desconhecer essa verdade e insistir na tese de que se resolvem os problemas de violência apenas com polícia é condenar nossos jovens à violência nesta dupla condição: a de vítimas e a de atores de atos violentos.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que determine a inserção nos Anais da Casa deste pronunciamento, na íntegra, e da reportagem da revista **Época**, editada em 15 de abril deste ano, na qual me baseei para fazer este discurso. Tenho certeza absoluta, Sr. Presidente, de que este documento, publicado pela revista, servirá de base para as tratativas que estão sendo feitas no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, visando à redução da violência e da criminalidade em nosso País.

Ao encerrar as minhas palavras, Sr. Presidente, ressalto ainda que o Governo Federal poderá reduzir substancialmente essa taxa de violência no nosso País na medida em que venha a direcionar as políticas públicas aos mais jovens, com a geração de emprego e renda, e faça com que o setor produtivo seja

prestigiado adequadamente. Como? Dando algo à iniciativa privada? Não. Apenas fazendo com que a iniciativa privada tenha juros baixos e sintam-se encorajada a promover investimentos em nosso País e não impondo taxas de juros as mais altas do mundo, que desestimulam totalmente os nossos empresários, numa investida que pode se tornar uma verdadeira aventura ou um verdadeiro suicídio, levando o seu patrimônio à **débâcle**.

Precisamos pensar, Sr. Presidente, se queremos emprego e um País feliz, numa política que venha valorizar as nossas exportações. Pelas exportações, alcançaremos o equilíbrio das nossas contas correntes com o exterior, mas só poderemos exportar bem se houver um produto que venha a competir, em igualdade de condições, com aqueles que são oferecidos pelo mercado externo.

Mas como pode haver, Sr. Presidente, um produto competitivo no exterior quando as taxas de juros são as mais elevadas, quando a agricultura não tem estímulo, não tem incentivo, quando se destróem os fundos que desenvolviam o Nordeste, o Norte, as regiões mais pobres, quando se instala no País uma verdadeira rede de proteção aos mais ricos? Prova disso foi a aprovação do seguro-apagão, que retira da sociedade brasileira, dos consumidores brasileiros, a receita que já foi subtraída ao longo de todos esses anos pelo congelamento dos salários, pelas altas tarifas que são impostas. O seguro-apagão representará 2,9% para as residências e 7,9% para os setores comerciais e industriais.

A conta petróleo, Sr. Presidente, vem contribuindo para o aumento das divisas do nosso País, haja vista que já produzimos 86% de nossas necessidades de consumo. Mas, quando o Governo aumenta a gasolina, não faz a conta de que já produzimos 86%; faz a conta incidindo sobre o total das necessidades, quando o aumento deveria levar em consideração apenas os 14% que importamos de petróleo. Essa é uma apropriação indébita do Governo sobre o consumidor brasileiro, uma vez que, se há produção de petróleo que atende a quase totalidade do consumo brasileiro, essa é uma conquista da sociedade, não do Governo, visando ao barateamento dos custos da produção dos derivados do petróleo e, conseqüentemente, oferecendo ao consumidor brasileiro gasolina e óleo **diesel** mais baratos. Isso significa, antes de tudo, mais emprego e mais geração de renda em nosso País.

É preciso que haja neste País uma política equilibrada, adequada, voltada para a área social, acima de tudo. É preciso levar em conta que não podemos, de forma alguma, ter um orçamento de R\$650 bilhões, como disse ontem o Senador Roberto Requião, e destinar apenas R\$12 milhões aos investimentos. Isso é uma vergonha! O Governo reserva

uma parcela mínima para investimentos e uma outra ponderável para o pagamento de dívidas que foram promovidas em épocas passadas, quando nem sequer era feita uma auditoria para se conhecer a sua procedência, legitimidade e legalidade. E quem paga por isso é o povo brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, ao concluir o meu pronunciamento, devo dizer que esperamos que os índices das pesquisas sejam confirmados nas eleições e que a Oposição vença no Brasil, para que, assim, possamos mudar essa política econômica.

Chega de tudo isso que está acontecendo em nosso País! Precisamos do fortalecimento da agricultura como fator indutor do desenvolvimento nacional, da geração de emprego e renda, da redução das taxas de juros e do combate sem trégua aos atos de corrupção que são cometidos neste País, em que predomina, apesar de algumas exceções, a improbidade em todos os campos da administração pública.

Por isso, Sr. Presidente, tenho certeza absoluta de que o Governo já entregou os pontos, porque o seu candidato, José Serra, ex-Ministro da Saúde, estacionou no percentual de 19%. Esse é um recado do povo brasileiro, que está cansado de tudo o que nos foi imposto durante todos esses anos.

Houve tempo suficiente para mudar, inclusive por meio da aprovação de uma reforma política que impedisse o casuísmo, que foi a verticalização das alianças, e de uma reforma tributária que desonerasse a produção e viesse a implantar justiça tributária no Brasil. Mas o Governo preferiu o penduricalho da CPMF como tábua de salvação para conseguir R\$20 bilhões por ano, imposto esse que deveria valer apenas por um ano, o de 1997 – e foi esse que aprovei. Mas, em seguida, o Governo, aproveitando-se do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, tornou a CPMF quase permanente.

Portanto, Sr. Presidente, ao encerrar o meu pronunciamento, agradecendo a V. Ex^a a compreensão, espero, mais uma vez, que o povo brasileiro caminhe nesta direção: a de apoiar os candidatos da Oposição para Presidente da República, Deputado Federal e Senador da República.

O povo já percebeu que os fatos ocorrem apenas no âmbito do Executivo e do Legislativo. Quando o Legislativo quer, ocorrem as mudanças. É assim que o povo brasileiro deve caminhar nessas eleições.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

NÚMEROS QUE FAZEM PENSAR

Estudos mostram a relação entre a falta de dinheiro no bolso e o aumento da criminalidade no Brasil

TITO MONTENEGRO

A violência urbana tomou de assalto a campanha eleitoral. O candidato do PT à Presidência da República, Lula, não esperou nem a confirmação de seu nome nas prévias do partido para anunciar que já tinha um plano para enfrentar o avanço da criminalidade. O ex-ministro José Serra, pré-candidato pelo PSDB, tomou providência semelhante ao garantir que, se eleito, criará o Ministério da Segurança Pública. Ambos jogaram para a torcida, o que é natural em campanhas políticas.

Em uma pesquisa de opinião divulgada no mês passado pelo Instituto Datafolha, 21% dos brasileiros consideram a segurança o principal problema do país. Em junho de 1996, apenas 2% dos entrevistados sentiam-se tão inseguros. O medo foi multiplicado por dez e agora só perde para o desemprego como a grande aflição nacional. Os dois temas estão relacionados, é impossível separá-los, e a população já percebeu isso. Tanto que 57% dos entrevistados acham que, para resolver o problema, o governo deveria dar prioridade a investimentos na área social, como ações de combate ao desemprego e melhorias na educação. Para uma parcela menor, 38%, a solução é aumentar o número de policiais treinados nas ruas e gastar mais dinheiro em equipamentos. "A população começa a perceber melhor a profundidade dos problemas e acredita que, sem encarar as questões da educação e do desemprego, não será possível diminuir a violência", diz o sociólogo Mauro Francisco Paulino, diretor-geral do Instituto Datafolha. "Serão temas obrigatórios na campanha deste ano."

Enquanto a discussão aos poucos ganha corpo no Brasil, os Estados Unidos acumulam um repertório inve-

jável de pesquisas sobre o tema. Na mais admirável demonstração de que é possível – e desejável – entender a ligação entre indicadores econômicos e a violência nas ruas, dois economistas americanos publicaram um trabalho no qual atribuíam boa parte da queda da criminalidade registrada no país a um sucessivo e acelerado período de pujança econômica. Depois de cruzar dados de desemprego e criminalidade dos 50 Estados americanos, Richard Freeman, da Universidade Harvard, e William M. Rodgers III, do College of William and Mary, usaram métodos estatísticos complicadíssimos para chegar à seguinte conclusão: uma queda de 2,6% na taxa de desemprego, entre 1992 e 1997, produziu uma redução de 3,9% dos crimes contra o patrimônio. Pa-

ra entender melhor o fenômeno, os estudiosos também avaliaram o impacto que novas políticas de segurança pública tiveram nesse quadro. Contas feitas, as medidas que previam penas mais longas e maior número de encarceramentos contribuíram para que a violência caísse 3,7%. "Verificamos, também, que as taxas de crimes diminuíram mais onde o desemprego também diminuiu mais", diz Rodgers.

No Brasil, um cruzamento de dados desse mesmo calibre pode levar a conclusões semelhantes. Em 2001, o rendimento médio dos trabalhadores paulistanos foi calculado em R\$ 880 pelo Dieese e pela Fundação Seade. É uma queda de 8,9% em relação ao ano anterior e uma redução de 21,9% em comparação a 1995. Enquanto a renda cai, a criminalidade sobe. O número de homicídios triplicou em 20 anos no Estado de São Paulo. Eram 13,8 por 100 mil habitantes em 1980. Em 2000, já eram 42 assassinatos por 100 mil habitantes. Seria considerado simplismo comparar tais números

e atribuir a eles uma relação de causa e efeito. No linguajar acadêmico, há o risco de cair numa cilada conhecida como "correlação espúria". Seria ingênuo, contudo, tratar economia e criminalidade como entidades à parte. Para descobrir o que há de verdade e o que há de mito nesse emaranhado de dados, os economistas Marcos Lisboa, da Fundação Getúlio Vargas, e Mônica Andrade, da Universidade Federal de Minas Gerais, dedicaram-se por dois anos a uma metódica análise de diversos dados.

O empreendimento intelectual culminou no trabalho *Desesperança de Vida: Homicídio em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, 1981 a 1997*.

A pesquisa foi concluída em 2000 e os autores preparam agora uma atualização com estatísticas até 1999. É um trabalho exaustivo. Primeiro, consultaram a base de dados do Ministério da Saúde que tabulava os mais de 5 milhões de mortes do período. Separaram apenas os homicídios de homens (as maiores vítimas e os principais causadores da criminalidade) e os dividiram de acordo com a idade da vítima. Assim conseguiram um panorama da probabilidade de alguém ser morto em cada fase da vida. Depois cruzaram esses dados com indicadores como salário real, taxa de desemprego e nível de desigualdade (calculada por um índice conhecido como Gini). Perceberam, por exemplo, que um aumento do salário real e uma queda da desigualdade são fatores que contribuem para a diminuição da taxa de homicídios na população jovem, especialmente entre 15 e 19 anos. A pedido de ÉPOCA, o economista Marcos Lisboa acessou o banco de dados para produzir um gráfico que se encontra nesta página e mostra a relação entre a desigualdade e os homicídios no Rio de Janeiro.

ro. "Pelos nossos cálculos, um aumento de 1% na taxa de desigualdade provoca um aumento de 0,2% no índice de homicídios entre os homens na idade de 25 anos", afirma Lisboa.

Há uma coincidência entre os estudos feitos no Brasil e nos Estados Unidos. Nos dois casos, a parcela da população mais atingida pelos solavancos da economia é de jovens. "Crime é um fenômeno de juventude", diz o sociólogo Ignacio Cano, do Ins-

tituto de Estudos da Religião, no Rio de Janeiro. "É a fase em que as pessoas estão mais dispostas ao risco e, ao mesmo tempo, querem melhorar de vida." Se esses jovens percebem que não terão chances de ascender socialmente pelo bem, podem acabar perseguindo o atalho da criminalidade. No período estudado por Freeman e Rodgers, esse processo maligno foi interrompido nos Estados Unidos.

Lá, na opinião dos pesquisadores americanos, o crescimento econômi-

co alterou completamente o clima social nas periferias das cidades. "Os trabalhadores dessas comunidades já podiam garantir aos jovens que eles teriam emprego caso se comportassem bem", diz Freeman. Faz sentido. Para a análise econômica da violência, o crime é tratado como uma decisão racional tomada por alguém que compara os ganhos potenciais das atividades ilegais com as chances de ser apanhado e encarcerado ou mesmo assassinado. "O desemprego afeta as

estatísticas de violência porque os desempregados obviamente não correm o risco de perder o emprego e têm bastante tempo livre para cometer crimes", diz Freeman. Mas o crescimento econômico não é tudo. Para Rodgers, um elemento importante é o que se faz com o bolo depois que ele cresce. "Uma sociedade pode ter um forte crescimento econômico, mas se não existem instituições ou essas instituições são fracas ao distribuir os ganhos de forma igual, a capacidade da punição reduzir a criminalidade é diminuída", ensina o economista.

A solução, evidentemente, não é simples, mas ajuda a entender os limites da cantilena bairral de que basta prender mais bandidos e jogá-los nos presídios. Hoje, cada presídio brasileiro custa R\$ 700 aos cofres públicos por mês. A adoção de medidas experimentadas pelos americanos — como o programa Tolerância Zero — só serviria para aumentar os gastos e encarcerar, em condições conhecidas, um número maior de jovens da periferia. Em São Paulo, onde há cerca de 100 mil presos, 97% são ho-

mens, 60% não concluíram o ensino fundamental e 58% têm entre 18 e 30 anos. Outras 127 mil pessoas são procuradas pela Justiça paulista. São mandados de prisão já expedidos, mas ainda não cumpridos. Se toda essa gente for presa, o Estado deverá desembolsar aproximadamente R\$ 1,5 bilhão para construir cárceres. Com a sexta parte desse valor (R\$ 250 milhões), a Secretaria Estadual da Educação começa neste ano um programa de construção, reforma e ampliação de escolas que pretende criar 300 mil novas vagas na rede de ensino.

O perfil do encarcerado coincide com a experiência do promotor de Justiça Dimitrios Boeri, que há nove anos acompanha o vaivém de bandidos ▶

e processos nos corredores do Fórum Criminal da Barra Funda, o maior de São Paulo. Até ali, chegam 100 mil novos casos por ano. Cerca de 80% deles são crimes violentos, como homicídios, roubos e seqüestros. "Os autores de crimes violentos são jovens de baixa renda, com pouca ou nenhuma escolaridade, vivem na periferia e são desde cedo submetidos a toda sorte de privações", afirma Boeri. "Eles têm os mesmos sonhos de consumo de todos nós, mas não têm o freio moral." Também não têm, é claro, a renda para obter os bens que desejam de forma lícita.

Um estudo elaborado pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade da cidade de São Paulo contém dados curiosos. Os técnicos cruzaram os índices de pobreza e criminalidade referentes aos 96 distritos do município. Das dez regiões que mais empobreceram, oito apresentaram crescimento no número de mortes violentas entre 1991 e 2000. O bairro Anhangüera, na Zona

Oeste da capital, é um bom exemplo dessa relação. Lá, em dez anos, a pobreza aumentou 300%. No mesmo período, o número de homicídios cresceu 1.800%.

Ao mesmo tempo, nos dez distritos onde os níveis de miséria caíram mais acentuadamente, seis tiveram menos violência e um se manteve estável. "Não temos elementos para avaliar se há uma relação causal, mas existe um movimento num mesmo sentido e com a mesma intensidade", observa o secretário Marcio Pochmann, coordenador da pesquisa. "A criminalidade está associa-

da à pobreza, mas também à escolaridade e às condições de vida. Enfrentar esses problemas é muito mais amplo do que a repressão ao crime

organizado."

Como todo grande problema nacional, não há para a segurança pública uma medida única capaz de estancar as mortes violentas e os crimes vários que amedrontam o país. "Quando há altas taxas de desemprego, sobretudo entre os homens

jovens, há uma tendência de aumento da criminalidade, mas não trabalhamos com uma explicação única", resume a socióloga Alba Zuhar, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. "O aumento da criminalidade depende muito de como os pobres vêem essa questão da privação relativa e também do que é feito para minorar a situação. Em países com políticas sociais que atendem a essa população, os efeitos da correlação são menores."

No Brasil, um país que não consegue nem dar mais eficiência à polícia nem melhores condições de vida à maior parte de sua população, o trabalho a ser feito é dobrado. Nas palavras do americano Richard Freeman, a solução passa por uma dupla de iniciativas: "Alcançar o pleno emprego e garantir uma forte presença policial". Na avaliação de sete especialistas brasileiros ouvidos por ÉPOCA, o essencial é traçar políticas e programas de governo que minimizem a marginalização dos jovens da periferia. Maiores alcoses e principais vítimas dos assassinatos, eles precisam de educação, assistência social e emprego. Um conjunto de medidas que o Estado brasileiro ainda não foi capaz de garantir. ■

CADEIA X ESCOLA

No Brasil, é 7 vezes mais caro manter um criminoso preso que um aluno na escola

Cada aluno da rede pública estadual de São Paulo custa R\$ 1.140 por ano

Um detento faz o governo desembolsar R\$ 8.400 anuais

HOMENS DE PRETO

CHICO SILVA

A violência em São Paulo é a responsável pelo mais novo produto do efervescente mercado de serviços delivery da cidade. Depois de pizzas, esfihas, sushis, decoradores, chaveiros, personal trainers, entre outros, chegou a vez do segurança por telefone. Com uma simples ligação, o agente vai ao encontro do cliente, onde ele estiver. O interessado paga somente pelo tempo de proteção. A hora custa entre R\$ 15 e R\$ 80. Por esse valor o segurança acompanha o VIP (very important people – pessoa muito importante –, como os seguranças chamam seus protegidos) e suas famílias a shoppings, cinemas, teatros, festas, salões de beleza ou a qualquer lugar que se imaginar. O disk-proteção, infelizmente, tem tudo para fazer sucesso.

O modelo segurança-delivery nasceu na cabeça de Setimio de Oliveira Sala, 57 anos, dono da Alsa Fort. O empresário não conseguia dormir enquanto os filhos adolescentes não voltassem dos agitos noturnos. “Aos 14 anos, ele saem uma vez por mês. Aos 15, todos os finais de semana. O horário de chegar em casa, que era dez da noite, passa para quatro da manhã. Então, resolvi criar este sistema para pro-

ANTI-SEQUESTRO

O que fazer em um assalto no sinal? Qual a atitude a tomar na hora de um sequestro? E, no caso das meninas, que reação ter no momento em que um abusado puxa seu cabelo numa danceteria? O curso de defesa pessoal da Competition, badalada academia de São Paulo, ensina como se portar nessas situações. É a já chamada aula anti-sequestro. “Antes de mais nada, a pessoa tem que se manter calma”, diz Marcelo Mathias, 32 anos, um dos instrutores do curso. Ao lado do colega Marcelo Piu, ele ensina técnicas de imobilização trazidas do jiu-jítsu, como chaves de braço, de pés, nas articulações e estrangulamento. Há técnicas de defesa para ataques com armas de fogo, facas e paus. Sem esquecer o bom senso. “Se o cara estiver com uma arma a dois metros de distância, entregue tudo”, alerta Mathias, que já deu aulas de jiu-jítsu para Alexandre Frota e Sabrina Parlatore. A maior procura vem das mulheres. “Aqui você aprende a ter controle e agir na hora certa”, diz a publicitária Débora Sturaro, 25 anos, assaltada várias vezes. Mas a violência urbana não foi o único motivo a levá-la à academia. “Na balada, vez ou outra, chega um bêbado passando a mão, puxando o cabelo... Não é porque sou mulher que vou deixar barato” avisa.

toger meus filhos”, explica Sala. Amigos do empresário ficaram sabendo da novidade e o que era um esquema doméstico transformou-se num atraente negócio. Hoje, a Alsa Fort conta com 20 homens treinados e três carros blindados, entre eles um Jaguar, além de uma frota de apoio com seis veículos. Os preços variam de R\$ 25 a R\$ 75 a

hora/homem e os carros, quando solicitados, são pagos à parte. A variação se dá pelos diferentes níveis de especialização do agente. Tem até segurança trilingue. O pagamento é feito por boleto bancário. Sala recomenda que os pedidos sejam programados com três horas de antecedência.

As mulheres são as campeãs de pedidos no serviço. “Já cheguei a ficar três horas e meia esperando uma VIP na porta de um salão de beleza”, conta o agente Newton Machado Correia, 31 anos, faixa-preta de caratê. Para os adolescentes, a maior parte das escoltas é programada para saídas noturnas. Muitos não gostam. Outros tiram proveito da situação. “Há garotos que usam o agente para se exibir. Chegam para os amigos e dizem: ‘Olha só o tamanho do meu segurança!’”, conta Sala. As meninas não se sentem muito à vontade com um brucutu no seu encaixo. Os que dão menos trabalho são os homens.

Limusine de noiva – Mas há situações mais complicadas. A Blinder Segurança Patrimonial, outra empresa do ramo, recebeu recentemente um curioso chamado. Um cliente teve problemas no processo de separação estava sendo ameaçado pelo ex-cunhado. Assustado, contratou os serviços da empresa para poder se encontrar com os filhos e a namorada. “Desde agosto, quando começamos o serviço, esse foi o caso mais engraçado. Mas já escoltamos limusine de noiva”, conta o gerente operacional Antônio Carlos Pereira, 35 anos. A empresa tem recebido em média 12 chamadas por mês. Até dezembro, eram apenas seis. A Blinder conta com 22 homens e quatro veículos e cobra em média R\$ 15 a hora/homem, mas a solicitação deve ser feita 24 horas antes.

O problema do telessegurança é a clandestinidade. Muitas empresas não têm o alvará de funcionamento expedido pela Polícia Federal. Além disso, trabalham com policiais que trocam as folgas por uns trocos, o conhecido e proibido “bico”. “Minha empresa é nova. Ainda não tem o certificado da Polícia Federal. Eu trabalho com policiais, gente de minha confiança. Sei que não pode, mas se for seguir todas as regras não consigo trabalhar”, desabafa o dono de uma empresa clandestina. Ele tem dez policiais militares a seu serviço, um jipe Cherokee blindado e um velho Uno 1.6R para apoio às operações. O estranho é o preço: de R\$ 80 a R\$ 150 a hora – muito maior do que o das legalizadas.

É dessa empresa, no entanto, que vem uma história bem pitoresca do disk-proteção. Um empresário contratou o serviço para um final de semana no Guarujá, litoral de São Paulo. Nem bem chegou e já saiu, deixando a mulher e os filhos em casa. À noite, a esposa pediu para que um segurança a acompanhasse até um quiosque na Praia Grande, a cerca de 30 quilômetros dali. Disse que ia encontrar umas amigas. Na verdade, correu para os braços do amante, que chegou a bordo de uma moto Honda CBR 900, presente da moça. Tranquila, ela só não sabia de um detalhe. “O agente morava na mesma rua do amante”, conta o dono da empresa. A sorte da jovem senhora é que o sigilo é a alma desse negócio. ■

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o **Jornal do Senado** de hoje apresenta uma interessante matéria sobre a participação do Senado na XVII Bienal do Livro em São Paulo. Já é a quarta vez que o Senado participa desse evento, e já tive oportunidade de comparecer ao estande desta Casa, quando o evento foi realizado no Rio de Janeiro, e, inclusive, lancei uma separata.

Haverá vários lançamentos de obras importantes, e quero fazer uma lembrança à Casa, a V. Ex^a e ao 1º Secretário, que, neste momento, estão a comandar esta sessão.

Os Senadores possuem muitas separatas dos seus trabalhos. Recordo mesmo, para lembrar aos que estão ora na Mesa, que V. Ex^a tem separatas sobre a Amazônia, sobre a questão das estradas brasileiras; o Senador Carlos Wilson tem um trabalho importante sobre uma das CPIs mais notáveis que se fizeram neste País e que caíram num vazio – não sei se S. Ex^a concorda comigo –, que foi a das Obras Inacabadas. Tenho lido discursos do Senador Lauro Campos que são verdadeiros livros didáticos sobre política, de acordo com a visão de S. Ex^a, e assim por diante, se fôssemos enumerar.

Tempos atrás, o Senado foi muito atacado, porque houve, por parte da Gráfica do Senado, por parte dos Senadores, a publicação de matéria que teria sido considerada meramente eleitoral. Isso já terminou, há vários anos, com decisões severas da Mesa, por volta de 1995, se não me engano. Hoje, as separatas constituem uma produção cultural da Casa, e as pessoas não as conhecem.

Na Bienal de São Paulo, há 850 estandes. É duas vezes maior que a do Rio, que é uma bienal, em termos de espaço e quantidade de pessoas, que mobiliza cerca de 300 mil pessoas. Em São Paulo, possivelmente, o evento mobilizará cerca de 500 mil pessoas.

Portanto, considero interessante que, por uma seleção que seria feita ou pelo próprio Senador ou pela Gráfica, o estande do Senado também tenha esses pequenos livros, que são as separatas, para que as pessoas vejam que os Senadores trabalham, pro-

duzem material de interesse dos Estados e do País, material de natureza cultural, e que essa é uma atividade do Senado.

Esse trabalho, a meu juízo, não deve ficar adstrito às malas postais que os Senadores possuem. Que os jovens e os estudantes que passem por ali sintam o Senado em sua plenitude!

Deixo, então, essa sugestão com V. Ex^a e com o Sr. 1º Secretário e espero que ela possa ser atendida e compreendida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Artur da Távola, V. Ex^a, como um bom político e homem de letras, revela uma sensibilidade muito grande para a questão que acaba de propor à Mesa do Senado Federal.

Em verdade, todos os anos, o Senado comparece à Bienal do Livro com as suas publicações, mas não tem tido a preocupação de também demonstrar aquilo que seus próprios integrantes, os Senadores, fazem ao longo de seus mandatos.

A sugestão de V. Ex^a, portanto, vem em muito boa hora, e, ao tempo em que V. Ex^a falava, eu já consultava aqui os Secretários Carlos Wilson e Mozarildo Cavalcanti, que estão absolutamente de acordo com isso. Darei notícias ao Presidente Ramez Tebet, como não poderia deixar de fazer, da proposta de V. Ex^a, mas, desde logo, posso garantir a V. Ex^a que, sendo uma sugestão de muito boa inspiração, o pleito de V. Ex^a será atendido já a partir de amanhã.

A Bienal de São Paulo começa amanhã, e o Senado será representado pelos Senadores Carlos Wilson e Lúcio Alcântara e por este Senador, naquele acontecimento de grande envergadura.

Entre as publicações que estamos levando à Bienal, há uma muito interessante que o Senado acaba de editar: aquela que diz respeito às Atas da grande Comissão presidida por Costa e Silva, que elaborou a Emenda Constitucional nº 1, que resultou na reabertura do Congresso Nacional, então em recesso compulsório, e também na restauração do processo democrático no passo seguinte. Essas notas taquigráficas originais vinham sendo mantidas em sigilo ou em segredo por todo esse tempo. Agora, vieram ao conhecimento do Senado e continuam inéditas até essa publicação. O livro, muito bem feito pela Gráfica do Senado, será lançado amanhã na Bienal.

Ainda mais, gostaria de dizer ao Senador Artur da Távola que a própria Secretaria-Geral da Mesa edita este documento de grande interesse, que é o **Diário do Senado Federal**, em que se registra o fun-

cionamento integral desta Casa, com a manifestação dos Srs. Senadores, com CPIs e com tudo o quanto se faz aqui de grande importância histórica para o nosso País.

Portanto, veja como é oportuna a proposta de V. Ex^a, que, portanto, será acatada.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto, por vinte minutos.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, gostaria de secundar as palavras de V. Ex^a para registrar que isso mostra a eficiência da Mesa e do Sr. Secretário-Geral, Dr. Raimundo Carreiro, pois quando uma proposta é apresentada, de pronto já se comunica a decisão, naturalmente **ad referendum** do Sr. Presidente Ramez Tebet, mas mostrando a agilidade e a ação integrada do nosso Secretário-Geral da Mesa com a Presidência e com seus vice-Presidentes. A articulação que existe entre as várias unidades, segmentos, secretarias e órgãos da Casa nos dá a certeza de que cumprimos o nosso papel no plenário e que a estrutura do Senado está preparada para bem informar a sociedade.

Os meus cumprimentos a V. Ex^a e à Mesa, especialmente ao nosso Secretário, meu companheiro de Partido, Senador Carlos Wilson.

Retorno ao meu discurso, neste momento, registrando uma data que, sem dúvida, é cívica no calendário brasileiro, porque poucas datas atingem a dimensão do dia 21 de abril, que transcorreu no domingo passado. Três grandes acontecimentos, cada qual a seu tempo e cada um deles revestido de singular importância, assinalam passagens marcantes da História brasileira. Coincidentemente, todos eles convergem para o mesmo ponto de partida: Minas Gerais.

Tudo começou no longínquo 21 de abril de 1792. Naquela data, o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, a quem as ruelas de Vila Rica ensinaram a percorrer os perigosos e difíceis caminhos por onde passavam os que não se curvam à opressão e à tirania, era imolado em praça pública. Tiradentes, "aquele louco ensandecido pela liberdade", o homem disposto a oferecer em sacrifício dez vidas, se dez vidas tivesse, pela independência do seu País, era executado pelo crime de sonhar uma vida livre para seus concidadãos. Dele, o poder instituído arrancou a vida, amaldiçoou-lhe a descendência, destruiu-lhe a casa e salgou o terreno onde estava edificada, retalhou-lhe o corpo inerte e expôs suas partes para amedrontar possíveis seguidores. Fez tudo isso mas não conse-

guiu apagar-lhe o exemplo, muito menos conspurcar sua história.

Aquele Tiradentes, de quem um carrasco qualquer tirou a vida em obediência à decisão de uma Justiça a serviço dos poderosos da época, saiu do patíbulo para atravessar a alma da nacionalidade. Como nenhum outro do seu tempo, entrou para a História pela porta da frente, como sói acontecer aos autênticos heróis. A voz do justo, momentaneamente calada pela força do arbítrio, ecoa pelos séculos a clamar por justiça, independência e liberdade.

Muito tempo depois, um outro 21 de abril entrava para a História brasileira. Personagem diferente, outra realidade, mas a mesma dor cívica tomava por inteiro a gente brasileira. Uma vez mais, a morte vinha tentar interromper sonhos maiores, sonhos coletivos de ver a Pátria de pé, sem medo de pensar, falar e agir, disposta a respirar os ares da liberdade sem os quais perece a dignidade de um povo. Corria o ano de 1985 e, naquele 21 de abril, era anunciada a morte de Tancredo Neves, o mineiro que São João Del Rei ofereceu ao Brasil para ser um de seus mais notáveis estadistas.

Com Tancredo, a política atingia sua culminância: nele, na dose certa, serenidade e prudência, cultura e sabedoria se uniam para configurar a personalidade marcante. Nenhuma dessas características, todavia, se sobrepunha à firmeza e à coragem, atributos que jamais lhe faltaram ao longo de fecunda trajetória política, sobretudo parlamentar.

As lágrimas que milhões de brasileiros verteram espontaneamente naquele momento eram de dor, sim, pela perda do grande líder que, com soberba maestria, soube alinhar os intrincados acordos que permitiram à Nação concluir um difícil processo de transição. Com auxílio de sua lúcida liderança, pôde o País selar o fim do Regime Militar e promover o retorno ao Poder Civil. Mas também eram lágrimas emocionadas, de precoce saudade de um homem que engrandeceu a vida pública e ajudou o Brasil a avançar na conquista de seu amadurecimento político.

Por fim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos o 21 de abril festivo, o 21 de abril da esperança, a descortinar um futuro grandioso para o Brasil. O 21 de abril que reitera a infinita capacidade de nossa gente de construir sua História com as próprias mãos, de forjar seu destino conforme seus interesses maiores. Esse luminoso 21 de abril é o de 1960, data da inauguração de Brasília, meta síntese de Juscelino Kubitschek de Oliveira, o mineiro que Diamantina viu nascer e que o Brasil aprendeu a amar.

Brasília é única. Do traçado simples e genial de Lúcio Costa, ao qual se agregou a leveza e a originalidade da arquitetura de Oscar Niemeyer, surgiu a cidade que não se confunde com nenhuma outra. Não por outra razão, ela é o único núcleo urbano moderno a ser declarado Patrimônio da Humanidade, por sábia decisão da Unesco.

Brasília rima com arrojo, determinação e humanismo. Dos generosos espaços verdes às quadras residenciais que estimulam o contato com a natureza e expressam um sentido de paz, tudo em Brasília leva a crer no inesgotável espírito criador da gente brasileira.

Essa Brasília, Sr. Presidente, somente foi possível porque havia um Presidente da República como JK: alguém que, irradiando simpatia e espargindo otimismo, sempre acreditou ser possível antecipar o futuro e, construindo-o, redimir a timidez, o desalento e a descrença que marcaram nosso passado. Essa Brasília, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi possível porque havia um Juscelino pronto para tomar decisões, apto para comandar, consciente ao delegar responsabilidades, competente e justo para cobrar resultados.

Esse JK, cujo centenário de nascimento estamos celebrando neste ano de 2002, nasceu de família humilde e, a rigor, ainda que tenha protagonizado brilhante carreira política em nosso Estado, jamais integrou as oligarquias mineiras. Órfão de pai ainda criança, sempre soube o que é lutar pela vida. Assim, já na Capital, foi trabalhar como telegrafista para custear seus estudos na Faculdade de Medicina.

Médico, Juscelino ingressou na Polícia Militar de Minas Gerais e, nessa condição, demonstrou coragem e bravura por ocasião dos combates contra os paulistas, em 1932, na região da Mantiqueira. Conhecendo, nessa época, Benedito Valadares, que assumiria a seguir o comando político do Estado, foi por ele levado à vida pública. Em 1934, eis JK – o Nonô de Diamantina – eleito Deputado Federal Constituinte. O resto, a Nação conhece sobejamente.

No Executivo, Juscelino pôde demonstrar todo o seu dinamismo. Antenas sempre direcionadas para o futuro, tendo pressa em fazer, notabilizou-se por onde passou. Prefeito de Belo Horizonte, Governador de Minas Gerais e Presidente do Brasil, fez admiravelmente aquilo que Mauro Santayana tão bem sintetizou: “rompeu tabus, violou as muralhas do tempo, convenceu-nos de que a alegria faz mais fortes as nações e de que o progresso reclamava a beleza.”

Assim foi JK administrador público. Cercando-se de artistas, foi concretizando sonhos e tornando reais as mais belas utopias. Com o conjunto arquitetônico

da Pampulha, por exemplo, fez com que a modernidade abrisse seus braços sobre Belo Horizonte. Com Brasília, sonho mais que centenário acalentado pelo País, tingiu com as cores da esperança o sol do cerrado. Com o Plano de Metas, provou aos brasileiros a eficácia de planejamento estratégico e, mais do que isso, mostrou-nos a todos ser possível superar o histórico pessimismo nacional e assumir o espírito resolutivo de quem crê em si mesmo.

Energia e Transporte, pedra angular do Plano de Metas de JK, sustentaram a arrancada desenvolvimentista que o Brasil conheceu na segunda metade dos anos 50, os “Anos Dourados”: construindo barragens e hidrelétricas, de modo a garantir a energia impulsora das atividades produtivas; abrindo estradas que conectavam as regiões até então apartadas entre si; instalando a indústria automobilística, eixo dinâmico da nova economia brasileira; modernizando a Administração Pública, com a criação de agências de desenvolvimento e com a instituição dos grupos executivos, em tudo isso estava a marca do Juscelino empreendedor, progressista e modernizador.

A partir do modo de ser e de agir de seu Presidente, os brasileiros se sentiram estimulados a fazer e a ousar, dando vazão ao seu imenso potencial criador. Na ânsia da inovação redentora do País, surgem o Cinema Novo, com sua revolucionária estética a refletir sobre a realidade nacional, e a Bossa Nova, a elevar a música popular brasileira à condição de obra-prima, admirada em todo o mundo. A autoconfiança de que os brasileiros se investiam naquele contexto, acompanhando o ritmo realizador imposto por JK, recebia o impacto por demais positivo da conquista, pela primeira vez em nossa História, de uma Copa do Mundo de Futebol.

Por fim, mas não secundariamente, havia o Juscelino cidadão e democrata. O homem público a quem Deus poupou o “sentimento do medo”, mas em relação ao qual fora pródigo ao provê-lo de uma alma desprovida de rancor. Daí, um Juscelino infinitas vezes maior que seus adversários, infinitas vezes superior aos seus caluniadores. Um Juscelino que perdoa e anistia, que se recusa a aceitar propostas golpistas de continuísmo, que nos ensina – pelo exemplo – o valor incomensurável da democracia.

Homenagear Juscelino Kubitschek de Oliveira, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é dever que cumprimos prazerosamente. Celebrar a memória desse brasileiro invulgar é, de certo modo, cantar a grandeza de nossa gente e as potencialidades de nossa terra. Afinal, foi com eles que aprendemos a lição da qual não podemos nos esquecer ou nos afas-

tar: é pela organização da vontade nacional que se rompem os limites imaginários que sempre impediram o desenvolvimento do País.

JK, Tancredo e Tiradentes foram mestres da lição que nos redime e dignifica. Que sejamos dignos desse legado!

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Arlindo Porto, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador

Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a tem a palavra, por cinco minutos, pela Liderança do PFL.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RO.

Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço esta comunicação à Casa atendendo a uma solicitação da Associação Nacional dos Assistentes Jurídicos da Advocacia-Geral da União – Uniagu –, que pede o apoio do Congresso Nacional, tanto da Câmara como do Senado, para uma proposta legislativa, apresentada pelo Poder Executivo Federal, que altera a denominação da carreira de Assistente Jurídico da União para Consultor Jurídico Federal.

O presente pleito consiste em bandeira de significativa importância para a carreira consultiva da Advocacia-Geral da União, não só pelo fato da denominação atual não corresponder à importância da atividade. Mas, acima de tudo, pelo fato de que os membros da AGU, encarregados da Consultoria Jurídica, não serem assistentes. Ou seja, não atuam em atividade-meio, pois desenvolvem, no âmbito das atribuições da Advocacia-Geral da União, o papel de orientar e controlar a legitimidade e a legalidade dos atos administrativos. Portanto, atuam em relevante atividade-de-fim daquela instituição.

Devo registrar, Sr. Presidente, que entendo, como já defendi nesta Casa, que só teremos uma advocacia pública institucionalmente forte, o que é importante para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, quando a AGU tiver uma carreira única; forma de organização que, aliás, já existe nos Estados. Inclusive esta carreira única permitiria uma maior eficiência e otimização na alocação dos profissionais membros daquela instituição.

Não obstante, cumpre salientar, a mudança da denominação da carreira de Assistente Jurídico para Consultor Jurídico Federal já representa um passo significativamente importante.

Nesse sentido, peço o apoio dos colegas Senadores e Senadoras para esta proposta, que ainda está na Câmara dos Deputados, bem como parabéns ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Dr. Gilmar Mendes, o Ministro Pedro Parente e, principalmente, o Dr. André Serrão, que tem sido o maior entusiasta desta proposta, pela presente iniciativa.

Destaco ainda que o mesmo projeto, correspondente à Mensagem nº 235, promove outro avanço significativo no âmbito da advocacia pública, por meio da criação da Procuradoria-Geral Federal, medida que permitirá o melhor funcionamento da atividade da consultoria jurídica e defesa judicial das Autarquias e Fundações Federais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Prorrogo, por quinze minutos, a Hora do Expediente, para as comunicações inadiáveis.

Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que cumpram integralmente o Regimento Interno da Casa.

Passo a palavra ao Senador Osmar Dias, para uma comunicação inadiável.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na semana passada, o Senado Federal aprovou uma medida provisória permitindo que as concessionárias, as empresas de energia elétrica, cobrem, na conta de luz do cidadão, o seguro-apagão.

Quando votei – e adianto que votei contra à medida provisória por não concordar exatamente com esse custo a mais para os cidadãos brasileiros e para as empresas brasileiras – fui informado, neste Plenário, de que o Paraná não estava incluído na cobrança do seguro-apagão. No entanto, vários paranaenses informaram-me de que em suas contas há uma taxa a mais sendo cobrada em separado, que é exatamente a conta do seguro-apagão.

Sr. Presidente, não dá para entender! Esse seguro foi instituído para fornecer recursos às empresas para que elas invistam e, dessa forma, possam combater a crise de energia elétrica que assaltou o País nos últimos meses, principalmente no ano passado, o que levou inclusive o Governo a promover o racionamento. Portanto, não dá para entender por que os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul têm que pagar! Afinal de contas o Paraná, que ex-

porta energia elétrica, já se sacrificou bastante ao ter mais de 400 mil hectares de terras férteis inundados para a construção das hidrelétricas nos rios Paraná e Iguaçu, principalmente.

Não temos nenhum problema de fornecimento de energia, Sr. Presidente. Ao contrário, temos excedente: 30% da energia consumida na região Sudeste do Brasil é produzida no Paraná. E nós, que já contribuimos com as terras férteis inundadas, estamos pagando o seguro apagão, como todos os outros Estados.

É claro que estamos em uma Federação e o sistema é interligado, mas, Sr. Presidente, para compensar o Paraná por esse sacrifício, por esse esforço, eu gostaria de solicitar a V. Ex^a que nos desse oportunidade de votar uma emenda constitucional de autoria do Senador Geraldo Melo, se não me engano, que propõe uma alteração na regra de cobrança do imposto. Hoje, os Estados produtores de energia elétrica nada recebem de ICMS. É o caso do Paraná. A cobrança do ICMS é feita no consumo, na distribuição. Os Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro, enfim, os Estados que distribuem a energia fornecida pelo Paraná são os que cobram esse imposto.

Resumindo, Sr. Presidente, nós tivemos nossas terras inundadas. Milhares de pequenos proprietários paranaenses tiveram que sair daquelas terras que foram inundadas. Além disso, produzimos e exportamos energia para outros Estados do Brasil, que a utilizam em suas indústrias, em seus comércios, em suas residências. O Paraná não pode ser penalizado duplamente, tendo as suas terras inundadas e não tendo o direito de cobrar o imposto na produção da energia elétrica.

Insisto, Sr. Presidente, porque isso significaria, para o Paraná, um incremento de R\$600 milhões na arrecadação, o que representaria, sem nenhuma dúvida, o reequilíbrio de suas contas, que se encontram desequilibradas por uma série de erros e equívocos cometidos durante a atual administração.

Sr. Presidente, devemos, nesse caso, fazer justiça a um Estado que tem dado tal contribuição para o desenvolvimento do País. Vinte e cinco por cento da produção agrícola nacional ainda sai do Paraná, que ocupa 2,4% do território do Brasil. E, no que se refere à energia, 30% do que é consumido no Sudeste brasileiro é produzido no Paraná. Portanto, queremos aquilo que seria o mais justo: a oportunidade de votar aqui a emenda constitucional que nos daria o direito de cobrar os impostos na produção da energia e não na distribuição.

Cumprindo o tempo rigorosamente, Sr. Presidente, era essa a comunicação e a solicitação que

gostaria de fazer a V. Ex^a, até para entender por que não votamos ainda essa emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Presto esclarecimentos a V. Ex^a, Senador Osmar Dias.

A PEC tem como primeiro signatário o ilustre Senador Geraldo Melo. No dia 4 de dezembro de 2001, foi solicitado, pelo próprio Senador Geraldo Melo, o adiamento da votação para o dia 17 de dezembro de 2001, não tendo havido quorum naquele dia, segundo registra o processo. A matéria está em votação já em segundo turno e vamos providenciar, depois de falar com o primeiro signatário da PEC, a sua inclusão na pauta.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Paraná, com governos previdentes, construiu usinas e produz mais energia do que pode consumir. Mesmo assim, é agravado com o tal seguro apagão, que cobre a imprevidência do Governo Federal.

Sr. Presidente, na condição de Presidente da Comissão do Mercosul, trago uma moção, para ser votada pelo Plenário, que se refere à Argentina.

A súmula é a seguinte:

Tendo em vista a gravidade da crise na Argentina, conclamamos o Congresso Nacional a enviar moção de solidariedade ao povo e ao governo argentinos, e de repúdio ao comportamento do Governo dos Estados Unidos da América, representado pelo seu Tesouro Nacional e pelo Fundo Monetário Internacional.

(...)

Considerando a grave crise política e social que atormenta a Argentina, e que bate às portas do Congresso Nacional brasileiro e pede nossa reflexão sobre o conceito de democracia como o governo do povo, pelo povo e para o povo, para que encontremos formas concretas de solidariedade urgente à brava população argentina;

Lembrando que hoje tornou-se consenso geral que o fracasso do plano econômico argentino imposto pelo Tesouro norte-americano e pelo Fundo Monetário Internacional, vigente nos últimos onze anos, é a razão da imensa miséria econômica que se abateu vertiginosamente sobre o povo argentino e faz tremer

as instituições políticas que ainda respiram naquele país;

Lembrando ainda que, embora seja verdade que o Presidente Eduardo Duhalde tenha sido unguído ao posto de primeiro mandatário argentino na sequência da desistência de um presidente legalmente eleito pelo sufrágio universal, o Presidente Fernando De La Rúa, e de mais três líderes políticos nacionais, a tragédia argentina não pode paralisar-nos, políticos brasileiros, empenhados na defesa da democracia e da soberania nacional das terras situadas abaixo do Rio Grande, aquele que separa o México dos Estados Unidos da América;

Considerando que a atual conjuntura política e econômica argentina interessa aos Estados Unidos da América, pois o fracasso da democracia na Argentina, não importa a que custo, inclusive de prováveis vítimas inocentes no caso de uma revolta social que ponha o povo em conflito com as instituições democráticas, contribuirá, em definitivo, para a desmontagem do Mercosul, ao mesmo tempo em que facilitará a negociação para a criação de uma Área de Livre Comércio das Américas, a ALCA, projetada para constituir um imenso mercado americano em que prevaleçam apenas os interesses comerciais do Grande Irmão do Norte, o **Big Brother** de que nos falava George Orwell;

Destacando que não podemos assistir de braços cruzados ao avanço descontrolado dessa explosiva situação política, econômica e social armada contra o povo argentino, permitindo que chegue ao seu limite terminal, corroendo e destruindo a jovem democracia argentina e contribuindo para desestabilizar a governabilidade e as instituições democráticas no espaço geográfico sul-americano;

Encareço ao Congresso Nacional brasileiro que dirija uma moção de solidariedade ao povo argentino, sob a forma de alerta ao Governo dos Estados Unidos da América e aos organismos financeiros internacionais que, como o Fundo Monetário Internacional, não deixam de ser responsáveis pelo descalabro provocado nas finanças públicas argentinas, decorrentes em grande parte de um assessoramento técnico descompromissado com a realidade e o futuro dos países emergentes no contexto de uma economia globalizada, e atendendo apenas à visão e aos interesses específicos das economias industrializadas.

Ademais, na qualidade de representante do Congresso Nacional brasileiro na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, órgão integrante da estrutura institucional do Mercosul, peço o apoio do Congresso Nacional brasileiro para que possamos

encaminhar nossas preocupações ao Governo dos Estados Unidos da América e às instituições financeiras internacionais, no que concerne ao destino imediato que está reservado ao povo argentino se não forem encontradas, com a máxima brevidade, soluções para a gravíssima situação das finanças públicas na Argentina, país membro do Mercado Comum do Sul (Mercosul).

Conclamo, portanto, o Congresso Nacional, a aprovar uma moção de repúdio ao comportamento do Governo dos Estados Unidos da América, representado pelo seu Tesouro Nacional e pelo Fundo Monetário Internacional, exigindo soluções viáveis e de pronta aplicação para o caso argentino, ao mesmo tempo em que oferecemos toda a nossa solidariedade ao povo e ao governo daquele país irmão.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem partido – RJ) – Muito bem, Senador. Eu quero subscrever a moção que V. Ex^a está propondo ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Roberto Saturnino...

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ) – É apenas uma manifestação, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, encaminho à Mesa esta moção que, se aprovada, peço seja enviada ao Congresso Nacional argentino, ao Senado Federal argentino, ao governo argentino e, por intermédio da embaixadora no Brasil, ao governo dos Estados Unidos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência aguardará a proposição de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, na ausência do Senador Edison Lobão, por motivo justificado, ao ilustre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia de ontem, esta Casa, lamentavelmente, caminhou na contramão da história.

Não tenho feito críticas sistemáticas ao Senado. Tenho hoje a compreensão de que a Casa tem feito um grande esforço para votar matérias de importância para o Brasil. Não tenho nenhum reparo a fazer à presidência do eminente Senador Ramez Tebet, nem à presidência do Senador Bernardo Cabral, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, caso específico a que quero me referir neste momento. Ambos, com muita competência e diligência, têm feito aquilo que o Brasil espera: têm conduzido o Senado

de forma a que vote, delibere e aprove as proposições de interesse do País.

Portanto, Sr. Presidente, a crítica não é a V. Ex^a nem ao Senador Bernardo Cabral, Presidente da CCJ. Quero apenas mostrar alguns equívocos que acontecem no Senado Federal, que, algumas vezes, se deixa mover por clima próximo ao da ebulição. Crises convulsivas, espasmos que acontecem em determinados momentos colocam esta Casa, infelizmente, como eu disse, na contramão da história. Refiro-me ao tema silicone.

Ora, o mundo todo discute a questão do silicone. O Parlamento Europeu está sendo requisitado a, de forma ágil, deliberar sobre essa matéria. Os Estados Unidos, da mesma maneira, têm atuado sobre o problema do uso do silicone com muita determinação, com muita ênfase, mantendo, por exemplo, até mesmo a proibição da utilização de próteses com esse conteúdo.

Mas uma crise inesperada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania fez com que o Plenário do Senado, por seus Líderes, retirasse a urgência desse projeto, que tinha sido aprovada anteriormente. Eu, como Líder, inclusive assinei o requerimento, porque senti que não havia clima para se votar aquele projeto na tarde de ontem.

Mas quero aqui fazer uma ponderação e um apelo aos Senadores membros da CCJ e também a este Plenário, para mostrar o equívoco do Senado Federal na abordagem ou na seleção de temas que podem ser considerados urgentes em determinados momentos.

A posição da CCJ ontem contra a urgência para o projeto que dispõe sobre o uso do silicone foi contundente, e matérias de jornais mostram que essa substância está matando pessoas no Brasil. Está aqui a manchete do jornal **A Tarde**, de Salvador: "Injeção de silicone mata doméstica". Trata-se da morte de pessoas! É a vida que está em jogo!

E o Senado, na noite de ontem, no plenário – nenhum Senador da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estava aqui para contestar –, aprovou quatro resoluções, em regime de urgência, de contratação de crédito para Estados e Municípios. Não quero aqui fazer ilação ou alusão alguma aos Estados e Municípios que vou citar, mas Mato Grosso do Sul foi beneficiado, para citar casos concretos, assim como Santa Catarina, e Campo Grande.

Está errado? Não estou dizendo que está errado. Estou dizendo que o Senado não tem motivo para contestar, e a Comissão de Constituição e Justiça não

deveria ter contestado, até porque não há meios de mudar o projeto do silicone, a não ser em um grande acordo em plenário, por destaques, já que o mesmo foi votado em primeiro turno no plenário e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estava apenas analisando aspectos legais quando, de repente, os Líderes foram acusados de estar selecionando temas que não são urgentes para o Brasil. E o Senado aprova quatro projetos de resolução, sendo que um deles ingressou na Casa no dia 23 de abril, há três dias, e será votado hoje, porque trata de contrato de crédito externo para um Município ou um Estado. Isso é mais importante do que as vidas que estão sendo perdidas no Brasil!

O projeto do silicone é de cunho pedagógico, o que é mais importante, mesmo que alguma legislação estabeleça alguma previsão de crime. As pessoas que estão utilizando o silicone industrial não sabem que estão cometendo um crime, que essa substância não deve ser utilizada no corpo humano. Então, além das questões legais, há o aspecto pedagógico do projeto.

Por isso, Sr. Presidente, já conversei com vários Senadores da CCJ e com o Senador Bernardo Cabral, que a preside, e retiramos a urgência. Sempre trabalhei nesta Casa em busca do consenso. Estou, portanto, à disposição dos membros daquela Comissão para que, mais uma vez, possamos chegar a um acordo que possibilite a votação desse projeto, se não em regime de urgência, com a maior agilidade possível – sei que a Presidência da Casa também colaborará para isso.

Espero que na próxima reunião da CCJ possamos viabilizar a votação dessa proposição. Não aceito a contestação da inclusão desse item, em regime de urgência, na pauta, porque se trata de vidas que estão sendo perdidas enquanto as lideranças sistematicamente têm aprovado aqui urgências como as que estou citando, de projeto que entrou dia 23 e, sendo hoje 25, ele será votado em regime de urgência, tendo sido apreciado apenas na Comissão de Assuntos Econômicos, porque se trata de contrato de crédito externo para Estados e Municípios do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 223, DE 2002

Senhor Presidente,

Tendo em vista a gravidade da crise na Argentina, conclama o Congresso Nacional a enviar voto de solidariedade ao povo e ao governo argentinos, e de repúdio ao comportamento do Governo dos Estados Unidos da América, representado pelo seu Tesouro Nacional e pelo Fundo Monetário Internacional.

Na condição de Presidente da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul:

Considerando a grave crise política e social que atormenta a Argentina, e que bate às portas do Congresso Nacional brasileiro e pede nossa reflexão sobre o conceito de democracia como o governo do povo, pelo povo e para o povo, para que encontremos formas concretas de solidariedade urgente à brava população argentina;

Lembrando que hoje tornou-se consenso geral que o fracasso do plano econômico argentino imposto pelo Tesouro norte-americano e pelo Fundo Monetário Internacional, vigente nos últimos onze anos, é a razão da imensa miséria econômica que se abateu vertiginosamente sobre o povo argentino e faz tremer as instituições políticas que ainda respiram naquele país;

Lembrando ainda que, embora seja verdade que o Presidente Eduardo Duhalde tenha sido ungido ao posto de primeiro mandatário argentino na sequência da desistência de um presidente legalmente eleito pelo sufrágio universal, o Presidente Fernando De La Rúa, e de mais três líderes políticos nacionais, a tragédia argentina não pode paralisar-nos, políticos brasileiros, empenhados na defesa da democracia e da soberania nacional das terras situadas abaixo do Rio Grande, aquele que separa **o México dos Estados Unidos da América;**

Considerando que a atual conjuntura política e econômica argentina interessa aos Estados Unidos da América, pois o fracasso da democracia na Argentina, não importa a que custo, inclusive de prováveis vítimas inocentes no caso de uma revolta social que ponha o povo em conflito com as instituições democráticas, contribuirá, em definitivo, para a desmontagem do Mercosul, ao mesmo tempo em que facilitará a negociação para a criação de uma Área de Livre Comércio das Américas, a Alca, projetada para constituir um imenso mercado americano em que prevaleçam apenas os interesses comerciais do Grande Irmão do Norte, o Big Brother de que nos falava George Orwell;

Destacando que não podemos assistir de braços cruzados ao avanço descontrolado dessa explosiva situação política, econômica e social armada contra o povo argentino, permitindo que chegue ao seu limite terminal, corroendo e destruindo a jovem democracia argentina e contribuindo para desestabilizar a governabilidade e as instituições democráticas no espaço geográfico sul-americano.

Encareço ao Congresso Nacional brasileiro que dirija um voto de solidariedade ao povo argentino, sob a forma de alerta ao Governo dos Estados Unidos da América e aos organismos financeiros internacionais que, como o Fundo Monetário Internacional, não deixam de ser responsáveis pelo descalabro provocado nas finanças públicas argentinas, decorrentes em grande parte de um assessoramento técnico descompromissado com a realidade e o futuro dos países emergentes no contexto de uma economia globalizada, e atendendo apenas à visão e aos interesses específicos das economias industrializadas.

Ademais, na qualidade de representante do Congresso Nacional brasileiro na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, órgão integrante da estrutura institucional do Mercosul, peço o apoio do Congresso Nacional brasileiro para que possamos encaminhar nossas preocupações ao Governo dos Estados Unidos da América e às instituições financeiras internacionais, no que concerne ao destino imediato que está reservado ao povo argentino se não forem encontradas, com a máxima brevidade, soluções para a gravíssima situação das finanças públicas na Argentina, país-membro do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

Conclamo, portanto, o Congresso Nacional, a aprovar um voto de repúdio ao comportamento do Governo dos Estados Unidos da América, representado pelo seu Tesouro Nacional e pelo Fundo Monetário Internacional, exigindo soluções viáveis e de pronta aplicação para o caso argentino, ao mesmo tempo em que oferecemos toda a nossa solidariedade ao povo e ao governo daquele país irmão.

Sala das Sessões 25 de abril de 2002. – Senador **Roberto Requião**.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento lido, pela sua substância, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 2002**

Altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O dispositivo constitucional abaixo enumerado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre os produtos industrializados, quarenta e sete e meio por cento, na seguinte forma:

d) cinco décimos por cento para aplicação, pelas Instituições Federais de Ensino superior localizadas na Amazônia Legal, em programas de ensino, pesquisa e extensão, voltados à promoção do desenvolvimento sustentável na forma que a lei estabelecer.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente Emenda Constitucional pretende dotar as Universidades Federais de recursos destinados a projetos de extensão e pesquisas universitárias no intuito de disseminar conhecimentos voltados para a melhoria do nível das atividades econômicas na Amazônia Legal propiciando, assim, o seu desenvolvimento sustentável, a exploração responsável das riquezas naturais e a conseqüente preservação dos ecossistemas ali existentes.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2002. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

Apoiamentos

Sebastião Rocha – Chico Sartori – Edson Lobo – Jonas Pinheiro – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – José Agripino – Benício Sampaio – Luiz Otávio – Roberto Requião – Marluce Pinho – Freitas Neto – Amir Lando – Geraldo Althoff –

Tião Viana – Roberto Saturnino – Osmar Dias – Lúdio Coelho – Lauro Campos – Casildo Maldaner – Carlos Patrocínio – Juvêncio da Fonseca – Emilia Fernandes – Heloísa Helena – Moreira Mendes – Geraldo Cândido – Waldeck Ornelas.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 203, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 2002, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 281, de 2002, Relator: Senador Eduardo Suplicy, que autoriza a União a prestar garantias em operação de crédito externo no valor equivalente a vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, destinada a financiar, parcialmente, a Pavimentação Asfáltica de 184 km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol/Entrocamento com a BR-267.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Com a palavra o ilustre Senador pelo Estado de Mato Grosso do Sul Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Mensagem nº 115, da Presidência da República, a esta Casa, como foi dito pelo Exm^o Sr. Presidente, solicita autorização para a contratação de crédito externo no valor de US\$24 milhões para o Estado de Mato Grosso do Sul, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, o Fonplata, destinado a financiar, parcialmente, a pavimentação asfáltica de 184 quilômetros

da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol, até o entrocamento com a BR-267.

Gostaria de exaltar aqui o esforço e o trabalho do Senador Lúdio Coelho, que, à época, foi um daqueles que mais lutaram por esse financiamento, projeto importante para o Brasil e mais ainda para Mato Grosso do Sul. Lembro-me de que na época do Governador Wilson Barbosa Martins iniciou-se o projeto que culminou com a inauguração, há um ano, da ponte sobre o rio Paraguai.

Esse financiamento possibilitará também relevante obra no Estado de Mato Grosso do Sul, beneficiando a Rodovia 384, de Bela Vista, Antônio João, Caracol e também a região sudeste do Estado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, isso revela que o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, continuamente vem acrescentando ao nosso Estado obras fundamentais ao seu desenvolvimento, principalmente no que diz respeito à infraestrutura.

Cito o Projeto Pantanal – US\$200 milhões para Mato Grosso do Sul e US\$200 milhões para Mato Grosso –, projeto fundamental na área do desenvolvimento e da preservação ambiental; as termelétricas de Corumbá, Três Lagoas e Campo Grande; a Ferrovia Norte, a ferrovia da produção, que liga toda a região oeste/leste do Estado, possibilitando o transporte dos produtos agrícolas para os portos brasileiros, juntamente com a iniciativa privada.

Cumpramos destacar também a ação do Executivo Federal, por intermédio do nosso Presidente Fernando Henrique Cardoso. O anel rodoviário de Campo Grande é uma obra importantíssima que está em execução. Prossegue também o contorno rodoviário de Corumbá, além do contorno ferroviário de Campo Grande, uma obra de mais de R\$50 milhões, que está sendo executada a fundo perdido, dada a atenção do Governo Federal para com o Estado de Mato Grosso do Sul.

Portanto, concitando os meus Pares para a votação desta Mensagem do Presidente da República que solicita a autorização de contratação de US\$24 milhões, queremos expressar aqui o nosso agradecimento ao Presidente da República por ter tanta iniciativa em favor do nosso Estado, um verdadeiro governador que possibilita a execução dessas obras fundamentais para o nosso desenvolvimento.

Tivemos a aprovação, unânime, do Projeto Pantanal – US\$ 200 milhões – e aguardamos a aprovação hoje de mais US\$24 milhões. Nós, da Bancada Federal, pelo menos eu, não recebemos sequer um

telefonema ou a presença do Governador do Estado, congratulando-se com as iniciativas do Governo Federal, que tem prestigiado constantemente o nosso Governo Estadual em todos os sentidos, às vezes até extrapolando o bom senso político. Nesses momentos tão importantes, tanto aquele do Projeto Pantanal quanto este do Fonplata, não vemos a ação do Governo do Estado concitando a Bancada Federal para cerrar fileiras em busca dessa importante autorização do Senado Federal.

Agradeço, Sr. Presidente, a oportunidade de manifestar o meu desejo de que o Senado Federal aprove por unanimidade esta autorização, que tem profundo significado econômico e social para o Estado de Mato Grosso do Sul e para o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 292, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 2002, que autoriza a União a prestar garantias em operação de crédito externo no valor equivalente a US\$24,000,000.00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, destinada a financiar, parcialmente, a “Pavimentação Asfáltica de 184km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol/Entroncamento com a BR-267.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de abril de 2002. – **Ramez Tebet – Mozarildo Cavalcanti – Antonio Carlos Valadares – Carlos Wilson.**

ANEXO AO PARECER Nº 292, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza a União a prestar garantias em operação de crédito externo no valor equivalente a US\$24,000,000.00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, destinada a financiar, parcialmente, a “Pavimentação Asfáltica de 184km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol/Entroncamento com a BR-267.”

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a União a conceder garantia em operação de crédito externo no valor equivalente a US\$24,000,000.00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, destinada a financiar, parcialmente, a “Pavimentação Asfáltica de 184km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol/Entroncamento com a BR-267.”

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

I – *mutuário*: Estado do Mato Grosso do Sul;

II – *mutuante*: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: equivalente a US\$24,000,000.00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos);

V – *finalidade*: financiar, parcialmente, a “Pavimentação Asfáltica de 184km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol/Entroncamento com a BR-267;”

VI – *prazo*: 180 (cento e oitenta) meses;

VII – *carência*: 6 (seis) meses;

VIII – *prazo de desembolso*: 54 (cinquenta e quatro) meses contado a partir da vigência do Contrato;

IX – *juros*: exigidos semestralmente, no valor de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) mais a taxa **Libor** de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, vigente na data da

assinatura do Contato de fornecimento, incidente sobre o saldo devedor do principal a partir do primeiro desembolso;

X – *comissão de compromisso*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), sobre o saldo não desembolsado, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da vigência do Contrato;

XI – *comissão de administração*: US\$203.475,00 (duzentos e três mil, quatrocentos e setenta e cinco dólares norte-americanos);

XII – *juros de mora*: 20% (vinte por cento) das taxas normais de juros **Libor** mais 3% (três por cento) de **spread** sobre as parcelas vencidas.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 17, DE 2002**

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 204, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 17, de 2002, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 282, de 2002, Relator: Senador Ney Suassuna, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito externo, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, no valor total equivalente a seis milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos

da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 293, DE 2002
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2002, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito externo, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor total equivalente a US\$6.148.348,00 (seis milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito dólares norte-americanos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de abril de 2002. – **Ramez Tebet – Mozarildo Cavalcanti – Antônio Carlos Valadares – Carlos Wilson.**

ANEXO AO PARECER Nº 293, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito externo, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor total

equivalente a US\$6.148.348,00 (seis milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito dólares norte-americanos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) autorizada a contratar operação de crédito externo, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor total equivalente a US\$6.148.348,00 (seis milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação a que se refere o caput deste artigo serão destinados a financiar, parcialmente, o Programa de Recuperação das Áreas Degradadas e de Preservação do Córrego Sóter.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

I – *mutuário*: Município de Campo Grande (MS);

II – *mutuante*: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *natureza da operação*: crédito externo;

V – *valor*: o equivalente a até US\$6,148,348.00 (seis milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito dólares norte-americanos), de principal;

VI – *juros*: *Libor-US\$* – 6 (seis) meses + 1,4500% a.a. (um inteiro e quatro mil e quinhentos décimos de milésimos por cento ao ano), pagos semestralmente;

VII – *outros encargos*:

a) *comissão de administração*: igual a US\$61,483.00 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três dólares norte-americanos);

b) *comissão de compromisso*: igual a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

VIII – *prazo*: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

IX – *principal*: amortizável em 20 (vinte) parcelas semestrais consecutivas;

X – *carência*: 30 (trinta) meses;

XI – *liberação*:

a) *ano de 2002*: US\$4,090,394.53 (quatro milhões, noventa mil, trezentos e noventa e quatro dólares norte-americanos e cinquenta e três centavos);

b) *ano de 2003*: US\$2,057,953.47 (dois milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e

três dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos);

XII – *índice de atualização*: variação cambial (dólar norte-americano);

XIII – *leis municipais autorizativas*: nº 3.857, de 24 de maio de 2001, e nº 3.907, de 19 de novembro de 2001.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se referem os arts. 1º e 2º, tendo como contragarantia oferecida pelo Município de Campo Grande (MS) as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no

art. 156, e § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito e a celebração do respectivo contrato de contragarantia.

Art. 4º As partes envolvidas nesta operação deverão cumprir e reconhecer o cumprimento, preliminarmente às formalizações contratuais, do atendimento de todas as condicionalidades prévias à realização do primeiro desembolso do empréstimo.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 18, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 205, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 2002, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 283, de

2002, Relator: Senador Lúcio Alcântara, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner para discutir.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, esta proposta passou pela Comissão de Assuntos Econômicos e vem a plenário para que decidamos sobre o empréstimo de US\$150 milhões para estradas, principalmente estradas vicinais, no Estado de Santa Catarina.

A Secretaria do Tesouro Nacional informou a esta Casa que havia algumas pendências no processo. De acordo com informações contidas no parecer da Secretaria:

Consulta realizada por meio eletrônico, na presente data, indicou a existência de débitos em nome da Imprensa Oficial, da Administração do Porto de São Francisco e da empresa Agropecuária de Difusão do Estado, junto à União e às entidades da Administração Pública Federal. Em decorrência, há inobservância do inciso II, do § 9º, do art. 3º da referida Resolução nº 96, de 1989, e do § 2º, art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000 [a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal].

Se fôssemos levar à risca, Sr. Presidente, teríamos que fazer uma análise mais profunda da matéria antes de aprová-la. Há princípios que não podem ser feridos, como aquele que diz respeito à capacidade de endividamento do Estado, expresso na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, não vi na análise feita referências à dívida que as Centrais Elétricas de Santa Catarina têm para com o Estado – talvez essa questão tenha sido tratada no próprio pacote de seu endividamento. O que se comenta em Santa Catarina é que as Centrais Elétricas do meu Estado querem federalizar uma dívida de R\$600 a R\$800 milhões e que, se isso não

for feito, nós estaremos num impasse danado. É esse o comentário que se ouve lá. No entanto, em que pesem todas essas questões, quero manifestar-me favoravelmente à iniciativa em apreço.

A propósito, gostaria de informar à Casa que o Governo do Estado, através da Secretaria de Transportes, licitou e distribuiu trechos de estrada – trechos de estrada, reconheço, que são da maior importância para os catarinenses, pois irão favorecer o escoamento da produção, principalmente nos pequenos municípios do meio-oeste e do oeste de Santa Catarina. Tenho, portanto, que reconhecer a justeza do projeto em sua essência. Entendo, porém, que houve pressa por parte do Governo do Estado, porque antes de o Senado analisar a questão do BID IV, colocou a carroça na frente dos bois: licitou trechos e, além disso, há alguns meses, distribuiu ordens de serviço entre as empreiteiras. O Governo do Estado já fez essa distribuição – não sei se são 18, 20 ou 24 trechos. Além de licitar, já distribuiu todas as ordens de serviço, todo mundo já fez a sua festa sem que esta Casa tenha analisado o processo, sem que houvesse, ainda, o sinal verde para a contratação desses recursos do BID – cerca de US\$ 160 milhões.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, respeitando o Regimento, eu poderia ter pedido vista do projeto para analisá-lo mais detalhadamente. Lembro, inclusive, que ele foi apreciado extrapauta na Comissão de Assuntos Econômicos e o Senador Lúcio Alcântara, apesar de ser dedicado e esmerar-se no que faz, da noite para o dia, apresentou um parecer. Apesar de todas as restrições que podem ser feitas – inclusive com a apresentação de emendas no plenário da Casa –, decidi apoiar a proposição.

Como Senador catarinense que sou, coloco em primeiro lugar as questões maiores do nosso Estado. Mesmo sendo adversário político do atual Governador de Santa Catarina, entendo que devo defender as questões maiores para os catarinenses. Neste caso, estamos acima de todos os partidos e pensando naquilo que todos querem.

E o que é que queremos? Queremos preparar Santa Catarina para o próximo governo. Isso, porém, não tem sido fácil: desde dezembro estamos aguardando, na Comissão de Economia, as informações do Governo do Estado, do Ministério da Fazenda, da Secretaria Nacional do Tesouro. As informações vêm e vão e não conseguimos comprovar nada. Continuamos aguardando. O que queremos é preparar o Estado para entregá-lo no ano que vem ao nosso partido e às parcerias que temos, evitando que se repita – este

é o nosso receio –, o que ocorreu no passado. Queremos preparar o Estado para que possamos tocá-lo.

Neste momento, Sr. Presidente, vamos votar a favor do projeto. Aliás, tamanha é a nossa boa vontade que, na Comissão de Economia, pedimos urgência para a sua tramitação para evitar as delongas e avançar, para que essas obras, esses trechos de estradas vicinais, tenham início e possamos inaugurá-las para entregá-las à sociedade no ano que vem.

Essa é a manifestação que faço perante os colegas catarinenses, senadores Geraldo Althoff e Aristorides Stadler, porque, acima das questões partidárias, estamos pensando nos catarinenses. E deixo a conclamação aos colegas do plenário para que votem a favor desse empreendimento do nosso Estado.

Eram as considerações que queria fazer, Sr. Presidente e nobres colegas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra, para discutir, o Senador Geraldo Althoff.

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para nós, catarinenses, é de significativa importância não só este projeto de resolução que está sendo discutido mas o item seguinte da pauta desta sessão.

O Estado de Santa Catarina, sanado e adimplente como está, teve e tem a oportunidade de dar continuidade a um projeto, o BID III, que, lamentavelmente, estava parado. Agora, recomposto, vemos-nos diante da possibilidade de concretizar o BID IV.

A solicitação de apoio dos Srs. Senadores é feita por uma razão muito simples: em momento algum, senador qualquer com assento nesta Casa pode colocar em dúvida as posições tomadas por parte da Comissão de Assuntos Econômicos. Lá estive o Governador do meu Estado, Esperidião Amim, e respondeu a todos os questionamentos postos pelos Srs. Senadores membros daquela Comissão, inclusive aqueles que o Senador Casildo Maldaner acaba de colocar sob suspeita. Todos os questionamentos foram respondidos pelo Sr. Governador e compreendidos por aquela Comissão. Eu não estaria aqui, em momento algum, colocando sob suspeita aquela Comissão.

O nosso apoio vem, acima de tudo, porque a Comissão de Assuntos Econômicos deu a sua aprovação. Em consequência, nós, catarinenses, devemos fazer a mesma solicitação aos senhores membros desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem deseje usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam a matéria queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 294, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2002, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de abril de 2002. – **Ramez Tebet – Mozarildo Cavalcanti – Antonio Carlos Valadares – Carlos Wilson.**

ANEXO AO PARECER Nº 294, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvol-

vimento – BID, no valor de US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa IV.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

II – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

III – US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$352.230.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta mil reais), em 28 de fevereiro de 2002;

IV – *prazo de desembolso*: em 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do Contrato;

V – *modalidade de empréstimo*: cesta de moedas;

VI – *amortização*: em até 30 (trinta) parcelas semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, vencendo-se a primeira na subsequente data fixa para pagamentos após transcorridos 6 (seis) meses da data de encerramento dos desembolsos, e a última em 10 de março de 2002;

VII – *juros*: exigidos semestralmente, calculados com base nos Custos dos Empréstimos Multimonetários Qualificados contraídos pelo Banco no semestre anterior, acrescidos de margem fixada periodicamente pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

VIII – *comissão de compromisso*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato;

IX – *comissão à vista*: 1% (um por cento) sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida no art. 1º desta resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que o Estado de Santa Catarina vincule, como contragarantias à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que faz

jus, complementadas por suas receitas próprias, bem como o aval da Agência Catarinense de Fomento S/A – BADESC e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC, mediante formalização de contrato de contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 19, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 206, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 2002, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, como conclusão de seu Parecer nº 284, de 2002, Relator: Senador Lúcio Alcântara, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de sessenta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, bem como autoriza a União a prestar garantia à referida operação de crédito, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor – PRAPEM.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, nobres colegas, esta é outra proposta que contém alguns senões – às vezes de natureza burocrática –, mas eles constam do próprio relatório.

Antes de analisar o seu mérito, porém, gostaria de dizer que, em momento algum, colocou-se sob suspeição a Comissão de Assuntos Econômicos, houve apenas a manifestação de algumas dúvidas – dúvidas, aliás, que entendo serem sanáveis. Houve, inclusive, troca de gentilezas. O tratamento desta Casa e da Comissão de Assuntos Econômicos em relação a ex-colegas é sóbrio. Ontem, inclusive, vi o Senador Paulo Hartung comparar o governo catarinense com o governo do seu Estado, o Espírito Santo. Sei que ambos os Governadores foram colegas nesta Casa. Não sei se eram elogios ou não, mas acredito que sim, pois a lhanza é característica nesta Casa. Claro que há características comuns entre os dois Estados. Mas quero frisar aqui, em que pesem algumas observações feitas anteriormente em relação ao projeto que trata das rodovias, que o assunto em tela – as microbacias – é de suma importância para Santa Catarina. Quanto a isso, não há a menor dúvida.

Aliás, quando fui Governador, iniciei um projeto de microbacias no sentido de adaptá-las ao meio no qual se encontram, porque o minifúndio é característico em Santa Catarina. Portanto, é importante avançarmos nesse setor, é importante adaptarmos as microbacias ao seu meio – às matas ciliares, aos seus arroios, aos seus rios e aos seus riachos –, para que haja um desenvolvimento sustentável preparado para o presente e, principalmente, para o futuro. Então, desde essa época já tínhamos projetos encaminhados de desenvolvimento das microbacias.

Portanto, esse empréstimo de US\$62 milhões vem em muito boa hora, principalmente para o oeste catarinense, que, se não cuidarmos, vai virar um deserto, haja vista a grande estiagem que estamos enfrentando desde dezembro. Devemos, pois, tratar desse tema com cuidado, com carinho.

Assim, Sr. Presidente, em que pesem alguns "senões" – e isso é natural, pois algumas coisas são tidas como a grande verdade, mas não resistem a

uma análise profunda –, penso que não cabe analisarmos agora, por exemplo, por que Santa Catarina tinha a sua dívida em torno de US\$4,5 bilhões há quatro anos e atualmente o valor dessa dívida subiu em 70%. Não cabe analisarmos isso neste momento. Não é o local. Temos um foro adequado para discutir essas questões. Vamos ter o momento apropriado para discutir as questões reais de Santa Catarina.

Temos que ter em mente que esse empréstimo visa atender às microbacias. E Santa Catarina tem uma política de agroindústria. Seus produtos estão abrindo caminho no mundo, principalmente na suinocultura, na avicultura, na produção de valores agregados, na fruticultura, enfim, temos um potencial extraordinário. As nossas tulipas já são exportadas para a Europa, em função da troca de clima. Tudo isso tem um valor extraordinário, principalmente em relação à adaptação das microbacias aos reflorestamentos, às matas ciliares, à preservação do seu meio e aos valores agregados.

Portanto, não vejo por que não aprovemos o referido empréstimo. Nós, os catarinenses, pedimos a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Chico Sartori.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 295, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução Nº 19, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2002, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de

US\$62.800.000,00 (sessenta e dois milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), bem como autoriza a União a prestar garantia à referida operação de crédito, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor (PRAPEM).

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de abril 2002. – **Ramez Tebet – Mozarildo Cavalcanti – Antonio Carlos Valadares – Carlos Wilson.**

ANEXO AO PARECER Nº 295, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza o Estado de Santa Catarina a confrontar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 62,800,000.00 (sessenta e dois milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), bem como autoriza a União a prestar garantia à referida operação de crédito, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor – PRAPEM.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a contratar, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, operação de crédito externo para o financiamento parcial do Projeto de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor – PRAPEM.

Art. 2º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia à operação de crédito externo a que se refere o art. 1º.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

I – *valor*: US\$62.800.000,00 (sessenta e dois milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos);

II – *contrapartida do Estado*: US\$43.980.400,00 (quarenta e três milhões, novecentos e oitenta mil e quatrocentos dólares norte-americanos);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *principal*: 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas;

V – *carência*: 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do Contrato;

VI – *juros*: exigidos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo de captação do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

VII – *comissão de compromisso*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo, exigida semestralmente, nas mesmas datas de pagamento dos juros;

VIII – *comissão de abertura de crédito*: 1% (um por cento) sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo em 1 (uma) parcela.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data da publicação desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esclareço que, a pedido de vários Srs. Senadores, considerando algumas matérias que tramitam na Casa e o feriado do meio da semana, as sessões de amanhã, de segunda e de terça-feira serão deliberativas. A Secretaria está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 5:****PROJETO DE RESOLUÇÃO**
Nº 20, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 210, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 2002, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 285, de 2002, Relator: Senador Paulo Souto, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor equivalente a até US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Chico Sartori.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 296, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor equivalente a até US\$30,000,000.00 (trinta milhões de dólares

norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de abril de 2002. – **Ramez Tebet – Antonio Carlos Valadares – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Wilson.**

ANEXO AO PARECER Nº 296, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, no valor equivalente a até US\$30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, no valor equivalente a até US\$30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

§ 1º Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Crédito Produtivo Popular para o Nordeste – CREDIAMIGO.

§ 2º A autorização prevista no caput é condicionada a que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB vincule receitas e proceda a sessão e transferência de créditos, como contragarantia à União, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo que permita ao Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – *devedor*: Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB;

II – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – *valor total*: US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos);

IV – *prazo*: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

V – *carência*: 48 (quarenta e oito) meses;

VI – *juros*: calculados sobre os saldos devidores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de um diferencial expressado em termos de uma porcentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros. Assim que for possível, após o término de cada semestre, o Banco notificará a Mutuária a taxa de juros para o semestre seguinte;

VII – *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

VIII – *comissão de supervisão*: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo [US\$300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos)], em prestações trimestrais, tanto quanto possível, iguais;

IX – *prazo para desembolso*: 4 (quatro) anos;

X – *condições de pagamento*:

a) do principal: em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, tanto quanto possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos 6 (seis) meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo, e a última, o mais tardar, 20 (vinte) anos após a assinatura do Contrato;

b) dos juros: semestralmente vencidos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprova o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 6:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 21, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 211, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 2002, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 286, de 2002, Relator: Senador Ricardo Santos, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 68,000,000.00 (sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, para encaminhar a votação.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve. Entendo que não há como negar o mérito deste financiamento de US\$68 milhões junto ao Banco Mundial, para que o Ministério da Saúde possa investir no Programa Saúde da Família e assegurar a manutenção e a ampliação desse programa em Municípios com mais de 100 mil habitantes.

No entanto, deparamo-nos aqui, mais uma vez, com o comportamento autoritário, arrogante e não ouvidor do Ministério da Saúde. Embora o Programa Saúde da Família seja um dos mais bonitos modelos de gestão em saúde e envolva uma necessidade do povo brasileiro, o Ministério continua carrancudo, arrogante, não discutindo como poderá ser o processo de descentralização desse programa e não levando

em conta o bem-estar da equipe profissional que atua na unidade.

O programa é apenas para Municípios com mais de 100 mil habitantes. Mas, se considerarmos que o Brasil tem apenas 316 Municípios com mais de 50 mil habitantes, vamos ver o tamanho da restrição, da abrangência e da cobertura desse modelo, já que ele adota benefício apenas para os Municípios com mais de 100 mil habitantes. Mais uma vez, os Municípios pobres e periféricos ficam marginalizados por esse tipo de atitude.

O Ministério da Saúde precisa rever princípios de democracia, precisa se tornar ouvidor da sociedade, dos sanitaristas e adotar o Programa Saúde da Família nos moldes de um modelo mais adequado, mais universal, que está exatamente inserido no conteúdo do Sistema Único de Saúde.

Lamentavelmente, é um programa que entra em choque com a coerência e com a visão de atendimento universalizado, mas temos o dever ético do voto favorável, porque, mesmo restrito a poucos Municípios, de alguma forma beneficia a sociedade brasileira.

É uma pena que, após tantos anos de gestão, o Ministério da Saúde, que tem uma equipe técnica tão boa nessa área de saúde da família, consiga no seu todo ser arrogante e autoritário em uma matéria dessa natureza.

Infelizmente, temos que criticar, embora o voto tenha que se afirmar como favorável, já que se trata de um benefício para o cidadão brasileiro.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^ª tem a palavra.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Senadores, o Senador Tião Viana, como já o fez centenas de vezes nesta Casa, explicitou a sua preocupação em relação à saúde pública neste País.

Estamos falando de um empréstimo internacional! Para se ver como é o Brasil! Este País é um absurdo! Realmente, esse Governo Federal é uma coisa impressionante. Tem que pedir empréstimo internacional para o Programa de Saúde da Família, porque não tem disponibilidade orçamentária. Até para fazer o Programa de Formação do Pessoal de Enfermagem é preciso pedir um empréstimo internacional. É por isso que a dengue está se alastrando. É por isso que não tem saneamento. É por isso que a saúde pública deste País é um caos.

Qualquer pessoa que quiser saber o que é a saúde pública neste País deve visitar um centro de saúde, um hospital público, para constatar a angústia e o sofrimento das pessoas; deve ir para as filas dos hospitais públicos e dos centros de saúde de madrugada, para ver o sofrimento, a angústia e a dor de um pai, de uma mãe que tem que passar a noite numa fila para conseguir uma consulta. É um caos a saúde deste País. É um caos o que já foi feito em relação às restrições orçamentárias. É preciso viabilizar o atendimento à saúde daqueles que não têm alternativa, que não têm médico amigo, que não têm uma referência no hospital e que têm, como única referência para a sua dor, para a cirurgia, para o sofrimento do seu filho, o hospital público.

E quando tem que se buscar um empréstimo internacional, porque o Governo Federal não disponibiliza recursos para o Orçamento, faz-se o que o Senador Tião Viana muito bem está dizendo, acaba-se privilegiando apenas alguns municípios brasileiros.

Sr. Presidente, eu queria apenas demonstrar como o Governo Federal trata a saúde pública neste País.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^ªs. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam o Projeto de Resolução nº 21, de 2002, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 21, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Chico Sartori.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 297, DE 2002
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 68,000,000.00 (sessenta e oito milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de abril de 2002. – **Ramez Tebet** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Antonio Carlos Valadares** – **Carlos Wilson**.

ANEXO AO PARECER Nº 297, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$68,000,000.00 (sessenta e oito milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$68,000,000.00 (sessenta e oito milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Apoio à Implantação e Consolidação do Programa de Saúde da Família no Brasil, atualmente denominado Projeto de Expansão à Saúde da Família.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil/Ministério da Saúde;

II – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – *valor*: US\$68,000,000.00 (sessenta e oito milhões de dólares norte-americanos);

IV – *modalidade*: *Fixed Spread Loan (FSL)*, com possibilidade de conversão de moeda, de taxa de juros e de estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros;

V – *juros*: exigidos semestralmente, em 15 de janeiro e 15 de julho, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante – *Libor* de 6 (seis) meses, acrescida de um *spread* a ser fixado um dia antes da assinatura do Contrato;

VI – *amortização*: 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencíveis a cada 15 de janeiro e 10 de julho entre 2007 e 2017;

VII – *carência*: 60 (sessenta) meses;

VIII – *comissão de compromisso*: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano até o quar-

to ano, sobre o saldo devedor não desembolsado, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, e 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) nos anos subsequentes;

IX – *comissão à vista*: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga na data em que o Contrato entrar em efetividade.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as}. Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 67, DE 2001

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 207, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2001 (nº 3.901/200, na Casa de origem), que modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (medidas cautelares em caso de violência doméstica), tendo

Parecer favorável, sob nº 280, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único.

Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes para discutir.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. Senadoras e Srs. Senadores, estamos discutindo o Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 2001, de autoria da ilustre Deputada Nair Xavier Lobo, representante do Estado de Goiás, que nos honra com a sua presença no plenário desta Casa, nesta manhã. S. Ex^a, sem dúvida, tem batalhado na Bancada feminina do Congresso Nacional e no dia-a-dia de seu trabalho no Estado para garantir os direitos da mulher, da criança, das pessoas portadoras de deficiência, dos idosos.

A garantia de direitos humanos é tema da pauta internacional. Todas as nações democráticas sabem que a violação de direitos tem várias conotações, várias faces e, às vezes, oculta-se na incompreensão e no desconhecimento de muitas pessoas e até mesmo de governantes.

À medida em que avançamos no processo democrático, fortalece a consciência de que a democracia ainda será capenga, será incompleta, enquanto as pessoas forem discriminadas, exploradas ou violentadas de alguma forma.

As formas de violência se aperfeiçoam com as novas tecnologias, que levam à colocação precoce de crianças nas ruas e no mercado de trabalho e à venda e ao aviltamento de pessoas, corpos e consciências. Estamos vendo a violência crescer, ficar mais visível, mais clara, mais forte e temos que buscar formas de combatê-la, de inibi-la.

O projeto da Deputada Nair Lobo, que em boa hora chega a esta Casa, já foi apreciado na Câmara dos Deputados, onde foi aprovado no plenário e nas comissões pertinentes. Nesta Casa, recebeu o parecer favorável do Senador Iris Rezende na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O projeto estabelece que a pessoa que praticar alguma forma de violência dentro de casa – portanto, a violência doméstica, que hoje é assustadora –, seja marido, companheiro, filho ou pai, deverá ser afastada de casa para que a mulher seja resguardada.

Quais são os objetivos positivos? Normalmente, a mulher vítima de violência doméstica é ameaçada de morte pelo agressor se denunciá-lo. Além disso, o agressor diz que se ela sair de casa, perderá seus direitos por abandono do lar. Isso ainda existe. Temos uma política que diz que a mulher, vítima de violência, poderia ser socorrida numa casa-abrigo, numa casa de passagem, mas pergunto: quantas casas desse

tipo existem neste País em condições de abrigar a mulher e seus filhos? E o maior número de mulheres agredidas são pobres. Elas submetem-se à agressão, à violência dentro de casa, porque não têm condições de sair, de alugar uma peça, de pagar um quarto de hotel, como mulheres com melhores condições financeiras fariam.

Sr. Presidente, queremos inibir essa situação. Não vamos resolver o problema da violência doméstica, que depende de outras questões, como a geração de empregos, a distribuição de renda, a valorização e a garantia dos direitos da mulher. É preciso que a mulher se dê conta do seu valor, que tenha uma auto-estima desenvolvida, que se exponha menos, pois, muitas vezes, ela vende seu corpo porque não tem alternativas. Isso precisa ser modificado.

No entanto, também temos que socorrer a mulher que teve a coragem de denunciar o seu agressor. Queremos que a mulher tenha coragem. Muitas apanharam e continuam apanhando dentro de casa, silenciosamente, chorando junto com os filhos, criando uma geração de pessoas que ou serão agressores ou serão agredidos, porque o espaço da família lhes ensinou isso.

Queremos dizer aos homens agressores que também lamentamos por eles, porque, normalmente, são pessoas doentes, viciadas pelo álcool ou pela droga, são desempregados, são desencantados.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Concluo, Sr. Presidente, dizendo que queremos ajudá-los também, pois nossa luta não é contra os homens; ao contrário, é uma luta de homens e de mulheres para conquistarmos nossos espaços. Mas queremos que eles respeitem as mulheres, que ajam com carinho, que as valorizem e não descarreguem nelas suas frustrações.

Após sancionada essa lei – tenho certeza de que será –, os homens pensarão duas vezes antes de levantar a mão para agredir sua companheira, sua mãe ou sua filha dentro de casa, porque ele será exposto, ele sairá de casa. Ele que se vire, porque é até mais fácil para a vida dele.

Quero cumprimentar a Deputada Nair Lobo, autora desse projeto, que foi apoiado pela Bancada feminina desde a sua tramitação. Tenho certeza de que, mais uma vez, este Plenário será sensível e aprovará este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Quero parabenizar a Deputada pela iniciativa da proposta. Geralmente, quando temos um caso de violência doméstica, as alternativas estabelecidas para a pessoa agredida, na maioria dos casos, são insuficientes, até porque o recolhimento nos albergues, nas casas de apoio se dá por um período determinado e envolve uma situação de fragilidade por parte da vítima. Além do mais, quando voltam ao lar, sobretudo em se tratando de pessoas de condição social deficiente, pessoas pobres, essas pessoas submetem-se novamente à agressão, em alguns casos até de uma forma bem mais violenta, porque o agressor se sente no direito de revidar, seja pela denúncia ou pelo afastamento temporário da vítima. Qualquer que seja o motivo, o agressor tem uma postura de revida muitas vezes pior do que o ato cometido anteriormente.

Nesse sentido, a proposta da nossa ilustre Deputada tem o mérito de fazer com que o agressor seja afastado do convívio familiar, até porque a pessoa agredida – é claro que pode acontecer também o processo inverso, mas, na maioria das vezes é a mulher – exerce o cuidado e a responsabilidade sobre o núcleo familiar e, no caso de ter que ficar em um abrigo ou em outra alternativa apresentada, os filhos, muitas vezes, ficam submetidos à ira do agressor. E não é justo que toda a família pague o preço, seja prejudicada por alguém que está completamente desequilibrado, seja do ponto de vista psicológico, moral, emocional ou até mesmo do caráter do agressor. Então, é correto que ele seja afastado.

Todavia, para mim, é de fundamental importância fazer alusão a um trabalho que vem sendo desenvolvido no Rio de Janeiro pelo Instituto Noos. Trata-se de uma entidade formada por um grupo de médicos, psicólogos, psicanalistas, que trabalham no sentido da reorientação e do apoio a essas pessoas de comportamento agressivo, possibilitando-lhes a recuperação, caso isso seja possível. Além do Instituto Noos, temos a ação da Prefeitura de Nova Iguaçu e das autoridades judiciais – não sei se do Ministério Público –, que também colaboram com esse trabalho. Várias pessoas já foram recuperadas, já tiveram as suas vidas completamente transformadas, voltando para o seio de suas famílias, prestando serviço à comunidade, inclusive na ação de combate à violência doméstica. São vários os casos de homens, que foram envolvidos pelo programa, que se recuperaram e que hoje fazem parte do grupo de pessoas que estão trabalhando com outros que são vítimas de violência e que praticam a violência doméstica.

Entretanto, Sr. Presidente, além desse instrumento, temos que pensar em outras ações complementares. Em muitos casos, a agressividade praticada pelo agressor é uma sinalização de uma mente doente, completamente pervertida, quer pelas condições sociais, psicológicas a que muitas vezes é submetido, quer por falta de informação, preconceito histórico de imaginar que a mulher deve se submeter ao homem nas suas vontades, em todos os sentidos, e que, ao manifestar vontade própria, deve ser corrigida pelo instrumento da agressão, quer sejam também pessoas doentes pelo vício do alcoolismo.

Ao refletirmos sobre as ações de combate à violência doméstica, temos que pensar, em primeiro lugar, na vítima, depois no agressor – em alguns casos também como vítima –, e na estrutura de punição, para que esse não se sinta relevado na sua atitude criminosa de que vai simplesmente ser tratado como um doente e não sofrerá penalidades pelo crime que praticou da agressão contra uma pessoa e, em muitos casos, pessoa indefesa.

Portanto, ao enfatizar a importância do trabalho da nossa Deputada, que já traz um resultado muito importante, quero afirmar que, inclusive, estou trabalhando uma proposta nesse sentido, juntamente com as organizações que citei anteriormente, porque considero de altíssima relevância para o tratamento da problemática da violência doméstica termos uma ação efetiva de combate à violência, não só pelo viés da repressão, mas também pelo processo de reorientação. Sabemos que o homem tem a capacidade de aprender, de se refazer e se reconstituir. Essa é uma capacidade inerente ao ser humano.

Suponhamos que alguém agride porque tem a convicção de que a mulher deve obedecer e que, se não o fizer, deve ser punida. Se essa pessoa entrar em contato com informações que a leve a refletir sobre a igualdade entre os seres humanos, embora sejam de sexo diferente, essa pessoa poderá se converter a uma nova postura. E o trabalho do Instituto Noos tem indicado que, em alguns casos, trata-se de um problema cultural, de uma cultura patriarcal atrasada que leva a esse tipo de comportamento.

Imaginemos que a pessoa tenha algum tipo de problema psicológico, emocional ou de qualquer outra natureza, ela também precisa de acompanhamento; caso contrário, quando retornar ao lar, repetirá a mesma patologia violenta, seja com a esposa ou com as suas crianças, porque está vivendo sob uma determinada situação que pode ser um quadro neurótico, psicótico ou de qualquer outra natureza, que exige um acompanhamento.

É claro que há aqueles problemas de caráter, de postura aos quais, sem querer relevar o crime ou tratar com fraldas perfumadas o agressor, devemos compreender que são muito complexos e que não podem receber um tratamento apenas do ponto de vista da força policial, da justiça fria e crua. Temos que percebê-los como um processo de construção e reconstrução da civilização, que, ao longo de milhares de anos, fez com que a mulher fosse vista como um ser inferior, como um ser que deveria se submeter à vontade do pai, do irmão, do marido ou do filho, na ausência desses. A mulher deve ser vista como um ser de vontade própria, de capacidade de reflexão com todas as suas nuances, seja do ponto de vista social, cultural e espiritual, naquilo que tem para oferecer ao se colocar no mundo como um ser agente da sua própria história.

Eu queria somente fazer essa reflexão, que considero fundamental, quando tratamos de um problema tão complexo como é o caso da violência doméstica, que envolve relações de afetividade e todos os afetos que estão presentes em uma relação marido e mulher, inclusive os seres que são frutos dessa relação, que são os filhos.

Durante o discurso da Sra. Marina Silva, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Sartori.

O SR. PRESIDENTE (Chico Sartori) – Com a palavra a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero saudar a Deputada Nair Lobo, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Iris Rezende, e a Senadora Emilia Fernandes.

É evidente que as nossas companheiras do Bloco de Oposição já tiveram a oportunidade explicitar argumentos incontestáveis em relação à violência doméstica. Nenhum de nós, independente de convicção ideológica ou concepções partidárias, pode identificar uma sociedade como civilizada, mesmo que seja do ponto de vista da civilização ocidental, se ela estabelece hierarquias perversas entre brancos e negros, ricos e pobres, homens e mulheres. É evidente que a violência doméstica é a forma mais perversa e brutal de explicitar uma hierarquia entre homens e mulheres estabelecida numa sociedade.

Além de todas as desigualdades sofridas pela mulher no mundo do trabalho, no acesso à educação e às políticas públicas e sociais, a violência doméstica

não marca apenas o nosso corpo. Não se trata apenas de uma dor física, mas de uma dor causada a nossa alma e a nossa dignidade, especialmente quando a violência doméstica vem daquelas pessoas com quem temos uma relação emocional: pai, irmão, namorado, marido ou companheiro. São daqueles a quem a mulher dedica amor e carinho que ela acaba recebendo a violência, que não constitui apenas uma dor física, uma covardia contra o corpo, mas uma perversidade contra a alma.

Daí a importância da aprovação deste projeto.

Sr. Presidente, é de fundamental importância que discutamos também outras questões relacionadas a políticas públicas e sociais, para que as mulheres vítimas da violência tenham um mecanismo do Estado para viabilizar inclusive sua independência, a fim de que possa ficar com seus filhos em suas casas.

A Senadora Marina Silva trouxe um tema que temos divulgado e discutido várias vezes nesta Casa: a questão do álcool. Noventa por cento dos casos de violência doméstica têm uma relação direta com o álcool, que é uma droga psicotrópica socialmente aceita e irresponsavelmente estimulada pela publicidade oficial.

Há projetos de vários Senadores, não apenas da Oposição, como dos Senadores Eduardo Suplicy, Marina Silva, Roberto Requião, Emilia Fernandes e meu, que, infelizmente, não conseguimos votar em função do gigantesco **lobby** das cervejarias. Alguns Parlamentares fazem uma verdadeira peregrinação com tais projetos.

O Ministério da Saúde, que teve uma posição até "firme" quanto à publicidade do fumo, que tem agravos infinitamente menores que os do álcool, não teve a mesma postura em relação ao álcool, este sim, uma droga psicotrópica, que prejudica não apenas a saúde do indivíduo, mas toda a sua família e a sociedade. Infelizmente, muitos que se comportaram como leões em relação à nicotina são verdadeiros gatinhos covardes e sarnentos quanto à publicidade do álcool. Daí a importância desse debate.

A violência doméstica, a violência contra a mulher e a violência na sociedade têm uma relação direta, na gigantesca maioria dos casos, com uma droga psicotrópica, infelizmente socialmente aceita e irresponsavelmente estimulada pela publicidade: o álcool.

Daí a necessidade de, ao louvarmos a Deputada Nair Xavier Lobo e os Senadores que se engajaram na aprovação deste projeto, trazeremos a responsabilidade ao Congresso Nacional de votar os projetos engavetados que tratam da publicidade do álcool, que

todos os dias e em todos os horários, estimula as nossas crianças, os nossos adolescentes, as famílias brasileiras a consumirem uma droga psicotrópica. Tal prática deveria até ser enquadrada, pois isso representa incentivo ao uso de droga.

Infelizmente, nós não temos conseguido viabilizar isso. Mas não poderia deixar de passar esta oportunidade no sentido de cobrar a nossa responsabilidade, como Congresso Nacional, de viabilizar esses projetos que dormitam nas gavetas das Comissões da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Chico Sartori) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2001. Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 67, DE 2001**

(Nº 3.901/2000, na Casa de origem)

Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (medidas cautelares em caso de violência doméstica).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chico Sartori) – **Item 8:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2002**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 178, de 2002 – art. 357 do Regimento Interno)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

Parecer sob n.º 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, com voto contrário do Senador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia, durante cinco sessões deliberativas ordinárias em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço no mínimo da composição do Senado Federal.

Transcorre, hoje, a terceira sessão de discussão.

Em discussão a proposta e as emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, para discutir a matéria, por 10 minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, realmente, há um ponto de atraso na constituição das empresas brasileiras de comunicação, que precisa ser corrigida, superada, que é a exigência da pessoa física. Efetivamente, não tem sentido essa exigência que se colocava no passado, exatamente para evitar o gigantismo e a concentração de empresas. Isso é um fato consumado e é uma exigência superada, diante da necessidade de capitalização das empresas para enfrentar as novas tecnologias.

De forma que eu estaria de acordo com uma emenda constitucional que suprimisse a exigência da pessoa física e possibilitasse que pessoas jurídicas fossem portadoras das autorizações para exercerem a comunicação social no País.

Sr. Presidente, é perfeitamente possível capitalizar as empresas de comunicação com subscrições de brasileiros e obter apoio do BNDES, de suas subsidiárias de participação para capitalização das empresas. Não haveria nenhuma necessidade de capital estrangeiro, o que efetivamente constitui risco. Risco de influência na política das empresas, na forma de apresentar as matérias que – estamos cansados de saber – acabam conformando a formação de opinião pública no País. Exemplos pelo mundo afora mostram o perigo em se distorcer a formação de opinião. Veja-se o caso da Venezuela, que provocou aquele golpe recente sobre o Presidente Chaves.

O fato é que todas as empresas brasileiras, agora, querem se vender ao capital estrangeiro. O argumento da necessidade de investimentos para implantação de avanços tecnológicos, como já disse, não é válido, porque essa necessidade pode ser atendida com capital nacional e com um programa especial do BNDES para esse fim, assim como o BNDES atendeu as necessidades de capitalização da Globo Cabo, muito recentemente, para espanto de muitos, mas na verdade exercendo uma função que é da sua responsabilidade, que é exatamente atender as empresas brasileiras nessas emergências.

As televisões por assinatura, Sr. Presidente, têm 50% de capital estrangeiro, têm permissão para receber esse percentual, mas nem por isso se encontram em boa situação no que se refere à capitalização. Tanto é que a Globo Cabo correu para o BNDES; ela tem permissão para receber até 50% de capital estrangeiro. Porém, no caso das TVs por assinatura, por que os 50% não estão resolvendo? Como será resolvido o problema das TVs não-pagas, assim como o das emissoras de rádio e dos jornais brasileiros, que podem resolver sua situação de capitalização com a abertura de 30% do capital?

A verdade, Sr. Presidente, é que o índice de 30% de capital, sendo o capital um fator escasso, será decisivo para a implementação da política, da orientação política do meio de comunicação, que é exatamente o perigo que estamos querendo evitar, votando contra essa emenda e não permitindo que esse dispositivo seja aprovado, não obstante termos conhecimento de que já há aceitação ampla, pois o rolo compressor já está formado. Essa emenda será aprovada em primeiro turno.

Apresentei uma emenda para que as Comissões técnicas voltassem a apreciar o assunto. A emenda tinha a assinatura de 27 Srs. Senadores; 19 já a retiraram, sob pressão das emissoras, para que não houvesse retardamento. Sei disso perfeitamente,

mas estou usando a prerrogativa de Senador para alertar os nobres Colegas e a opinião pública de que isso é muito arriscado.

Não é por acaso que a Constituição brasileira sempre vedou o capital estrangeiro na mídia. Havia sabedoria nessa vedação, e essa sabedoria está sendo ignorada. Até recentemente, a própria Rede Globo vetava, não permitia que ela tramitasse nesta Casa. Agora, a TV Globo, em dificuldade, resolveu não só aceitar, mas até promover o assunto e fazer com que a tramitação ganhe o ritmo célere que está ganhando, para preocupação muito grande de minha parte e da parte daqueles que, como eu, são capazes de enxergar o grande risco que existe, sim, na aceitação de capital estrangeiro em situação estratégica.

Esses 30% vão valer muito, porque são os portadores do fator de produção escasso, que é o capital. Eles podem colocar exigências que tornariam essas salvaguardas, inseridas na emenda, absolutamente inócuas, para não dizer ridículas; ou seja, a exigência de que a editoração e o noticiário sejam feitos por brasileiros – como se não houvessem brasileiros dispostos, por um bom salário, a fazer o que estes 30% do capital estrangeiro querem!

Enfim, Sr. Presidente, o que vai acontecer já se está antevendo: uma ou duas empresas vão conseguir investimento estrangeiro. É claro que a Globo vai conseguir e, com isso, terá condições de efetuar uma evolução tecnológica que as demais não conseguirão. Isso vai fazer com que, mais uma vez, se afirme a concentração, o retorno a uma situação de monopólio, que já existiu e que estava deixando de existir como tendência ultimamente. Assim, será prejudicada a intenção, a tendência de democratização ou a exigência de democratização desses meios de comunicação, ao mesmo tempo em que vai crescer sobre eles, de uma forma determinante e decisiva, a influência de capitais e interesses estrangeiros – de capitais e interesses estrangeiros! – na formação da opinião pública brasileira.

Sr. Presidente, basicamente, é isto o que eu queria comunicar aos Srs. Senadores: que votarei contrariamente. Há uma história muito antiga a respeito da luta contra o capital estrangeiro na imprensa. Há mais de 30 anos, exerci uma função que levou a Câmara dos Deputados a se contrapor a uma forma de participação do capital estrangeiro na mídia. A Câmara se contrapôs, o contrato foi rescindido e ganhei o gelo dessa rede poderosíssima brasileira, durante mais de 20 anos. Fiquei fora do noticiário e, obviamente, fui atingido com isso; mas nem por isso estou receoso de ser atingido novamente.

Sou contra, mais uma vez, porque creio que as razões são as mesmas de 30 anos atrás. É muito perigoso admitir capital estrangeiro, ainda mais num momento de dificuldade e de escassez de capital, quando vem o estrangeiro com o fator escasso, com condições de impor exigências que podem até gerar batalhas jurídicas, posteriormente, na medida em que a Lei das S/A permite aos sócios minoritários uma série de prerrogativas e influências nas decisões da empresa.

Sr. Presidente, haverá um leilão. Cada uma das empresas vai oferecer mais aos investidores estrangeiros para ser a escolhida por eles para dar o salto qualitativo, e as demais, se não desaparecerem, serão colocadas à margem.

Por todas essas razões, sou contra. Temos o BNDES, que é o maior Banco de investimento nacional e regional do mundo; perde apenas para o Banco Mundial. Ele pode perfeitamente atender às necessidades de capitalização dessas empresas e mais: colocar sobre os planos de reequipamento e de modificação tecnológica uma certa dose de cautela, que não foi respeitada, no caso, por exemplo, das televisões por assinatura, que previram uma demanda de mercado muitíssimo maior que a realidade brasileira, pensando que o Brasil pudesse ser comparado aos países europeus e aos Estados Unidos no que respeita ao poder aquisitivo do povo.

Não há prejuízo nenhum em se andar um pouco mais devagar na evolução tecnológica dos meios de comunicação, de radiodifusão e televisão, de um modo geral, na medida em que esse programa seja coordenado por um Banco eminentemente brasileiro, como o BNDES, com um programa que respeite e se fundamente na realidade do País, e não em realidades externas, de outras nações mais ricas, que possam vir junto com esse capital, que será o fator estratégico nessa mudança qualitativa.

Por todas essas razões, Sr^{as} e Srs. Senadores, é extremamente perigosa essa admissão de capital estrangeiro nos meios de comunicação. Mais uma vez, venho a esta tribuna e virei todas as vezes, durante todos os dias de discussão, manifestar a minha discordância e o meu voto contrário a essa proposição, que hoje está no seu terceiro dia de discussão.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Roberto Saturnino, o Sr. Chico Sartori, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no decorrer desta semana, muito se ouviu falar que o Brasil não estaria ou não está imune às turbulências da economia internacional, citando que ainda não estamos totalmente desgarrados da Argentina. Também pressentimos e sabemos disso.

Há pouco tempo, instituímos aqui o Proer, o programa de reestruturação de todo o sistema financeiro nacional. Posteriormente, tivemos o que chamo de Proar, que era o programa de apoio à reestruturação das dívidas de todos os Estados brasileiros e de alguns Municípios que atingiram cifras de mais de R\$100 bilhões.

Há poucos dias, esta Casa votou o aumento das tarifas de energia elétrica para compensar as perdas das concessionárias do setor energético em nosso País. Muito se está falando que teremos de instituir um "Protele" para atender à telefonia, que se encontra em grande dificuldade financeira.

Sr. Presidente, em que pese eu aplaudir a preocupação do eminente Senador Saturnino Braga, que se posiciona contrariamente à aprovação dessa proposta de emenda constitucional, acredito que ela veio em boa hora. Trata-se de um clamor dos setores de televisão, revistas, jornais, sons e imagens, que também não andam bem das pernas. Melhor que o aporte de recursos do BNDES – que não pode acudir empresas em situação falimentar a todo momento, o ideal seria, no mundo globalizado de hoje, captarem-se os recursos externos. Sabemos que várias empresas de rádio, televisão, jornais e revistas estão em condições difíceis, até porque se endividaram com o capital externo, sobretudo com o dólar.

Sr. Presidente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal apreciou essa matéria, realizou seminários com os diversos setores interessados e creio que o resultado será positivo, porque existem as salvaguardas que poderíamos esperar, ou seja, o capital internacional que possa, eventualmente, ser injetado nessas empresas não pode mais ultrapassar 30%. Jamais haverá controle acionário externo e a programação e editoração se-

rão feitas por brasileiros natos ou naturalizados há pelo menos 10 anos.

Portanto, Sr. Presidente, acredito ser uma boa hora para injetarmos uma vitamina na economia dessas empresas, a fim de que elas possam sair da crise com as suas próprias pernas.

Conquanto venha recebendo a alcunha de PEC do capital estrangeiro, Sr. Presidente, a medida, na verdade, permite, como consequência imediata da sua aprovação, que as empresas jornalísticas e de radiodifusão se constituam como pessoas jurídicas, podendo atrair principalmente o capital das empresas nacionais, regidas por normas brasileiras.

Portanto, Sr. Presidente, em que pese a preocupação de alguns Srs. Senadores e tendo em vista as salvaguardas, não podemos fugir à globalização. Esse capital não é de motel, como dizia o nosso querido Senador Espiridião Amin, hoje Governador de Santa Catarina. Não se trata de um capital especulativo, e poderá injetar ânimos nas nossas empresas de radiofonia, sons e imagens, e, sobretudo, do jornalismo brasileiro.

Iremos encaminhar, no momento oportuno, pela aprovação dessa matéria.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal trata da questão das empresas jornalísticas e de radiodifusão.

Temos acompanhado esse tema nos meios de comunicação muito de perto, Sr. Presidente, porque, como define o nosso Regimento e a lei do País, as concessões, outorgas, renovações de rádios e tevês, enfim, passam pelo Congresso Nacional, mais especificamente, pela Comissão de Educação, da qual faço parte há praticamente oito anos.

Temos levantado a nossa voz em relação à política que predomina nesse setor; ao privilégio que é dado; à forma das concessões; à centralização, inclusive dos meios de comunicação, na mão de poderosos, de instituições econômicas poderosas, da classe política privilegiada deste País também. Temos um levantamento – que, oportunamente, traremos – sobre a centralização das rádios e tevês que se encontram nas mãos de políticos de todo o Brasil e de todos os Partidos.

Graças a Deus que nesse estudo o Partido dos Trabalhadores ainda sabe que realmente não é assim que vamos conquistar os espaços na política, como também outros Partidos, também progressistas, não usam essas medidas. Mas, infelizmente, a grande maioria está concentrada nas mãos dos políticos.

Temos questionado o Congresso Nacional porque a própria Constituição de 1988 incluiu, no seu Capítulo da Comunicação, que o Congresso Nacional instituiria um órgão auxiliar, um Conselho de Comunicação Social, aprovado em Lei em 1991 e que desde 1992 já deveria estar agindo, realizando estudos com pareceres e recomendações sobre os mais diferentes assuntos que são tratados e que têm a ver com a comunicação, com a liberdade, com a manifestação de pensamento, com a questão das propagandas e a questão da produção e programação de rádio e televisão, defendendo as pessoas, defendendo as famílias e as crianças nos seus programas de rádio e televisão, enfim, uma série de questões que, como sabemos, tem, hoje, muitas críticas. A televisão visa ao lucro, à audiência e expõe mulheres e crianças não só à exploração sexual, mas também estimula e joga a criança em permanente contato com a violência.

Então, Sr. Presidente, surge, agora, a alteração na Constituição dizendo que temos que socorrer as empresas de comunicação deste País, deixando e abrindo para o capital estrangeiro. Esta Medida não olha para nenhum desses itens – e são muitos – aos quais este Conselho deveria nortear. Ela olha para uma meia dúzia de grandes empresas da comunicação deste País, centralizada nas mãos de meia dúzia de poderosos que manipulam as informações, que projetam e enterram inclusive políticos quando assim o desejam, e dizem, então, que nós precisamos de capital estrangeiro. O fato de estarmos abrindo para o capital estrangeiro não comprova que se resolvem os problemas. E está comprovado que não é assim.

Sr. Presidente, temos, também, manifestações de jornais, de rádios, de empresas médias e pequenas de todo este País, que dizem que esse capital estrangeiro não virá para fortalecer as empresas de pequeno e médio porte. Isso não interessa, esse capital vem para ajudar a fortalecer uma meia dúzia dos que já são poderosos. Que me perdoem as grandes empresas, mas teríamos que no mínimo construir alguma coisa que fosse para democratizar, mas estamos construindo alguma coisa para privilegiar ainda mais.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, concluímos dizendo que temos nos manifestado contrariamente a essa idéia, respeitamos quem vota a fa-

vor ou contra, no entanto não entendemos que seja essa a saída para a comunicação deste País.

A abertura do mercado de comunicação para o mercado internacional, uma vez consolidada, irá comprometer a soberania e a independência de nossas empresas; manterá o lucro acima da qualidade da programação e promoverá o fortalecimento dos grandes veículos que já dominam o setor, em detrimento das pequenas e médias empresas.

Houve uma discussão em relação ao Conselho, o que achamos correto, porém não se pode fazer barganha com ele. Devemos instalá-lo imediatamente – e V. Ex^a, Sr. Presidente, tem-se manifestado favorável a essa idéia – não é trocando capital estrangeiro pelo conselho. Faz dez anos que este País deveria ter seu conselho instalado.

Portanto, entendemos que não vamos resolver o problema com dinheiro estrangeiro. Estaremos votando contra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não há mais oradores inscritos para a discussão da matéria.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão.

A matéria vai constar da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão, à qual se dará amanhã, sexta-feira.

Informo a V. Ex^{as} que as sessões de segunda e terça-feiras serão deliberativas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 9:**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002**, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos), tendo

Parecer sob nº 244, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire, para discutir a matéria. Após a fala de S. Ex^a, concederei a palavra ao Senador Luiz Otávio.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como se trata de questão partidária, funcionamento dos Partidos, acesso a programas de rádio e televisão, eu creio que posso discu-

tir neste momento algo que surpreendeu a Nação no dia de hoje.

A **Folha de S.Paulo** publica, em manchete, na principal página política, matéria intitulada "TSE proíbe Ciro de usar tempo de PDT e PTB", e explica que isso surgiu a partir de uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral em torno de um Agravo Interno, interposto pelo PSDB, contra um arquivamento que o Tribunal havia feito de uma representação do Partido do Governo contra o PPS, o PDT e o PTB, com pretexto de que iríamos utilizar o tempo, na televisão, no mês de junho, dos dois Partidos que formam conosco a Frente Trabalhista.

Sr. Presidente, a primeira coisa que tem que se dizer é que estranhemos essa postura do PSDB, profundamente autoritária, buscando quase que uma censura prévia, vai contra a tradição dos seus principais Líderes, homens que foram forjados na luta pela liberdade, contra a censura, e que tentaram fazer. Essa é a primeira questão que queríamos abordar sobre esse tremendo passo em falso de homens que não deveriam manchar sua biografia, buscando exercer censura prévia.

Mas o Tribunal agiu bem. Não aceitou. Arquivou. Vem o Agravo Interno tentando desarquivar. E na discussão o juiz – e aí a informação que eu queria passar no primeiro momento, quando li a **Folha de S.Paulo**. Meu primeiro movimento era dizer que este Tribunal Superior Eleitoral, que eu não queria ver nenhuma ação a favor de nenhuma candidatura nas várias intervenções indevidas que fez na questão da verticalização, que no momento discutimos, eu admitia que tudo aquilo era fruto de uma visão autoritária, que até alguns democratas têm no Brasil, inclusive, o Ministro Nelson Jobim, há muito tempo defensor dessa tutela, dessa verticalização. Eu não queria ver isso a favor de nenhum candidato, até porque não vejo. Talvez a candidatura do oficialismo esteja sofrendo pela verticalização, talvez cavando a sua sepultura, não tendo capacidade de unificar a base que sustentou, por 7 anos, o Governo Fernando Henrique Cardoso, mas eu não queria ver isso. Admitia como uma decisão equivocada, mas a decisão de um órgão, de uma instituição republicana. Mas quando eu li esta matéria, a primeira intenção era dizer que o Tribunal deixava de ser Eleitoral e, como eleitoral, se transformava em comitê. Isso, evidentemente, era um abuso se fosse uma decisão de um Tribunal: proibir, censurando previamente, uma candidatura que vem – pelo menos há indicação, há tendência, há determinação dos Líderes dos três Partidos – PDT, PTB e PPS – a se formar com a Frente Trabalhista uma coligação para disputar

as eleições de 6 de outubro. Que coisa absurda! Mas era a reação normal. Depois, alertado até pelo próprio **Ciro Gomes**, que me telefonou, dizendo: "Roberto, cuidado, parece-me que a matéria da **Folha de S. Paulo** comete equívocos". Entrei em contato com a decisão do Tribunal, por intermédio do **site** do Tribunal, e com o assessor de imprensa, solicitando-lhe que não esclarecesse a mim, mas à opinião pública. A decisão foi a de manutenção do arquivamento da representação. Mas, na decisão, foram feitos comentários – e é bom que se tenha a noção dos comentários para se saber que não há nenhuma proibição ou censura, nem esse absurdo que a manchete da **Folha de S. Paulo** parecia nos induzir a esse posicionamento.

O que o Tribunal Superior Eleitoral determinou foi a continuidade do arquivamento. Não foi desarquivado. "Não conheceu do Agravo Interno do PSDB". Manteve a sua decisão de arquivamento. Mas fez comentários. E nos comentários é que houve essa ilação da reportagem da **Folha de S. Paulo**.

O que o juiz, ao discutir o não desarquivamento, colocou em relação à propaganda eleitoral é o que a lei já diz. A lei diz que não se pode fazer, em momento algum, na propaganda partidária anual ou semestral, campanha para candidatos, outros partidos ou promoção de interesses pessoais. Este é o texto da lei. Claro que alguém pode dizer: mas, levantar isso agora, quando o Tribunal se omitiu – é interessante que o PSDB não fez nada, só contra o nosso candidato **Ciro Gomes**; mas não fez nada contra todos os candidatos, que apareceram em programas, inclusive alguns deles transformando-se em fenômenos de **marketing**, e não só **Roseana Sarney**, mas o candidato do PT, que alguém até já disse que não é mais **Lula**, mas **Duda** – o Tribunal não se preocupou em dizer nada sobre isso, porque era candidato, estava sendo, pelo **marketing**, inclusive como fenômeno **Roseana Sarney**, transformando-se na grande candidata, ninguém disse nada. O Tribunal omitiu-se e se fez toda a campanha, e ainda se faz. Hoje está-se fazendo. E o PSDB não disse nada. Mas contra **Ciro**, a hipótese que vem no futuro, já quer ter uma censura prévia do Tribunal. Ainda bem que o Tribunal não caiu nessa esparrela, nessa armadilha e não se subordinou a esse absurdo antidemocrático do PSDB.

E hoje, estamos vendo essa decisão, que é bom que seja interpretada. Repete a lei e diz que antes da data que, segundo a legislação é para a propaganda quando se oficializam todos os candidatos, ele refere-se que nessa data, 06 de julho, "estão proibidos todos os atos, programas, obras, serviços e campanhas

de órgãos públicos". Ou seja, proíbe inclusive a propaganda oficial que possa conter imagens e símbolos que se identifiquem com determinada candidatura. É muito mais para o oficialismo do que em relação a candidaturas. É para tratar da propaganda oficial de órgãos públicos. É isso que diz a decisão do Tribunal.

A interpretação do jornal leva à intranquilidade de se começar a perceber, no País, que há interesse em calar, impedir uma candidatura com o medo de que ela seja a grande alternativa política, até apelando para a censura prévia.

Quero dizer que o PPS já estava, e está, discutindo com os seus advogados para que fiquemos todos alertas porque, se, antes, eu não tinha nenhuma dúvida com relação à isenção do TSE, é preciso que aquele Tribunal preste um esclarecimento à opinião pública a respeito dessa matéria publicada em um jornal respeitável como a **Folha de S. Paulo**, até para acalmar a sociedade e não somente nós, do PPS, mesmo porque o candidato **Ciro Gomes** está muito calmo. Mas é importante dizer que o PPS não está.

Começo a ter preocupações, porque eu não gostaria de dizer aqui que o PSDB, que tem homens que respeito, embora em campo oposto, pretenda ser instrumento de censura em nosso País. Isso não dignifica o PSDB. Uma pretensão desse tipo é, evidentemente, própria dos autoritários e totalitários, e o PSDB forjou muitos de seus líderes junto conosco no combate ao totalitarismo e ao autoritarismo da ditadura militar.

Portanto, aproveito o momento para dizer que a verticalização não será mudada, seja por decreto legislativo, seja por emenda constitucional. Não creio nesse tempo e não resolverá o problema que a vida já encaminhou.

Essa verticalização decidida pelo TSE é tão indevida que se estão criando no País os chamados "chapa camarão", "chapa branca", "votos em aberto", "voto laranja", o que não ajuda em nada a transparência e o processo de educação política de uma sociedade, gerando apenas e exatamente tentativas de fraudes e mecanismos para se furta a observação de uma lei.

A verticalização que aí está foi um grave equívoco, mas vamos com ela derrotar esse Governo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, para discutir, ao Senador **Luiz Otávio**.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Bloco/PPB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não quero polemizar com o ilustre Senador **Roberto Freire**, até porque pertenço ao PPB.

Sou Líder do PPB no Senado, mas o meu Partido tem uma aliança com o PSDB nesta Casa. Faço parte do Bloco e tenho a honra de ser o Vice-Líder do Governo no Senado Federal, indicado pelo Líder, Senador Artur da Távola.

Quero apenas deixar registrado que tenho certeza de que o Senador Roberto Freire, ao abordar a decisão do TSE com relação ao agravo apresentado pelo PSDB, apenas não deixou bem claro – o que vou procurar fazer agora – que, na verdade, a decisão do TSE antecipou-se à condição que a Frente Trabalhista, por intermédio do PTB, do PDT e do PPS, anuncia para as eleições do próximo dia 06 de outubro, como candidato majoritário à Presidência da República, o candidato Ciro Gomes.

A decisão do Tribunal Superior Eleitoral, portanto, deixa bem claro que, como essa coligação ainda não foi oficializada, porque não foi feita ainda nenhuma coligação, não é permitido que o candidato, no caso, Ciro Gomes, do PPS, utilize o tempo de televisão do PTB e do PDT, como era a sua intenção.

Sendo assim, de forma clara, registro a posição do PSDB, cujo Líder, assim como o do Bloco, se faz presente, Senador Geraldo Melo.

O Senador Roberto Freire também coloca que o mesmo tem sido feito pelo candidato Luiz Inácio Lula da Silva, do PT, em televisão. O candidato do Partido dos Trabalhadores utiliza o tempo de televisão do seu Partido. Portanto, não há nenhuma questão levantada por nenhuma coligação ou Partido nem uma decisão do Tribunal. A ex-candidata e ex-Governadora Roseana Sarney também utilizava seu tempo de televisão no horário destinado ao seu Partido, o PFL. Portanto, é desnecessário continuarmos a discutir esse assunto.

Inscrevi-me para falar sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 4, de 2002, que tem como signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos partidos políticos. Essa PEC vem de encontro a todo o clamor feito não só pela classe política, pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, mas pela população em geral. O povo brasileiro quer uma reforma política e quer que ela venha a definir os rumos de todos os partidos e até mesmo das eleições.

Ontem, a Câmara dos Deputados, não só na pessoa do seu Presidente, o Deputado Aécio Neves, mas do seu Plenário, não admitiu mudança alguma na verticalização decidida, na semana passada, pelo Tribunal Superior Eleitoral. Por um escore de 263 votos a favor e 152 votos contra, a proposta da Comis-

são de Constituição e Justiça e de Redação para alterar a decisão do Tribunal Superior Eleitoral foi rejeitada ontem pela Câmara dos Deputados. Esse era um decreto legislativo de autoria do Deputado Inaldo Leitão, do PSDB da Paraíba. Há o decreto legislativo, aprovado pelo Senado, que também foi encaminhado à Câmara dos Deputados, de autoria do Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB nesta Casa. No entanto, com a decisão tomada ontem por aquela Casa, com certeza, esta questão também estará solucionada.

Ainda com relação à disputa política, houve ontem uma decisão de liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida pelo Ministro Sydney Sanches, por 8 votos a 1, com relação à garantia dos candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual de se manterem como candidatos natos.

Ontem, mediante decisão liminar, proferida pelo Ministro Sydney Sanches, o Supremo Tribunal Federal, por 8 votos a 1, pronunciou-se, definitivamente, sobre o corte das candidaturas natas. O Senador não tem esse direito, nem tinha, mas os Deputados Federais e os Estaduais tinham a candidatura nata nas convenções de seus Partidos.

Portanto, essa decisão de ontem também faz com que a autonomia dos Partidos seja mantida, que os Partidos tenham o direito legal de escolher os seus candidatos, que a disputa possa ser feita fora daquela pressão de que o candidato já tem um direito adquirido e que, portanto, ele pode concorrer a um cargo proporcional de Deputado Federal ou de Deputado Estadual, sem necessitar da decisão partidária da convenção do Partido.

Portanto, fico aqui com a minha posição criteriosa, séria, de encaminhar favoravelmente ao projeto do Senador Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, lembro a V. Ex^{as} que, logo após o encerramento da Ordem do Dia, aqui, no Senado Federal, que espero seja o mais rápido possível, haverá sessão do Congresso Nacional, cuja pauta versa sobre a votação de matérias de real importância, objeto de acordo entre as várias Lideranças dos Partidos.

Esta Presidência reitera o pedido e espera a colaboração de todas as Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo, para discutir esta proposta.

O SR. GERALDO MELO(Bloco/PSDB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei muito breve, mas não

posso fugir ao cumprimento de um dever que tenho, como Líder do PSDB, na Casa. Na realidade, o meu interesse é menos o de discutir a matéria e muito mais o de cumprir um dever de Líder que tenho, que V. Ex^a se quiser poderá considerar minha intervenção como uma Comunicação de Liderança, de interesse partidário. Ao chegar ao plenário, ouvi uma manifestação indignada do Senador Roberto Freire em relação à resposta do TSE a uma consulta do meu Partido.

Eu não teria pedido a palavra para fazer este comentário se na manifestação de S. Ex^a não tivesse encontrado uma completa responsabilização do PSDB, praticamente pela introdução, segundo S. Ex^a, da verticalização que tem sido objeto de tantas discussões no País, e por uma tentativa, que o Senador Roberto Freire considera totalitária, de estabelecer censura prévia ao candidato Ciro Gomes. Estou no dever de prestar um esclarecimento ao Senado e ao País em relação a este assunto.

O que o PSDB fez foi uma consulta, em face de uma dúvida concreta, fundada em razões objetivas. O PSDB tem uma dúvida e consultou a mais alta Corte de Justiça em matéria eleitoral do País para que ela a dirimisse. A posição do PSDB seria a de acolher a resposta do TSE, fosse ela qual fosse. Não tinha, portanto, o PSDB nem o direito nem a intenção de introduzir nenhum mecanismo de censura a coisa alguma.

Agora, é ressabido que temos um período de propaganda eleitoral de candidatos a qualquer eleição, que na eleição deste ano, se não me engano, inicia-se no dia seis de julho. Essa é uma data fixada na lei, antes dela não é possível fazer propaganda eleitoral, mesmo que alguém já seja candidato oficialmente reconhecido. Os programas partidários que estão sendo veiculados são de divulgação ao País dos partidos, das suas atividades, das suas linhas programáticas e da ação dos seus representantes em postos de governo ou no exercício dos seus mandatos e das suas atividades. Não é por outro motivo que é proibida a figura, a imagem de qualquer homem público no Brasil de um partido no programa de outro partido.

Na fase anterior à propaganda eleitoral, não há programas de coligações, há programas de partidos políticos. Nessa fase, é proibida a participação de um político de um partido no programa partidário de outro partido. Até o dia seis de julho, mesmo que o candidato Ciro Gomes ou o candidato José Serra ou o candidato Luiz Ignácio Lula da Silva tenha tido o seu nome oficializado em uma convenção, eles estão proibidos, todos, de participar do programa eleitoral de um partido diferente do seu. Essa é a regra.

Apesar disso, o PSDB teve dúvida sobre a aplicação da regra após a convenção, uma convenção de outro partido que oficialize a candidatura de alguém. Por essa razão, formulou uma consulta. A resposta não foi dada pelo PSDB, foi dada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que consagrou esse entendimento: até que se inicie o período de propaganda eleitoral gratuita, cada político, no Brasil, pode participar do programa do seu partido, independente de ser candidato ou não. Se ele já é candidato de uma coligação ou tem o apoio oficial de outro partido, terá amplo direito de uso dos veículos de comunicação dentro do programa eleitoral que se dedica à campanha política após a data em que a lei permite que isso seja feito. Não estou discutindo se isso é bom para a democracia ou se é ruim para a democracia. Não estou discutindo se isso é uma postura totalitária. Essa não é a questão. A questão é: a regra do jogo existe e não é através de nenhum truque que se vem oficializar agora a ruptura da regra e se dizer que quem está querendo esclarecer a regra esteja adotando uma postura totalitária.

Eu tinha o dever de dizer isso. Ou seja, o meu Partido simplesmente fez uma consulta ao Tribunal Superior Eleitoral. A regra foi explicitada ao País pelo Tribunal Superior Eleitoral em resposta a essa consulta.

Portanto, o PSDB não aceita que lhe seja atribuída a responsabilidade nem pela regra, nem por nenhuma tentativa de censura ou de bloqueio à expressão e à participação política de quem quer que seja.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais oradores, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, amanhã, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 10:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2001** (nº 958/99, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Defensoria Pública, tendo

Parecer favorável, sob nº 97, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

**(*) PROJETO DE LEI DA
CÂMARA Nº 126, DE 2001
(Nº 958/1999, na Casa de origem)**

**Institui o Dia Nacional da Defensória
Pública.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Defensória Pública, que será comemorado, anualmente, em 19 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado para retirar documentos publicados incorreto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 11:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2001** (nº 102/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha, tendo

Parecer favorável, sob nº 193, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Tião Viana.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO de LEI DA CÂMARA
Nº 130, DE 2001
(Nº 102/1999, na Casa de origem)**

**Dispõe sobre a comercialização de
preservativos masculinos de látex de
borracha.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada à comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha em todo e qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Os preservativos a serem comercializados deverão atender as exigências do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, estar em embalagens aprovadas pelos órgãos de saúde pública, exibidos em local visível, porém não expostos a condições ambientais que possam afetar a sua integridade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 12:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2001** (nº 2.212/99, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Bacharel em Turismo, tendo

Parecer favorável, sob nº 141, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes, para quem peço a maior brevidade possível, porque os Srs. Deputados já estão na Casa para a sessão do Congresso Nacional.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Para discutir. Sem revisão do orador,) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero apenas registrar que este projeto que institui o Dia Nacional do Bacharel em Turismo é de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcelos, membro da Subcomissão de Turismo da Câmara dos Deputados, que tem sido um baluarte na defesa e na propagação dessa questão do turismo.

Por isso ocupo a tribuna neste momento para fazer este registro e esta homenagem ao Deputado.

Rogo aos demais Pares para que esse projeto seja aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 145, DE 2001
(Nº 2.212/1999, na Casa de Origem)**

Institui o Dia do Bacharel em Turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Bacharel em Turismo”, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 13:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2001** (nº 3.558/2000, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, tendo

Parecer favorável, sob nº 142, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 150, DE 2001
(Nº 3.558/2000, na Casa de Origem)**

Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 14:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2002**, de iniciativa da Comissão Especial Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao tribunal do júri e dá outras providências.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Chico Sartori.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 224, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 279, inciso III, o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial Mista de Segurança Pública, para o dia 6 de junho de 2002.

Sala das Sessões 25 de abril de 2002. – **Romeiro Jucá.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa do próximo dia 6 de junho.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 15:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2001** (nº 860/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Sanidade Veterinária, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000, tendo

Parecer favorável, sob nº 85, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Agripino.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 419, DE 2001
(Nº 860/2001, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Acordo sobre Co-
operação no Campo da Sanidade Veteri-
nária, celebrado entre o Governo da Re-
pública Federativa do Brasil e o Governo
da Romênia, em Brasília, em 25 de julho
de 2000.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Sanidade Veterinária, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 16:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2002** (nº 1.357/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinado pelo governo brasileiro no dia 13 de março de 2001, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, tendo

Parecer favorável, sob nº 277, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Chico Sartori.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 225, DE 2002

Adiamento da discussão para determinado dia.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2002, a fim de ser feita na sessão de 5 de junho de 2002. Sala das Sessões, 25 de abril de 2002. – **Tião Viana.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadora Emilia Fernandes, V. Ex^a é a autora do requerimento?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Fala pelo Partido, Senadora.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, sou a Relatora da matéria na Comissão de Relações Exteriores, que aprovou o nosso parecer e o enviou para o plenário neste dia.

Esse Protocolo Facultativo está aberto à assinatura e à ratificação pelos Estados que sejam parte da Convenção. O Brasil é parte da Convenção desde 1984. Em 13 de março de 2001, nosso País assinou o Protocolo Facultativo e, em 26 de abril de 2001, o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, enviou à Câmara dos Deputados mensagem assinada pelo Ministro das Relações Exteriores, pedindo que o Congresso Nacional ratifique esse acordo internacional, o que já foi feito por mais de 150 países.

Surpreende-me que somente agora, no plenário, venha este pedido de adiamento da discussão. A matéria foi recebida em março deste ano, foi discutida, emiti o parecer, e a Comissão de Relações Exteriores o aprovou. Portanto, a Casa conhece o assunto.

Hoje, dia 25 de abril, recebi das mãos do Secretário-Geral da CNBB, Dom Raimundo Damasceno Assis, um ofício pedindo o adiamento da votação. Fico surpresa ao verificar este pedido após o tempo de discussão e a ratificação da Convenção por outros países. O Protocolo amplia a cidadania das mulheres na defesa dos direitos humanos. Trata-se de instrumentos simplesmente procedimentais, que não criam novos direitos, nem dizem o que o Brasil tem de estabelecer em termos de direitos das mulheres.

A correspondência da CNBB é datada do dia 25 de abril. Com todo o respeito, acredito que eu deveria ter tido a honra e o prazer de recebê-la antecipadamente.

Há grandes equívocos nas considerações feitas.

A CNBB diz que já vimos a soberania brasileira ameaçada pela onda de privatizações indiscriminadas, com o que concordo. Cita também o projeto de internacionalização da Amazônia, que também coloca em risco a soberania nacional. Concordo.

No entanto, não se pode dizer que este acordo defina no País a questão do aborto, da prostituição e da união civil entre pessoas do mesmo sexo.

Fui até acusada de ter sido autora desse acordo. Imaginem se fosse? Quando eu for Presidente do Brasil, certamente assinarei acordos internacionais. É o Presidente da República quem está apoiando este projeto, o mesmo Presidente que vai à ONU, em maio, levar o relatório do Brasil, para mostrar o que tem feito até agora em relação aos direitos das mulheres. É um avanço do Brasil!

Registro apenas os equívocos, pois teremos um mês – que está sendo pedido aí – para esclarecermos a questão.

Convido, publicamente, a CNBB e as organizações que conhecem o acordo profundamente para dizer que este acordo não define nada; ele recomenda, sugere e recebe grandes denúncias de violação dos direitos das mulheres, o que sabemos que ocorre hoje em muitos países.

Quero terminar registrando as palavras da CNBB:

”Desde 1981 o Brasil é signatário desta Convenção, cujo texto nada fala sobre o aborto nem sobre as ‘uniões’ homossexuais e condena explicitamente a exploração da prostituição feminina”.

”Embora o aborto não apareça no texto da Convenção...”

Então, que fique bem claro que estamos diante de um acordo internacional, assim como o País é signatário de acordos internacionais para garantir os direitos humanos, contra o armamento atômico etc.

(O Sr. Presidente Ramez Tebet faz soar a campanha.)

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS)
– Precisamos discutir a violação dos direitos das mulheres, que continuam sendo mutiladas em diversos países e sendo exploradas pela máfia da prostituição.

Ninguém vai impor nada, nem ao Congresso Nacional, nem ao Poder Judiciário.

Que se tranqüilize a Igreja. Eu sou católica praticante e sei disso. Essas questões estão sendo discutidas no País. O País vai avançar ou retroceder quando o Congresso Nacional e a sua legislação assim o entender.

Então, quero deixar bem claro, Sr. Presidente, que se trata de iniciativa do Governo Federal, que vai inclusive à ONU dizer o que temos avançado em relação aos direitos da mulher.

Há poucos minutos, votávamos um projeto que é um avanço em relação aos direitos da mulher.

Lamento que o Senado adie algo que o Presidente da República, as organizações não-governamentais e todos os Parlamentares da Câmara aprovaram na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação e na Comissão de Família e Seguridade. É uma demonstração de retrocesso em relação àquilo que vem sendo discutido no planeta inteiro.

Submeto-me ao requerimento, mas, ainda que informalmente, para instruir este Protocolo, pretendemos realizar audiências públicas, Sr. Presidente, porque dessa forma vamos dirimir os problemas.

Agora, realmente, esse tipo de argumento não se sustenta.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA EMILIA FERNANDES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

40ª Assembléia Geral

Itaici – Indaiatuba – SP, 10 a 19 de abril de 2002

Assunto: Rejeição do Protocolo Facultativo à CEDAW (PDS Nº 1/2002)

Exmº Sr. Ramez Tebet

DD. Presidente do Senado Federal

Várias vezes, como Bispos e como cidadãos, vimos a soberania brasileira ameaçada, seja por uma onda de privatizações indiscriminadas, seja pelo projeto de internacionalizar a Amazônia.

Assistimos agora, a algo tão mais ameaçador quanto mais silencioso e aparentemente inofensivo. Trata-se da tentativa de ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher (Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women — CEDAW), no Brasil conhecida como Convenção da Mulher.

Desde 1981 o Brasil é signatário desta Convenção, cujo texto nada fala sobre o aborto nem sobre as “uniões” homossexu-

ais e condena explicitamente a exploração da prostituição feminina. Segundo o art. 17. compete a um “Comitê” de peritos “examinar os progressos alcançados na aplicação desta Convenção”. Ocorre, porém, que tal Comitê, em nome da não discriminação da mulher, tem praticado consideráveis abusos, como os que seguem:

a) Embora o aborto não apareça no texto da Convenção, o Comitê o defende abertamente: recomendou ao Burundi que legalizasse o aborto; recomendou ao Chile a legalização do aborto terapêutico; criticou a Irlanda, pela influência da Igreja Católica nas políticas públicas; criticou a Itália por permitir, na realização de abortos, a objeção de consciência aos médicos por motivos religiosos; recomendou à Líbia que interpretasse o Alcorão de moda a permitir o aborto...

b) Para o referido Comitê, a maternidade não é uma glória, mas uma vergonha para a mulher. Assim, criticou a Bielo-Rússia por instituir o “Dia das Mães”, já que ser mãe, para o Comitê, é um estereótipo negativo para as mulheres

c) Em nome da eliminação da discriminação contra a mulher, o Comitê recomendou ao Quirquistão a legalização do lesbianismo, coisa que não aparece no texto da Convenção.

d) Mais ainda: o Comitê ousou recomendar o que a Convenção proibiu. Recomendou à China a legalização da prostituição, quando a Convenção é expressamente contrária a ela (art. 6º).

Para aumentar os poderes do Comitê, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotou em 6 de outubro de 1999 um “Protocolo Facultativo” a essa Convenção. O governo brasileiro assinou tal Protocolo no dia 13 de março de 2001, na sede das Nações Unidas, em Nova York. Falta ainda ser ratificado pelo Congresso Nacional. A ratificação do Protocolo dará ao Comitê um enorme poder sobre os Estados Partes. Ele poderá receber denúncias, realizar inquisições (inclusive do território dos países acusados), fazer recomendações e exigir respostas ao cumprimento destas. O Brasil se verá obrigado a cumprir, não apenas o texto estabelecido na Convenção (CEDAW), mas o que decidir o plenipotenciário Comitê em nome da Convenção. Ao ratificar o Protocolo, o Congresso Nacional permitirá uma enorme ingerência externa sobre assuntos internos.

Observamos apreensivos que a Câmara dos Deputados, em regime de urgência, aprovou o texto do Protocolo (PDC nº 1.357/2001), que já foi enviado ao Senado Federal sob o número PDS nº 1/2002. Tememos que os ilustres Senadores, inadvertidamente, ratifiquem tal proposição, que é um autêntico “cavalo de Tróia” para o nosso país.

Se há verdadeiras discriminações injustas contra a mulher em nossa nação, cabe aos nossos legítimos representantes eliminá-las. Não precisamos de um órgão externo que nos fiscalize, pressione ou ameace.

Apelamos para essa Casa de leis pedindo, em nome do que resta de nossa soberania nacional, em nome da defesa da vida e da família brasileira, que digam não ao PDS nº 1/2002. Deus saberá recompensar os Senadores pelo atendimento a este pedido.

Atenciosamente,

Estou de acordo:

Regional:

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

Brasília, 25 de abril de 2002
SG. nº 313/02

Exmº Sr. Presidente do Senado,

Tenho o prazer de encaminhar a V. Exª o documento que trata da Rejeição do Protocolo Facultativo á, CEDAW (PDL nº 1/2002). Peço, em nome dos Bispos da Igreja Católica, representantes dos 17 Regionais da CNBB, que seja prorrogada a votação do item 16 do Projeto PDL nº 1/2002 na Sessão do Plenário de hoje.

Agradecido pela atenção dispensada a este pedido, saúdo-o cordialmente. – **Dom Raymundo Damasceno Assis**, Secretário Geral da CNBB.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra, para encaminhar a votação, o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, gostaria de fazer um encaminhamento contrário ao requerimento que pede adiamento, mas o que pretende a CNBB é a rejeição, pelo Senado, da ratificação desse acordo internacional.

Esse tratado, tal como outros que surgiram desde a criação da Organização das Nações Unidas, faz parte de um processo de globalização daquilo que é importante: as lutas pelos direitos humanos, a tentativa de desarmamento, a eliminação de armas nucleares, a criação de um tribunal penal internacional, a formação de organismos – já há muito tempo – de amparo à criança e ao adolescente, a educação, a alimentação, a agricultura. Há um processo de envolvimento de toda a comunidade das nações em prol do avanço e da evolução da humanidade.

Esse acordo que trata da questão da mulher é um desses avanços de fundamental importância, porque a mulher, neste século XXI, desde o século XX, é o que há de emergente e novo na luta pela dignidade humana. Ela que, milenarmente, sempre foi oprimida, começa a ver materializarem-se, mundialmente, organismos, comitês e preocupações das nações para com o seu processo de libertação.

O Brasil estar presente nesse tratado internacional, nessa convenção, na criação desse comitê é algo fundamental para a democracia brasileira e um exemplo de luta para o mundo contra a opressão que sofre a mulher. É um absurdo que o Senado não tenha a capacidade de aprová-lo e se submeta a uma tentativa de adiamento, porque não se trata de discutir

coisa alguma, mas de tentar mobilizar a votação contrária à matéria, como demonstra a nota da CNBB.

Preocupa-me muito a interferência clara que começa a existir no Brasil, inclusive discutindo-se a Bíblia nas escolas, como aqui foi colocado. Precisamos respeitar a república laica, porque interferência religiosa, participação muito efetiva de igrejas no processo político é motivo de intolerância, e estamos vendo isso no mundo.

Ao fazer este encaminhamento, quero aqui dizer que o Partido Popular Socialista é contra o adiamento e vai votar a favor no momento em que a matéria for colocada em votação.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra a Senadora Marina Silva.

Antes, porém, Senadora, gostaria de fazer um apelo aos Senadores para que sejam breves, pois estamos para encerrar a nossa pauta antes de dar início à reunião do Congresso Nacional para a qual alguns Srs. Deputados já chegaram. Não se trata de objeção ao direito de V. Ex^a, apenas peço a sua compreensão.

V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Serei breve, Sr. Presidente. Quero fazer algumas observações quanto ao requerimento apresentado pelo Senador Mauro Miranda e ao documento que tive a oportunidade de ver nas mãos da Senadora Emília Fernandes.

Em primeiro lugar, gostaria de dizer que, nesse documento, a CNBB não está solicitando a mobilização contra o projeto, pede apenas que o assunto seja discutido com mais cautela. Esta é uma Casa democrática que representa a sociedade, nela são ouvidas as várias representações políticas deste País. Da mesma forma como faz com relação aos direitos indígenas, aos direitos dos excluídos e à Campanha da Fraternidade, a CNBB está pedindo para que esta Casa dedique mais tempo à discussão desta matéria.

Sou favorável ao requerimento, embora compreenda que há o protocolo e que essa convenção é fundamental para os direitos da mulher em todo o mundo; é uma sinalização com relação às injustiças praticadas contra as mulheres. Todavia, sendo esta uma Casa democrática, tem que estar aberta às questões que envolvem problemas de consciência – do contrário, não seria democrática. O respeito aos problemas que envolvem questões de consciência

está previsto nos estatutos de todos os partidos que têm preocupação com a democracia.

Acatar o pedido da CNBB não significa uma posição de atraso ou uma ação protelatória. Pelo contrário: expresse aqui todo o meu respeito à luta das mulheres, todo o respeito àquelas companheiras que vêm trabalhando em benefício dessa posição. No entanto, eu, pessoalmente, Senadora Marina Silva, sou favorável ao adiamento da matéria para que eu possa ter tempo de avaliá-la com todo o cuidado, à luz das questões que estão sendo colocadas agora, a exemplo do que tem sido feito com outras matérias que recebem esse tipo de apelo da sociedade.

Se não fosse apenas por isso, Sr. Presidente, haveria um outro motivo: a Câmara dos Deputados teve um ano para debater esta matéria, e não é justo que os Senadores sejam tratados como se não tivessem opinião, como se não tivessem condições de debater e verificar as questões. A impressão que fica é que sempre temos que aprovar as coisas para ontem. A Câmara dos Deputados sempre tem um prazo maior para suas discussões.

Sinceramente, na intenção daqueles que estão pedindo esse tempo, vejo apenas o desejo de ampliar o debate. Estou somando a minha posição a esse requerimento, com todo o respeito pelos Senadores que já estão devidamente convencidos, como é o caso da minha querida companheira, Senadora Emília Fernandes, do Senador Roberto Freire e outros que possam secundar as suas falas. Coloco-me entre aqueles que, diante de questões complexas que envolvem problemas de consciência, querem ter a devida clareza. Entendo ser necessário mais um tempo para que, à luz das novas questões que estão sendo colocadas, inclusive pela CNBB, possamos discutir melhor a matéria.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Pela ordem.) – Gostaria apenas de esclarecer que não falei em tirar direito de ninguém de querer discutir. Apenas disse que o que a CNBB propunha não era abrir espaço para discussão, era um pedido de rejeição. Foi isso que coloquei.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Interrompo V. Ex^a para obter um esclarecimento: esta nota da CNBB foi dirigida à Mesa do Senado?

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa do Senado recebeu isso?

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Não sei.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Acho que não recebeu. Se a Mesa do Senado tivesse recebido este documento, teria lido.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Está aqui: "Assunto: rejeição do protocolo facultativo". O ofício está assinado pela CNBB e encaminhado ao Senador Ramez Tebet. Se isso é uma nota apócrifa, que digam.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não, não é isso.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Então, pronto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Quero dizer que a Mesa não recebeu isso.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Estou aqui falando com base no teor de uma nota em que se lê "Conferência Nacional dos Bispos do Brasil" e um ofício.

O direito de se discutir é direito de todo e qualquer Senador. O que eu falei é que aqui não se pedia tempo para discutir; aqui se pedia a rejeição do protocolo. Disse apenas isso. Não pretendi tirar o direito de quem quer que seja de discutir.

No meu direito, voto contra o requerimento de adiamento. Só isso.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Emília Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS). Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, faço esta intervenção para que fique bem claro o que está acontecendo. É assunto de interesse de V. Ex^a, Sr. Presidente.

Recebi hoje pela manhã, dia 25 de abril, aproximadamente às 11 horas, na sala de café do Senado – portanto, ao lado do plenário –, o Bispo Dom Raimundo Damasceno Assis, Secretário-Geral da CNBB, que veio à Casa procurar-me para me entregar em mão correspondência datada de 25 de abril de 2002 – SG0313-02.

A correspondência tem o seguinte teor:

"Exm^o Sr. Presidente do Senado, tenho o prazer de encaminhar a V. Ex^a documento que trata da rejeição do protocolo facultativo (...).

Peço em nome dos bispos da Igreja, representantes de 17 regionais da CNBB, seja prorrogada (...)

Agradecido"

Assina o Secretário.

Anexo documento assinado por cada um dos bispos, endereçado ao Exm^o Sr. Ramez Tebet, Presidente do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Qual a data?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Este ofício que me foi entregue hoje é datado de 25 de abril.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não quero entrar no mérito, mas como a Mesa iria ler esse documento se V. Ex^a o recebeu às 11 horas e 30 minutos?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, o documento que pede a rejeição, assinado pelos bispos, está datado de 10 a 19 de abril de 2002, endereçado a V. Ex^a. O que recebi em mãos foi apenas o ofício, datado de 25 de abril, com as cópias dos documentos assinados pelos bispos.

Respeito a CNBB. Inclusive, em determinados momentos, ela tem tomado posições que são importantes para este País. Mas lamento que tenha sido procurada aqui. É uma desconsideração para comigo, pois fui Relatora desse processo que está na Casa desde março.

Qual foi o movimento feito na Câmara, que aprovou por unanimidade? Por que não foram ao Presidente da República dizer que não mandasse esse protocolo? Quero que isso fique claro. Ele veio pensando que eu era autora do projeto. Imagine! A desinformação é total.

No entanto, recebi, disse a ele que respeitava e iria registrar no plenário, como o fiz. Não omiti. Lamento, repito, que ele não tenha me procurado oficialmente como Secretário-Geral da CNBB, pois teríamos feito um amplo debate. Sou a maior defensora das audiências públicas nas Comissões. Mas como não tive condições de analisar, disse que não retiraria. Aliás, penso que isso teria que ser discutido com o Presidente da República.

Quero que isso fique registrado, Sr. Presidente, pois gosto das coisas claras. Trabalho dessa forma e V. Ex^a sabe disso. Ele me entregou o documento pessoalmente, reconhecendo a hora que o fazia. Assim mesmo registrei em plenário e procurei ler parte do documento. Acredito que está havendo uma interpre-

tação totalmente equivocada do que o Brasil está propondo nesse documento.

Tenho muita coisa contra o Governo brasileiro, mas nesta questão está certo. Por isso dei um parecer favorável. Sou muito criteriosa no que faço, principalmente quando vem do Governo Federal. Não daria aval para o Governo sem analisar, sem consultar a sociedade, sem olhar para o mundo inteiro. Tenho a relação de todos os países, o que já fizeram, como receberam. Ninguém obriga um país a fazer nada. Diz: manifestamos a nossa preocupação sobre isso. Criticou tal acontecimento em tal país. Recomendou tal coisa. Ou seja, ninguém obriga a nada.

Dizer que vai atropelar o Congresso, que não vai haver mais Poder Judiciário, nem leis neste País, como diz este documento aqui, é um equívoco, no mínimo, para não dizer uma outra coisa.

Estou aberta a convidar a própria CNBB para vir a esta Casa a fim de discutirmos com a comunidade, a sociedade organizada e o Governo brasileiro. Quem começou a discussão, quem vai para ONU no mês, que venha dizer o que o Brasil tem feito em relação à questão dos direitos humanos, à questão dos direitos da mulher. Temos que reconhecer que temos tido avanços nesse sentido, talvez não por boa vontade dele, mas por pressão da sociedade nacional e internacional. Que venha a própria Sr^a Ruth Cardoso, que estava na Conferência de Beijim, onde estávamos, dizendo que o Brasil quer respeitar os direitos da mulher. Que se faça isso na prática. E não coloque esta Senadora em uma situação de constrangimento, neste plenário, nesta manhã. Estou agindo com lealdade, sinceridade e análise crítica, tanto de quem enviou quanto do que consta na convenção.

Penso que o Brasil tem dado uma demonstração democrática em todos esses acordos internacionais. Não seria, portanto, em relação aos direitos da mulher que iríamos retroceder.

Agradeço a tolerância de V. Ex^a, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra a Senadora Heloísa Helena, para encaminhar a votação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é evidente que o debate foi para o mérito ou para a disputa política, o que não seria interessante, pois ninguém está aqui para dar lição a ninguém de quem defende mais ou menos os direitos das mulheres, porque todos te-

mos a obrigação de fazê-lo, preservando aquilo que é de consciência pessoal, religiosa, partidária ou convicção ideológica no debate a ser feito.

No entanto, quero fazer uma colocação, porque acabou sendo introduzida, no debate aqui no plenário, uma declaração de Lula sobre a distribuição de Bíblias em escolas, fazendo disso uma disputa política. Tenho que dizer que o PT nunca defendeu que o Estado interviesse e obrigasse alguém a ter uma única religião. Aliás, o PT é plural, visto que existem ateus, evangélicos, judeus, católicos, espíritas, etc., justamente porque entendemos que o Partido ou o Estado não deve se meter nisso.

Mas também quero dizer que não tenho nenhum problema se distribuírem Bíblias nas escolas, porque a história é belíssima, revolucionária, é uma história de luta e de libertação. Se algumas igrejas, ao longo da construção da sociedade, fizeram jogos para os que estavam no poder, isso não está no Evangelho. Aliás, um dos melhores estrategistas militares para defender a vontade dos pequenos contra os poderosos é o Livro de Josué, belíssimo.

Assim, não façamos disso uma disputa política, porque o mérito da convenção, que é fundamental, debateremos mais adiante. É constrangedor introduzir a disputa presidencial em um debate dessa natureza, porque não tem nada a ver com a história.

O PT é um partido plural. A concepção de Estado do PT não é de impor religião alguma. Desafio que alguém comprove que façamos esse tipo de coisa. Pelo contrário, o Partido nasceu criticando uma visão burocrática do Leste Europeu.

Assim, vamos colocar as coisas nos devidos lugares. Faremos o debate corretamente, mas tenho a dizer que não tenho nenhum problema em relação à Bíblia, que tem uma história maravilhosa e não envergonha a ninguém.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Concedo o aparte à Senadora Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estamos em votação.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Desculpe-me, Senadora Marina Silva, mas estamos em encaminhamento de votação do requerimento.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Entendo. Quero somente registrar que proibir a Bíblia seria a mesma coisa que proibir de circular o livro de Marx.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Claro.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – A Bíblia tem toda uma abordagem que não é apenas religiosa, mas também histórica, geográfica, enfim, várias simbologias.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Aliás, Marx e Che Guevara eram todos...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Chamo a atenção da Casa para encerrarmos, pois a discussão está com uma certa liberalidade.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Vamos viabilizá-lo em uma semana. Não há problema algum em se votar o requerimento. Ninguém está dizendo que é contra ou a favor. Mas, Sr. Presidente, não aceitamos pinçar um debate eleitoral para trazê-lo para uma discussão como esta.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

Em votação o Requerimento nº 225, de 2002.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O requerimento da Confederação Nacional dos Bispos foi recebido pela Chefia de Gabinete da Presidência no dia de hoje, às 11 horas e 30 minutos.

Esta Presidência manda juntá-lo ao processado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 17:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2001** (nº 931/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cajueiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajueiro, Estado de Alagoas, tendo

Parecer favorável, sob nº 152, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Marina Silva.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 361, DE 2001
(Nº 931/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cajueiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajueiro, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 313, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cajueiro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajueiro, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 18:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2001** (nº 701/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Equipe Canal 8 a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 43, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 386, DE 2001
(Nº 701/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a Associação Equipe Canal 8 a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 148, de 25 de abril de 2000, que autoriza a

Associação Equipe Canal 8 a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Mauro Miranda, Romero Jucá, Edison Lobão, Lúcio Alcântara, Carlos Wilson e Carlos Patrocínio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, segundo o mandamento constitucional, inscrito no artigo 205 da Carta Política, a educação constitui "direito de todos e dever do Estado e da família". Porém, não está ela restrita à mera instrução, uma vez que projeta a formação intelectual da pessoa, ao lado de seu preparo para o mercado de trabalho e o correto exercício dos direitos da cidadania.

Não é por outro motivo que a Lei 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, encontra inspiração nos princípios da liberdade e da comunhão solidária, definidos na Declaração Mundial sobre a Educação.

Na década de 60, o sistema universitário do País dispunha de apenas 100 mil vagas, determinando que apenas uma minoria pudesse conquistar um diploma universitário. Hoje, da educação infantil ao nível superior e à pós-graduação são inquestionáveis as conquistas do ensino brasileiro, sobretudo nos últimos anos.

Inquestionáveis, também, são os números oficiais correspondentes ao período de 1994 a 2000, reveladores de que, no período, um milhão de estudantes foram incorporados nos cursos de graduação, segundo estatísticas divulgadas pelo Ministério da Educação.

No período de maior crescimento, de 1997 a 2000, a taxa média de expansão foi de 11% ao ano, apenas um pouco inferior à taxa de 12% de toda a década de 80. De 1997 a 1980, o número de alunos matriculados cresceu 39%, enquanto no período de 17 anos, a contar de 1980, o crescimento geral alcançou 41%.

Acrescenta o Ministério da Educação, em sua análise, que o crescimento do ensino superior é

acompanhado pela melhoria de sua qualidade, em razão de as instituições também promoverem a titulação de seus quadros docentes, estimados em 174 mil funções, em 1999.

Por igual, a proporção dos professores com pós-graduação, de mestrado ou doutorado, cresceu significativamente. Nas instituições públicas federais e estaduais a proporção de professores titulados é mais alta, porquanto de cada 10 funções docentes ao menos 6 são mestres ou doutores.

Em tal contexto, foi com imensa alegria e natural orgulho que constatamos o alto nível de aproveitamento dos estudantes, aferido nos últimos exames vestibulares, numa demonstração de que o ensino nacional, seguindo as assinaladas premissas, responde afirmativamente à necessidade de elevação constante do conhecimento e de maior abrangência do alunado.

Com isso concordam os dados de recente reportagem de **Veja**, informando que, nos últimos exames vestibulares, 4 milhões e 100 mil estudantes apresentaram-se para concorrer às 1 milhão e 100 mil vagas oferecidas por 1.180 instituições de ensino superior, que corresponde à existência de 4 candidatos para cada uma das vagas.

Sabe-se que o notável crescimento do número de estudantes no ensino médio foi multiplicado por 2 nos últimos 7 anos, levando a uma incontida demanda por vagas no ensino superior e à abertura de mais faculdades particulares.

Assim, de todas as instituições de ensino superior, mais de mil são particulares e mais de 120 são públicas federais e estaduais. Justifica-se, portanto, a elevada concorrência pelas vagas nas instituições públicas, que têm maior tradição e oferecem gratuidade.

Nas cerca de 10 universidades mais desejadas, que somam a gratuidade do ensino ao prestígio de que desfrutam, a concorrência é ainda maior. Nelas, para tão-somente 32.270 vagas, apresentaram-se 477 mil candidatos dispostos à seleção dos melhores estudantes do País.

São jovens que possuem elevado nível de informações, preparados para enfrentar os desafios da vida moderna. Frequentam ambientes de alta competição, estudam idiomas, viajam rotineiramente e desfrutam de maior lazer, além, de frequentarem colégios que oferecem ensino de alto nível.

Assim como Lucas Martins Zomignani Mendes, de 18 anos, que, superando 200 mil concorrentes, foi o primeiro colocado nos mais disputados vestibulares do País, entre eles os da Universidade de São Paulo

(USP), da Universidade de Campinas (Unicamp), da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O jovem Lucas, nascido na cidade de Jundiá, no Estado de São Paulo, reside, desde os 7 anos, em Goiatuba, a 200 quilômetros da capital do Estado que aqui representamos. É um município com 40 mil habitantes, cercado por plantações de milho e soja.

Não tem semáforos e conta com apenas 3 altos edifícios e 4 escolas particulares. Lá, estudou no Colégio Antares, durante 9 anos e, no terceiro colegial, transferiu-se para o Colégio WR, reconhecido como um dos melhores de Goiânia.

Devemos registrar, também, a conquista do jovem carioca Thiago Marques, que estudou na capital do nosso Estado e é considerado um supercampeão nacional dos vestibulares mais rigorosos, aí incluído o do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), de São Paulo.

Concluimos, Sr. Presidente, esta nossa breve intervenção, registrando que os resultados dos últimos exames vestibulares demonstram o acerto da política educacional, o elevado nível dos estabelecimentos escolares de segundo grau e o extraordinário desempenho dos vestibulandos, aí incluídos, no lugar de maior relevo, os festejados jovens Lucas Martins Zomignani Mendes e Thiago Marques.

Desejo, ainda, Sr. Presidente, tratar de um outro assunto: a dengue.

Enquanto as autoridades discutem se a jurisdição sobre o mosquito deve ser federal, estadual ou municipal, a dengue vai multiplicando vítimas nas cidades de todo o país, inclusive em Goiânia.

De 27 de janeiro a 09 de fevereiro, as notificações dos casos mais que duplicaram na capital de Goiás, em relação às quatro primeiras semanas deste ano.

Na primeira semana de janeiro, foram registrados 87 casos. Na semana seguinte, as notificações subiram para 209.

Se compararmos os dados das seis primeiras semanas do ano com o mesmo período de 2001, constataremos um aumento de 553% no número de casos registrados.

Mais da metade (precisamente 61,26%) dos bairros de Goiânia já notificaram casos de dengue. A situação é particularmente grave em localidades como o Jardim Novo Mundo, na região leste.

Como ocorreu ano passado na crise de energia elétrica, muitas autoridades ainda preferem culpar os rigores da meteorologia a assumir seu quinhão de

responsabilidade pela própria imprevidência. Assim, se, em 2001, o grande vilão do racionamento foi a falta de chuva, em 2002, a causa da epidemia de dengue são os fortes aguaceiros que caem sobre quase todo o país nos últimos meses!

Só falta os governantes proporem a alteração do velho dito, recomendando aos cidadãos contribuintes, doentes e desassistidos que levem suas queixas diretamente a São Pedro, e não mais ao bispo.

Saúde pública, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, necessita de ações práticas e emergenciais. Nada pode ficar para "amanhã", tudo é para "ontem". Sempre agi com esse pensamento ao auxiliar 106 municípios do meu Estado com ações que resultaram na construção e reforma de 64 postos de saúde e 9 hospitais, aquisição de 23 ambulâncias e mais equipamentos hospitalares para 11 unidades.

Somente em recursos, no período de seis anos, Goiás foi beneficiado com mais de R\$3 bilhões no orçamento da união. Muitas dessas emendas tiveram a minha participação direta. Além disso, desfrutei da grata satisfação de ver encaminhadas 167 pessoas para consultas e internações no Hospital Sarah de Brasília, referência nacional no atendimento a acidentados.

Mas o que ninguém percebe, nem quer perceber, Sr. Presidente, é que o detentor de qualquer parcela de responsabilidade decisória, em todos os três níveis de governo, tem a obrigação de zelar por um espaço urbano sustentável também do ponto de vista da saúde pública.

É isso que está na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, cujo projeto tive a honra de relatar nesta casa.

A promulgação do Estatuto corou mais de dez anos de longas e exaustivas discussões e negociações, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, tendo-se originado de projeto de lei da autoria do nosso saudoso colega, Senador Pompeu de Souza, destinado a regulamentar o capítulo de política urbana da Constituição de 1988.

Sr. Presidente, o Brasil já é um país essencialmente urbano, cerca de 80% da nossa população vive e trabalha em aglomerações com mais de 20 mil habitantes, e o Estatuto da Cidade confere ao poder público os instrumentos de que sempre careceu para intervir eficazmente em questões ligadas ao bom uso do solo urbano, à moradia, à infra-estrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho ao lazer e – é claro – ao saneamento ambiental (portanto à saúde) dos cidadãos.

Agora, cumpre aplicá-lo, não apenas mediante a edição de leis municipais que o implementem, mas sobretudo por meio de planos diretores e de sistemas administrativos de fiscalização, responsabilização e gestão democrática da cidade, contando com a participação das entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.

Quando não são criados esses canais transparentes, previstos no Estatuto da Cidade, para que o povo conheça, opine, participe das decisões que afetam o bem-estar geral, acontece o que vemos agora: providências adiadas responsabilidades indefinidas, programas interrompidos por picuinhas políticas, boas soluções de antigos administradores arquivadas pela inveja e o despeito de seus sucessores, e todos discutindo se o *aedes aegypti* é da União, do Estado ou do Município.

Eis aí uma polêmica inútil que vem juntar o escárnio do pouco caso oficial à tragédia das cerca de 30 famílias cujos membros morreram vitimados pelas modalidades mais perigosas da doença, ou ao suplício de milhares e milhares de homens, mulheres, crianças e velhos por este Brasil afora, prostrados dias a fio com febre, mal-estar e dores indescritíveis no corpo, sem poder trabalhar nem ir à escola.

Se a União, os governadores e os prefeitos não são capazes de um entendimento mínimo para resolver o problema em conjunto, então, pelo menos que demonstrem mais respeito pelo sofrimento alheio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago hoje a este plenário um assunto da maior importância e que já faz parte de um amplo debate no âmbito do Governo Federal, entre educadores, professores, intelectuais, escolas, colégios, Universidades e amplos setores da sociedade brasileira.

Refiro-me ao sucesso conquistado pelo Programa Bolsa-Escola do Governo Federal, que está completando um ano de existência. Sem dúvida alguma, a iniciativa vem coroar os propósitos do Governo Fernando Henrique Cardoso, que sempre foram os de governar com honestidade, com eficiência, com sensibilidade social e, sobretudo, com o devido respeito à coisa pública e ao povo brasileiro.

Quero também aproveitar esta oportunidade para aplaudir e parabenizar o eficiente Ministro da Educação, Paulo Renato Souza, que conseguiu realizar uma verdadeira revolução na educação brasileira. Dessa maneira, não me custa nada dizer que o Ministro Paulo Renato nos honra pela sua competência,

pela sua seriedade e pela sua dedicação à frente de um dos Ministérios mais importantes da estrutura do Governo.

Apesar de estar completando apenas um ano de vida, o Programa Bolsa Escola teve a capacidade de mobilizar as diferentes comunidades beneficiadas em todas as partes do território nacional. Quanto aos esforços empreendidos pela Secretaria Nacional do Bolsa-Escola é importante dizer que ela conseguiu homologar os termos de adesão de mais de 5 mil e 500 municípios, o que representou, apenas no mês de março passado, um desembolso de mais de 127 milhões de reais em benefícios diretos para cerca de 8 milhões e 500 mil crianças carentes. É importante ressaltar que esse universo atendido abrange quase 5 milhões de famílias que, de repente, conseguiram colocar seus filhos na escola.

Indiscutivelmente, o Programa Bolsa-Escola do Governo é um modelo que pode ser aplicado em qualquer país em via de desenvolvimento. Além de amparar financeiramente as famílias mais necessitadas, a iniciativa contribui de maneira objetiva para que a criança entre na escola e se afaste das ruas, da prostituição, do trabalho escravo, da exploração, da marginalidade e do submundo. Com a maturidade do Programa Bolsa Escola, o Brasil poderá deixar de ser brevemente uma enorme fábrica de marginais e um País onde a violência e as injustiças começam na infância.

Para qualquer cidadão brasileiro que tem consciência da vergonhosa dívida social que o nosso País lamentavelmente arrasta há séculos, a maior arma para apagar de vez dos nossos olhos essa terrível exclusão é o investimento pesado em educação básica para todas as crianças brasileiras.

Como sempre costuma repetir o Ministro Paulo Renato, lugar de criança é na escola e não nas ruas, nos guetos, na prostituição, no crime, no trabalho forçado, na escravidão e no vício. Foi exatamente com a intenção de encarar de frente uma luta sem tréguas contra essas desigualdades que o Governo Fernando Henrique Cardoso resolveu implantar o Programa em nível nacional.

O Bolsa-Escola Federal foi criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001. A idéia surgiu como um desdobramento do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM) e da criação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. É importante lembrar que, no dia 27 de março de 2001, o Congresso Nacional, com toda a sua lucidez e sensibilidade, e desejoso de ver o Programa ser colocado em prática sem mais tardar, aprovou rapida-

mente a matéria que se transformou na Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001.

Diferentemente do PGRM, o Bolsa-Escola foi concebido para ser mais ágil na adesão dos municípios e mais abrangente quanto ao seu alcance. Em relação à verba destinada para permitir a sua decolagem, ela foi multiplicada em comparação com os recursos disponíveis para o PGRM. Além disso, a faixa etária atendida foi igualmente ampliada, passando de 7 a 14 anos do PGRM, para 6 a 15 anos no Bolsa-Escola Federal. A meta do Programa é atingir, no curto prazo, 10,7 milhões de crianças de 5,8 milhões de famílias carentes, cuja renda *per capita* se situa abaixo dos 90 reais. O benefício mensal está fixado em 15 reais por filho matriculado, até o limite de três crianças por família.

Segundo consta em seu "Balanço de Atividades 2001", a maior inovação do Bolsa-Escola Federal em relação a outros programas anteriores que também tinham como objetivo a transferência de renda em favor de famílias carentes, é a criação do chamado Cartão do Bolsa-Escola. Como está explicado no "Relatório de Atividades do Programa", o valor do benefício sai do Tesouro Nacional e é creditado diretamente na Caixa Econômica Federal, na conta da pessoa responsável pela criança. O saque da quantia realiza-se sem problemas em 1.950 agências da Caixa e em 6.200 casas lotéricas, que dispõem de cerca de 8 mil funcionários para efetivar os pagamentos em todo o território nacional.

Em síntese, o Bolsa-Escola Federal encerrou o ano 2001 com a adesão total de 5.470 municípios, atingindo 98% dos 5.561 municípios existentes em todo o País. Em apenas um ano, o Programa conseguiu oferecer o benefício financeiro para mais de 8,2 milhões de crianças. De junho a dezembro de 2001, foram pagos 409,9 milhões de reais. Apenas no mês de dezembro foram transferidos 124,2 milhões de reais às famílias das crianças beneficiadas. É importante salientar que todos esses dados estão declarados no "Balanço das Atividades 2001", a que já fizemos referência.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, como pudemos constatar ao longo deste pronunciamento, o Programa Bolsa-Escola, além de ser um verdadeiro sucesso, é extremamente simples e barato. Convém destacar que inúmeros países têm procurado o Ministério da Educação para conhecer detalhes sobre o seu funcionamento. São educadores e entidades da França, da Alemanha, dos Estados Unidos, de inúmeros países latinos e africanos.

Como dissemos no início deste discurso, mudar urgentemente o quadro da educação básica no Brasil é um imperativo que diz respeito não apenas à consideração de justiça e equilíbrio social, mas também ao próprio futuro do País, que necessita qualificar a sua mão-de-obra para modernizar o seu parque industrial, aperfeiçoar cada vez mais a qualidade dos seus produtos, aumentar os ganhos de produtividade e dispor de uma classe trabalhadora em todos os níveis bem nutrida e alfabetizada. O verdadeiro encontro do Brasil com o mundo sofisticado do século XXI está justamente na tomada deste caminho, e não na continuidade de uma política de educação elitista e discriminadora. Justiça seja feita, com o Programa Bolsa-Escola, o Governo Fernando Henrique dá um grande exemplo, permitindo que a educação chegue também aos lares dos mais humildes.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há algumas semanas Marabá, no Sul do Pará, passou por dias agitados e preocupantes. Mais de 10 mil garimpeiros se instalaram na cidade em mais uma manifestação em defesa dos homens que trabalharam em Serra Pelada.

A convite da Cooperativa de Garimpeiros em Imperatriz, tentei mediar o conflito. Na oportunidade, falei para mil garimpeiros sobre o problema específico da liberação dos recursos oriundos da sobra do ouro garimpado em Serra Pelada e a questão da mineração em geral em nosso País. Como todos sabem, minha luta pela defesa desses homens não é de agora. Há muito venho acompanhando o problema de perto, até porque também sou responsável pela determinação legal que dá direitos iguais a todos eles nesta causa.

Uma questão que subjaz a toda essa discussão, na verdade, diz respeito a uma certa postura cheia de tabus e equívocos que muitos têm sobre o tema mais amplo da mineração no Brasil. Confesso que eu mesmo, antes de um contato mais íntimo com a realidade dos garimpeiros, também não identificava a verdadeira dimensão do problema. Porém, nas várias reuniões que tive com os garimpeiros pude aprender muito. Percebi que, ao contrário dos estereótipos engendrados pela mídia – que os colocam como bárbaros destruidores do meio ambiente ou celerados desordeiros –, são eles grandes conhecedores e respeitadores da floresta. Senti que são pessoas que têm amor e preocupação por ela.

Mas, antes de tudo, passei a admirá-los ainda mais, pois são homens de garra que, legitimamente,

lutam por melhorias em suas condições de vida num ambiente quase sempre hostil. Talvez seja esse espírito que faça com que persistam, pois são verdadeiros heróis que, desde a colonização, vêm ajudando a integrar nosso imenso território, a formar nossa nacionalidade grandiosa, levando a civilização para as regiões mais distantes. Sem seus esforços históricos, desde os bandeirantes, o Brasil não teria a grandeza territorial e os recursos naturais que tem hoje. Aqueles que teimam em marginalizá-los, são os mesmos apologistas de nações como os EUA. Mas, em momento algum, se dão conta de que foram justamente os norte-americanos, na sua corrida para o Velho Oeste, os que mais valorizaram e valorizam a imagem heróica dos seus homens de fronteira, os desbravadores, os pioneiros que forjaram aquela grande nação. Porém, essas mesmas pessoas pouca importância dão aos nossos garimpeiros. Por quê será? O que faz com que se tente denegrir uma categoria inteira que deveria ser motivo de orgulho para o País? Pois a busca de fortuna e o espírito desbravador motivaram também os garimpeiros brasileiros através da História a conquistarem nossa grandeza continental, tanto quanto os garimpeiros norte-americanos fizeram pelo seu país.

Quanto ao alegado desrespeito dos garimpeiros diante da fauna e da flora, o garimpeiro é o primeiro a se preocupar com a floresta. Sem as visões equivocadas dos falsos protetores do meio ambiente, sabemos que o garimpo, por si só, ao contrário da pecuária extensiva, não é elemento de destruição da floresta. A área florestal necessária para a mineração é radicalmente inferior à necessária para a pecuária. Dados do Ministério das Minas e Energia mostram que, para se produzir U\$ 1 milhão em minérios, a área desmatada por quilômetro quadrado é de 0,017 km², enquanto que para a atividade pecuária o desmatamento é de 65.882 km².

Sr. Presidente, na época da Eco-92, a explosão das pistas de pouso dos garimpos foi feita exatamente na hora em que o satélite passava sobre aquele território, com o interesse de mostrar ao mundo uma ação enérgica contra a garimpagem naquela área. A retirada dos garimpeiros já esvaziou a capital do Estado de Roraima, Boa Vista, que tinha sua economia assentada na extração mineral. Mais de 70 mil pessoas já deixaram a cidade desde então, segundo dados do IBGE, causando prejuízos acima de US\$ 800 mil por dia. Onde estão essas pessoas agora? Provavelmente, decepcionadas e aflitas, voltaram a engrossar

as massas marginalizadas dos grandes centros urbanos do Sudeste e do Centro-Oeste, intensificando os graves problemas sociais que conhecemos muito bem.

Segundo os garimpeiros, Senhor Presidente, "o próprio Exército Brasileiro nunca quis contestar de frente o garimpo". A Marinha e a Aeronáutica também não, pois, como historicamente sempre estiveram a serviço de nossa soberania naquela região, reconhecem o valor que o garimpo tem, teve e sempre terá na história da integração deste país.

Como no caso das tentativas espúrias de se inviabilizar o desenvolvimento de nossas hidrovias e da agricultura no cerrado, a proibição do garimpo também esconde interesses internacionais poderosos. Graças à generosidade mineralógica da Amazônia, o Brasil era até 1991 o maior produtor mundial de estanho do mundo, e o quinto de ouro. Neste último, suplantado apenas pela África do Sul, Rússia, EUA, Canadá ou Austrália, revezando-se. Tinha potencial para suplantiar todos estes países, sob um plano racional, com a expectativa de se tornar o primeiro em 5 anos. Porém, em 1992, o Brasil perdeu essa posição devido ao fechamento dos garimpos do Estado de Roraima, que começavam a fase de demarcação das terras indígenas dos ianomami, provocando a expulsão de milhares de garimpeiros da região. Devido às ações dos últimos governos, mesmo distantes de solucionarem os problemas reais dos indígenas, o Brasil foi impedido de produzir um dos minérios mais preciosos do mundo: o ouro.

O relatório Gold Brasil/1999, da Associação Nacional do Ouro e Câmbio (Anoro), alerta que, no mundo inteiro, a indústria de mineração de ouro está lutando para sobreviver, devido à especulação com os preços de matérias-primas. Desse modo, o ouro, o cobre e outros metais estão sendo afetados por esta política que põe em risco suprimentos futuros de matérias-primas como resultado do fechamento prematuro de muitas minas.

No Brasil, como resultado destas pressões, houve uma queda contínua da produção nos anos 90 até o ano 2002, chegando a mais de 60 toneladas/ano. As pequenas minas ao redor de Poconé foram fechadas, em sua maioria, pelo governo estadual do Mato Grosso, sob pressão do FMI, que condicionou um empréstimo à ação vigorosa contra os garimpeiros, considerados poluidores do meio ambiente.

Isto tudo se explica, Senhor Presidente, pelo fato de que houve uma recente decisão do governo suíço de colocar à venda metade de suas reservas de ouro – após um referendun da população – que significou um golpe duro para o metal, cujos preços vêm despencando nos últimos anos, com raros e conjunturais momentos de recuperação, como o que se verifica nos últimos meses. A Suíça detém atualmente 2.600 toneladas de ouro, possuindo a terceira mais importante reserva, depois da América e do restante da Europa. Outros bancos centrais, como o australiano, belga e holandês, têm realizado vendas de ouro as quais, segundo o Gold Fields Mineral Services, alcançaram mais de 500 mil toneladas ao final da última década, quantidade que equivale a um sexto da produção das novas minas. Caso a decisão da Suíça seja seguida por outros bancos centrais, o problema pode se agudizar ainda mais.

Diferentemente de outros ativos, o preço do ouro não depende unicamente do aumento ou diminuição de sua produção, mas, sim, da conjuntura econômica mundial. Depende da instabilidade política dos países produtores, da atuação de investidores e especuladores no mercado internacional, do preço do petróleo, do mercado de câmbio, da inflação etc. Ou seja, é um "porto seguro" em momentos de crise. Como não querem alterar a especulação financeira internacional, como vivem exatamente das crises, como as cotações do petróleo são sempre instáveis e o câmbio sempre mutante, procuram atuar no lado mais fraco: o controle sobre a produção. Não a dos países ricos, mas logicamente a dos mais fracos como o nosso. Por isso, querem controlar nossa atividade mineral para manterem suas margens de manipulação, não correndo riscos desnecessários. Não querem, enfim, ficar submetidos às oscilações das ofertas no mercado. Os países ricos que dispõem de grandes reservas de ouro colocam e retiram o produto no mercado de acordo com suas necessidades econômicas e financeiras, mas não admitem que o Brasil faça o mesmo.

Isso tudo nos faz pensar muito. Ajuda-nos a entender o por quê das forças internacionais, através de seus aríetes políticos, conhecidos com o eufemismo de ONGs, estão tão preocupados em inviabilizar o meio de sobrevivência de homens tão humildes como os nossos garimpeiros. Por isso, as ONGs preocupam-se com os pequenos agricultores, os "Sem Terras", mas criminalizam os "sem minas" em favor dos interesses mais vis.

Se o problema do mercado mundial de ouro é hoje de excesso de produção, obviamente devíamos, estrategicamente, dar incentivo à pequena produção, não apenas às grandes companhias. Isso, por várias razões: o retorno do garimpo, devidamente controlado pelo Estado, vai ao encontro desta conjuntura mundial, na medida em que a produção garimpeira é de pequena escala. Ou seja, a exploração de Serra Pelada não deveria jamais ter sido vedada aos garimpeiros. Ao permitirmos sua exploração, solucionaríamos várias questões ao mesmo tempo: daremos trabalho a populações carentes, amenizando a nossa grave questão social e, paralelamente, racionaremos nossa oferta de ouro no já "saturado" mercado mundial. Além disso, com a colonização através do garimpo devidamente fiscalizado, teremos um importante instrumento estratégico de ocupação da Região Amazônica para enfrentarmos a cobiça internacional.

Por outro lado, há o aspecto fiscal da questão. Com a atual marginalização dos garimpeiros, a atividade é empurrada para uma informalidade perigosa, pois a Amazônia deixa de arrecadar US\$ 190 milhões por ano em impostos sobre a produção de ouro, o que beneficia essencialmente meia dúzia de macrocomerciantes de ouro sediados em São Paulo que, via de regra, são associados aos especuladores internacionais das Bolsas de Nova York e Londres. Esse tipo de comércio de ouro é extremamente lesivo ao País, porque sonega centenas de milhões de dólares/ano e porque exporta (contrabandeia) ouro para fora do País. Isso é ilegal no resto do mundo, como nos EUA, onde o contrabando de ouro é crime gravíssimo e severamente penalizado. No Brasil, basta apenas tirarmos os garimpeiros da marginalidade a que são submetidos, para que o controle do Estado sobre a produção e comercialização aurífera se torne muito mais eficaz.

Senhoras e Senhores Senadores, o Brasil possui trilhões de dólares em reservas minerais e fica mendigando recursos às instituições financeiras multilaterais, o que é um absurdo. Todos nós sabemos que os países hoje desenvolvidos progrediram com a destruição de suas florestas. É óbvio que não podemos incorrer no mesmo erro em permitir que nossos bens naturais sejam explorados sem levar em consideração medidas que conservem o meio ambiente. Porém, é preciso acabar com a pseudoprioridade dada aos problemas ecológicos, baseada no esquecimento quase total da dimensão humana, fato que re-

almente prejudica a Amazônia, pois a inércia toma conta de tudo, deixando a região entorpecida.

Economicamente temos que dar prioridade às atividades que sejam mais adaptadas às singularidades da região. Além do extrativismo racional, do ecoturismo, de uma agricultura baseada no remanejamento florestal e da exploração de nossa biodiversidade por nós mesmos, outra alternativa me parece perfeitamente factível: a mineração. Atividade que é uma opção maravilhosa para alavancar nossa economia, pois não necessita, nem pede subsídio, mas incentivo apenas. Ou pelo menos que não seja atrapalhada. Se isso acontecesse, a produção mineral amazônica seria fatalmente dobrada. Todavia, não basta haver produção mineral intensiva, pois essa riqueza é não renovável. Precisa ser racionalizada conforme o mercado mundial, como fazíamos com o café no início da República. Mas esta decisão tem que ser nossa, não dos países que hoje controlam o mercado mundial de ouro e investem contra nossa produção. É necessário, também, que ela traga benefícios diretos à população, pela pulverização de empregos e trabalhos e pelo pagamento de tributos, algo que só o garimpo organizado pode permitir.

Senhor Presidente, sou um defensor da Amazônia, por isso, deixo estas observações para iniciarmos um debate sobre a questão, sem os conhecidos mitos e tabus que ela encerra. Como todos sabem, já fiz vários pronunciamentos defendendo a preservação da região, condenando a atuação das madeireiras asiáticas, a biopirataria, a grilagem de terras públicas, etc. Por isso mesmo, tenho toda isenção para falar no assunto. Entretanto, em nome de boas causas ecológicas, muitos grupos internacionais estão disseminando a mentira, o preconceito e o equívoco em detrimento do Brasil e dos brasileiros, quando o tema é a mineração.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Serviço Social do Comércio, o SESC, que todo o Brasil conhece, é uma instituição que, desde 1946, dá sua extraordinária contribuição para o desenvolvimento do Brasil, cumprindo sua missão institucional. Com efeito, esmera-se por bem desempenhar o compromisso que, de sua fundação aos dias de hoje, é sua marca registrada e razão de sua existência: planejar e executar ações voltadas para o bem-estar social, a melhoria da

qualidade de vida e o desenvolvimento cultural dos que trabalham no setor de comércio e de serviços, bem como de seus familiares.

Ao fazê-lo, e o País é testemunha de como o faz com dedicação e competência, o SESC efetivamente atua no sentido de cultivar e disseminar, junto à sociedade brasileira, os mais elevados valores de cidadania e da participação social responsável. Não há área socialmente relevante em que o SESC não esteja presente. Assim, inúmeros e diversificados programas, atividades e serviços traduzem sua preocupação com alimentação e saúde, esportes e atividades físicas, cultura e lazer, férias e turismo social, educação ambiental e atenção à infância, sem falar no trabalho social direcionado à terceira idade.

Reporto-me a tudo isso, Sr. Presidente, quando analiso o Relatório Anual do SESC, Departamento de São Paulo, relativo a 2001. Nele, para além da descrição pormenorizada das milhares de atividades desenvolvidas e do monumental universo de pessoas contempladas, fica patente o êxito quanto ao cumprimento de suas atribuições institucionais.

Os números são eloquentes. Em primeiro lugar, o total de matrículas, próximo a 960 mil, correspondendo, em relação ao ano anterior, a um acréscimo de 23% de ingresso de comerciários. Quanto aos atendimentos, chega-se à expressiva marca dos quase 58 milhões, razoavelmente divididos entre a capital e o interior de São Paulo.

Chamam a atenção, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os números produzidos por alguns programas de cunho mais flagrantemente social. É o caso, por exemplo, do programa Saúde, com a impressionante marca de quase 8 milhões e 800 mil atendimentos, sem contar as mais de 926 mil pessoas envolvidas em cursos, seminários, palestras, feiras, exposições e campanhas relativos ao setor.

E o que dizer do programa Assistência? Foram nada mais nada menos que 21 milhões, 143 mil, 463 atendimentos, com destaque para o programa Mesa SESC que, a par do exuberante dinamismo das atividades comunitárias, proporcionou a complementação de mais de 8 milhões e 200 mil refeições.

Essas estatísticas formidáveis repetem-se nos demais setores nos quais atua o SESC-SP. Vejam, nesse sentido, o ocorrido com as atividades culturais: 2 mil 526 espetáculos teatrais; 2 mil 930 apresentações musicais; 1 mil 901 sessões de cinema; 417 espetáculos de dança; 273 exposições de artes plásti-

cas e visuais. Ao todo, mais de 8 milhões e 300 mil atendimentos nessa área!

Já o programa Lazer, com atendimento superior a 18 milhões, viu crescer consideravelmente o número de participantes nos campos do desenvolvimento físico-desportivo e do turismo social.

Para não ficar enfadonho, deixo de lado outros números – tão significativos quanto os aqui mencionados – e passo a registrar algo muito próprio do SESC–SP: sua extraordinária capacidade de atuar em parceria. Não tenho dúvida, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, de que parcela ponderável do sucesso de seus empreendimentos se deveu justamente a essa disposição de identificar órgãos e instituições nacionais, estrangeiros e internacionais, públicos, privados e comunitários, com eles interagir e oferecer à coletividade um conjunto expressivo de opções que a todos atendam.

Assim, representações consulares e diplomáticas, ministérios e secretarias estaduais, prefeituras municipais, órgãos de imprensa e instituições educacionais, organismos multilaterais e a própria comunidade uniram-se ao SESC-SP para que festivais de música e de teatro, exposições, cursos e seminários internacionais pudessem ser realizados em São Paulo, ao longo de 2001.

Por fim, Sr. Presidente, o reconhecimento. O meritório trabalho do SESC–SP foi alvo de justas homenagens. Pelo conjunto de suas ações e alcance social, recebeu o prêmio UNESCO/2001 de Cultura. O filme sobre seu projeto “O Prazer do Corpo em Movimento” mereceu menção honrosa no Festival Internacional *Sports and Movies*. A Câmara Municipal de Santos conferiu-lhe a Medalha de Honra ao Mérito Braz Cubas.

Ao fazer este pronunciamento, não é outra minha intenção que a de também manifestar ao SESC–SP todo meu apreço por trabalho tão relevante. Que ele frutifique e se expanda cada vez mais. O Brasil precisa desse vigoroso dinamismo para continuar avançando, sempre na direção da cidadania, da democracia, da justiça social e do pleno desenvolvimento.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS WILSON (PTB – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma das coisas que orgulham este Senado é o serviço Voz do Cidadão, verdadeiro processo de integração entre o eleitor e

seu senador. Pois, foi através dele que recebi uma mensagem que me questionava por que o PIS não era liberado para desempregados.

No Brasil, os direitos dos trabalhadores acabam virando letra morta e alguns poucos privilégios, como o do PIS-PASEP, acabam compondo uma área cinzenta, pela qual ninguém responde.

Estou apresentando, neste momento, à Secretaria da Mesa, projeto de lei do Senado que autoriza a liberação total dos depósitos do PIS e do PASEP, caso o titular se encontre desempregado. Entendo-o como uma medida justa e apropriada. Ainda que a Constituição de 1988 tenha eliminado os depósitos mensais nas constas dos trabalhadores inscritos, preservou a legitimidade das contas existentes e relegou a uma lei específica os critérios de saque e movimentação. O que até agora não ocorreu.

Em um momento em que se discute uma estranha flexibilização da CLT, convido meus colegas de Senado a uma reflexão em relação aos direitos dos trabalhadores no Brasil. Gostaria de lembrar que o desemprego ainda é alto e atinge até 7% da população economicamente ativa, segundo dados do IBGE.

Se este dado é dramático, convém lembrar que, sempre segundo o IBGE, para cada emprego formal no Brasil, há pelo menos um informal.

Não sou daqueles que consideram a informalidade uma decorrência natural da economia de mercado. Para mim, trabalhador informal é trabalhador temporário. A ausência do Estado nas relações entre o capital e o trabalho gera, sempre, uma disfunção social, que relega a atividade produtiva à eventualidade e às circunstâncias.

Dirão alguns que é melhor uma ocupação circunstancial do que o ócio completo. Pois entendo que não há termos de comparação. Um governo se mede pela capacidade em gerar e gerir empregos. Em manter a atividade econômica ativa, como um motor a gerar trabalho. Nunca, como nos últimos anos, cresceu tanto a chamada atividade informal. A quem queremos enganar?

Já externei aqui, por mais de uma vez, a minha posição contra a flexibilização da CLT. Tenho consciência de que enfrento dentro do meu partido uma posição contrária à minha, patrocinada pela Força Sindical. Mas ainda acho que os direitos do trabalhador são sagrados. Entendo que é a brutal carga tribu-

tária que incide sobre a atividade econômica que inviabiliza o pleno emprego e não os direitos trabalhistas.

Acredito que revisar a CLT seria saudável e salutar. Entretanto, acho que deveríamos avançar no debate. Não retroceder. Discutir a hegemonia dos acordos coletivos sobre a legislação é um atraso. É chegada a hora de discutirmos um novo regime de relação entre o capital e o trabalho, mas com a ótica da modernidade. Não do retrocesso.

O governo recuou nesta questão. Até porque a pressa era mero pretexto para pressionar o Congresso Nacional a votar os limites da tabela do Imposto de Renda. Agora, não há mais urgência.

Enquanto as ingerências políticas impedem um debate mais amplo sobre a questão trabalhista no Brasil, proponho aos colegas que apoiem o meu projeto e minimizem um pouco o sofrimento dos trabalhadores desempregados que possuem recursos depositados em contas do PIS-PASEP. Não é uma solução, mas certamente aliviaria um pouco a sua angústia.

Muito obrigado

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se a morte é um fato normal e inevitável da existência humana, há certos tipos de morte que são, do ponto de vista da saúde pública, eticamente inadmissíveis, pois poderiam ser evitadas por uma assistência médica adequada. As mortes de mães por causas relacionadas à gravidez e ao parto constituem um caso típico de morte via de regra evitável. O índice de mortalidade materna é uma das medidas essenciais para se aferir as condições de vida de uma população, ao lado do índice de mortalidade infantil, refletindo, particularmente, a qualidade da assistência de saúde disponível.

O índice de mortalidade materna varia, portanto, muito significativamente de acordo com o grau de desenvolvimento dos países e regiões. Com a evolução científica e tecnológica da medicina atual, as mortes vinculadas a complicações obstétricas diretas e indiretas reduziram-se drasticamente nos países mais desenvolvidos. Assim, nesses países, o número de mulheres mortas em decorrência de complicações da gestação, do parto e do puerpério situa-se abaixo de 10 por cem mil nascidos vivos. No Canadá, por exemplo, foi registrado, em 1995, um índice de mortalidade materna de 3,6 por 100 mil nascidos vivos.

O quadro é tão desigual que, do montante estimado de 585 mil mortes anuais por causas relaciona-

das à maternidade, admite-se que 99% ocorrem nos países em desenvolvimento. No Brasil, o coeficiente de mortalidade materna é obtido pelo cruzamento de dados relativos aos registros de mortes maternas do Data SUS e de nascidos vivos do IBGE. Deste modo, chegamos a um índice que desde 1985 tem oscilado em torno de 50 mortes por cem mil nascidos vivos. O último índice anual de que dispomos, relativo a 1997, mostra um crescimento para 55,1 mortes por cem mil nascidos vivos – o qual tanto pode refletir um aumento efetivo do número proporcional de mortes quanto um aperfeiçoamento nos mecanismos de obtenção dos dados.

A morte materna talvez seja a mais subinformada, havendo com frequência a omissão de que a causa do óbito está relacionada a complicações da gravidez, do parto ou do puerpério – termo que designa o período que vai do parto até a normalização do estado geral da mãe. Isso acontece em quase todos os países do mundo, mas de modo muito mais agudo nos países em desenvolvimento. De acordo com o dossiê "Mortalidade Materna", recentemente divulgado pela Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, estima-se que, no Brasil, "para cada morte declarada como materna existe uma que não foi declarada como tal".

Teríamos, portanto, um índice próximo a 110 mulheres mortas por cem mil nascidos vivos, o que situa o Brasil em patamar semelhante ao dos países mais pobres da América Latina. Considerando a magnitude desse índice e o fato incontestável de que a expressiva maioria desses óbitos poderia ser evitada com a melhoria do atendimento médico, não podemos deixar de exaltar a oportunidade da criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara dos Deputados para investigar a mortalidade materna no Brasil. A CPI, após 4 anos de espera, foi finalmente instalada no último dia 27 de abril. Entre seus objetivos, oportunos e inadiáveis, encontram-se o de esclarecer as causas da alta incidência da mortalidade materna, bem como o de propor medidas que levem a sua efetiva redução.

Cabe lembrar, aqui, que o compromisso assumido pelo Brasil na Conferência da Infância, promovida pela Unicef em 1990, era o de reduzir pela metade o índice de mortalidade materna até o ano 2000. O mesmo compromisso foi reenfocado nas Conferências Internacionais sobre População e Desenvolvimento, em 1994, e sobre a Mulher, em 1995. Pode-

mos constatar que, infelizmente, tal meta não será atingida. Não obstante, é técnica e politicamente viável obter melhoras significativas em prazo reduzido, desde que a questão se torne prioritária na agenda de saúde nacional – sem detrimento da atenção a outros gravíssimos problemas de saúde que afetam a população brasileira.

A instalação de uma CPI, apesar da importância que tal mecanismo tem mostrado para impulsionar mudanças em nossa vida política recente, não constitui garantia nenhuma de que os problemas investigados venham a ser melhor equacionados, nem muito menos resolvidos. A força que uma CPI adquire depende, fundamentalmente, do interesse e respaldo que a sociedade como um todo lhe presta. Julgamos, assim, essencial que sejam mais divulgadas e debatidas as questões atinentes a um problema tão sério e que têm recebido tão pouca atenção da opinião pública nacional.

Nesse sentido, o dossiê "Mortalidade Materna", há pouco citado, cuja autora é a Professora da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, Dr^a Cristina Tanaka, representa uma contribuição significativa, merecedora de exame atento e de ampla divulgação.

O estudo da Professora Cristina Tanaka esquadrinha, sob diversos ângulos, o problema da mortalidade materna no Brasil. No que se refere a sua distribuição nas diversas regiões brasileiras, não causa surpresa constatar que "as regiões menos desenvolvidas do país apresentam um maior coeficiente de mortalidade feminina por causa materna". O coeficiente utilizado para essa comparação foi o de "mortalidade feminina proporcional por causa materna", relacionando o número de tais mortes com a população feminina em idade fértil. Para corrigir a fragilidade dos dados oficiais, foi aplicado um fator de correção para cada município, de acordo com o grau de subinformação dos óbitos maternos ocorridos. Deste modo, verificou-se que o coeficiente de mulheres mortas por causas maternas na região Norte é maior do que duas vezes e meia o seu correspondente na região Sudeste. No ano de 1997, tivemos, em ordem crescente, os seguintes coeficientes de mortes maternas por cem mil mulheres de 10 a 59 anos: Sudeste – 3,21; Sul – 4,64; Nordeste – 5,1; Centro-Oeste – 5,95; Norte – 8,72.

Outro importante levantamento de dados constante do dossiê refere-se às principais causas de

morte materna no Brasil. Quatro grupos dessas causas são responsáveis por 89% das mortes maternas em nosso País, quais sejam: as síndromes hipertensivas, as hemorragias, as complicações do aborto e as infecções puerperais. Todas elas representam causas obstétricas diretas, justamente aquelas que mais dependem da qualidade da assistência médica durante o período de gravidez, parto e pós-parto.

Constatamos, assim, com maior precisão, que a alta incidência da mortalidade materna em nosso país está relacionada a causas evitáveis. O percentual de 6% dos óbitos de mulheres brasileiras de 10 a 49 anos relacionados a causas maternas é, portanto, inaceitável. Se nos países desenvolvidos, a morte por causa materna está situada entre as últimas, no Brasil ela ocupa o oitavo lugar como causa da morte de mulheres entre 10 e 59 anos.

O que se pode fazer, Senhoras e Senhores Senadores, para reverter situação tão calamitosa e inaceitável.

Para termos uma visão mais exata da real dimensão do problema, é necessário aprimorar os mecanismos de notificação das mortes por causa materna. O Ministério da Saúde, por meio do Centro Brasileiro de Classificação de Doenças, ligado à Organização Mundial de Saúde, vai realizar, este ano, uma pesquisa nacional para determinar o tamanho da mortalidade materna e as suas causas.

Algumas das causas de risco devem ser minimizadas. É o caso das mortes relacionadas ao aborto, que revelam a precariedade do planejamento familiar no Brasil, bem como de uma educação sexual adequada para os jovens. A via de parto cesariana apresenta uma incidência de mortes maternas bem superior à do parto normal, relacionada particularmente às infecções e hemorragias, além das complicações anestésicas. Em contraposição à tendência pseudocientífica de preferência da via de parto cesariana, predominante há algum tempo atrás, constitui meta do Ministério da Saúde, desde 1998, a diminuição gradativa do percentual de partos por cesariana.

Como esclarece o dossiê da Dra. Cristina Tanaka, "a qualidade da assistência ao pré-natal e ao parto depende tanto da instituição de saúde como do profissional que presta o atendimento". Analisando-se as circunstâncias em que ocorrem os óbitos, conclui-se que há uma lacuna na formação obstétrica, sobretudo a básica. As escolas médicas e de enfermagem deveriam, portanto, rever urgentemente

seus conteúdos de obstetrícia. O dossiê informa que "procedimentos básicos não estão sendo ensinados e os aspectos mais simples da obstetrícia muitas vezes não são diagnosticados". Visando a amenizar o problema, o Ministério da Saúde está lançando manuais técnicos destinados a profissionais que lidam com a assistência ao parto.

A falta de sangue e de derivados nas instituições de saúde, bem como de quadros de pessoal qualificado, é responsável também por grande número de mortes evitáveis. Indica-se, por fim, a necessidade de "um sistema de referência e contra-referência, que vincule o pré-natal ao parto e regule a disponibilidade dos leitos nas maternidades, o que evitará – novamente nas palavras do dossiê – que a mulher em trabalho de parto fosse obrigada a peregrinar e mendigar por assistência".

Verificamos, Senhoras e Senhores Senadores, que se o problema da alta mortalidade materna tem diversas facetas e dimensões, as medidas que levariam a uma considerável diminuição dos seus índices não se mostram tão complexas. A obstetrícia não depende de um aparato tecnológico sofisticado, mas de procedimentos de assistência adequados e integrados, abrangendo o período de gestação, o parto e o puerpério. Para mudarmos o funcionamento do sistema de saúde, como um todo, são necessários investimentos bem direcionados e constantes. O descompasso entre o alocamento de recursos no Orçamento da União para o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher e a sua execução, que foi, em determinados exercícios, praticamente nula, é um exemplo clamoroso de que as questões de saúde ainda não são tratadas com a devida seriedade em nosso País. Se há um avanço do discurso e mesmo de medidas baixadas pelo Poder Executivo, as ações efetivas ainda se mostram tímidas e de alcance reduzido.

Esperamos, no entanto, Senhoras e Senhores Senadores, que o aumento da consciência da sociedade sobre a questão da mortalidade materna, a pressão de grupos organizados, como a Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, e os resultados da CPI instalada na Câmara dos Deputados levem a uma mudança significativa no que se refere ao atendimento à gestante e ao parto no Brasil, salvando assim muitas vidas preciosas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os

trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2002
(Incluída em Ordem do Dia nos termos
do Requerimento nº 178, de 2002 – art. 357
do Regimento Interno)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

Parecer sob nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, com voto contrário do Senador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2002

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos), tendo

Parecer sob nº 244, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas.)

Ata da 50ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 26 de abril de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Ramez Tebet, Edison Lobão e Lúdio Coelho

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:

Carlos Patrocínio – Edison Lobão – Emília Fernandes – Francelino Pereira – Geraldo Melo – Heloísa Helena – José Sarney – Lindberg Cury – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Heloísa Helena, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 127, de 2002 (nº 308/2002, na origem), de 24 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2001 (3.590/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá em Universidade Federal de Itajubá – UNIFEL e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002; e

– Nº 128, de 2002 (nº 309/2002, na origem), de 24 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

MENSAGEM Nº 129, DE 2002

(Nº 310/2002, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Doutor Gilmar Ferreira Mendes para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Néri da Silveira.

Brasília, 25 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Curriculum Vitae

Gilmar Ferreira Mendes

1. Dados Pessoais:

Filiação: Francisco Ferreira Mendes / Nilde Alves Mendes

Data de Nascimento: 30 de dezembro de 1955

Naturalidade: Diamantino – MT

Estado Civil: Casado

RG: 388410 SSP/DF

OAB: 2463/DF

CPF: 150.259.691.15

2. Formação Acadêmica:

2.1. 1º GRAU:

• Primário: Grupo Escolar Major Caetano Dias, Diamantino – MT – 1963/1967.

2.2. 1º GRAU:

• Ginásio Conceição – Diamantino – MT – 1968/1971.

2.3. 2º GRAU (Curso Científico):

• Colégio Salesiano São Gonçalo (Cuiabá – MT – 1972).

• Colégio Diocesano La Salle, (São Carlos – SP – 1973).

• Colégio Pré-Universitário (Brasília – DF – 1974).

2.4. Graduação:

• – Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília-DF, 1º Semestre/75 – 1º Semestre/78.

2.5. Pós Graduação:

• 1981/1982 – Rheinische Friedrich –Wilhelms Universität Bonn – RFA. Desenvolveu estudos visan-

do à aceitação para o doutoramento em direito comparado, tendo cursado diversas disciplinas.

- 1987 – Universidade de Brasília – Conclusão do Curso de Mestrado em Direito e Estado, com a dissertação "Controle de Constitucionalidade:

Aspectos Jurídicos e Políticos", desenvolvida sob a orientação do Ministro José Carlos Moreira Alves (aprovação com distinção – Summa cum lauda).

- 1988/1989 – Westfälische Wilhelms – Universität zu Münster, RFA – Conclusão do Curso de Mestrado (Magister Legum – L.L.M.), com a apresentação do trabalho "Die Zulässigkeitsvoraussetzungen der abstrakten Normenkontrolle vor dem Bundesverfassungsgericht" (Pressupostos de admissibilidade do Controle Abstrato de Normas perante a Corte Constitucional Alemã), desenvolvido sob a orientação do Professor Hans-Uwe Erichsen, Reitor da Universidade de Münster-RFA.

- * 1990 – Novembro – Westfälische Wilhelms-Universität Münster RFA – Conclusão do curso de doutorado com a tese "Die abstrakte Normenkontrolle vor dem Bundesverfassungsgericht und vor dem brasilianischen Supremo Tribunal Federal" – O Controle abstrato de normas perante a Corte Constitucional Alemã e perante o Supremo Tribunal Federal – (ca. 400 páginas), desenvolvida sob a orientação do Professor Hans-Uwe Erichsen, Reitor da Universidade de Münster – RFA. Aprovado com o predicado Magna cum laudae.

3. Atividade Docente:

3.1. Como Professor:

3.1.1. Exercício de atividade docente na disciplina de "Instituições de Direito Público" – Departamento de Direito, Universidade de Brasília – 2º Semestre de 1978 e Curso de Verão de 1979.

3.1.2. Exercício de atividade docente na disciplina de "Ética e Legislação dos Meios de Comunicação", Departamento de Direito – Universidade Brasília – 2º Semestre de 1978.

3.1.3. Professor Assistente de Direito das Obrigações da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF – 1º Semestre 1979.

3.1.4. Professor Assistente de Direito das Obrigações da Associação de Ensino Unificado de Brasília – AEUDF – 1º Semestre 1983.

3.1.5. Coordenador do Curso sobre Direitos Fundamentais no Centro de Estudos Unificados de Brasília – CEUB – 2º Semestre 1992.

3.1.6. Professor Assistente Substituto da Faculdade de Direito da Fundação Universidade de Brasília – 17-2-94 a 31-12-94 e de 15-3 a 20-6-95.

3.1.7. Professor Adjunto de Direito da Fundação Universidade de Brasília – UnB, ministrando aulas nos cursos de graduação e de mestrado – 21-6-95 até o 1º semestre de 1997.

3.2. Orientador de Mestrado:

3.2.1 Na Universidade de Brasília – UnB:

- Tese: "A Colisão dos direitos à honra, à intimidade e à vida privada e à imagem versus a liberdade de expressão e informação" – Edilson Pereira de Farias – Nov/1995.

- Tese: "O princípio da proporcionalidade e controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais" – Suzana Vidal de Toledo Barros – Nov/1995.

- Tese: "Autonomia universitária: modelo de interpretação e aplicação do art. 207 da Constituição Federal" – Anita Lapa Borges de Sampaio – Ago/1997.

- Tese: "Caráter fundamental da inimizabilidade na Constituição Brasileira de 1988" – Márcia Milhomens Sirotheau Correa – Dez/97.

- Tese: "Devido processo legal" – Maria Rosynete de Oliveira Lima – Abril 998.

- Tese: "A omissão inconstitucional e a exigibilidade judicial dos direitos subjetivos constitucionais" – Jorge Hage Sobrinho – Set/1998.

- Tese: "A Federação Brasileira como mecanismo de proteção ambiental" – Paulo José Leite Farias – Out/1998.

- Tese: "Teoria institucional e garantias institucionais os direitos fundamentais e a dinâmica institucional de atualização do conteúdo jurídico" – Márcio Nunes Iório Aranha Oliveira – Out/1998.

- Tese: "A Omissão Inconstitucional e a Exigibilidade Judicial dos Direitos Subjetivos Constitucionais: uma apreciação da jurisprudência do STF sobre o Mandado de Injunção, à luz da doutrina contemporânea" – Jorge Hage Sobrinho – Dez/1998

- Tese: "Constituição Brasileira e Direito Comunitário: abertura e limites constitucionais à aplicabilidade direta de atos internacionais e comunitários" – Cleo José da Fonseca Filho – Nov/2000

- Tese: "Hermenêutica de Direitos Fundamentais: uma proposta constitucional adequada" – Christine da Costa Oliveira – Fev/2001

- Tese: "A Medida provisória no Controle Abstrato de Constitucionalidade: A compreensão da força de lei, dos pressupostos de relevância e urgência e da apreciação parlamentar e a sua repercussão na ação direta de inconstitucionalidade de medida provisória"

– Ana Cláudia Manso Sequeira Ovídio Rodrigues – Abr/2001

3.2.2. Na Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul– UFRGS

- Tese: "Princípio da proporcionalidade" – Raquel Denise Stumm – Porto Alegre – Mar/1995.

3.3. Membro de Banca Examinadora de Dissertações de Mestrado:

- Tese: "Análise jurídica e interrogações em uma economia monetária: Elementos para crítica de uma assimetria estruturada" – André Serrão Borges de Sampaio – UnB – Jan/1999.

- Tese: "Princípios da razoabilidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – Alexandre Araújo Costa – UnB – Set/1999.

- Tese: "A eficácia da sentença no juízo de Constitucionalidade da jurisprudência brasileira" – Luís Henrique Martins dos Anjos – Rio Grande do Sul – Dez/1999.

- Tese: "Atos normativos da Administração Pública" – Rosa Maria Aronovich – Rio Grande do Sul – Dez/1999.

3.4. Membro de Banca Examinadora de Doutorado

- Tese: "Incompetência constitucional: a alteração da legitimidade como sanção" Walter Claudius Rothenburg – UFPR (Setor de Ciências Jurídicas/Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação em Direito) Mar/1998

- Tese: "Da Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional Fundamental" – André Ramos Tavares – PUC/São Paulo 2000

4. Atividade Profissional:

4.1. Advogado-Geral da União – 31 de janeiro de 2000.

4.2. Cargo efetivo: Procurador Regional da República, em exercício junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília – DF.

4.3. Professor de Direito Constitucional nos cursos de graduação e pós-graduação Faculdade de Direito da UnB.

4.4. Membro do Conselho Editorial dos Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política (Editora **Revista dos Tribunais**)

4.5. Membro do Conselho Editorial da Revista Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas (**Revista dos Tribunais**).

4.6. Membro do Instituto Pimenta Bueno – Associação Brasileira dos Constitucionalistas.

4.7. Membro do Conselho Editorial da **Revista Notícias do Direito Brasileiro** – Faculdade de Direito da UnB.

5. Atividade Profissional Anterior:

5.1. Cargo e Função:

5.1.1. Oficial de Chancelaria – Ministério das Relações Exteriores – Brasília – 1976/1979.

5.1.2. Oficial de Chancelaria – Embaixada do Brasil em Bonn – 1979/1982.

5.1.3. Assistente Jurídico, Chefe da Seção de Consulta-Geral do Serviço de Legislação da Divisão de Pessoal – MRE – 1982 (outubro) 1985 (setembro).

5.1.4. Procurador da República com atuação em processos do Supremo Tribunal Federal 1985 (outubro) – 1988 (março).

5.1.5. Adjunto da Subsecretaria-Geral da Presidência da República (1990-1991).

5.1.6. Consultor-Jurídico da Secretaria-Geral da Presidência da República (1991-1992)

5.1.7. Assessor Técnico, na Relatoria da Revisão Constitucional – Câmara dos Deputados (dez/93-jun/94).

5.1.8. Assessor Técnico do Ministério da Justiça – Gestão Nelson Jobim (1995-1996).

5.1.9. Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil (1996-jan/00).

6. Publicações:

6.1. Livros

6.1.1. *O Domínio da União sobre as Terras Indígenas: o Parque Nacional do Xingu, Brasília, 1988, 154 p.*

6.1.2. *Controle de Constitucionalidade: Aspectos Jurídicos e Políticos (dissertação de Mestrado UnB), Editora Saraiva, São Paulo, 1990, 371 p.*

6.1.3. *A Força Normativa da Constituição, de Konrad Hesse – Editora Sérgio Fabris, Porto Alegre/RS, 1991, (Tradução).*

6.1.4. *Die abstrakte Normenkontrolle vor dem Bundesverfassungsgericht und vor dem brasilianischen Supremo Tribunal Federal (tese de doutorado – Universidade de Münster – RFA), Berlim, 1991, editora Duncker & Humblot, 240 p.*

6.1.5. *Manual de Redação da Presidência da República, Brasília, 1991, Imprensa Nacional (Organizador e autor da segunda parte do Manual – Os Atos Normativos), 320 p.*

6.1.6. *Aposentadorias e Pensões do INSS. O reajuste de 147%, Resenha Tributária, São Paulo, 1992 (organizador).*

6.1.7. Ação Declaratória de Constitucionalidade, (em co-autoria com o Professor Ives Gandra da Silva Martins), Editora Saraiva, São Paulo, 1995, 235 p.

6.1.8. Jurisdição Constitucional: Controle Abstrato do Brasil e na Alemanha, São Paulo, Editora Saraiva, 3ª edição 1996, 327 p. – 2ª edição 1998, 327 p.

6.1.9. Direito Fundamentais e Controle de Constitucionalidade – Estudos de Direito Constitucional – 2ª Ed. 1999 – 518 p. – Celso Bastos Editor – Instituto brasileiro de Direito Constitucional.

6.1.10. Hermenêutica Constitucional: A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação pluralista e “Procedimental” da Constituição (tradução do texto original de Peter Häberle), Editor Sérgio Antônio Fabris, Porto Alegre, 1997, 55 p.

6.1.11. Moreira Alves e o Controle de Constitucionalidade no Brasil, Coletânea de decisões da relatoria do Ministro Moreira Alves organizadas e sistematizadas por Gilmar Ferreira Mendes.

6.1.12. Direito Desportivo – Obra originada do “Curso de Direito Desportivo”, ministrado na Escola superior de Advocacia da OAB – SP, coordenado por Carlos Miguel Aidar. Trabalho coletivo sendo o capítulo VIII – “Tendências e Expectativas do Direito Desportivo” de autoria de Gilmar Ferreira Mendes – 1ª ed. Campinas/SP, 2000.

6.1.13. “Hermenêutica Constitucional e Direito Fundamentais” – Instituto brasileiro de Direito Constitucional – (em co-autoria com Inocência Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco. Editora Brasília Jurídica, junho/2000, 322 p.)

6.1.14. “I Congresso Brasileiro de Direito Constitucional – Os 10 anos da Constituição Federal em debate.” Caderno Especial do Instituto Brasileiro de Direito Público, organizado e sistematizado por Gilmar Ferreira Mendes, Inocência Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco, IDP, Brasília.

6.1.15. *Controle Concentrado de Constitucionalidade* – Comentários à Lei nº 9.868, de 1999 (ADIn e ADC) – (em co-autoria com o professor Ives Gandra da Silva Martins) – Editora Saraiva, São Paulo, 2001, 357 p.

6.1.16. *Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção Habeas Data, Ação direta de Inconstitucionalidade, Ação declaratória de constitucionalidade e Arguição de descumprimento de preceito fundamental* – reedição e atualização da obra de Hely Lopes Meirelles, em con-

junto com Arnaldo Wald – Malheiros Editores, São Paulo, abril/01, 521 p.

6.1.17. *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal* – Organizado por Ives Gandra da Silva Martins e Carlos Valder do Nascimento. Editora Saraiva, São Paulo, 2001, 640 p.

6.2. Artigos: Controle de Constitucionalidade:

6.2.1. Aspectos Gerais:

• A evolução do Direito Constitucional Brasileiro e o Controle de Constitucionalidade da Lei, **in: Revista Digesto Econômico**, nº 1, dez/1994, e nº 126, abr/jun, 1995.

• Kelsen e o Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro, **in: Revista Consulex** nº 5, jan/4, e RIL nº 121, jan/mar, 1994.

• Considerações sobre o papel do Procurador-Geral da República no Controle Abstrato de Normas sob a Constituição de 1967/69: Proposta de Releitura, **in: Advocacia Dinâmica – Seleção Jurídica** – julho/97 – p. 14 a 21.

• O Poder Executivo e o Poder Legislativo no controle de constitucionalidade, **in: Arquivos do Ministério da Justiça**, Brasília, 48(186): 41-90, jul/dez 1995.

• Controle de Constitucionalidade Direto e a Inexecução da Lei pelo Executivo, **in: IOB/DCAP** – nº 5 – pg. 35 – maio/1997.

• Aspectos da declaração de inconstitucionalidade dos atos normativos, **in: Revista Trimestral de Direito Público**, nº 2/93, p. 277-276.

• A Jurisdição Constitucional e o Princípio da Divisão de Poderes, de Otto Kimminich (tradução, realizada em colaboração com Anke Schlimm), **in: Revista de Informação Legislativa** nº 105 (1990), p. 284-302 e **Revista de Direito Público** nº 1/92, p. 17-33.

• O Controle de Constitucional das Leis na Atualidade, **in: (Estudos em homenagem ao Prof. Caio Tácito** – por Carlos Alberto Menezes Direito – Rio de Janeiro/1997 – Ed. Renovar – p. 249).

• Controle de Constitucionalidade: Hermenêutica Constitucional e Revisão de Fatos e Prognoses Legislativos pelo Órgão Judicial, **in: Revista Jurídica Virtual/PR**, nº 8, jan/2000.

• Teoria da legislação e controle da constitucionalidade: algumas notas, **Revista IOB/DCAP** nº 8, p. 23, agosto/1998.

• *Dei Zulassigkeitsvoraussetzungen Der Abstrakten Normenkontrolle Vor Dem Bundesverfassungsgericht.* Westfälische Wilhelms-Universität, 111f., 1988-89.

6.2.2. Controle Concreto de Normas:

- Contrariedade à Constituição e Recurso Extraordinário: Aspectos Inexplorados, in: **Revista dos Tribunais** nº 7, p. 10-16, abr/jun, 1994 e **Revista Consulex** nº 7, fev/94, Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, ano 2, nº 8, jul/set, 1994, revista Trimestral de Direito Público, 8/1994, p. 40-46.

- Ação Civil Pública e Controle de Constitucionalidade (II Fórum de Direito Econômico – Foz do Iguaçu, IBCB, p. 123-236).

- Ação Civil Pública e o Controle de Constitucionalidade, in **Correio Braziliense**, 7-4-97, Caderno Direito & Justiça e **Jornal Trabalhista** – vol. 14, nº 674 – p. 904/903 – set/97.

- O Controle de Constitucionalidade e a Ação Civil Pública, in: IOB nº 4/97, abril/97 – p. 37 – Assunto: Direito Administrativo.

- O Princípio da Proporcionalidade na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Novas Leituras, in: IOB/DCAP nº 3, p. 23, março/2000.

- A nulidade da lei inconstitucional e seus efeitos: considerações sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no RE nº 122.202, **Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** nº 3, jan/jun, 1994, e **Estudos Jurídicos** nº 72, Universidade do Vale dos Sinos, jan./abr. 1995.

- A Suspensão pelo Senado Federal da Execução da Lei Declarada Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, in: **Correio Braziliense – Direito & Justiça**, 1997.

- Controle de Constitucionalidade Incidental, Repertório IOB Jurisprudência: Tributário Constitucional e Administrativo nº 24, p. 603-6, 2ª quinzena dez. 1997.

6.2.3. Ação Direta de Inconstitucionalidade:

- O direito de propositura das confederações sindicais e das entidades de classe de âmbito nacional, in: **Revista Consulex** nº 30, julho/94, in **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, vol. 2, nº 6, jan/94, p. 71-79, e **Advocacia Dinâmica; Seleções Jurídicas**, p. 3, agosto/94.

- Os pressupostos de Admissibilidade do controle abstrato de normas perante o Bundesverfassungsgericht, in: **Revista Ciência Jurídica**, Ano VIII, vol. 59, set/out/94, p. 11-52 e **Revista Arquivos do Ministério da Justiça** a. 47, nº 184, jul/dez, 1994.

- A eficácia erga omnes das decisões proferidas em controle abstrato de normas, in: IOB nº 1/99, janeiro/99-p. 27.

- A Suspensão Parcial da Lei sem Redução de Texto em Sede de Cautelar, in: IOB nº 6/98, junho/98-p. 9.

- Inconstitucionalidade, in: (**Correio Braziliense** – 26-5-97 – Caderno Direito & Justiça).

- O Advogado-Geral da União e a ação Direta de Inconstitucionalidade, in: **Correio Braziliense** (caderno Direito & Justiça; p. 1) no dia 20 de novembro de 2000 e na **Revista Justiça & Cidadania**, nº 11, janeiro/2001.

6.2.4. Ação Declaratória de Constitucionalidade:

- A Ação Declaratória de Constitucionalidade: A inovação da emenda Constitucional nº 3, de 1993, in **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política** Ano 1 nº 4, jul/set, 1993.

- A polêmica em torno da Ação Declaratória de Constitucionalidade, in: informativo **Consulex** – 25-10-93.

- Ação Declaratória de Constitucionalidade, in **Folha de São Paulo**, 2-8-92 (co-autoria com o Professor Ives Gandra).

- Da Medida Cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade, in: Repertório IOB Jurisprudência – 2ª Quinzena de out/97 – nº 20 – p. 501/4.

- Ação Declaratória de Constitucionalidade e Demonstração de Existência de Controvérsia Judicial, in: **Revista Jurídica Virtual/PR**, nº 9, fev/2000.

6.2.5. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental:

- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (I) (§ 1º do art. 102 da Constituição Federal). IOB/DCAP, 2000.

- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: Demonstração de Existência de Outro Meio Eficaz, in: **Revista Jurídica Virtual/PR**, nº 13, junho/2000 e **Revista Meio Jurídico**, nº 48, set/2001.

6.2.6. Controle de Direito Estadual e Municipal:

- Controle de Constitucionalidade das Leis Municipais, em tese: Doutrina e Jurisprudência, in: **Revista de Direito Público** nº 90 (abr/jun 1989), p. 138 –150.

- Ação Declaratória de Constitucionalidade no Âmbito Estadual, in: IOB/DCAP – Direito Admin., Contabilidade e Admin. Pública – Doutrina – nº 9 – set/97 – p. 15.

- O Controle da Omissão Legislativa no Plano Estadual, in: IOB nº 11/98 –novembro/98, p. 37.

- Controle Abstrato de Normas no Âmbito do Estado-Membro e Recurso Extraordinário, in: IOB/DCAP – Direito Administrativo – Doutrina – nº 4/98 – abril 1998, p. 21-28.

- O Distrito Federal e o Controle Abstrato de Normas, in: IOB – nº 10/98-outubro 1998, p.13.

- Eficácia **erga omnes** das decisões pra feridas em sede de controle abstrato no plano estadual in: IOB nº 9/98– setembro/1998, pág. 5.

- Lei Municipal: Controle de Constitucionalidade (Parecer), in: **Revista de Direito Público** nº 80 (out/dez 1986), p. 79-85.

6.2.7. Técnicas de Decisão:

- A Nulidade da Lei Federal Inconstitucional e seus efeitos: Considerações sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal pro ferida no RE 122.202, in: Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nº 3, jan/jun, 1994 e Estudos Jurídicos, Universidade do Vale dos Sinos, jan/abr, 1995, nº 72.

- O "Apelo ao Legislador" – Appellentscheidung – na práxis da Corte

Constitucional Federal Alemã, in: **Revista do Ministério Público do**

Trabalho, nº 3 (março 1992), p. 69-96, in: **Revista de Direito Público** nº 99,

p.32-53, in: **Revista Arquivos do Ministério da Justiça** nº 179 (1992), p. 81s; in: **Revista de Informação Legislativa do Senado Federal**, nº 114, (1992), p. 473s .

- Da eficácia das Decisões do Supremo Tribunal Federal, in: **Revista dos Tribunais**, Ano 1 nº 2 – jan/mar/1993, Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas (em co-autoria com o Professor Ives Gandra).

- Declaração de Nulidade da Lei Inconstitucional, a Interpretação conforme Constituição e a Declaração de Constitucionalidade da Lei na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã, in: **Revista de Direito Administrativo**, nº 193, jul/set, 1993, p. 13-32 e **Revista dos Tribunais**, nº4, jul/set de 1993, p. 7-30 e **Revista da Fundação Escola Superior do MPF e Territórios**, nº 2, out/dez, 1993.

- A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade –

Unvereinbarkeitserklärung – na jurisprudência da Corte Constitucional

Alemã, in: **Revista de Informação Legislativa** nº 118, abr/jun, 1993, p. 61-84 e **Revista dos Tribunais**, nº 5, out/dez, 1993, p. 155-171.

- O Efeito Vinculante das Decisões do Supremo Tribunal Federal nos Processos de Controle Abstrato de Normas, in: IOB/DCAP– **Direito Administrativo– Doutrina** – nº 4/99– abril/99, p.33.

- A nova Proposta de Regulação do Controle Abstrato de Normas perante o Supremo Tribunal Federal, in: IOB/DCAP nº 11, p. 45, novembro/1999.

- Sobre o incidente de inconstitucionalidade, Informativo Consulex V. 11, nº 47, p. 1260-1, nov. 1997; e **Revista Jurídica Consulex** v. 1, nº 8, p. 42-3, ago. 1997;

- Declaração de Inconstitucionalidade com eficácia **ex nunc** ou para o futuro. in **Correio Brasileiro – Direito & Justiça**, em 1997.

6.3. Artigos: Direitos Fundamentais:

- A Doutrina Constitucional e o Controle de Constitucionalidade como Garantia da Cidadania – Necessidade de desenvolvimento de novas técnicas de decisão: Possibilidade da Declaração de inconstitucionalidade sem a Pronúncia de nulidade no Direito Brasileiro, in: **Cadernos de Direito Tributário e de Finanças Públicas**, nº 3, abr/jun, 1993, p.21-43.

- Propaganda eleitoral – Horário Gratuito – Distribuição Equitativa (Parecer), in: **Revista de Direito Público** nº 82 (abr/jun 1987), p. 100-110.

- A Reforma Monetária de 1990– Problemática Jurídica da Chamada "Retenção dos Ativos Financeiros" (Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990)

(Artigo), in: **Revista Arquivos do Ministério da Justiça** nº 178 (1991), p. 6-79.

- Sigilo Bancário, in: **Revista IOB**, dez 1992, nº 24/92, p. 1/5744 (em co-autoria com o Professor Ives Gandra).

- Significado do Direito de Defesa, in: Informativo **Consulex** – 13-9-93.

- Colisão de Direitos Fundamentais: Liberdade de Expressão e de Comunicação e Direito à Honra e à Imagem, in: Informativo CONSULEX 25-10-93 e **Revista dos Tribunais**, nº 5, out/dez 1993, p. 16-20 e **RIL** nº 122, abr/jun, 1994, p. 297; **Revista Justiça & Cidadania** – mar/2001; Jornal da APAFERJ – nº 187, abr/2001 e Jornal da ANPAF – maio/2001.

- Colisão de Direitos Individuais-Anotações, in: **Revista dos Tribunais** ano 5 nº 18 – jan/mar 1997 – pg. 388.

- Doação de Órgãos: Legitimidade Constitucional do Consenso Presumido, **in: Enfoque Jurídico-TRF 1ª Região** – p. 7 – mar/97.

- O Princípio da proporcionalidade na jurisprudência do STF, **in: IOB**, p. 475-469, dez/1994.

- Menor de 12 anos: Acidente de Trabalho (Parecer), **in: Revista de Direito do Trabalho** nº 67, maio/junho 1987, 55-66 p.

- A Suspensão da lei sem redução de texto em sede de cautelar, **Revista IOB/DCAP** nº 6, p. 9, jun/1998.

- Cláusulas Pétreas ou Garantias Constitucionais, **in: Revista Jurídica Consulex**, ano I, nº 12 de 31 de dezembro de 1997.

- Vítimas do Ócio (ou: Da importância da leitura do **Diário Oficial**) **in: Jornal do Brasil** (Opinião; p. 11) no dia 3 de maio de 2000 e na **Revista Jurídica Virtual/PR**, nº 11, abril/2000.

- Os Direitos Fundamentais e seus múltiplos significados na Ordem Constitucional, **in: Revista Jurídica Virtual/PR**, nº 14, julho/2000.

6.4. Artigos: Teoria de Legislação:

- Questões Fundamentais de Técnicas Legislativas, **in: Revista de Doutrina e Jurisprudência** nº 37 (set/dez 1991), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, p. 41-68).

- Teoria da Legislação e Controle da Constitucionalidade: Algumas Notas, **in: IOB** nº 8/98, agosto/98-p. 23.

6.5. Artigos: Interpretação Constitucional:

- Interpretação Constitucional, **in: Revista dos Tribunais** – Ano 5, nº 19-abr/jun/97 – p. 313/317.

- Autonomia Universitária. Artigo publicado na **Revista Jurídica Consulex**, ano II – Vol. I, nº 22 de 31 de outubro de 1998.(p.25).

6.6. Direito Administrativo

- Concorrência pública – Revogação (Parecer), **in: Revista de Direito Público** nº 84, (out/dez 1987), p.100-110.

- Desapropriação – Interesse Social – Revenda a Particulares (Parecer), **in: Revista de Direito Público** nº 85 (jan/mar 1988).

- Retrocessão – Prazo de Prescrição (Parecer), **in: Revista de Direito Público** nº 86 (abr/jun 1988) p. 96-104.

- Terras Ocupadas pelos Índios, **in: Revista de Direito Público** nº 86 (abr/jun 1988) p. 116-125.

- O Princípio do Concurso Público na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Alguns Aspectos,

- in: Revista de Informação Legislativa** nº 100 (out/dez 1988), p. 163-74.

- Reversão de Magistrado – Direito líquido do substituto e sucessor (Parecer), **in: Revista de Direito Público** nº 87 (jul/set 1988), p. 72-78.

- Aplicabilidade da Lei Complementar (Parecer), **in: Revista de Direito Público** nº 92 (1989), p. 125-128.

- A Sustação de Atos de Delegação e dos Atos Regulamentares pelo Poder Legislativo, **in: IOB/DECAP** – nº 8 – pg. 3 – agosto/97.

- Execução contra a Fazenda Pública/Ordem de Prisão Juizes "Justiceiros"?, **in: Gazeta Mercantil**, 12-2-92, e na **Revista do Ministério Público Federal** nº 1, p. 163.

- Tribunal de Contas – Provedor do Cargo – Notório Saber (em co-autoria com Paulo Gonet Branco), **in: RDA** nº 197, jul/set, 1994.

- A aplicação do TR aos contratos de crédito celebrados com recursos da poupança rural (Lei nº 8.177/91, ad. 22) e o princípio da proporcionalidade, **in: IOB** nº 1/95, jan./95.

- Reforma Agrária: Jurisprudência. Arquivos do Ministério da Justiça, vol. 39, nº 166, p. 227/233, out. 1985.

- Competência para julgar improbidade administrativa, **in: Correio Braziliense**, Caderno Direito & Justiça, p. 6-7, 31 mar. 1997 (em conjunto com o Prof. Arnaldo Wald).

- Licitações e Contratos. (entrevista) **in: Revista Licitar**, ano 2, nº 1 de julho de 1998.

- Os Pisos Salariais nos Estados, **in: Jornal do Brasil** (Opinião, p. 9, no dia 16 de janeiro de 2001).

6.7. Artigos: Reforma Constitucional:

- Limites da Revisão – Cláusulas Pétreas ou Garantias de Eternidade – Possibilidade jurídica de sua separação **in: Revista CONSULEX** nº 6, fev/94, e **AJURIS** nº 60, mar/94, p. 249.

- Plebiscito – EC/92, **in: Revista Trimestral de Direito Público** 7/1994, p. 104-120.

6.8. Artigos: Reforma do Judiciário:

- A Reforma do Judiciário – O Supremo Tribunal Federal na revisão Constitucional de 1994, (com o Ministro Nelson Jobim), **in: Revista Arquivos** nº 185, ano 48, jan/jun, 1995.

- Incidente de Inconstitucionalidade, **in: Revista CONSULEX** – Ano I – nº 8 – ago/97 e Caderno Direito e Justiça – **CB** – 23/jul/97.

•Ação de Improbidade Administrativa: Competência, in: **Revista Jurídica CONSULEX** vol. I, nº 5, pg. 46/47 – maio/97.

•Reforma do Judiciário in: **Correio Braziliense** (Opinião, p. 16) 19-6-2000 e no **Jornal da Lei/Porto Alegre** (no caderno Doutrina; p. 4) 11-6-2000.

•Reforma Geral ou Tópica do Judiciário? (com Ives Gandra da Silva Martins). Publicado no **Jornal da Lei** (ed. Especial)– Porto Alegre (PR) em 17-7-2000.

•Juizados Especiais Federais: obra social, in: **O Globo/RJ** (Opinião; p. 7) de 14-1-2002; no jornal **Gazeta Mercantil/RS** (Opinião), de 17-1-2002; no jornal **Folha do Estado/MT** (Opinião; p. 2) de 17-1-2002; no jornal **Meio Norte/PI** (Opinião; p.2) de 18-1-2002; no jornal **O Estado do Maranhão/MA** (Opinião) de 20-1-2002, e no jornal **O Liberal/PA** (Opinião) de 23-1-2002.

•Juizados Especiais Federais: o resgate de uma dívida social. in: **Gazeta Mercantil/RS** (Opinião; p. 2) de 18-9-2001 e no jornal **Folha do Povo/MS** (Opiniões; p. C-3) de 23-9-2001.

6.9. Artigos: Diversos:

•Die Privatrechtliche Kodifikation Brasiliens Und Ihre Entstehung/Gilmar Ferreira Mendes. 20 p., 1982.

•A Cartilha do Planalto. Entrevista publicada na Revista semanal **Visão** nº 52, ano XL de 25 de dezembro de 1991.

•Subversão da hierarquia judiciária, in: **O Estado de S.Paulo**, Caderno A2, Coluna Espaço Aberto, 1º abr. 1997 (em conjunto com o Prof. Arnoldo Wald).

•Perplexidade acerca da Responsabilidade Civil do Estado: União "Seguradora Universal"? in: **Revista Jurídica Virtual** (PR), nº 13, de junho de 2000 e na **Folha de S.Paulo** (Opinião; p. A3) no dia 16 de junho de 2000.

•Da recente controvérsia acerca da Medida Provisória nº 2.143-31, de 2 de abril de 2001, in: **Revista Consulex**, ano V – nº 103, de 30 de abril de 2001 (p. 22).

7. Elaboração de Projetos de Lei:

7.1. Membro da Comissão instituída pela Portaria nº 634, de 23-10-96, para deliberar sobre matéria Constitucional, sob a coordenação do Prof. Caio Tácito. Nesta comissão, figurou como Relator do Anteprojeto de Lei sobre o Processo e Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade e da Ação Declaratória de Constitucionalidade, que se converteu no Projeto de Lei do Executivo nº 2.960/97. Aprovado no

Congresso, esse projeto resultou na Lei nº 9.868, de 10-11-99.

7.2. Membro da Comissão instituída por Portaria do Ministro da Justiça (Portaria nº 572, publicada no **DOU** de 7-7-1997), para elaborar estudos e anteprojeto de lei que disciplinasse a arguição de descumprimento de preceito fundamental, sob a presidência do Prof. Celso Ribeiro Bastos.

7.3. Autor, juntamente com o Professor Ives Gandra, do texto básico do Projeto de Emenda Constitucional que resultou na Ação Declamatória de Constitucionalidade.

7.4. Assessor Especial do Relator da Revisão Constitucional (1993 – 1994).

8. Participação como Conferencista em Seminários, Congressos e Simpósios

8.1. "A Doutrina Constitucional e o Controle da Constitucionalidade como Garantia da Cidadania" – Universidade Federal de Minas Gerais – Congresso Luso-Brasileiro de Direito Constitucional, 14-12-92.

8.2. "Ação Direta de Inconstitucionalidade" – V Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho, 26, 27 e 28-7-93 – São Paulo /SP.

8.3. "Competência da Corte Constitucional Alemã" – V Congresso Jurídico Brasil-Alemanha, 22 a 23-10-92 – Curitiba/PR.

8.4. "Controle de Constitucionalidade" – II Encontro Nacional de Direito Constitucional, 17 e 18-9-93 – São Paulo/SP.

8.5. "Da Ação Declamatória de Constitucionalidade" – OAB-DF, 24-9-93.

8.6. "Da Organização dos Poderes: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, Atribuições. Órgãos" – Curso de Direito Constitucional – OAB –DF – 7-5-92.

8.7. "Do Controle de Constitucionalidade das Leis e Atos Normativos: Sistemas, Inconstitucionalidade por Omissão" – 2º Curso de Atualização em Direito Constitucional e Direito Administrativo – OAB-DF – 6-12-93.

8.8. "O Controle de Constitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade – XV Congresso Brasileiro de Direito Constitucional – 26-5-94 – São Paulo/SP.

8.9. "Controle da Constitucionalidade. Ação Declamatória de Constitucionalidade" – III Ciclo de Altos Estudos – Centro de Estudos e Treinamento da Seção Judiciária do DF – 24-11-93.

8.10. "O Controle de Constitucionalidade como Garantia da Cidadania – Necessidade de desenvolvi-

mento de novas técnicas de decisão: Possibilidade da Declaração de inconstitucionalidade sem a Pronúncia de nulidade no Direito Brasileiro" – XI Seminário Roma-Brasília – "Cidadania e Integrações Continentais", 25-8-94 na UnB.

8.11. "A Justiça Constitucional" – III Encontro de Direito Constitucional – 23 a 24-9-94 – São Paulo/SP.

8.12. "Palestra de Direito Constitucional – Ministério Público – Centro de Apoio Operacional às Promotorias Especializadas – Procuradoria-Geral de Justiça – 21-9-94 – Goiânia-GO.

8.13. "Processo Constitucional e Controle Judicial de Constitucionalidade" – IV Fórum Nacional de Direito Constitucional, 23-10-93 – Belo Horizonte/MG.

8.14. "Revisão Constitucional" – "Limites da Revisão" – Associação dos Advogados de São Paulo – 16-3-94.

8.15. "Seminário sobre Intervenção no Sistema Financeiro Nacional" – Banco Central do Brasil, 13 a 17-6-94 – Brasília/DF.

8.16. Palestra Sobre Dissertação na Cerimônia de Entrega de Diploma de Doutor na Faculdade de Ciências Jurídicas de Münster – 13-10-92 – RFA.

8.17. II Congresso Nacional dos Procuradores da Previdência Social – CONPREV – 7 a 9-9-94 – Fortaleza.

8.18. Simpósio Sobre Timor Leste – Universidade de Porto – Portugal – de 4 a 5-10-94.

8.19. "Direitos Fundamentais" e "Controle de Constitucionalidade"

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – 20 e 21-10-94 – Rio Grande do Sul.

8.20. Curso Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal – 19-9-94 a 4-11-94.

8.21. "Ação Civil Pública e Controle de Constitucionalidade em Tese" – I Encontro Nacional de Procuradores da Advocacia-Geral da União – Brasília/DF – 8-11-94.

8.22. "Ação Civil Pública" – II Fórum de Estudos de Direito Econômico – Foz do Iguaçu/PR – 18-3-95.

8.23. "Controle de Constitucionalidade dos Atos Administrativos" – Encontro Nacional dos Chefes de Consultoria das Procuradorias do INSS – Brasília/DF, 21-3-95.

8.24. "Reforma Constitucional" – Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Fortaleza CE – 26-4-95.

8.25. "A Reforma Constitucional" – Ciclo de Estudos Jurídicos – Recife/PE – 28-4-95.

8.26. "A Reforma Constitucional" – Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte – CDL/BH – Belo Horizonte – 15-5-95.

8.27. "Reforma do Judiciário" – XIII Ciclo de Conferências de Direito Constitucional – Brasília/DF – 17-5-95 – Caio Tácito.

8.28. "Controle de Constitucionalidade das Leis e Atos Normativos: o Sistema Brasileiro. A ADIN e a ADC – III Curso de Atualização em Direito Administrativo e Direito Constitucional – OAB/DF.

8.29. "O Supremo Tribunal Federal como Corte Constitucional: "Prós e Contras" – IV Fórum Nacional de Direito Constitucional – 22-6-95 – Curitiba/PR.

8.30. "A Reforma Constitucional e o Poder Judiciário" – OAB/MT – 29-6-95 – Cuiabá/MT.

8.31. "Ação Direta de Inconstitucionalidade" – Associação Mato-Grossense de Magistrados – AMAM – 30-6-95 – Cuiabá/MT.

8.32. "Ação Direta de Inconstitucionalidade" – VII Congresso Processual do Trabalho – LTR – 25-7-95 – São Paulo/SP.

8.33. Seminário de avaliação dos programas de doutorado na Alemanha – DAAD – 18 a 20-8-95 – Mangaratiba/RJ.

8.34. "O Direito Adquirido em face da Reforma Constitucional" – III Congresso Nacional dos Procuradores da Previdência Social – CONPREV – 28-8-95, Brasília-DF

8.35. "Judicialização na Política" – 4º Encontro Nacional de Direito Constitucional – Associação Brasileira dos Constitucionalistas – 31-8 a 2-9-95 – São Paulo/SP.

8.36. IV Seminário Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – UFMG – 19-10-95.

8.37. "Poder Executivo e o Poder Legislativo no Controle de Constitucionalidade" – Congresso Brasileiro de Administração Pública e Direito Municipal, IGAM, 25, 26 e 27-10-95, Canela/RS.

8.38. "O Controle da Constitucionalidade na Atualidade" – I Jornada Internacional de Direito Constitucional – 9-11-95 – Niterói/RJ.

8.39. Coordenador do Seminário Permanente de Direito Constitucional 2º Semestre de 1995 – Universidade de Brasília, com a colaboração do Instituto

Pimenta Bueno – Faculdade de Direito de São Paulo e United States Information Service – USIS.

8.40. "O Mercosul e o Direito Constitucional" – ESAF – Brasília/DF – 9-4-96.

8.41. Programa de Direito Constitucional – "Direitos e Garantias" 13ª Vara Cível – Brasília/DF – 9 e 16-4-96.

8.42. LXXI Seminário de Advogados do BB – Brasília – de 29 a 31-5-96 – Tema: Controle Abstrato de Normas.

8.43. I Semana de Direito Público – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo/SP – de 3 a 5-6-96 – Painel sobre Ação Declaratória de Constitucionalidade.

8.44. Seminário Jurisdição Constitucional – de 12 a 13-6-96 – Universidade Estadual da Paraíba – Tema: Jurisdição Constitucional.

8.45. II Fórum Nacional sobre Processo Civil e Constituição – de 14 a 15-6-96 – Local: São Paulo – Tema: Controle da Constitucionalidade.

8.46. Seminário sobre o Código de Processo Administrativo e Tributário – 25-6-96 – Local: ESAF/Brasília.

8.47. I Seminário de Direito Internacional – O Brasil e o Mundo Lusófono – de 1 a 2-7-96 – Local: Niterói – Realizadores: Universidade Salgado de Oliveira (Brasil) e Universidade de Coimbra (Portugal) – Tema: Timor Leste: Terra de Ninguém.

8.48. Lançamento do livro Colisão de Direitos Fundamentais – 9-8-96 – 22ª Região/PI – autor: Edilson Pereira de Farias – Palestra sobre o tema: A contribuição dos juristas para a eficácia dos direitos fundamentais.

8.49. "Bureau Jurídico" Painel Jurisdição Constitucional e Controle Constitucionalidade – Tema: Controle Abstrato de Normas na Constituição Brasileira – 22 a 24-8-96 – Recife/PE.

8.50. IV Congresso Nacional dos Procuradores da Previdência Social – CONPREV – de 28 a 31-8-96 – Ilha de Comandatuba – Ilhéus/BA – Tema: Cenários da Advocacia de Estado Pós-Reforma Constitucional.

8.51. "5º Encontro Nacional de Direito Constitucional" – 20-9-96 – (Instituto Pimenta Bueno) – Assento na Mesa – "Direitos Humanos Fundamentais II" – Local: USP/SP.

8.52. Conferência sobre o Controle Abstrato das Normas – dias 27 e 28-9-96 – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – Faculdade de Direito

(Pós-Graduação em Processo Civil – Nível de Especialização).

8.53. I Congresso Goiano de Direito Tributário – 4-10-96 – Tema: Controle da Constitucionalidade das Normas Tributárias – Local: Salão de Convenções do Castro's Park Hotel – Goiânia/GO.

8.54. 3º Congresso Internacional de Direito Alternativo do Trabalho – 3-5-97 – Tema: "As Reformas: Administrativa e do Judiciário" – Local: Hotel Castelmar – Florianópolis/SC.

8.55. XVIII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional – 17-5-97 – Tema: A Constituição e as Transformações Atuais – Local: Hotel Maksoud Plaza/SP – Patrocínio: IBDC.

8.56. Aspectos Constitucionais e Econômicos do Sistema Financeiro – 6-6-97 – Posse de Pedro Malan na Academia Internacional de Direito e Economia – Expositor: Gilmar Ferreira Mendes – Tema Painel 3: Normas Econômicas, Financeiras e o Controle do Poder Judiciário – Local: Hotel Intercontinental – São Paulo/SP.

8.57. Reforma do Judiciário: A Jurisdição Constitucional – 19-6-97 – Promovido pela Casa de Rui Barbosa e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – Local: Casa de Rui Barbosa – RJ. Obs.: palestra única.

8.58. Fundação de Ensino Superior de Rio Verde/GO – Faculdade de Direito – Palestra sobre "Reforma Constitucional e Reedição das Medidas Provisórias" – 15-8-97 – Patrocínio: Revista Consulex.

8.59. V Congresso Nacional dos Procuradores da Previdência Social (V CONPPREV) – Local: Poços de Caldas/MG – Tema: Advocacia Pública e a Defesa do Estado – 20-9-97.

8.60. II Seminário de Estudos Jurídicos – 27-9-97 – Universidade do Vale do Itajaí – Auditório da OAB/SC – Assoc. das Turmas de Direito/98-1 – Tema: Controle de Constitucionalidade.

8.61. Palestra "O efeito vinculante e a necessidade de desincompatibilização de candidatos à reeleição: uma visão dos dois problemas" – 2-10-97 – Local: Plenário da Assembleia Legislativa do Pará.

8.62. Palestra única – 11-10-97 – Tema: Tutela Antecipada – Assoc. Educ. Evangélica de Anápolis/GO.

8.63. Simpósio de Direito Processual e Constitucional – Tema: O Direito Comparado no Mercosul, Os

Contratos e Suas Implicações Constitucionais, Jurisdição Internacional e a Viabilidade de Tribunal Especial – Academia Goiana de Direito – Auditório do Tribunal do Júri do Fórum de Goiânia/GO – 8-11-97.

8.64. Seminário de Direito Internacional – Tema: O Direito de Agência no Brasil – Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) – Teatro do SESI – Niterói RJ – 16-10-97.

8.65. I Encontro Estadual dos Magistrados Mato-Grossenses e o II Encontro Nacional dos Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil – Tema: “A Reforma do Judiciário” – AMAM – Associação Matogrossense de Magistrados – Best Western Mato Grosso Pálace Hotel – Sala Jacarandá – Cuiabá/MT – 5-12-97.

8.66. Universidade de Coimbra/Portugal – 10 a 16-1-98 – e Universidade de Valladolid/Espanha – 17 a 19-1-98 – Ministrando aulas sobre o tema: As Agências no Direito Administrativo Brasileiro.

8.67. 1º Simpósio de Estudos Constitucionais e Administrativos – 5 a 7-3-98 – Auditório da Justiça Federal – Natal/RN – Realização: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte – Centro de Estudos – Data da palestra: 6-3-98 – Tema: Controle de Constitucionalidade.

8.68. I Semana Acadêmica de Direito – 17-4-1998 – Local: Auditório Central da Universidade Federal do Maranhão – Tema: Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais.

8.69. Curso de Extensão em Direito Constitucional – 25-4-98 – Local: PUC/PR – Biblioteca Central – Tema: Controle de Constitucionalidade dos Atos Normativos.

8.70. Ciclo de Palestras e Debates Jurídicos – 5-5-98 – Promoção: Diretório Acadêmico de Direito do Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB – Local: Auditório I – Brasília/DF.

8.71. XIX Congresso Brasileiro de Direito Constitucional – de 20 a 22-5-98 – Hotel Maksoud Plaza – São Paulo/SP – Tema: O Poder Judiciário e seu papel na reforma do Estado – O Controle Jurisdicional dos Atos Administrativos e a Súmula Circulante. Causas e ineficiência do nosso Poder Judiciário.

8.72. III Encontro Nacional dos Procuradores do DNER – 25-5-1998 – Local: Hotel Ibis – Praia de Iracema/CE – Tema: Jurisdição Constitucional – Painel 10 Anos da Constituição de 1988.

8.73. Seminário Sobre Autonomia da Receita Federal – 27 a 29-5-98 – Na condição de Presidente da Mesa e Coordenador dos Trabalhos da sessão de

abertura – Promoção: Unafisco Sindical – Local: Othon Palace Hotel – Belo Horizonte/MG.

8.74. Palestra no curso de mestrado da PUC/RS – 29-5-98 – Tema: Eficácia das decisões no controle, interpretação conforme Constituição Federal.

8.75. Curso Interno de Aperfeiçoamento para Magistrados – 29-5-98 – Promoção: Escola Superior da Magistratura da Associação dos Juizes do Estado do Rio Grande do Sul/RS – Tema: A Reforma do Poder Judiciário e o Controle de Constitucionalidade na Constituição Federal de 1988.

8.76. Curso de Especialização em Direito Constitucional – Tópicos de Direito Constitucional – 13-6-98 – Escola Superior de Advocacia do Piauí – Tema: Controle de Constitucionalidade.

8.77. Elaboração do Concurso para Assistente Jurídico de 2ª Categoria para a AGU – 10-99 – Elaborou questões de provas Objetivas e Subjetivas de Direito Constitucional.

8.78. Palestra no Senado Federal – 5-3-99 – Tema: Exposição sobre Consolidação das Leis.

8.79. Palestra no Senado Federal – 19-3 a 3-5-99 – Tema: Controle de Constitucionalidade.

8.80. Palestra no IDP – 16, 18, 23 e 25-99 – Tema: Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais.

8.81. Palestra no Senado Federal – 22, 26 e 29-3-99 – Tema: Controle de Constitucionalidade.

8.82. Palestra no Auditório do Banco do Brasil – 22-3-99 – Tema: Lei nº 9.784 de 20-1-99.

8.83. Palestra no Auditório do Tribunal de Contas do DF – 29-3-99 – Tema: Processo Legislativo Democrático e Sistema Distrital de Controle de Constitucionalidade.

8.84. Palestra no Senado Federal – 5, 9, 12, 16, 19, 23, 24, 26 e 29-4-99 – Tema: Controle de Constitucionalidade.

8.85. Palestra no IMDT – Instituto Mato-grossense de Direitos do Trabalho – III Congresso Mato-grossense de Direito e Processo do Trabalho – 20-4-99 – Tema: Reforma do Judiciário.

8.86. Palestra no Auditório da Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas – 26-4-99 – Conferência para os alunos de Direito – Tema: Ação de Constitucionalidade e Inconstitucionalidade.

8.87. Palestra no Auditório do Centro de Estudos Jurídicos da ANPREV – Assoc. Nac. dos Proc. da Previdência Social – 28-4-99 – Tema: A Reforma da Previdência.

8.88. Curso na Universidade RJ – Escola de Magistratura do Tribunal Federal/RJ – 30-4-99 e 1º-5-99 – Tema: Especialização de Hermenêutica Constitucional e Direitos Constitucionais.

8.89. Palestra no Senado Federal – 3-5-99 – Tema: Controle de Constitucionalidade.

8.90. Palestra no IDP/BSB – Instituto Brasiliense de Direito Público de Brasília – 4, 6, 11 e 13-5-99 – Tema: Panorama Básico de Direito Constitucional – Controle de Constitucionalidade.

8.91. Palestra no Auditório do Hotel Maksoud Plaza – 5-5-99 – Tema: O Constitucionalismo por Vir, Constitucionalismo da Verdade, da Solidariedade e Integracionista Papel da Constituição num Estado Globalizado.

8.92. Palestra na Escola Superior de Magistratura – 7-5-99 – Tema: Eficácia Privada dos Direitos Fundamentais.

8.93. Palestra na OAB/Salvador – 20-5-99 – Tema: Controle Externo do Poder Judiciário.

8.94. Palestra na OAB/SP – 27-5-99 – Tema: Tendências das Leis e Expectativas do Direito Desportivo (Lei Pelé)

8.95. Palestra na sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – 31-5-99 – Tema: Portaria nº 643/96.

8.96. Palestra na FIESP/SP – 2-6-99 – III Congresso Internacional de Direito Ambiental – Tema: Ação Civil Pública.

8.97. Palestra no Ministério Público do Trabalho de Goiás e do Instituto

Goiano do Direito do Trabalho – 8º Congresso de Direito do Trabalho –

Tema: Regime Jurídico do Servidor Público após a Emenda Constitucional nº 19.

8.98. Palestra no IDP/BSB – 17, 22, 24 e 29-6-99 – Tema: Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais.

8.99. Banca Examinadora de Mestrado do Dr. Celso Albuquerque – PUC/Rio de Janeiro – 18-6-99

8.100. Palestra na AUDF/BSB – 28-6-99 – Tema: Direito Constitucional.

8.101. Palestra na Escola de Magistratura – Aracaju/Sergipe – 9 e 10-7-99 – Tema: Emenda Constitucional nº 19.

8.102. Conferência no Centro de Convenções Rebouças / São Paulo – 27-7-99 – 12º Congresso Brasileiro de Previdência Social.

8.103. Banca Examinadora de Mestrado – 30-7-99 – UNB

8.104. Banca Examinadora de Mestrado – 17-8-99 – Universidade de Direito de Brasília.

8.105. Palestra na Universidade Católica de Santos/SP – 20-8-99 – Tema: Direito Constitucional.

8.106. Semana de Estudos Jurídicos no Salão Nobre da Casa Amarela – 29-8-99 – Tema: Evolução do Controle da Constitucionalidade das Leis: Aspectos Inexplorados.

8.107. Congresso Internacional de Direito Comparado – 21 a 24-9-99 – Local: Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – Tema: Contrato no Direito Comparado.

8.108. Palestra no IDP – 9, 14, 16 e 21-9-99 – Tema: Panorama Básico de Direito Constitucional.

8.109. Mesa de Debate sobre Proteção do Meio Ambiente e o Direito de Propriedade sob a Perspectiva da Constituição Federal – 23-9-99 – Renaissance São Paulo Hotel.

8.110. Palestra na Procuradoria Geral do Distrito Federal – 6-10-99 – Tema: Controle de Constitucionalidade nos Estados e DF.

8.111. Palestra no Hotel Laje de Pedra Canelas/RS – 25-10-99 – VII Congresso Nacional dos Procuradores da Previdência Social – VII COMPREV – Tema: A Advocacia Pública.

8.112. Curso de Panorama Básico de Direito Constitucional no IDP – 26-10-99 – Tema: Panorama Básico de Direito Constitucional.

8.113. Congresso Brasiliense de Direito Constitucional no Centro de Treinamento do Banco do Brasil – CEFOR – 28 a 30-10-99 – Tema: O Poder Judiciário e a Defesa dos Direitos Fundamentais. A reforma do poder Judiciário.

8.114. II Congresso Brasiliense de Direito Constitucional – Local: Centro de Treinamento do Banco do Brasil – CEFOR – 29-10-99 – Tema: Constituição de 1988: Balanço e Perspectivas. As Reformas Constitucionais.

8.115. Palestra no Hotel Fazenda Mato Grosso – Cuiabá – 9-12-99 – III Encontro Mato-grossense de Magistrados – Tema: A Reforma Constitucional – Previdência e do Judiciário.

8.116. Curso no IDP/BSB – 4, 9 e 11-11-99 – Tema: Panorama Básico de Direito Constitucional.

8.117. Seminário Nacional – O Papel da Informática, O Judiciário do Terceiro Milênio – 18-11-99 – Local: Hotel Nacional de Brasília/DF – Tema: Do Direito à Privacidade em Face de Informática: Aspectos Constitucionais.

8.118. Palestra sobre Temas atuais de Direito Internacional na Sede do Instituto dos Advogados de

São Paulo – 19-11-99 – Tema: Direitos Individuais Oriundos de Tratados e Convenções Internacionais.

8.119. Seminário Internacional sobre Lavagem de Dinheiro. – 29-11-99 – Local: Auditório do Superior Tribunal de Justiça – Tema: Aspectos Penais e Processuais Penais da Lei de Lavagem de Dinheiro.

8.120. III Congresso Internacional de Direito. – 30-11-99 – Palestra no Congresso Internacional de Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Filosofia do Direito – Tema 1: Jurisdição Constitucional – Tema 2: Interpretação Constitucional sobre Alienação Fiduciária e Prisão Civil.

8.121. Elaboração de prova para o Concurso de Analista de Controle Externo do TCU – 11-99.

8.122. III Encontro Mato-grossense de Magistrados no Hotel Fazenda Mato Grosso/Cuiabá – 9-12-99 – Tema: A Reforma Constitucional – Previdência e do Judiciário.

8.123. Curso Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais no IDP/BSB Península dos Ministros – 1, 2, 6 e 12-99 – Tema: Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais.

8.124. Concessão da Medalha Brigadeiro Tobias – 15-12-99 – Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

8.125. Lançamento Oficial do Livro "Direito Desportivo" em co-autoria de Gilmar Ferreira Mendes – Salão Nobre da OAB/SP.

8.126. Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado de Luiz Henrique Martins dos Anjos – "A Eficácia da Sentença no Juízo de Constitucionalidade da Jurisprudência Brasileira" e Rosa Maria Aronovich – "Atos Normativos da Administração Pública" – 20-12-99 – Local: Pantheon Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

8.127. Formatura de Direito da Turma Entitulada "Gilmar Ferreira Mendes" – 3-2-00 – Hotel Fazenda Mato Grosso – Cuiabá/MT.

8.128. Palestra no Centro de Convenções Rebouças – São Paulo/SP – 27-3-00 – Palestra de Abertura do 8º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho.

8.129. Palestra na Universidade de Caxias do Sul – Caxias do Sul/RS – 8-4-00 – Evento: Encontro de Constitucionalistas – Tema: Efeitos e Eficácia da Declaração de Inconstitucionalidade.

8.130. Aula Magna no Salão Nobre das Faculdades do Brasil – Curitiba/PR – 19-4-00 – Aula Magna de Abertura do Semestre Letivo do Curso de Direito das Faculdades do Brasil.

8.131. Debate do Instituto dos Advogados da São Paulo. Academia Internacional de Direito e Economia e Escola Nacional de Magistratura – Local: Universidade de Direito do Largo de São Francisco – São Paulo/SP – 24-4-00 – Tema: Direito Constitucional.

8.132. Palestra no Hotel Serra Azul – Gramado/RS – 8-5-00 – Evento: XI Encontro Nacional de Procuradores de Assembléias Legislativas – Tema: O Processo e Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

8.133. Palestra no Hotel Serra Azul – Gramado/RS – 8-5-00 – XI Encontro Nacional de Procuradores de Assembléias Legislativas – Tema 1: O Processo e Julgamento do Impeachment dos Governadores de Estados – Tema 2: O Processo e Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

8.134. Palestra em Ribeirão Preto/SP – 12-5-00 – I Encontro de Juizes Federais do Interior – Tema: Interiorização da Justiça Federal e Advocacia Geral da União.

8.135. Palestra no Auditório do Hotel Maksoud Plaza – Campinas/São Paulo – 24-5-00 – XXI Congresso Brasileiro de Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional – IBDC – Tema: Hermenêutica Constitucional. Princípios de Interpretação. A Interpretação Jurídica e a Interpretação Política. Interpretação Criativa e a Supremacia de Constituição.

8.136. Palestra na UGF – 31-5-00 – Tema: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental da Constituição.

8.137. Palestra no Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Teresina/PI – 21-6-00 – V Encontro Nacional de Procuradores do MP Junto aos Tribunais de Contas – Tema: Direitos e Garantias Individuais.

8.138. Palestra no Hotel Fazenda Mato Grosso – Cuiabá/MT – 26-6-00 – Simpósio sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal – Tema: Objetivos e Conteúdos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.139. Palestra em Goiânia/GO – III Encontro Regional de Procuradores da Advocacia-Geral da União, 1ª Região – 28-6-00 – No Auditório da

OAB-GO – Tema: Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais – Principais Inovações.

8.140. Palestra no Salão Nobre da Faculdade de Direito – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Porto Alegre/RS – 11-7-00 – Tema: Controle de Constitucionalidade.

8.141. Palestra no 13º Congresso Brasileiro de Previdência Social – São Paulo/SP – 23-7-00 – Tema: O Fator Previdenciário.

8.142. Mesa de Debates na Universidade de Direito do Largo de São Francisco – São Paulo/SP – 24-7-00 – Tema: O Direito Brasileiro – Passado, Presente e Futuro. Organização: Instituto dos Advogados de São Paulo e Academia Internacional de Direito e Economia.

8.143. Palestra na Semana do Economista de Mato Grosso – Local: Centro Político Administrativo, Edifício da Famato – Cuiabá/MT – 17-8-00 – Tema: A Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.144. Palestra no V Encontro de Magistrados Federais da 2ª Região – Local: Centro de Convenções do Club Mediterranée Village Rio das Pedras – Rio de Janeiro/RJ – 1º-9-00 – Tema: A Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.145. Palestra no IV Encontro Regional da Advocacia-Geral da União – Local: Auditório do BNDES – Rio de Janeiro/RJ – 26-9-00.

8.146. Palestra na Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região – Local: Centro de Estudos do TRF 3ª Região – São Paulo/SP – 4-10-00 – Tema: Relacionamento entre o Poder Executivo e o Judiciário.

8.147. Palestra no Encontro de Procuradores Federais da 4ª Região – UFRS – Porto Alegre/RS – 9-10-00 – Local: Reitoria da UFRS – Tema: Uma Visão Institucional de Advocacia de Estado.

8.148. Palestra no VIII Congresso Nacional dos Procuradores da Previdência Social – CONPPREV – 12-10-00 – Local: Hotel Tambaú – João Pessoa/PB – Tema: Advocacia Geral da União.

8.149. Palestra na Conferência de abertura da V Semana Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – Juiz de Fora/MG – 23-10-00 – Local: Centro Cultural Pró-Música – Tema: Direitos Fundamentais.

8.150. Palestra no III Encontro Brasiliense de Direito Constitucional / I Congresso Brasiliense de Direito Administrativo – Brasília/DF – 27-10-00 – Local: STN, Conj. C, Complexo Central de Tecnologia do

Banco do Brasil, 716 Norte – Asa Norte – Tema: Jurisdição Constitucional no Brasil e no Direito Comparado.

8.151. Palestra promovida pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF) – 08-11-00 – Local: Buffet Torres – Rua Horácio Lafer, nº 430 – Itaim Bibi – São Paulo/SP – Tema: A Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.152. Palestra no Curso de Especialização em Direito Público, módulo Direito Constitucional – 10-11-00 – Local: UNIFACS – Universidade de Salvador – Salvador/BA – Tema: As Funções Essenciais à Justiça na Constituição de 1988.

8.153. Palestra de abertura do V Encontro Regional/AGU – 28-11-00 – Local: Av: Prestes Maia, 733 – 22º andar – Prédio DAMF/SP – São Paulo/SP.

8.154. Palestra na Encontro dos Eleitos do PSB de Mato Grosso – 30-11-00 – Local: Fundação João Mangabeira, Palácio Fillinto Müller, Praça Moreira Cabral – Cuiabá/MT – Tema: Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.155. Palestra no 4º Encontro Estadual de Magistrados Mato-Grossenses – 6 a 7-12-00 – Local: Hotel Fazenda Mato Grosso – Cuiabá/MT – Tema: A Advocacia no Poder Público.

8.156. Palestra no 1º Simpósio de Direito Público da Advocacia-Geral da União – 20-12-00 – Local: Sala Vip do Hotel Seara – Fortaleza/CE – Tema: Controle de Constitucionalidade.

8.157. Debate na Associação Brasileira dos Constitucionalistas – Instituto Pimenta Bueno – 16 a 21-1-01 – Local: Lisboa e Coimbra/Portugal – Tema: Quebra do sigilo bancário pelas autoridades tributárias.

8.158. Palestra de abertura no I Simpósio de Direito Público da Advocacia Geral da União 1ª Região – Centro de Estudos Victor Nunes Leal – 8 e 9-2-01 – Local: Auditório do TRF/1ª Região – Brasília/DF.

8.159. Palestra na Reunião Anual para Elaboração do Plano Operacional 01 – Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – 13-2-01 – Local: Hotel Carlton – Brasília/DF – Tema: A Atuação da Advocacia-Geral da União.

8.160. Palestra de abertura do Simpósio Internacional sobre Sigilo Bancário – Centro de Estudos Victor Nunes Leal – 15-2-01 – Local: Auditório do Centro de Estudos Victor Nunes Leal, Edifício do Desenvolvimento – Brasília/DF.

8.161. Palestra de Abertura do VI Núcleo da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ – 9-3-01 – Local: Faculdade de Direito de Campos – Rua Tenente Coronel Cardoso, 349 – Centro – Campo dos Goytacazes/RJ – Tema: Controle de Constitucionalidade.

8.162. Palestra no 1º Seminário Nacional de previdência Funcional e Experiência Internacional – 15-3-01 – Local: CIETEP/FIEP Auditório I – Av. Comendador Franco nº 1481 (Avenida das Torres), Bairro: Jardim Botânico – Curitiba/PR – Tema: Contribuição Previdenciária de Servidores Inativos.

8.163. Palestra no XIII Encontro Regional dos Municípios – Médio Norte – 19-4-01 – Local: Câmara Municipal de Diamantino – Diamantino/MT – Tema: Reforma na Administração.

8.164. Palestra no V Encontro Nacional dos Procuradores da AGU – 23-4-01 – Local: Centro de Eventos do Pantanal – Av. Bernardo Antônio de Oliveira Neto, s/n, Bairro: Ribeirão do Lipa – Cuiabá/MT – Tema: Advocacia-Geral da União – Realidade, metas e perspectivas.

8.165. Palestra no XXII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional – 1-6-01 – Local: Sheraton Mofarrej Hotel – Salão Trianon – Alameda Santos, 1437 – São Paulo/SP – Tema: “Justiça e Funções Essenciais à Justiça”.

8.166. Palestra no Seminário sobre Lei de Responsabilidade Fiscal – 7-6-01 – Local: Sheraton Mofarrej Hotel – Salão Trianon – Alameda Santos, 1.437 – São Paulo/SP – Tema: “Transparência, Controle e Fiscalização da LRF”.

8.167. Palestra no XXI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil – 5-7-01 – Local: Centro de Eventos Pantanal – Cuiabá/MT – Tema: “A Modernização dos Tribunais de Contas do Brasil e a Otimização dos Recursos Públicos”.

8.168. Palestra na inauguração da Procuradoria Seccional de Passo Fundo – 13-7-01 – Local: Auditório da Justiça Federal – Passo Fundo/RS – Tema: “Advocacia Pública e a Administração da Justiça”.

8.169. Palestra na Câmara de Comércio Americana do Rio de Janeiro – 10-8-01 – Local: Clube Americano – Rio de Janeiro/RJ – Tema: “AGU e a defesa do Patrimônio Público”.

8.170. Palestra no V Congresso Nacional ABCT – 24-8-01 – Local: Prédio ESAF – Belo Horizonte / MG – Tema: “Em Defesa da Norma Fiscal Antielisiva e da Regulamentação do Sigilo Bancário”.

8.171. Palestra de Abertura no VI Encontro Regional dos Procuradores da

AGU – 27 e 28-8-01 – Local: Anfiteatro do Hotel Parque dos Coqueiros – Aracaju /SE.

8.172. Palestra de Abertura no 18º Encontro Nacional dos Juizes Federais –

29 e 30-8-01 – Local: Auditório Cláudio Santoro – Campos do Jordão / SP.

8.173. Palestra de Abertura na Inauguração do Centro de Estudos Victor Nunes Leal – 3-9-01 – Local: Auditório térreo do Ed. Sede da Procuradoria da União – Goiania / GO.

8.174. Palestra no Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais – 11-9-01 –

Local: Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica – Av. Marechal

Fontelle, 1200 – Campo dos Afonsos / RJ – Tema: A Advocacia-Geral da União.

8.175. Palestra no Curso de Pós-Graduação em Direito do CESUS/IPEJ – 14 e 15-9-01 – Local: Av. Gov. Irineu Pornhausen, nº 4860 – Agronomia Beira Mar Norte – Florianópolis / SC – Tema:

8.176. Palestra no Seminário de Juizados Especiais Cíveis e Criminais –

17-9-01 – Local: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha – Porto Alegre / RS – Tema: Controle de Constitucionalidade e o Papel do Supremo Tribunal Federal nos Juizados Especiais Federais.

8.177. Palestra no Curso de Direito Processual Civil Aplicado – 20-9-01 –

Local: C.E.U. Centro de Extensão Universitária – Rua Maestro Cardim, 370 – Bela Vista – São Paulo / SP – Tema: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade.

8.178. Palestra no IX Congresso dos Advogados de Mato Grosso do Sul – 21-9-01 – Local: Palácio Popular da Cultura – Parque dos Poderes – Campo Grande / MS – Tema: Controle de Constitucionalidade: Novos Aspectos.

8.179. Palestra no Seminário Internacional Cooperação Intermunicipal e Associativismo: Caminhos para as Esferas Subnacionais de Governo – 26-9-01 – Local: Manhattan Plaza Hotel – Brasília / DF – Tema: Aspectos Jurídicos e Legais da Cooperação Intermunicipal.

8.180. Palestra no II Encontro Nacional dos Advogados da União – 27-9-01 – Local: Porto Real Resort, Rodovia Rio-Santos. – Mangaratiba / RJ – Tema: Futuro da Advocacia Pública.

8.181. Palestra no Encontro Sul-Brasileiro de Direito Constitucional – 29-9-01 – Local: Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade Federal do RS – Porto Alegre / RS – Tema: Presente e Futuro do Controle da Constitucionalidade das Leis.

8.182. Palestra no Seminário de Direito Público – 5-10-01 – Local: Salão Nobre do Banco do Brasil – São Paulo / SP – Tema: Controle de Constitucionalidade na atualidade Brasileira.

8.183. Palestra no Encontro de Direito Constitucional – 5-10-01 – Local: Salão Nobre da Faculdade de Direito / USP – São Paulo / SP – Tema: O Direito Constitucional e a Corrupção Política – (A Improbidade Administrativa)

8.184. Palestra no II Curso de Direito Desportivo – 8-10-01 – Local: Largo da Pólvora – São Paulo / SP – Tema: Justiça Comum X Justiça Desportiva.

8.185. Palestra no 1º Seminário de Direito Constitucional do Rio Grande do Norte – 16-10-01 – Local: Centro de Convenções do Hotel Parque da Costeira – Natal / RN – Tema: Controle de Constitucionalidade: presente e futuro.

8.186. Palestra na Faculdade de Direito de São Carlos/FADISC – 18-10-01 – Local: Rua Dr. Marino da Costa Terra, 786 – São Carlos / SP – Tema: Controle de Constitucionalidade.

8.187. Palestra na Escola Naval – 19-10-01 – Local: Av. Paster, nº 480 – Rio de Janeiro / RJ – Tema: A atuação da Advocacia-Geral da União.

8.188. Palestra no Curso de Direito Intelectual e Tecnológico – MBA – 19-10-01 – Rio de Janeiro / RJ – Tema: Propriedade Intelectual de Interesse Público.

8.189. Palestra no II Curso de Direito Desportivo – 25-10-01 – Local: Largo da Pólvora, nº 141 – Liberdade – São Paulo / SP – Tema: Justiça Comum X Justiça desportiva.

8.190. Palestra no Seminário A Jurisdição Constitucional no Brasil e em Portugal – 6-11-01 – Local: Casa de Rui Barbosa – Rio de Janeiro / RJ – Tema: Jurisdição Constitucional.

8.191. Palestra no Seminário sobre Estratégia e Regulação de Serviços Públicos – 8-11-01 – Local: Salão de Convenções da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul / FIERGS – Porto Alegre / RS – Tema: Aspectos Legais da Reforma dos Mercados de Serviços Públicos.

8.192. Palestra no Seminário: O Supremo Tribunal Federal na História Republicana – 14-11-01 – Local: Antiga Sede do STF – Rio de Janeiro / RJ – Tema: O Controle de Constitucionalidade das Leis no Brasil.

8.193. Palestra no II CONFAP – Congresso Nacional dos Procuradores Federais e III Curso Especial de Advocacia do Estado – 26-11-01 – Local: Auditório do BNDES – Rio de Janeiro/RJ – Tema: A Defesa da União, Articulação e Mecanismos de Execução.

8.194. Palestra de abertura no III Congresso Nacional dos Defensores Públicos – 28-11-01 – Local: Salão Principal do Hotel Sofitel Rio Pálace – Rio de Janeiro/RJ.

8.195. Palestra na Inauguração dos Juizados Especiais Federais – 14-1-02 – Local: Rua São Joaquim, nº 69 – Liberdade – São Paulo/SP.

8.196. Palestra no Seminário "O impacto da tributação e da sonegação na competitividade das empresas" – 30-1-02 – Local: Renaissance São Paulo Hotel – São Paulo/SP – Tema: Os Reflexos da Tributação e da Sonegação na Competitividade das Empresas.

8.197. Palestra no Curso de Especialização em Direito Público – 1º e 2-3-02 – Local: Auditório da Escola de Direito Superior – Cuiabá/MT – Tema dia 1º/3: Ação Direta de Constitucionalidade – Tema dia 2/3: Ação Declaratória de Constitucionalidade.

8.198. Palestra no Congresso Estadual de Magistrados do Espírito Santo – 4-3-02 – Local: Cineteatro de Vila Velha – Vitória/ES – Tema: Sistema Judiciário Brasileiro e o Controle de Constitucionalidade.

8.199. Palestra no Seminário de Direito Público – 5-4-02 – Local: Auditório da Justiça Federal de 1º Grau – Porto Alegre/RS – Tema: A Advocacia Pública e o Estado Democrático de Direito.

8.200. Palestra na 1ª Jornada de Estudos Jurídicos da Justiça Federal – 16-4-02 – Local: Teatro Marista – Maringá/PR – Tema: Jurisdição Constitucional.

9. Bancas Examinadoras de Concursos

9.1. Membro da banca do concurso para o provimento de cargo de Técnico do Ministério Público da União, 19-4-93 (ESAF).

9.2. Membro da banca do concurso para o provimento de cargo de Técnico do Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo –, em 1993, sob a responsabilidade da ESAF.

9.3. Membro da banca do concurso público para o provimento de cargo de Técnico Judiciário do Supremo Tribunal Federal, em 1993, sob a responsabilidade da UnB.

9.4. Membro da Banca do concurso público para o provimento de cargo de Técnico de Finanças e Controle – TFC, 16-7-93, sob a responsabilidade da ESAF.

9.5. Membro da banca do concurso para o provimento de cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, Padrão I, Classe D, 4-3-94, sob a responsabilidade da ESAF.

9.6. Membro da banca do concurso público para provimento de vagas do cargo de Advogado/Procurador da FUB/PJU, 18-10-94, sob a responsabilidade da UnB.

9.7. Membro da banca do concurso público para o provimento de cargo de Analista de Finanças e Controle, 1995, sob a responsabilidade da ESAF.

9.8. Membro da banca do concurso para provimento de vagas do cargo de Procurador do Distrito Federal, 25-4-95, sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

9.9. Membro da banca do concurso para o provimento de cargo da carreira de Diplomata, 5-7-95 sob a responsabilidade do Ministério das Relações Exteriores/Instituto Rio Branco.

9.10. Membro da banca examinadora do Concurso para provimento dos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Governamental, Analista de Finanças e Controle, Analista de Orçamento, Técnico de Planejamento e Pesquisa e Técnico de Finanças e Controle, 26-12-95, sob a responsabilidade da ESAF.

9.11. Membro da banca examinadora do Concurso para provimento do cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, 7-3-96, sob a responsabilidade da ESAF.

9.12. Membro da banca examinadora do 18º Concurso para o provimento do cargo de Promotor de Justiça do DF/2º Semestre de 1996 – sob a responsabilidade da ESAF.

9.13. Membro da banca examinadora do concurso para Procurador-Geral da Fazenda Nacional – jan./dez. de 1997.

9.14. Membro da banca examinadora do 19º Concurso para ingresso na carreira do MPDFT – Promotor de Justiça Adjunto – jun./97.

9.15. Membro da banca examinadora de concurso para Advogado da CVM/97.

9.16. Membro da banca examinadora AFTN/RN/97.

9.17. Membro da banca examinadora do Concurso de Juiz de Direito do Estado do Ceará – 1997.

10. Condecorações e Participação em Academias:

10.1. Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha, "Cruz do Mérito" ("Das Verdienstkreuz am Bande") – pelo Presidente karl Carstens, 23-11-82.

10.2. Ordem do Mérito do Estado de Mato Grosso, Comendador.

10.3. Ordem do Mérito do Tribunal Superior do Trabalho, Comendador, 1991.

10.4. Ordem Militar e Hospitalar de São Lázaro de Jerusalém, Oficial Comendador, 1997.

10.5. Ocupante da cadeira nº 28 da Academia Mato-grossense de Letras.

10.6. Ordem do Mérito Legislativo pela Assembleia Legislativa de Belém/PA, 1997.

10.7. Ordem do Mérito Santos Dumont, medalha 20-7-98.

10.8. Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande-Oficial, 2000.

10.9. Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, 2000.

10.10. Ordem de Rio Branco, Grã Cruz, 2000.

10.11. Ordem do Mérito Judiciário do Distrito Federal e Territórios, Grã-Cruz, 2001.

10.12. Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, 2001.

10.13. Cidadão Mato-grossense, 16-8-01.

10.14. Medalha do Mérito Pedro Ernesto, 26-11-01.

10.15. Ordem do Mérito Brasília, Grã-Cruz, 2001.

11. Concursos Públicos:

11.1. 1983-1984 – Aprovado em concurso público para o cargo de Juiz Federal (classificação: 12º lugar).

11.2. 1984 – Aprovado em concurso público para o cargo de Assessor Legislativo do Senado Federal (área: Direito Constitucional e Administrativo) (classificação 4º lugar). Nomeação suspensa a pedido do candidato.

11.3. 1984 – Aprovado em concurso público para o cargo de Procurador da República (classificação: 1º lugar).

11.4. 1995 – Aprovado em concurso público para o cargo de Professor Assistente (Direito Público) da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Brasília (classificação 1º lugar).

Brasília, 23 de abril de 2002. – **Gilmar Ferreira Mendes.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO RECEBIDO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2002
(Nº 4.860/2001, na Casa de origem)**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento com a BR-020 ao entroncamento com a BR-040, no Distrito Federal).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (Km)	SUPERPOSIÇÃO	
				BR	KM
450	ENTRONCAMENTO COM A BR-020	DF	36,0		
	ENTRONCAMENTO COM A BR-040				

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 4.860, DE 2001**

Altera a Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973 (entroncamento com a BR-020 ao entroncamento com a BR-040, no Distrito Federal)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....
.....

BR	Pontos de Passagem	UF	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	km
450	Entroncamento com a BR-020	DF	36,0		
	Entroncamento com a BR-040				

.....
....

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

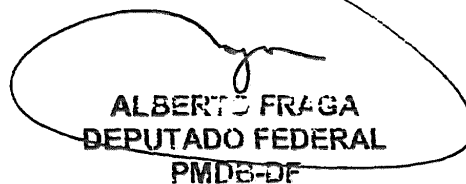
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

Segundo o Plano Nacional de Viação, Brasília conecta-se com as diferentes regiões do país através das rodovias BR-251 e BR-479 e de rodovias radiais, de código BR-0xx que, na direção Norte-Sul, não se comunicam entre si através de nenhuma outra estrada de jurisdição federal, fazendo com que elevado volume de tráfego, em grande parte constituído por veículos pesados, atravessem a Capital Federal utilizando a rodovia distrital DF-003.

Não demandando Brasília, esse tráfego, a par onerar indevidamente o Governo do Distrito Federal face o aumento dos custos de manutenção da via, conferem ao trecho em questão características de Arterial Primária, o que justifica a proposta ora apresentada, que fará a interligação das rodovias federais BR-010, BR-020 e BR-030 com as BR-040, BR-050 e BR-251 e através dessa última, com a BR-060, BR-070 e BR-080, possibilitando uma melhor integração dos eixos rodoviários federais na região Centro-Oeste.

Sala das sessões, em 07 de junho de 2001.


ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
PMDB-DF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

**APROVA O PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1 conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação

geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

ANEXO II SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal Conforme quadro a seguir.

Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

LIGAÇÕES

BR: 432
Pontos de Passagem: Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/
BR-174/BR 210)
Unidades da Federação: RR
Extensão (km): 185
Superposição *
BR: -
km: -

* Rodovia BR-432 acrescida pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000.

BR: 451
Pontos de Passagem: Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares
Unidades da Federação: MG
Extensão (km): 315
Superposição *
BR: 259
km: 15

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

PARECERES

PARECERES NºS 298 E 299, DE 2002

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2001, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados nas terras indígenas localizadas na regido de Ponte de Pedra, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

PARECER Nº 298, DE 2002

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 327, de 2001)

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o projeto de decreto legislativo em epígrafe, em razão da aprovação do Requerimento nº 327, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva para que, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno, além da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

O projeto foi despachado à CAS, sendo designado o Senador Moreira Mendes para relatar a matéria que opinou pela sua aprovação. Nessa ocasião, foi concedida vista à Senadora Marina Silva que o devolveu à Comissão sem manifestação escrita a respeito, decidindo, no entanto, apresentar requerimento para que fosse ouvida a CCJ.

O projeto de decreto legislativo tem como objetivo a aplicação do disposto no art. 231, § 3º, da Constituição Federal, a fim de que o Congresso Nacional autorize ... o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados nas terras indígenas localizadas na Região de Ponte de Pedra, no Estado de Mato Grosso (art. 1º do projeto).

O autor da proposição condiciona a autorização do Congresso Nacional ... à prévia instituição, pelo órgão indigenista competente, de medidas específicas de proteção à integridade física, socioeconômica e cultural dos povos indígenas, ouvidas as comunidades afetadas (art. 2º).

Acrescenta, ademais, que a referida autorização ... somente poderá ser exercida em sua plenitude

após a emissão, pelo órgão ambiental competente, dos respectivos Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (art. 3º, **caput**, do projeto).

Finalmente, estabelece que cabe ao órgão ambiental competente fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o aproveitamento [dos recursos hídricos] autorizado pelo Decreto Legislativo que resultar do projeto, ... fazendo cumprir fielmente todas as exigências de preservação das condições ambientais (art. 3º, parágrafo único).

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto

Ratificamos o relatório apresentado pelo relator, Senador Moreira Mendes, à CAS que não só apreciou o mérito do projeto como também opinou que não havia reparos a fazer quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa em razão de entender que tais requisitos estão adequadamente atendidos pela proposição.

Entendemos que não cabe a nós opinar sobre o mérito do projeto, o qual já foi convenientemente examinado pelo seu relator na CAS.

Corroboramos, todavia, os argumentos expendidos pelo eminente relator do projeto naquela Comissão para fundamentar o seu voto, especialmente quanto à compatibilidade da matéria à Constituição Federal.

Desse modo, pedimos a sua licença para reproduzir o voto que preferiu na CAS, na parte referente ao aspecto constitucional, que é a que nos interessa nesta análise, vazado nos seguintes termos:

‘É da competência exclusiva do Congresso Nacional’, nos termos do art. 49, XVI, da Constituição Federal, ‘autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos’. Também dispõe o § 3º do art. 231 do texto constitucional, citado no projeto, que ‘o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, ... em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional’.

Portanto, a competência exclusiva do Congresso Nacional para autorizar o aproveitamento de recursos hídricos para fins de geração de energia localizados em terras indígenas é exercida mediante decreto legis-

lativo, cujo processo legislativo se dá inteiramente no âmbito do Congresso Nacional, por se tratar de espécie normativa que prescinde da sanção presidencial.

Em face ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 145, de 2001, nos termos do art. 133, I, do Regimento Interno do Senado Federal, tendo em vista a sua adequação quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Leomar Quintanilha**, Relator – **Marluce Pinto** – **Artur da Távola** – **Romeu Tuma** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Geraldo Melo** – **Francelino Pereira** – **Belo Parga** – **Lúcio Alcântara** – **José Agripino** – **José Eduardo Dutra** (vencido) – **José Fogaça** (abstenção) – **Eduardo Suly** (vencido).

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 2001

Adoto, desde logo, o relatório do eminente Senador Leomar Quintanilha, por entender que retrata, com fidelidade, a tramitação desta matéria, até o seu presente conhecimento pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A questão jurídica que motiva o pronunciamento desta comissão diz respeito ao tratamento normativo adequado à questão do aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas. Vou direto ao contraditório: para o autor e seu relator, perante a Comissão de Assuntos Sociais, a autorização congressional, pela via imediata de edição do competente decreto-legislativo, seria bastante para tanto, tendo em vista o disposto no art. 231, § 3º, combinado com o art. 49, inciso XVI, da Constituição Federal. Já a Senadora Marina Silva, sustenta a necessidade de lei complementar, a dispor sobre as condições específicas para o desenvolvimento dessa atividade em terras indígenas, com apoio no § 6º do art. 231, da Constituição Federal.

Em síntese: para o proponente, a regra insculpada no art. 231, § 3º, articulada com o disposto no art. 49, inciso XVI, da Constituição Federal seria de eficácia plena, de aplicabilidade imediata, direta, integral, independentemente de legislação posterior para que possa surtir efeitos. Enquanto isso, a Senadora Marina Silva

entende que a norma constitucional pertinente seria de eficácia limitada, conforme o magistério de José Afonso da Silva (*Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1968, p. 159); estaria a depender da emissão de uma normatividade futura, de estatura complementar. Assim, o comando constitucional só teria aplicabilidade mediante uma lei complementar que desse capacidade de execução em termos de regulamentação daqueles interesses visados.

Creio que assiste razão, em parte, à Senadora Marina Silva. Não obstante o brilho do Senador Leomar Quintanilha, na defesa de sua posição, a regulação dessa matéria, no plano constitucional, não é de autoaplicabilidade.

Com efeito, diz o § 1º do art. 176, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 15-8-95, que o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas, poderá ser efetuado mediante concessão ou autorização, conforme condições específicas definidas em lei. Não há na Lei nº 8.901, de 30-6-94, nem na Lei nº 9.427, de 26-12-96, nenhum dispositivo que trate do tema. Logo, ainda carece-se da “emissão de uma normatividade futura, em que o legislador ordinário, integrando-lhes a eficácia, mediante lei ordinária, lhes dê capacidade de execução em termos de regulamentação daqueles interesses visados” (op. cit., p. 159).

Registro que o processado não está instruído com a documentação relativa ao ato de outorga da concessão para a exploração do potencial hidráulico em questão. Se, porventura, esse tiver sido outorgado à ELMA antes de 5 de outubro de 1988, aí, sim, aplicar-se-ia o disposto no § 6º do art. 231: a concessão, a priori, seria nula e extinta, só podendo prevalecer, em face do “relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar” (inexistente, até o momento).

Não poderia deixar passar despercebido a justificativa do Senador Jonas Pinheiro, relativamente à existência de um acordo entre a ELMA e as duas associações de índios parecis (Halitiná e Waimaré), para cumprimento do disposto no art. 231, § 3º, da Constituição Federal. Nunca é despiciendo recordar que tais “contratos”, no continente americano, começaram a proliferar a partir de 1625, com a cessão gratuita de 12 mil acres de terras da Nova Inglaterra (que não poderiam ser vendidas, porque pertenciam ao

“Grande Espírito”), por Samoset, líder dos índios pe-maquids, aos puritanos ingleses. Em seguida, Peter Minuit, em nome dos holandeses, adquiriu aos índios mahicans, por 60 florins em anzóis e contas de vidro, uma ilha, onde seria instalada a vila de “Nova Amsterdam”. “Tolerou” Minuit, que após a venda os mahicans, continuassem habitando aquela ilha, para permutar suas preciosas peles com novas quinquilharias. Como se sabe, essa ilha é modernamente conhecida como Ilha de Manhattan, e Nova Amsterdam é, hoje, Nova York.

Diz o § 2º, do art. 231, da Constituição Federal que aos índios cabe o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nas terras tradicionalmente ocupadas por eles. As tratativas mencionadas, entretanto, dão notícia dos termos de compensação: reconhecimento aos parecis as terras que possuem; construção de uma barragem para criação de peixes; construção de um viveiro; aproveitamento de mão-de-obra indígena na construção da Usina; construção de uma escola agrícola; construção de dois imóveis com cem metros quadrados em Campo Novo dos Parecis e Tangará; doação de adubos, sementes e calcário para 800 hectares, até o ano de 2001 e disponibilização de um “odontomóvel”. Seria esse o valor do usufruto da riqueza, tão almejada pela ELMA, do potencial hidráulico da Usina de Ponte de Pedra, ou ainda estaríamos negociando com os índios como nos idos de 1625 e 1626? Sábio foi ao constituinte, ao estatuir o disposto no § 2º do art. 176, da Constituição Federal. A lei deve dispor sobre as condições específicas para a exploração de potencial hidráulico em terras indígenas.

Por todo o exposto, manifesto-me, nos termos do art. 335, incisos I e III do Regimento Interno, no sentido do sobrestamento dessa matéria, até que seja editada lei ordinária que regule o disposto no § 2º do art. 176 da Constituição Federal.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2001. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

PARECER Nº 299, DE 2002
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

Nos termos do art. 100, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 145, de 2001, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que autoriza o uso dos re-

ursos hídricos existentes em terras indígenas do Estado de Mato Grosso.

Em seu art. 1º, a proposição, com fundamento no § 3º do art. 231 da Carta Magna, autoriza o aproveitamento dos recursos hídricos, inclusive potenciais energéticos, situados nas terras indígenas localizadas na Região Ponte de Pedra, no Mato Grosso.

O art. 2º condiciona essa autorização à implementação, pelo órgão indigenista competente, de medidas que protejam a integridade física, socioeconômica e cultural dos povos indígenas da área, ouvidas as comunidades afetadas.

O art. 3º condiciona a referida permissão, também, à emissão, pelo órgão legalmente habilitado, do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). O parágrafo único desse dispositivo comete, ao órgão ambiental competente, poderes para fiscalizar o citado aproveitamento, de forma a serem cumpridas todas as exigências de preservação das condições ambientais.

Por fim, o art. 4º fixa o início da vigência do projeto em exame a partir da data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto afirma ser indispensável o aproveitamento dos potenciais hídricos disponíveis, com o fim de superar as necessidades de suprimento de energia elétrica, que é insuficiente, como prova o racionamento que vigorou no País nos últimos tempos.

Ressalta, ademais, que quando o Poder Judiciário determinou a paralisação da construção da hidrelétrica, suas obras estavam em franco andamento, uma vez que contava com a aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e o financiamento das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS).

No prazo regimental, a proposição não recebeu emenda.

Entretanto, no contexto da apreciação da matéria por esta comissão, a Senadora Marina Silva deu entrada no Requerimento nº 327, de 2001, com a finalidade de fazer a proposição ser apreciada também pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Aprovado o requerimento, em 21 de novembro de 2001, foi o projeto distribuído a esse colegiado.

O Senador Leomar Quintanilha, relator da matéria, teve seu relatório acolhido pela CCJ, por ampla maioria. O parecer dessa comissão ratificou o relató-

rio por nós anteriormente apresentado e o fez nos, seguintes termos:

Ratificamos o relatório apresentado pelo relator, Senador Moreira Mendes, à CAS que não só apreciou o mérito do projeto como também opinou que não havia reparos a fazer quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, em razão de entender que tais requisitos estão adequadamente atendidos pela proposição.

Por ocasião do exame da proposição no âmbito da CCJ, o Senador José Eduardo Dutra emitiu voto em separado, no qual propôs o sobrestamento da apreciação da matéria, “até que seja editada lei ordinária que regule o disposto no § 2º do art. 176 da Constituição Federal”, imprescindível, na opinião do referido senador, à análise da matéria. Essa postulação foi, entretanto, rejeitada pela maioria.

Em 28 de novembro de 2001, a Senadora Marina Silva apresentou o Requerimento nº 711, de 2001, por intermédio do qual solicitou fosse a proposição submetida ao exame da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. Essa solicitação foi rejeitada em 26 de fevereiro do ano corrente.

O projeto retornou, então, à análise desta Comissão de Assuntos Sociais.

II – Análise

Compete exclusivamente ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XVI, da Constituição Federal, autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos. Por seu turno, dispõe o § 3º do art. 231 do texto constitucional, citado no projeto, que o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, (...) em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional.

Portanto, a competência exclusiva do Congresso Nacional para autorizar o aproveitamento de recursos hídricos para fins de geração de energia localizados em terras indígenas é exercida mediante decreto legislativo, cujo processo legislativo se dá inteiramente no âmbito do Congresso Nacional, por se tratar de espécie normativa que prescinde da sanção presidencial.

Quanto ao mérito do projeto, entendemos que a preocupação do nobre autor decorre da eminente crise que o País atualmente atravessa, em decorrência da insuficiência de investimentos na produção de

energia elétrica, e aos seus incontáveis reflexos no desenvolvimento socioeconômico nacional.

Desta forma, as atuais circunstâncias de desequilíbrio entre a demanda e a oferta de energia elétrica impõem à sociedade brasileira e aos seus governantes a decisão de incrementar o aproveitamento dos recursos hídricos de que dispõe o nosso território, inclusive dos que se encontram em terras indígenas. Nesse último caso, é indispensável respeitar os interesses dos seus legítimos possuidores, mediante o consentimento das comunidades afetadas e a conveniente compensação financeira pela utilização dos cursos d'água para a produção de energia elétrica, observados, ainda, os cuidados com a preservação do meio ambiente, conforme estabelece a Constituição Federal.

Entendemos que o autor do projeto em todos os seus aspectos deu ênfase aos interesses das comunidades indígenas detentoras das terras localizadas na Região de Ponte de Pedra, onde se pretende construir a usina hidroelétrica, pois condiciona a autorização do aproveitamento dos recursos hídricos ali localizados à prévia instituição, pelo órgão indigenista competente, de medidas específicas de proteção à integridade física, socioeconômica e cultural dos povos indígenas, sem prejuízo, ainda, da exigência constitucional de que sejam ouvidas as comunidades afetadas, conforme estabelece o art. 2º do projeto.

Assim sendo, não temos reparos a fazer quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa em razão de entendermos que esses requisitos estão adequadamente atendidos pela proposição, conforme, igualmente, concluiu a CCI mediante parecer.

III – Voto

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 145, de 2001.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2002. – **Romeu Tuma**, Presidente – **Moreira Mendes**, Relator – **Sebastião Rocha**, (vencido) – **Jonas Pinheiro**, (Autor) – **Ricardo Santos**, (vencido) – **Geraldo Cândido**, (vencido) – **Geraldo Althoff** – **Marina Silva**, (Vencido) – **Juvêncio da Fonseca** – **Lindberg Cury** – **Casildo Maldaner** – **Benício Sampaio** – **Waldeck Ornelas** – **Tiao Viana**, (vencido) – **Chico Sartori** – **Emília Fernandes**, (vencido) – **Marluce Pinto** – **Romero Jucá**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO

PDS Nº 145, DE 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA					1)VAGO				
MARLUCE PINTO	X				2)VAGO				
MAURO MIRANDA					3)VAGO				
PEDRO SIMON					4)VAGO				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				5)AMIR LANDO				
CASILDO MALDANER					6)CARLOS BEZERRA				
GILVAM BORGES					7)ALBERTO SILVA				
VALMIR AMARAL					8)NABOR JÚNIOR				
JOÃO ALBERTO SOUZA					9)VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1)BERNADO CABRAL				
JONAS PINHEIRO			X		2)PAULO SOUTO				
WALDECK ORNELAS	X				3)JOSÉ AGRIPINO				
GERALDO ALTHOFF	X				4)BELLO PARGA				
MOREIRA MENDES	X				5)ANTONIO CARLOS JÚNIOR				
MARIA DO CARMO ALVES	X				6)FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					7)JOSÉ JORGE				
LINDBERG CURY	X				8)VAGO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTUR DA TÁVOLA					1)ROMERO JUCA	X			
BENÍCIO SAMPAIO	X				2)LUÍZ OTÁVIO (PPB)				
LUÍZ PONTES					3)GERALDO MELO				
CHICO SARTORI	X				4)TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ARI STADLER					5)LÚCIO ALCÂNTARA				
RICARDO SANTOS		X			6)LÚDIO COELHO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EMÍLIA FERNANDES (PT)		X			1)GERALDO CÂNDIDO (PT)		X		
LAURO CAMPOS (PDT)					2)HELOISA HELENA (PT)				
MARINA SILVA (PT)		X			3)JEFFERSON PERES (PDT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)		X			4)OSMAR DIAS (PDT)				
TIÃO VIANA (PT)		X			5)ROBERTO FREIRE (PPS)				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1)VAGO				

TOTAL: 18 SIM: 10 NÃO: 6 ABSTENÇÃO: 2 SALA DAS REUNIÕES, EM 17.04.2002

[Assinatura]
PRESIDENTE

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

.....
Art. 49. (*) É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

.....
Art. 176. (*) As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o **caput** deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

.....
Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

.....
§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

.....

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da Lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

.....

LEI Nº 8.901, DE 30 DE JUNHO DE 1994

Regulamenta o disposto no § 2º do art. 176 da Constituição Federal e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, adaptando-o às normas constitucionais vigentes.

.....

*DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO
INTERNO.*

REQUERIMENTO Nº 327, DE 2001

Nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno, requero que sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2001, que além da Comissão de Assuntos Sociais, constante do despacho inicial, de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição e Justiça.

Justificação

A obra em questão requer autorização do Congresso mediante lei complementar. Por não contar ainda com este instrumento Legal, inclusive, este empenhamento encontra-se suspenso por determinação da Justiça Federal. Além dessa razão, a Justiça entende que não estão atendidas as seguintes disposições constitucionais:

1. Os índios têm direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam (art. 231, caput e § 1º), e qualquer “aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos” em seus territórios “só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei” (art. 231, § 3º); não têm efeito jurídico os atos que tenham por objeto a exploração de

recursos em terras indígenas (incluídos solo, rios e Lagos), a não ser em caso de “relevante interesse público da União, segundo o que dispuser Lei complementar” (art. 231, § 6º).

2. A Justiça Federal não validou como oitiva qualificada, conforme o dispositivo constitucional, o acordo celebrado entre duas organizações indígenas e a empresa empreendedora da hidrelétrica em questão. A decisão judicial pressupõe que este é um caso em que está definida para o Congresso Nacional a obrigação de ouvir com imparcialidade os interessados.

3. Para que a autorização do Congresso Nacional produza os efeitos jurídicos que se pretende, é necessário, além do relevante interesse público da União, que se definam em lei complementar os critérios e condições segundo os quais tal empreendimento será avaliado. Essa lei complementar não existe ainda hoje, o que torna insuficiente e inconstitucional todo o ato que dela prescindia.

Sala Florestan Fernandes, 18 de junho de 2001.
– **Marina Silva.**

PARECER Nº 300, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2001 – Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2001 – Complementar, submetido à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos, tem como finalidade precípua alterar a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir, que disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para acrescentar dispositivos destinados a evitar futuros procedimentos judiciais contrários à exigência do imposto nas operações relativas à energia elétrica. Para tanto, seu autor, o eminente Senador

Lúcio Alcântara, propõe as seguintes modificações no texto legal:

1ª. Inclusão no art. 2º, que trata dos fatos sobre os quais incide o ICMS, de parágrafo estatuinto que a incidência do imposto sobre energia elétrica alcança todas as etapas, desde a produção ou importação até a sua destinação final, tais como a transmissão, a distribuição, a conexão, a conversão e a comercialização.

2ª. Alteração do inciso II do § 1º do art. 9º, que dispõe sobre a responsabilidade tributária relativa a operações com energia elétrica, dando-se-lhe a seguinte redação: “às empresas de geração, importação, transmissão, distribuição, ou comercialização de energia elétrica, pelo pagamento do imposto, desde a produção ou importação até sua destinação final, sendo seu cálculo efetuado sobre o valor total cobrado do adquirente, nele computados todos os encargos, tais como os de geração, importação, conexão, conversão, transmissão e distribuição, assegurado seu recolhimento ao Estado de localização do destinatário final”.

3ª. Alteração do inciso VIII e inclusão da alínea c ao inciso II do § 1º, ambos do art. 13, para estabelecer que a base de cálculo do ICMS nas operações de entrada interestadual de energia elétrica destinada a consumidor final será o total cobrado do adquirente, nele computados todos os encargos, tais como os de geração, importação, conexão, conversão, transmissão e distribuição, e que será integrada por todos os encargos cobrados do adquirente, tais como os de geração, importação, conexão, conversão, transmissão, distribuição e comercialização, mesmo que devidos a terceiros.

Justificando a iniciativa, seu ilustre Autor invoca a preocupação das unidades federadas ante a possibilidade de questionamentos judiciais fundados nas modificações no mercado de energia elétrica, decorrentes da privatização das empresas distribuidoras e do surgimento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Tais ações poderiam acarretar sérios reflexos no nível de receita do ICMS, motivo por que a questão mereceu complexos estudos, sendo o projeto resultado de pleito dos Estados e do Distrito Federal com o objetivo de adaptar a legislação à nova realidade do setor.

Ao projeto não se apresentaram emendas.

II – Análise

Direito Tributário é matéria compreendida na competência legislativa concorrente da União, de acordo com o disposto no art. 24, inciso I, da Constitu-

ição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre o mesmo tema, nos termos do art. 48, inciso I, do Diploma Supremo, e a iniciativa de leis complementares está afeta a qualquer Membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, consoante dispõe o seu art. 61, caput.

Além dos dispositivos constitucionais mencionados, a iniciativa encontra ainda amparo nos arts. 146, III, **a**, e 155, XII do Estatuto Político.

A esta Comissão compete, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

Até setembro de 1996, a disciplina do ICMS estava estabelecida, de maneira claudicante, no Convênio ICMS 66, de 1988, situação que ensejava um sem número de ações judiciais, que envolviam os mais diversos aspectos do imposto. Com o advento da Lei Kandir, votada celeremente no Congresso Nacional, ao lado de algumas inovações benéficas para os contribuintes e para a economia brasileira, tivemos o necessário disciplinamento dos principais termos do imposto, como o fato gerador, com seu núcleo objetivo e seus aspectos espacial, temporal, quantitativo e subjetivo.

Não obstante, com a aplicação prática da lei e o evoluir da vida social, como sói acontecer, emergem algumas falhas, omissões ou necessidade de adequação do texto legal às transformações que se processam na economia e aos novos fenômenos que, a cada dia, nos surpreendem.

Assim se deu com a aprovação da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, que modificou diversos aspectos da tributação do ICMS. Agora, com a privatização das empresas concessionárias do setor energético e com o surgimento de novas modalidades de transações comerciais relativas à energia elétrica, renova-se a necessidade de se adequar a legislação a essas transformações.

De fato, alguns aspectos do tributo devem estar perfeitamente definidos na lei para que a sua cobrança seja juridicamente inatacável. No caso, a prudência do Autor fê-lo atinar com termos básicos, como a definição da hipótese de incidência do ICMS nas diferentes espécies de operações relativas a energia elétrica, como a responsabilidade pelo recolhimento do imposto e como a perfeita definição da base de cálculo nas mesmas operações, termos cuja ausência expressa na lei poderia, conquanto não necessariamente, franquear aos mais astutos a oportunidade de impetrar ações judiciais contra o pagamento do imposto,

fomentando ainda mais a conhecida e indesejável “indústria de liminares”.

Uma única correção na ementa do projeto parece-nos necessária, com o fito de adaptá-la às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, reproduzindo-se fielmente o texto da ementa da Lei Complementar nº 87, de 1996.

III – Voto

Em face dos motivos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2001 – Complementar e, no mérito, pela sua aprovação com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CAE

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2002. – **Lúcio Alcântara**, Presidente – **Antonio Carlos Júnior**, Relator – **Gerson Camata** – **Lúdio Coelho** – **Ricardo Santos** – **Freitas Neto** – **Roberto Saturnino** – **Jonas Pinheiro** – **Arlindo Porto** – **Romeu Tuma** – **Paulo Souto** – **Paulo Hartung** – **Romero Jucá** – **Jose Fogaça** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....
 III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

.....
 (*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93:

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

.....
 XII – cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

.....
**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
**LEI COMPLEMENTAR Nº 102,
 DE 11 DE JULHO DE 2000**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que “dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”.

.....
PARECER Nº 301, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 8, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que requer seja

encaminhada consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a constitucionalidade e juridicidade da proposição que está tramitando na Câmara dos Deputados, referente a competência privativa do Senado Federal de dispor sobre o endividamento das unidades da Federação.

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

Chega à análise desta Comissão o Requerimento nº 8, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, mediante o qual aquele órgão colegiado, nos termos do previsto no art. 101, V, do Regimento Interno do Senado Federal, consulta esta Comissão sobre as seguintes questões:

Tendo em vista as disposições contidas no art. 52, V, VI, e VIII, e nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1. Há necessidade da edição de lei genérica autorizando o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia em operação de crédito interno das entidades da Administração Federal indireta, bem como dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades da Administração indireta?

2. A Lei nº 6.263, de 18 de novembro de 1975, que ‘autoriza o Poder Executivo a contratar ou garantir, em nome da União, empréstimos internos para a realização de obras e aquisição de bens de capital produzidos no País’, e o Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, que ‘autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira nos limites que especifica, consolida inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria e dá outras providências’, foram recepcionados pelo vigente ordenamento jurídico?

Esclarece a CAE que o presente requerimento objetiva esclarecer o escopo da competência privativa do Senado Federal de dispor sobre o endividamento das unidades da Federação. A resposta à consulta ora formulada servirá de jurisprudência para futuras proposições oriundas do Poder Executivo e que visem à obtenção de autorização para a contratação de operações de crédito ou a concessão de garantias.

É o relatório.

II – Análise

A primeira questão envolve verificar se há necessidade da edição de lei genérica autorizando o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia em operação de crédito interno das entidades da Administração Federal indireta, bem como dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades da Administração indireta.

Estabelecem os incisos VII e VIII do art. 52 da Lei Maior que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites e condições para as operações de crédito externo e interno dos diversos entes públicos e para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Encontram-se essas matérias regulamentadas pelas Resoluções nº 96, de 1989, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades confrotadas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno, e nº 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Ambos os atos são silentes com relação à exigência da edição de lei, pela União, para autorizar a contratação de operação de crédito ou a concessão de garantia por esse ente.

De outra parte, determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso I do § 1º do seu art. 32, que os pleitos de realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente, devem ser instruídos com a informação da existência de prévia e expressa autorização para a respectiva contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.

O art. 40 do mesmo diploma legal determina que a mesma exigência existe para a concessão de garantia em operações de crédito internas ou externas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é uma lei nacional, instituidora de normas gerais sobre finanças públicas vinculantes para todos os entes da Federação, inclusive a União, na forma dos arts. 163, 165, § 9º, e

169 da Carta Magna. Assim, quando aquele diploma legal exige que as operações de créditos e as concessões de garantias das entidades federativas sejam precedidos de prévia e expressa autorização na lei orçamentária, em lei autorizadora da abertura de créditos adicionais ou em lei específica, esse comando se aplica à União.

Ou seja, não pode o Governo Federal contratar operação de crédito ou conceder garantia sem estar amparado por autorização legislativa. Essa autorização, entretanto, não é genérica, uma vez que deve constar ou da lei de meios, ou de lei destinada à abertura de novos créditos, ou de lei específica, diplomas legais com escopo temático ou temporal limitado.

O que se observa é que não há, em nenhum diploma legal próprio – resolução do Senado Federal, que tem competência constitucional de estabelecer condições para a contratação de operação de crédito e concessão de garantias, ou lei complementar disciplinadora dos incisos II e III do art. 163 da Constituição – exigência da edição de lei genérica para que o Poder Executivo da União seja autorizado a exercer as competências aqui sob exame.

Efetivamente, diploma legal com tal objetivo seria, unicamente, declaratório, uma vez que, do ponto de vista genérico, a competência para contratar operações de crédito ou conceder garantias dentro dos limites fixados na forma prevista na Lei Maior é atividade administrativa, típica do Poder Executivo. Não poderia ser ela, certamente, ser atribuição designada aos demais Poderes da União.

Ademais, tendo em vista a exigência de autorização legislativa para cada operação do tipo, uma lei genérica no caso seria totalmente despicienda.

Desta forma, com relação à primeira questão, a resposta é não.

Passemos, agora à análise da Lei nº 6.263, de 1975, e do Decreto-Lei nº 1.312, de 1974.

No tocante à Lei nº 6.263, de 1975, trata-se, indubitavelmente, de norma destinada a autorizar operações financeiras específicas e limitadas no tempo. O seu caráter específico está claro em seu art. 1º, que autoriza o Poder Executivo a contratar ou garantir, em nome da União, para órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, assim como para as fundações mantidas pelo poder público, empréstimos internos destinados à realização de obras e aquisição de bens de capital produzidos no País, em programas e projetos que forem declarados prioritários para o desenvolvimento nacional.

A limitação temporal do diploma legal é dada por seu art. 4º, que fixa em Cr\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) o limite global de empréstimos e das garantias a serem contratadas na forma da lei. Ou seja, trata-se de norma que, certamente, já esgotou o seu escopo, não mais vigendo.

Quanto ao Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, os seus arts. 1º e 2º têm natureza similar à Lei nº 6.263, de 1975, autorizando garantia da União sobre empréstimos de até quarenta bilhões de cruzeiros, destinados ao reaparelhamento de portos, de órgãos da administração federal no exterior, sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica, desenvolvimento de indústrias básicas e agricultura, educação, saúde pública, saneamento urbano ou rural, comunicações, pesca, amparo à média e pequena indústria, habitação, colonização, pecuária e integração e desenvolvimento urbano e regional ou ligados à segurança nacional.

Já os demais dispositivos da norma visam a, conforme especifica a própria ementa, consolidar inteiramente a legislação em vigor sobre a concessão de garantias pela União.

Trata-se, como já se viu, de matéria que é, sob a vigente Carta, de competência privativa do Senado Federal, **ex vi** do inciso VIII do seu art. 52, e esta Casa já disciplinou totalmente a matéria na acima referida Resolução nº 96, de 1989.

Destarte, o Senado Federal, ao regular inteiramente a matéria de que tratava o Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, revogou-o por força do que dispõe o § 2º, **in fine**, do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, a Lei de Introdução ao Código Civil.

III – Voto

À vista do exposto, opinamos pela resposta à Consulta formulada pela Comissão de Assuntos Econômicos no RQE nº 8, de 2002, nos seguintes termos:

1. Não há necessidade, no vigente ordenamento jurídico, de edição de lei genérica autorizando o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia em operação de crédito interno das entidades da Administração Federal indireta, bem como dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas entidades da Administração indireta. Tal norma, se editada, teria,

tão-somente, efeito declaratório, sendo, pois, despicienda.

2. A Lei nº 6.263, de 1975, e o Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, não se encontram mais em vigor, seja por terem esgotado o seu escopo, seja por terem sido revogados por norma própria superveniente que disciplinou, inteiramente, a matéria que era deles objeto.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Antonio Carlos Júnior**, Relator, – **Sebastião Rocha** – **Maria do Carmo Alves** – **Benício Sampaio** – **Iris Rezende** – **Luiz Otávio** – **Waldeck Ornélas** – **José Fogaça** (Sem Voto) – **Roberto Freire** – **Gerson Camata** – **Lúcio Alcântara** – **Osmar Dias** – **Casildo Maldaner** – **Romeu Tuma** – **Amir Lando** – **Jefferson Péres**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios,

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

.....
Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

.....
II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III – concessão de garantias pelas entidades públicas;

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....
 § 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
 DE 4 DE MAIO DE 2000**

MENSAGEM DE VETO

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

.....

PARECER Nº 302, DE 2002

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 125, de 2002, (nº 279/2002, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Luiz Francis-

co Silva Marcos para o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em substituição a Francisco de Paula Magalhães Gomes.”

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 25 de abril de 2002, apreciando o relatório apresentado pela Senhora Senadora Marluce Pinto sobre a Mensagem nº 125, de 2002, opina pela aprovação da indicação do Senhor Luiz Francisco Silva Marcos, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em substituição a Francisco de Paula Magalhães Gomes, por votos 15 favoráveis, 0 contrário(s) e 1 abstenção.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2002. –
Alberto Silva, Presidente – Marluce Pinto, Relatora.

Relatório

Relatora: Senadora **Marluce Pinto**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 125, de 2002 (nº 279, de 2002, na origem), submete ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor Luiz Francisco Silva Marcos para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), em substituição a Francisco de Paula Magalhães Gomes.

A criação do DNIT, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, decorre da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que “dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e dá outras providências”.

Mais do que criar e reformular unidades administrativas, a Lei nº 10.233, de 2001, instituiu um novo modelo para a política nacional de transportes baseada na fixação de parâmetros a serem observados e padrões a serem alcançados na prestação dos serviços, seja nos sistemas operados diretamente pelo poder público, seja naqueles concedidos a operadores privados. O novo modelo ensejou a extinção de empresas e órgãos, entre os quais o antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), cujas atribuições estão sendo absorvidas pelo DNIT.

Em decorrência da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, que alterou a Lei nº 10.233, de 2001, as nomeações dos Diretores do DNIT passaram a depender da aprovação do Senado Federal.

A indicação em apreço obedece, assim, aos termos do art. 52, III, f, da Constituição Federal, que atribui competência privativa a esta Casa do Parlamento para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares dos cargos enunciados na Lei Maior e de outros “que a lei determinar”.

A mensagem presidencial em pauta, que se faz acompanhar do currículo do Senhor Luiz Francisco Silva Marcos, demonstra a satisfação dos requisitos inscritos no art. 88 da Lei nº 10.233, de 2001, para os ocupantes do cargo de Diretor do DNIT: ser brasileiro, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências do Departamento e elevado conceito no campo de suas especialidades.

Nascido no dia 16 de abril de 1946, na cidade do Rio de Janeiro, Luiz Francisco Silva Marcos, formou-se em Engenharia Operacional Civil, em 1970, e, complementarmente, em Engenharia Civil, em 1972. Especializou-se em Conservação Rodoviária, em 1976, pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias do DNER. Ao longo de sua vida funcional, realizou vários cursos de capacitação nas áreas de informática, administração, avaliação de projetos e desenvolvimento gerencial.

Tendo anteriormente exercido atribuições de engenheiro, tanto no setor privado quanto na área pública, nesse caso na Casa da Moeda do Brasil, o indicado pertence aos quadros do DNER desde 1974. Nessa autarquia, seguiu destacada carreira ao exercer os cargos de engenheiro nas áreas de estudos e projetos e de conservação de rodovias, até assumir responsabilidades de chefia no Serviço de Custos e Produção e na Divisão de Conservação.

De setembro de 2000 a agosto de 2001, foi coordenador da Diretoria de Engenharia Rodoviária, tendo exercido interinamente o cargo de diretor. De agosto de 2001 a fevereiro do ano em curso, foi Diretor de Administração e Finanças, passando então a exercer a função de Assessor Especial da Inventarização no processo de extinção do DNER.

Como se nota, o currículo do Senhor Luiz Francisco Silva Marcos preenche amplamente os requisitos legais para a sua nomeação. Dessa for-

ma, considerando-o credenciado para o exercício do cargo para o qual foi indicado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, submetemos sua escolha, constante da Mensagem Presidencial nº 125, de 2002 (nº 279, de 2002, na origem), à apreciação desta Comissão.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2002. – **Alberto Silva**, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora – **Valmir Amaral** – **Arlindo Porto** – **Paulo Souto** – **Emilia Fernandes** – **Nabor Júnior** – **Lúdio Coelho** – **Romeu Tuma** – **Fernando Ribeiro** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Mauro Miranda** – **Lindberg Cury** – **Benício Sampaio** – **Gilberto Mestrinho**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;
.....

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001

MENSAGEM DE VETO Nº 516

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

Art. 88. Os Diretores deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências do DNIT e elevado conceito no campo de suas especialidades, e serão indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeados pelo Presidente da República. (Vide Medida Provisória nº 2.217-3, de 4-9-2001)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.217-3,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

“Art. 88.

Parágrafo único. As nomeações dos Diretores do DNIT serão precedidas, individualmente, de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição.” (NR)

PARECER Nº 303, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que acrescenta o art.149-A à Constituição Federal, e sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

São objeto de apreciação, nesta oportunidade, duas Propostas de Emenda à Constituição, caracterizadas à epígrafe, de igual teor, que visam à instituição de contribuição especial para custeio de serviços de iluminação pública. É proposto o acréscimo do seguinte dispositivo à Constituição Federal:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Não foram acostadas emendas, no prazo regulamentar.

II – Análise

As proposições sob exame observam os pressupostos de admissibilidade constantes do art. 60 da Constituição Federal: trazem a assinatura de mais de um terço dos membros da Casa e não se referem a qualquer das matérias arroladas no § 4º do mencionado artigo. O País não se encontra em estado de defesa ou de sítio, e não vige, no momento, qualquer intervenção federal, não havendo, portanto, qualquer óbice à normal tramitação.

Quanto ao mérito, deve-se convir que a proposta sob exame é oportuna e tem como objetivo resolver um problema que se tornou crucial para milhares de Municípios.

É de conhecimento geral que as comunas enfrentam grande dificuldade para implantar e manter os serviços que lhe incumbem. O modelo tributário é centralizador, em total descompasso com a descentralização de serviços por todos preconizada e, mais que isso, exigida pelos cidadãos que têm, na administração local, o desaguadouro natural de todas suas demandas e carências de serviço público.

As receitas próprias municipais, além de poucas, têm sofrido grande flutuação em relação ao PIB – o que, na verdade, revela a inadequação do modelo tributário e a incapacidade dos municípios de adotar mecanismos de defesa ante as flutuações da economia.

Nesse contexto, o custeio das despesas com iluminação pública assumiu caráter de dramaticidade, ainda mais agravado quando ocorreu a privatização do setor elétrico, trazendo consigo mais rigor nas cobranças, inclusive com suspensão do fornecimento de energia, deixando várias cidades às escuras.

Todavia, o problema é antigo, anterior à Constituição de 1988 (que, aliás, não inovou na matéria). A tentativa dos Municípios de atender à despesa mediante criação da taxa de iluminação pública provocou inúmeros questionamentos judiciais, do que decorreu farta e consolidada jurisprudência afirmativa da indivisibilidade do serviço e conseqüente inconstitucionalidade dessa taxa. Ocorre que tanto a Constituição Federal (art. 145, II) quanto o Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172, de 1966, art. 77) determinam que, além do exercício do poder de polícia, as taxas somente podem ser cobradas pela prestação de serviços públicos específicos

cos e divisíveis, categoria em que não se enquadra a iluminação pública.

Uma vez que há a convicção da necessidade de se proporcionar aos Municípios nova fonte de receita para atender a despesa específica, a solução deve ser a que menos prejuízo cause à estrutura tributária.

A solução proposta utiliza o conceito das contribuições especiais, que defluem do art. 149 da Constituição Federal. Tais contribuições, que por deliberação dos Constituintes de 1988 deixarão o limbo da parafiscalidade para se integrar ao sistema tributário, oferecem a flexibilidade conceitual propícia para o caso.

A respeito da natureza jurídica das contribuições especiais, Sacha Calmon (Das Inconstitucionalidades da Lei nº 9.783/99 – Contribuições dos Ativos e dos Inativos, Revista dos Tribunais – Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas, nº 29), indica que duas correntes podem ser apresentadas com presença na doutrina e na jurisprudência: a) uma que subsume tanto os empréstimos compulsórios (tributos causais e restituíveis) quanto as contribuições parafiscais ou especiais (impostos afetados a finalidades específicas ou finalísticos) nas figuras de imposto ou da taxa (Alfredo Augusto Becker, Aliomar Baleeiro, entre outros); e b) outra que vê as contribuições divididas em duas espécies: contribuições de melhoria e contribuições especiais (Geraldo Ataliba, parcialmente, e Carlos Mário da Silva Velloso, v.g.).

No mesmo artigo, em continuação, Prof. Sacha Calmon encampa a posição de Geraldo Ataliba, transcrevendo de sua obra "Hipótese de Incidência Tributária", 5ª ed., Malheiros, 1980, pág. 171:

Pode-se dizer que – da noção financeira de contribuição – é universal o asserto no sentido de que se trata de tributo diferente do imposto e da taxa e que, por outro lado, de seus princípios informadores, fica sendo mais importante o que afasta, de um lado, a capacidade contributiva (salvo a adoção de h. i. típica e exclusiva de imposto) e, doutro, a estrita remunerabilidade ou comutatividade, relativamente a atuação estatal (traço típico da taxa).

Outro traço essencial da figura da contribuição, que parece ser encampado – pela universalidade de seu reconhecimento e pela sua importância, na configuração da entidade – está na circunstância de relacionar-se com uma especial despesa, ou espe-

cial vantagem referidas aos seus sujeitos passivos (contribuintes). Daí as designações doutrinárias *special assessment*, *contributo speciale*, *tributo speciale*, etc.

Em outras palavras, se o imposto é informado pelo princípio da capacidade contributiva e a taxa informada pelo princípio da remuneração, as contribuições são informadas por princípio diverso. Melhor se compreende isto, quando se considera que é da própria noção de contribuição – tal como universalmente entendida – que os sujeitos passivos serão pessoas cuja situação jurídica tenha relação, direta ou indireta, com uma despesa especial, a elas respeitante, ou alguém que receba da ação estatal um reflexo que possa ser qualificado como "especial" (na preciosa obra *Las Contribuciones Especiales en España*, Instituto de Estudios Fiscales, 197, Madrid, a Dra. Manuela Varga H. arrola autores clássicos que sublinham o cunho especial dos tributos designados contribuições.

Em resumo, a doutrina ainda é vacilante quanto à natureza das contribuições especiais: ou considera que as contribuições especiais podem assumir ora a natureza de imposto, ora a natureza de taxa, dependendo do fato gerador eleito pelo legislador, ou considera que, nem imposto nem taxa, seriam como que uma categoria intermediária. Todavia, em qualquer dessas opções doutrinárias se abrigaria, confortavelmente, uma contribuição especial para iluminação pública.

É também do Prof. Sacha Calmon (Direito Tributário Atual, Forense, 1997, pág. 122 e seg.):

À contribuição especial da Constituição Federal de 1988 é figura normativa tributária, porquanto perfaz todos os dados do conceituais do tributo, segundo os arts. 3º, 4º e 5º do Código Tributário Nacional. Com efeito, é. a) prestação pecuniária; b) em moeda (obrigação de dar dinheiro) ou em valor que nela se possa exprimir (pode ser dívida de dinheiro ou dívida de valor), instituída; c) em lei (obrigação a-contratual, heterônoma, **ex lege**, que não é sanção de ato ilícito e, pois, não se confunde com as multas, devendo ser cobrada administrativamente mediante atividade vinculada à lei (legalidade administrativa) (...). Além disso, o art. 149 da Constituição Federal de 1988 submete as

contribuições especiais aos princípios jurisdiccionais da legalidade, irretroatividade substancial e não surpresa (...) Vê-se, portanto, que na Constituição Federal de 1988 as contribuições especiais ou, se se quiser, os impostos especiais afetados a finalidades específicas são inquestionavelmente tributos e se encartam no sistema geral de repartição de competência tributária tal como previsto na Constituição (regras de potestade e regras de bloqueio).

Todavia, a proposta merece aperfeiçoamento. No **caput** do artigo cujo acréscimo deverá ser feito ao texto constitucional, consta a obrigatoriedade de observância do inciso III do art. 150, que diz respeito aos princípios da anterioridade e de não-confisco.

Considerando que o princípio da legalidade, insculpido no inciso I do mesmo art. 153 é considerado (em pé de igualdade com os demais) como garantia individual dos contribuintes, arrolado, portanto, entre as chamadas cláusulas pétreas, é de toda conveniência, até para prevenir futura iniquação de inconstitucionalidade, que também ele seja mencionado para observância obrigatória. Com isso, aliás, estar-se-á seguindo o padrão do art. 149, em relação às demais contribuições especiais.

Por outro lado, o disposto no parágrafo único proposto diz respeito a técnica de cobrança do tributo, não se afigurando como matéria de natureza constitucional. Não há sentido em sobrecarregar a Constituição com norma de cunho tipicamente operacional, até mesmo porque, a contrário senso, poderia ser interpretado que não estaria autorizada outra forma de cobrança (bancária, em tesouraria etc.).

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 3, de 2002, prejudicada a de nº 6, de 2002, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 149-A da Constituição, introduzido pelo art. 1º da PEC nº 3, de 2002, a seguinte redação:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Suprima-se o parágrafo único do art. 149-A da Constituição, introduzido pelo art. 1º da PEC nº 3, de 2002.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Antonio Carlos Junior** – **Freitas Neto** – **Romeu Tuma** – **Jefferson Péres** – **Gerson Camata** – **Lúcio Alcântara** – **Osmar Dias** – **Maria do Carmo Alves** – **Íris Rezende** – **Maguito Vilela** – **Amir Lando** – **Romero Jucá** – **Casildo Maldaner** – **Sebastião Rocha** – **José Fogaça** – **Benício Sampaio** – **Waldeck Ornelas** – **João Alberto Souza** – **Artur da Távola** – **Wellington Roberto** – **José Agripino** – **Ney Suassuna** – **Fernando Ribeiro** – **Lúdio Coelho** – **Marluce Pinto**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no

âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 34, de 30-1-1967)

.....
LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências.

PARECER Nº 304, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 427, de 2000.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Trata-se de examinar o Requerimento nº 427, de 2000, que propõe seja solicitada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por intermédio do Ministro do Desenvolvimento Agrário a relação das propriedades rurais griladas por latifundiários, no Estado de Mato Grosso, com cadastro cancelado pelo Ministério do desenvolvimento Agrário, contendo as seguintes informações (destaques do autor):

- 1) Área grilada;
- 2) Proprietário;
- 3) Nome da propriedade;
- 4) Município;

O requerimento, de autoria do ilustre Senador Antero Paes de Barros, não está acompanhado de justificação.

O referido requerimento veio a esta Comissão Diretora, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216, inciso I, do Regimento Interno.

II – Análise

O Requerimento nº 427, de 2000, foi lido e publicado no início de agosto de 2000 e encaminhado à decisão da Mesa. No entanto, devido à licença do relator

inicialmente designado, somente agora pôde a proposição ser submetida a apreciação deste colegiado.

Devemos ressaltar que antes mesmo que houvesse designação do relator para a apreciação do requerimento o Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Raul Belens Jungmann Pinto, encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário desta Casa, Senador Carlos Patrocínio, o Ofício/MDA/nº 280/00, para acusar o recebimento do Requerimento de Informação nº 427/00 e comunicar ao requerente que sua solicitação seria atendida tão logo sejam concluídos os trabalhos de levantamento da situação de cada título de propriedade e estudo de sua autenticidade, legitimidade e materialização mediante o geo-referenciamento.

Alega o Ministro que só assim ... será possível afirmar, com segurança, quais os títulos considerados irregulares.

A Presidência do Senado Federal, após comunicar ao Plenário que o Ministro antecipou-se à decisão da Mesa, antes mesmo desta manifestar-se sobre a proposição, distribuiu o presente requerimento para nós relatarmos, uma vez que as informações foram parciais.

III – Voto

Não temos reparos a fazer quanto ao encaminhamento do pedido para atender a solicitação do ilustre Senador Antero Paes de Barros, tendo em vista que a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala de Reuniões, – **Ramez Tebet**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Antônio Carlos Valadares** – **Edson Lobão** – **Carlos Wilson**.

PARECER Nº 305, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 65, de 2002.

Relator: Senador **Antero Paes de Barros**

Rel. **Ad Hoc**: Sen. **Antônio Carlos Valadares**

I – Relatório

Nos termos da Constituição Federal e do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Carlos Wilson requer sejam solicitadas ao Ministério das Re-

lações Exteriores “informações sobre o processo de ressarcimento do Imposto de Importação aos produtores/exportadores brasileiros de manga por parte dos Estados Unidos”.

II – Análise

Considerando que é necessário ao Congresso dispor das melhores informações possíveis para o exercício de suas atividades, o requerimento em análise busca informações acerca de um procedimento realizado rotineiramente todos os anos, logo após a votação e aprovação junto ao Congresso Americano, normalmente no mês de janeiro, sobre o ressarcimento do Imposto de Importação aos produtores/exportadores brasileiros de manga.

A proposição encontra-se de acordo com o estabelecido nos dispositivos constitucionais e regimentais que tratam dos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, a saber: art. 50, § 2º da Constituição Federal e arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Requerimento em análise também cumpre com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 1, de 2001.

III – Voto

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 65, de 2002, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Sala das Reuniões, **Ramez Tebet**, Presidente – **Antero Paes de Barros**, Relator – **Antônio Carlos Valadares** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Edison Lobão** – **Carlos Wilson**.

PARECER Nº 306, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 150, de 2002.

Relator: Senador **Antônio Carlos Valadares**

I – Relatório

O ilustre Senador Moreira Mendes, com base no § 2º do art. 50 da Carta Magna e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 150, de 2002, no qual requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Justiça informações sobre os Centros de Inteligência da Polícia Federal existentes no Brasil e referente às investigações que estão sendo realizadas pela Polícia Federal em conjunto com a Espanha e a França.

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala de Reuniões, **Ramez Tebet**, Presidente – **Antônio Carlos Valadares**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Edson Lobão** – **Carlos Wilson**.

PARECER Nº 307, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 159, de 2002.

Relator: Senador **Carlos Wilson**

O Senhor Senador Chico Sartori requer, seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Dr. Marcus Vinícius Pratiní de Moraes, informações sobre as providências que estão sendo adotadas para a autorização daquele Ministério para a realização do Inquérito Soro-Epidemiológico no rebanho bovino do Estado de Rondônia, a se realizar no mais tardar até o próximo mês de agosto do corrente ano.

Sua Excelência justifica sua iniciativa e esclarecendo, dentre vários outros argumentos, que o Programa de erradicação da Febre Aftosa está implantado em 100% no Estado de Rondônia, em conformidade com as normas sanitárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como, o real cumprimento das medidas institucionais aprovadas pela Assembléia Legislativa do Estado, no sentido de estabelecer a Legislação Sanitária, como da Lei Complementar que trata dos Profissionais da área.

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações e de remessa de documentos pelas autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 159, de 2002, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das Reuniões, de de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Antônio Carlos Valadares** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Edison Lobão**.

PARECER Nº 308, DE 2002**Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 162, de 2002.**Relator: Senador **Carlos Wilson**

O Senhor Senador Carlos Patrocínio requer, seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado da Saúde, Dr. Barjas Negri, informações e esclarecimentos sobre os recursos e à execução do “Projeto Alvorada” nos municípios do Estado do Tocantins.

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações e de remessa de documentos pelas autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 162 de 2002, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das Reuniões, de de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Antônio Carlos Valadares** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Edison Lobão**.

PARECERES NºS 309 e 310, DE 2002**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2000 – Complementar, de autoria da Senadora Marina Silva, que cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE para as Unidades da federação que abrigarem, em seus territórios, unidades de Conservação da natureza e terras indígenas.****PARECER Nº 309, DE 2002**

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Em audiência, nos termos do Requerimento nº 259, de 2000.Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca****I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2000 – Complementar, ora examinado pela Comissão de Assuntos Sociais, promove uma redistribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de modo a reservar uma parcela desses recursos para compensação financeira aos Estados que abrigarem, em seus territórios, unidades de conservação e terras indígenas demarcadas.

A Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que “estabelece normas sobre o cálculo, a

entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências” determina que 85% dos recursos do FPE serão destinados às unidades da Federação situadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, cabendo os 15% restantes aos Estados localizados nas demais regiões.

O projeto em pauta reduz esses índices a 84% e 14%, respectivamente, criando, então, uma reserva de 2% para a compensação ambiental supracitada; devendo esses recursos serem distribuídos entre as unidades da Federação de acordo com índices estabelecidos no anexo II do projeto.

Na justificativa que acompanha a proposição, a autora reconhece que o desenvolvimento sustentável só pode ser assegurado por meio de uma estratégia que contemple múltiplos instrumentos de intervenção, nos planos econômico, político, social, ambiental e cultural.

Nessa abordagem ampla, abandona-se a ênfase exclusiva no aparato de normas legais que disciplinam a utilização dos recursos naturais, por reconhecer que ele, embora essencial, tem alcance muitas vezes limitado por razões de natureza político-institucional.

Argumenta que, nessa nova estratégia, papel preponderante cabe à manutenção de espaços naturais especialmente protegidos. Reconhece, porém, que esse e outros instrumentos para o desenvolvimento sustentável, que configuram um novo paradigma de desenvolvimento, envolvem custos efetivos para toda a sociedade.

Para a implementação dessa nova estratégia torna-se imprescindível porém, a criação de mecanismos de financiamento, dentre os quais o emprego da tributação e dos incentivos fiscais. Dentro dessa perspectiva, a Autora do projeto defende que uma pequena parcela do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) seja destinada às unidades federativas que mantêm unidades de conservação e terras indígenas demarcadas, uma vez que estas últimas desempenham, também, papel relevante na conservação ambiental.

Pondera, ainda, que esses Estados necessitam fazer investimentos diferenciados e muitas vezes elevados para implementar programas e projetos, dentro e fora dessas unidades ambientais, capazes de contribuir para a sustentabilidade do desenvolvimento.

II – Análise da Proposição

Conquanto haja, atualmente, amplo consenso quanto à importância e urgência da implantação de um modelo de desenvolvimento sustentável, persistem as dificuldades quanto a sua implementação. Afi-

nal, o modelo de exploração predatória dos recursos naturais, embora envolva um alto custo social para a presente e as futuras gerações, inegavelmente maximiza lucros privados no curto prazo.

Como propósito de corrigir esse antagonismo de interesses, o esforço da sociedade tem sido, primeiramente, o de obrigar agentes privados e públicos a adotarem práticas ambientalmente saudáveis, mediante o contínuo aperfeiçoamento das normas de caráter coercitivo.

Nas últimas décadas, porém, fortaleceu-se, em todo o mundo, a consciência quanto à grande importância da utilização simultânea de instrumentos econômicos, especialmente na área tributária, capazes de induzir os agentes sociais a comportamentos não conflituosos com a defesa do meio ambiente.

Uma área onde esses instrumentos podem revestir-se de grande efetividade é a manutenção e desenvolvimento de unidades de conservação da Natureza, que representam instrumentos essenciais em qualquer estratégia de sustentabilidade.

Ocorre que a concretização dos benefícios decorrentes de tais unidades demanda investimentos significativos, não só no manejo para a simples preservação dos ecossistemas ou aproveitamento sustentável dos recursos nelas existentes, como também na melhoria das condições socioeconômicas das populações que vivem nessas unidades ou em suas vizinhanças.

Nesse sentido, o projeto de lei em exame representa um passo muito importante e inovador no processo de trazer o desenvolvimento sustentável do terreno da retórica para o da prática efetiva, ao estabelecer mecanismos de realocação de recursos do FPE para financiar programas voltados para o desenvolvimento socioeconômico ou preservação de espaços territoriais especialmente protegidos. Não se justifica que os Estados onde se localizam tais espaços assumam todo o ônus por sua manutenção ou desenvolvimento, uma vez que eles geram benefícios importantíssimos para toda a sociedade brasileira. Trata-se, pois, de reconhecer na preservação do meio ambiente o caráter que essa matéria possui: o de questão de interesse de toda a Nação.

Deve-se enfatizar, ademais, que, sem dúvida, as áreas indígenas estão incluídas no presente projeto em razão de sua inegável contribuição para a conservação do meio ambiente, tal como reconhecem as disposições do § 1º do art. 231 da Constituição Federal.

Há que se considerar, ainda, que um processo de desenvolvimento sustentável da Amazônia, por

meio de uma ocupação ordenada de seu território, reveste-se de elevada importância estratégica, num momento histórico em que se multiplicam pressões e denúncias de segmentos da comunidade internacional com respeito à forma atual dessa ocupação. Os riscos decorrentes de um aprofundamento dessas pressões não podem ser menosprezados. A proposição em análise, que inegavelmente contribui para o aperfeiçoamento dessa ocupação, constitui componente importante no esforço por conjurar os riscos mencionados.

Aspecto da maior relevância nesse projeto é seu pequeno impacto sobre a distribuição dos recursos do FPE, face ao reduzido montante da parcela destinada à compensação ambiental. Para a maioria dos Estados, o sacrifício de receita é praticamente insignificante.

Trata-se, portanto, de proposição inovadora na defesa do patrimônio ambiental brasileiro, e que se reveste de indiscutível importância estratégica, tornando-se, por isso, merecedora de pleno acolhimento.

Emendas de redação:

No inciso III do artigo 2º do projeto quando se discrimina a distribuição dos 2% do fundo “às Unidades da Federação que abriguem unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas, ...”, pretende-se, obviamente atribuir participação às unidades da federação que contenham uma ou outra. Tanto a existência de unidades de conservação da natureza, como à de terras indígenas demarcadas, cada uma por si só, constitui o direito da unidade federada à respectiva distribuição. De tal sorte que é prudente a troca da expressão “e” pela expressão “ou” no referido texto.

O § 1º do mesmo artigo trata dos coeficientes individuais de participação e faz referência ao Anexo Único contendor dos mesmos. No entanto, o anexo está nomeado como “ANEXO II”. Sugerimos, portanto, nomeá-lo como ANEXO I e corrigir a respectiva referência no texto do parágrafo em questão. Esta é a forma normalmente usada pela técnica legislativa. Observamos pelo menos uma vantagem nesta praxe: a possibilidade de acrescentar-se um novo anexo por emenda legislativa sem necessidade de alterar artigos referentes ao primeiro, ou mesmo sua numeração.

III – Voto

Com base no exposto somos favoráveis, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2000 – Complementar com as seguintes emendas de redação.

EMENDA Nº 1 DE REDAÇÃO – CAS

Substitua-se no inciso III, art. 2º do projeto a expressão: “unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas,...”, por “unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas,...”

EMENDA Nº 2 DE REDAÇÃO – CAS

Substitua-se as expressões: “Anexo no § 1º do art. 2º por “Anexo I”

Sala da Comissão, 30 de maio de 2001 – **Romeu Tuma** – Presidente – **Juvêncio da Fonseca** – Relator – **Eduardo Siqueira Campos** – **Moreira Mendes** – **Geraldo Althoff** – **Leomar Quintanilha** – **Ademir Andrade** – **Mauro Miranda** – **Marluce Pinto** – **Tião Viana** – **Marina Silva (Autora)** – **Osmar Dias** – **Emília Fernandes** – **Sebastião Rocha** – **Luiz Pontes**.

EMENDA Nº 3, DE 2001-CAS**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 53, DE 2000-COMPLEMENTAR**

Projeto de Lei Complementar nº 53, de 1999, que Cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE para as Unidades da Federação que abrigarem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas.

Dê-se aos incisos I e II, do art. 2º, a seguinte redação:

I – 84,5% (oitenta e quatro e meio por cento) às Unidades da Federação integrantes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

II – 13,5% (treze e meio por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Sul e Sudeste;“

Sala Florestan Fernandes, 30 de maio de 2001. – **Tião Viana**.

PARECER Nº 310, DE 2002

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Lúdio Coelho**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2000 – Complementar (PLS nº 53/2000), ora submetido ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, cria reserva do Fundo de Participação

dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para as Unidades da Federação que abrigarem, em seus territórios, unidades de conservação e terras indígenas demarcadas.

Em seu art. 1º, a proposição em pauta altera a distribuição dos recursos do FPE prevista na Lei Complementar nº 62, de 28-12-1989, destinando 84% de seu montante para os estados situados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, 14% para as demais unidades da Federação e 2% para uma nova aplicação, representada pela reserva referida no parágrafo anterior.

Pelo projeto em análise, as duas primeiras parcelas (84% e 14%) serão distribuídas entre os Estados de acordo com a tabela contida no Anexo Único da Lei Complementar nº 62/89. A distribuição da terceira parcela dar-se-á em conformidade com o Anexo II do projeto ora analisado, no qual são definidos coeficientes estaduais de participação baseados no percentual da área de cada Estado ocupada por unidades de conservação e terras indígenas demarcadas.

Estipula-se, ainda, que as unidades de conservação da natureza que darão ensejo aos benefícios previstos no projeto são os parques nacionais, as reservas ecológicas e estações ecológicas federais, as florestas nacionais e as reservas extrativistas federais.

O projeto em exame foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais, em 30-5-2001, com a inclusão de três emendas, sendo as duas primeiras de natureza redacional. A terceira, contudo, altera os percentuais citados no art. 1º da proposição: mantém a parcela de 2% do FPE para a constituição do fundo de reserva, mas promove uma nova distribuição dos 98% restantes, elevando para 84,5% a parcela referente às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e reduzindo para 13,5% o valor a ser distribuído às demais regiões.

II – Análise

À semelhança do que ocorre em todo o mundo, existe hoje, na sociedade brasileira, uma consciência ampla quanto aos efeitos nefastos, tanto no curto quanto no longo prazo, de padrões de produção e consumo de caráter predatório, que têm comprometido não só a qualidade de vida, mas também as próprias perspectivas de crescimento econômico.

Há uma percepção de que essa ameaça se manifesta concretamente mesmo no caso de recursos naturais renováveis, pois sua disponibilidade, em termos quantitativos ou qualitativos, torna-se decrescente em situações de grave degradação ambiental. A ocorrência desses impactos é evidente no caso do

desmatamento de natureza predatória: entre outros, podemos destacar a redução na oferta de matéria-prima para a indústria madeireira, o depauperamento dos solos, em consequência da erosão, e o comprometimento do volume e da qualidade dos recursos hídricos.

Tradicionalmente, tem-se recorrido a instrumentos de comando e controle para minimização dos riscos ambientais acima referidos, em especial no tocante aos recursos florestais. Com frequência, argumenta-se, porém, que esses mecanismos têm demonstrado eficácia limitada.

Em função disso, tem-se buscado, de forma crescente, em todo o mundo, o emprego de instrumentos econômicos capazes de induzir os diversos agentes sociais, públicos ou privados, à adoção de modelos de produção ambientalmente responsáveis e à implementação de políticas de proteção à natureza. Um instrumento dessa natureza está presente, de modo explícito, no projeto de lei ora examinado: nele se busca incentivar a manutenção e expansão de espaços territoriais especialmente protegidos, ao se conceder, aos Estados, uma compensação financeira pelo sacrifício de oportunidades produtivas necessário à geração de benefícios ambientais que alcançam toda a sociedade brasileira. Fica introduzido, assim, um viés ambiental na distribuição dos recursos do FPE.

A exposição acima evidencia a percepção que temos quanto ao fato de ser louvável o objetivo do projeto de lei ora examinado. Entendemos, porém, que a adoção desse projeto cria a perspectiva de sérios problemas para o setor produtivo dos Estados, devendo-se buscar outros mecanismos de estímulo à preservação do meio ambiente.

A compensação ali proposta conduzirá, quase certamente, a um relaxamento dos critérios a serem obedecidos na criação de unidades de conservação e na demarcação de terras indígenas, com o consequente risco de uma multiplicação descontrolada desses espaços territoriais.

O resultado último seria o fortalecimento dos mecanismos que, baseados em um discurso de defesa do meio ambiente, vêm comprometendo, em muitos Estados, o processo de desenvolvimento, ao subtrair grandes extensões de terras à produção agropecuária. Tal tendência toma-se ainda mais grave quando se considera que a progressiva implantação dos corredores de exportação abre grandes perspectivas para o crescimento da produção agrícola.

O impacto dessa medida seria especialmente negativo no centro-oeste brasileiro e em vasto seg-

mento da região Norte, onde essa produção representa a base da economia.

Ocorre que o crescimento setor agrícola pode, evidentemente, ser conduzido sob uma perspectiva de desenvolvimento sustentável, mediante o aperfeiçoamento de mecanismos de fiscalização, que são potencialmente capazes de inibir práticas geradoras de degradação ambiental. As normas vigentes já dão o aparato legal necessário; cumpre, tão-somente, ao Estado brasileiro, a decisão política de realizar os investimentos necessários ao fortalecimento das estruturas de fiscalização. Nesse sentido, deve-se enfatizar os avanços já alcançados, fato ilustrado pela adoção recente do sistema de levantamento geo-referenciado. Não se justifica, portanto, a adoção de instrumentos como o previsto no projeto em exame, que comprometem as perspectivas de desenvolvimento agrícola.

Outro aspecto extremamente negativo desse projeto é que ele representa o fortalecimento de uma tendência a vincular parcelas crescentes dos recursos do FPE a destinações específicas, reduzindo a autonomia dos

Estados em aplicar esses recursos com base nas prioridades de cada unidade da Federação.

III – Voto

Com base no exposto votamos, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2000-Complementar.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2002. – **Lúcio Alcântara**, Presidente – **Lúcio Coelho**, Relator – **Moreira Mendes** (vencido) – **Lauro Campos** (vencido) – **Fernando Bezerra** – **Waldeck Ornelas** – **José Fogaça** – **Ricardo Santos** – **Romeu Tuma** – **Jefferson Peres** (vencido) – **Romero Jucá** (vencido) – **Roberto Saturnino** (vencido) – **Jonas Pinheiro** (vencido) – **Paulo Souto** – **Fernando Ribeiro** (vencido) – **Antonio Carlos Júnior**.

VOTO EM SEPARADO DA SENHORA HELOÍSA HELENA, NA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

O Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2000 – Complementar, ora sob exame da Comissão de Assuntos Econômicos, ao modificar a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, determina uma redistribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), redu-

zindo de 85% para 84% a parcela desses recursos destinada às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e de 15% para 14% o montante destinado às demais regiões.

Cria, desse modo, uma nova parcela de 2% do FPE para constituir uma reserva a ser distribuída entre os Estados, de acordo com o percentual da área de cada unidade da Federação ocupada por unidades de conservação federais e terras indígenas demarcadas.

A matéria, já aprovada na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, reveste-se de inegável importância por representar um passo concreto com vistas à aplicação do conceito de desenvolvimento sustentável à realidade socioeconômica de nosso país.

No esforço em prol da sustentabilidade, os mecanismos de comando e controle, conquanto essenciais, têm se revelado claramente limitados em se contrapor à ação de agentes públicos e privados, tantas vezes orientada por estratégias de crescimento de curto prazo que ignoram não só a existência de claros limites na utilização dos recursos naturais, mas também os graves danos ambientais decorrentes de uma utilização descontrolada desses recursos.

Em paralelo aos mecanismos de natureza coercitiva, tem se fortalecido o emprego de instrumentos econômicos capazes de induzir esses agentes à adoção de práticas que permitam conciliar crescimento e proteção do meio ambiente. O presente projeto, claramente representativo desse modelo de intervenção, busca estimular um dos modos mais efetivos para a defesa da biodiversidade: o estabelecimento de uma grande rede de espaços territoriais submetidos a proteção integral, sob a forma de unidades de conservação ou terras indígenas demarcadas.

Um dos méritos da reserva do FPE, ora proposta, é o fato de não envolver acréscimo nas transferências constitucionais da União para os Estados e o Distrito Federal. Promove-se, na verdade, apenas uma redistribuição marginal dos recursos do referido Fundo, contribuindo para reduzir as desigualdades regionais, ao privilegiar estados mais pobres, sem que isso implique sacrifícios significativos para as unidades mais desenvolvidas da Federação.

Trata-se, ainda, de medida justa, ao compensar estados que por deterem grandes espaços territoriais protegidos, geram benefícios ambientais para toda a Nação, sem contudo auferirem qualquer contraparti-

da pelo sacrifício de oportunidades na esfera da produção, principalmente no setor agrícola.

Deve-se ressaltar, ainda, que a reserva do FPE, por sua reduzida dimensão, não cria estímulo real a uma proliferação indiscriminada de espaços territoriais protegidos: primeiro por contemplar poucos tipos de unidades de conservação e, em segundo lugar, por incluir apenas as unidades federais. Pode-se, então, prever que o projeto não criará pressões no sentido de excluir do processo de ocupação agrícola uma parcela demasiadamente grande do território nacional.

Julgamos, todavia, necessário corrigir o Anexo Único da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, de modo que ele retrate a nova distribuição percentual do FPE entre as regiões do País. O novo valor do FPE, reduzido a 98% do original, deve ser distribuído entre os Estados de modo a manter, para cada unidade federada, a participação relativa que ela possuía dentro de seu bloco regional (Norte/Nordeste/Centro-Oeste e Sul/Sudeste), conforme originalmente definida no Anexo Único supracitado. Deve-se ressaltar que os índices originais desse anexo foram estabelecidos para uma distribuição de cem por cento do FPE e que sua manutenção sob as novas circunstâncias (montante de 98%) resultaria em mudança na posição relativa dos Estados, com prejuízo dos situados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Daí a necessidade de novos valores para o Anexo Único (que por emenda aprovada na CAS passou a chamar-se Anexo I) e de uma referência a esse fato no próprio texto da lei, o que é satisfeito por meio das emendas nº 1 e 2.

Sugerimos, também, que seja alterada a distribuição do FPE ambiental (a reserva do FPE criada pelo presente projeto), de modo a conceder maior peso relativo aos Estados que detêm maior percentual de sua área ocupada por unidades de conservação e terras indígenas. Para tanto, acrescentamos, ao Anexo II, três novos intervalos percentuais e suas respectivas ponderações, na forma da emenda nº 3.

EMENDA Nº 1 – CAE

O art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 53 – Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a denominar-se Anexo I, com os novos valores definidos nesta lei.

EMENDA Nº 2 – CAE

Dê-se ao Anexo I da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, anteriormente denominado Anexo Único, os valores abaixo apresentados:

ANEXO I

Acre.....	3,4703
Amapá.....	3,4611
Amazonas.....	2,8305
Pará.....	6,1999
Rondônia.....	2,8561
Roraima	2,5164
Tocantins	4,4024
Alagoas.....	4,2240
Bahia	9,5315
Ceará.....	7,4425
Maranhão.....	7,3324
Paraíba.....	4,8578
Pernambuco.....	6,9996
Piauí.....	4,3836

Rio Grande do Norte.....	4,2380
Sergipe.....	4,2151
Distrito Federal.....	0,7001
Goiás.....	2,8840
Mato Grosso.....	2,3411
Mato Grosso do Sul	1,3511
Espírito Santo.....	1,3775
Minas Gerais.....	4,0908
Rio de Janeiro.....	1,4029
São Paulo.....	0,9183
Paraná.....	2,6478
Rio Grande do Sul.....	2,1625
Santa Catarina.....	1,1752

EMENDA Nº 3– CAE

O Anexo II da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, criado pelo Projeto de Lei do Senado nº 53 – Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

<i>Categoria da Unidade da Federação, segundo percentual de sua área ocupada por unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas</i>	<i>Coefficiente</i>
<i>a) até 5%</i>	<i>1</i>
<i>b) acima de 5% até 10%</i>	<i>2</i>
<i>c) acima de 10% até 15%</i>	<i>3</i>
<i>d) acima de 15% até 20%</i>	<i>4</i>
<i>e) acima de 20% até 25%</i>	<i>5</i>
<i>f) acima de 25% até 30%</i>	<i>6</i>
<i>g) acima de 30% até 35%</i>	<i>7</i>
<i>h) acima de 35% até 40%</i>	<i>8</i>
<i>i) acima de 40%</i>	<i>9</i>

Com base no exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do PLS nº 53, de 2000 – Complementar, com as emendas aprovadas na Comissão de Assuntos Sociais do Senado e as emendas nº 1, 2 e 3 apresentadas acima.

Sala da Comissão, – **Heloísa Helena – Romero Jucá.**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO VIII
Dos Índios

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo á União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação,

o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º

*FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUI-
GRÁFICAS DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS, NO DIA 31-5-2001,
REFERENTE À APRECIÇÃO DO PROJETO
DE LEI DO SENADO Nº 53, DE 2000.*

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca para relatar o Item 5, que se encontra às páginas 39 a 44 e 45 a 41.

Trata-se de Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2000.

Há duas emendas do Senador Tião Viana, que dão aos incisos I e II do artigo 20 a seguinte redação:

Item 1: 84,5% às Unidades da Federação integrantes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; 13,5% às Unidades da Federação integrantes das Regiões Sul e Sudeste.

Passo às mãos de V. Exª para, posteriormente, apreciá-las.

Ficará a critério de V. Exª reduzir ou não a leitura do relatório.

O SR. JUVENCIO DA FONSECA – Sr. Presidente, na reunião anterior fizemos a leitura do nosso relatório, mas creio ser necessário que o mesmo seja rememorado.

Esse projeto, de iniciativa da Senadora Marina Silva, promove uma redistribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, FPE, de modo a reservar uma parcela desses recursos para compensação financeira aos Estados que abrigarem em seus territórios unidades de conservação e terras indígenas demarcadas.

O projeto em pauta reduz as alíquotas. A primeira delas de 85% para 84%, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e a de 15 para 14%, para as demais Regiões. Os 2% serão redistribuídos para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Foram apresentadas inicialmente duas emendas. A primeira emenda, diz:

Substitua-se, no inciso III do art. 2º do projeto, a expressão “unidade de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas” por “unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas”.

Sr. Presidente, votamos favoravelmente à emenda tendo em vista que ela esclarece e aperfeiçoa o projeto.

A segunda emenda, também de redação, diz:

Substitua-se as expressões “anexo único”, no § 1º do art. 2º por “anexo I”.

Sr. Presidente, creio que, aqui, eu cometi uma impropriedade. Ou seja, pedi a substituição da expressão “anexo 2” por “anexo 1”, mas não há necessidade. Nós ficamos apenas nessa primeira parte da modificação da redação.

Opinamos pela aprovação do projeto em razão do seu aspecto de maior relevância: o impacto sobre a distribuição dos recursos do FPE, em face ao reduzido montante da parcela destinada à compensação ambiental. Para a maioria dos Estados, o sacrifício da receita é praticamente insignificante: 2% no projeto. Um por cento seria das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o outro seria da Região Sudeste. Já temos uma emenda do Senador Tião Viana, que diz o seguinte: dê-se aos incisos I e II do artigo a seguinte redação: inciso I – em lugar de 85 para 84, seria 84,5% às unidades da Federação integrantes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Apenas 0,5%. Inciso II – 13,5% às unidades da Federação integrantes das Regiões Sul e Sudeste. Ou seja, em lugar de 14 do projeto, reduz-se para 13,5 essa emenda.

Somos favoráveis e damos aqui o nosso parecer oralmente, favorável a essa emenda também. As duas emendas de redação e essa terceira emenda ao projeto, favoráveis ao projeto, favoráveis às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Tião Viana, V. Exª gostaria de fazer uso da palavra? Foram aceitas as emendas.

O SR. TIÃO VIANA – Sei disso, Sr. Presidente, Quero dizer da minha admiração ao parecer do relator, Senador Juvêncio da Fonseca, e dizer que a Senadora Marina Silva com isso confirma apenas uma tese de que a Amazônia precisa mudar a sua imagem perante o Planeta, precisa mudar a imagem dos gestores brasileiros, do que se está pensando da Amazônia. A Amazônia tem que ser um vetor do desenvolvimento deste País, desenvolvimento humano, sócio-econômico, e a única maneira real e concreta que temos para assegurarmos esse modelo de desenvol-

vimento, que é o único aceitável hoje em todo o Planeta, é o desenvolvimento inteligente, que é o que a Senadora Marina propõe, compatibilizando o equilíbrio ambiental com o desenvolvimento humano e sócio-econômico. Penso que, com essa matéria aprovada, abrimos em definitivo, através da referência que é a Senadora Marina na política de meio ambiente, o portal da Amazônia que queremos enquanto Brasil e enquanto humanidade, compatibilizando a exploração, o desenvolvimento ético, inteligente, e uru projeto sensível também, porque tenta buscar a solidariedade das demais unidades da Federação.

Eu estava dizendo ao Senador Althoff que a região Sul tem áreas muito bem estabelecidas de conservação e, portanto, seguramente, vai ter o seu benefício, vai ter o seu reconhecimento e a sua valorização. As regiões Norte e Nordeste, que precisam urgentemente manifestar uma definição em relação a essas áreas, têm que ter um incentivo um pouco melhor e por essa razão apresentei a emenda de redação, que cria um fundo de incentivo àqueles que possam se afirmar com maior velocidade e instalar áreas de conservação.

Então, a minha admiração absoluta por um projeto de lei que, acredito, cria o portal da Amazônia que o Brasil precisa e quer, e agradeço se houver a compreensão dos companheiros Parlamentares da região Sul.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Geraldo Althoff com a palavra. Em seguida a Senadora Marluce Pinto.

O SR. GERALDO ALTHOFF – Srªs e Srs. Senadores, não tenho dúvida de que, quando do estudo da Lei Complementar nº 62/89, o legislador à época tenha definido critérios muito claros de distribuição do fundo de participação dos Estados. Essa distribuição, não tenho dúvida nenhuma, não foi feita de modo desarticulado, desassistido ou inoportuno. Foi colocada dentro de critérios que, à época, pareceram-lhes bastante pertinentes e não tenho dúvida nenhuma de que essas peculiaridades dos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste foram caracterizadas de maneira tal que se contemplasse com 45% do total do fundo de participação dos Estados, para esses Estados, que são em número de 20, independente logicamente dos coeficientes individuais de participação de cada Estado, e a região Sul tenha recebido somente 15%.

Acho que uma redistribuição, dentro de critérios que já foram utilizados e avaliados pelo legislador, à época, não passaria a ter da minha pessoa e da região Sul, por extensão, o aval e o apoio neste momen-

to, porque entendemos que a retirada de percentuais, mesmo que aparentemente pequenos, em termos e com características de percentualidade, eles passam a ser grandes nos seus valores absolutos.

Por isso, a minha objeção e posição contrária ao projeto apresentado, com respeito, logicamente, às colocações e ponderações da Senadora Marina Silva e dos Senadores Juvêncio da Fonseca e Tião Viana, a quem quero externar mais uma vez o meu respeito e minha consideração.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra à Senadora Marluce Pinto.

A SRA. MARLUCE PINTO – Sr. Presidente, demais membros desta Comissão, após a intervenção do nosso nobre Colega, Senador Geraldo Althoff, eu gostaria de ponderar com V. Ex^ª. Eu acompanhei à época essa distribuição. Formamos, então, o chamado Grupo dos 282; do contrário, nem o teríamos aprovado. Foram muitos os debates na época da Constituinte; então, o projeto da Senadora vai ser um incentivo para o desenvolvimento dessas regiões subdesenvolvidas. Sabemos que, por parte de interesses estrangeiros, que querem deixar a Região Norte principalmente sem desenvolvimento algum, sacrificando muito o homem. Não queremos um crescimento desordenado, absolutamente, de agressão à natureza, mas também não podemos deixar o homem cada vez mais sacrificado, sem condições praticamente de sobrevivência. Há uma qualidade de vida bastante deficitária no interior, principalmente nas cidades do interior da Região Norte.

Sei também que, apesar de o Centro-Oeste e Nordeste serem mais desenvolvidos, existe ainda muita opressão. Com isso, não se vem modificar praticamente em nada os Estados do Sul. Se atualmente a lei já determina 15% e fica em 14%, também estamos retirando o mesmo percentual dessas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, porque de 85 passará para 84. Agora, com a correção de mais uma emenda do Senador Tião Viana, ainda vai facilitar mais, porque está retirando apenas 0,5%.

Senador, não adianta estarmos aqui apresentando projetos, como para erradicação da pobreza e outros, se não desenvolvermos, não aproveitarmos as riquezas naturais existentes nessa região. É preciso haver um aproveitamento ordenado, um desenvolvimento com equilíbrio; do contrário, vamos ficar sempre à margem, sempre dependendo desses empréstimos internacionais que são feitos pelo País, com o País se endividando cada vez mais.

Então, temos de analisar tudo olhando como um todo. Se a região Sul já é tão privilegiada, já tem suas indústrias, tem a sua arrecadação própria, é muito diferente da região Norte. Sei que muitos Parlamentares dizem que nós, da região Norte, estamos sempre pedindo, mas é porque estamos muito aquém do que acontece no momento em outras regiões. Quanto ao Nordeste, há uma parte muito sacrificada pelo problema de água, que hoje é o pior que existe. O próprio Nordeste hoje é dividido, porque tem a parte da Bahia e outros Estados que já se desenvolveram e que têm arrecadação própria por meio de suas indústrias etc. A Região Norte, por sua vez, sinceramente... As vezes fico a pensar como nós, brasileiros, tivemos o privilégio de ter no nosso País uma região tão rica, tão extensa, que é maior do que muitos e muitos países somados da Europa, e não estamos sabendo aproveitá-la.

Não quero dizer com isso, Senador, que a culpa está em V. Ex^ª, absolutamente. Eu acho, porém, que todos nós, brasileiros, devemos olhar o País como um todo e nos voltarmos mais para as regiões que têm condições de se desenvolver.

V. Ex^ª veja o seguinte: pela exorbitância de destinos e nortistas que saem dos seus Estados à procura de sobrevivência nas grandes cidades, até quem tem dinheiro hoje vive mal em São Paulo, porque teme até andar na rua. Para que intranquilidade maior? Enquanto isso, temos uma região, como a região Norte, desabitada. A coisa que mais me preocupa hoje – já moro há 22 anos na região Norte e já tive a oportunidade de, por duas vezes, acompanhar, como esposa de governador, aquela administração – é ver aquelas fronteiras desabitadas. Temos dificuldades até para alocar recursos para o Programa Calha Norte, para complementar aquele programa e, ao menos, em cada localidade que corre mais risco, ter um pelotão de fronteira, para salvaguardar as nossas fronteiras.

Ficamos só no discurso. Já tenho quinze anos de Parlamento e, desde que cheguei, escuto os discursos para o desenvolvimento daquelas regiões. No entanto, nada é feito, porque falta o principal, isto é, a compreensão e a integração de todos com relação à região Amazônica. Ninguém se surpreenda, porque isso não é discurso de fantasia: a cada dia que passa existem mais estrangeiros na nossa região agindo clandestinamente, explorando as nossas riquezas, a nossa fauna – isso já foi dito; a Senadora Marina é uma das grandes defensoras do meio ambiente. Precisamos agir com urgência. Já estamos atrasados.

Precisamos ir alocando um pouco mais de recursos até através de um projeto dessa natureza.

Quero parabenizar a Senadora por ter elaborado um projeto dessa natureza, mas ele não é solução: é apenas um paliativo enquanto desperta a consciência dos dirigentes deste País quanto à ocupação da Amazônia, no sentido de desenvolver mais aquela região e fazer acontecer algo que possa ir amenizando os seus problemas. De qualquer forma, tenho certeza de que esses 0,5% que vão ser retirados da região Sudeste não vão fazer nenhuma falta a seus estados, muito menos às suas populações.

Senador, V. Ex^a é um homem de grande sensibilidade – tem demonstrado isso no decorrer desse tempo em que aqui trabalha. Vamos ajudar essa região. Aceite, seja padrinho, some conosco que somos dessa região, para ser mais um. O Senador Osmar Dias vai falar sobre isso. Solicito o mesmo de V. Ex^a, que é uma voz muito ouvida nesta Comissão, é um parlamentar que já foi presidente. Tenho certeza de que os seus argumentos em plenário vão fazer com que esse projeto seja aprovado. Vamos unir os nossos esforços.

Ainda ontem, quando estava para ser aprovado aqui na Comissão o nome do Diretor da Agência de Vigilância Sanitária, solicitei que, ao menos uma vez, ele fizesse uma viagem à região Norte para não pensar que fazemos discursos vazios, que são argumentos vazios os que apresentamos aqui. Pode-se administrar à distância, mas quando se conhece a região. Se cada um desses que têm dúvida sobre a realidade da Região Amazônica se dispusesse a conhecer um pouco seus problemas, in loco, tenho certeza de que mudaria muito a mentalidade de cada um. Essas pessoas iriam procurar unir esforços para que se pudesse resolver a situação do nosso País, começando pelo desenvolvimento ordenado, por uma vigilância séria e pela ocupação daquelas fronteiras.

Era isso o que tinha a dizer. Tenho certeza de que V. Ex^a vai atender o apelo também da Senadora Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Senador Moreira Mendes, está inscrita para falar primeiro que V. Ex^a a eminente Senadora Marina Silva. V. Ex^a falará em seguida. (Pausa)

A Senadora Marina Silva gentilmente permuta com V. Ex^a, porque é a relatora e prefere ouvi-lo primeiro.

Com a palavra o Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES – Obrigado, Sr. Presidente.

Antes de me manifestar especificamente sobre esse brilhante projeto de lei, gostaria que o Relator explicasse novamente alguns pontos, já que eu não estava presente na sala, pois não entendi o que S. Ex^a propõe na modificação do texto, qual a sua... O texto original veio com unidades de conservação e terras indígenas demarcadas,...

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – Tinham que ser os dois.

O SR. MOREIRA MENDES – Mas aqui têm os dois.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – "Ou" é diferente.

O SR. MOREIRA MENDES – Não, "ou" é um ou outro. Penso assim. Parece-me que o texto como veio da Senadora Marina Silva é o correto: unidades de conservação da natureza e terras indígenas.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – Acontece que há Estados em que existe unidade de conservação e não há terra indígena.

O SR. MOREIRA MENDES – Entendo que está implícito.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – Se tiver os dois...

O SR. MOREIRA MENDES – Se tiver os dois... Da forma como está não dá para se entender assim. Só se for "e/ou", aí sim.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – Vamos raciocinar com calma. Unidade de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas, teria que ter os dois. Na redação proposta: unidade de conservação da natureza ou terras indígenas...

O SR. MOREIRA MENDES – Aí é um ou outro.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – O outro.

O SR. MOREIRA MENDES – Ou um ou outro.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – Ou os dois.

O SR. MOREIRA MENDES – Mas não são os dois. Nisso, o Senador tem razão: quando for e/ou equivale aos dois.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – Note bem, quando tenho unidade de conservação e tenho também o outro, já tenho um que supera toda e qualquer interpretação.

O SR. MOREIRA MENDES – Senador, vou dar um exemplo da vida comercial prática para entendermos isso aqui: a famosa conta conjunta com a esposa no banco. Essa conta conjunta, se é, no meu caso, Rubens e Maria Helena, temos que assinar em conjunto; se ela é Rubens ou Maria Helena, assina um ou assina outro.

Tenho a impressão de que a redação mais correta seria e/ou, porque aqui fica subtendido, da forma que V. Ex^a colocou na sua emenda de redação, que é uma ou outra, e não é isso o que V. Ex^a pretende.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA – Basta ter uma que já tem direito.

O SR. MOREIRA MENDES – Não.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA – Se tiver as duas, melhor ainda.

O SR. MOREIRA MENDES – Senadora Marina Silva, o que V. Ex^a diz a respeito dessa questão? O objetivo é que não fique nenhuma margem de dúvida.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA – Gostaria de fazer uma consideração. Eu e a minha assessoria, ou seja, as pessoas que redigem comigo, temos sempre procurado excluir a expressão e/ou, pois é uma inovação dentro da área bancária, médica, talvez. Na literatura, não se vê a expressão e/ou; não existe isso. É uma questão técnica bancária, mas não é uma redação clara; veio com a necessidade da conta conjunta.

O SR. MOREIRA MENDES – A minha dúvida é a seguinte: na forma como a sua emenda altera o texto, imaginemos um Estado que tem a reserva indígena e qualquer outra unidade de conservação, na minha interpretação e da forma da sua emenda, teria que haver um ou outro.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA – Tendo uma já basta; tendo duas, não tem problema.

O SR. MOREIRA MENDES – Seria essa a opinião dos demais Senadores?

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA – Gostaria que a Senadora Marina emitisse a sua opinião.

O SR. MOREIRA MENDES – Vou concluir, então, a minha participação, ficando apenas levantada a questão. O objetivo é realmente produzirmos um texto que não dê margem à interpretação dubia. Já temos aqui a manifestação do Sul e do Sudeste, imaginem se houver algum erro, vão pegar depois e...

Comentando especificamente o projeto, em primeiro lugar, gostaria de parabenizar a Senadora Marina Silva por esse brilhante trabalho. E gostaria muito de subscrever esse documento junto com S. Ex^a. Penso que é de fundamental importância, sobretudo para a Região Norte. E quero aqui explicar.

Estamos vivendo, hoje, um momento de angústia no País, quando estamos discutindo a Medida Provisória nº 2.080, que propõe profundas modificações no Código Florestal, uma delas específica para a Amazônia, quando propõe que a área da reserva legal da propriedade privada passe de 50% para 80%.

Quero dar o exemplo de apenas um Município do meu Estado, Guajará-Mirim, que tem 82% da sua área já como unidade de conservação – reserva indígena, biológica, extrativista – na qual o Município não pode mexer. Sobram, portanto, 18% da sua área física – e é o segundo maior município do Estado – para ser explorada com alguma atividade econômica. Segundo a proposta da medida provisória, ficariam restringidos apenas 20% desses 18% para exploração econômica, agroindustrial ou agrícola ou pecuária.

O que quero demonstrar com isso? Que é preciso que o Sul e o Sudeste entendam que, se querem que a Amazônia seja conservada e preservada – e eu concordo com isso –, é preciso compensar as pessoas que lá vivem de uma outra forma. E essa é uma forma de compensar. E preciso que o Sul e o Sudeste entendam que o que estamos discutindo aqui não é incentivo, mas o resgate de uma dívida que as regiões mais desenvolvidas do País têm para com as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sobretudo a Região Norte.

Qualquer criança de escola primária ou secundária, em qualquer cidade do Sul, vê o rondoniense, o amazonense, o acreano que derruba uma árvore como um inimigo da natureza. Mas não é capaz de avaliar a dificuldade por que passa essa população no seu dia-a-dia, um povo que precisa de espaço para viver.

É tão simples transformar todos os habitantes da Amazônia em defensores da natureza! Eu próprio tenho uma pequena propriedade, que paguem para eu mantê-la integralmente. Seria uma saída. Quem paguem aos Municípios e compensem os Estados que têm grandes áreas ocupadas com unidades de conservação, para que eles possam desenvolver outras formas de desenvolvimento sustentado, tão defendido pela Senadora Marina Silva.

Com todo o respeito que tenho pelo Senador Geraldo Althof, a Senadora Marina Silva me informava, há alguns dias, que esse projeto ou um semelhante já tramitou nesta Casa e 5. Ex^a perdeu por apenas um voto, pela insensibilidade dos nossos colegas do Sul e do Sudeste, que não conseguem enxergar que é preciso dar meios de vida para a população da Amazônia. Esses 2% não significam absolutamente nada para o Sul e para o Sudeste, mas podem significar tudo para a Região Norte, sobretudo.

Quero fazer um apelo aos eminentes Senadores que compõem as bancadas das regiões Sul e Sudeste para que compreendam este nosso apelo, que entendam que essa talvez seja a única saída para mudarmos o comportamento da população. Só se faz

as coisas com investimento, com dinheiro, porque há uma distância muito grande entre o discurso e a prática. Precisamos de dinheiro para desenvolver esses projetos de mudança de conceito, e essa é uma forma.

Portanto, ao encerrar a minha participação, quero, mais uma vez, parabenizar a Senadora Marina Silva por esse brilhante projeto, ao qual sou inteiramente solidário, em todos os momentos. E peço aos nossos colegas do Sul e do Sudeste que compreendam isso como uma forma de resgatar essa grande dívida que o Brasil tem para com a Região Amazônica, sobretudo.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Com a palavra o nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, no meu Estado, o Paraná, a imprensa e alguns críticos dizem que o Sul do País perde na distribuição dos recursos orçamentários da União porque é desunido politicamente. E até acusam os Parlamentares do Sul de trabalharem individualmente, de promoverem uma disputa política que prejudica a região. Só que eles não fazem uma conta: os três Estados têm 9 Senadores. Se somarmos os Estados do Norte e do Nordeste e multiplicarmos por 3, vamos verificar que o número é desproporcional. Então, é evidente que, numericamente, sempre vamos perder em relação ao Norte, Nordeste, e Centro-Oeste que, muitas vezes, se unem as regiões Norte e Nordeste e acabam oferecendo essa diferença numérica no voto. Não que sejamos desunidos.

Mas eu estava ouvindo os argumentos do Senador Moreira Mendes – vim para a Comissão com a decisão de votar a favor do Projeto Marina Silva – e quase mudei o meu voto contra. Porque, na verdade, o Senador Moreira Mendes fez uma grande provocação aos Senadores do Sul, quando afirmou que foi a insensibilidade dos Senadores do Sul que derrotou esse projeto de uma outra vez. Porém, da outra vez, eu votei a favor desse projeto. Então, quero dizer o seguinte: pelas regras atuais, a distribuição do Fundo de Participação dos Estados é de 85% para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 15% para as Regiões Sul e Sudeste. Porém, o Projeto da Senadora Marina, é tirando 1% dos 85% da exigência, Norte, Nordeste, Centro-Oeste colocando em unia Reserva de Fundo de Participação dos Estados, a ser distribuído para Estados que abrigam unidade de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas. E 1% dos 15% das regiões Sul e Sudeste. Portanto, ela está tirando, evidente, proporcionalmente, mais do

Sul e Sudeste para esse Fundo de Reserva, do que do Norte, do Nordeste e do Cento-Oeste.

No entanto, entendo que isso é compatível com os discursos que todos fazem no Senado, na Câmara, e em todos os palanques políticos do Brasil afora. Todos dizemos que temos que contribuir para a preservação dos recursos naturais, temos que contribuir para o desenvolvimento sustentado do País. Mas, temos que contribuir não só com discursos, mas na prática. Posso falar sobre esse assunto com conhecimento de causa, porque fui, no Paraná, Secretário da Agricultura por muito tempo e nós tínhamos um programa bastante arrojado, corajoso de preservação de recursos naturais. Conheço as reservas do Paraná, tanto as indígenas quanto as de conservação permanente, inclusive na semana passada aprovamos aqui, e já foi sancionado pelo Presidente da República, o Decreto que cria a reserva de preservação permanente da Mata Atlântica. Nós temos o Parque Nacional do Iguaçu, 190 mil km, está lá preservado; a Mata Atlântica, etc. Somando todas as nossas reservas, chegamos a 5% do território paranaense, o que é muito pouco. Ou seja, se tivéssemos incentivos anteriores à exploração do solo para fins de agricultura e pecuária, nós poderíamos estar com uma área de preservação maior do que temos hoje.

Então, eu vejo que esse projeto vai incentivar todos os Estados que tiverem reservas legais e reservas indígenas. O Paraná pode, também, se candidatar a esses recursos. Por que não? O Projeto não está dizendo que esses 2% serão destinados só para os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e sim para os Estados que tiverem áreas de preservação, as reservas legais permanentes, as unidades de conservação da natureza e terras indígenas. O Paraná tem a Reserva Indígena do Apocutaninha, Laranjeiras do Sul, várias reservas indígenas, e tem lá de Mangueirinha, no Sudoeste, que outro dia, inclusive, trançou a rodovia protestando contra o Governo do Estado; só por isso, ela já merece, também, se apoiar nesse projeto, porque hoje, no Paraná, até os índios estão protestando contra o Governo do Estado, tamanha a insatisfação que o Governo do Estado gera na sociedade paranaense.

Votei a favor da outra vez e vou fazer o mesmo agora com a consciência de que estou aqui não apenas beneficiando o Norte, o Nordeste, o Centro-Oeste, mas estou beneficiando o Brasil e a população brasileira, que precisam ter medidas concretas para que o País realmente promova o seu desenvolvimento sustentado. Por isso, voto favoravelmente, tranqüila-

mente, sabendo estou defendendo o Estado do Paraná neste caso.

O SR. MOREIRA MENDES – Senador Osmar Dias, V. Ex^a me concede um aparte apenas para fazer uma retificação.

O SR. OSMAR DIAS – Pois não, Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES – Retiro a palavra "insensibilidade" e a substituo por "sensibilidade", o que V. Ex^a demonstrou agora com muita grandeza.

O SR. OSMAR DIAS – Muito obrigado, Senador Moreira Mendes.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ – Não vou me estender, Sr. Presidente, apenas quero registrar a importância desse projeto. Trata-se de um projeto moderno, que vai resolver questões de definição e de explicitação política do Congresso no tocante à questão ambiental e assuntos indígenas. Diz respeito ao Brasil todo, claro que a Amazônia, e em particular, a região Norte será um pouco mais privilegiada.

Esse projeto já foi votado ano passado ou atrasado e, por infelicidade, não foi aprovado por um voto. Agora é importante a união de todos no sentido de aprová-lo.

Meu voto é favorável, inclusive na posição hoje de Líder do Governo, vou lutar para que esse projeto seja aprovado rapidamente na Câmara e possa ser implementado.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA – Sr. Presidente, fico feliz em ver a sensibilidade dos Colegas, a compreensão pelo mérito do projeto. Na outra vez, foi aprovado com a participação unânime da bancada do Sul e do Sudeste – nesse ponto faço um apelo ao Senador Geraldo Althoff –, pois temos, do ponto de vista do discurso nacional, uma preocupação com a preservação da Amazônia. O Estado do Senador Romero Jucá tem cinquenta por cento de área preservada.

Qual é o mérito do projeto? Compensação para aqueles que estão fazendo a preservação.

Essa compensação deve ser paga por quem? Pelas pessoas que vivem na região? Pelo País, por todos nós, porque, afinal de contas, por exemplo, ando neste País de norte a sul falando sobre a Amazônia e, em todos os auditórios, as pessoas, dos mais velhos aos mais jovens, me perguntam:

"Senadora, o que podemos fazer para ajudar a preservar a Amazônia?"

Claro que a boa vontade das pessoas não tem como se materializar e, mesmo que seja ainda uma ajuda simbólica do ponto de vista das necessidades, é um instrumento de materialização da ajuda de todos os cidadãos brasileiros porque estão, de certa forma, abrindo mão de um percentual. No caso, vou ser bem sincera, o Paraná e Santa Catarina não estão abrindo mão porque, como têm área de preservação, retorna de acordo com a proporção dessas áreas.

No caso de São Paulo, eu diria que sim. Eles estão "ajudando" o primo pobre. Mas é louvável a posição. Sei que os paulistas, na época, os Senadores Eduardo Suplicy e Romeu Tuma; enfim, todos os Senadores paulistas fizeram a defesa do projeto, compreendendo a necessidade do mesmo.

Senador Geraldo Althoff, quero fornecer um dado a V. Ex^a: há um estudo feito por um grupo de pesquisadores do LBA, juntamente com outros institutos de pesquisas, que nos dá conta de que está havendo um processo de diminuição de chuvas na Amazônia, o que pode ser altamente prejudicial ao País. Por que esse fenômeno está ocorrendo? Porque, durante as queimadas, há um material particulado que sobe, as gotículas de água são absorvidas por esse material particulado, que, por sua vez, em vez de se transformar em gotas de chuvas, evapora novamente, gerando um dano muito complicado que está acontecendo – depois vou passar esse estudo ao Senador Moreira Mendes – nos Estados de Mato Grosso e Rondônia.

Se as pessoas não tomam uma iniciativa no conjunto do País para evitarmos esse desenvolvimento que consiste em queimar floresta para fazer alguma atividade da forma danosa como está sendo feita, não teremos como reverter esse processo. Agora mesmo os estudos do INPE nos dão conta de que mais de 19 mil quilômetros quadrados foram desflorestados na Amazônia.

Por que o projeto é importante? Porque não está dizendo que é proibido desenvolver. O projeto está dizendo: nós temos que desenvolver da forma certa. Para desenvolver da forma certa, precisamos de quê? De recursos para investimento na área de ciência e tecnologia e de pesquisa, a fim de que as empresas, em vez de terem de derrubar, de cinco em cinco anos, florestas para plantar capim e renovar a pastagem, possam fazer manejo de pastagem; para que as indústrias da madeira, em vez de derrubarem madeira da forma desastrosa como vêm fazendo, possam fazer o manejo florestal, a certificação de origem, o beneficiamento da madeira. Assim, nós teríamos uma ação antrópica bem menor.

De sorte que são muitas as atividades, e, com esses poucos percentuais, poderemos estar contribuindo. Elas se estendem também a todos os Estados que tenham área de preservação permanente ou reservas indígenas. E claro que a Amazônia, tenho que ser sincera, será a maior beneficiada. Pelo cálculo anterior que havia feito, o Estado de Roraima chega, mais ou menos, a 40 ou 50 milhões, mas tem 50% de área "congelada" para um tipo de atividade danosa. Para uma atividade que seja sustentável é possível fazer os investimentos.

Então, faço um apelo aqui, para que possamos obter a compreensão do País e não apenas dos Parlamentares da Amazônia, porque não é justo debitar essa conta nos 20 milhões de habitantes que ali existem. Com certeza, se fizermos uma pesquisa com os paranaenses, os paulistas, os cariocas, com todo o País e eles se dispuserem a abrir mão desse pequeno percentual para essas atividades, esse modelo de desenvolvimento, esse novo paradigma que estou advogando, tenho absoluta certeza de que não terão nenhum tipo de problema. Pelo contrário, neste momento em que discutimos o aumento da taxa de devastação da Amazônia, no momento em que discutimos a renovação, a modificação do Código Florestal, tudo isso tem a ver com uma ação que não é apenas discursiva, mas do ponto de vista prático tanto do Congresso quanto da sociedade, que se está dispondo a contribuir. E eu poderia, depois, passar essa tabela atualizada para V. Ex^ª, que poderá observar que não haverá perda, ruas, no mínimo, um empate. Se não ganhar, não perderá: empatará.

Considero altamente relevante o projeto, a partir do qual poderemos ter um fundo de desenvolvimento que será gerido pelas empresas. O fundo precisa ser regulamentado com uma nova concepção. Para acossá-lo, deverão ser apresentados projetos que levem em conta a qualidade ambiental para o setor produtivo de um modo geral. Desde o grande investidor ao pequeno extrativista poderão ser contemplados por esse fundo, que terá a participação da sociedade e o controle social na destinação dos seus recursos e no acompanhamento do desempenho dessas atividades.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Com a palavra, o Relator, Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – Sr. Presidente, retomo com a palavra em razão da dúvida que ficou: se é "e", "e/ou" ou "ou" na redação do inciso III. Continuei achando que é "e/ou", mas vou dar solução rápida.

O § 2º contém a definição que nós precisamos, se houver interpretação diferente. Vamos analisar

bem o seguinte: "2% para constituir reserva do Fundo de Participação dos Estados, a ser distribuída às Unidades da Federação que abriguem Unidades de Conservação da Natureza e terras indígenas demarcadas". Então, definiu-se que deve haver os dois; se é "e", tem que haver os dois. Por isso, coloquei "ou". Mas se colocar "ou", vão falar: ou se tem um ou outro.

Já o § 2º diz: "A distribuição da parcela a que se refere o inciso III far-se-á, atribuindo-se a cada unidade da Federação um coeficiente individual de participação baseado no percentual da sua área ocupada por Unidade de Conservação da Natureza e terras indígenas demarcadas".

Isso fecha. Nós damos uma boa definição, não deixamos nenhuma dúvida de que é um ou outro. Não pode ser só quando se têm duas Unidades de Conservação da Natureza e também a terra indígena. E o cálculo está bem definido no § 2º, que é a soma dos dois requisitos. Isso fecha a interpretação, não dá margem a nenhuma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Acho que poderemos colocar o projeto em votação.

O SR. MOREIRA MENDES – Permanece o original da nobre Senadora Marina Silva?

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Ele propõem a substituição pela palavra "ou".

A SRA. MARINA SILVA – Por uma questão de justiça, esse projeto foi inspirado na própria ação do Paraná, que já faz uma distribuição para os municípios que têm área de preservação ambiental. Nós, então, só fizemos estender isto para a Federação, mas essa inovação parte da Região Sul e Sudeste, que dão um bom exemplo, beneficiando os municípios.

O SR. TIÃO VIANA – O Sr. Senador Osmar Dias deveria ser Secretário de Agricultura.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Com a palavra o nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – É verdade o que a nobre Senadora Marina Silva disse. Realmente, existe essa lei no Paraná que beneficia os municípios que fazem a preservação e que tem as unidades de conservação. Estou até pensando em me inspirar no discurso que a nobre Senadora Marina Silva fez para pedir, também, ao Paraná a retribuição ao que o Estado tem contribuído com o fornecimento de energia elétrica ao País através de inundações de áreas férteis que, hoje, já atingem mais de 600 mil hectares no meu Estado. Estou pensando nisto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Creio que podemos colocar o projeto em votação.

O projeto é submetido à votação da Comissão com as duas emendas de redação propostas pelo eminente Relator, mais a emenda que altera os percentuais, de autoria do Sr. Senador Tião Viana, que também foi acolhida pelo Relator.

Em votação.

O SR. GERALDO ALTHOFF – Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Poderíamos agilizar a votação. Entretanto, concedo a palavra o nobre Senador Geraldo Althoff, para encaminhar a votação.

O SR. GERALDO ALTHOFF – Sr. Presidente, logicamente, a intransigência é burra. No momento em que se faz essa análise ou essa reflexão, pelo sentimento de brasilidade pela Amazônia, fica colocada a minha posição no sentido de que votarei favoravelmente ao projeto da Senadora Marina Silva sem o compromisso, entretanto, de tomar essa mesma posição em Plenário. Farei uma avaliação, juntamente com a Senadora Marina Silva, que poderá contribuir sobremaneira, pelas informações que tem, pelo significado dessas alterações nos percentuais em cada Estado do Sul do País por aquilo que sai e por aquilo que retoma, de maneira tal que possamos fazer uma relação de custo/benefício e chegar a um consenso.

Neste momento, então, a minha posição fica favorável ao Projeto de Lei da Senadora Marina Silva porque, dessa maneira, sai aprovado por unanimidade na Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Entendemos que V. Ex^a se reserva ao direito de, em Plenário, manifestar-se novamente sobre o assunto.

Vamos submeter, efetivamente, à votação, o Projeto de Lei de autoria da eminente Senadora Marina Silva, relatado pelo eminente Senador Juvêncio da Fonseca.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO.

REQUERIMENTO Nº 259, DE 2000

Nos termos do art. 255, II, c, 12, combinado com o art. 100, III, do Regimento Interno, requeiro que sobre PLS nº 53, de 2000, que além da Comissão de Assunto Econômicos (CAE), constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Sala das Sessões, 9 de maio de 2000. – Senadora **Marina Silva**.

REQUERIMENTO Nº 737, DE 2001

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2000.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2001. – Senadora **Marina Silva**

OF. SF/1.699/2001

Em 11 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a V.Ex^a que foi apresentado requerimento pela Senadora Marina Silva, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, mediante o qual solicita a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2001, de sua autoria, que “cria a reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE para as unidades da Federação que abrigarem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas”.

Uma vez que a matéria já se encontra com relatório apresentado pelo relator designado nesse Colegiado, encareço a V.Ex^a no sentido de que o referido Projeto seja apreciado nesse Órgão técnico, a fim de que venha a ser submetida ao Plenário com o respaldo da manifestação dessa Comissão.

À oportunidade, reitero a V.Ex^a meus protestos de consideração e apreço.

Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2001-Complementar e o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa

durante cinco dias úteis, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 234, II, d, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que uma vez que os pareceres sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2000-Complementar, lidos anteriormente, foram discordantes e tendo em vista a maior pertinência regimental da Comissão de Assuntos Econômicos para se manifestar sobre a matéria, a Presidência determina a abertura do prazo de 2 dias úteis para a interposição do recurso previsto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, a fim de que a matéria continue a sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário a aprovação dos Requerimentos nºs 427, de 2000; 65, 150, 159 e 162, de 2002, de autoria dos Srs. Senadores Antero Paes de Barros, Carlos Wilson, Moreira Mendes, Chico Sartori e Carlos Patrocínio, solicitando informações a Ministros de Estado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pela Sr^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Heloísa Helena.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO,
Nº 111, DE 2002**

Autoriza o saque do saldo total das contas individuais, pertencentes aos trabalhadores inscritos nos programas PIS e PASEP, se o titular da conta encontrar-se desempregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O saldo total de uma conta individual, pertencente a trabalhador inscrito no Programa de Integração social – PIS, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, poderá, a pedido do interessado, ser sacado, caso o titular da referida conta encontrar-se desempregado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nessa lei.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Públi-

co – PASEP foram criados pelas Leis Complementares nos 7 e 8, de 1970.

Até a Constituição de 1988, estes programas eram desenvolvidos na forma de contas individuais, pertencentes aos trabalhadores inscritos, onde eram efetuados depósitos mensais e creditados juros e correção monetária, além do rendimento das operações realizadas com os recursos do programa.

A Constituição de 1988, em seu artigo 239, alterou as características originais dos programas em questão, eliminando os depósitos mensais nas contas dos trabalhadores inscritos, mas preservou, no § 2º do referido artigo, a legitimidade das contas já existentes, como patrimônio próprio dos trabalhadores, e estabelecendo que leis específicas determinarão os critérios de saque, mas até o presente momento, não foi publicada nenhuma lei que tratasse dos saques das contas individuais dos trabalhadores inscritos no PIS ou no PASEP.

Dessa forma, o presente Projeto de lei objetiva garantir o saque do saldo total das contas pertencentes aos trabalhadores, se o titular da conta encontrar-se desempregado.

O desemprego é o pior dos males que pode afligir um trabalhador. Nada mais justo que, encontrando-se nesta terrível situação, o trabalhador possa dispor de um patrimônio que lhe pertence, como um importante alicerce para a superação de um momento tão difícil.

O presente Projeto de lei, que submeto a apreciação dos nobres membros do Congresso Nacional, configura-se de um caráter extremante justo, ainda mais no presente momento, quando a atual política econômica é guiada por taxas de juros elevadíssimas, que culminam nos maiores índices de desemprego já visto na história do nosso País.

Dessa forma, o alcance social do projeto que apresento, toma-se inquestionável, e por esta razão acredito na sua aprovação pelos nobres membros desta Casa, certo de estar cumprindo com a nobre missão, que me foi outorgada pelo povo de meu estado.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2002. – **Carlos Wilson.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de

1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o caput deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º o financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 7,
DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que, com referência à Mensagem nº 97, de 2002 (nº 184/2002, na origem), a Comissão Diretora baixou o Ato nº 10, de 2002, que

aprova contingenciamento parcial do Orçamento do Senado Federal para o exercício financeiro de 2002.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 130, de 2002 (nº 291/2002, na origem), de 23 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor total de US\$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a apoiar a balança de pagamentos da Mutuária.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2001, de autoria do Senador Mauro Miranda, que dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, preferencialmente à mulher, em virtude da interposição do Recurso nº 2, de 2002.

Não tendo recebido emendas, a matéria aguardará, na Secretaria-Geral da Mesa, a inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 200, de 2002, de audiência da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Lúdio Coelho, por vinte minutos.

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho aproveitado esses últimos dias para prestar muita atenção às manifestações dos meus Colegas a respeito de diversos assuntos que considero importantes para o Senado e para a Nação brasileira.

Ouvi avaliações as mais diversas sobre a decisão do Tribunal Superior Eleitoral e posterior posicionamento do Supremo Tribunal Federal a respeito das regras para coligações nas próximas eleições. Alguns afirmaram que foi um ato precipitado, pois as eleições estão muito próximas. Outros alegaram que essa questão não era da competência do Judiciário.

Na minha avaliação, a decisão do TSE foi boa para a Nação brasileira e para os Partidos políticos. Se examinarmos o quadro político nacional, verificaremos que não há quase nada definido. O clima nos

diversos partidos políticos brasileiros ainda é de certo desentendimento. Praticamente partido algum tem candidatura definitiva, à exceção do PT – como me alerta a Senadora Heloisa Helena, que parece gostar que eu dissesse isso.

Tenho a impressão de que a Nação brasileira está avaliando cuidadosamente o quadro político nacional.

Assisto permanentemente aqui a correntes de oposição ao Governo criticando-o pelo fato de não gastar mais nesse ou naquele setor. Anteontem fiquei constrangido em votar contra o acerto das dívidas de certa parte da área rural brasileira, pois pertencço ao meio rural, minha origem é o campo e tenho um relacionamento muito próximo com agricultores e pecuaristas quase que no Brasil inteiro.

Porém, apesar de muitos dizerem que, em relação às decisões da Justiça, não cabe avaliação e, sim, o cumprimento, considereei muito importante para o Brasil a recente decisão do TSE. O Congresso Nacional não quis fazer a reforma política até hoje. Por justificativas as mais variadas, parece que não houve interesse do Poder Executivo e não houve resposta no Congresso Nacional à dita reforma política. E essa decisão do TSE procurou pôr um pouco de ordem nesse processo.

Não vejo maneira de haver uma administração eficiente, harmônica com a organização partidária que temos no Brasil. Não existe empresa particular nem poder público que, com essa dispersão de comando, consiga ter um desempenho contínuo e harmônico em uma mesma direção. É preciso estar permanentemente negociando. Causa até certo mal-estar assistir as interrupções dos nossos trabalhos aqui no Senado Federal. Tenho impressão de que a Nação brasileira está observando atentamente o que está acontecendo aqui.

Sr. Presidente, reafirmo a conveniência do Poder Público brasileiro em manter um cuidado permanente sobre a aplicação dos recursos públicos. Estamos assistindo a situação de dificuldade de nossos países vizinhos, de quase ingovernabilidade, como está ocorrendo na Argentina, e de um caos total na Colômbia. Por tudo isso, voto permanentemente contra qualquer tipo de aumento de despesa pública, porque acompanho cuidadosamente o enorme endividamento brasileiro em relação à produção de riquezas do nosso País.

Precisamos ter muito cuidado com a nossa situação para que não aconteça o pior. A Nação brasileira precisa trabalhar por longo tempo na consolidação da sua economia. Conseguimos estabilizar a moeda e

estamos trabalhando com uma inflação relativamente baixa, mas precisamos estar permanentemente atentos, Sr. Presidente.

Nesse fim de semana, vamos aproveitar para visitar a nossa lavoura e aprender mais um pouco com o objetivo de votar cada vez melhor em benefício da Nação brasileira.

Muito obrigado.

O Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúdio Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, devo tratar hoje de uma outra questão, porém desejo iniciar o meu discurso por reconhecer a luta do Senador Lúdio Coelho pela purificação do nosso sistema agrário, da nossa produção agrícola e da nossa pecuária.

O Brasil é um país de 8.500.000 Km², cujo caminho, cujo destino há de passar pela agricultura e pela pecuária, e Lúdio Coelho é um dos nossos cientistas nessa matéria. S. Ex^a nos tem advertido freqüentemente, aqui neste plenário, para aquilo que devemos fazer e não estamos fazendo, exatamente com vistas a que este País possa ter uma agricultura fortalecida e que sejamos capazes de alavancar o progresso do nosso País.

Cumprimentos, portanto, ao Senador Lúdio Coelho, por essa luta indormida que tem travado em favor da agricultura e da pecuária.

Sr. Presidente, entre os da nossa geração, provavelmente não existe quem escape às recordações dos velhos tempos da infância e da adolescência. Cada um de nós, seja oriundo do campo ou dos centros urbanos, sempre guarda na memória ou o grande rio que banhava nossas cidades, ou o bucolismo de uma praça pública, ou o frescor úmido das matas circundantes, ou ainda a pureza das praias banhadas por mares de águas cristalinas...

Transcorridas algumas décadas, dói testemunhar a deterioração, pela mão do homem e pela imprevidência dos governantes, de tudo aquilo que encantou as gerações passadas e nós estamos negando às futuras. Os logradouros do lazer, que eram abertos para a diversão dos jovens, estão hoje cercados por grades de ferro que tentam impedir a invasão das drogas e dos crimes; edifícios cada vez mais altos, hoje chamados de "torres", construídos à custa das demolições da história, geminam-se, impedem a

circulação livre dos ares e alteram para pior a fisionomia das cidades; praias e mares poluídos já não lembram o prazer dos folguedos de antigamente; as florestas que envolviam as cidades, enviando-lhes a pureza das brisas salutares, foram devastadas pela cobiça do homem e cedem lugar às favelas dos que não têm onde morar.

Nas minhas reminiscências pessoais, Sr. Presidente, recorro ao meu velho rio Itapecuru, considerável curso de água da minha infância em Mirador, nascendo a uma altitude de 480 metros, no sistema formado pelas Serras de Cruzeiras, Itapecuru e Alpercatas, dentro do atual Parque Estadual do Mirador — minha terra natal —, suas águas puras, imaculadas, davam início aos 1.041,66 quilômetros do seu percurso de sul a norte em terras do Maranhão; das nascentes à Baía de São José, no Oceano Atlântico. Forma a chamada Bacia Hidrográfica do rio Itapecuru, abrangendo 52.700 km². Dentro da sua área de drenagem, situam-se 48 Municípios e uma população de 1.503.416 habitantes. Incluindo-se São Luís, que também se abastece do rio Itapecuru, a população servida pelo rio é de 2.373.444 habitantes, quase a metade do número de habitantes do Estado.

Sobre as nascentes do rio Itapecuru, os naturalistas Spix e Martinus, contratados por D. João VI, diziam num trecho do livro "Viagem pelo Brasil", em 1817, que nenhum brasileiro tinha até então se aventurado a chegar às nascentes do rio, lugar desconhecido e perigoso pela presença de índios selvagens.

Raimundo Gaioso, um dos mais antigos e respeitadores estudiosos das potencialidades do Maranhão (século XVII), descreveu as nascentes do Itapecuru também sem lá ir, pois se tratava de local perigoso com população de índios bravios...

A importância do Itapecuru já correspondeu, guardando as devidas proporções, à do "Velho Chico" pela sua repercussão social, econômica e histórica. Se o São Francisco, com muita justiça, é definido como o Rio da Integração Nacional, podemos definir o Itapecuru, que nasce e morre no meu Estado, como o Rio da Integração Maranhense.

Era um rio navegável, acreditem as Sr^{as} e os Srs. Senadores: 610 km² do seu curso recebiam vapores comerciais, extensão correspondente à metade do que foi, também no passado, a navegabilidade do São Francisco.

Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, foi o primeiro a visualizar a importância econômica e estratégica do Itapecuru. Em 1840, em plena Balaiada, estimulou a Assembléia do Maranhão a fazer concessões para quem quisesse explorar a sua navega-

ção, o que se consumou em alguns anos depois. Em maio de 1849, singrava as águas do rio a gaiola "caxiense", 40 cavalos de força da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, fazendo a viagem inaugural São Luís a Caxias. Em 1870, nove vapores de outras companhias já cortavam as águas do Itapecuru. O de maior capacidade foi o "Gurupi", com 156 pés de comprimento e capacidade para 411 toneladas.

Todas as máquinas que industrializaram as cidades ribeirinhas no início do Século XX vieram pelo rio, importadas da Inglaterra. O rio foi o elo a ligar as regiões maranhenses, transportando produções agrícolas e comerciais entre São Luís e as cidades a montante.

Era uma emoção para os ribeirinhos ouvir o apito longo dos vapores e das chatas, que então anunciavam o progresso, o avanço da economia maranhense.

A navegação no rio marcou uma época na história maranhense, trazendo desenvolvimento ao interior do Estado.

Até o início do Século XX, o rio Itapecuru foi a principal via de escoamento da produção regional. Perdeu importância com a construção da estrada de ferro São Luís/Teresina, na década de 1920, paralela ao rio, e, na década de 60, com o asfaltamento da BR 316.

Essas as razões interpretadas pelos economistas para o insucesso da navegação comercial nos 610 km do rio Itapecuru.

Vou mais além, Sr. Presidente. Esse rio deixou de ter condições de navegabilidade não pela ferrovia ou pela estrada asfaltada, mas porque foi inteiramente abandonado pelos poderes públicos. Em princípio, a navegabilidade terá sido prejudicada pela formação de bancos de areia e desbarrancamentos que não eram dragados, criando assoreamentos que obstruíam os principais canais. Depois, os desmatamentos, especialmente nas proximidades das nascentes, que secam fontes e provocam a redução do volume das águas. Pontes que o atravessam, impossibilitando a passagem de embarcações maiores. Depósitos aluvionais (areia, argila, cascalho) e corredeiras com águas baixas.

A verdade é que hoje se vê o rio como fonte estratégica de água para os centros urbanos, principalmente para os moradores de São Luís, subestimando-se as suas outras e possíveis diferentes finalidades.

Nos países desenvolvidos, não são poucos os rios economicamente bem-sucedidos, embora paralelos a modernas ferrovias ou a rodovias de primeiro

mondo. Representam, hoje, os espaços mais importantes de muitas nações em termos sociais e turísticos. A diferença é que esses rios são bem tratados, defendidos e transformaram-se em hidrovias com superiores vantagens comerciais de transporte sobre as suas concorrentes de ferro e concreto.

O rio Itapecuru do Maranhão, Senhoras e Senhores, está minguando, condenado à morte se providências drásticas não forem implementadas dentro de pouco tempo. As agressões que sofre começam na região das nascentes, envenenado que é pelos agrotóxicos que ali se espalham sem critérios técnicos. De 1991 para cá, agravou-se celeremente a fragilização do rio. Sua vazão, que há 10 anos era de 200 m³ por segundo, caiu para cerca de 140 m³ por segundo. Inclui-se o Itapecuru no levantamento da Organização Mundial de Saúde, que registra, nos últimos 50 anos, uma redução nas reservas de água doce da América do Sul, que alcança 73%.

Levantamento do IBGE – que estou incorporando a este discurso –, aponta as principais causas da fragilização do rio: pesca predatória, urbanização desordenada, destruição de mangues, embora protegidos por lei, assédio de consumidores de madeira, desmatamento contínuo de suas margens. Todas as cidades que se situam às margens contribuem com o esgoto doméstico e com poluentes residuários de pequenas indústrias, além do lixo produzido. Os níveis das cargas já superam a capacidade do próprio rio de se autodepurar. Comprometem a água para consumo humano, aumentando a incidência de doenças e de veiculação hídrica, como o cólera. São poucas as indústrias por onde corre o rio Itapecuru, mas já apresentam um potencial poluidor nada pequeno, além do material defensivo agrícola com fertilizantes poluidores.

Na verdade, Sr. Presidente, não há via fluvial que suporte a intensidade de tais agressões. Dos tributários do Itapecuru – cerca de 58 pequenos afluentes à margem direita e 73 à esquerda –, rios como o Peritoró e o Pirapemas, outrora perenes, passaram a ser temporários a partir do início da década de 80.

Não existe na bacia do Itapecuru, segundo o referido levantamento do IBGE, fiscalização permanente e efetiva, indispensável ao cumprimento da legislação ambiental. É generalizada a falta de saneamento na bacia, o que compromete a saúde pública e a qualidade da água do Itapecuru.

Nos três anos da minha administração como Governador do Maranhão, construí no Parque Estadual do Mirador postos de vigilância e adquiri viaturas e animas de montaria para a fiscalização de todos os

seus pontos. Com a extinção do Projeto Nordeste/BIRD, que manteve o pessoal durante cinco anos, minha administração assumiu a manutenção do parque, por meio da Companhia de Água e Esgoto do Maranhão. Ao criar o Batalhão Florestal, pude tornar mais efetiva a fiscalização daquela área, combatendo a caça, a pesca predatória e a criação de aves em extinção em cativeiro vendidas para outros Estados. Também pude, em parceria com o Ibama, dar início à execução de um serviço de proteção às margens do Itapecuru.

Tudo que se fez, porém, foi muito pouco. O Estado do Maranhão não tem condições financeiras para levar a cabo, sozinho, a recuperação completa do seu rio regional.

Junto com a população maranhense, sou um inconformado com o destino que se prevê para o rio Itapecuru. Creio, porém, que ao Governo Federal é plenamente viável impedir se agrave a deterioração de tão importante via fluvial. Um dos instrumentos para isso é dar continuidade ao rigor na fiscalização contra os desmatamentos e contra o material poluidor que se lança no Itapecuru. Implementar melhor regulamentação do uso das águas do rio é outra ação emergencial, bem como ativar diligências que possibilitem, na medida do possível, a sua recuperação.

O Governo Federal não pode ficar alheio ao que acontece com o Itapecuru. Por intermédio da Agência Nacional de Águas, precisa acolher os clamores de socorro pela salvação do rio.

Não me parece difícil, por outro lado, que se possam interessar os bancos e as agências de desenvolvimento internacionais na recuperação de um rio de transcendental importância para o meio ambiente.

No discurso de 10 de abril, ao reassumir suas funções senatoriais, o ex-Ministro Ney Suassuma referiu-se ao sucesso de seus entendimentos internacionais, assinando na Espanha um convênio do qual resultarão US\$800 milhões para o São Francisco.

Ora, algo semelhante poderá ser feito em benefício do rio Itapecuru, pois o mundo inteiro está interessado em estimular, em várias nações, projetos ambientais. Eu próprio, quando Governador do meu Estado, fiz o Maranhão participar de convênio com o BID, usufruído na gestão seguinte. Foram cerca de 50 milhões de dólares para o desenvolvimento do turismo no meu Estado, sob condições de preservação do meio ambiente. Refiro-me ao PRODETUR.

Confesso a V. Ex^{as} que também, no último dia 10 de abril, quando se aprovou por unanimidade a proposta de emenda constitucional que institui o Fun-

do para Revitalização Hidroambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco, fui tomado por duas emoções: a primeira, de júbilo pela justiça, embora tardia, que se faz ao "Velho Chico"; a segunda, de esperança de que tal decisão abra caminho para ações efetivas de socorro a outros importantes cursos d'água brasileiros.

Os brilhantes discursos que antecederam a votação da proposta de emenda registraram conceitos que aproveitam, na mesma medida, o rio Itapecuru do Maranhão. Todos os oradores deram ênfase aos problemas ambientais, como desmatamento, assoreamento, poluição e falta de saneamento básico, como os responsáveis pela fragilização do São Francisco. O Senador Waldeck Ornelas observou com muita propriedade que "fazer desassoreamento, regularizar vazão, recuperar matas ciliares, conter o desbarrancamento são obras que não aparecem, não se tornam notícia, não têm espaço na televisão, não dão votos, em última instância. No entanto, essa é uma questão fundamental para o desenvolvimento do País."

O Senador Ney Suassuna ponderou que, "por gerações seguidas de brasileiros, descuidamos daquele rio", lembrando que o "Velho Chico" foi "vilipendiado por inúmeras gerações que dele trataram com descaso, como se não tivéssemos preocupação com o futuro..."

Foi o que igualmente ocorreu com o Itapecuru.

O Senador José Eduardo Dutra também se referiu ao fato de que, ao longo de décadas, os homens mantiveram a visão de que os bens são infinitos e que, portanto, não é preciso levar em consideração o desenvolvimento auto-sustentável nem o meio ambiente. O Senador José Alencar, com sua grande experiência empresarial e política, advertiu que, em relação ao São Francisco, há de se pensar primeiro na realização de "obras de desassoreamento do rio e de recomposição não só das matas ciliares, como também da vegetação rasteira ciliar, cuja recomposição deveria ser feita com essências nativas – e a Embrapa possui tecnologia para recomendar tais essências no percurso do rio em cada região – para, assim, evitarmos novos assoreamentos."

Eis o de que igualmente necessita o velho rio do Maranhão.

A Senadora Marina Silva – a representante que veio das florestas com aguda consciência ambiental – afirmou francamente que "não pensamos em investimento ambiental, mas, sim, permitimos que haja duplo prejuízo ambiental: primeiramente, degradamos os recursos naturais; depois, temos que tirar recursos do bolso do contribuinte para reparar o dano causa-

do." E a Senadora Heloísa Helena, cuja braveza não consegue esconder a sensibilidade feminina, citou de um velho poeta a bela imagem de que "Junta-se o rio a outros rios. Juntos, todos os rios fazem a sua luta".

Enfim, todos nós, ao aprovarmos a emenda constitucional, criamos as condições para a revitalização do São Francisco, buscando recompor as matas ciliares, executar o desassoreamento e providenciar a recuperação ambiental do rio e de seus afluentes.

Srs e Srs. Senadores, o que se lamentou como degradação do São Francisco é exatamente o que se lamenta em relação ao Itapecuru, embora a este não se tenham ainda dado as condições para a sua revitalização, para que, "aos que a ele se juntam, façam todos a sua luta..."

A perspectiva, portanto, é de uma missão gigantesca de salvamento do rio, a reclamar a colaboração dos meios de comunicação para que, junto com a sociedade e o poder público, promova-se uma ação de verdadeiro mutirão – a curto, médio e longo prazo – que devolva às futuras gerações a beleza limpa de uma dádiva que a natureza entregou intocada às gerações do passado.

Sabemos que todos os esforços, oficiais ou privados, serão insuficientes para salvar o rio Itapecuru sem a participação da sociedade civil diretamente interessada, pois lhe cabe conscientizar para o trabalho de recuperação do rio os que dele se utilizam de forma inadequada.

Movimentos populares surgiram, no Maranhão, para salvar o Itapecuru, a começar pelo Comitê da Bacia do Rio Itapecuru e pelo Pólo das Águas – Memorial e Museu, liderados pela dedicação e aprofundados conhecimentos do engenheiro agrônomo José Nilson Silveira Maciel. São entidades sem fins lucrativos que promovem um substancial levantamento da Bacia do Itapecuru, coordenando, ao lado de um Plano Diretor do governo estadual, a pesquisa de dados indispensáveis para as ações que se pretendem efetivar em benefício do rio.

Antes desse magnífico exemplo, tivemos o denodado esforço do meu sobrinho Yêdo Lobão que, como eu, nasceu nas cabeceiras desse rio. Antes de se misturar com o oceano, o Itapecuru faz a doação das suas últimas águas para o abastecimento do povo e das atividades empresariais de São Luís. Yêdo, no começo, lutou quase sozinho contra a devastação da mata rala da região conhecida como "gerais de Mirador". Ali, os animais nativos eram perseguidos em determinada estação do ano, abatidos e lá mesmo abandonados, numa ação criminosa como poucas vezes se viu no mundo. Nem mesmo na África

distante perpetrou-se crime tão nefando. Morando em Brasília, jornalista ainda, juntei-me a Yêdo e iniciamos uma cruzada contra tais crimes. Entre os vandalismos, havia a prática de caçadores desalmados ateam fogo na mata, a favor do vento, e aguardarem, de carabinas em punho, o tropel aterrorizado dos animais em fuga. Era como matar veados, onças, cotias, etc, dentro dos próprios zoológicos nacionais.

Foi em consequência dessa luta que se criou o Parque do Mirador e ativaram-se, no futuro, as ações de proteção da Bacia do Rio Itapecuru, como as do meu período de Governo.

Mas nem isto bastou para deter a agonia do rio. Agora, ou se faz algo concreto, objetivo, determinado, sob planejamento claro e com execução obstinada, ou veremos fenecer essa fonte de vida da metade da população do Estado.

Aí está, portanto, uma responsabilidade que não é apenas de uns, mas de todos.

É minha esperança que o futuro Governador do meu Estado, tendo plena consciência dos riscos que envolvem um dos mais importantes rios do Maranhão, tome a si a missão primeira de empreender os esforços para salvar esse importante curso d'água do nosso Estado, tão aguardados pela população maranhense. Que bata às portas da União, que procure as agências econômicas internacionais, que lute, enfim, para salvar da degradação e da morte o rio Itapecuru, uma peça fundamental do quadro econômico maranhense.

É uma questão de honra para o meu Estado resgatar a vitalidade do seu Rio da Integração Maranhense.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, faço duas manifestações no plenário do Senado Federal.

A primeira é de respeito e consideração à Associação Nacional dos Auditores do Brasil, do Ministério da Saúde, presente no plenário, acompanhando esta manifestação e trazendo um apelo de reconhecimento e, ao mesmo tempo, de cobrança ao Sr. Ministro do Planejamento, Dr. Guilherme Dias.

Há menos de dez dias, acompanhei o Senador Romero Jucá e vários Deputados Federais – a chamada bancada da saúde da Câmara dos Deputados – numa audiência no Ministério do Planejamento, onde

tratamos da dívida que tem a Administração Pública Federal com a criação da carreira de Estado de Auditores da União. Tratamos, também, do reconhecimento da carreira de Estado dos Sanitaristas, que se pode constituir no grande marco e elo entre uma política de saúde mais verdadeira, atuante e próxima daquilo que o povo quer em relação a seu benefício e sua proteção contra as doenças.

Lamentavelmente, essa dívida a que me referi arrasta-se por anos e o Ministério da Saúde insiste em não reconhecer formalmente a carreira dos Auditores da União. O resultado é a evasão do dinheiro público pelos ralos da corrupção dentro do Sistema Único de Saúde.

Há poucas semanas, o Conselho Nacional de Saúde abordou o assunto, discutiu-o e tomou uma posição.

Existe forte desvio dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde, em níveis estadual, principalmente, e municipal, para investimento em merenda escolar, apoio e alimentação de presídios, saneamento básico e outras finalidades que fogem às responsabilidades contidas na Lei Orgânica da Saúde.

Lamentavelmente, o Ministério não usa uma arma fundamental e imprescindível, que é a criação do Sistema Nacional de Auditoria, reconhecido como carreira de Estado.

Por várias vezes, fiz apelo ao então Ministro da Saúde José Serra, com os Senadores Pedro Simon, Ademir Andrade e Marina Silva, e notava sensibilidade para o problema sempre que estávamos presentes. Porém, havia um entrave no Ministério do Planejamento que não permitia o avanço e o reconhecimento da carreira. Felizmente, o atual Ministro do Planejamento, Dr. Guilherme Dias, demonstrou total sensibilidade e assumiu o compromisso, com a bancada parlamentar que estava em seu gabinete, de adotar medidas favoráveis ao reconhecimento e à inclusão, nas carreiras de Estado, dos sanitaristas e dos auditores do Sistema Nacional de Auditoria.

Sr. Presidente, hoje, aqui, estamos cobrando isso do Ministro do Planejamento. Esperamos de que S. Ex^a consiga fazer, em tempo hábil, o reconhecimento legítimo, necessário e inadiável, sob pena de presenciarmos maior desagregação – o que não gostaríamos de imaginar – no Sistema Único de Saúde.

O Sistema Único de Saúde está ameaçado pela chamada "inampisação". Criaram diversas agências mas, agora, ele se restringe, basicamente, ao que era o Inamps; ele se restringe à assistência médica e à assistência medicamentosa.

A compreensão da saúde como um todo, infelizmente, foi relegada a segundo plano. Se não tivermos um instrumento fiscalizador, esse sistema estará fortemente ameaçado, com risco de extinção e de substituição por um sistema privatizante.

Portanto, o apelo que faço ao Sr. Ministro do Planejamento é para que S. Ex^a faça esse reconhecimento.

Sr. Presidente, um outro assunto que trago ao plenário do Senado Federal diz respeito à situação de mais de 8 mil brasileiros que fazem curso superior ou o 3º grau em países vizinhos. Oriundos da Amazônia, temos mais de 5 mil jovens, além de outros tantos das regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste. Lamentavelmente, trata-se de uma situação para a qual o Governo não encontra um consenso.

As instâncias de decisão do Governo Federal – como o Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Nacional de Saúde – não têm clareza sobre o procedimento a adotar com relação a esses jovens.

É evidente que há problemas. Por que tantos jovens fazem a opção de estudar fora do Brasil? Muitos, seguramente, porque não tiveram possibilidade de fazer um 2º grau bem feito e que lhes oferecesse condições adequadas para competir no estreito funil do vestibular; outros, porque têm a oportunidade de fugir da realidade do vestibular, encontrando a opção do acesso direto às universidades. Somente uma escola médica da Bolívia, em Santa Cruz de la Sierra, oferece 2.700 vagas, sem necessidade do acesso pelo vestibular. Tal fato torna-se perigoso e expõe uma idéia de ética, uma idéia de igualdade de oportunidade no acesso dos jovens brasileiros ao ensino superior.

A conseqüência é que esses jovens, formados, querem regressar ao Brasil, querem atuar profissionalmente, querem condição digna de trabalho e adaptação curricular. Qual tem sido a resposta do Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação? Barreiras informais, debates com alguns órgãos das universidades federais do Brasil, que têm o dever de fazer o reconhecimento, mas não há uma norma clara e objetiva para a matéria.

Sr. Presidente, preocupa-me tal situação, porque são milhares de jovens que querem iniciar sua vida profissional e constituir família no território nacional. Infelizmente, as portarias ministeriais sobre a matéria não são claras. O prejuízo é muito grande. Se considerarmos que, hoje, cada jovem que estuda fora gasta pelo menos US\$700 com a própria manutenção e com o pagamento do ensino, veremos que pelo menos US\$3,5 milhões saem só da Amazônia – dos 5 mil

jovens de lá que estudam fora. O dinheiro sai do nosso País e vai para a Bolívia, para o Peru e para outros países vizinhos. Isso é preocupante.

Em Cuba, um jovem, para se manter, gasta em torno de US\$9,5 mil por ano. É um investimento pesado, é um investimento que poderia estar sendo feito dentro das escolas do Brasil. Mas, lamentavelmente, sofremos evasão de recursos e também humana, sem que haja uma definição clara das autoridades nacionais de como receber esse jovem, de como enquadrá-lo na adaptação pedagógica e na qualidade necessária para que ele possa prestar um serviço à sua comunidade, ao seu Estado de origem, à sua região.

Sr. Presidente, peço ao Ministério da Educação que dê atenção especial a essa questão. Caso a norma seja que ninguém deverá sair do País para estudar fora, porque isso acarreta problema de direitos iguais, nós teremos que adotá-la, de maneira clara e muito bem definida, em cada unidade da Federação. O que não pode acontecer é continuar a haver uma discussão duvidosa, indefinida e confusa sobre esse tipo de matéria.

Nós, no Acre, adotamos uma posição coerente. Ali, não tínhamos condição de oferecer um curso de Medicina e, portanto, a evasão para a Bolívia era grande. Criamos um curso médico pautado na responsabilidade, na qualidade curricular, no conteúdo pedagógico, e com toda uma estrutura de planejamento e serviço que pudesse acolher bem uma escola pública de Medicina. Com isso, não há mais razão para qualquer jovem querer sair para um país vizinho para se formar em Medicina.

Agora esperamos que o Ministério consiga fazer a sua parte, que ele normatize e adote as providências necessárias e publique as portarias que regulamentam o assunto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Lúdio Coelho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproxima-se a data da instalação da Universidade do Legislativo Brasileiro, a Unilegis. Trata-se de uma iniciativa pioneira em nosso País e que, muito provavelmente, ainda não encontra similar no mundo. Mais que um ato pioneiro, aliás, sua criação

exprime uma inovadora compreensão acerca do papel do Poder Legislativo em um contexto histórico singular, diferente de tudo que o precedeu.

Sinto orgulho em ter participado desse processo. Ocupando a 2ª Secretaria da Comissão Diretora desta Casa, abracei a causa da Unilegis movido pela cristalina convicção de estar diante de um projeto arrojado, capaz de contribuir, a um só tempo, para o aprimoramento dos trabalhos legislativos – via oferta de cursos e atividades várias aos seus servidores em todo o País – e para ampliar as possibilidades de acesso à educação superior a milhares de brasileiros que, de uma forma ou de outra, dela se vêem afastados.

Foi assim pensando que constituí um grupo técnico, formado por servidores da Casa com a necessária qualificação para esse tipo de trabalho, com a finalidade de instruir o processo de criação da Universidade. O resultado final foi a proposta de estatuto constitutivo da Unilegis, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 03, de 2001. Creio que mais significativo do que a mera existência desse Estatuto foi o processo de sua elaboração: estudos aprofundados, debates consistentes e inúmeras reuniões – de algumas das quais pude participar – produziram um texto rico na definição dos princípios, dos propósitos e da razão de ser da instituição.

Fico feliz, pois, ao ver que, superado o difícil momento pelo qual passou esta Casa, ocasião em que o projeto da Unilegis não pôde prosperar, tenha o Presidente Ramez Tebet tomado a feliz iniciativa de resgatar tão bela proposta. Desse modo, novos estudos levaram a algumas modificações no Estatuto inicial – aperfeiçoando-o por certo – e tornaram possível a concretização do projeto. Com isso, a Unilegis adquiriu condições de efetivamente iniciar seus trabalhos.

A Universidade do Legislativo Brasileiro, Sr. Presidente, não se confunde com universidade corporativa. Seus propósitos e seu foco de atuação transcendem, em muito, aos interesses de uma corporação, seja ela de que tipo for. Também não se enquadra no modelo tradicional e clássico de universidade que conhecemos. Daí eu ter falado em pioneirismo e, sobretudo, em projeto arrojado.

Com efeito, a Unilegis nasce imbuída do espírito de um tempo novo, rigorosamente distinto das épocas passadas, identificada com as inovações que o século XXI aponta. Seus cursos, nos mais variados níveis, oferecidos de forma presencial ou preferencialmente na modalidade de educação a distância, serão flexíveis e dinâmicos, sempre organizados a partir de um viés que caracterizará para sempre a instituição: a perspectiva do Legislativo.

Justamente por essa razão, a Unilegis se identifica com o conceito de universidade especializada, em boa hora colocado na vigente Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB de 1996, por inspiração direta e perseverante insistência do saudoso Senador Darcy Ribeiro. Especializada sim, corporativa não, eis o perfil que se almeja para esta instituição que nasce sob o signo da confiança e da esperança!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é bom reiterar que a criação e o funcionamento regular da Unilegis não implicaram – nem implicarão – a criação de cargos ou a contratação de pessoal permanente. Eis mais uma diferença essencial desta para as demais instituições do gênero. Aproveitar-se-ão instalações e equipamentos já existentes na Casa, assim como boa parte do pessoal que estará envolvido em suas atividades acadêmicas. Portanto, nada de empreguismo, nada de gastos extras com a Unilegis!

Nossa Universidade funcionará por meio de projetos, cada qual devidamente orçado, com o indispensável planejamento a fixar custos e receita. Esses projetos, múltiplos e diversificados, significarão cursos, pesquisas, ciclos de conferências, debates, seminários, publicações, enfim, as mais distintas e variadas formas de se produzir o conhecimento, cuidando de promover a sua disseminação.

Com uma estrutura leve, conduzida pelo Instituto Legislativo Brasileiro, o nosso já existente e tão produtivo ILB, supervisionada por um Conselho Superior e efetivamente movida por um Conselho Acadêmico, a Unilegis haverá de se constituir, em breve espaço de tempo, em fórum privilegiado de estudos, no qual ensino, pesquisa e extensão não conseguirão se dissociar.

Utilizando-se da mais moderna tecnologia já existente no Senado Federal, facilmente identificada no sistema de comunicação social e nos serviços de produção gráfica e de processamento de dados, que, com indiscutível proficiência, ajudam esta Casa a fazer bem o que lhe compete, a Unilegis levará seus cursos ao Brasil inteiro e – por que não? – aos países latino-americanos e africanos de expressão portuguesa, por exemplo.

Nossa monumental Biblioteca, bem como um esplêndido Arquivo Histórico em vias de plena organização, juntar-se-ão aos demais órgãos do Senado Federal para oferecer à Unilegis as condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades. De todos os setores desta Casa sairão profissionais habilitados a oferecer seus conhecimentos e sua colaboração aos projetos que serão implementados pela Unilegis. Eventualmente, especialistas brasileiros e es-

trangeiros serão convidados para a execução de projetos que com eles necessitem contar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Universidade do Legislativo Brasileiro faz parte de nossa grande utopia. Ela integra o sonho de ver o País com acesso a uma educação de qualidade, que não admita qualquer forma de exclusão. Uma Nação pujante, cuja força reside em instituições democráticas sólidas e na cidadania consolidada. Um Brasil em que o regime democrático representativo possa contar com legislativos aptos a bem desempenhar as funções que lhes são próprias e as que são ditadas pela vida contemporânea.

Vida longa, Unilegis! O Brasil merece que um projeto dessa natureza se firme e prospere!

Mas antes de encerrar, Sr. Presidente, quero cumprimentar o corpo técnico desta Casa, envolvido na elaboração do estatuto e do projeto da Unilegis, bem como agradecer, de maneira especial, à Mesa Diretora anterior que, sob o comando firme do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, houve por bem atender o nosso apelo e instituir a Universidade do Legislativo Brasileiro, que será, por assim dizer, a fábrica dos grandes líderes, dos grandes gestores da economia e da administração de nosso País.

Espero que essa universidade seja um exemplo vivificante dos trabalhos do Legislativo não só no Congresso Nacional mas em todas as Casas Legislativas do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, última oradora inscrita.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, quero fazer uma apelo à Câmara dos Deputados.

Esta semana, houve um grande debate no Senado Federal sobre a Medida Provisória nº 24, que, de fato, atende a uma reivindicação histórica dos agricultores familiares, dos mini e pequenos agricultores, que, há muito tempo, tentavam conseguir uma medida provisória ou qualquer outra articulação adequada para a repactuação do saldo devedor, em função do caos gigantesco em que se encontra a agricultura, pela ausência de política agrícola e de respeito ao setor produtivo rural pelo Governo Federal.

Fizemos um grande esforço, ainda na Medida Provisória nº 9, para viabilizar algo de fundamental importância, especialmente para as regiões mais pobres do País, que abrigam justamente os devedores, os produtores rurais financiados pelos chamados fundos

constitucionais, que são fundos de financiamentos estabelecidos conforme a legislação em vigor no País para, supostamente, superar as desigualdades regionais. Conseguimos reintroduzir esse debate na Medida Provisória nº 9. Infelizmente, como o desrespeito do Governo Federal é muito grande em relação às regiões mais pobres do País, o pouco que havíamos conquistado com aquela Medida Provisória para os devedores dos fundos constitucionais e para a correção das distorções desse saldo devedor foi vetado pelo Governo.

Algumas alterações foram feitas e conseguimos, por meio da Medida Provisória nº 24, que tratava do Pronaf* e do Procefa*, reintroduzir os fundos constitucionais, especialmente por aquela fonte de recursos de investimentos conhecida como **mix** do FAT, em que havia recursos estabelecidos pelo Fundo do Amparo ao Trabalhador. Objetivamente, como o Conselho Gestor do FAT não fazia essa autorização, caberia aos fundos constitucionais assumir essa dívida e repactuar o saldo devedor com o setor produtivo rural. Conseguimos, depois de uma grande disputa no Senado Federal, o apoio da maioria da Casa para introduzir na Medida Provisória nº 24 algo de fundamental importância para o produtor rural das regiões mais pobres do País.

Não podemos aceitar, e espero que a Câmara dos Deputados veja com sensibilidade as alterações feitas pelo Senado. É inadmissível que aos devedores, aos produtores rurais das regiões mais pobres do País não sejam ao menos atribuídas as mesmas condições de correção das distorções do saldo devedor ou de repactuação desse saldo devedor atribuídas para os produtores rurais do Sul e do Sudeste.

É inadmissível que isso seja feito. Qualquer pessoa de bom senso sabe que, em função da ausência de política agrícola, existe uma verdadeira quebra-deira nesse setor, inclusive em função da irresponsabilidade do Governo Federal, com a abertura desvairada para o mercado internacional. Muitos dos produtos que são altamente subsidiados na Europa ou em outros países chegam aqui com uma competitividade muito maior, levando à falência o setor produtivo rural.

Sr. Presidente, no Estado de Alagoas, isso tem levado a uma verdadeira quebra-deira da nossa bacia leiteira, que já foi referência nacional e que é um setor importantíssimo para dinamizar a economia local, gerar emprego, gerar renda e produzir alimentos. Isso ocorre justamente no semi-árido, no sertão, que é a região mais pobre do meu Estado.

Nessa mesma linha, em função da irresponsabilidade do Governo Federal, países que não têm pés de coco conseguem exportar esse produto para o

Brasil, levando também à quebradeira os nossos produtores desse setor, especialmente na Região Nordeste. É inadmissível que a Câmara dos Deputados não tenha a sensibilidade necessária para tratar dessas questões.

É evidente que todos nós temos o maior zelo com o dinheiro público. Algumas pessoas disseram aqui que o Governo Federal disponibilizaria 600 milhões para isso, o que não é verdade. Se fossem liberados 600 milhões, esse valor ainda seria pouco se significasse resgatar a estrutura produtiva das três regiões mais pobres do País. Basta ver que, na semana passada, este mesmo Senado e o Congresso Nacional atribuíram praticamente 17 bilhões para as distribuidoras de energia, que, efetivamente, não tiveram prejuízo nem desequilíbrio econômico-financeiro, o que não se deu em relação ao setor produtivo e ao consumidor individual.

Além disso, se houvesse mesmo esse percentual, isso significaria 100 milhões ao ano, montante este que, distribuído por doze meses, seria tão insignificante, que esse não seria um argumento técnico nem moral para nenhum Governo. Isso é muito importante especialmente para as regiões mais pobres do País.

Esse é o apelo que faço à Câmara Federal no sentido de viabilizar as alterações feitas no Senado em relação aos Fundos Constitucionais, com a fonte de investimentos do FAT, com o **mix** do FAT, para que possamos dar ao menos alguma atenção, ainda que não seja a ideal, às regiões mais pobres do País. A renegociação da dívida do setor produtivo rural do Sul e do Sudeste já foi feita há muito mais tempo, e, portanto, a quebradeira de postos de trabalhos, a quebradeira do setor produtivo foi infinitamente menor, pelas alternativas que foram criadas a curto prazo. Enquanto isso, nas regiões mais pobres do País, estamos vivenciando uma situação extremamente difícil.

Dessa forma, faço um apelo no sentido de que as alterações feitas no Senado sejam mantidas pela Câmara dos Deputados, para que possamos dar o mínimo de oxigênio necessário para a dinamização da economia local, com geração de emprego e renda, com produção de alimentos nas regiões mais pobres do nosso País.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senadora Heloísa Helena, o Senado tem dado uma demonstração seguida, iterativa, de sensibilidade quanto a esse programa.

O tema que V. Ex^a aborda é dos mais importantes, sem dúvida, para o País. E, por isso mesmo, o Se-

nado aprovou, quase por unanimidade, estas alterações aqui feitas. A Presidência do Senado encaminhou com rapidez à Câmara toda essa documentação, fazendo votos, tanto quanto V. Ex^a, para que aquela Casa, por igual, seja sensível a essa ação, em benefício daqueles que mais sofrem no País, que são os pequenos agricultores brasileiros.

Estou na persuasão, na convicção, de que a Câmara terá, por igual, sensibilidade para tratar desse problema.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do PFL, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury, como Líder, para uma breve comunicação, por cinco minutos.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o dia 21 de abril é uma data muito importante na história de Brasília: comemorou-se, durante a semana, o 42º aniversário desta cidade.

Brasília é um marco importante porque representa o progresso, o desenvolvimento, a vinda para o interior das empresas, do poder público. Brasília se transformou na capital das decisões nacionais.

Dois dias após essa data, no dia 23 de abril de 1981, realizamos um comício na Associação Comercial do Distrito Federal.

Brasília, na verdade, era uma cidade que não tinha direito a voto. Tancredo Neves dizia já ter visto pessoas cassadas, mas cidade não. Era o que acontecia. Não tínhamos o direito de escolher os nossos próprios candidatos a governantes e de optar por uma vida própria, já que a cidade, nessa época, tinha perto de dois milhões de habitantes, considerando, evidentemente, as cidades-satélites. Em nome dessa democratização, em nome desse direito ao voto, algumas reuniões foram feitas na Associação Comercial, debaixo de uma pressão muito grande das autoridades que não o permitiam.

Houve um comício que contou com a presença de todos os Presidentes dos Partidos do Brasil. Estavam lá Ulysses Guimarães, Tancredo Neves, Franco Montoro, Lula, Brizola e outros Presidentes, quando, surpreendentemente, forças militares cercaram a praça no Setor Comercial Sul, em frente à Associação Comercial do Distrito Federal. Recebi um aviso do Comandante do Planalto, alertando-me que eu teria

cinco minutos para dissolver o comício; caso contrário, a praça seria invadida, e todos seriam presos. Num gesto de prudência, consultei Ulysses Guimarães e Tancredo Neves, que acharam conveniente que encerrássemos a reunião, para evitar um conflito direto ou um atrito com as forças militares. Houve um entendimento, o povo saiu tranquilo, mas aquela data passou a ser um marco muito importante.

A partir daquele momento, com a divulgação da notícia pela imprensa no Brasil inteiro e, inclusive, na Argentina e no Uruguai, depois que fui intimado para comparecer ao SNI, quando lá fiquei detido por alguns dias, prestando esclarecimentos às nossas autoridades e à própria cidade, tomamos uma decisão: a representação política seria nossa meta, e não mais retrocederíamos.

Hoje, Brasília vota, tem os seus representantes na Câmara Distrital, no Governo, na Câmara Federal e no próprio Senado. E, por uma coincidência, estou hoje aqui. Junto com a diretoria, com os estudantes e, principalmente, com os partidos de esquerda na época, conseguimos dar a Brasília o direito ao voto. Brasília não é mais o cemitério da democracia. Brasília é uma cidade que, como as outras, tem o direito de escolha dos seus próprios candidatos.

É por essa razão, Sr. Presidente, que quero registrar este marco muito importante, que é o dia 23 de abril de 1981, data comemorativa do dia em que uma decisão importante foi tomada: Brasília obtinha o direito de escolher os seus próprios candidatos.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lindberg Cury, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lida a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 8,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970**

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá, outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 17, DE 2002**

Altera os arts. 129 e 144 da Constituição Federal, para dar ao Ministério Público a competência para a promoção da peça processual destinada a instruir o processo penal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda no texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 129 e 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.

III – promover o inquérito civil, o inquérito penal e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

VIII – requisitar diligências investigatórias, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

.....(NR)”

“Art. 144.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e, sob direção do Ministério Público, a apuração de infrações penais, exceto as militares.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Uma das falhas principais de nossa persecução criminal, responsável, em grande parte, pelo alto índice de impunidade e a dificuldade de combater o crime organizado, é o trabalho não integrado entre o Minis-

tério Público e a polícia judiciária na feitura da instrução provisória (inquérito policial).

Apesar de a Constituição Federal, desde 1988, prever que, entre outras, é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração da instrução provisória, na prática, isso poucas vezes acontece. Com base na tradição e em comportamentos sedimentados, as polícias têm resistido em realizar sua atividade de polícia judiciária sob a direção e orientação do Ministério Público.

Para tomar mais dramático esse quadro, o Código de Processo Penal, particularmente em função de pressão política das polícias civis, não foi alterado, após 1988, para acompanhar o texto constitucional.

Esses fatos têm sido responsáveis por grande número de instruções provisórias inconclusivas e sem evidências ou provas que permitam uma denúncia hábil e que resulte em condenação. Muitas vezes, esses vícios têm levado a um tempo demasiado para conclusão da instrução criminal, o que leva à soltura do réu e sua posterior fuga do alcance da Justiça.

Vários países, que têm alcançado sucesso em sua luta contra o crime, devem esse sucesso à adoção da direção e controle rígido da instrução criminal nas mãos do Ministério Público.

Essa proposição visa a criar condições constitucionais para a correção dos fatos que acima apontamos.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2002. – **Roberto Requião – José Fogaça – Tião Viana – Lúcio Alcântara – Luiz Otávio – José Alencar – Eduardo Suplicy – (José Eduardo Dutra – Marina Silva – Roberto Saturnino – Geraldo Cândido – Sebastião Rocha – Carlos Patrocínio – Lindberg Cury – Leomar Quintanilha – Geraldo Althoff – Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Lauro Campos – Osmar Dias – Lúdio Coelho – Betinho Rosado – Artur da Tabela – Freitas Neto – Emília Fernandes – Antonio Carlos Valadares – Juvêncio Fonseca – Mozerildo Cavalcanti – Carlos Wilson.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....
Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II – zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação.

§ 3º O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93, II e VI.

.....
Art. 144.* A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na formada lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 178, de 2002 – art. 357 do Regimento Interno)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

Parecer sob nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, com voto contrário do Senador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, da proposta e das emendas. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão da matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para o seu prosseguimento.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 2:**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002**, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos), tendo

Parecer sob nº 244, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão. Em discussão.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio para discutir o projeto e a emenda.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaríamos de louvar a preocupação do eminente Senador Bernardo Cabral, zeloso, como poucos, pelo cumprimento da lei, o nosso Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Vejo que a Proposta de Emenda à Constituição nº4, de 2002, de autoria do eminente Senador Bernardo Cabral, tem pelo menos uma virtude: a de procurar reparar as condições das eleições anteriores, feitas sem a verticalização das coligações, ou seja, com as coligações nos Estados e nos Municípios acompanhando a coligação nacional.

A maior relevância dessa proposta, Sr. Presidente, é chamar a atenção do Congresso Nacional, mais uma vez, para que tenhamos de nos debruçar sobre o definitivo Código Político Eleitoral e Partidário. Evidentemente, essa PEC, ainda que aprovada no âmbito do Congresso Nacional, não terá tempo de produzir resultados nas próximas eleições do dia 06 de outubro. Além do mais, já votamos aqui projeto de decreto legislativo semelhante a essa PEC. A Câmara se reuniu no decorrer desta semana para apreciar um processo legislativo semelhante – não sei se era o que o Senado já aprovou –, mas não conseguiu aprová-lo.

Sr. Presidente, não vou votar a favor da proposta de emenda à Constituição do eminente Senador Bernardo Cabral, porque penso que os partidos têm caráter nacional, o que tem de ser seguido nos Estados e nos Municípios. Sempre se ouviu dizer que a democracia pressupõe a existência de grandes partidos, e grandes partidos são partidos coerentes, ideológicos, programáticos e que representem um segmento importante do povo ou do eleitorado brasileiro, nos diversos Estados da Federação – por isso se exige que tenha caráter nacional e exista em, pelo menos, nove Estados da Federação.

Sr. Presidente, cumprimento o eminente Senador Bernardo Cabral por essa iniciativa, absolutamente correta quando diz que "é assegurada aos partidos políticos autonomia para definir a sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar, na forma da lei, os critérios de escolha e o regime de suas coligações em nível nacional, estadual e federal". Portanto, tem que haver uma lei para regulamentar isso.

Posicionei-me favoravelmente à decisão do TSE pela verticalização das coligações, muito embora condenando a extemporaneidade da decisão. O problema com a decisão do TSE, que foi praticamente referendada pelo Supremo Tribunal Federal, foi intempestiva e extemporânea, mas creio que, depois dela, não haverá mais essa bagunça político-partidária no Brasil.

Haveremos de fazer a nova legislação eleitoral, partidária e política, para que possamos ter uma regra clara durante muitos anos para as eleições brasileiras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não há mais oradores inscritos.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Sr. Senador Francelino Pereira enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex.^a será atendido.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comunico à Casa, pois já o fiz ao Líder do meu Partido, Senador José Agripino, que estou apresentando emenda à Proposta de Emenda à Constituição da CPMF, aprovada na Câmara e a caminho do Senado, destinando aos Municípios parte da receita daquela contribuição.

Assistimos neste País, nos últimos anos, a um contínuo e saudável processo de descentralização, que se exprime nos diversos segmentos da vida nacional.

Saímos do regime de exceção, supercentralizado, com dois partidos, e entramos na redemocratização, com a Constituição de 1988, com certeza a mais ampla e detalhada da história das constituições republicanas.

Temos um sistema político com uma excessiva pulverização partidária, uma verdadeira derrama de partidos políticos, todos instituídos, mas nenhum deles constituído.

A força do municipalismo foi tão vigorosa, envolvendo toda a Nação brasileira, que os constituintes de 1988, ao elaborarem a atual Constituição, introduziram no seu texto mais um ente da Federação – o Município. Hoje, a Federação brasileira é constituída da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todos – o Presidente da República, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal e os Prefeitos municipais –, sem exceção, se igualam no papel de legítimos representantes do povo brasileiro. Nessa nova configuração constitucional, os prefeitos estão cada vez mais conscientes do novo papel que lhes compete nos planos econômico, social, político e cultural do Brasil.

Esta é a hora do municipalismo novo, que está conduzindo o olhar do Brasil inteiro para esta Casa, para o Senado da República. Mais do que uma casa revisora, neste caso o Senado estará buscando revigorar as linhas básicas do federalismo brasileiro, certo de que o projeto da CPMF, retornando à Câmara dos Deputados, aquela augusta Casa saberá enten-

der e consolidar a decisão que estou certo de que será tomada pelo Senado.

Estou agregando a este meu pronunciamento o texto da emenda que apresentarei à PEC da CPMF:

EMENDA

Incluem-se os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 84 da Constituição, referido no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 407, de 2001:

Art. 84.....

§ 1º A parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo, correspondente à alíquota de vinte e oito centésimos por cento, será distribuída da seguinte forma:

I – quarenta inteiros por cento ao Fundo Nacional de Saúde;

II – dezesseis inteiros por cento ao Fundo de Combate à Pobreza;

III – vinte e um inteiros e cinco décimos por cento aos Estados e ao Distrito Federal;

IV – vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios.

§ 2º Dos recursos entregues na forma dos incisos III e IV do parágrafo primeiro deste artigo, setenta e um inteiros e cinco décimos por cento serão destinados ao financiamento de ações e serviços de saúde e vinte e oito inteiros e cinco décimos por cento serão destinados aos programas de combate à pobreza, na forma do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A parcela do produto da arrecadação que exceder o valor referido no parágrafo primeiro deste artigo será destinada ao custeio da previdência social.

§ 4º A entrega dos recursos obedecerá aos prazos e condições estabelecidos para as transferências de que trata o art. 159 da Constituição Federal.

Justificação

Esta emenda reflete uma preocupação que tem surgido junto a uma significativa parcela dos membros desta Casa e do Congresso: a excessiva concentração de recursos tributários no âmbito federal, em decorrência da crescente prevalência, no sistema tributário nacional, de contribuições sociais não partilháveis com Estados e Municípios.

Essa concentração excessiva vem gerando várias distorções na distribuição dos recursos, pois os recordes de arrecadação e o aumento sem precedentes da carga tributária estão sendo obtidos com o aumento da CPMF e da COFINS, paralelamente a uma relativa estagnação das receitas do Imposto de Renda e do IPI, que são os tributos partilhados com os dois outros entes da Federação – Estados e Municípios – por meio dos Fundos de Participação.

Essa estratégia do Governo Federal segue, portanto, uma lógica que desconsidera critérios técnicos e busca unicamente ampliar as receitas em poder da União.

Por exemplo: no período 1995/2000, enquanto a arrecadação do Imposto de Renda e do IPI somada elevou-se em 0,44% do PIB, a receita da CPMF e da COFINS se ampliou em 2,86% do PIB.

Sala da Comissão, – Senador **Francelino Pereira**.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de segunda-feira, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA Às 15h30min

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 178, de 2002 – art. 357 do Regimento Interno)

(Votação nominal, se não houver emendas, na sessão seguinte)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo Parecer sob nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, com voto contrário do Se-

nador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Peres.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2002

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos), tendo

Parecer sob nº 244, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2001 (nº 104/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Stéreo Som Especial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 3, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Piva, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 388, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2001 (nº 794/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Urtigão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 44, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 391, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2001 (nº 914/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Stéreo Som Especial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, tendo

ra dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 12, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2001 (nº 925/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 88, de 2002, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2001 (nº 941/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 45, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2001 (nº 942/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Abadiânia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 130, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 427, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2001 (nº 1.136/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dores do Indaí, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 137, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e trinta e oito minutos.)

**ATA DA 44ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2002**

(Publicada no **DSF**, de 19 de abril de 2002)

RETIFICAÇÃO

Nas páginas 05068 a 05069, no Anexo do Parecer nº 276, de 2002, da Comissão Diretora, que ofereceu a redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995 (nº 3.207, de 1997, na Câmara dos Deputados).

Onde se lê:

"Art. 17."

Leia-se:

"Art. 16."

Onde se lê:

"Art. 18."

Leia-se:

"Art. 17."

Onde se lê:

"Art. 19."

Leia-se:

"Art. 18."

Onde se lê:

"Art. 20."

Leia-se:

"Art. 19."

Onde se lê:

"Art. 21."

Leia-se:

"Art. 20."

Onde se lê:

"Art. 22."

Leia-se:

"Art. 21."

Onde se lê:

"Art. 23."

Leia-se:

"Art. 22."

Onde se lê:

"Art. 24."

Leia-se:

"Art. 23."

Onde se lê:

"Art. 25."

Leia-se:

"Art. 24."

Ata da 51ª Sessão Deliberativa Ordinária em 29 de abril de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Ramez Tebet, Edison Lobão
Francelino Pereira, Jefferson Péres e Lindberg Cury*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Amir Lando – Antonio Carlos Júnior – Arlindo Porto – Bello Parga – Carlos Patrocínio – Edison Lobão – Emília Fernandes – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Iris Rezende – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Lindberg Cury – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Paulo Hartung – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Saturnino – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Teotônio Vilela Filho – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MATÉRIAS RECEBIDAS

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2002

(Nº 1.021/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Santo Antônio Do Pinhal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Deputado **Aécio Neves**, Presidente.

**TVR Nº 339, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 1.438/00**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, na cidade de Hidrolândia-GO;

2 - Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras “ACTF”, na cidade de Três Fronteiras-SP;

3 - Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, na cidade de Potirendaba-SP;

4 - Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba-SP;

5 - Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal-SP;

6 - Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, na cidade de Corbélia-PR;

7 - Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, na cidade Sátiro Dias-BA;

8 - Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, na cidade de Paulino Neves-MA;

9 - Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, na cidade de Taió-SC;

10 - Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000 – Associação Cultural Comunitária Rádio Livre, na cidade de Ipiáu-BA;

Fl. 2 da Mensagem nº 1.438, de 16.10.2000.

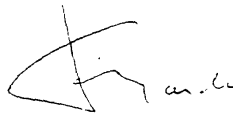
11 - Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia, na cidade de Ibicuí-BA;

12 - Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), na cidade de Apodi-RN;

13 - Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreunense, na cidade Acreúna-GO; e

14 - Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 – Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM, na cidade de Iporá-GO.

Brasília, 15 de outubro de 2000.



EM nº 394 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, com sede na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002369/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 395 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002369/98, resolve:

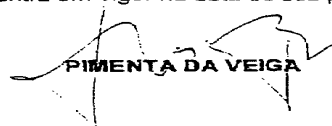
Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, com sede na Cap. Luiz Jacinto da Silva, nº 145 Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, subsseqüentes seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado coordenadas geográficas com latitude em 22º49'34"S e longitude em 45º39'36"W, utilizando frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

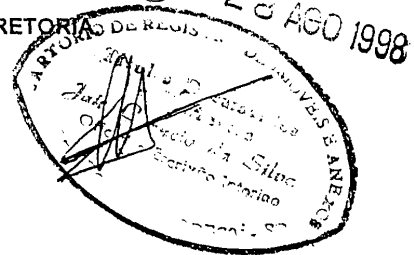
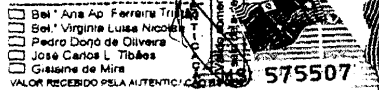
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA**

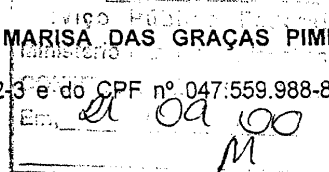
9º SUBDISTRITO, VILA MARIANA
Rua Dr. Neto de Araújo, 63
Bel. Ana Ap. F. Tristão, Oficial Designada
AUTENTICAÇÃO - AUTÊNTICO/A PRESENTE
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL
A QUAL APRESENTA O N.º 575507

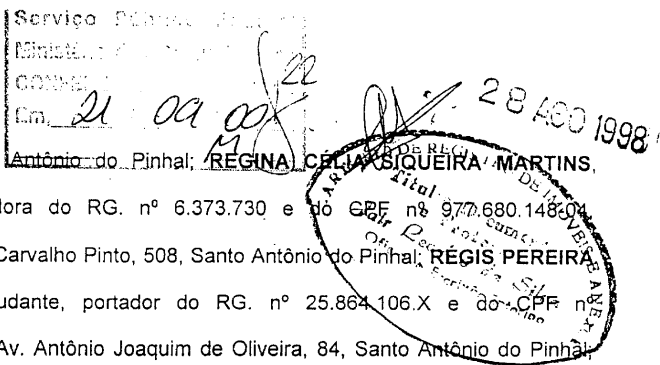
S. Paulo 13 ABR 1998



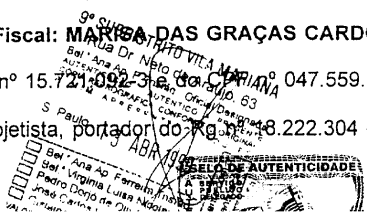
Aos 9 (nove) dias do mês de maio do ano de 1.998, reunidos na

cidade de Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo, à Rua Capitão Luiz Jacinto da Silva, 145, as pessoas a seguir nomeadas e ao final assinadas, **ADRIANA REGINA MARTINS ALVARENGA**, brasileira, professora, portadora do Rg nº 23.046.726 e do CPF nº 098.497.148-32, domiciliada à Rua Governador Carvalho Pinto, 508, Santo Antônio do Pinhal; **ÂNGELA MARIA PIMENTA**, brasileira, comerciante, portadora do Rg nº 10.876.245 e do CPF nº 035.143.088-10, domiciliada à Av. Ministro Nelson Hungria, 191, Santo Antônio do Pinhal; **ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do Rg nº 5.608.142 e do CPF nº 515.625.888-34, domiciliado à Rua Governador Carvalho Pinto, 276, Santo Antônio do Pinhal; **CLÁUDIA DE CÁSSIA FARIA MARTINS**, brasileira, administradora, portadora do Rg nº 17.627.687 e do CPF nº 077.936.138-56, domiciliada à Rua Dr. Lourenço de Sá, 86, Santo Antônio do Pinhal; **ÉLCIO ANTÔNIO ALVARENGA**, brasileiro, projetista, portador do Rg nº 18.222.304 e do CPF nº 083.910.888-55, domiciliado à Rua Governador Carvalho Pinto, 508, Santo Antônio do Pinhal; **HILTAMAR JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, comerciante, portador do Rg nº 5.519.409 e do CPF nº 602.009.368-91, domiciliado à Rua Governador Carvalho Pinto, 276, Santo Antônio do Pinhal; **JOSÉ GERALDO MARTINS**, brasileiro, corretor, portador do Rg nº 4.393.173 e do CPF nº 291.742.878-34, domiciliado à Rua Governador Carvalho Pinto, 508, Santo Antônio do Pinhal; **MÁRCIO JOSÉ MARTINS**, brasileiro, zootecnista, portador do Rg nº 11.319.335 e do CPF nº 042.258.668-40, domiciliado à Rua Dr. Lourenço de Sá, 86, Santo Antônio do Pinhal; **MARCOS ANTÔNIO SALVADOR**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 3.596.723 e do CPF nº 337.823.008-82, domiciliado à Av. Antônio Joaquim de Oliveira, 84, Santo Antônio do Pinhal; **MARIA TERESINHA PEREIRA**, brasileira, professora, portadora do RG nº 4.590.578 e do CPF nº 076.308.268-69, domiciliada à Av. Antônio Joaquim de Oliveira, 84, Santo Antônio do Pinhal; **MARISA DAS GRAÇAS PIMENTA**, brasileira, professora, portadora do RG nº 15.721.092-3 e do CPF nº 047.559.988-83, domiciliada à Av. Ministro

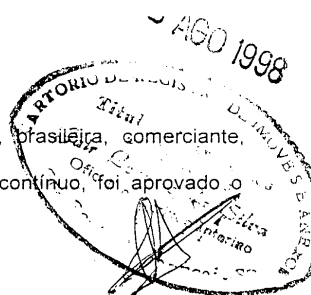




Nelson Hungria, 225 - Santo Antônio do Pinhal; **REGINA CELIA SIQUEIRA MARTINS**, brasileira, comerciante, portadora do RG. nº 6.373.730 e do CPF nº 977.680.148-04 domiciliada à Rua Governador Carvalho Pinto, 508, Santo Antônio do Pinhal; **REGIS PEREIRA MARCONDES**, brasileiro, estudante, portador do RG. nº 25.864.106.X e do CPF nº 274.035.008-22, domiciliado à Av. Antônio Joaquim de Oliveira, 84, Santo Antônio do Pinhal, considerando a importância das estações retransmissoras de televisão educativa para a sociedade e para o Sistema de Educação Nacional, e sensíveis às dificuldades que assolam as permissionárias destes veículos de comunicação, com amparo nos preceitos estatuidos nos artigos 5º, XVII, XVIII, 6º e 170, parágrafo único, combinado com o artigo 1º, IV, da Constituição Federal, que asseguram a liberdade de associação e garantem a livre iniciativa, conscientes da importância dos veículos de comunicação social como instrumentos de apoio à cultura, especialmente com vistas à difusão de idéias, preservação das tradições e hábitos sociais da coletividade nacional e local, bem como a prestação de serviços de utilidade pública, em colaboração com os órgãos governamentais, o incentivo ao aperfeiçoamento profissional do ser humano nas áreas de jornalismo, radialismo, publicidade e congêneres e a necessidade de a comunidade pinhalense ser dotada de um veículo de comunicação que atenda esses objetivos e possibilite a expressão de seu povo, resolvem instituir uma associação, que se denominará **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, devendo ser administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cujos componentes, escolhidos unanimemente pelos fundadores, são os seguintes: Diretoria: **Presidente: ÂNGELA MARIA PIMENTA**, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 10.876.245 e do CPF nº 035.143.088-10; **Diretor-Financeiro: MARCOS ANTÔNIO SALVADOR**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 3.596.723 CPF nº 337.823.008-82; **Diretor Técnico e de Eventos: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do RG nº 5.608.142 e do CPF nº 515.625.888-34; **Conselho Fiscal: ADRIANA REGINA MARTINS ALVARENGA** brasileira, professora, portador do RG. nº 23.046.726 e do CPF nº 098.497.148-32; **CLÁUDIA DE CÁSSIA FARIA MARTINS**, brasileira, administradora, portadora do Rg nº 17.627.687 e do CPF nº 077.936.138-56, e **HILTAMAR JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, comerciante, portador do Rg nº 5.519.409 e do CPF nº 602.009.368-91; **Suplentes do Conselho Fiscal: MARISA DAS GRAÇAS CARDOSO PIMENTA** brasileira, professora portadora do RG nº 15.721.092-31 e do CPF nº 047.559.988-83; **ÉLCIO ANTÔNIO ALVARENGA**, brasileiro, projetista, portador do Rg nº 18.222.304 e do



CPF nº 083.910.888-55, e REGINA CELIA SIQUEIRA MARTINS, brasileira, comerciante, portadora do RG. nº 6.373.730 e do CPF nº 977.680.148-04. Ato contínuo, foi aprovado o Estatuto anexo e que fica desta fazendo parte integrante.



Santo Antônio do Pinhal, 09 de maio de 1998



Adriana Regina Martins Alvarenga
Adriana Regina Martins Alvarenga

Angela Maria Pimenta
Angela Maria Pimenta

Antonio Vieira dos Santos
Antonio Vieira dos Santos

Cláudia de Cassia Faria Martins
Cláudia de Cassia Faria Martins

Ércio Antônio Alvarenga
Ércio Antônio Alvarenga

Fátima José Pereira
Fátima José Pereira

José Geraldo Martins
José Geraldo Martins

Márcio José Martins
Márcio José Martins

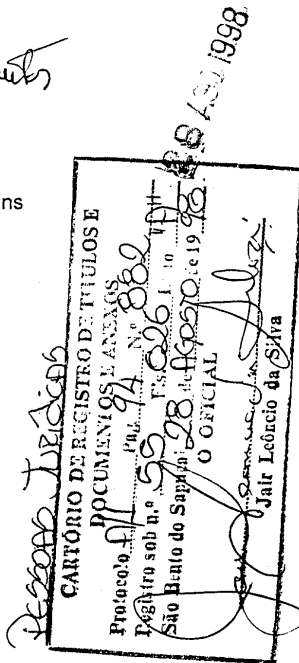
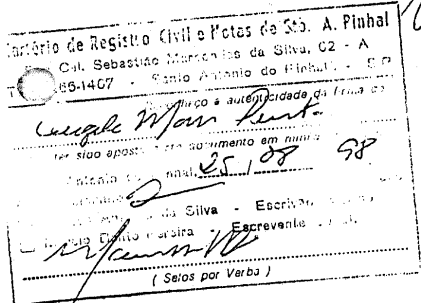
Marcos Antonio Salvador
Marcos Antonio Salvador

Maria Terezinha Pereira
Maria Terezinha Pereira

Marisa das Graças Pimenta
Marisa das Graças Pimenta

Regina Célia Siqueira Martins
Regina Célia Siqueira Martins

Régis Pereira Marcondes
Régis Pereira Marcondes



Subdistrito Vila Mariana
Rua Dr. Neto de Araujo, 63
Bel. Ana Ap. F. Tristão / Oficial Designada
AUTENTICAÇÃO AUTÊNTICA A PRESÊNTE
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME ORIGINAL
A 13 de ABRIL de 1998
S. Paulo 13 ABR 1998

Bel. Ana Ap. F. Tristão / Oficial Designada
AUTENTICAÇÃO AUTÊNTICA A PRESÊNTE
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME ORIGINAL
A 13 de ABRIL de 1998
S. Paulo 13 ABR 1998
MS 575496

Em 21 09 00
M

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 118, DE 2002**
(Nº 1.028/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 410, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

TVR Nº 372, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 1.440/00

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 410, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 342, de 17 de julho de 2000 – ADECON Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova – Belém-PB, na cidade de Belém-PB;
- 2 - Portaria nº 343, de 17 de julho de 2000 – Associação Cultural Rádio Liberdade FM – RADIOLIBER, na cidade de Itaqui-RS;
- 3 - Portaria nº 344, de 17 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de Cachoeira Alta-GO (ACCCA), na cidade de Cachoeira Alta-GO;
- 4 - Portaria nº 345, de 17 de julho de 2000 – Associação de Comunicação e Cultura de Bonfinópolis, na cidade de Bonfinópolis-GO;
- 5 - Portaria nº 346, de 17 de julho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença, na cidade de Olivença-AL;
- 6 - Portaria nº 382, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê, na cidade de Mamborê-PR;
- 7 - Portaria nº 389, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde, na cidade de São Francisco do Conde-BA;
- 8 - Portaria nº 390, de 31 de julho de 2000 – Associação Beneficente Social de Santo Estevão – A.B.S., na cidade de Santo Estevão-BA;
- 9 - Portaria nº 396, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM, na cidade de Santo Antônio de Pádua-RJ;

Fl. 2 da Mensagem nº 1.440, de 16.10.2000.

10 - Portaria nº 410, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, na cidade de Junqueirópolis-SP;

11 - Portaria nº 412, de 31 de julho de 2000 - Associação Cultural e Comunitária Prima, na cidade de Monte Mor-SP; e

12 - Portaria nº 431, de 3 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Buriti Alegre, na cidade de Buriti Alegre-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000.



EM nº 422 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, com sede na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001705/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 410 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001705/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, com sede na Rua São Salvador, nº 1025, 4º andar, Bairro Centro, na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º31'00"S e longitude em 51º27'00"W, utilizando a frequência de 104,5 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

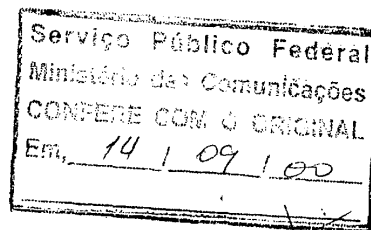
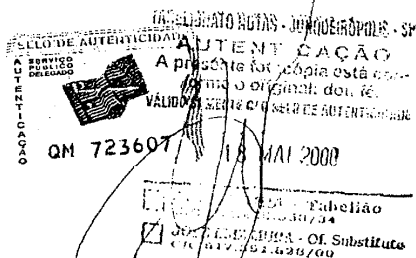
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA


**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE JUNQUEIRÓPOLIS.**


Ata da Assembléia Geral de Constituição da Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, realizada no dia 21 de Dezembro de 1.998 (um mil novecentos e noventa e oito). Aos vinte e um dias do mês de Dezembro de um mil novecentos e noventa e oito, às vinte horas e trinta minutos, na Rua Rui Barbosa, nº 643 (seicentos e quarenta e três), Primeiro Andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição os Srs. Membros Fundadores da Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, sob a Presidência do Sr. Valdevino Ribeiro do Prado, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 083.669.408-29, Cédula de Identidade nº 12.194.287, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre nº 1682 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo, iniciada a reunião com a presença de todos os diretores e convidados, onde o Secretário Dr. Osmar Pinatto solicitou seu afastamento do quadro de diretores por ser advogado e ter outras atribuições no seu dia a dia, o que impede de se dedicar à Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, o que foi posto em votação por aclamação e sendo aprovado por unanimidade, convidando a mim, Luiz Henrique Pelegrinelli, brasileiro, casado, secretário executivo, portador do CPF nº 069.662.968-21, Cédula de Identidade nº 19.815.780, residente e domiciliado à Rua Antônio Fante nº 430 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente li a ordem do dia, para qual foi convocada esta Assembléia Geral e que tem por finalidade: a) constituição da diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, seguindo-se pela ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Diretor de Patrimônio e 2º Diretor de Patrimônio; b) eleição e posse da diretoria do Conselho: 1º Conselheiro, 2º Conselheiro, 3º Conselheiro, 1º Suplente de Conselheiro, 2º Suplente de Conselheiro e 3º Suplente de Conselheiro; c) votação para estabelecimento da sede definitiva da Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis; após a leitura o Presidente procedeu então o início da eleição para escolha dos diretores da Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, sendo apresentados os nomes dos candidatos, procedendo-se a escolha por aclamação, ficando assim constituída a Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis: PRESIDENTE: Valdevino Ribeiro do Prado, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 083.669.408-29, Cédula de Identidade nº 12.194.287, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre nº 1682 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; VICE-PRESIDENTE: Moisés da Silva Leite, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 010.446.078-40, Cédula de Identidade nº 13.031.212, residente e domiciliado à Avenida 7 de Setembro nº 326 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 1º SECRETÁRIO: Luiz Henrique Pelegrinelli, brasileiro, casado, secretário executivo, portador do CPF nº 069.662.968-21, Cédula de Identidade nº 19.815.780, residente e domiciliado à Rua Antônio Fante nº 430 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 2º SECRETÁRIO: Ailton Marques da Silva, brasileiro, solteiro, auxiliar de laboratório, portador do CPF nº 204.566.968-81, Cédula de Identidade nº 28.324.311-9, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 1578 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 1º TESOUREIRO: Márcio Rogério Prado Corrêa, brasileiro, solteiro, agente penitenciário, portador do CPF nº 097.677.798-33, Cédula de Identidade nº 19.918.367, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 1414 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 2º TESOUREIRO: José Rosa Pereira de Azevedo, brasileiro, solteiro, técnico de contabilidade, portador do CPF nº 250.168.448-60, Cédula de Identidade nº 29.324.399-2, residente e domiciliado à Rua Liogi Iwaki nº 210 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 1º DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Aparecido Antonio




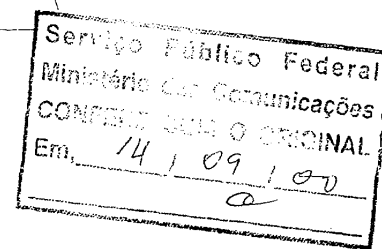
de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 969.350.908-06, Cédula de Identidade nº 17.690.877, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 1025 ap. 401 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 2º DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Fábio José da Cruz, brasileiro, casado, pintor letrista autônomo, portador do CPF nº 138.175.968-80, Cédula de Identidade nº 25.774.692-4, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 694 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo, o Presidente após apurados os eleitos deu-lhes imediata posse. Em seguida deu-se a escolha do Conselho Fiscal, também sendo apresentado os nomes, procedendo-se a escolha por aclamação: 1º CONSELHEIRO José Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, contabilista, portador do CPF nº 926.447.838-87, Cédula de Identidade nº 17.691.216, residente e domiciliado à Av. Paulista nº 85 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 2º CONSELHEIRO Aparecido Servo Silva, brasileiro, casado, balconista, portador do CPF nº 158.757.468-31, Cédula de Identidade nº 20.649.716, residente e domiciliado à Rua Curitiba nº 1565 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 3º CONSELHEIRO Arlindo Corrêa, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador do CPF nº 724.991.258-53, Cédula de Identidade nº 6.028.666, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 1414 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 1º SUPLENTE Paulo César Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 017.595.138-14, Cédula de Identidade nº 7.771.556, residente e domiciliado à Rua São Luiz nº 1228 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 2º SUPLENTE Gilmar Egídio de Almeida, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador do CPF nº 969.629.848-04, Cédula de Identidade nº 11.611.420, residente e domiciliado à Rua São Luiz nº 1021 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 3º SUPLENTE Nilce da Silva Oliveira, brasileira, casada, representante de vendas, portadora do CPF nº 206.423.638-46, residente e domiciliada à Rua São Salvador nº 1025 ap. 502 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo, Cédula de Identidade nº 23.999.218-0. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Por último deu-se a votação para a escolha da nova sede, onde o Presidente fez a colocação, se fixar como sede o endereço Rua Rui Barbosa, 643, 1º Andar, posto em votação por aclamação, sendo aprovado por unanimidade, a partir desta data o citado endereço passará a funcionar como sede oficial da Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis. Ficando a palavra livre e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretário em três vias de igual teor, datilografadas e, após lida e aprovada, vêm assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, que secretariei a Assembléia Geral.

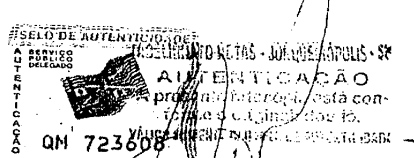
Junqueirópolis, 21 de Dezembro de 1998.

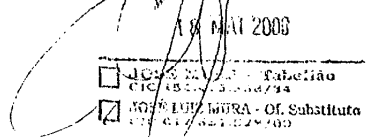

 Presidente - Valdevino Ribeiro do Prado.


 Secretário - Luiz Henrique Pelegrinelli.


 Dionísio Perez.
 Advogado.
 OAB - 130.231







JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA - Tabelião
 CPF: 926.447.838-87

ROSELIANE MOURA - Of. Substituta
 CPF: 017.595.138-14

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 119, DE 2002.**

(Nº 1.057/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 80, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia.

Brasília, 5 de maio de 2000.



EM nº 67 /MC

Brasília, 10 de abril de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 80, de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar o serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001634/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 80 DE 21 DE março DE 2000.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001634/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM, com sede na Rua Martin Luther King nº 103-E, Quadra 04, Caminho 04 - Cia-I, na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

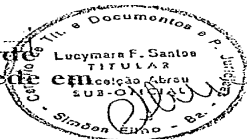
Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º48'41"S e longitude em 38º23'43"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Ata de fundação da Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária "SIMÕES FILHO FM" com sede em Simões Filho - BA



Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da primeira diretoria da Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária "SIMÕES FILHO FM". Aos trinta dias do mês de setembro de um mil e novecentos e noventa e oito, reuniram-se representantes da comunidade simõesfilhense para criar uma associação civil. Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados respectivamente, o Sr. Jairo Mascarenhas e o Sr. Washington Luiz Ferreira Conceição. O estatuto proposto pelo presidente foi lido, artigo por artigo pela secretaria e aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Jairo Mascarenhas colocou em votação a chapa de composição dos cargos previstos no estatuto, elaborado em consenso pelos presentes com a seguinte formação: Presidente - Jairo Mascarenhas, Vice-presidente - Washington Luiz Ferreira Conceição, Secretária - Zenita Oliveira Ramos e Tesoureiro - Roque Antônio Gabriel dos Santos. Foram todos eleitos por aclamação e empossados no ato. O mandato da primeira administração será até a Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no mês de agosto de dois mil de dois, sendo que o mandato é de quatro anos a contar de setembro de um mil novecentos e noventa e oito. Na presente Assembléia ficou deliberado por unanimidade, credenciar os Srs. Jairo Mascarenhas e Washington Luiz Ferreira Conceição para assinar os estatutos em nome dos fundadores, os quais já ratificaram os seus termos. Nada mais a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, e eu, secretária lavrei a presente ata, que será assinada por todos os membros da diretoria eleita. Em tempo: O Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação.

Jairo Mascarenhas
Presidente

Washington Luiz Ferreira Conceição
Vice-presidente

Zenita Oliveira Ramos
Secretária

Roque Antônio Gabriel dos Santos
Tesoureiro



REGISTRADO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 30/103/00

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2002.**

(Nº 1.101, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cativa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.


MENSAGEM Nº 1.066/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 216, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Jaborá, na cidade de Jaborá-SC;
- 2 - Portaria nº 217, 31 de maio de 2000 – Fundação Cooperhabic para a Educação e Assistência Social, na cidade de Erechim-RS;
- 3 - Portaria nº 218, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cativa, na cidade de Rio Brilhante-MS;
- 4 - Portaria nº 220, de 31 de maio de 2000 – Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo – AFCANT, na cidade de Igaci-AL;
- 5 - Portaria nº 221, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, na cidade de São Bento-PB;
- 6 - Portaria nº 222, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Madre FM, na cidade de Madre de Deus-BA;
- 7 - Portaria nº 223, de 31 de maio de 2000 – Clube de Mães “Nossa Senhora da Conceição”, na cidade de Penalva-MA; e
- 8 - Portaria nº 224, de 31 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Educadora FM – RACE/FM, na cidade de Santa Rita-PB.

Brasília, 1º de agosto de 2000.



EM nº 248 /MC

Brasília, 14 de julho de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cativa, com sede na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

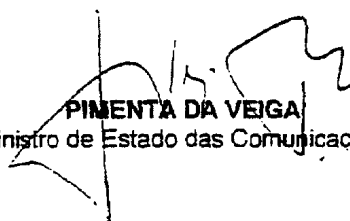
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001298/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 218 DE 31 DE maio DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001.298/98, resolve:

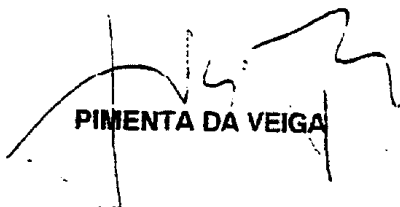
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cativa, com sede na Rua Dr. Júlio Siqueira Maia, nº 1461, na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º47'50"S e longitude em 54º32'41"W, utilizando a frequência de 200 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

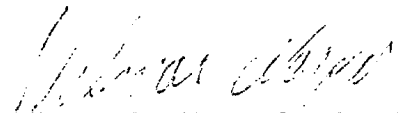
DECLARAÇÃO

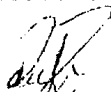
(Subitem 6.7.V)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE CENSO ORIGINAL
Esp. 12/97/00
M

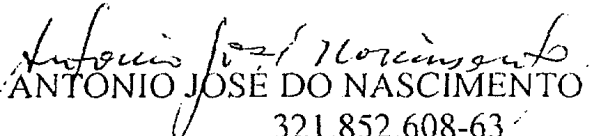
Os abaixo assinados dirigentes da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CATIVA, declaram para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, relativamente à habilitação em Radcom, junto ao processo n.º 5370000129898 para a localidade de Rio Brilhante-MS que comprometem-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de Radcom.

Rio Brilhante, MS, 18 de Dezembro de 1998.


VILMAR NERVIS – Presidente
526.417.249-87


JULIO CESAR ALVES RODRIGUES – Vice-Presidente
806.988.241-72


AFONSO ELIVETE CANSIAN – Tesoureiro
343.538.950-87


ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO – Secretário
321.852.608-63

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2002**

(Nº 1.104/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Simonense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Simão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Simonense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Simão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

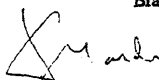
MENSAGEM Nº 1.354/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Serriema, na cidade de Água Boa-MT;
- 2 - Portaria nº 312, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras, na cidade de São José das Palmeiras-PR;
- 3 - Portaria nº 313, de 5 de julho de 2000 – “Associação Comunitária Cajueiro”, na cidade de Cajueiro-AL;
- 4 - Portaria nº 314, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Simonense, na cidade de São Simão-SP;
- 5 - Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM, na cidade de Bernardino de Campos-SP;
- 6 - Portaria nº 318, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, na cidade de São João da Boa Vista-SP;
- 7 - Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, na cidade de Cabeceiras-PI;
- 8 - Portaria nº 320, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey, na cidade de Braganey-PR;
- 9 - Portaria nº 321, de 5 de julho de 2000 – Beneficência Institucional Básica Integrada – “BIBI”, na cidade de Sanharó-PE;
- 10 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000 – Associação Porto Real, na cidade de Porto Nacional-TO;
- 11 - Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy, na cidade de Anahy-PR;
- 12 - Portaria nº 327, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Otacílio Costa, na cidade de Otacílio Costa-SC;
- 13 - Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural do Município de Indiará – Goiás (RÁDIO EDUCATIVA FM), na cidade de Indiará-GO;
- 14 - Portaria nº 329, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM, na cidade de Nova Alvorada do Sul-MS;
- 15 - Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000 – Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHL, na cidade de Hidrolândia-CE; e
- 16 - Portaria nº 331, de 5 de julho de 2000 – Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Brasília, 22 de setembro de 2000.



EM 351/MC


Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Comunitária Simonense, com sede na cidade de São Simão, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001658/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 314 DE 5 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001658/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Simonense, com sede na Rua Hildo Benedito Machado, nº 126, Bairro Centro, na cidade de São Simão, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º28'47"S e longitude em 47º33'25"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Dorival Di Tullio
Escrivão
Dorival Di Tullio Júnior
Doriano Pomar Di Tullio
Escriventes
Cemara de São Simão (SP)



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Às vinte dias do mes de agosto de 1998 às 15 horas ,reuniram -se na Rua Hildo Benedito Machado no 125 São Simão - São Paulo. lideranças interessadas em constituir uma Associação Cultural Comunitária, sem fins lucrativos cujo objetivos é o favorecimentos da comunidade local,de acordo com a legislação em vigor . Foi eleito por aclamação ,para presidir aos trabalhos a Luiz Carlos do Carmo bras.casado, aposentado, portador do R.G.4.538.953 e C.P.F.093.669.468-87 ,residente e domiciliado na Rua Hildo E. Machado n.125 São Simão- São Paulo que convidou a mim Terezinhã de Carvalho bras.desquitada, aposentada, portadora R.G.11.351.450 e C.P.F.746.807.148.-91 residente e domiciliada na rua Campos Sales n.434 São Simão -São Paulo. para secretariá-lo. O Presidente deu por instalada a Assembléia e determinou a abertura dos trabalhos. O Presidente, a seguir,declarou que tinha em mãos o projeto do Estatuto,determinando que eu procedesse a leitura o que fiz de imediato. Fñda a leitura ,o Presidente submeteu a discussão e votação.verificando ter sido aprovado por unanimidade.Cumpridas as formalidades legais o Presidente declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITARIA SIMONENSE, determinando-se que procedesse a escrituração do Livro de Presença dos associados apondo a categoria e assinatura no

SELO DE AUTENTICIDADE

2.º Cartório de Notas da Câmara de São Simão

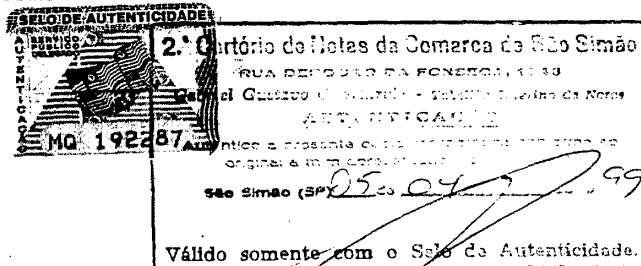
Autentico a presente cópia em conformo ao original a mim apresentado.

Em 24 de agosto de 1998

Válido somente com o Selo de Autenticidade.

respectivo livro. Atendida a determinação do Conselho Municipal de São Simão, constatou-se a presença dos seguintes associados: Associação Esportiva de São Simão, Associação Comercial de São Simão (SP) e Associação de Comércio de São Simão (SP).
 Efetivos: Luiz Carlos do Carmo, já qualificado.
 Ines Presente do Carmo bras. casada, do lar, portadora do R.G. 8.128.561 e C.P.F. 075.111.718.85, residente e domiciliada na Rua Hildo B. Machado n.125 São Simão São Paulo
 Terezinha de Carvalho, já qualificada, Monica Aparecida do Carmo bras. casada, comerciante, portadora do R.G. 20 573 372 e C.P.F. 103.798.358.01 residente e domiciliada na Rua Alfredo Teixeira Machado n.1080, São Simão- São Paulo. Associado
 Colaborador: Marly Nagy Teodoro bras. viuva psicologa portadora do R.G. 5.416.324 e C.P.F. 817.465.048-20 residente e domiciliada a Rua Marechal Teodoro da Fonseca N. 842 São simão -São Paulo .Uma vez identificados os Associados, o Presidente determinou que procedesse a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Comunitário. Procedida a eleição e apuração, foram eleitos para a Diretoria os seguintes membros: Diretor Presidente Luiz Carlos do Carmo, Diretor Vice Presidente Ines Presente do Carmo, para Tesoureira Monica Aparecida do Carmo e para Secretária Terezinha de Carvalho. em seguida procedeu-se a a eleição para o Conselho Comunitário e após a apuração dos votos foram eleitos os seguintes Conselheiros representantes da Associação Esportiva de São Simão, Central Tecnológica e Gremio Operário São Simonense: 1) Ademar Silvério bras. casado, comerciante, portador do R.G. 5.098.049 e C.P.F. 263.107.408-49 residente e domiciliado na Rua João Cruz Novais n.891 São Simão -São Paulo. 2) Jaime dos Santos bras. casado

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 Dorival Di Tullio
 Escrivão
 Dorival Di Tullio Júnior
 Dorival Di Tullio
 Associação Esportiva de São Simão
 Associação Comercial de São Simão (SP)
 Associação de Comércio de São Simão (SP)



CARTÓRIO DO REGISTRO
 DE IMÓVEIS E ANEXOS
 Dorival Di Tullio
 Escrivão
 Dorival Di Tullio Júnior
 Dorival Di Tullio
 Escreventes
 Comércio São Simão (SP)



comerciante, portador do R.G. 8.050.059 e C.P.F. 15.742.398-81
 residente e domiciliado na Rua Expedicionário n. 30 São Paulo. 3) Francisco Jose Duarte Moreira bras. aposentado, casado, portador do R.G. 5.613.021 e C.P.F. 234.372.788, residente e domiciliado na Rua Expedicionário n. 1217 São Simão São Paulo. 4) Marly Nagy Teodoro bras. viuva, psicologa portador do R.G. 5.415.324 e C.P.F. 817.465.048-20 residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n. 842 São Simão- São Paulo. 5) Waldemar Dibiasi bras. casado, aposentado portador do R.G. 5.848.031 C.P.F. 050.290.828-91, residente e domiciliado na Rua Campos Sales n. 73 São Simão São Paulo. 6) Paulo Roberto Favaro, bras. casado, cirurgião dentista, portador do R.G. 634.37.70 C.P.F. 019.841.128.64, residente e domiciliado na Rua Expedicionário n. 320 São Simão- São Paulo. 7) Edilson Orlando Palmieri bras. casado, advogado, portador do R.G. 13.421.658 C.P.F. 079.487.428-24 residente e domiciliado a Rua Expedicionário n. 329 São Simão- São Paulo .Uma vez investidos de suas funções, com as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto o Presidente determinou que os membros da Diretoria e Conselho Comunitário tomassem posse imediata, assinando a presente ata e livros da Associação. Como ninguem quis fazer uso da palavra , o Presidente deu como encerrados os trabalhos e pediu a mim Secretaria que lavrasse a presente ata para que assinada pelo Sr. Preside e por mim Secretaria, para que surta os efeitos legais .

Geuzinha de Carvalho
 Secretaria
[Signature]
 Presidente

SELO DE AUTENTICIDADE
 192288
 Cartório do Notas da Comarca de São Simão
 Rua Marechal da Fonseca, 123
 São Simão - SP
 05/04/99
 Gustavo Queiroz - Escritor de Notas
 AUTENTICADO
 São Simão (SP) 05/04/99
 Válido somente com o Selo de Autenticidade.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2002**

(Nº 1.108/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Apucarana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Apucarana Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

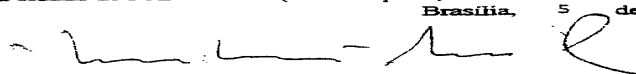
MENSAGEM Nº 1.419/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);
- 3 - RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);
- 4 - RÁDIO BURITI LTDA., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde-GO (onda média);
- 5 - SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora-MG (onda média);
- 6 - RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana-PR (onda média);
- 7 - RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR (onda média);
- 8 - RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva-PR (onda média);
- 9 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro-PE (onda média);
- 10 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira-PE (onda média);
- 11 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda média);
- 12 - RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 13 - RÁDIO TAMANDARÉ S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 14 - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 15 - RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos-RJ (onda média);
- 16 - S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 17 - RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia-SC (onda média);
- 18 - RÁDIO CULTURA AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 19 - RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba-SP (onda média);
- 20 - RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas-SP (onda média);
- 21 - RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu-SP (onda média);
- 22 - RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes-SP (onda média);
- 23 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);
- 24 - SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (ondas curtas);
- 25 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (ondas curtas);
- 26 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança-PA (onda tropical); e
- 27 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000.



TEM nº 370 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);
- **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);
- **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);
- **RÁDIO BURITI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);
- **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);
- **RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);
- **RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);
- **RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);
- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);
- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);
- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);
- **RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);
- **RÁDIO TAMANDARÉ S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);
- **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);
- **S/A RÁDIO TUPI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);
- **RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);
- **RÁDIO CULTURA AM S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);
- **RÁDIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);
- **RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);
- **RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);

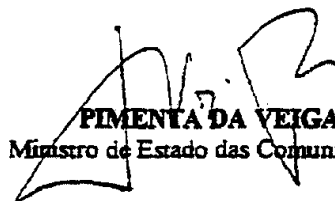
- **RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São P (Processo nº 50830.000966/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);
- **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);
- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93)

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

- I. **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);
- II. **RÁDIO ANHANGUERA S/A.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);
- III. **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);
- IV. **RÁDIO BURITI LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);
- V. **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);
- VI. **RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);
- VII. **RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);
- VIII. **RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);
- IX. **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);
- X. **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);
- XI. **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);
- XII. **RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A.**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);
- XIII. **RÁDIO TAMANDARÉ S/A.**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itú, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itú S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, em direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93);

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, em direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda, renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 1122 /2000

Referência : Processo nº 53740.000026/94

Origem : Delegacia do MC no Estado do Paraná

Interessada : Rádio Cultura de Apucarana Ltda.

Assunto : Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.
Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Cultura de Apucarana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço foi deferida conforme Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, concessão esta renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 23 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 035/SEJUR, fls. 29 dos autos.

Processo nº 53740.000026/94



4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- A entidade obteve autorização para efetuar alteração contratual em seu contrato social, mediante Portaria nº 004/MC, de 12 de janeiro de 1999, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 033, de 29 de março de 1999, ficando seus quadros diretivo e societário assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Cinyra Woiski Ignácio	27.000	27.000,00
João Miguel Ignácio	3.000	3.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Sócio Gerente: Cinyra Woiski Ignácio

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura"

Processo nº 53740.000026/94

Brasília, 18 de agosto de 2000.

Isabel Cristina de Alcântara
ISABEL CRISTINA DE ALCÂNTARA
 Estagiária

Flávia Rocha
FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA
 Chefe de Divisão



De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos
MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
 Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
 de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1729/2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 1122/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

Raimunda Nonata Pires
RAIMUNDA NONATA PIRES
 Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 123, DE 2002**

(Nº 1.113/2001, na Câmara Dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Vale do Rio pardo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 394, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.439/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 380, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo, na cidade de Parintins-AM;
- 2 - Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, na cidade de Tabapuã-SP;
- 3 - Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000 – Associação São José Operário, na cidade de Matão-SP;
- 4 - Portaria nº 387, de 31 de julho de 2000 – Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco, na cidade de Ribeirão Branco-SP;
- 5 - Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária “Normário Sales”, na cidade de Jussari-BA;
- 6 - Portaria nº 394, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS;
- 7 - Portaria nº 397, de 31 de julho de 2000 – Associação de Senhoras de Rotarianos, na cidade de Água Clara-MS;
- 8 - Portaria nº 399, de 31 de julho de 2000 – Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, na cidade de Pacaembu-SP;
- 9 - Portaria nº 400, de 31 de julho de 2000 – Fundação Rosa Leal, na cidade de Bocaina-PI;
- 10 - Portaria nº 401, de 31 de julho de 2000 – Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Régo – ABACANR, na cidade de Portalegre-RN;
- 11 - Portaria nº 403, de 31 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Itaipulândia, na cidade de Itaipulândia-PR;
- 12 - Portaria nº 404, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Louveira (ACL), na cidade de Louveira-SP;
- 13 - Portaria nº 408, de 31 de julho de 2000 – Associação Evangélica Doulos, na cidade de Colinas do Tocantins-TO; e
- 14 - Portaria nº 411, de 31 de julho de 2000 – APE – Associação Paz Educacional, na cidade de Descalvado-SP.

Brasília, 16 de outubro de 2000.



EM nº 418 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, com sede na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.


2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.000506/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 394 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000506/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, com sede na Rua João Ferreira da Silva, nº 1689, na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º17'57"S e longitude em 52º49'28"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA ESTATUTÁRIA

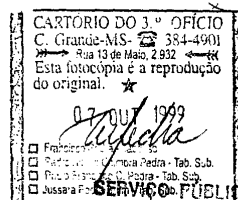
Aos vinte e um dias (21) dias do mês de Setembro (09) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), às vinte (20:00) horas, em sua sede social, à rua João Ferreira da Silva n.º 1689, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os senhores membros fundadores, diretoria e associados da Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo. – Assumiu a direção dos trabalhos a Presidente **Lucinéia Euzébio Gonçalves**, exercendo atribuição que lhe é conferida pelo estatuto social, que convidou a mim **Elisabeth Dias Sollito**, como secretária desta entidade para secretariar os trabalhos. – Constituída assim a mesa, a Presidente da assembléia, dando por instalados os trabalhos determinou que procedesse à leitura da ordem do dia para a qual fora convocada esta assembléia em 09/09/99 cujo teor é o seguinte: a) reforma do estatuto social; b) Adequação da Diretoria e Conselho Fiscal conforme reforma estatuto; c) outros assuntos de interesse da associação. – A pedido da Presidente, procedi à leitura da proposta da diretoria para reforma total do estatuto social, proposta essa que teve cópias distribuídas a todos os sócios presentes nesta assembléia. – Finda a leitura, a Presidente colocou em discussão e votação artigo por artigo a reforma estatutária proposta, sendo tal documento aprovado por unanimidade, ficando desde já revogado o estatuto social de sua constituição. – A seguir procedeu-se à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal conforme a reforma estatutária aprovada nesta data, que fica assim composta:

DIRETORIA

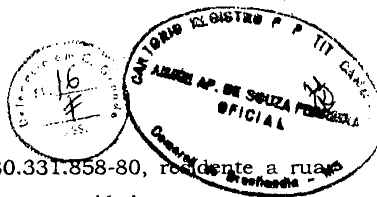
PRESIDENTE: **LUCINÉIA EUZÉBIO GONÇALVES**, brasileira, solteira, Secretaria, Rg n.º 23.764.211-6 SSP/SP e CPF n.º 168.979.308-22, residente a rua Orlando de Castro n.º 1084, nesta cidade;

VICE-PRESIDENTE: **MARCOS ANTONIO FERREIRA MARQUES**, brasileiro, solteiro, comerciante, Rg n.º 679.832 SSP/MS e CPF n.º 528.227.101-04, residente a rua Orlando de Castro s/n.º, nesta cidade;

SECRETÁRIA: **ELISABETH DIAS SOLLITO**, brasileira, separada judicialmente, Bacharel em Direito, Rg n.º 15.193.787



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTROLE DE ORIGINAL
 Em 20/09/00



SSP/SP e CPF n.º 080.331.858-80, residente a rua Pedro Celestino s/n.º I, nesta cidade;

1º TESOUREIRO:

MESSIAS SAMPAIO MUNIN, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, Rg n.º 799.406 SSP/MS, CPF n.º 615.333.351-68, residente a rua Dr. Prudente de Moraes n.º 1725, nesta cidade;

2º TESOUREIRO:

ANTONIO JONES VICENTE, brasileiro, casado, Assistente Financeiro, Rg n.º 337.773 SSP/MS e CPF n.º 366.171.721-91, residente a rua Juliano de Lima Maia n.º 1376, nesta cidade.

CONSELHO FISCAL

TITULARES

JUAREZ ASSIS DE ALENCAR, brasileiro, casado, Comerciante, Rg 284.505 SSP/MS, CPF n.º 178.534.861-20, residente a rua Venceslau Braz n.º 590, nesta cidade;

SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, Tesoureiro, Rg n.º 21.933.870-X SSP/SP e CPF n.º 069.707.438-29, residente a rua Orlando de Castro n.º 1084, nesta cidade;

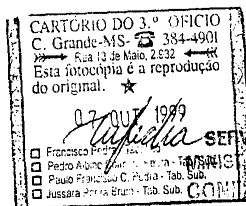
ANTONIO CORAL COSTA, brasileiro, viúvo, Produtor Rural, Rg n.º 10.374.075 SSP/SP e CPF n.º 926.087.798-91, residente a rua Joaquim Cecílio de Lima n.º 1868, nesta cidade.

SUPLENTES

IZALTINA FERNANDES ALVES, brasileira, casada, comerciante, Rg n.º 15.554.413 SSP/SP e CPF n.º 111.733.601-82, residente a rua Laurentino de Oliveira Lima n.º 1686, nesta cidade;

ELIA SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, Rg n.º 000.605.526 SSP/MS e CPF n.º 078.891.941-53, residente a rua José da Costa Lima n.º 1521, nesta cidade.

Nada mais havendo a tratar a Presidente deu posse a todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. – Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela, a



[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Em. 20/09/02
 M



Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. -
 Reaberta a sessão, foi esta lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo
 assinada pela Presidente desta assembléia e, por mim secretária, nova Diretoria e
 pelos demais sócios com direito a voto presentes.

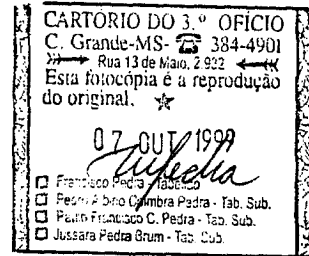
Santa Rita do Pardo, MS, 21 de Setembro de 1999.



Fielmente Transcrita do Livro de Atas n.º 01, que decorre de fls. 08, 09 e verso com a
 qual foi conferido e está conforme.

[Handwritten Signature]
LUCINÉIA EUZÉBIO GONÇALVES
 Presidente

[Handwritten Signature]
ELISABETH DIAS SOLLITO
 Secretária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COPIADA COM O ORIGINAL
 Em, 29/09/00
M.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2002**

(Nº 1.116/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rede Associada de Difusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 1994, a concessão da Rede Associada de Difusão Ltda., para explorar, sem direito exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);
- 2 - RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);
- 3 - FREQUENCIAL – EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá-PR (onda média);
- 4 - RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança-PR (onda média);
- 5 - RÁDIO PARANAVAI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai-PR (onda média);
- 6 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 7 - RÁDIO PITANGUEIRA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaquí-RS (onda média);
- 8 - RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru-SP (onda média);
- 9 - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);
- 10 - REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel-SP (onda média);
- 11 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);
- 12 - FUNDAÇÃO ESPIRITA ANDRÉ LUIZ, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba-SP (onda média);
- 13 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda curta); e
- 14 - TELEVISÃO TUIUTI S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas-RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000.

EM nº 447/MC

MENSAGEM Nº 1.503/00

Brasília, 04 de outubro de 2000.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a consideração de Vossa Exceiência o inciuo projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

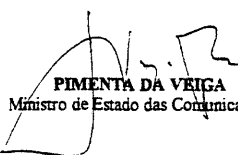
- **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93);
- **RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000408/93);
- **FREQUENCIAL - EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);
- **RÁDIO PARANAVAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);
- **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);
- **RÁDIO PITANGUEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000864/98);
- **RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001529/93);
- **RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);
- **REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93);
- **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);
- **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);
- **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);
- **TELEVISÃO TUIUTI S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumprê ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Exceiência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II - **RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III - **FREQUENCIAL - EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94);

IV - **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V - **RÁDIO PARANAVAI LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94);

VI - **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93);

VII - **RÁDIO PITANGUEIRA LTDA.**, a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1984 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII - **RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX - **RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93);

X - **REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA.**, a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93);

XI - **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93)..

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, pela Portaria CTR nº 102, de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nºs 31.199, de 28 de julho de 1952 e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93).

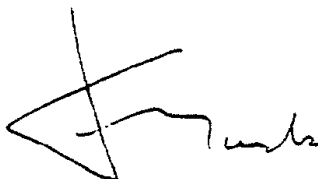
Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TELEVISÃO TUIUTI S/A, pelo Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790.000398/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000: 179º da Independência e 112º da República.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA****PARECER CONJUR/MC Nº 1523 /2000**

- Referência:** Processo nº 50830.001255/93
- Origem:** Delegacia do MC no Estado de São Paulo
- Interessada:** Rede Associada de Difusão Ltda.
- Assunto:** Renovação de outorga.
- Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média.
Transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares as situações técnicas e jurídica.
- Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de pedido de renovação da concessão formulado pela Rádio e Televisão Campestre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, e que deverá ser deferido em favor da Rede Associada de Difusão Ltda., pelas razões abaixo expendidas.

2. A concessão ora sob exame foi originalmente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., mediante Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, com o respectivo contrato de concessão publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 1984, cujos efeitos jurídicos foram mantidos pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi analisado pela Delegacia deste Ministério no Estado de São Paulo – DMC-SP, que concluiu pelo deferimento do pleito, conforme Parecer nº 713/97, de fls. 54, destes autos, tendo em vista que a entidade, no último período de sua outorga, cumpriu as disposições legais a que se submete na qualidade de executante de serviços de radiodifusão, mantendo as finalidades



Processo nº 50830.001255/93

culturais e educativas, bem como sua estação instalada dentro das normas técnicas aplicáveis ao serviço executado.

4. Observamos que, no curso dos procedimentos da renovação em comento, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Rede Associada de Difusão Ltda., na forma do Decreto de 2 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 3 seguinte.

5. A respeito da transferência direta ocorrida e acima mencionada, há que se ressaltar que esta Consultoria Jurídica vem mantendo o firme entendimento quanto a juridicidade da autorização da transferência de outorga, mesmo no curso dos procedimentos da renovação da concessão ou permissão, tendo em vista que, a despeito da outorga vencida, estando a entidade com seus serviços em funcionamento, a outorga original está amparada nos termos do que faculta o artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5785, de 23 de junho de 1972.

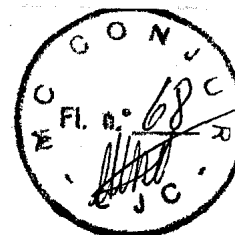
6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. Isto posto, observamos que esta deverá ocorrer a partir de 30 de Janeiro de 1994, já em nome da Rede Associada de Difusão Ltda.

9. Por oportuno, cumpre-me informar que a nova concessionária tem seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR(R\$)
José Maria Marin	2.640	264.000,00
Joamar Jaquetti	176	17.600,00
Noeme Dantas	704	70.400,00
Total	3.520	352.000,00
GERENTES:	José Maria Marin Joamar Jaquetti Noeme Dantas	



Processo nº 50830.001255/93

10. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídico da matéria, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exm^o. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 28 de junho de 2000.


ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Assessora

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 28 de junho de 2000.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 125, DE 2002**
(Nº 1.138/2001, na câmara dos deputados)

Aprova o ato que autoriza a associação comunitária de apoio a mariluz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariluz, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Apoio a Mariluz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariluz, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 308/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlandia, na cidade de Orlandia-SP;
- 2 - Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000 – ADESCS - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, na cidade de Cândido Sales-BA;
- 3 - Portaria nº 741, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Novo Milênio, na cidade de Umuarama-PR;
- 4 - Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, na cidade de Lucrécia-RN;
- 5 - Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Aurilândia, na cidade de Aurilândia-GO;
- 6 - Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI, na cidade de Itainópolis-PI;
- 7 - Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, na cidade de Apuiarés-CE;
- 8 - Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamá - ACAMÃ, na cidade de Anamá-AM;
- 9 - Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Contorno, na cidade de Capim Grosso-BA;
- 10 - Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, na cidade de Ribeirão-PE;
- 11 - Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Maria Pinto, na cidade de Caucaia-CE;
- 12 - Portaria nº 755, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, na cidade de Aquidauana-MS;
- 13 - Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, na cidade de Mariluz-PR;
- 14 - Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, na cidade de São José de Piranhas-PB;
- 15 - Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, na cidade de Capanema-PA;
- 16 - Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, na cidade de Contagem-MG; e
- 17 - Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas-RN, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN.

Brasília, 3 de abril de 2001.



MC 00036 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, com sede na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000701/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 756 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000701/99, resolve:


Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, com sede na Avenida Marília, s/nº, Centro, na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º00'39"S e longitude em 53º08'59"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 0035 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53740000701/99,
de 26.08.99.

OBJETO: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de
Apoio a Mariluz, localidade
Mariluz, Estado do Paraná.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Apoio a Mariluz**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.346.519/0001-14, no Estado do Paraná, com sede na Av. Marília s/nº- Centro, cidade de Mariluz - PR., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 09 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde

Processo nº 53740000701/99

pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

Estatuto Social;

Processo nº 5374000701/99

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 a 206, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av Marília - Centro, na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24°00'45"S de latitude e 53°08'52"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09.09.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser novamente informadas**, mediante a medição por aparelho GPS, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 114 a 117, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

Processo nº 53740000701/99

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de coordenadas medidas por aparelho GPS, encaminhamento de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II e X da Norma 02/98; bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma 02/98, (fls. 119 a 208).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 136, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

Processo nº 53740000701/99

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 148 e 149. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Apoio a Mariluz

- **quadro diretivo**

Presidente:	José Roberto de Souza
Vice-Presidente:	José Braz Brilhante
1º Secretário:	Judite Puerari Borguethi
2º Secretário:	Jamiro Leite de Moraes
1º Tesoureiro:	Benedito Oscar dos Santos
2º Tesoureiro:	Valdir Mendes

Processo nº 53740000701/99

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Marília s/nº - Centro, cidade de Mariluz, Estado do Paraná;

- **coordenadas geográficas**


24º00'39" de latitude e 53º08'59" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 148 e 149, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 136 e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Apoio a Mariluz**, no sentido de conceder-lhe a

Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740000701/99, de 26 de agosto de 1999.

Brasília, 27 de novembro de 2000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000.


HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

C:\Meus documentos\GT00044-701-99.doc/m.e/dgso

à Comissão de Educação

Publicado no DSF de 30/04/2002 - 250

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2002**

(Nº 1.149/2001, Na Câmara Dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária De Rádio FM/Bandeirantes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Deputado **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.680/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 492, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, na cidade de Bandeirantes-MS;
- 2 - Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Bálamo, na cidade de Bálamo-SP;
- 3 - Portaria nº 494, de 23 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina, na cidade de Santa Albertina-SP;
- 4 - Portaria nº 495, de 23 de agosto de 2000 – Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa, na cidade de Capivari-SP;
- 5 - Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino, na cidade de São Miguel dos Campos-AL;
- 6 - Portaria nº 497, de 23 de agosto de 2000 – Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão, na cidade de Brumado-BA;
- 7 - Portaria nº 498, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde-ACENAVE, na cidade de Condado-PB;
- 8 - Portaria nº 499, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA;
- 9 - Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000 – Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, na cidade de Colinas-MA;
- 10 - Portaria nº 501, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois, na cidade de Anicuns-GO;
- 11 - Portaria nº 502, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural Beneficente Viva Voz, na cidade de Várzea da Roça-BA;
- 12 - Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Base do Município de Cariús – ABC, na cidade de Cariús-CE;
- 13 - Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Amargosa, na cidade de Amargosa-BA; e
- 14 - Portaria nº 505, de 23 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, na cidade de Catalão-GO.

Brasília, 13 de novembro de 2000.



EM nº 525 /MC

Brasília, 19 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001240/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 492 DE 23 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001240/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, com sede na Rua Joaquim Murinho, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos; sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiente localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º55'20"S e longitude em 54º22'27"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

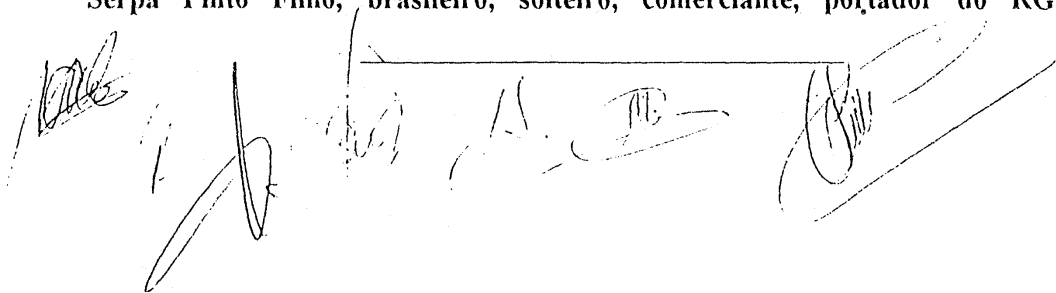
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

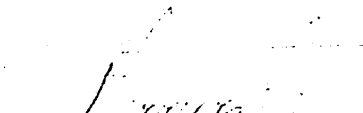
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO DE RÁDIO FM BANDEIRANTES**ATA Nº 001**


Aos vinte e dois dias do mês de setembro ~~de ano~~ de um mil novecentos e noventa e sete às 19:00 horas à Rua Pedro Celestino nº 1360 nesta cidade de Bandeirantes, MS, de comum acordo por todos os presentes: Roberto Ferreira Nunes, Gilberto Somma, Mário Serpa Pinto Filho, Mário Serpa Pinto, Ursulina Pereira Serpa, Hugney de Jesus Serpa Dutra, Selemar Marion, Jorge Luiz de Oliveira, Dirceu Partichelli, Vilson Partichelli, Osmar Maior, Leoveraldo José Partichelli, Solange F. Partichelli, Miguel A. Jussiani, Rosa Dalva O. B. Jussiani, Beatriz H. Somma, Zulene Ferreira Diniz Ferraz, Marco Antonio Ferraz, Nelson Timóteo da Silva, Rosimeire L. Pereira, Edenor Kraulich, Lúcio Mauro Kraulich, Albano Kraulich, Edino Aguilera, Germano Kraulich, Neiri Sauer, Rui Barbosa dos Santos, Silvio Ferreira de Souza, Alberto F. Nunes, Maria Vilma da Silva, Hélio Yarzon Silva, Luiz A. Mochi, Teonilo Barbosa da Silva, Altamir Oliveira Borges, Antonio Francisco Alves, José Pedro Neto, Nilde Meira Lima, Maria Pereira de Souza, Gerolino de Paula Roseno, Adolfo Albino do Nascimento, Adeblando Alves da Silva, Flávio Gonçalves Paiva, Obadias de Lana, Magda Evelize G.A. de Lana, Milane Belli de Lana Paiva, Adevaldo Freitas de Souza e Jaciel Alfredo da Silva, em reunião, resolve constituir uma sociedade civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, sob a denominação social de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO FM BANDEIRANTES**, a mesma usada por abreviatura (**RÁDIO/FM/BANDEIRANTES**). O objetivo principal da ASSOCIAÇÃO será a prestação de serviços de Rádio Difusão de Programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo e noticiário de esportes e lazer infantis entre outros, foram instalados os trabalhos pelo Sr. **Roberto Ferreira Nunes**, membro da Comissão organizadora, que solicitou aos presentes a indicação dos membros da mesa diretora, por aclamação, foram indicadas para Presidente o Sr. **Gilberto Somma** e para secretário o Sr. **Mário Serpa Pinto Filho**. A presidência da mesa procedeu a leitura da ordem do dia e quanto ao primeiro item sobre a criação da ASSOCIAÇÃO, após várias intervenções e debates, foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, em seguida o presidente procedeu a leitura do Estatuto da Associação, que após discussão, foi submetido à votação, tendo sido aprovado por unanimidade, logo após foi apresentada a chapa única a concorrer a primeira Diretoria Executiva, sendo a mesma eleita nesta data por aclamação em unanimidade. Diretor Presidente: **Roberto Ferreira Nunes, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. 151.541/SSP-MS e CPF. 176.871.361-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Celestino, 1.360, centro em Bandeirantes-MS.** - Diretor Vice-Presidente: **Mário Serpa Pinto Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. Nº**



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO DE RÁDIO FM BANDEIRANTES ^{Fl. 372}

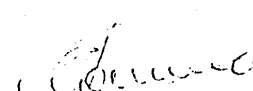
000.607.484-SSP/MS e CPF. 528.977.021-68, residente e domiciliado à ~~Rua~~ Presidente Getúlio Vargas, 693, centro -Bandeirantes-MS. - Diretor 1º Secretário Flávio Gonçalves Paiva, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça/MS, representando a Igreja Presbiteriana em Bandeirantes, portador do RG. 353.879-SSP/MS e CPF: 404.158.051-04, residente e domiciliado à rua Getúlio Vargas nº 293. - Diretor 2º Secretário Adevaldo Freitas de Souza, brasileiro, casado, Professor, representando a APAE, portador do RG. 208.506-SSP/MS e CPF. Nº 286.196.681-53, residente à Rua Nicolau Fragelli, nº 259, Bairro Silvino de Barros - Bandeirantes/MS. - Diretor Tesoureiro Gilberto Somma, brasileiro, casado, funcionário Público Municipal, Representando a Associação de Moradores da Zona Leste, portador do RG. 6.662.723-SSP-SP e CPF. 745.995.008-44, residente e domiciliado à Rua João Pessoa 185, centro, Bandeirantes-MS. - Diretor 2º Tesoureiro Jaciel Alfredo da Silva, brasileiro, solteiro, Operador de Som, representando o grupo Mímica & Som, portador do RG. Nº 582.262 e CPF. 760.526.051-20, residente à Av. Francisco Antonio de Souza, 2.135 - centro - Bandeirantes/MS. - Conselho Fiscal: Nilde Meira Lima, brasileiro, casado, Prestador de Serviços, portador do RG. 12210076-SSP/SP e CPF. 001.552.959-45, residente e domiciliado à Rua Tiradentes s/nº centro em Bandeirantes. Logo após, foi dada a posse aos eleitos e cumprida a ordem do dia, nada mais foi discutido, encerrando-se os trabalhos às 21:00hs., Tendo eu Mário Serpa Pinto Filho secretário, lavrado a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e demais componentes da mesa.



Roberto Ferreira Nunes
Presidente

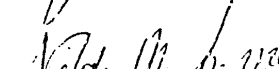

Mário Serpa Pinto Filho
Vice-Presidente


Flávio Gonçalves Paiva
1º Secretário


Adevaldo Freitas de Souza
2º Secretário


Gilberto Somma
Tesoureiro


Jaciel Alfredo da Silva
2º tesoureiro


Nilde Meira Lima
Conselho Fiscal

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 127, DE 2002**
(Nº 1.153/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Social e Artístico da Cidade de Lavínia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavínia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Social e Artístico da Cidade de Lavínia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Deputado **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.604/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 451, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical – (ARCA), na cidade de Angical-BA;
- 2 - Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM, na cidade de Salto Grande-SP;
- 3 - Portaria nº 454, de 14 de agosto de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de Taubaté-SP;
- 4 - Portaria nº 456, de 14 de agosto de 2000 – Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú-IRC, na cidade de Coreaú-CE;
- 5 - Portaria nº 458, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Cooperação e Desenvolvimento - ACOOD, na cidade de Massapê-CE;
- 6 - Portaria nº 459, de 14 de agosto de 2000 – Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira - OAPC, na cidade de Cachoeira-BA;
- 7 - Portaria nº 460, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Sentinela do Alegrete, na cidade de Alegrete-RS;
- 8 - Portaria nº 461, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste, na cidade de Vera Cruz do Oeste-PR;
- 9 - Portaria nº 462, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, na cidade de Quitandinha-PR;
- 10 - Portaria nº 465, de 14 de agosto de 2000 – ASCOM - Associação de Comunicação e Cultura de Mozariândia, na cidade de Mozariândia-GO;
- 11 - Portaria nº 466, de 14 de agosto de 2000 – ACCS - Associação Cultural e Comunicação Social, na cidade de Itupeva-SP;
- 12 - Portaria nº 470, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante, na cidade de Venda Nova do Imigrante-ES;
- 13 - Portaria nº 471, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural, Social e Artístico da cidade de Lavínia, na cidade de Lavínia-SP;
- 14 - Portaria nº 472, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, na cidade de Urussanga-SC;

15 - Portaria nº 473, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Luminárias-MG;

16 - Portaria nº 479, de 14 de agosto de 2000 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde, na cidade de Iacanga-SP;

17 - Portaria nº 483, de 14 de agosto de 2000 – Entidade Cultural e Beneficente de Pirai, na cidade de Pirai-RJ; e

18 - Portaria nº 485, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal, na cidade de Pontal-SP.

Brasília, 31 de outubro de 2000.

EM nº 490 /MC

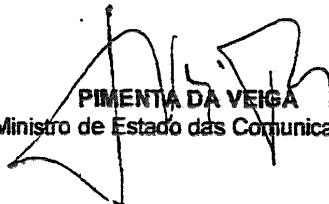
Brasília, 11 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural, Social e Artístico da Cidade de Lavínia, com sede na cidade de Lavínia, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000182/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 471 DE 14 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000182/99, resolve:


Art. 1º Autorizar a Associação Cultural, Social e Artístico da Cidade de Lavinia, com sede na Avenida Otávio Pereira Felício, nº 1.570, Bairro Centro, na cidade de Lavinia, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º33'26"S e longitude em 51º15'37"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

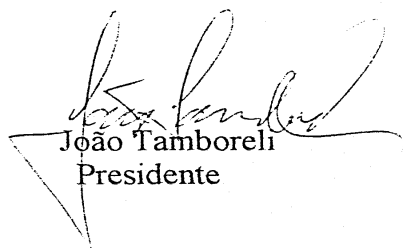
Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

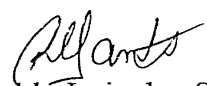
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

Ata de Assembléia Geral

Aos dias 16 de março de 1999 às 19:00 reuniram – se à Avenida Perobal, 772 – Lavinia – SP membros da Associação Cultural, Social e Artística da Cidade de Lavinia para Assembléia Geral convocada para a eleição de nova diretoria, conforme determina o estatuto. O presidente da entidade, João Tamborelli, deu inicio aos trabalhos e convidou a mim Reginaldo Luis dos Santos para secretaria – lo. Na seqüência o presidente pediu para que fosse feita a escrituração da lista de presença , em anexo. O presidente da Associação informou foi aberto prazo de 30 dias para a inscrição de chapas , tendo sido inscrita apenas uma chapa com a seguinte composição : para presidente João Tamborelli; para vice presidente Rubens Ceccato; para 1º secretário Reginaldo Luis dos Santos; para 2º secretária Marlene Aparecida Tamborelli; 1º tesoureiro Antônio de Biage; 2º tesoureiro Epaminondas Pereira; diretor social, José Antônio dos Santos; conselheiros fiscais, Edson Camargo, Claudemir Liberale, Aline Viviane Costa e para suplente do Conselho Sueli de Fátima Zambianco Sousa. De acordo com o estatuto foi instalada uma urna, dando inicio ao processo eleitoral, depois de encerrada a votação deu – se inicio ao processo de apuração. Finalizada a apuração o senhor presidente informou a assembléia que a chapa foi eleita unanimemente e pediu para a diretoria e o conselho tomasse posse, o que ocorreu de imediato. E como ninguém quis fazer uso da palavra, o presidente deu por encerrados os trabalhos e pediu-me, que lavrasse a presente ata, para que assinada pelo presidente, por mim, e por três sócios.


João Tamborelli
Presidente


Reginaldo Luis dos Santos
Secretário

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 128, DE 2002**
(Nº 1.157/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Pantanal Coxim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Rádio Pantanal de Coxim Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Deputado **Aécio Neves**, Presidente.

O Congresso Nacional decreta:

MENSAGEM Nº 1.504/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasília-AC (onda média);
- 2 - RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse-GO (onda média);
- 3 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias-MA (onda média);
- 4 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu-MA (onda média);
- 5 - RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., na cidade de Campina Verde-MG (onda média);
- 6 - RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara-MT (onda média);
- 7 - RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis-MT (onda média);
- 8 - RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim-MS (onda média);
- 9 - RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos-RN (onda média);
- 10 - DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 11 - RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira-SC (onda média);
- 12 - RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis-TO (onda média);
- 13 - RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);
- 14 - RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém-PA (sons e imagens); e
- 15 - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá-PR (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000.



EM nº 448 /MC

Brasília, 04 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

DIFUSORA GOMES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

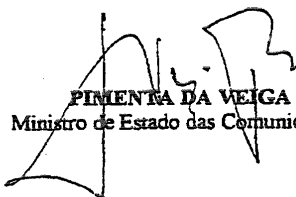
RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasileia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

II – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

38

III - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

IV - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

V - RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA., na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

VI - RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VII - RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VIII - RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

IX - RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

X - DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XI - RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XII - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Djanópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

XIII - RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC);

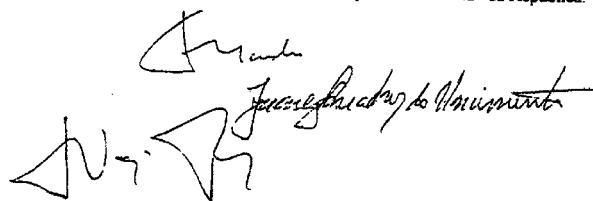
Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000, 179ª da Independência e 112ª da República.



RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento p rticular de contrato social e na melhor forma de direito,

T NIA CEZARETTI DINIZ JOS , brasileira, casada, Psic loga, residente e domiciliada na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul,   Avenida Federal s/n , bairro Piracema, portadora da c dula de identidade n  5.818.927/SSP/SP e inscrita no CPF sob o n  017.136.788-02, filha de Gelsio Aparecido Diniz e de Maria Therezinha Cezaretti Diniz, nascida em 05 de outubro de 1952, na cidade de S o Paulo-SP; e

ADELEIDE DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, solteira, Radiatista, residente e domiciliada na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul,   Avenida Federal, n  219, bairro Piracema, portadora da c dula de identidade n  503.461/SSP/MS e inscrita no CPF sob o n  475.713.141-00, filha de Oswaldo Centuri o de Almeida e de Ad lia dos Santos Almeida, nascida em 22 de abril de 1969, na cidade de Campo Grande-MS;

constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se reger  pela legisla o vigente e pelas cl usulas e condi es seguintes:

CL USULA 1 :

A Sociedade gira sob a denomina o social de R DIO PANTANAL DE COXIM LTDA. e ter  como objetivo a execu o dos servi os de radiodifus o sonora, e de sons e imagens, seus servi os afins e correlatos, tais como servi o auxiliar de radiodifus o, repeti o ou retransmiss o de televis o, com finalidades educativas, culturais e informativas, bem como a explora o do empreendimento, mediante a obten o do Governo Federal de concess o ou permiss o, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legisla o espec fica regedora da mat ria.

CL USULA 2 :

A Sociedade tem sua sede   Avenida Federal, s/n , bairro Piracema, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, a crit rio de s cios que representem 2/3 (dois ter os) do capital social e mediante pr via autoriza o do Poder P blico Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais e ag ncias em qualquer parte do territ rio nacional, respeitadas as prescri es legais, podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necess rios.

CL USULA 3 :

O Foro da Sociedade   o da comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, que fica eleito com exclus o de qualquer outro, seja qual for o domic lio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir as quest es judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

CL USULA 4 :

O prazo de dura o da Sociedade   por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo, pelo consentimento de s cios que representem a maioria

do capital social, observando-se, quando da dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA 5ª:

O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 6ª:

Não se dissolve a Sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes procederem a um balanço geral na Sociedade, no prazo de 60 (sessenta dias), da data do evento, e os valores apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA 7ª:

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e ficando assim distribuído entre as cotistas:

- a) TÂNIA CEZARETTI DINIZ JOSÉ, 76.000 (setenta e seis mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), no valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais);
- b) ADELEIDE DOS SANTOS ALMEIDA, 4.000 (quatro mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

CLÁUSULA 8ª:

A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento, assim realizada:

TÂNIA CEZARETTI DINIZ JOSÉ, 19.000 cotas de R\$ 1,00 no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

ADELEIDE DOS SANTOS ALMEIDA, 1.000 cotas de R\$ 1,00 no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

- os restantes 75% (setenta e cinco por cento) no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão para execução de serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA 9ª:

A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA 10ª:

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 11ª:

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização dos Órgãos Competentes.

CLÁUSULA 12ª:

As cotas em que se divide o capital social são indivisíveis, e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um proprietário.

CLÁUSULA 13ª:

O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA 14ª:

Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que trata a Cláusula 30ª e por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de Sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA 15ª:

A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA 16ª:

Os administradores deverão ser brasileiros e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 17ª:

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA 18ª:

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA 19ª:

A Sociedade será gerida e administrada por uma de suas cotistas, denominada Sócia-Diretora, observado o disposto na Cláusula 16ª deste instrumento, a qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ela cabendo, quando da representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA 21ª:

É expressamente proibido à Sócia-Diretora, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA 22ª:

A título de "pro-labore", a dirigente poderá retirar mensalmente importância fixa, dentro dos limites da legislação em vigor, e cujo valor será considerado como encargo operacional da empresa.

CLÁUSULA 23ª:

As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente. O valor de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA 24ª:

Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, após notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando valor, forma e prazo de pagamento para que seja, através dos sócios, exercido ou não o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Competentes.

CLÁUSULA 25ª:

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente;
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula 6ª, combinada com a Cláusula 23ª.

CLÁUSULA 26ª:

Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em ~~12~~ (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 24% (vinte e quatro por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação inclusive

CLÁUSULA 27ª:

O cônjuge sobrevivente, ou o herdeiro, notificará, por escrito, à Sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não, participar da Sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo "de cujos", incumbirá ao inventariante, para os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA 28ª:

O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito ou inabilitado, e que não tenha vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 24 % (vinte e quatro por cento) ao ano.

CLÁUSULA 29ª:

As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 30ª:

Para as decisões de que trata a cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e a hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA 31ª:

A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA 32ª:

O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA 33ª:

O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade modificada, ou retirar-se sem que se dissolva a Sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas 6ª e 28ª deste instrumento.

CLÁUSULA 34ª:

É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos, ou de sócio que se torne incapaz, interdito ou inabilitado.

CLÁUSULA 35ª:

Considera-se grave violação dos deveres associativos, para os efeitos da cláusula anterior, as seguintes transgressões:

1ª) violar qualquer das estipulações do contrato social;

2ª) decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles e outros fatos análogos;

3ª) fazer concorrência desleal à Sociedade;

4ª) agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,

5ª) omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA 36ª:

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 37ª:

O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de ~~30~~ ^{cinquenta} dias de ~~seu~~ ^o encerramento e o silêncio deste equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA 38ª:

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA 39ª:

A Sociedade, por todas os seus sócios cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA 40ª:

As sócias cotistas declaram que não estão incursas em crimes previstos em lei que as impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA 41ª:

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, no anverso de 07 (sete) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Coxim-MS, 19 de maio de 1997,

Tânia Cezaretti Diniz José
 TÂNIA CEZARETTI DINIZ JOSÉ
 Sócia-Diretora

Adeleide dos Santos Almeida
 ADELEIDE DOS SANTOS ALMEIDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 07/10/8 2000

Marcos Vinicius Bertoni M.
 Secretário CEAN
 SSB/MD

TESTEMUNHAS:

1ª *Flávio Augusto de Magalhães*
 FLÁVIO AUGUSTO DE MAGALHÃES
 CIC nº 028.020.581-34

2ª *Evangelista Barbosa de Souza Nascimento*
 EVANGELISTA BARBOSA SOUZA NASCIMENTO
 CIC nº 109.390.321-04

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 129, DE 2002**
(Nº 1.169/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacaembu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 399, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacaembu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.439/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 380, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo, na cidade de Parintins-AM;
- 2 - Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, na cidade de Tabapuã-SP;
- 3 - Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000 – Associação São José Operário, na cidade de Matão-SP;
- 4 - Portaria nº 387, de 31 de julho de 2000 – Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco, na cidade de Ribeirão Branco-SP;
- 5 - Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária “Normário Sales”, na cidade de Jussari-BA;
- 6 - Portaria nº 394, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS;
- 7 - Portaria nº 397, de 31 de julho de 2000 – Associação de Senhoras de Rotarianos, na cidade de Água Clara-MS;
- 8 - Portaria nº 399, de 31 de julho de 2000 – Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, na cidade de Pacaembu-SP;
- 9 - Portaria nº 400, de 31 de julho de 2000 – Fundação Rosa Leal, na cidade de Bocaina-PI;
- 10 - Portaria nº 401, de 31 de julho de 2000 – Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo – ABACANR, na cidade de Portalegre-RN;
- 11 - Portaria nº 403, de 31 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Itaipulândia, na cidade de Itaipulândia-PR;

12 - Portaria nº 404, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Louveira (ACL), na cidade de Louveira-SP;

13 - Portaria nº 408, de 31 de julho de 2000 – Associação Evangélica Doulos, na cidade de Colinas do Tocantins-TO; e

14 - Portaria nº 411, de 31 de julho de 2000 – APE – Associação Paz Educacional, na cidade de Descalvado-SP.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

EM nº 411 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, com sede na cidade de Pacaembu, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001980/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 399 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001980/98, resolve:

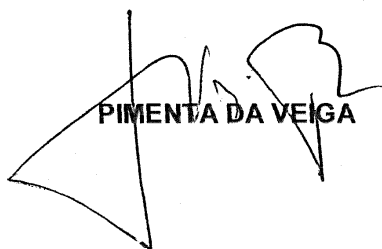
Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, com sede na Avenida Campinas, nº 44, Bairro Vila Peres, na cidade de Pacaembu, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º33'26"S e longitude em 51º15'37"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

José Natal Lucente
 Luís Rogério Wagner
 Danilo Lima Filho
 Cyrocielo Gonzales Wagner
 Paulo José de França
 Valdecar Rodrigues de Oliveira
JACOB WAGNER FILHO
 Sebastião Pasini
 Celso Albino Torres Pasini
 Maria C. Maria Navare
 Nelson Luiz
 Nelson Luiz
 Waldemar Ribera

ATA DA REUNIAO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPANADA DE PACAEMBU-SP

Assunto: Eleição da nova diretoria.

Ao 1º (Primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 1.999 na sede provisória da associação sito à Av. Mirandópolis nº 397 realizou-se a reunião da diretoria com o intuito de eleger a nova diretoria para o bienio de 1.999 à 2.000 dando início às 9:00 horas da manhã, o senhor presidente José Pasini Neto apresentou sua chapa na qual os membros e associados elegeram por unanimidade os seguintes membros:

- Presidente = JOSÉ PASINI NETO
- Vice Presidente = ANTONIO DISPATO
- 1º secretário = LUÍS ROGÉRIO WAGNER
- 2º secretário = WILSON TRENTIN
- 1º tesoureiro = VALDEMAR RIBEIRO
- 2º tesoureiro = PEDRO XAVIER DA PAZ

CONSELHO FISCAL

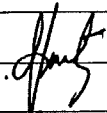
1º WILSON PORTO MARTINES

2º NELSON MARCONATO BREJÃO

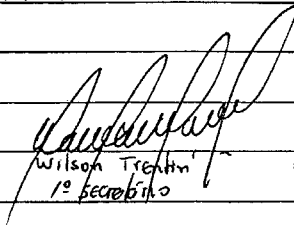
3º ADÃO JOSIAS DE ARAUJO

De acordo com o cumprimento do Estatuto Art. 13 e Parágrafos 1º, 2º, 3º, o senhor Presidente José Pasini Neto, presidente em exercício nos anos de 1.997 à 1.998 sendo reeleito e tomando a posse à nova diretoria dando por encerrada, da qual para consta em, Wilson Trentin 1º secretário, a presente ATA, que foi lida e aprovada por todos os presentes.

Pacaembu 1º de Janeiro de 1.999.



José Pasini Neto
Presidente



Wilson Trentin
1º secretário

DEMAIS PRESENTES:

Luís Rogério Wagner.

Wilson Porto Martins

Antônio Augusto

João Carlos Pereira

Adão Josias de Araújo

Valdemar Ribera

Nelson M. Brejão

Waldemar de Oliveira

Edson de Jesus

* Jézuma Teodoro Nunes

Roba Naraivo de Souza

Sueli Fatima Pereira Mendes

(À Comissão de
Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 130, DE 2002**
(Nº 1.202/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Milano FM Ltda. para explorar serviço
de radiodifusão sonora em frequência
modulada na cidade de Paranacity, Esta-
do do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

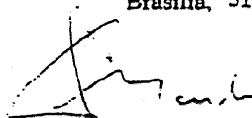
MENSAGEM Nº 1.607/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 593, de 4 de outubro de 2000 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Dianópolis-TO;
- 2 - Portaria nº 594, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Bebedouro FM Ltda., na cidade de Passos Maia-SC;
- 3 - Portaria nº 595, de 4 de outubro de 2000 - Colúmbia FM Ltda., na cidade de Ibiporã-PR;
- 4 - Portaria nº 596, de 4 de outubro de 2000 - Milano FM Ltda., na cidade de Brasilândia do Sul-PR;
- 5 - Portaria nº 597, de 4 de outubro de 2000 - Milano FM Ltda., na cidade de Paranacity-PR;
- 6 - Portaria nº 598, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Bayeux-PB;
- 7 - Portaria nº 599, de 4 de outubro de 2000 - Radiojornal de Amambai Ltda., na cidade de Amambai-MS;
- 8 - Portaria nº 600, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Itai de Rio Claro Ltda., na cidade de Sonora-MS;

Brasília, 31 de outubro de 2000.



EM nº 504/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000.

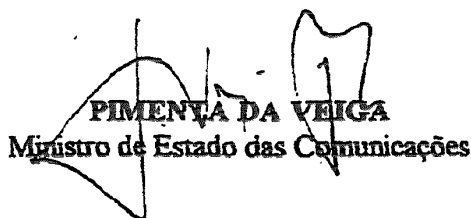
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 076/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paranacity, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Milano FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 597 , DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000564/97, Concorrência nº 076/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Milano FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paranacity, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILANO FM LTDA.

CONTRATO SOCIAL

AUGUSTO TEZELLI NETTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Campo Mourão - PR, à Rua Interventor Manoel Ribas nº 1705, Edifício Panorama, 12º andar, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.093.181-9 SSP IPR e CPF nº 152.422.939-34, e **MARYANGELA COURAÇA TEZELLI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão - PR, à Rua Interventor Manoel Ribas nº 1705, Edifício Panorama, 12º andar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.800.141-1 SSP IPR e CPF nº 325.959.729-87, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nr. 2597 de 12 de setembro de 1955 e Decreto nr. 39605-B de 16 de julho de 1956, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "MILANO FM LTDA.", tendo sua sede e foro na cidade de Campo Mourão - PR, à Rua Harrison José Borges nº 730, Edifício Liks, 14º andar, sala 1403, Centro, CEP 87300-380.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Valor (R\$)	Quotas	%
Augusto Tezelli Netto	75.000,00	75	50
Maryangela Couraça Tezelli	75.000,00	75	50
	150.000,00	150	100

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do país, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investida na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio **AUGUSTO TEZELLI NETTO**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

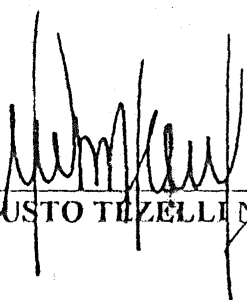
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias

de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a
cumprí-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão-PR, 08 de maio de 1997.

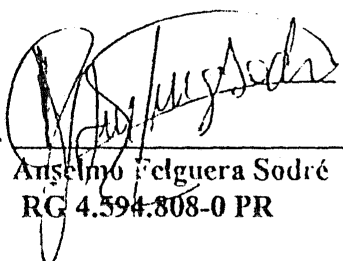


AUGUSTO TEZELLI NETO

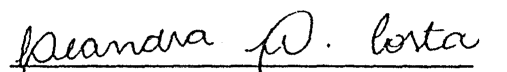


MARYANGELA COURAÇA TEZELLI

Testemunhas:

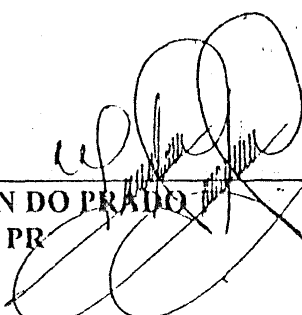
1. 

Anselmo Felguera Sodré
RG 4.594.808-0 PR

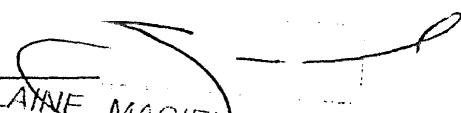
2. 

Leandra Martin da Costa
RG 6.942.453-8 PR

Visto do Advogado:



DR. WILSON DO PRADO
OAB 23.179 PR



SILAINÉ MACIEL MANFRE
ESCREVENTE

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2002**

(Nº 1.203/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Rádio Itai de Rio Claro Ltda., para
explorar serviço de radiodifusão sonora
em frequência modulada na cidade de
Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Itai de Rio Claro Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.607/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 593, de 4 de outubro de 2000 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Dianópolis-TO;
- 2 - Portaria nº 594, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Bebedouro FM Ltda., na cidade de Passos Maia-SC;
- 3 - Portaria nº 595, de 4 de outubro de 2000 - Colúmbia FM Ltda., na cidade de Ibiporã-PR;
- 4 - Portaria nº 596, de 4 de outubro de 2000 - Milano FM Ltda., na cidade de Brasiândia do Sul-PR;
- 5 - Portaria nº 597, de 4 de outubro de 2000 - Milano FM Ltda., na cidade de Paranacity-PR;
- 6 - Portaria nº 598, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Bayeux-PB;
- 7 - Portaria nº 599, de 4 de outubro de 2000 - Radiojornal de Amambaí Ltda., na cidade de Amambaí-MS;
- 8 - Portaria nº 600, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Itai de Rio Claro Ltda., na cidade de Sonora-MS;

Brasília, 31 de outubro de 2000.



EM nº 507/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000.

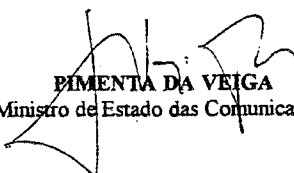
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 071/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sonora, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Itai de Rio Claro Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 600 , DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001100/97, Concorrência nº 071/97-SFO/MC, resolve:

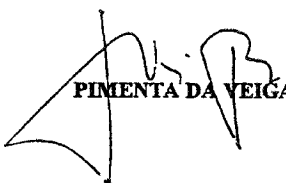
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Itai de Rio Claro Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sonora, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

ADAO DE MOURA BORGES

Brasileiro, Casado, Eletricista, Portador da Cedula de Identidade RG n. 400.720.318-7 SSP/RS e do CPF/MF sob. o n. 165.748.000-30, residente e domiciliado na Cidade de Gravatai, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua para, 75 - Vila Sao Luiz.

JOSE RINALDO DA SILVA

Brasileiro, casado, almoxarife, portador da Cedula de Identidade RG n. 16.760.049 - SSP-SP, e do CPF/MF sob o n. 050.082.548-39, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, no Estado de Sao Paulo, a Rua Alberto Schweitzer, 41.

em entre si justa e contratada a constituicao de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas clausulas e condicoes seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de ~~RÁDIO ITAI DE RIO CLARO~~ **LTDA.**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Monte Camberela nº 19 - Bairro Itaim.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus ~~Diretores e Sócios~~ a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia ~~autorização do Poder Concedente~~ autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão ~~para executar~~ para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Cada uma subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
ADÃO DE MOURA BORGES	50 cotas	R\$ 50.000,00
JOSE RINALDO DA SILVA	50 cotas	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	100 cotas	R\$ 100.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- b. 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio ADÃO DE MOURA BORGES, na função de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, ~~locutor~~, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

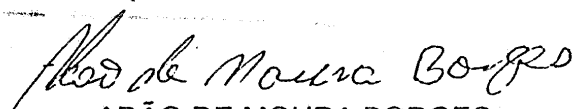
Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão ~~incurso~~ ~~em~~ ~~nenhum~~ ~~dos~~ ~~crimes~~ ~~previstos~~ ~~em~~ ~~Lei~~ ~~que~~ ~~os~~ ~~impeçam~~ ~~de~~ ~~exercer~~ ~~atividades~~ ~~mercantis~~.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

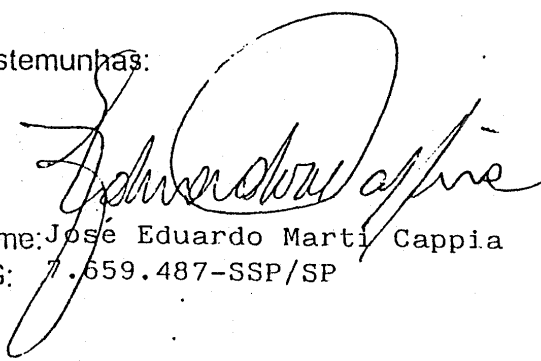
São Paulo, 07 de março de 1997.


ADÃO DE MOURA BORGES

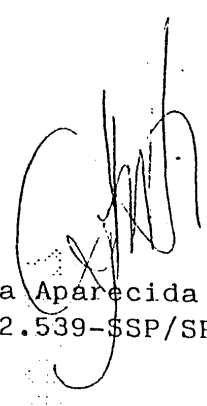

JOSE RINALDO DA SILVA

Testemunhas:

1.


nome: José Eduardo Marti Cappia
RG: 7.659.487-SSP/SP

2.


nome: Ligia Aparecida Marti Cappia
RG: 12.262.539-SSP/SP

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2002**

(Nº 1.205/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à GMN 3 Publicidade Ltda. para explorar
serviço de radiodifusão sonora em fre-
quência modulada na cidade de Diaman-
tino, Estado de Mato Grosso.**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

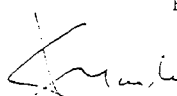
- 1 - Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 – Aurora Comunicações Ltda., na cidade de Bonito-MS;
- 2 - Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Sorriso-MT;
- 3 - Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 – GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino-MT;
- 4 - Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cidade Bela Ltda., na cidade de Campo Verde-MT;
- 5 - Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise-MT;
- 6 - Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 – Lucena e Castro Ltda., na cidade de Chapadinha-MA;
- 7 - Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera-MA;
- 8 - Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral-MA;
- 9 - Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;
- 10 - Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá-GO;
- 11 - Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda., na cidade de Mineiros-GO;
- 12 - Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Iranduba-AM;
- 13 - Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 – Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL;
- 14 - Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 – Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e
- 15 - Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à GMN 3 Publicidade Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

Brasília, 9 de novembro de 2000.



Brasília, 17 de outubro de 2000.

EM nº 510 /MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 070/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a GMN 3 Publicidade Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 603 , DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000337/97, Concorrência nº 070/97-SFO/MC, resolve:

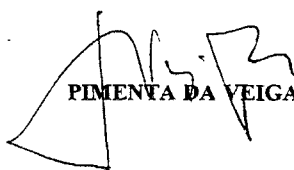
Art. 1º Outorgar permissão à GMN 3 Publicidade Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos com direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

000003

CONTRATO SOCIAL

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONSTITUCIONAIS
 Em 10 07 2000

Marcos Vinicius Bertoni
 Secretário CEAN
 SSR/MC

ELIEZER COLETO DE ARAUJO JUNIOR, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas e Comerciante, residente e domiciliado na Rua Coronel Neto, 796 - Cuiabá-Mt, cédula de identidade nº 593.478-SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.669.321-53; **WILLIAN SHIROMA HAYASHIDA**, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, 1107 - Cuiabá-Mt, cédula de identidade nº 830.614-SSP/MT e inscrito no CPF nº 615.845.171-15, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **GMN 3 Publicidade Ltda.**, que terá como os principais objetivos:

- 1) Serviços de publicidade e propaganda (coordenação de campanhas publicitárias, preparação de originais e desenhos e anúncios gráficos, preparação de anúncios gravados, musicados e filmados, elaboração de "jingles", promoção de vendas, etc.).
- 2) Serviços de divulgação e promoção (distribuição de noticiário para imprensa, rádio e televisão, recortes de jornais e revistas, alto-falantes, promoção e execução de "stands", exposições, feiras, galerias de artes, música ambiente, serviços de jornalismo, etc.).
- 3) Serviços auxiliares à produção de películas cinematográficas e fitas para vídeo e som.
- 4) Exploração de serviços de radiodifusão em ondas médias (OM).
- 5) Exploração de serviços de radiodifusão em frequência modulada (FM).
- 6) Exploração de serviços de retransmissão de televisão (RTV).
- 7) Exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

CLÁUSULA II - A Sociedade terá sua sede e Foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Coronel Neto, 796, podendo abrir filiais, sucursais e escritórios em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier ou permitir o Governo Federal referente à radiodifusão e RTV.

CLÁUSULA III - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas afins.

4.º SERVIÇO NOTARIAL
 ARQUIVADO DE PROTESTO DE TÍTULO
 Uthilla Alzita Pereira da Silva Moraes
 Taboella
 Rua Campo Grande Nº. 589
 18005-360 - Cuiabá - Mato Grosso
AUTENTICAÇÃO
 Confero em o original que em 19 JUN 1997
 apresentado ou ff. de 19
 Cuiabá da verdade
 Em test.
 Rogério Jorge da Conceição
 Escrivante Jureamentado
 2.º 4.º SERVIÇO NOTARIAL

000004

CLÁUSULA IV - A entidade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão e KTV.

CLÁUSULA V - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VI - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VII - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

CLÁUSULA VIII - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

- a) **ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR**, 15.000 (quinze mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real), no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) **WILLIAN SHIROMA HAYASHIDA**, 15.000 (quinze mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real), no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA IX - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b) os restantes R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data.

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas, mediante o consentimento do outro sócio que represente a outra metade do capital social. Não havendo manifestação da vontade na aquisição das cotas, pelo outro cotista, estas poderão ser cedidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos, no caso da atividade da radiodifusão e retransmissão de televisão.

4.º SERVIÇO NOTARIAL
 PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS
 Odília Alzita Pereira da Silva Mafra
 Tabelã
 Rua Campo Grande N.º 938
 78005-360 - Curitiba - Mato Grosso do Sul
AUTENTICAÇÃO
 Confero o original que me foi
 apresentado. Ou fã. 19 JUN 1997
 Curitiba, _____ de 19____
 Em test. _____ da verdade

Benedito Jorge de Carvalho
 Escrivão Juramentado
 DO 4.º SERVIÇO NOTARIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
 COLEÇÃO DE TÍTULOS
 Nº 07 2000
 Marcos Vinicius Bertoni
 Secretário GEAR
 SSR/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Nº 10 07 2000
 Marcos Vinicius Bertoni
 Secretário de Licitação
 SSR/MC

000005

CLÁUSULA XII - A Sociedade será administrada por um de seus cotistas, sob a denominação que lhe couber, (eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social), observado o disposto na Cláusula XIII deste instrumento, ao qual compete o uso da denominação social da entidade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA XIII - Os administradores da entidade serão constituídos exclusivamente por brasileiros natos.

CLÁUSULA XIV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou convivência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de publicidade e radiodifusão.

CLÁUSULA XV - É indicada para gerir e administrar a entidade, no cargo de Sócio-Gerente, *ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR*, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando-a, para o que será solicitada para essas designações no caso de radiodifusão e retransmissão de tv, prévia autorização do Poder Público Concedente apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA XVII - Referente à radiodifusão e retransmissão (RTV) os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVIII - O quadro de funcionários da Sociedade é formado de brasileiros.

CLÁUSULA XIX - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula XII.

CLÁUSULA XX - No final de cada exercício financeiro, do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros e prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas.

CLÁUSULA XXI - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento da empresa.

4.º SERVIÇO NOTARIAL
 PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS
 Otilia Alzila Pereira da Silva
 Tabelã
 Rua Campo Grande 117 533
 72005-330 - Curitiba - Mato Grosso
 AUTENTICAÇÃO
 Conforme o original que me foi
 apresentado em 16. JUN 1997
 Curitiba
 Em test. do Tabelão
 Raimunda Jorge de Oliveira
 Escrivã Jurementada
 do 4.º SERVIÇO NOTARIAL

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2002**

(Nº 1.439/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
ao Sistema Integrado de Rádio Ltda.,
para explorar serviço de radiodifusão so-
nora em frequência modulada na cidade
de Brejo Santo, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;
- 2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;
- 3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;
- 4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 – Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;
- 5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 – Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;
- 6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 – Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;
- 7 - Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 – Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;
- 8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;
- 9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;
- 10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;
- 11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 – Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;
- 12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 – Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;
- 13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 – Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;
- 14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 – Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;
- 15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 – Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;
- 16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;
- 17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001



MC 00330 EM

Brasília, 26 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

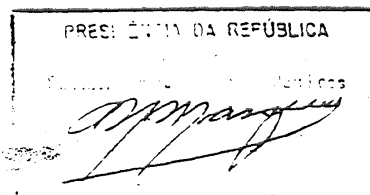
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 065/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Integrado de Rádio Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações



PORTARIA Nº 261 , DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.001331/97, Concorrência nº 065/97-SFO/MC, resolve:

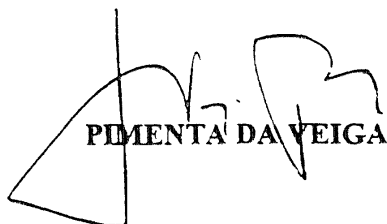
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL

SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 04 / 04 / 01



ANA AMÉLIA GUIMARÃES SAMPAIO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Elias João Tajra nº 1816 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, identidade nº 367.204/SSP-PI CPF nº 240.061.303-68 e RAIMUNDO NONATO MESSIAS, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua José Constâncio nº 739 - Bairro Parque Piauí - Timon-MA, identidade nº 235.098/SSP-PI e CPF nº 105.767.703-53, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão e telecomunicações, entidade esta que regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A entidade girará sob a denominação social de **SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA** e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora em ONDA MÉDIA - AM e FREQUÊNCIA MODULADA FM, seus serviços afins e correlatos, repartição ou retransmissão de sons de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da entidade será à Rua Osvaldo Cruz nº 1121 sala 02- Centro - São Luis(MA), podendo instalar, manter, extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O foro da Sociedade será o da Comarca de São Luis, Estado do Maranhão eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a rectangular stamp with text and the number 000001.



CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é, por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada um, ficando distribuído entre os quotista:

SÓCIOS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Ana Amélia Guimarães Sampaio	90.000	90.000,00	90%
Raimundo Nonato Messias	10.000	10.000,00	10%
TOTAIS	100.000	100.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e
- b) Os restantes R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão e ou telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienável a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

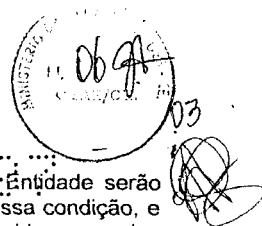
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COMPRETENDI COM O ORIGINAL
 Em 10/04/02

Handwritten initials and signature.

CERTIDÃO
 Atesta-se que a presente cópia autenticada esta condizente com o original que encontra-se em
 Livro nº _____ da Volume nº _____
 Timbre-Mãe de 10/94
 Tabelião

Cartão de Registro de Documento
 Número de Registro: _____
 Data de Registro: _____
 Valor: _____
 Encargos: _____

000002



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferencialmente de brasileiros ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

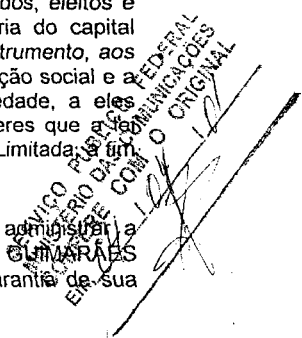
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A entidade será administrada por um ou mais quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento, aos quais compete, *in solidum* ou cada um *de per se*, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos dirigentes de sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - fica indicado para gerir e administrar a Entidade, no cargo de Sócio-Gerente, a quotista ANA AMÉLIA GUMARAES SAMPAIO, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.



CERTIDÃO
 Expedida em a presente cópia autêntica
 esta certidão em a original que contém: duas
 in. *[Handwritten]*
 em 19 de *[Handwritten]* de 2002
 Tabelação *[Handwritten]*

PRO (M) *[Handwritten]*
 Nome *[Handwritten]*
 Número *[Handwritten]*
 Data *[Handwritten]*
 Assinatura *[Handwritten]*
 Rubrica *[Handwritten]*

[Handwritten Signature]
 000003

Handwritten initials

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do poder Público Concedente; ou,
- b) O recebimento do capital e demais haveres de sócios falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

Handwritten signature

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12(doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redução que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representam a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de costume, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A sociedade, por todos os seus quotistas, obrigam-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhes forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

SENADO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

CERTIDÃO
... autenticada
...
Timbu-MÁ

Certidão de Registro
Av. Paulo Barros
Luzerna - Maranhão
Juliano Costa
Tabelião nº 01010
Juliano Costa Filho
Escritório Documentado

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

C00004

0807

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de telecomunicações e radiodifusão.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante 02 (duas) testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Teresina(PI), 14 de março de 1997

Ana Amélia Guimarães Sampaio
ANA AMÉLIA GUIMARÃES SAMPAIO
CPF Nº 240.061.303.-68

Raimundo Nonato Messias
RAIMUNDO NONATO MESSIAS
CPF Nº 105.767.703-53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/03/97

TESTEMUNHAS

1ª Francisco Alberto Soares dos Santos - CI 167.486-PI

2ª Lara Fernanda Lopes Soares
Lara Fernanda Lopes Soares - CI 1.048.785-PI

Cartório do Poder Judiciário
Av. Paulo Bonfatti
Tianou - Teresina
Julme Costa
Tabelação nº 01010
João Carlos Filho
Pereira e Assessorada

huc-1456
023-81
Lidemar Bastos Gonçalves

Handwritten notes and signatures in the witness section.

RECIBO
PROC 4164
DATA 31 03 97
Nº FIC
ASST.

Handwritten signature and the number 000005.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2002**

(Nº 1.487/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Josefa Alvares para executar
serviço de radiodifusão sonora em fre-
quência modulada na cidade de Vitória
de Santo Antão, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 354, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Josefa Alvares para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

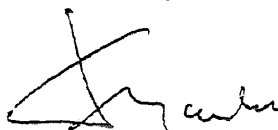
MENSAGEM Nº 1.041/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 812, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Educacional do Alto Vale do Itajaí – FEDAVI, na cidade de Rio do Sul-SC;
- 2 - Portaria nº 354, de 5 de julho de 2001 – Fundação Josefa Alvares, na cidade de Vitória de Santo Antão-PE; e
- 3 - Portaria nº 355, de 5 de julho de 2001 – Fundação José Possidônio Peixoto, na cidade de Pacatuba-CE.

Brasília, 26 de setembro de 2001.



PORTARIA Nº 354 ,DE 5 DE julho DE 2001.

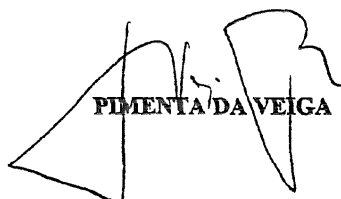
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000597/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Josefa Alvares para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MC 00383 EM

Brasília, 6 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53103.000597/99, de interesse da Fundação Josefa Alvares, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM PERNAMBUCO
SERVIÇO JURÍDICO**

PARECER Nº 033/2000

REFERÊNCIA : 53103000597/99

ORIGEM : DRMC/PE

INTERESSADA : **Fund. Josefa Alveres-FUNJAL**

ASSUNTO : Outorga de serviço de radiodifusão

EMENTA : Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento

I - DOS FATOS

1. **A FUNDAÇÃO JOSEFA ALVERES – FUNJAL**, com sede à Granja Fazenda Nova, Rua dos Ferreiros, s/nº Matriz, Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

2. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório no Livro "A" de Pessoas Jurídicas nº 2, folhas 155 verso, sob o nº de ordem 162, protocolado no Livro "A" nº 02, sob o nº 1.782, fls, 57, datado de 05/10/1999., preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. De acordo com os artigos 33 do Estatutos e conforme ata da Assembléia Geral lavrada em 17 de maio de 1998, devidamente registrada no Cartório no Livro de Pessoas Jurídicas nº A, nº 2, folhas 154 verso, sob o nº de ordem 161 e protocolado no livro nº 2, sob o nº 1.781, folhas 56 verso, datado de 05 de outubro de 1999, na cidade de Escada, PE, a diretoria da requerente, com mandato de 03 anos, é a seguinte (fls. 05,).

CARGO	NOME
Presidente	Nilza Alves da Silva
Vice-Presidente	Aluizio Alvares dos Prazeres
Diretor-Administrativo e Financeiro	Geraldina Porto Menezes

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls.25 a 53 e 89 a 110.

5. A emissora usará, em suas transmissões, a denominação de fantasia, **Rádio Educativa a Voz da Cultura**.

II - DO MÉRITO

6. A outorga da permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

7. O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art.13

"§ 2º - Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidade da Administração Indireta instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais nem a outorga para execução do Serviço com fins exclusivamente educativos".

8. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

9. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem (fl. 01/ 68; 25 a 53 e 89 a 110).

10. Consta declaração da **FUNDAÇÃO JOSEFA ALVERES - FUNJAL**, na qual se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, relativo à execução do serviço com finalidade educativa.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração de fls. 29, 32 e 42, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

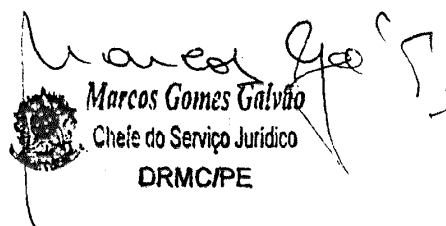
III - CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à **Secretaria de Serviços de Radiodifusão**, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Recife, 26 de maio de 2000


Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2002**

(Nº 1.354/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR Nº 1.022, DE 2001
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 752/01

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;
- 2 – Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;
- 3 – Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;
- 4 – Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 – Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;
- 5 – Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 – Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;
- 6 – Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 – Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;
- 7 – Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 – Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;
- 8 – Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;
- 9 – Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;
- 10 – Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;

11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 – Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;

12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 – Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;

13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 – Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 – Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;

15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 – Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;

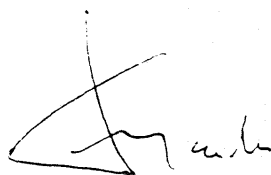
16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;

17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001.



MC 00340 EM

Brasília, 26 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 123/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Serrana FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 248, DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000168/98, Concorrência nº 123/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Serrana FM Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
RÁDIO SERRANA FM LTDA

PEDRO IRUJO YANIZ, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 625.824-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 000.021.195-87, residente e domiciliado na Av. Oceania nº 2400 - Salvador/BA.; **DJALMA RIBEIRO DA COSTA LINO**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 00.460.722-84 SSP/BA., inscrito no CPF/MF sob nº 023.789.735-00, residente e domiciliado nesta capital, à rua Rio Grande do Sul, nº 176, apto. 402 e **SEBASTIÃO RODRIGUES DANTAS**, brasileiro, separado, radialista, residente e domiciliado na Rua Artur Diniz Veloso, 440 - Centro - Jacobina/Ba, identidade nº 01123669-88 SSP/BA e CPF nº 062.890.025-20; por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO SERRANA FM LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da sociedade será na Rua J.J. Seabra s/nº - Bairro da Estação - Jacobina/Ba, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O foro da Sociedade será o da Comarca de JACOBINA, Estado da Bahia, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os quotistas:

Cotistas	%	Cotas	Valor R\$	Integralizado R\$	A Integralizar R\$
1. PEDRO IRUJO YANIZ	97.0%	97.000	97.000,00	19.400,00	77.600,00
2. DJALMA RIBEIRO DA C. LINO	1.5%	1.500	1.500,00	300,00	1.200,00
3. SEBASTIÃO RODRIGUES DANTAS	1.5%	1.500	1.500,00	300,00	1.200,00
TOTAL	100.0 %	100.000	100.000,00	20.000,00	80.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
RÁDIO SERRANA FM LTDA

a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b - Os restantes R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão integralizados em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, na proporção de subscrição de cada sócio.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º In fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis à estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - *É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;*

Parágrafo Segundo - *A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.*

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhe couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais competente, in solidum ou cada um de per se, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
RÁDIO SERRANA FM LTDA

confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócios-Gerentes, os quotistas **Djalma Ribeiro da Costa Lino** e **Sebastião Rodrigues Dantas**, eximidos de prestarem cauções de quaisquer espécies em garantia de suas gestões.

CLÁUSULA XVI - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os quotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

- a- a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
RÁDIO SERRANA FM LTDA

b- o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como a lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio do Poderes Públicos Concedentes.

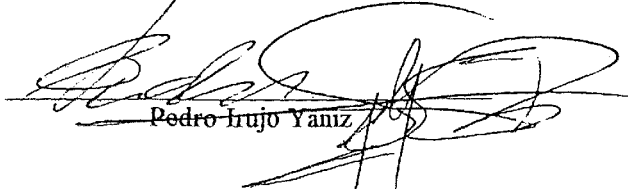
CLÁUSULA XXX - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade ser regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

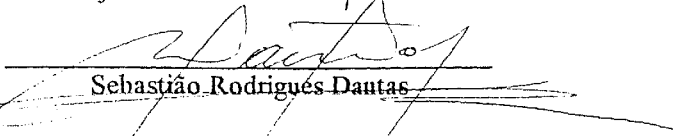
CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
RÁDIO SERRANA FM LTDA

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

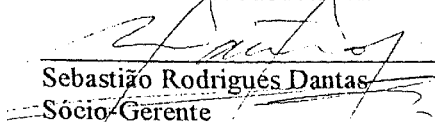
Jacobina/Ba, 28 de novembro de 1997


Pedro Irujo Yaniz

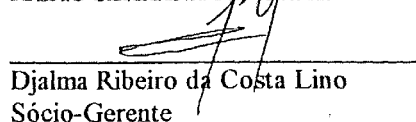
Djalma Ribeiro da Costa Lino

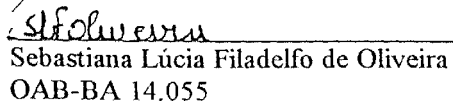

Sebastião Rodrigues Dantas

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SERRANA FM LTDA.

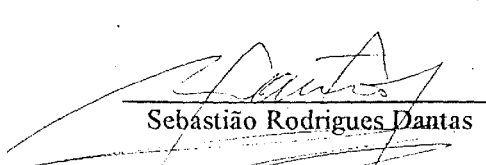


Sebastião Rodrigues Dantas
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SERRANA FM LTDA.

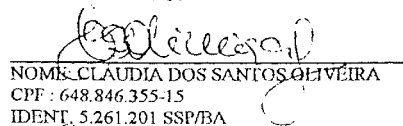

Djalma Ribeiro da Costa Lino
Sócio-Gerente

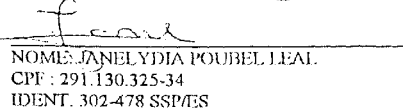

Sebastiana Lúcia Filadelfo de Oliveira
OAB-BA 14.055

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SERRANA FM LTDA


Sebastião Rodrigues Dantas e 
Djalma Ribeiro da Costa Lino
Sócios-Gerentes

Testemunhas:


NOME: CLÁUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 648.846.355-15
IDENT. 5.261.201 SSP/BA


NOME: JANELYDIA POUBEL LEAL
CPF: 291.130.325-34
IDENT. 302-478 SSP/ES

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 136, DE 2002**

(Nº 1.355/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 752/01

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;

2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;

3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;

4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 – Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;

5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 – Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;

6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 – Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;

7 - Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 – Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;

8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;

- 9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;
- 10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;
- 11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 – Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;
- 12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 – Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;
- 13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 – Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;
- 14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 – Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;
- 15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 – Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;
- 16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;
- 17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;
- 18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e
- 19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001.



MC 00339 EMI

Brasília, 26 de junho de 2001.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 123/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Serrana FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

249,
PORTARIA Nº 249, DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000168/98, Concorrência nº 123/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dezoito (18) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
RÁDIO SERRANA FM LTDA

PEDRO IRUJO YANIZ, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 625.824-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 000.021.195-87, residente e domiciliado na Av. Oceania nº 2400 - Salvador/BA.; **DJALMA RIBEIRO DA COSTA LINO**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 00.460.722-84 SSP/BA., inscrito no CPF/MF sob nº 023.789.735-00, residente e domiciliado nesta capital, à rua Rio Grande do Sul, nº 176, apto. 402 e **SEBASTIÃO RODRIGUES DANTAS**, brasileiro, separado, radialista, residente e domiciliado na Rua Artur Diniz Veloso, 440 - Centro - Jacobina/Ba, identidade nº 01123669-88 SSP/BA e CPF nº 062.890.025-20; por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO SERRANA FM LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da sociedade será na Rua J.J. Seabra s/nº - Bairro da Estação - Jacobina/Ba, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O foro da Sociedade será o da Comarca de JACOBINA, Estado da Bahia, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os quotistas:

Cotistas	%	Cotas	Valor R\$	Integralizado R\$	A Integralizar R\$
1. PEDRO IRUJO YANIZ	97.0%	97.000	97.000,00	19.400,00	77.600,00
2. DJALMA RIBEIRO DA C. LINO	1.5%	1.500	1.500,00	300,00	1.200,00
3. SEBASTIÃO RODRIGUES DANTAS	1.5%	1.500	1.500,00	300,00	1.200,00
TOTAL	100.0 %	100.000	100.000,00	20.000,00	80.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
RÁDIO SERRANA FM LTDA

- a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b - Os restantes R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão integralizados em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, na proporção de subscrição de cada sócio.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhe couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais competente, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
RADIO SERRANA FM LTDA

confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócios-Gerentes, os quotistas **Djalma Ribeiro da Costa Lino** e **Sebastião Rodrigues Dantas**, eximidos de prestarem cauções de quaisquer espécies em garantia de suas gestões.

CLÁUSULA XVI - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os quotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

- a- a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
RÁDIO SERRANA FM LTDA

b- o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como a lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio do Poderes Públicos Concedentes.

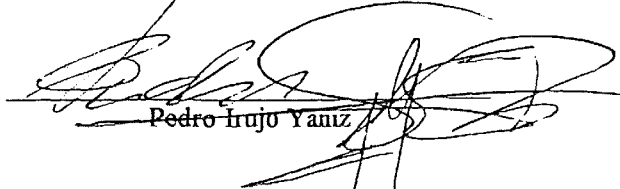
CLÁUSULA XXX - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade ser regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

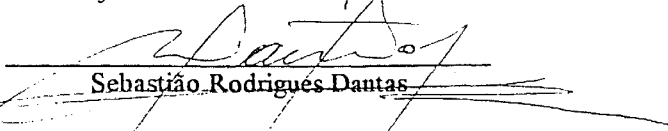
CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
RÁDIO SERRANA FM LTDA

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

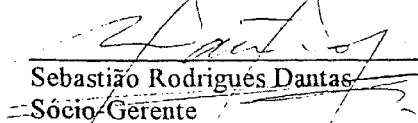
Jacobina/Ba, 28 de novembro de 1997


Pedro Irujo Yauiz

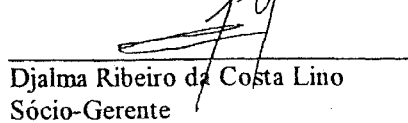
Djalma Ribeiro da Costa Lino

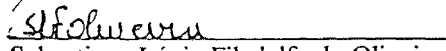

Sebastião Rodrigues Dantas

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SERRANA FM LTDA.

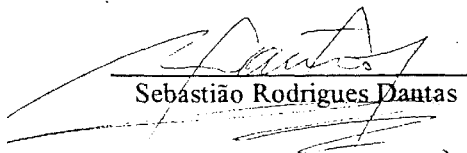

Sebastião Rodrigues Dantas
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SERRANA FM LTDA.

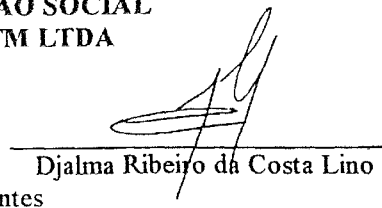

Djalma Ribeiro da Costa Lino
Sócio-Gerente


Sebastiana Lúcia Filadelfo de Oliveira
OAB-BA 14.055

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SERRANA FM LTDA

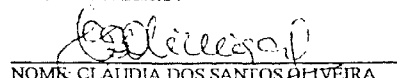

Sebastião Rodrigues Dantas


e


Djalma Ribeiro da Costa Lino

Sócios-Gerentes

Testemunhas:


NOME: CLÁUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 648.846.355-15
IDENT. 5.261.201 SSP/BA


NOME: JANELYDIA POUBEL LEAL
CPF: 291.130.325-34
IDENT. 302-478 SSP/ES

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2002**

(Nº 1.207/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
ao Sistema Costa Dourada de Comunica-
ção Ltda., para explorar serviço de radiodi-
fusão sonora em frequência modulada na
cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.**

O Congresso Nacional decreta:

Senhores Membros do Congresso Nacional,


Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 – Aurora Comunicações Ltda., na cidade de Bonito-MS;
- 2 - Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Sorriso-MT;
- 3 - Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 – GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino-MT;
- 4 - Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cidade Bela Ltda., na cidade de Campo Verde-MT;
- 5 - Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise-MT;
- 6 - Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 – Lucena e Castro Ltda., na cidade de Chapadinha-MA;
- 7 - Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera-MA;
- 8 - Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral-MA;
- 9 - Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;
- 10 - Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá-GO;
- 11 - Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda., na cidade de Mineiros-GO;
- 12 - Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Iranduba-AM;
- 13 - Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 – Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL;
- 14 - Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 – Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e
- 15 - Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

Brasília, 9 de novembro de 2000.



EM nº 521/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000.

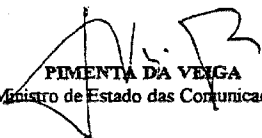
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 062/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 614 , DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000172/97, Concorrência nº 062/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

Contrato Social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de ~~"SISTEMA COSTA DOURADA DE COMUNICAÇÃO LTDA."~~, na forma abaixo: -



Pelo presente instrumento particular de contrato social, FRANCISCO LOPES ALVES PINTO, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Cônego Antônio Firmino de Vasconcelos, nº 62, aptº 502 - Jatiúca nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, inscrito sob o nº 383.236.804-34 no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e portador da Carteira de Identidade nº 486.458 - SSP-AL., e NILTON TADEU LIRA NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Cansanção, 254, apto. 801, Ed. Piazza Verdi, Ponta Verde, nesta capital, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 304.174.064-87 e portador da Carteira de Identidade de n.º 426.150-SSP/AL., têm justo e contratado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de SISTEMA COSTA DOURADA DE COMUNICAÇÃO LTDA., que se regerá pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de "SISTEMA COSTA DOURADA DE COMUNICAÇÃO LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Maragogi, no Estado de Alagoas, na Rua Francisco Holanda, nº 82.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será de duração indeterminada e iniciará suas atividades logo após o arquivamento deste contrato, na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem como objetivo: a) exploração de serviços de Rádio Difusão Sonora; b) qualquer outra atividade correlata e conexa.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas pelos quotistas da seguinte forma:

- a) o sócio FRANCISCO LOPES ALVES PINTO, subscrive 5.000 (cinco mil) quotas de capital, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b) o sócio NILTON TADEU LIRA NETO, subscrive 5.000 (cinco mil) quotas de capital, no valor total de R\$

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRERE COM O ORIGINAL

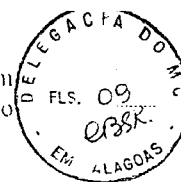
Em, 05/07/00

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials and stamp]

5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - A Gerência da Sociedade será exercida pelo sócios **FRANCISCO LOPES ALVES PINTO e NILTON TADEU LIRA NETO**, com todos os poderes de administração por mais especiais que sejam, cabendo-lhes apresentar a Sociedade **ATIVA e PASSIVAMENTE**, em juízo ou fora dele, assinando sempre em conjunto. Fica proibido o uso da denominação social para fins estranhos à Sociedade como fianças, abonos, avais e endosso de favor.

Os sócios gerentes poderão constituir procuradores outorgando-lhes os poderes para gerir a Sociedade.

Os Gerentes ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Gerentes poderão retirar, mensalmente, a título de "pro-labore", até o máximo permitido na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social será de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro, quando será elaborado um Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras. Os lucros ou prejuízos ficarão acumulados e terão as destinações que os quotistas determinarem. É facultado à Sociedade por decisão unânime de seus quotistas, estabelecer balanços intermediários.

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis. No caso de um sócio desejar ceder suas quotas, os demais terão preferência em igualdade de preço e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de retirada, falecimento, insolvência e incapacidade civil de sócio, a Sociedade não se dissolverá.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de falecimento e de decretação de incapacidade civil de sócio, os herdeiros ou sucessores, caso desejem, serão admitidos na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de retirada e nos casos de falecimento e/ou decretação da incapacidade civil de sócio, quando os herdeiros ou sucessores não desejarem ser admitidos na Sociedade, os direitos do sócio incapaz ou falecido, serão pagos segundo o que ficar estipulado em balanço patrimonial especial levantado à data de ocorrência do evento, em prestações iguais e sucessivas, no prazo de 12 (doze) meses. O mesmo proceder-se-á em relação ao sócio retirante, levando-se em conta, para levantamento do balanço patrimonial especial, a data da retirada.

TRIBUNAL PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 05/07/2002

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 07.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade poderá abrir agências, filiais ou escritório em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos e dúvidas que surgirem na vigência deste contrato serão dirimidos ou resolvidos pela maioria do capital social realizado, em obediência às disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, aplicando-se também, no que couber, as disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes ou restrições que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também abaixo-assinadas, para que se produza os efeitos em direito permitidos.

Maceió, 26 de maio de 1997.

FRANCISCO LOPES ALVES PINTO

NILTON TADEU LIRA NETO

Forma de assinatura dos sócios gerentes:

SISTEMA COSTA DOURADA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Francisco Alves Lopes Pinto
Sócio Gerente

Nilton Tadeu Lira Neto
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

Nílvia Macêdo
Subia Maria de Carvalho Macedo
CPF. 949.036.038-49

Sandra Cordeiro
CPF. 039.476.924-30
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 05/07/100

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2002**
(Nº 1.209/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a o Portaria n 541, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

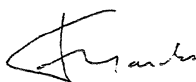
MENSAGEM Nº 1.689/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000 – Conselho Comunitário do Ceará – CONSECOM, na cidade de Aquiraz-CE;
- 2 - Portaria nº 541, de 14 de setembro de 2000 – Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, na cidade de Pardinho-SP;
- 3 - Portaria nº 542, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará - ACCCT, na cidade de Tangará-RN;
- 4 - Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFAC, na cidade de Cametá-PA;
- 5 - Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, na cidade de Castelo do Piauí-PI;
- 6 - Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Pirapozinho, na cidade de Pirapozinho-SP;
- 7 - Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000 – Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, na cidade de Arapiraca-AL;
- 8 - Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, na cidade de Aracatu-BA;
- 9 - Portaria nº 548, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo, na cidade de Varzedo-BA;
- 10 - Portaria nº 549, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba, na cidade de Condeúba-BA;
- 11 - Portaria nº 550, de 14 de setembro de 2000 – ABCI - Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Inhambuê, na cidade de Inhambuê-BA;
- 12 - Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Parque Amazônia, na cidade de Goiânia-GO;
- 13 - Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000 – Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, na cidade de Vargem Grande-MA;
- 14 - Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária de Irupi FM, na cidade de Irupi-ES;
- 15 - Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, na cidade de Arara-PB; e
- 16 - Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, na cidade de Riachão-MA.

Brasília, 14 de novembro de 2000.



EM nº 564 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, com sede na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

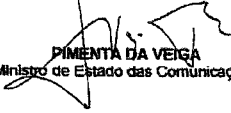
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002729/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 541 DE 14 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002729/98, resolve:

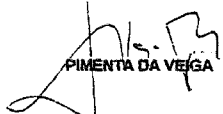
Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, com sede na Rua Tenente Pedro Egídio, nº 120, Bairro Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º04'52"S e longitude em 48º22'25"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

1ª ATA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E APROVAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RÁDIO COMUNITÁRIO PAIXÃO FM

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 1997, na sede e foro sito Rua Tenente Pedro Egidio, nº 120, Centro, na cidade de Pardinho, neste Estado, CEP: 18640-000, de comum acordo por todos os presentes, em reunião realizada na sede supra, constituir uma Sociedade Civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, sob a denominação social de **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RÁDIO RÁDIO COMUNITÁRIO PAIXÃO FM**, a mesma usada por abreviatura AMRCPFM. O objetivo principal da Associação será a prestação de serviços de Rádio Difusão de Programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo e noticiários de esportes e lazer, infantis entre outros, eleitos nesta data os sócios fundadores para a DIRETORIA EXECUTIVA, conforme se segue:

Diretor Presidente: Dorival Antonio Corulle, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 6.530.980 e do CPF nº 588.169.258/68, residente e domiciliado à Rua Tenente Pedro Egidio, nº 120, Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, CEP: 18640-000; **Diretor Vice-Presidente:** Benedito da Rocha Camargo Junior, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 3.767.224 e CPF nº 142.635.218/20, residente e domiciliado à Rua Augusto César, nº 355, Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, CEP: 18640-000; **Diretor 1º Secretário:** Janira Aparecida Audi Corulle, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 9.735.870 e CPF nº 924.762.018/04, residente e domiciliada à Rua Tenente Pedro Egidio, nº 120, Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, CEP: 18640-000; **Diretor 2º Secretário:** Valdinei Marcos Pinto, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.046.592-9 e CPF nº 147.863.338/75, residente e domiciliado à Rua Augusto César, nº 290, na cidade de Pardinho, neste Estado, CEP: 18640-000; **Diretor 1º Tesoureiro:** Otávio Corulli, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 5.856.360 e CPF nº 588.134.628/91, residente e domiciliado à Rua Capitão João Brás, nº 110, Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, CEP: 18640-000; **Diretor 2º Tesoureiro:** Sérgio Vieira, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.278.401-2 e CPF nº 117.522.158/93, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 100, Centro, na cidade de Pardinho, neste Estado, CEP: 18640-000; **Diretor Presidente do Conselho Comunitário:** Walter Rodrigues da Motta, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº 5.439.165 e CPF nº 408.908.668/20, residente e domiciliado à Rua Augusto Cesar, nº 30, Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, CEP: 18640-000.

O Conselho Comunitário da **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RÁDIO COMUNITÁRIO PAIXÃO FM**, será composto por 07 (sete) membros, podendo este número ser ampliado ou reduzido, devidamente autorizado de acordo com a conveniência da comunidade ou escolha do **Diretor Presidente** e Órgão Consultivo e Fiscalizador, competindo-lhes assessorarem o **Presidente** e por maioria simples interpretar o Estatuto deliberativo sobre os balancetes, prestação de contas da Diretoria, convocar Assembléia Geral, apreciar em primeira instância os recursos dos sócios

relativos aos atos administrativos legais. A Assembléia Geral órgão normativo da presidência é integrada pelos sócios diretores competindo-lhes aprovar e alterar o Estatuto e os programas de trabalho e administração e decidir sobre as contribuições sociais e sobre quaisquer outras questões a ela levadas pelo Conselho Comunitário.

Da Associação

A Associação poderá filiar-se em todo território nacional, acompanhando todos os conceitos legais do Estatuto para sua regularização, fica aberto de acordo com a deliberação da Presidência, conveniar-se a qualquer outra entidade que tenha os mesmos objetivos mencionados no intuito principal desta Associação.

Da eleição da Diretoria e Conselho Comunitário

A eleição da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Comunitário, será por voto direto ou aclamação, e ainda nomeada pelo Presidente, podendo este exonerr e nomear qualquer outro membro para exercer cargos em aberto se necessário.

São elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente de Conselhos Comunitários, somente os sócios contribuintes, outros sim os Conselhos Comunitários poderão ser nomeados pelo Presidente bem como as Comissões Provisórias.

Dos Poderes da Associação

São poderes da Associação:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Assembléia Geral;
- c) As decisões intempestivas;
- d) A ordem, disciplina e controle.

Da Diretoria

A Associação será dirigida por 02 (dois) membros e assessorada por outros já mencionados com a perfeita anuência do Presidente, de acordo com a ordem e escala adiante:

Compõe a Associação os membros abaixo conforme a ordem:

Diretor Presidente: Dorival Antonio Corulle

Diretor Vice-Presidente: Benedito da Rocha Camargo Junior

Diretor 1º Secretário: Janira Aparecida Audi Corulle

Diretor 2º Secretário: Valdinei Marcos Pinto

Diretor 1º Tesoureiro: Otávio Corulli

Diretor 2º Tesoureiro: Sérgio Vieira

Diretor Presidente do Conselho Comunitário: Walter R. da Motta

Das Taxas de Contribuições e Doações

As Taxas de contribuições serão criadas e fixadas pela Diretoria, e a cobrança será efetuada mensalmente aos associados.

Os Associados que se demitirem ou forem excluídos, não terão o direito de restituição em nenhuma hipótese de qualquer importância paga ou doada à Associação.

A Associação poderá receber doações ou contribuições de pessoas físicas, jurídicas ou de mais entidades e fundações que de livre e espontânea vontade queira contribuir ou colaborar.

Dos Direitos dos Associados

Os sócios profissionais liberais e técnicos, quando convocados pela Associação para prestar serviços, por se tratar de entidade comintária, tais tarefas serão irremuneráveis e voluntárias.

Os associados gozarão do direito gratuito de usar a rádio comunitária para divulgar festas beneficentes, eventos culturais, sociais, religiosos, entre outros.

Os Beneméritos serão pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ACRCPFM, e sejam consideradas merecedoras das distinções específicas.

Das Penalidades

Será suspenso:

- a) A critério da Diretoria aquele que prejudicar as boas relações entre a Associação e qualquer outra entidade afim, bem como criar embaraço à boa marcha das atividades da Associação direta ou indiretamente;
- b) Aquele que faltar com respeito aos Diretores e seus Delegados e Comissões, quando no exercício de suas funções;
- c) Aquele que for escalado a participar de eventos, festividades, ou atividades oficiais, e mesmo que provisoriamente, deixar de comparecer sem motivo claramente justificável;
- d) Aquele que desacatar as resoluções da Diretoria, quando ofícios lançados pela Diretoria ou Presidência a favor da Entidade;
- e) Aquele que usar os preceitos, nome e objetivos da Entidade de forma ilegal, fazendo destes motivos em benefício próprio.

Será expulso:

- a) O que for condenado por crimes dolosos ou repugnantes;
- b) O que praticar qualquer ato qualificado pela lei por crimes ou contravenção penal nas dependências da Associação ou fora dela.

Dos Deveres dos Associados

- a) Acatar as ordens da Diretoria bem como aos membros da mesma, seus propósitos e comissões, estes quando no exercício específico de suas funções;
- b) Manter o conceito e a dignidade da Associação sempre em alto nível visando aumentar o prestígio e respeito em torno da mesma, contribuindo por todos os meios para o seu constante progresso;
- c) Respeitar o associado em todos os aspectos;
- d) O representante da Associação deverá usar de todo o respeito e superioridade mesmo que de improviso;
- e) Cooperar com a Diretoria e respectivas Comissões, apresentando sugestões que julgue oportunas e levando o seu conhecimento as faltas que careçam de providência imediata;
- f) É dever do sócio pagar oportunamente a mensalidade estipulada pela Diretoria e zelar pelo patrimônio da entidade e defender os interesses da comunidade;

Das Disposições Gerais e Transitórias

Os casos considerados omissos ou insolúveis serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

O Diretor Presidente nomeará pessoas para o departamento de pesquisas com atividades específicas em torno da valorização humana, pelo meio ambiente e ecologia.

Quando a Diretoria verificar a conveniência da reforma do Estatuto, apresentará em Assembléia, sua proposta fundamentada neste sentido, desde que a mesma seja apoiada pela maioria em reunião

Das Disposições Finais

A AMRCPFM para fins de direito terá seu Estatuto publicado em jornal de grande circulação e Ata inscrita e registrada em Cartório de Registros e Documentos da Cidade de Pardinho - SP.

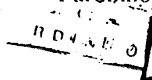
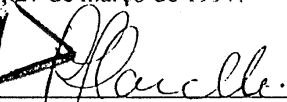
A presente Ata revogadas todas as disposições em contrário, entrará em vigor na data do seu registro.

Os associados não responderão pelas obrigações sociais.


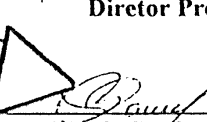
E como nada mais houvera a tratar e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, deu o Sr. Presidente por encerrada esta Assembléia de fundação da Associação.

Esta Ata foi aprovada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 1997, em reunião na sede da Associação sito à Rua Tenente Pedro Egidio, nº 120, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo.

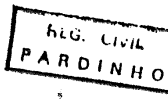
Pardinho, 27 de março de 1997.


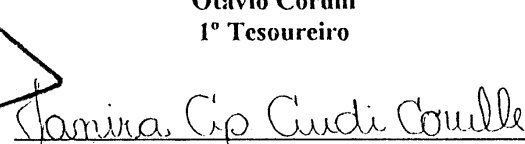
Dorival Antonio Corulle
 Diretor Presidente


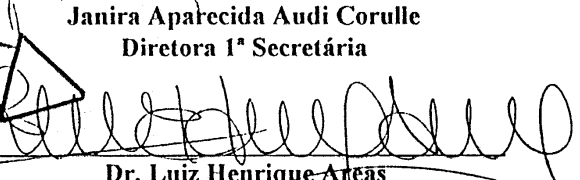
Benedito da Rocha Camargo Junior
 Diretor Vice-Presidente

Otávio Corulli
 1º Tesoureiro

Janira Aparecida Audi Corulle
 Diretora 1ª Secretária

Dr. Luiz Henrique Areas
 OAB/SP nº 144.593

VAL DE SELO
 SELO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA DE SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
 AB Nº 563081

VALID DE A SELO
 SELO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA DE SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
 AB Nº 563082

VALID DE A SELO
 SELO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA DE SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
 AD Nº 175280

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
 PARDINHO. COMARCA DE BOTUCATU. SP.
 RECONHEÇO a(s) firma(s) Dorival Antonio Corulle
Benedito da Rocha
Camargo Junior
 Pardinho, 20 de março de 1997.
 Em test.º _____ da verdade.
 — SELOS RECOLHIDOS POR VERBA —

Sergio Vieira
 Escrevente Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
 PARDINHO. COMARCA DE BOTUCATU. SP.
 RECONHEÇO a(s) firma(s) Otávio
Corulli, Janira Aparecida
Audi Corulle e Luiz Henrique
Areas
 Pardinho, 20 de março de 1997.
 Em test.º _____ da verdade.
 — SELOS RECOLHIDOS POR VERBA —

Sergio Vieira
 Escrevente Substituto

Esta Ata foi aprovada em 27 (vinte e sete) de março de 1997, em reunião na sede situada à Rua Tenente Pedro Egidio, nº 120, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, CEP: 18640-000.

Esta Assembléia foi presidida por Dorival Antonio Corulle e secretariada por Janira Aparecida Audi Corulle.

REG. CIVIL
PARDINHO

Dorival
Diretor Presidente

Dorival Antonio Corulle

REG. CIVIL
PARDINHO

Benedito
Diretor Vice-Presidente

Benedito da Rocha Camargo Junior

REG. CIVIL
PARDINHO

Janira
Diretor 1º Secretário

Janira Aparecida Audi Corulle

REG. CIVIL
PARDINHO

Valdinei
Diretor 2º Secretário

Valdinei Marcos Pinto

REG. CIVIL
PARDINHO

Otávia
Diretor 1º Tesoureiro

Otávia Corulli

REG. CIVIL
PARDINHO

Sérgio
Diretor 2º Tesoureiro

Sérgio Vieira

REG. CIVIL
PARDINHO

Walter
Diretor Presidente do Conselho Comunitário

Walter Rodrigues da Motta

REG. CIVIL
PARDINHO

Testemunhas:

RG nº 18.205.503-0

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
PARDINHO. COMARCA DE BOTUCATU-SP.
RECONHEÇO a(s) firma(s) Dorival Antonio Corulle
Benedito da Rocha Camargo Junior
Pardinho, 20 de Junho de 1997.
Em test.º Sérgio Vieira da verdade.

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA
Sérgio Vieira

Escrevente Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
PARDINHO. COMARCA DE BOTUCATU-SP.
RECONHEÇO a(s) firma(s) Janira Aparecida Audi Corulle
Valdinei Marcos Pinto
Pardinho, 20 de Junho de 1997.
Em test.º Sérgio Vieira da verdade.

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA
Sérgio Vieira

Escrevente Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
PARDINHO. COMARCA DE BOTUCATU-SP.
RECONHEÇO a(s) firma(s) Otávia Corulli
Sérgio Vieira
Pardinho, 20 de Junho de 1997.
Em test.º Sérgio Vieira da verdade.

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA
Sérgio Vieira

Escrevente Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
PARDINHO. COMARCA DE BOTUCATU-SP.
RECONHEÇO a(s) firma(s) Walter Rodrigues da Motta
Benedito da Rocha Camargo Junior
Pardinho, 20 de Junho de 1997.
Em test.º Sérgio Vieira da verdade.

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA

Sérgio Vieira
Escrevente Substituto

(À Comissão de Educação.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 2002**

(Nº 1.211/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí – ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí – ADCC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.689/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000 - Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC, na cidade de Aquiraz-CE;
- 2 - Portaria nº 541, de 14 de setembro de 2000 – Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, na cidade de Pardinho-SP;
- 3 - Portaria nº 542, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará - ACCCT, na cidade de Tangará-RN;
- 4 - Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000 - Associação dos Filhos e Amigos de Carneté - ASFAC, na cidade de Carneté-PA;
- 5 - Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, na cidade de Castelo do Piauí-PI;
- 6 - Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Pirapozinho, na cidade de Pirapozinho-SP;
- 7 - Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000 – Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, na cidade de Arapiraca-AL;
- 8 - Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, na cidade de Aracatu-BA;
- 9 - Portaria nº 548, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo, na cidade de Varzedo-BA;
- 10 - Portaria nº 549, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba, na cidade de Condeúba-BA;
- 11 - Portaria nº 550, de 14 de setembro de 2000 – ABCI - Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Inhambuê, na cidade de Inhambuê-BA;
- 12 - Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Parque Amazônia, na cidade de Goiânia-GO;
- 13 - Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000 – Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, na cidade de Vargem Grande-MA;
- 14 - Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária de Irupi FM, na cidade de Irupi-ES;
- 15 - Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, na cidade de Arara-PB;
- 16 - Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, na cidade de Riachão-MA.

Brasília, 14 de novembro de 2000.



EM nº 567 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, com sede na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantentes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000652/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 544 DE 14 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000652/98, resolve:

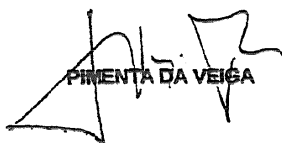
Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, com sede na Rua Hermelino Cardoso, nº 203, Bairro Centro, na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°19'20"S e longitude em 41°33'09"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

Gardênia Maria Soares da Silva
 GARDÊNIA MARIA SOARES DA SILVA
 CPF 621.571-833-53
 1ª TESOUREIRA DA ADCC

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO 3º OFÍCIO de Notas Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira Tabelião Pública Teresina-PI	CERTIDÃO Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme o original que contém e ao qual me reporto, doute. Em testemunho verdade: <i>[assinatura]</i> do Teresina <i>14</i> de <i>03</i> de <i>2002</i> <i>[assinatura]</i> Oficial do 3º OFÍCIO de Notas
--	--

Virgílio Alves Rocha
 VIRGÍLIO ALVES ROCHA
 CPF 097.632.523-34
 1º SECRETÁRIO DA ADCC

Car A	3º OFÍCIO de Notas Tabelião Pública Teresina-PI
----------	---

Ata da Assembleia Geral, para eleição da
 quarta diretoria da Associação Pró Desenvolvimento
 de Castelo do Piauí ADCC

Após 15 dias do mês de setembro de 1999, em Castelo do Piauí, reuniram-se em Assembleia Geral os associados da Associação, para eleição da 4ª (quarta) diretoria, da referida Associação que após abertura da mesma, pelo Diretor-presidente José Raimundo Barros e por mim secretariado, foi dado início a votações para eleição da referida diretoria e após conclusões dos trabalhos, foi eleito por unanimidade a seguinte diretoria: José Raimundo Barros, presidente, José Alves da Cunha, vice-presidente, Maria Inês da Monte, 1ª secretária, Virgílio Alves Rocha, 2º secretário, Gardênia Maria Soares da Silva, 1ª tesoureira, Sílvia Maria de Oliveira Castro Ferreira Lima, 2ª tesoureira; Ficam eleitos também os membros efetivos do Conselho Fiscal, bem como, os suplentes efetivos: João da Cruz Belo, Milton Lima Neto, Jurandir Viana Matos, para suplentes: Maria de Fátima Alves Soares do Nascimento, Josefa Francisca Lima de Almeida, Raimundo Soares de

Cartório do 3º Ofício de
 Anália G. de S.
 Oficial Titular
 Teresina - PI

Nascimento Júnior. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente registrados em Ata. A Assembleia deliberou ainda por unanimidade, digo, Após a eleição e tomada de posse de todos os membros eleitos e nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa declarou encerrado os trabalhos e eu Maria Ineuda Monte, que servi como secretária, lavrei esta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Castelo do Pau, 15 de setembro de 1996
 José Romualdo dos Santos

Maria Ineuda Monte
 Lândia M. Soares da Silva
 Manoel
 Francisco Vieira Neto
 Raimundo Soares dos Santos
 José Alves de Souza
 Maria M. de Oliveira Castro Ferreira Lima

CARTÓRIO	CERTIDÃO
THEMISTOCLES SAMPAIO	Certifico que a presente cópia fotostática está tudo conforme o original que confere e ao qual me reporto, dou fé.
3º OFÍCIO de Notas	Em testemunho de verdade
Anália Gonçalves de Sampaio Pereira	Teresina, 14 de 03 de 1996
Jubélia Pública	<i>[Assinatura]</i>
Teresina-PI	Oficial do 3º OFÍCIO de Notas

2º Aditivo de Re-Ratificação ao Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Pau - ADCC, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.721.445/0001-86

Fica acrescido o art. 38 ao capítulo X - Das Disposições Gerais, com a seguinte redação:

Art. 38 - A Associação terá como um dos objetivos a execução de serviços de Radiodifusão Comunitária, conforme determina o art. 15, § 1º, alínea "a", do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com redação dada pelo Decreto 2.108/96

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
CASTELO DO PIAUÍ

CGC Nº 02.721.445/0001-96
Rua Hermelino Cardoso, Nº 203 – Centro
CEP-64.340-000 / Castelo do Piauí (PI)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito junto ao Posto Avançado do Ministério das Comunicações no Estado do Piauí que comprometemo-nos a cumprir fielmente todas as Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, especialmente a Norma 02/98 – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Castelo do Piauí, 10 de Março de 2000.

José Raimundo Barroso

José Raimundo Barroso
CPF 053.460.948-14
Presidente da ADCC

Gardênia M^a Soares da Silva

Gardênia Maria Soares da Silva
CPF 621.571.833-53
1^a Tesoureira da ADCC

Maria Ineuda Monte

Maria Ineuda Monte
CPF 227.714.253-00
2^a Secretária da ADCC

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2002**

(Nº 1.212/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação A Voz do Povo A Voz de Deus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação A Voz do Povo A Voz de Deus a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

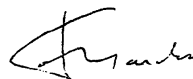
MENSAGEM Nº 1.689/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000 – Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC, na cidade de Aquiraz-CE;
- 2 - Portaria nº 541, de 14 de setembro de 2000 – Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, na cidade de Pardinho-SP;
- 3 - Portaria nº 542, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará - ACCCT, na cidade de Tangará-RN;
- 4 - Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Filhos e Amigos de Cameté - ASFIAC, na cidade de Cameté-PA;
- 5 - Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, na cidade de Castelo do Piauí-PI;
- 6 - Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Pirapozinho, na cidade de Pirapozinho-SP;
- 7 - Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000 – Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, na cidade de Arapiraca-AL;
- 8 - Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, na cidade de Aracatu-BA;
- 9 - Portaria nº 548, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo, na cidade de Varzedo-BA;
- 10 - Portaria nº 549, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba, na cidade de Condeúba-BA;
- 11 - Portaria nº 550, de 14 de setembro de 2000 – ABCI - Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Inhambupe, na cidade de Inhambupe-BA;
- 12 - Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Parque Amazônia, na cidade de Goiânia-GO;
- 13 - Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000 – Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, na cidade de Vargem Grande-MA;
- 14 - Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária de Irupi FM, na cidade de Irupi-ES;
- 15 - Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, na cidade de Arara-PB; e
- 16 - Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, na cidade de Riachão-MA.

Brasília, 14 de novembro de 2000.



EM nº 569 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, com sede na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

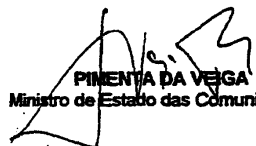
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000219/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 546 DE 14 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000219/98, resolve:

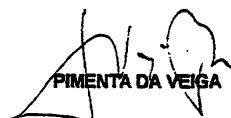
Art. 1º Autorizar a Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, com sede na Rua Guanabara, nº 593, Bairro Capiatã, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º44'29"S e longitude em 36º39'46"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

DIRETORIA:

Presidente: Bernardo Pereira de Araújo, Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado, Profissão: Motorista Aposentado
CIC no. 031.428.414-15, Cédula de Identidade RG no. 125.189 SSP/AL
Residente e Domiciliado: Rua Lúcio Roberto, 88, Cidade: Arapiraca, UF: AL

Vice-Presidente: Maria do Socorro Silva Lira, Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúva, Profissão: Professora
CIC no. 384.491.884-15, Cédula de Identidade RG no. 124.157 SSP/AL
Residente e Domiciliado: Rua Experidião Rodrigues, no. 205, Cidade: Arapiraca, UF: AL

Secretária: Mônica Aparecida Evangelista, Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira, Profissão: Auxiliar Administrativo
CIC no. 924.223.904-63, Cédula de Identidade no. 1.534.902 SSP/AL
Residente e Domiciliado: Praça Santa Cruz, 115, Cidade: Arapiraca, UF: AL

Tesoureira: Deusdete Rocha Lira, Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúva, Profissão: Comerciante
CIC no. 474.890.654-53, Cédula de Identidade no. 139.670 SSP/AL
Residente e Domiciliado: Rua Fernandes Lima, 218, Cidade: Arapiraca, UF: AL

CONSELHO COMUNITÁRIO:

Nome: Lucy de Oliveira Gomes Silva, Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada, Profissão: Comerciante
CIC no. 045.479.184-49, Cédula de Identidade no. 149.669 SSP/AL
Residente e Domiciliado: Rua Luiza Pereira dos Santos, 45, Cidade: Arapiraca, UF: AL

Nome: Odilon Tenório da Silva, Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro, Profissão: Divulgador
CIC no. 222.889.104-53, End.: Rua Bom Conselho, 255 - Arapiraca - AL

Nome: José Salustiano Filho, Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado, Profissão: Comércio de Panificação
CIC no. 060.242.114-49, End.: Rua São Francisco, 196 - Arapiraca-Alagoas

Nome: Geruza de Araújo Bezerra, Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar
CIC no. 099.349.794-20, End.: Rua Sinélio Fenen, 173 - Arapiraca - Alagoas

Nome: Edson Duarte, Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado, Profissão: Policia Reformado
CIC no. 384.328.704-04, End.: Rua Antônio de Oliveira Melo, 779 - Arapiraca-AL

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 2002**

(Nº 1.213/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracatu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Senhores Membros do Congresso Nacional.

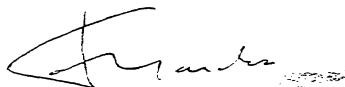
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000 – Conselho Comunitário do Ceará – CONSECOM, na cidade de Aquiraz-CE;
- 2 - Portaria nº 541, de 14 de setembro de 2000 – Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, na cidade de Pardinho-SP;
- 3 - Portaria nº 542, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará - ACCCT, na cidade de Tangará-RN;
- 4 - Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC, na cidade de Cametá-PA;
- 5 - Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, na cidade de Castelo do Piauí-PI;
- 6 - Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Pirapozinho, na cidade de Pirapozinho-SP;
- 7 - Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000 – Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, na cidade de Arapiraca-AL;
- 8 - Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, na cidade de Aracatu-BA;
- 9 - Portaria nº 548, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo, na cidade de Varzedo-BA;
- 10 - Portaria nº 549, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba, na cidade de Condeúba-BA;
- 11 - Portaria nº 550, de 14 de setembro de 2000 – ABCI - Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Inhambupe, na cidade de Inhambupe-BA;
- 12 - Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Parque Amazônia, na cidade de Goiânia-GO;
- 13 - Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000 – Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, na cidade de Vargem Grande-MA;
- 14 - Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária de Irupi FM, na cidade de Irupi-ES;
- 15 - Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, na cidade de Arara-PB; e
- 16 - Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, na cidade de Riachão-MA.

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracatu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

Brasília, 14 de novembro de 2000.



EM nº 570 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, com sede na cidade de Aracatu, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de eio à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000954/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 547 DE 14 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000954/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, com sede na Rua Libério Maia, nº 146, Bairro Centro, na cidade de Aracatu, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

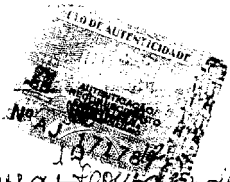
Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º25'46"S e longitude em 41º27'33"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

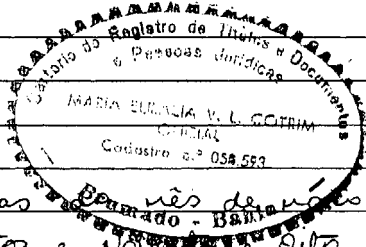


Ata de ⁹³constituição da Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Macatã.

20

Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Macatã, realizada no dia quinze de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

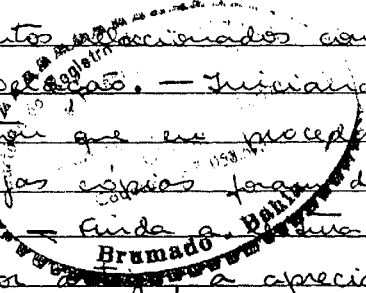
ATA 001



Em quinze dias de maio do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito, às nove horas, a sua primeira sessão, número cento e noventa e seis, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Macatã, assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação unânime: Maci Nunes Pereira, brasileiro, solteiro, brasileiro, C.I.C nº 210.724.776-53, Cédula de Identidade nº 02.299.290-355821, residente e domiciliado à Rua Nicandro Prates, nesta cidade de Macatã, Estado da Bahia, convidando a mim, Roselcio Virgens Pires, brasileiro, casado, comerciante, C.I.C nº 126.546.98, Cédula de Identidade nº 1.803.896 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Capitão João José dos Virgens, 153, nesta cidade de Macatã, Estado da Bahia, para realizar a sessão, o que aceitei. — A pedido do presidente li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição e posse de diretoria e do conselho

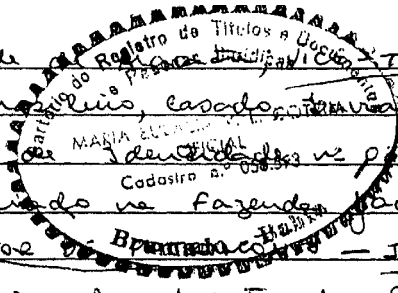
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12/10/00

fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. — Iniciando-se os trabalhos, o Presidente solicitou que em primeiro à leitura do Estatuto social, cujas cópias foram distribuídas previamente aos presentes. — Fim da leitura, o Presidente submete-o, artigo por artigo, à apreciação e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o seu teor segundo o conjunto de folhos em anexo nas quais consta transcrito integralmente o referido Estatuto Social. — A seguir o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura, de Macatã, procedendo-se, então, à eleição do Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, a seguir nomeados: PRESIDENTE — ROBERTO VIRGEM AÍRES, brasileiro, casado, comerciante, CIC nº 126.546.989-72, CID nº 1.803.896 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Capitão João José dos Vireus, 193, nesta cidade de Macatã; VICE-PRESIDENTE — MARIELSON APARECIDO DE LIMA, brasileiro, solteiro, Agente Comunitário de Saúde, CIC nº 492.635.365-20, Cédula de Identidade nº 5.142.982 SSP-BA, residente e domiciliado na Fazenda Baraúna, neste Município de Macatã; SECRETÁRIO — ELIETE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, professora, CIC nº 737.153.825-15, Cédula de Identidade nº 02.520.625-74, residente e domiciliada na Rua Rufino Coqueiro, no Alto Maravá, nesta cidade de Macatã; VICE-SECRETARIA — RUBENALVA OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, estudante, CIC nº 894.816.665-49, Cédula de Identidade nº 031.033 SSP-BA, residente e domiciliada na Fazenda Baraúna, neste Município de Macatã; CONFERE COM O ORIGINAL — MARIA ZELMA PRATES MACHADO, brasileira, casada, funcionária Pública, CIC nº 933.885.355-15, Cédula de Identidade nº 3.005.939 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Capitão João José dos Vireus, sem número, nesta



SERVICO PUBLICO FEDERAL
 MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 CONFERE COM O ORIGINAL

cidade de Macatã, brasileira, casada, brasileira, cíc n° 085.023.235-04, cé-
 dula de identidade n° 07.769.655 SSP-BA, residente e do-
 miciliada na fazenda Jacaré, neste Município; PRIMEIRO
 DIRETOR DE PATRIMÔNIO - JERCI ALVES ARAÚJO DA CRUZ, brasi-
 leira, casada, agente da Pastoral da Criança, cíc n° 595.
 043.425-53, Cédula de Identidade n° 04.611.335-55, re-
 sidente e domiciliada na Fazenda Passagem da Lagoa,
 neste Município de Macatã; SEGUNDO DIRETOR DE PATRIMÔN-
 IO - Mônica Maria Loureiros Costa, brasileira, solteira, profes-
 sora, cíc n° 5.676.130 SSP-BA, Cédula de Identidade n° 344.
 661.345-53, residente e domiciliada na Rua Nicauor Pa-
 tes dos Santos, sem número, nesta cidade de Macatã; CON-
 SELHO FISCAL - EFETIVOS: MARIA MILZA SILVEIRA COSTA, brasi-
 leira, casada, agente comunitária de saúde, cíc n° 418.
 700.705-97, Cédula de Identidade n° 2.453.436 SSP-BA,
 residente e domiciliada na Rua Capitão João José dos Virgins
 nesta cidade de Macatã; NILSON OLIVEIRA LEITE, brasi-
 leiro, solteiro, professor, cíc n° 347.673.035-20, Cédula de
 Identidade n° 07.078.123-24, residente e domiciliado na
 Rua Alpes Rodrigo dos Santos, nesta cidade de Macatã;
 MANOEL MEIRA SERTÃO, brasileiro, casado, agente de comu-
 nidade, cíc n° 470.137.735-53, Cédula de Identidade n°
 2.970.484 SSP-BA, residente e domiciliado na fazenda
 Loquico, neste Município de Macatã; SUPLENTE: GERAR-
 CINA MARIA ALMEIDA, brasileira, brasileira, cíc n° 277.
 143.215-00, Cédula de Identidade n° 07.769.655 SSP-BA, resi-
 dente e domiciliada na fazenda do ~~76~~ do Eduardo, nes-
 te Município de Macatã; ROSA LIA DE OLIVEIRA SANTOS, brasi-
 leira, casada, lavadeira, cíc n° 2.500.219 SSP-BA, residente e
 domiciliada na fazenda Boa Sorte, neste Município de Ma-
 catã; GIVANILDO OLIVEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, professor,
 Cédula de Identidade n° 06.460.817-48 SSP-BA, residente e
 domiciliado na Rua Alpes Rodrigo dos Santos, bairro da

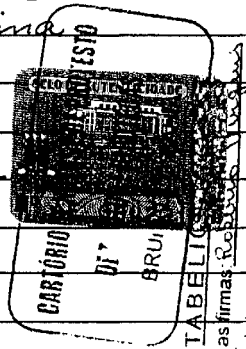


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

lua vava, nesta cidade de Macatã. O Presidente, após a pu-
 dos os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas fun-
 ções e atribuições que se iniciam nesta data. — Ficou
 do lado a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o
 Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para
 a lavatura deste ato, o que eu fiz como secretário e,
 após a provida, assinada pelo Presidente da Assembleia,
 por mim, que secretariei a Assembleia Geral nesta da-
 ta. Iraci Neves Pereira

- Rosário Virgens Aires
 - Stefânio ~~Costa~~ ~~Neves~~
 - Wilson ~~Costa~~ ~~Pereira~~
 - Martelino Aparecido de Lajina
 - Rubemalva Oliveira Silva
 - Natanell Virgens Aires
 - Osvaldo ~~Elizina~~ ~~da Silva~~
 - Genivaldo ~~Genivaldo~~ ~~Beil~~
 - Almeida ~~Almeida~~ ~~Santos~~
 - Sis Virgens Aires
 - Leilite Oliveira Sousa
 - Genecina Maria de Almeida
 - Eva Almeida Novais Araújo
 - Iraci Altes Araújo da Cruz
 - Maria Leilma Prates Bachado
 - Maria Nilza Silveira Costa
 - Eliete Oliveira Souza Rocha
 - Leoni dos Anjos Lima Silva
 - Leoni Altes de Araújo
 - José dos Anjos Lima
 - Méira Maria Costa Conceição
 - Neusa dos Santos Louzeiras
 - Rosalina de Oliveira Santos
- A Comissão de Educação

Atlântico ~~Costa~~ ~~Neves~~
 CPF: 053.063.555-68
 @AB-Ba: = 9.783



Reconheço as firmas: ~~Roberto~~ ~~Almeida~~
 14/11/11
 Em Testemunho: ~~Virgens~~ ~~Aires~~
 Brumado (BA), 15 de Junho de 1998
 Manoel Francisco Xavier Neto - Tabelião
 Leticia da Conceição Alarice Lima - Subtabeliã
 Custódia das Virgens G. Araújo - Escrevente



(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 2002**

(Nº 1.215/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arara, Estado da Paraíba.

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arara, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

O Congresso Nacional decreta:

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000 – Conselho Comunitário do Ceará – CONSECOM, na cidade de Aquiraz-CE;
- 2 - Portaria nº 541, de 14 de setembro de 2000 – Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, na cidade de Pardingho-SP;
- 3 - Portaria nº 542, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará - ACCCT, na cidade de Tangará-RN;
- 4 - Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Filhos e Amigos de Cameté - ASFIAC, na cidade de Cameté-PA;
- 5 - Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, na cidade de Castelo do Piauí-PI;
- 6 - Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Pirapozinho, na cidade de Pirapozinho-SP;
- 7 - Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000 – Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, na cidade de Arapiraca-AL;
- 8 - Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, na cidade de Aracatu-BA;
- 9 - Portaria nº 548, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo, na cidade de Varzedo-BA;
- 10 - Portaria nº 549, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba, na cidade de Condeúba-BA;
- 11 - Portaria nº 550, de 14 de setembro de 2000 – ABCI - Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Inhambupe, na cidade de Inhambupe-BA;
- 12 - Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Parque Amazônia, na cidade de Goiânia-GO;
- 13 - Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000 – Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, na cidade de Vargem Grande-MA;
- 14 - Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária de Irupi FM, na cidade de Irupi-ES;
- 15 - Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, na cidade de Arara-PB; e
- 16 - Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, na cidade de Riachão-MA.

Brasília, 14 de novembro de 2000.



EM nº 577 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, com sede na cidade de Arara, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.


2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000587/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 555 DE 14 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000587/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, com sede na Rua Padre Ibiapina, nº 08, Bairro Centro, na cidade de Arara, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º49'01"S e longitude em 35º45'32"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS ARARA.

(doc. 24)

Ata da Assembléia Geral Ordinária, da Associação Comunitária de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, realizada no dia três de janeiro de dois mil.

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil, às oito horas, em convocação feita através de circulares, e afixado em local de livre acesso aos associados, em mural e através de panfletos, como também, no quadro de avisos da sede da emissora, visíveis às pessoas presentes na sede da Associação, na forma legal, em obediência ao que estabelece os artigos 34 e 35 do estatuto em vigor, da entidade e legislação vigente, especificamente para tratar dos assuntos em pauta no edital de convocação. Aberta a sessão pelo Sr. Hamilton da Costa Medeiros, Presidente da Associação, agradeceu a todos os convocados presentes, em seguida, fez a leitura do Edital, dizendo que o principal objetivo dessa reunião é: a) Eleição suplementar e posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, na forma do artigo 82 do Estatuto da entidade; b) Aprovação da reforma do Estatuto da Associação Comunitária de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, em conformidade com o artigo 100 do estatuto em vigor da Associação. Logo após tecer breve comentário sobre os objetivos da Assembléia, em continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente da Associação, deu início ao processo de eleição e respectiva posse para preenchimentos dos cargos vacantes. Na ocasião, foi apresentado os nomes dos membros, aos cargos suplementares da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e suplentes, inclusive, os nomes membros dos já existentes, para composição pela ordem, da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e suplentes da Associação, os quais são os seguintes componentes: Diretoria Executiva: **HAMILTON DA COSTA MEDEIROS**; Presidente; **SEVERINO AGOSTINHO DA SILVA**, Secretário; **EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA** Tesoureiro; Suplentes da Diretoria Executiva: **FRANCISCO TARCÍSIO DE ASSIS**, **FRANCISCO DE ASSIS REIS** e **GERALDA SALVINO LEITE**; Conselho Fiscal: **JALON ARCANJO SOARES**, **ANTÔNIO GREGÓRIO DA SILVA** e **JARBAS BATISTA GUEDES**; Suplentes do Conselho Fiscal: **CÉLIA FERREIRA DE LIMA**, **IVO DA SILVA MENDONÇA LIMA** e **FRANCISCO MANOEL DA SILVA**, que colocada em votação, e não havendo nenhum manifesto contrário a mencionada chapa, a mesma foi eleita por unanimidade, pelos convocados presentes. Após declarar eleita a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, o Sr. Presidente da Associação fez a leitura da reforma do estatuto da Associação Comunitária de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, que, colocado para apreciação e votação dos presentes, e que, por deliberação destes, a reforma do estatuto foi apreciado e aprovado, em sua totalidade, integralmente como colocado, e que seguidamente após a sua aprovação, em continuidade aos trabalhos, o Sr. Secretário, propôs ao Presidente da Associação que se procedesse a

POSSE dos eleitos, inclusive pela ordem, para a suplementação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, da Associação Comunitária de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara. O Sr. Presidente acolhendo a proposta, chamou à mesa os seguintes eleitos: Diretoria Executiva: Presidente **HAMILTON DA COSTA MEDEIROS**; Secretário **SEVERINO AGOSTINHO DA SILVA**; Tesoureiro **EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA**; Suplentes da Diretoria Executiva: **FRANCISCO TARCÍSIO DE ASSIS**, **FRANCISCO DE ASSIS REIS** e **GERALDA SALVINO LEITE**; Conselho Fiscal: **JALON ARCANJO SOARES**, **ANTÔNIO GREGÓRIO DA SILVA** e **JARBAS BATISTA GUEDES**, Suplentes do Conselho Fiscal., **CÉLIA FERREIRA DE LIMA**, **IVO DA SILVA MENDONÇA LIMA** e **FRANCISCO MANOEL DA SILVA** e, diante de todos os presentes, deu como empossada a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e suplentes da Associação Comunitária de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara. Passando a palavra para o Presidente eleito e empossado da Associação, o Sr. Hamilton da Costa Medeiros, que agradeceu aos presentes, informando que a retomada iniciada pela Associação, com a posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, representada por todos os seus membros, espelha os anseios de realizações da Comunidade em todo o seu contexto, objetivando tornar realidade o direito à cidadania através do direito de comunicar-se, e nada mais tendo sido discutido ou deliberado, os trabalhos da eleição, posse e reforma estatutária da presente Assembléia foram encerrados as doze (12) horas, tendo sido lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada, é assinada pôr mim, *Severino Agostinho da Silva*, Secretário da Associação, juntamente com os demais componentes e visado pelo Presidente da Associação e da Assembléia. Arara – Pb., em três de janeiro do ano de dois mil.

Severino Agostinho da Silva
Hamilton da Costa Medeiros
Ednaldo Fernandes de Almeida
Francisco Tarcísio de Assis
Francisco de Assis Reis
Geralda Salvino Leite
Jalon Arcanjo Soares
Antônio Gregório da Silva
Jarbas Batista Guedes
Célia Ferreira de Lima
Ivo da Silva Mendonça Lima
Francisco Manoel da Silva
Saldeis Alvim dos Santos
Josefa Salustiana Medeiros
Stenacido Stalleon Souza de Medeiros
Maria Selma Souza de Medeiros
Maria dos Anjos Reis Silva
Manoel Medeiros e Souza

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 143, DE 2002**

(Nº 1.216/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 559, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.710/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceiências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 553, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária “Nossa Senhora da Piedade”, na cidade de Coroatá-MA:

2 - Portaria nº 557, de 14 de setembro de 2000 – ACVOLCAJA - Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis, na cidade de Jardinópolis-SP:

3 - Portaria nº 558, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos - ACDH, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO:

4 - Portaria nº 559, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, na cidade de Nova Olímpia-MT:

5 - Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, na cidade de Altos-PI:

6 - Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ), na cidade de São José do Vale do Rio Preto-RJ:

7 - Portaria nº 562, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, na cidade de Pelotas-RS:

8 - Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas, na cidade de Carnaúba dos Dantas-RN:

9 - Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000 – Associação Cultural de Santa Mariana, na cidade de Santa Mariana-PR:

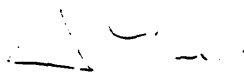
10 - Portaria nº 565, de 18 de setembro de 2000 – Associação Comunitária "São Francisco Padroeiro", na cidade Poço Dantas-PB:

11 - Portaria nº 566, de 18 de setembro de 2000 – Associação Beneficiente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Piquet Carneiro-CE:

12 - Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, na cidade de Palmeirais-PI: e

13 - Portaria nº 569, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo-GO, na cidade de Senador Canedo-GO.

Brasília, 16 de novembro de 2000.



EM nº 581 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão

comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.001359/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 559 DE 14 DE setembro DE 2000..

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.001359/98, resolve:

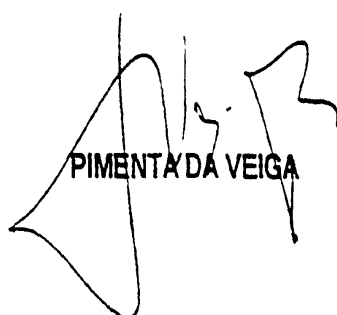
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, com sede na Rua José Alves Leão, Q – 01, L – 02, Bairro Jardim Santa Rosa, na cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º46'59"S e longitude em 57º16'40"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

Ata da Assembleia Geral do Primeiro
Bienio da Associação Comunitária Rádio
FM de Nova Olímpia - Mato Grosso - ACRAFMMO.

Aos vinte e cinco dias do mês de setem-
bro de mil novecentos e noventa e nove, as
nove horas e quinze minutos, na sede da
Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olim-
pia - Mato Grosso, sito a Rua José Alves Leão,

número cento e setenta e sete. Leitura esse no Bairro Santa Rosa, nesta cidade, sob a presidência do senhor Cleison Lima de Silva; primeira secretária Maria Aparecida Borges, segundo secretário Rômulo de Oliveira, suplente do Conselho Fiscal, Ferdinando Goyarini Filho, Jurander Santana, representante do Conselho Comunitário, Milton Santiago e os associados, Marco Aurélio Rodrigues Sousa, Sérgio Rodrigues, Castanheira Sueli Ferreira Magalhães, Leonilson Ferreira, Nelson Alves, Cronildo Lucas dos Santos, José Claudioniro Montanini, Valdino Parler Rodrigues. O Presidente cumprimentou a todos, apresentou as matérias do Edital de Convocação, sendo: Mudanças no Estatuto e eleição da Nova Diretoria e pediu a primeira secretária para fazer a leitura da ata da reunião anterior e como não houve resolução, apresentou a proposta de mudanças no Estatuto, que são as seguintes:

Do artigo quinto, parágrafo segundo. A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponível na comunidade, com antecedência de quinze dias. Ainda do artigo quinto parágrafo sexto. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na última semana do mês de setembro de cada biênio, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; Extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade os exigirem. Do artigo dez, parágrafo sétimo. Aprovar propostas de inscrição de sócios. Do artigo dezesseis, inciso segundo. Terha seu pedido aprovado pela Diretoria Executiva. Do artigo vinte. Os sócios, em pleno gozo de seus direitos, que lhe anexaram este Estatuto, tem os seguintes direitos: Do artigo vinte, inciso terceiro. Recorrer de qualquer decisão da

Diretoria Executiva, para tanto precisava da maioria dos sócios, ou seja, 2/3. Do artigo vinte e um, inciso quarto. Se no futuro por deliberação de Assembleia Geral for decidido de se cobrar mensalidade, terão que estar em dia com a mensalidade fixada. Do artigo vinte e três e incisos, artigo vinte e três. A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será feita por votação direta, secreta ou aclamação no caso de chapa única. Inciso primeiro. Para concorrer as eleições os candidatos deverão formar chapas completas para direção, ou seja, diretoria executiva e conselho fiscal, sendo que os membros não poderão participar de duas chapas ao mesmo tempo; inciso segundo. As chapas terão de ser registradas com quinze dias ou mais de antecedência do pleito conforme, artigo quinto, parágrafo sexto, deste estatuto, pois a que não registrar dentro do tempo hábil perderá o direito de concorrer; inciso terceiro. Caberá ao presidente da diretoria executiva de receber as chapas que concorrerão ao pleito, não podendo infringir a data conforme artigo vinte e três, parágrafo segundo deste Estatuto. Após as explicações e justificadas as dúvidas, as mudanças propostas foram aprovadas, sem emendas, pela assembleia. O presidente passou a direção dos trabalhos ao presidente de honra, senhor Milton Santiago, para conduzir a eleição da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O presidente, falou da importância do movimento de Rádio Comunitária, diz, ou seja, disse ter apoiado sempre, desde que foi decidido montar a primeira rádio alternativa que funcionava na sede da Associa-

não comercial, sempre com a elaboração
 de todos, dizendo ainda se sentir membro nato
 da Associação. Apresentou a flsapa única, com-
 posta pelos seguintes sócios, Presidente, Cleison Lima
 da Silva, Vice Presidente, Leonilson Ferreira, Primei-
 ra Secretária, Maria Aparecida Borges, Segundo
 Secretário, Nelson Alves, Primeiro Tesoureiro, Marcos
 Antonio dos Santos Lima, Segundo Tesoureiro, Edemar
 Thiago Santana. Conselho Fiscal, José Campos, Cro-
 nildo Lucas dos Santos, José Cláudio Monteiro
 e suplentes do Conselho Fiscal, Roberto Reginaldo,
 Sueli Ferreira Magalhães, Eliene Gomes Santos de Mo-
 raes, Conselho Comunitário, Hilton Santiago, Claudius
 Maziero, Valdirio Carlos Rodrigues, Ferdinando Gaspa-
 rini Filho e Luiz Carlos Duarte. O Presidente de hon-
 ra, senhor Hilton Santiago, colocou em votação,
 já em cumprimento a mudança do artigo vin-
 te e três, foi eleita por aclamação pela Assen-
 bléia Geral e já declarou empossada a Nova
 Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O presidente
 de honra parabenizou a todos e desejou sucesso
 nesta nova etapa dos trabalhos. E, não havendo
 mais nada a ser tratado, o presidente
 pediu um intervalo, para a lavatura da ata.
 Prosseguindo os trabalhos, lida a ata, e como
 ninguém se manifestou contrário, foi declarada
 encerrada a Assembleia Geral de primeiro
 biênio da Associação Comunitária, que vai assuada
 por mim, secretária, Maria Aparecida Borges e
 pelos presentes.

Maria Aparecida Borges, Valdirio Carlos Rodrigues, Marcos Antonio
 dos Santos, Cleison Lima da Silva, Nelson Alves, Sebastião
 Ferreira, Eliene Gomes Santos de Moraes, Luiz Carlos Duarte,
 Edemar Thiago Santana, Cronildo Lucas dos Santos,
 Sueli Ferreira Magalhães.

MT. 1

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 144, DE 2002**
(Nº 1.219/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Santa Mariana a executar Serviço de Radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná.

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural de Santa Mariana a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

O Congresso Nacional decreta:

MENSAGEM Nº 1.710/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações: autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 553, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária "Nossa Senhora da Piedade", na cidade de Coroatá-MA;
- 2 - Portaria nº 557, de 14 de setembro de 2000 – ACVOLCAJA - Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis, na cidade de Jardinópolis-SP;
- 3 - Portaria nº 558, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Cidadania - dos Direitos Humanos - ACDH, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO;
- 4 - Portaria nº 559, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, na cidade de Nova Olímpia-MT;
- 5 - Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, na cidade de Altos-PI;
- 6 - Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ), na cidade de São José do Vale do Rio Preto-RJ;
- 7 - Portaria nº 562, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, na cidade de Pelotas-RS;
- 8 - Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas, na cidade de Carnaúba dos Dantas-RN;
- 9 - Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000 – Associação Cultural de Santa Mariana, na cidade de Santa Mariana-PR;
- 10 - Portaria nº 565, de 18 de setembro de 2000 – Associação Comunitária "São Francisco Padroeiro", na cidade Poço Dantas-PB;
- 11 - Portaria nº 566, de 18 de setembro de 2000 – Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Piquet Carneiro-CE;
- 12 - Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, na cidade de Palmeiras-PI; e
- 13 - Portaria nº 569, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo-GO, na cidade de Senador Canedo-GO.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

EM nº 586 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural de Santa Mariana, com sede na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.812, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se desprende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, considerando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001344/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 564 DE 18 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001344/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Santa Mariana, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 200, Bairro Centro, na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 08' 52"S e longitude em 50º 31' 08"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

~~SANTA MARIANA - PARANÁ~~
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE
SANTA MARIANA

CAPÍTULO I

Da associação, seus fins, sede e duração

- Art. 1º - Sob a denominação de Associação Cultural de Santa Mariana, fica instituída uma associação cultural, com sede e foro na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, a Praça Getúlio Vargas, 200, a qual se regerá pelo presente estatuto.
- Art. 2º - A Associação Cultural de Santa Mariana, é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, de número ilimitado de associados, sem distinção, sem fins lucrativos, e seus diretores sem remuneração, e tem por finalidade:
- § 1º - A Associação tem por objetivo estimular e desenvolver a Cultura na cidade de Santa Mariana, sistematizando, as atividades intelectuais, artísticas e esportiva, propugnando, ainda, por meios de comunicação junto à população de menor poder aquisitivo, o estabelecimento de atividades culturais que favoreçam superior convívio social.
- § 2º - Promover conferências ou círculos de estudos sobre assuntos sociais, pedagógicos, morais e científicos, promover a fundação de um clube sócio cultural e de eventos comunitários em Santa Mariana
- § 3º - A fim de cumprir suas finalidades, esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, criar e manter projetos, na área de radiodifusão, imprensa escrita, produtora de programas para rádio e atividades esportivas em geral, cursos de comunicação popular em rádio, jornal, cartilhas, teatro, fantoches e eventos beneficentes, a critério da assembléia geral especialmente convocada para esta finalidade.
- Art. 3º - A Associação, fundada em 01 de junho de 1998, terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

- Art. 4º - A associação terá número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- Art. 5º - Serão admitidas como sócios todas as pessoas idôneas, a juízo da Diretoria
- Art. 6º - São as seguintes categorias de associados:
- a) Sócios fundadores, todas as pessoas que constam no Livro de Fundação da Associação.
- b) Sócios Amigos da Associação, todas as pessoas filiadas a Associação, solidárias com o Estatuto da mesma.

- Art. 7º - São direitos dos Associados:
- a) Votarem e serem votados na Assembléia.
 - b) Solicitar convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante representação, de conformidade com o artigo 21 deste Estatuto.
 - c) Recorrer por escrito a Diretoria, dentro do prazo de 10 (dez) dias de qualquer penalidade que lhe seja imposta.
- Art. 8º - São deveres dos Associados:
- a) conhecer e cumprir o presente estatuto
 - b) Acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
 - c) Desempenhar com responsabilidade o seu trabalho, com zelo e dedicação os cargos que lhe forem confiados.
 - d) Zelar pelo bom nome da Associação.
 - e) Comparecer em todas as assembléias promovidas pela Associação.
- Art. 9º - Todo o Associado que infringir este Estatuto, e os preceitos do Regulamento Interno pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, e cujo procedimento se torne prejudicial a associação, sofrerá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária uma das seguintes penalidades:
- a) Advertência Verbal
 - b) Advertência por escrito
 - c) Suspensão temporária da utilização de qualquer benefício da Associação
 - d) exclusão do quadro social, cabendo deste ato, o direito de interpor recurso por escrito para a primeira Assembléia Geral, que se realizar após a exclusão.

CAPÍTULO III

Da Administração

- Art. 10º - A associação será administrada por uma diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.
- Art. 11º - A diretoria será eleita por 4 (quatro) anos, em Assembléia Geral, e é obrigada a prestar contas, anualmente, de sua administração, e podendo todos serem reeleitos.
- Art. 12º - Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo 1º Secretário, nos mesmos casos.
- § ÚNICO - No caso de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.
- Art. 13º - Compete ao Presidente o exercício das funções inerentes à administração, e a representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e a nomeação de seus auxiliares.
- Ao 1º Secretário, a superintendência da escrituração e da correspondência da sociedade.
- Ao Tesoureiro, a guarda dos bens sociais, e o pagamento, mediante recibo, de contas visadas pelo Presidente e Vice-Presidente; a superintendência da escrituração e a extração de balancetes trimestrais e anuais.
- § ÚNICO - Os dinheiros depositados em bancos só serão levantados mediante cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

- Art. 14º - A Diretoria se reunirá mensalmente ~~mediante convocação do seu Presidente,~~ ^{Santa Mariana - Paraná} devendo nestas reuniões serem apresentados os balancetes mensais da Associação, elaborado pelo Tesoureiro ou a pedido de três membros da Diretoria mediante convocação.
- § ÚNICO As reuniões serão dirigidas pelo Presidente ou por um membro da Diretoria por ele indicado. Das reuniões serão lavradas atas em livros especiais.
- Art. 15º - Os sócios fundadores abaixo relacionados, comporão a primeira diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos, devidamente aprovados na Ata de Fundação, que aprovou este Estatuto.

PRESIDENTE: GENÉSIO ANDRADE CAMOLESE, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PEDRO SALOMÃO, 149 - CENTRO - CEP 86350-000 SANTA MARIANA - PR., PORTADOR DA RG. 5.484.315-SP, CPF.015.286808-98.

VICE-PRESIDENTE: HERCÍLIO BASSI, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA PRIMO BASSI, 575, CENTRO CEP.86350-000 SANTA MARIANA - PR, PORTADOR DA RG. 641.416 - PR, CPF. 204.069.409-91.

1º SECRETÁRIO: SONIA APARECIDA FACINA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PEDRO SALOMÃO, 149 - CENTRO - CEP 86350-000 SANTA MARIANA - PR., PORTADOR DA RG.17.916.104-SP, CPF.087.848.808-13.

2º SECRETÁRIO: MARCIA REGINA GARBELINI LORENA, CASADA, PROFESSORA, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ALBERTO SPAGOLLA, 105 - CENTRO -CEP 86350-000, SANTA MARIANA - PR, PORTADOR DA RG. 2.262.317-6 PR, CPF 686.763.289-00.

TESOUREIRO: JOSÉ PRICIANO PIRES, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 305, CEP. 86.350-000, SANTA MARIANA PR, PORTADOR DA RG. 1.931.203 PR E CPF 455.776.259-04.

CONSELHO FISCAL: MARCOS SABIÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA RUI BARBOSA, 312, CENTRO, CEP. 86.350-000, SANTA MARIANA - PR, PORTADOR DA RG. 6.311.508-8 PR, CPF. 022.452.799-13

ALICE MAYUMI YAJIMA DE GODOY, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, RESIDENTE E DOMICILIADO, A RUA FRANCISCO AVILES,336 - CENTRO SANTA MARIANA, PR., PORTADOR DA RG. 919.640-4-PR., CPF. 350.526.359-15. - EUGENIA MARIA SUTER CORREIA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA MARIA MOREIRA RENÓ, 555, CENTRO, CEP. 86.350-000, SANTA MARIANA - PR. PORTADOR RG.2.054.940-PR., CPF :568.979.289-68

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

- Art. 16º - O Conselho fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, e eleitos anualmente pela assembleia geral da associação.
- Art. 17º - Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.
- Art. 18º - O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei.
- Art. 19º - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

- Art. 20º - A Assembleia Geral, que se comporá dos sócios presentes, reunir-se-á todos anos, dentro da primeira quinzena de janeiro, para deliberar sobre negócios sociais. A sua convocação se fará, mediante aviso aos sócios, com antecedência de quinze dias, e presidida pela Diretoria.
- Art. 21º - Havendo matéria urgente e mediante convocação do Presidente ou a requerimento de um número mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, poderá ser realizada a Assembleia Geral Extraordinária, em dia previamente designado, na forma do artigo anterior.
- Art. 22º - A Assembleia Geral funcionará com a presença de, no mínimo, 10 (dez) sócios.
§ ÚNICO Se não houver quorum, a Assembleia, reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número de sócios quites presentes.
- Art. 23º - A Assembleia Geral compete:
- a) eleger a diretoria;
 - b) tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da Diretoria;
 - c) julgar a escrituração social por uma comissão de contas, que será constituída de três membros por ela indicados;
 - d) examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades da administração, demitir Diretores por falta de exação no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros.
- § ÚNICO Para demissão da Diretoria ou de membros desta, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) de sócios, no mínimo.
- e) resolver a admissão e exclusão dos associados;
 - f) tomar conhecimento das sugestões e reclamações dos associados;
 - g) elaborar o regulamento interno da Associação;

- h) contratar caso haja necessidade de ~~perito contador para exame dos lançamentos~~ ~~Santa Mariana - Parana~~ ~~SOCIEDADE~~
- i) nomear representantes ou procuradores para todo e qualquer ato em que figure a Associação, no impedimento de seus representantes legais, e desautorizar quem agir ou falar em nome da Associação sem prévio consentimento da Diretoria, atender as necessidades de compras ou prestação de serviços dentro das possibilidades financeiras da Associação.
- k) organizar os Órgãos Administrativos da Associação

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Social

- Art. 24º - O patrimônio social será constituído:
- a) de subvenções, donativos e contribuições dos sócios;
 - b) dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou vier a possuir;
 - c) de quaisquer outros valores adventícios.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

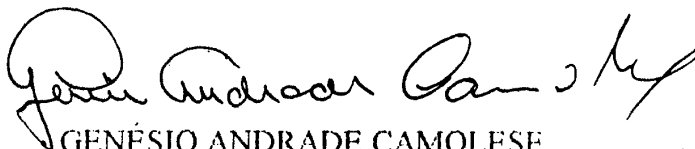
- Art. 25º O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, em caráter extraordinário, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios.
- § ÚNICO Verificada a falta de "quorum" na primeira convocação será feita uma segunda convocação de 05 (cinco) dias, a qual poderá deliberar com qualquer número de associados presentes, sendo a decisão tomada por maioria dos votos.
- Art. 26º - A associação será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.
- § 1º - Verificada falta de "quorum" na primeira convocação, será feita uma segunda convocação de 05 (cinco) dias, a qual poderá deliberar com qualquer número de associados presentes, sendo a decisão tomada por maioria de votos.
- § 2º - Extinta a associação, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade, designada pela referida Assembleia.
- Art. 27º - Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

SANTA MARIANA, 01 DE JUNHO DE 1998

Associados Fundadores

Sta. Mariana - PR

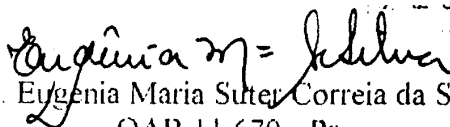
PRESIDENTE



GENÉSIO ANDRADE CAMOLESE
RG. n.º 5.484.315/SP - CPF n.º 015286808-98

Sta. Mariana - PR

Visto do Advogado



Dr. Eugenia Maria Suter Correia da Silva.
OAB 11.670 - Pr.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 145, DE 2002**

(Nº 1.220/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima a executar, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piquet Carneiro, Estado do Ceará.

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 566, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piquet Carneiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

O Congresso Nacional decreta:

MENSAGEM Nº 1.710, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 553, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária “Nossa Senhora da Piedade”, na cidade de Coroatá-MA;
- 2 - Portaria nº 557, de 14 de setembro de 2000 – ACVOLCAJA - Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis, na cidade de Jardinópolis-SP;
- 3 - Portaria nº 558, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos - ACDH, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO;
- 4 - Portaria nº 559, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, na cidade de Nova Olímpia-MT;
- 5 - Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, na cidade de Altos-PI;
- 6 - Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ), na cidade de São José do Vale do Rio Preto-RJ;
- 7 - Portaria nº 562, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, na cidade de Pelotas-RS;
- 8 - Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas, na cidade de Carnaúba dos Dantas-RN;
- 9 - Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000 – Associação Cultural de Santa Mariana, na cidade de Santa Mariana-PR;
- 10 - Portaria nº 565, de 18 de setembro de 2000 – Associação Comunitária “Francisco Padroeiro”, na cidade Poço Dantas-PB;
- 11 - Portaria nº 566, de 18 de setembro de 2000 – Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Piquet Carneiro-CE;
- 12 - Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Caóz – ARC Riacho do Caóz, na cidade de Palmeirais-PI; e
- 13 - Portaria nº 569, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo-GO, na cidade de Senador Canedo-GO.

Brasília, 15 de novembro de 2000.

EM nº 588 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, com sede na cidade de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002375/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 566 DE 18 DE setembro DE 2000.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002375/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, com sede na Rua Pedro Américo Alves, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º48'13"S e longitude em 39º25'04"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E FILANTROPICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CGC.: 06.741.797/0001 – 64
Fundada em 06 de Fevereiro de 1988.

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, na qualidade de Diretores da Associação Beneficente e Filântrópica Nossa Senhora de Fátima, declaramos que nos comprometemos, ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Piquet Carneiro – CE., 31 de julho de 2.000

Amarildo Pinheiro Ferreira Lima
Amarildo Pinheiro Ferreira Lima – Presidente
Francisca Lopes de Magalhães
Francisca Lopes de Magalhães – Vice - Presidente
José Valter Alves Saraiva
José Valter Alves Saraiva – 1.º Secretário
Francisco Nicomedes Damasceno Marques
Francisco Nicomedes Damasceno Marques – 2.º Secretário
Agefran Lopes de Sousa Costa
Agefran Lopes de Sousa Costa – 1.º Tesoureiro
Maria Luzanira de Sousa Campos
Maria Luzanira de Sousa Campos – 2.º Tesoureiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
E m. 20/10/09

CARTÓRIO NASCIMENTO (2.º OFÍCIO)
Av. Dr. Afrânio Fernandes Franco, 203
Piquet Carneiro - Ce
Telefone: (85) 3411.1130

RECONHECO a (s) firma (s) por ser (s) de
Amarildo Pinheiro Ferreira Lima, José Valter Alves Saraiva, Francisca Lopes de Magalhães, José Valter Alves Saraiva, Francisco Nicomedes Damasceno Marques, Agefran Lopes de Sousa Costa, Maria Luzanira de Sousa Campos
Piquet Carneiro - Ce, no presente de 2000
Em testemuho *[assinatura]* da verdade.
Francisco Roberto do Nascimento
2.º Tabelião

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Rua Pedro Américo Alves, S/N.º - Fone: 516 – 1566 CGC.: 06.741.797/0001 – 64
à Comissão de Educação
Publicado no DSF de 30/09/2002 - 250 - (À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 2002**

(Nº 1.223/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais de Vila Velha para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais de Vila Velha para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

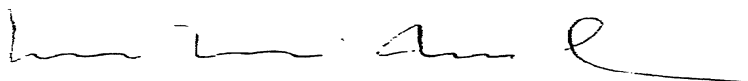
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de novembro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA APOIO, na localidade de Taguatinga-DF;
- 2 - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA, na cidade de Vitória-ES;
- 3 - FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES, na cidade de Rio do Sul-SC;
- 4 - FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, na cidade de Osasco-SP; e
- 5 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, na cidade de Palmas-TO.

Brasília, 17 de novembro de 2000.



EM nº 553 /MC

Brasília, 23 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO EDUCATIVA APOIO, na localidade de Taguatinga, Distrito Federal (Processo nº 53000.003150/98);
- FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.001928/00);
- FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53500.000123/98);
- FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007756/99);
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000019/99).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º, do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente,


FIMÊNIA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

I. - FUNDAÇÃO EDUCATIVA APOIO, na localidade de Taguatinga, Distrito Federal (Processo nº 53000.003150/98);

II. FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.001928/00);

III. FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53500.000123/98);

IV. FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007756/99);

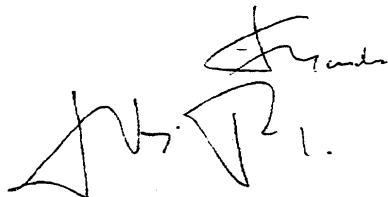
V. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins (Processo nº 53665.000019/99).

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PARECER Nº 554/2000

REFERÊNCIA : Processo nº 53000.001928/00
INTERESSADA : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA
ASSUNTO : Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA : Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento

I – OS FATOS

A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, requer que lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, mediante a utilização do canal 31-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações do Estado do Rio de Janeiro.

4. O Estatuto da entidade encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 1.994, Livro "A"-15, aos 16 dias do mês de setembro de 1999, na comarca de Vitória, Espírito Santo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro.

5. O Conselho Diretor com mandato de 3 (três) anos, de acordo com os arts. 16 e 17 do Estatuto e Portarias nº 001/99, 002/99 e 003/99, encontra-se representado pelos seguintes diretores:

CARGOS

NOMES

Diretor Presidente

JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA

Diretor Vice-Presidente

LENORA DANTAS DA SILVA VESCOVI

Diretor Administrativo-Financeiro

ADRIANA DANTAS DA SILVA SIVIERO

6. Consoante o Estatuto em seu art. 20, alínea "a", a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º - *É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores, está em ordem, tendo sido apresentado à fl. 5, a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, conforme declarações firmadas pelos diretores às fls. 5 e 7 dos presentes autos.


III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 11 de outubro de 2000.


HUMBERTO SALMICO DE ALMEIDA FILIZOLA
Advogado-OAB/DF- 15.492

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de outubro de 2000.


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

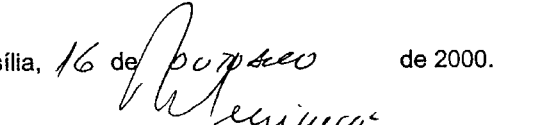
À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de outubro de 2000.


ANTONIO CARLOS TARDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à d. Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 16 de outubro de 2000.


PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 147, DE 2002**

(Nº 1.224/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Comunidade Unida de Jacuacanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Comunidade Unida de Jacuacanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 627, de 5 de outubro de 2000 – Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajai, na cidade de Itajai-SC;
- 2 - Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000 – Comunidade Unida de Jacuacanga, na cidade de Angra dos Reis-RJ;
- 3 - Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará, na cidade de Oeiras do Pará-PA;
- 4 - Portaria nº 633, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, na cidade de Rio Negro-MS;
- 5 - Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000 – Fundação de Assistência à Carência Social, na cidade de Rosário-MA;
- 6 - Portaria nº 637, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Diamantina, na cidade de Diamantina-MT;
- 7 - Portaria nº 654, de 19 de outubro de 2000 – Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, na cidade de Brasilândia-MS;
- 8 - Portaria nº 658, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM, na cidade de Nazarezinho-PB;
- 9 - Portaria nº 659, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM Pontapedreense, na cidade de Ponta de Pedras-PA;
- 10 - Portaria nº 660, de 19 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, na cidade de Guararema-SP; e
- 11 - Portaria nº 661, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Palmital em Ação, na cidade de Palmital-SP.

Brasília, 25 de novembro de 2000.

EM Nº 603 /MC

Brasília, 13 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Comunidade Unida de Jacuacanga, com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.002296/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga da autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação no Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 628 DE 5 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002296/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comunidade Unida de Jacuacanga, com sede na Rua Pereira D'Eça, s/nº, Jacuacanga, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º00'03"S e longitude em 44º14'08"W, utilizando a frequência de 57,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, a **COMUNIDADE DA PARÓQUIA DA SANTÍSSIMA TRINDADE JACUACANGA** estabelecida à Rua Pereira D'Eça, s/nº parte, Jacuacanga, Angra dos Reis - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.865.018/0001-19, constituída de fato desde 11 de abril de mil novecentos e noventa e sete, com seus Atos Constitutivos arquivados no Cartório do 2º Ofício, Estatuto Social Livro A-1, fls. 27, sob o nº 2042, registrado às fls. 054 sob o nº 087 do Livro A-3 de Pessoas Jurídicas, e a Ata de Fundação no Registro de Títulos e Documentos protocolo nº 2042, Livro A-1, fls. 27, registrada sob o nº 075 do Livro 2 - B, datado de 23 (vinte e três) de maio de mil novecentos e noventa e sete. Às 20: (vinte) horas em terceira e última convocação, reuniram-se no Salão da Paroquial os senhores associados infra-assinados, foram dados por abertos os trabalhos da presente ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMUNIDADE DA PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE, pelo presidente **RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA FILHO**, que chamou à totalidade da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, os Srs. **ANTÔNIO FERNANDO MACIEL TORRES**, **GILBERTO CECÍLIO DOS SANTOS**, **JORGE JOSÉ DE SALES**, **NELSON DA CONCEIÇÃO**, **LOURDES PENA BOTELHO**, **OMAR DOS SANTOS DORNELES** e os sócios fundadores **GERALDO ALVES**, **LOURDES CAETANO DE SOUSA ALVES**, **JOSÉ ALONSO COSTA** e **MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA RIBEIRO**, que colocaram em apreciação a Ordem do Dia: 1 - **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, 2 - **MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE**; 3 - **ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS**; 4 - **ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**. O Presidente Sr. Raimundo convidou o 1º Secretário **ANTÔNIO FERNANDO** e a associada **MARIA DAS GRAÇAS**, para procederem com as leituras dos Estatutos, sendo o Estatuto original lido pelo 1º secretário e a 1ª Alteração do Estatuto Social feita pela associada, para que a mesma tirasse qualquer dúvida referente à legislação que passa a reger o presente estatuto. Iniciando-se a leitura ficou alterada a **RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE**, que passa a ser designada "**COMUNIDADE UNIDA DE JACUACANGA**", com alterações no Estatuto Social para que possa se enquadrar na legislação vigente, Lei nº 9.612 de 19.02.1998, que regulamenta os procedimentos para a concessão de um canal para instalação de uma Rádio Comunitária. Após longa discussão as , foi aprovada e assinada pelos sócios fundadores, a 1ª Alteração do Estatuto Social, onde foram dirimidas pela associada Maria das Graças, quaisquer dúvidas em relação à Comunidade, votou-se também sobre o regulamento para a concessão para prestação de serviços de Rádio Comunitária com o nome de "**RÁDIO COMUNITÁRIA 2000**". Dedicou-se especial esclarecimento quanto qual é o papel da entidade e da rádio, para que não haja qualquer dúvidas sobre os objetivos a serem alcançados e decisões a serem tomadas conforme o que reza na Alteração acima voltada. Foi também explicado sobre a necessidade da criação do Conselho Comunitário, qual será o seu papel, na programação da Rádio Comunitária 2000, ficando esclarecido quanto a necessidade de uma participação das associações de classes, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, para que acompanhem a programação a ser apresentada com vista ao atendimento da Comunidade e aos princípios da Lei 9.612/98, que rege a matéria. Passou-se então ao registro de novos associados são eles: **ROBERTO CARLOS PEREIRA**, **MARIA JOSÉ ESTEVES RIBEIRO**, **ANTÔNIO DE SOUZA MOREIRA**, **JALDECIRA MACHADO DE MELO**, **EDSON ROCHA IGNÁCIO**, **LUIS CARLOS CÂMARA BOTELHO**, **PAULO DIONÍZIO**, **JUREMA FERREIRA DA COSTA**, **JOCEMAR VASCONCELOS TEODÓSIO**, **ALBERTO CÉSAR JUSTINIANO DA COSTA**, **JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA**, **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, **PAULO HENRIQUE GONÇALVES FRANÇA**, **MARIA DO CARMO NASCIMENTO BASTOS**. O Presidente da mesa Sr. Raimundo determinou que se procedesse a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Comunidade Unida de Jacuacanga, e que as pessoas doarão seus serviços gratuitamente e que deverão ser pessoas que estejam dispostas a trabalhar para o engrandecimento da Comunidade. Todos os membros da antiga Diretoria colocaram seus cargos a disposição, sendo realizada a votação foram eleitos para comporem a Diretoria : **PRESIDENTE - RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA FILHO** brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 06.341.459-3, expedida pelo IFP e CPF036.373.877-00, residente à Rua Doce Bruma, 66 - BNH, Jacuacanga, **VICE-PRESIDENTE**

OMAR DOS SANTOS DORNELES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 12.533.430-0, expedida pelo IFP e CPF n° 614.372.717-15, residente à Rua Doce Angra, 724, Jacuacanga - Angra dos Reis - RJ, 1° **SECRETÁRIO - ANTÔNIO FERNANDO MACIEL TORRES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n° 05.690.115-0, expedida pelo IFP e CPF n° 695.511.547-20, residente à Rua Marcos de Sousa Dantas, 112, Village, Jacuacanga, Angra dos Reis - RJ, 2° **SECRETÁRIA - MARIA JOSÉ ESTEVES RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n° 04.593.939-4, expedida pelo IFP e do CPF n° 564.129.757-72, residente à Rua Netuno, 67, Jacuacanga, Angra dos Reis - RJ, 1° **TESOUREIRO - JORGE JOSÉ DE SALES**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade n° 3.750.067 e CPF n° 407.139.467-68, residente à Rua Juruá, 232, Village, Jacuacanga, Angra dos Reis, 2° **TESOUREIRO - JOSÉ ALONSO COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 81.376.934-6, expedida pelo IFP e CPF n° 321.694.427-15, residente à Rua Benedito T. Nascimento, 62 - Monsuaba, Angra dos Reis - RJ, **DIRETOR DE PATRIMÔNIO - JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade n° 80.530.910-1, expedida pelo IFP e do CPF n° 085.841.417-15, residente à Rua Celestino, 16, Village, Jacuacanga, Angra dos Reis - RJ, **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO - LUÍS CARLOS CÂMARA BOTELHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade n° 04.844.052-3 e do CPF n° 321.665.247-53, residente à Av. Conde Maurício de Nassau, 784, Jacuacanga, Angra dos Reis, **CONSELHO FISCAL - MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA RIBEIRO**, brasileira, solteira, contadora, portadora da carteira de Identidade n° 80.057 CRC/RJ e CPF n° 852.129.387-91, residente à Rua Almirante Alexandrino, 78, Ed. Leblon apto 205, Jacuacanga, Angra dos Reis - RJ, **LOURDES PENA BOTELHO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n° 1.177.588, expedida pelo IFP e do CPF n° 189.066.487-15, residente à residente à Av. Conde Maurício de Nassau, 784, Jacuacanga, Angra dos Reis - RJ, **JOCEMAR VASCONCELOS TEODÓSIO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 2.735.702, expedida pelo IFP e do CPF n° 193.093.097-68, residente à Rua Alagoas, 21, Village, Jacuacanga, Angra dos Reis, RJ, como **SUPLENTE: VALÉRIA SOARES TORRES**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n° 07.724.013-3, expedida pelo IFP e do CPF n° 960.695.207-00, residente à Rua Marcos de Sousa Dantas, 112, Village, Jacuacanga, Angra dos Reis - RJ, **NELSON DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n° 4.007.453 expedida pelo IFP e do CPF n° 301.858.827-49, residente à Rua Leontino Cecílio de Carvalho, 1414, Monsuaba, Angra dos Reis e **ALBERTO CÉSAR JUSTINIANO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 06.698.469-1, expedida pelo IFP e do CPF n° 613.705.177-34, residente à Rua Prof. Guedes Alcoforado, 344, Monsuaba, Angra dos Reis - RJ. A gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal continuará de 02 (dois) anos a partir dessa data. Assim sendo e tendo esgotada a pauta por todos apresentadas, o Presidente da Assembléia declarou a alteração da denominação para **COMUNIDADE UNIDA DE JACUACANGA**, eleitos os diretores e conselheiros e estabelecida a 1° **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** e registro dos novos associados. Nada mais havendo a tratar o presidente agradeceu aos presente e deu por encerrada a sessão, tendo sido redigida por mim MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA RIBEIRO a presente Ata, que após lida e achada conforme, passa a ser assinada por todos os membros eleitos e presentes.

Presidente da Sessão _____

Secretária da Sessão _____

DIRETORIA _____

Presidente _____

Vice-Presidente _____

1° Secretário _____

2° Secretária _____

1° Tesoureiro _____

2° Tesoureiro _____

Diretor de Patrimônio _____

Diretor de Comunicação _____

CONSELHO FISCAL

M^a das Graças de Almeida Ribeiro Valéria

Lourdes Pena Botelho Lourdes Pena Botelho

Jocemar Vasconcelos Teodósio Jocemar Vasconcelos Teodósio

SUPLENTES

Valéria Soares Torres Valéria

Nelson da Conceição Nelson da Conceição

Alberto César Justiniano da Costa Alberto César Justiniano da Costa

Associados Presentes

1- Jurema Ferreira da Costa

2- Isidoro Machado de Melo

3- Alberto Cecílio dos Santos

4- Roberto Carlos Pereira

5- Lourdes Carteira de Sousa Alves

6- Geraldo Alves

7- Maria do Carmo M. Bastos

8- Paulo Dionísio

9- José Mendes de Souza

10- Edson Roberto Siqueira

11- Antônio de Souza Lima

12- Paulo Henrique Gonçalves Franco

13-

14-

15-

16-

17-

18-

19-

20-

21-

22-

23-

24-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 2002
 (Nº 1.226/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.819/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 – Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, na cidade de Mandaguari-PR;
- 2 - Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;
- 3 - Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, na cidade de Atalaia-AL;
- 4 - Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 – Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR;
- 5 - Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SP;
- 6 - Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira-PI;
- 7 - Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000 – FADIP - Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE;
- 8 - Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, na cidade de Urupês-SP;
- 9 - Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, na cidade de Tucumã-PA;
- 10 - Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, na cidade de Palmeira do Piauí-PI;
- 11 - Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 – Instituto São José do Barreiro de Cultura, na cidade de São José do Barreiro-SP;
- 12 - Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé-SP; e
- 13 - Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.



EM nº 598 /MC

Brasília, 13 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, com sede na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001724/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
 Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 626 DE 5 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001724/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, com sede na Avenida Amazonas, nº 879, Centro, na cidade Mandaguari, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º21'00"S e longitude em 51º41'00"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS MORADORES DE MANDAGUARI/PR..
“A. A. M. M.”
CGC. n.º 02.884.357/0001-05

Relação dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus respectivos Cargos..

<u>Nome.....</u>	<u>Cargo.....</u>
- MARIA INÊS BOTELHO.....	Presidente.
- DILSON BORTOLANZA.....	Vice Presidente.
- WANDERLEI LUKACHEWSKI.....	1.º Secretário.
- LÁZARO VALTER MONTEIRO.....	2.º Secretário.
- ELZA MARTELLI XAVIER.....	1.ª Tesoureira.
- LUIZ CARLOS NUNES THADDEU.....	2.º Tesoureiro.
- WEDSON JOSÉ PIEROBON.....	M. Cons. Fiscal.
- JOSÉ MARIO BOTELHO.....	M. Cons. Fiscal.
- ANTONIO GARCIA.....	M. Cons. Fiscal.
- ANTONIO T. VELOSO NETO...Dir.Event.Prom.Cult.	
- JAIR BENTO FIGUEIREDO.....	Diretor Patrimonial.

- MARIA VAZ DE LIMA RAMALHO.....	Dir. Educacional.....

À Comissão de Educação

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 149, DE 2002
 (Nº 1.227/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.819/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 - Associação de Amigos Monedores de Mandaguari, na cidade de Mandaguari-PR;
- 2 - Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;
- 3 - Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, na cidade de Atalaia-AL;
- 4 - Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 - Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR;
- 5 - Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SP;
- 6 - Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000 - Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira-PI;
- 7 - Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000 - FADIP - Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE;
- 8 - Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, na cidade de Urupês-SP;
- 9 - Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 - Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, na cidade de Tucumã-PA;
- 10 - Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000 - Associação de Radiodifusão
- 11 - Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 - Instituto São José do Barreiro de Cultura, na cidade de São José do Barreiro-SP;
- 12 - Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 - Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé-PB; e
- 13 - Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.



EM nº 613 /MC

Brasília, 14 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, com sede na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.812, de 19 de fevereiro de 1999.

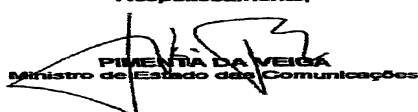
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000227/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIRENTA DA VEIGA
 Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 656 DE 19 DE outubro DE 2000.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000227/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, com sede na Rua em Projeto, s/nº, Loteamento Santa Inês, na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º30'48"S e longitude em 36º00'04"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

RELATÓRIO Nº 0034 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.610.000.227/99, de 14/06/99.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia, localidade de Atalaia, Estado de Alagoas.

I - INTRODUÇÃO

1. **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia**, inscrita no CGC/MF sob o número 03.208.610/0001-73, no Estado de Alagoas, com sede na Rua em Projeto, s/n.º, Loteamento Santa Inês, Cidade de Atalaia, AL, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de junho de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 09 de setembro de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 206, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Projeto, s/n.º, Loteamento Santa Inês, na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 09° 30' 48" S de latitude e 36° 00' 04" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09.09.1.999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 120, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a ~~apresentação~~ de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, VI, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 124).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 125 e 126, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 208 e 209.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após devido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia

- **quadro diretivo**
Presidente: Harri Acioly Loureiro
Vice Presidente: Flávia Maria Monteiro de Lima M.
1º Secretária: Ana Patrícia de Moura
2º Secretária: Cristina Batinga da Silva
1º Tesoureiro: José Emiliano dos Santos
2º Tesoureiro: José Luciano da Silva Loureiro

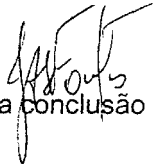
- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Rua em Projeto, s/n.º, Loteamento Santa Inês, na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas;

- **coordenadas geográficas**
09º 30' 48" S de latitude e 36º 00' 04" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 120, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.610.000.227/99, de 14 de junho de 1.999.

Brasília, 02 de Outubro de 2.000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 03 de OUTUBRO de 2.000.


HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

À Comissão de Educação

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 150, DE 2002**
(Nº 312/99, na câmara dos deputados)

Aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque – DES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internaci-

onal, que trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque — DES, denominada de Quarta Emenda.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Quarta Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

**Proposed Fourth Amendment
of the Articles of Agreement
of the International Monetary Fund**

The Governments on whose behalf the present Agreement is signed agree as follows:

1. The text of Article XV, Section 1 shall be amended to read as follows:

(a) To meet the need, as and when it arises, for a supplement to existing reserve assets, the Fund is authorized to allocate special drawing rights in accordance with the provisions of Article XVIII to members that are participants in the Special Drawing Rights Department.

(b) In addition, the Fund shall allocate special drawing rights to members that are participants in the Special Drawing Rights Department in accordance with the provisions of Schedule M.

2. A new Schedule M shall be added to the Articles, to read as follows:

**SCHEDULE M
Special One-Time Allocation of Special Drawing Rights**

1. Subject to 4 below, each member that, as of September 19, 1997, is a participant in the Special Drawing Rights Department shall, on the 30th day following the effective date of the fourth amendment of this Agreement, receive an allocation of special drawing rights in an amount that will result in its net cumulative allocation of special drawing rights being equal to 29.315788813 percent of its quota as of September 19, 1997, provided that, for participants whose quotas have not been adjusted as proposed in Resolution No. 45-2 of the Board of Governors, calculations shall be made on the basis of the quotas proposed in that resolution.

2. (a) Subject to 4 below, each country that becomes a participant in the Special Drawing Rights Department after September 19, 1997 but within three months of the date of its membership in the Fund shall receive an allocation of special drawing rights in an amount calculated in accordance with (b) and (c) below on the 30th day following the later of (i) the date on which the new member becomes a participant in the Special Drawing Rights Department, or (ii) the effective date of the fourth amendment of this Agreement.

(b) For the purposes of (a) above, each participant shall receive an amount of special drawing rights that will result in such participant's net cumulative allocation being equal to 29.315788813 percent of its quota as of the date on which the member becomes a participant in the Special Drawing Rights Department, as adjusted:

(i) first, by multiplying 29.315788813 percent by the ratio of the total of quotas, as calculated under 1 above, of the participants described in (c) below to the total of quotas of such participants as of the date on which the member became a participant in the Special Drawing Rights Department, and

(ii) second, by multiplying the product of (i) above by the ratio of the total of the sum of the net cumulative allocations of special drawing rights received under Article XVIII of the participants described in (c) below as of the date on which the member became a participant in the Special Drawing Rights Department and the allocations received by such participants under 1 above to the total of the sum of the net cumulative allocations of special drawing rights received under Article XVIII of such participants as of September 19, 1997 and the allocations received by such participants under 1 above.

(c) For the purposes of the adjustments to be made under (b) above, the participants in the Special Drawing Rights Department shall be members that are participants as of September 19, 1997 and (i) continue to be participants in the Special Drawing Rights Department as of the date on which the member became a participant in the Special Drawing Rights Department, and (ii) have received all allocations made by the Fund after September 19, 1997.

3. (a) Subject to 4 below, if the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia/Montenegro) succeeds to the membership in the Fund and the participation in the Special Drawing Rights Department of the former Socialist Federal Republic of Yugoslavia in accordance with the terms and conditions of Executive Board Decision No. 10237-(92/150), adopted December 14, 1992, it shall receive an allocation of special drawing rights in an amount calculated in accordance with (b) below on the 30th day following the later of: (i) the date on which the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia/Montenegro) succeeds to membership in the Fund and participation in the Special Drawing Rights Department in accordance with the terms and conditions of Executive Board Decision No. 10237-(92/150), or (ii) the effective date of the fourth amendment of this Agreement.

(b) For the purposes of (a) above, the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia/Montenegro) shall receive an amount of special drawing rights that will result in its net cumulative allocation being equal to 29.315788813 percent of the quota proposed to it under paragraph 3(c) of Executive Board Decision No. 10237-(92/150), as adjusted in accordance with 2(b)(ii) and (c) above as of the date on which the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia/Montenegro) qualifies for an allocation under (a) above.

4. The Fund shall not allocate special drawing rights under this Schedule to those participants that have notified the Fund in writing prior to the date of the allocation of their desire not to receive the allocation.

5. (a) If, at the time an allocation is made to a participant under 1, 2, or 3 above, the participant has overdue obligations to the Fund, the special drawing rights so allocated shall be deposited and held in an escrow account within the Special Drawing Rights Department and shall be released to the participant upon discharge of all its overdue obligations to the Fund.

(b) Special drawing rights being held in an escrow account shall not be available for any use and shall not be included in any calculations of allocations or holdings of special drawing rights for the purposes of the Articles, except for calculations under this Schedule. If special drawing rights allocated to a participant are held in an escrow account when the participant terminates its participation in the Special Drawing Rights Department or when it is decided to liquidate the Special Drawing Rights Department, such special drawing rights shall be canceled.

(c) For purposes of this paragraph, overdue obligations to the Fund consist of overdue repurchases and charges in the General Resources Account, overdue principal and interest on loans in the Special Disbursement Account, overdue charges and assessments in the Special Drawing Rights Department, and overdue liabilities to the Fund as trustee.

(d) Except for the provisions of this paragraph, the principle of separation between the General Department and the Special Drawing Rights Department and the unconditional character of special drawing rights as reserve assets shall be maintained.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILTRADUÇÃO
TRANSLATION 058/1998

Certifico que eu, Marco Antônio Rochadel, Tradutor Público e Intérprete Comercial, nomeado e empossado no Ofício de acordo com o Diário Oficial de 23 de junho de 1982, página 5428, recebi e traduzi, em boa fé e com o melhor do meu conhecimento, um documento com o seguinte conteúdo:

Apêndice I**Proposta da Quarta Emenda****ao Convênio Constitutivo****do Fundo Monetário Internacional**

Os Governos em nome dos quais este Convênio é assinado concordam com o seguinte:

1. O texto do Artigo XV, Seção 1, é alterado, passando à seguinte redação:
 - (a) Para atendimento da necessidade, se e quando surgir, de suplementar os ativos de reserva existentes, o Fundo está autorizado a alocar direitos especiais de saque segundo as disposições do Artigo XVIII a membros participantes do Departamento de Direitos Especiais de Saque.
 - (b) Ademais, o Fundo alocará direitos especiais de saque a membros participantes do Departamento de Direitos Especiais de Saque segundo as disposições do Anexo M.
2. Um novo Anexo M é adicionado a este Convênio, com a seguinte redação:

ANEXO M**Alocação Especial Única de Direitos Especiais de Saque**

1. Respeitando o disposto no parágrafo 4 abaixo, cada membro participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque em 19 de setembro de 1997 receberá, no trigésimo dia após a data de vigência da quarta emenda a este Convênio, uma alocação de direitos especiais de saque em valor que fará com que sua alocação acumulada líquida de direitos especiais de saque seja igual a 29,315788813 por cento de sua quota em 19 de setembro de 1997, ficando ressalvado que, no caso de participantes cujas quotas não tenham sido ajustadas como proposto pela Resolução 45-2 da Junta de Governadores, o cálculo será feito com base nas quotas propostas na dita Resolução.

2. (a) Respeitando o disposto no parágrafo 4 abaixo, o país que se tornar participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque após 19 de setembro de 1997, porém dentro de três meses da data de sua admissão como membro do Fundo, receberá uma alocação de direitos especiais de saque em valor calculado segundo os itens (b) e (c) abaixo no trigésimo dia após a data mais tarde entre: (i) a data na qual o novo membro tenha-se tornado participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque, ou (ii) a data de vigência da quarta emenda a este Convênio.

(b) Para os propósitos do item (a) acima, cada participante receberá um valor de direitos especiais de saque que fará com que sua alocação líquida acumulada seja igual a 29,315788813 por cento de sua quota na data na qual o membro tornar-se participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque, ajustada:

(i) primeiramente, através da multiplicação de 29,315788813 por cento pela razão entre o total de quotas, calculadas segundo o parágrafo 1 acima, dos participantes descritos no item (c) abaixo e o total das quotas desse participante na data na qual o membro tornar-se participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque, e

(ii) em segundo lugar, através da multiplicação do resultado do item (i) acima pela razão entre o total da soma das alocações líquidas acumuladas de direitos especiais de saque recebidas segundo o Artigo XVIII dos participantes descritos no item (c) abaixo na data na qual o membro torne-se participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque e das alocações recebidas pelos ditos participantes segundo o parágrafo 1 acima e o total da soma das alocações líquidas acumuladas de direitos especiais de saque recebidas segundo o Artigo XVIII dos ditos participantes em 19 de setembro de 1997 e das alocações recebidas pelos ditos participantes segundo o parágrafo 1 acima.

(c) Para os propósitos dos ajustes a serem feitos de acordo com o item (b) acima, serão tidos como participantes do Departamento de Direitos Especiais de Saque os membros participantes em 19 de setembro de 1997, e (i) que continuem a ser participantes do Departamento de Direitos Especiais de Saque como na data na

qual o membro tenha-se tornado participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque, e (ii) que tenham recebido todas as alocações feitas pelo Fundo após 19 de setembro de 1997.

3. (a) Respeitando as disposições do parágrafo 4 abaixo, caso a República Federal da Iugoslávia (Sérvia/Montenegro) seja sucessora, como membro do Fundo e participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque, da antiga República Federal Socialista da Iugoslávia de acordo com os termos e condições da Decisão da Diretoria Executiva número 10237-(92/150), aprovada em 14 de dezembro de 1992, esta receberá uma alocação de direitos especiais de saque em valor calculado de acordo com o item (b) abaixo no trigésimo dia após a data mais tarde entre: (i) a data na qual a República Federal da Iugoslávia (Sérvia/Montenegro) tenha-se tornado sucessora como membro do Fundo e participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque de acordo com os termos e condições da Decisão da Diretoria Executiva número 10237-(92/150), e (ii) a data de vigência da quarta emenda a este Convênio.

(b) Para os propósitos do item (a) acima, a República Federal da Iugoslávia (Sérvia/Montenegro) receberá um valor de direitos especiais de saque que fará com que sua alocação líquida acumulada seja igual a 29,315788813 por cento da quota a ela proposta no parágrafo 3(c) da Decisão da Diretoria Executiva número 10237-(92/150), tal como ajustada segundo os itens 2(b)(ii) e (c) acima, na data na qual a República Federal da Iugoslávia (Sérvia/Montenegro) venha a se qualificar para uma alocação segundo o item (a) acima.

4. O Fundo não fará alocação de direitos especiais de saque nos termos deste Anexo aos participantes que tenham notificado por escrito ao Fundo, em data anterior à da alocação, de seu desejo de não receber a alocação.

5. (a) Caso, no momento em que alocação a participante seja feita segundo os parágrafos 1, 2 ou 3 acima, o participante tenha obrigações em atraso com o Fundo, os direitos especiais de saque assim alocados serão depositados e mantidos em conta de caução junto ao Departamento de Direitos Especiais de Saque e serão liberados ao participante por ocasião da quitação de suas obrigações em atraso com o Fundo.

(b) Os direitos especiais de saque mantidos em conta de caução não estarão disponíveis para qualquer uso, e não serão incluídos em quaisquer cálculos de alocação ou haveres de direitos especiais de saque para os efeitos do Convênio, exceto no caso de cálculos segundo este Anexo. Caso os direitos especiais de saque alocados a participante estejam mantidos em conta de caução no momento em que o participante deixar de participar do Departamento de Direitos Especiais de Saque ou no momento em que seja decidido liquidar o Departamento de Direitos Especiais de Saque, os ditos direitos especiais de saque serão cancelados.

(c) Para os propósitos deste parágrafo, obrigações em atraso com o Fundo consistem de recompras e encargos na Conta de Recursos Gerais, principal e juros em atraso sobre empréstimos na Conta de Desembolso Especial, encargos e taxas vencidas no Departamento de Direitos Especiais de Saque, e obrigações vencidas ao Fundo na qualidade de fideicomissário.

(d) Exceto pelas disposições deste parágrafo, o princípio da separação entre o Departamento Geral e o Departamento de Direitos Especiais de Saque e o caráter incondicional dos direitos especiais de saque como ativos de reserva será mantido.

[Reverso das três folhas do documento original em branco].

Em Testemunho do que, firmo a presente Certidão na Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste sábado, fevereiro 28, 1998.

Emolumentos de acordo com
Res. JCDF 07, de 11/10/1995
D.O. de 24/10/1995, pag 16808



Marco Antônio Rochadel

Tradutor Público

MENSAGEM Nº 413, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata de alocação especial de Direitos

Especiais de Saque-DES, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de abril de 1998.

E.M. nº 188 /MF

Brasília, 01 de abril de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por ocasião da 49ª Reunião do Fundo Monetário Internacional realizada em Hong Kong, China, foi aprovada pela Junta de Governadores daquele Organismo a Resolução nº 52-4, tendo contado com voto favorável do Governador pelo Brasil.

2. Tal Resolução trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque - DES, implicando elevação dos ativos brasileiros em DES 277,7.milhões, que representam cerca de US\$ 389 milhões de dólares norte-americanos, por meio de modificação do artigo XXVIII do Convênio Constitutivo do FMI e adição do Anexo "M".

3. Vez que a referida Resolução promove alterações no tratado internacional firmado pelo País, faz-se necessária a submissão da matéria ao referendo do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 49, inciso I, da Constituição.

4. Assim sendo, encaminho à consideração de Vossa Excelência o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional para que seja levado à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PEDRO PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

P A R E C E R
PGFN/COF nº 420 /98

Proposta de alteração do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional - FMI por meio da Resolução nº 52-4. Necessidade de referendo do Congresso Nacional a teor do art. 49, inciso I, da Constituição.

O Sr. Presidente do Banco Central informa, por meio do Ofício PRESI-97/3661 (fl. 1), que o Secretário-Geral do Fundo Monetário Internacional - FMI solicita ao Governador pelo Brasil, o Exmº Sr. Ministro da Fazenda, ratificação da Resolução nº 52-4, que trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque - DES, promovendo alteração no art. XXVIII e adicionando o Anexo M ao Convênio Constitutivo daquele Organismo.

2. Ainda segundo informação contida no referido ofício, a aprovação da citada Resolução sucedeu no dia 23 de setembro de 1997, em Hong Kong, China, por ocasião da 49ª Reunião do FMI, tendo contado, naquela ocasião, com o voto do Governador pelo Brasil.

3. De acordo com Nota do Departamento Legal do FMI (fls. 11), ficou decidido que a emenda resultante da Resolução só entrará em vigor após ratificações provenientes de três quintos (3/5) dos países membros que detenham oitenta e cinco por cento (85%) do poder geral de voto.

4. A teor do art. 49, inciso I da Constituição, a ratificação do Brasil à citada Resolução só poderá ocorrer quando essa for referendada pelo Congresso Nacional.

5. Na minuta de Exposição de Motivos sugerida pelo Banco Central (fls. 13), há a informação de que as alterações contidas na Resolução em apreço implicam elevação dos ativos brasileiros em DES 277,7 milhões, que representam cerca de US\$ 389 milhões de dólares norte americanos a serem usados incondicionalmente.

6. Desse modo, vez que o País já se pronunciou favoravelmente quanto à alteração do Convênio Constitutivo do FMI no âmbito externo, é de sugerir-se a expedição de Exposição de Motivos pelo Exmº Sr. Ministro da Fazenda ao Exmº Sr.

Processo nº 10951.000112/98-43

Presidente da República a fim de que seja a matéria apreciada pelo Congresso Nacional, como ordena o art. 49, inciso I, da Constituição.

É o Parecer que submeto à aprovação superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 26 de março de 1998.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora, substituta

De acordo. Submeta-se ao Sr. Procurador-Geral.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 26 de março de 1998.

ITAMAR BARBALHO
Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se a matéria à análise do Exmº Sr. Ministro da Fazenda.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 27 de março de 1998.

J/b
em ((A COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL))

Caro Senhor Ministro,
Procurador-Geral

Publicado no DF, de 30/4/2002 - 250

**(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 151, DE 2002**

(Nº 1.334/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do acordo entre o
Governo da República Federativa do Bra-
sil e o Governo da República da Coréia,
sobre Isenção de Vistos, celebrado em
Seul, em 18 de janeiro de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o
Governo da República Federativa do Brasil e o Gover-

no da República da Coréia sobre Isenção de Vistos,
celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração
do Congresso Nacional quaisquer atos que possam
resultar em revisão do referido Acordo, bem como
quaisquer ajustes complementares que, nos termos
do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**,
Presidente.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DA CORÉIA SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Coréia
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o interesse em fortalecer as relações de amizade existentes
e o desejo de facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Nacionais da República Federativa do Brasil e nacionais da República da
Coréia, portadores de passaportes nacionais válidos, estarão isentos de visto para
entrar, transitar e permanecer no território da outra Parte Contratante para fins de
turismo, férias ou negócios, por um período de até 90 (noventa) dias.

ARTIGO 2

Portadores de passaportes nacionais válidos de ambas as Partes
Contratantes, mencionados no Artigo 1, poderão entrar, atravessar em trânsito e sair
do território da outra Parte Contratante em todos os pontos abertos ao tráfego
internacional de passageiros.

ARTIGO 3

A isenção de visto introduzida pelo presente Acordo não isenta os
nacionais de ambas as Partes Contratantes da obrigação de cumprir as leis e
regulamentos vigentes no território da outra Parte Contratante relativos à entrada,
permanência e saída de estrangeiros.

ARTIGO 4

As Partes Contratantes readmitirão seus nacionais nos territórios de seus
respectivos Estados sem formalidade ou cobrança de despesas adicionais.

ARTIGO 5

Este Acordo não limita o direito de ambas as Partes Contratantes de
negar a entrada ou reduzir o tempo de permanência de nacionais da outra Parte
Contratante considerados indesejáveis.

ARTIGO 6

As Partes Contratantes informar-se-ão, com a brevidade possível,
mutuamente, por via diplomática, sobre quaisquer mudanças nas respectivas leis e
regulamentos sobre o regime de entrada, permanência e saída dos cidadãos
estrangeiros.

ARTIGO 7

Por motivos de segurança, ordem ou saúde públicas, qualquer das Partes Contratantes poderá suspender temporariamente a aplicação deste Acordo no seu todo ou em parte. Tal suspensão, prevista ou já em vigor, deverá ser notificada à outra Parte Contratante, com a mais breve antecipação possível, por canais diplomáticos.

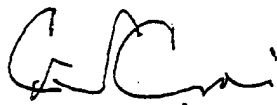
ARTIGO 8

1. As Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos no máximo 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Acordo.
2. Caso haja modificação dos passaportes válidos, as Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua entrada em vigor.

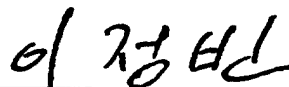
ARTIGO 9

1. O presente Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor na data da última das notas diplomáticas em que as Partes Contratantes se informam do cumprimento dos respectivos requerimentos legais internos necessários para sua entrada em vigor.
2. O presente Acordo poderá ser modificado pela mútua vontade das Partes Contratantes; as emendas entrarão em vigor na forma do parágrafo 1 deste Artigo.
3. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo, por meio de nota diplomática. A denúncia surtirá efeito 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação pela outra Parte Contratante.

Feito em *Seul*, em 18 de janeiro de 2001, em dois exemplares originais, nos idiomas português, coreano e inglês, sendo os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.



PELO GOVERNO DA REPUBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPUBLICA
DA COREIA

MENSAGEM Nº 708, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia sobre Isenção de Vistos, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.

Brasília, 5 de julho de 2001.



EM Nº 00159/MRE.

Brasília, em 25 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Coreia.

2. O referido Acordo reflete o anseio dos dois países em intensificar suas relações culturais, tendo como objetivo facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro, incrementando-se o fluxo de intercâmbio turístico, bem como estreitando ainda mais os laços de amizade existentes.
3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto à Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2002**

(Nº 1.661/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Estatuto de Roma
do Tribunal Penal Internacional, aprovado
em 17 de julho de 1998 e assinado pelo
Brasil em 7 de fevereiro de 2000.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Estatuto, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTATUTO DE ROMA
DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL**

**NAÇÕES UNIDAS
1998**

**ESTATUTO DE ROMA
DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL**

PREÂMBULO

Os Estados Partes no presente Estatuto.

Conscientes de que todos os povos estão unidos por laços comuns e de que suas culturas foram construídas sobre uma herança que partilham, e preocupados com o fato deste delicado mosaico poder vir a quebrar-se a qualquer instante,

Tendo presente que, no decurso deste século, milhões de crianças, homens e mulheres têm sido vítimas de atrocidades inimagináveis que chocam profundamente a consciência da humanidade,

Reconhecendo que crimes de uma tal gravidade constituem uma ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade,

Afirmando que os crimes de maior gravidade, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto, não devem ficar impunes e que a sua repressão deve ser efetivamente assegurada através da adoção de medidas em nível nacional e do reforço da cooperação internacional,

Decididos a por fim à impunidade dos autores desses crimes e a contribuir assim para a prevenção de tais crimes,

Relembrando que é dever de cada Estado exercer a respectiva jurisdição penal sobre os responsáveis por crimes internacionais,

Reafirmando os Objetivos e Princípios consignados na Carta das Nações Unidas e, em particular, que todos os Estados se devem abster de recorrer à ameaça ou ao uso da força, contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de atuar por qualquer outra forma incompatível com os Objetivos das Nações Unidas,

Salientando, a este propósito, que nada no presente Estatuto deverá ser entendido como autorizando qualquer Estado Parte a intervir em um conflito armado ou nos assuntos internos de qualquer Estado,

Determinados em perseguir este objetivo e no interesse das gerações presentes e vindouras, a criar um Tribunal Penal Internacional com caráter permanente e independente, no âmbito do sistema das Nações Unidas, e com jurisdição sobre os crimes de maior gravidade que afetem a comunidade internacional no seu conjunto,

Sublinhando que o Tribunal Penal Internacional, criado pelo presente Estatuto, será complementar às jurisdições penais nacionais,

Decididos a garantir o respeito duradouro pela efetivação da justiça internacional,

Convieram no seguinte:

**CAPITULO I
Criação do Tribunal**

**Artigo 1º
O Tribunal**

É criado, pelo presente instrumento, um Tribunal Penal Internacional ("o Tribunal"). O Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, e será complementar às jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal reger-se-ão pelo presente Estatuto.

Artigo 2º

Relação do Tribunal com as Nações Unidas

A relação entre o Tribunal e as Nações Unidas será estabelecida através de um acordo a ser aprova-

do pela Assembléa dos Estados Partes no presente Estatuto e, em seguida, concluído pelo Presidente do Tribunal em nome deste.

Artigo 3º

Sede do Tribunal

1. A sede do Tribunal será em Haia, Países Baixos (“o Estado anfitrião”).

2. O Tribunal estabelecerá um acordo de sede com o Estado anfitrião, a ser aprovado pela Assembléa dos Estados Partes e em seguida concluído pelo Presidente do Tribunal em nome deste.

3. Sempre que entender conveniente, o Tribunal poderá funcionar em outro local, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 4º

Regime jurídico e poderes do Tribunal

1. O Tribunal terá personalidade jurídica internacional. Possuirá, igualmente, a capacidade jurídica necessária ao desempenho das suas funções e à prossecução dos seus objetivos.

2. O Tribunal poderá exercer os seus poderes e funções nos termos do Presente Estatuto, no território de qualquer Estado Parte e, por acordo especial, no território de qualquer outro Estado.

CAPITULO II

Competência, Admissibilidade E Direito Aplicável

Artigo 5º

Crimes da competência do Tribunal

1. A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes:

- a) O crime de genocídio;
- b) Crimes contra a humanidade;
- c) Crimes de guerra;
- d) O crime de agressão.

2. O Tribunal poderá exercer a sua competência em relação ao crime de agressão desde que, nos termos dos artigos 121 e 123, seja aprovada uma disposição em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o Tribunal terá competência relativamente a este crime. Tal disposição deve ser compatível com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas.

Artigo 6º

Crime de genocídio

Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por “genocídio”, qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:

- a) Homicídio de membros do grupo;
- b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;
- d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;
- e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.

Artigo 7º

Crimes contra a humanidade

1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por “crime contra a humanidade”, qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:

- a) Homicídio;
- b) Extermínio;
- c) Escravidão;
- d) Deportação ou transferência forçada de uma população;
- e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;
- f) Tortura;
- g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;
- h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;
- i) Desaparecimento forçado de pessoas;
- j) Crime de **apartheid**;

k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

2. Para efeitos do parágrafo 1º:

a) Por “ataque contra uma população civil” entende-se qualquer conduta que envolva a prática múltipla de atos referidos no parágrafo 1º contra uma população civil, de acordo com a política de um Estado ou de uma organização de praticar esses atos ou tendo em vista a prossecução dessa política;

b) O “extermínio” compreende a sujeição intencional a condições de vida, tais como a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição de uma parte da população;

c) Por “escravidão” entende-se o exercício, relativamente a uma pessoa, de um poder ou de um conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre uma pessoa, incluindo o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças;

d) Por “deportação ou transferência à força de uma população” entende-se o deslocamento forçado de pessoas, através da expulsão ou outro ato coercivo, da zona em que se encontram legalmente, sem qualquer motivo reconhecido no direito internacional;

e) Por “tortura” entende-se o ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa que esteja sob a custódia ou o controle do acusado; este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legais, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionadas;

f) Por “gravidez à força” entende-se a privação ilegal de liberdade de uma mulher que foi engravidada à força, com o propósito de alterar a composição étnica de uma população ou de cometer outras violações graves do direito internacional. Esta definição não pode, de modo algum, ser interpretada como afetando as disposições de direito interno relativas à gravidez;

g) Por “perseguição” entende-se a privação intencional e grave de direitos fundamentais em violação do direito internacional, por motivos relacionados com a identidade do grupo ou da coletividade em causa;

h) Por “crime de **apartheid**” entende-se qualquer ato desumano análogo aos referidos no parágrafo 1º, praticado no contexto de um regime institucionalizado de opressão e domínio sistemático de um

grupo racial sobre um ou outros grupos nacionais e com a intenção de manter esse regime;

i) Por “desaparecimento forçado de pessoas” entende-se a detenção, a prisão ou o seqüestro de pessoas por um Estado ou uma organização política ou com a autorização, o apoio ou a concordância destes, seguidos de recusa a reconhecer tal estado de privação de liberdade ou a prestar qualquer informação sobre a situação ou localização dessas pessoas, com o propósito de lhes negar a proteção da lei por um prolongado período de tempo.

3. Para efeitos do presente Estatuto, entende-se que o termo “gênero” abrange os sexos masculino e feminino, dentro do contexto da sociedade, não lhe devendo ser atribuído qualquer outro significado.

Artigo 8º

Crimes de guerra

O Tribunal terá competência para julgar os crimes de guerra, em particular quando cometidos como parte integrante de um plano ou de uma política ou como parte de uma prática em larga escala desse tipo de crimes.

2. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por “crimes de guerra”:

a) As violações graves às Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, a saber, qualquer um dos seguintes atos, dirigidos contra pessoas ou bens protegidos nos termos da Convenção de Genebra que for pertinente:

I) Homicídio doloso;

II) Tortura ou outros tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas;

III) O ato de causar intencionalmente grande sofrimento ou ofensas graves à integridade física ou à saúde

IV) Destruição ou a apropriação de bens em larga escala, quando não justificadas por quaisquer necessidades militares e executadas de forma ilegal e arbitrária;

V) O ato de compelir um prisioneiro de guerra ou outra pessoa sob proteção a servir nas forças armadas de uma potência inimiga;

VI) Privação intencional de um prisioneiro de guerra ou de outra pessoa sob proteção do seu direito a um julgamento justo e imparcial;

VII) Deportação ou transferência ilegais, ou a privação ilegal de liberdade;

VIII) Tomada de reféns;

b) Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no

âmbito do direito internacional, a saber, qualquer um dos seguintes atos:

I) Dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades;

II) Dirigir intencionalmente ataques a bens civis, ou seja bens que não sejam objetivos militares;

III) Dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida aos civis ou aos bens civis pelo direito internacional aplicável aos conflitos-armados;

IV) Lançar intencionalmente um ataque, sabendo que o mesmo causará perdas acidentais de vidas humanas ou ferimentos na população civil, danos em bens de caráter civil ou prejuízos extensos, duradouros e graves no meio ambiente que se revelem claramente excessivos em relação à vantagem militar global concreta e direta que se previa;

V) Atacar ou bombardear, por qualquer meio, cidades, vilarejos, habitações ou edifícios que não estejam defendidos e que não sejam objetivos militares;

VI) Matar ou ferir um combatente que tenha deposto armas ou que, não tendo mais meios para se defender, se tenha incondicionalmente rendido;

VII) Utilizar indevidamente uma bandeira de tré-gua, a bandeira nacional, as insígnias militares ou o uniforme do inimigo ou das Nações Unidas, assim como os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, causando deste modo a morte ou ferimentos graves;

VIII) A transferência, direta ou indireta, por uma potência ocupante de parte da sua população civil para o território que ocupa ou a deportação ou transferência da totalidade ou de parte da população do território ocupado, dentro ou para fora desse território;

IX) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares;

X) Submeter pessoas que se encontrem sob o domínio de uma parte beligerante a mutilações físicas ou a qualquer tipo de experiências médicas ou científicas que não sejam motivadas por um tratamento médico, dentário ou hospitalar, nem sejam efetuadas no interesse dessas pessoas, e que causem a morte ou coloquem seriamente em perigo a sua saúde;

XI) Matar ou ferir a traição pessoas pertencentes à nação ou ao exército inimigo;

XII) Declarar que não será dado quartel;

XIII) Destruir ou apreender bens do inimigo, a menos que tais destruições ou apreensões sejam imperativamente determinadas pelas necessidades da guerra;

XIV) Declarar abolidos, suspensos ou não admissíveis em tribunal os direitos e ações dos nacionais da parte inimiga;

XV) Obrigar os nacionais da parte inimiga a participar em operações bélicas dirigidas contra o seu próprio país, ainda que eles tenham estado ao serviço daquela parte beligerante antes do início da guerra;

XVI) Saquear uma cidade ou uma localidade, mesmo quando tomada de assalto;

XVII) Utilizar veneno ou armas envenenadas;

XVIII) Utilizar gases asfixiantes, tóxicos ou outros gases ou qualquer líquido, material ou dispositivo análogo;

XIX) Utilizar balas que se expandem ou acham facilmente no interior do corpo humano, tais como balas de revestimento duro que não cobre totalmente o interior ou possui incisões;

XX) Utilizar armas, projéteis; materiais e métodos de combate que, pela sua própria natureza, causem ferimentos supérfluos ou sofrimentos desnecessários ou que surtam efeitos indiscriminados, em violação do direito internacional aplicável aos conflitos armados, na medida em que tais armas, projéteis, materiais e métodos de combate sejam objeto de uma proibição geral e estejam incluídos em um anexo ao presente Estatuto, em virtude de uma alteração aprovada em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 123;

XXI) Ultrajar a dignidade da pessoa, em particular por meio de tratamentos humilhantes e degradantes;

XXII) Cometer atos de violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez à força, tal como definida na alínea f) do parágrafo 2º do artigo 7º, esterilização à força e qualquer outra forma de violência sexual que constitua também um desrespeito grave às Convenções de Genebra;

XXIII) Utilizar a presença de civis ou de outras pessoas protegidas para evitar que determinados pontos, zonas ou forças militares sejam alvo de operações militares;

XXIV) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios, material, unidades e veículos sanitários, assim

como o pessoal que esteja usando os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, em conformidade com o direito internacional;

XXV) Provocar deliberadamente a inanição da população civil como método de guerra, privando-a dos bens indispensáveis à sua sobrevivência, impedindo, inclusive, o envio de socorros, tal como previsto nas Convenções de Genebra;

XXVI) Recrutar ou alistar menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades;

c) Em caso de conflito armado que não seja de índole internacional, as violações graves do artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, a saber, qualquer um dos atos que a seguir se indicam, cometidos contra pessoas que não participem diretamente nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto armas e os que tenham ficado impedidos de continuar a combater devido à doença, lesões, prisão ou qualquer outro motivo:

I) Atos de violência contra a vida e contra a pessoa, em particular o homicídio sob todas as suas formas, as mutilações, os tratamentos cruéis e a tortura;

II) Ultrajes à dignidade da pessoa, em particular por meio de tratamentos humilhantes e degradantes;

III) A tomada de reféns;

IV) As condenações proferidas e as execuções efetuadas sem julgamento prévio por um tribunal regularmente constituído e que ofereça todas as garantias judiciais geralmente reconhecidas como indispensáveis.

d) A alínea **c** do parágrafo 2º do presente artigo aplica-se aos conflitos armados que não tenham caráter internacional e, por conseguinte, não se aplica a situações de distúrbio e de tensão internas, tais como motins, atos de violência esporádicos ou isolados ou outros de caráter semelhante;

e) As outras violações graves das leis e costumes aplicáveis aos conflitos armados que não têm caráter internacional, no quadro do direito internacional, a saber qualquer um dos seguintes atos:

I) Dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades;

II) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios, material, unidades e veículos sanitários, bem como ao pessoal que esteja usando os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, em conformidade com o direito internacional;

III) Dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida pelo direito internacional dos conflitos armados aos civis e aos bens civis;

IV) Atacar intencionalmente edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares;

V) Saquear um aglomerado populacional ou um local, mesmo quando tomado de assalto;

VI) Cometer atos de agressão sexual, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez à força, tal como definida na alínea **f** do parágrafo 2º do artigo 7º; esterilização à força ou qualquer outra forma de violência sexual que constitua uma violação grave do artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra;

VII) Recrutar ou alistar menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou em grupos, ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades;

VIII) Ordenar a deslocação da população civil por razões relacionadas com o conflito, salvo se assim o exigirem a segurança dos civis em questão ou razões militares imperiosas;

IX) Matar ou ferir a traição um combatente de uma parte beligerante;

X) Declarar que não será dado quartel;

XI) Submeter pessoas que se encontrem sob o domínio de outra parte beligerante a mutilações físicas ou a qualquer tipo de experiências médicas ou científicas que não sejam motivadas por um tratamento médico, dentário ou hospitalar nem sejam efetuadas no interesse dessa pessoa, e que causem a morte ou ponham seriamente a sua saúde em perigo;

XII) Destruir ou apreender bens do inimigo, a menos que as necessidades da guerra assim o exijam;

f) A alínea **e** do parágrafo 2º do presente artigo aplicar-se-á aos conflitos armados que não tenham caráter internacional e, por conseguinte, não se aplicará a situações de distúrbio e de tensão internas, tais como motins, atos de violência esporádicos ou isolados ou outros de caráter semelhante; aplicar-se-á, ainda, a conflitos armados que tenham lugar no território de um Estado, quando exista um conflito armado prolongado entre as autoridades governamentais e grupos armados organizados ou entre estes grupos.

3. O disposto nas alíneas **c** e **e** do parágrafo 2º, em nada afetará a responsabilidade que incumbe a

todo o Governo de manter e de restabelecer a ordem pública no Estado, e de defender a unidade e a integridade territorial do Estado por qualquer meio legítimo.

Artigo 9º

Elementos constitutivos dos crimes

Os elementos constitutivos dos crimes que auxiliarão o Tribunal a interpretar e a aplicar os artigos 6º, 7º e 8º do presente Estatuto, deverão ser adotados por uma maioria de dois terços dos membros da Assembléia dos Estados Partes.

2. As alterações aos elementos constitutivos dos crimes poderão ser propostas por:

- a) Qualquer Estado Parte;
- b) Os juízes, através de deliberação tomada por maioria absoluta;
- c) O Procurador.

As referidas alterações entram em vigor depois de aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros da Assembléia dos Estados Partes.

3. Os elementos constitutivos dos crimes e respectivas alterações deverão ser compatíveis com as disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 10

Nada no presente capítulo deverá ser interpretado como limitando ou afetando, de alguma maneira, as normas existentes ou em desenvolvimento de direito internacional com fins distintos dos do presente Estatuto.

Artigo 11

Competência *ratione temporis*

1. O Tribunal só terá competência relativamente aos crimes cometidos após a entrada em vigor do presente Estatuto.

2. Se um Estado se tornar Parte no presente Estatuto depois da sua entrada em vigor, o Tribunal só poderá exercer a sua competência em relação a crimes cometidos depois da entrada em vigor do presente Estatuto relativamente a esse Estado, a menos que este tenha feito uma declaração nos termos do parágrafo 3º do artigo 12.

Artigo 12

Condições prévias ao exercício da jurisdição

1. O Estado que se torne Parte no presente Estatuto, aceitará a jurisdição do Tribunal relativamente aos crimes a que se refere o artigo 5º

2. Nos casos referidos nos parágrafos a) ou c) do artigo 13, o Tribunal poderá exercer a sua jurisdição se um ou mais Estados a seguir identificados forem Partes no presente Estatuto ou aceitarem a competência do Tribunal de acordo com o disposto no parágrafo 3º:

a) Estado em cujo território tenha tido lugar a conduta em causa, ou, se o crime tiver sido cometido a bordo de um navio ou de uma aeronave, o Estado de matrícula do navio ou aeronave;

b) Estado de que seja nacional a pessoa a quem é imputado um crime.

Se a aceitação da competência do Tribunal por um Estado que não seja Parte no presente Estatuto for necessária nos termos do parágrafo 2º, pode o referido Estado, mediante declaração depositada junto do Secretário, consentir em que o Tribunal exerça a sua competência em relação ao crime em questão. O Estado que tiver aceito a competência do Tribunal colaborará com este, sem qualquer demora ou exceção, de acordo com o disposto no Capítulo IX.

Artigo 13

Exercício da jurisdição

O Tribunal poderá exercer a sua jurisdição em relação a qualquer um dos crimes a que se refere o artigo 5º, de acordo com o disposto no presente Estatuto, se:

a) Um Estado Parte denunciar ao Procurador, nos termos do artigo 14, qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários desses crimes;

b) O Conselho de Segurança, agindo nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, denunciar ao Procurador qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido à prática de um ou vários desses crimes; ou

c) O Procurador tiver dado início a um inquérito sobre tal crime, nos termos do disposto no artigo 15.

Artigo 14

Denúncia por um Estado Parte

1. Qualquer Estado Parte poderá denunciar ao Procurador uma situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários crimes da competência do Tribunal e solicitar ao Procurador que a investigue, com vista a determinar se uma ou mais pessoas identificadas deverão ser acusadas da prática desses crimes.

2. O Estado que proceder á denúncia deverá, tanto quanto possível, especificar as circunstâncias

relevantes do caso e anexar toda a documentação de que disponha.

Artigo 15 Procurador

1. O Procurador poderá, por sua própria iniciativa, abrir um inquérito com base em informações sobre a prática de crimes da competência do Tribunal.

2. O Procurador apreciará a seriedade da informação recebida. Para tal, poderá recolher informações suplementares junto aos Estados, aos órgãos da Organização das Nações Unidas, às Organizações Intergovernamentais ou Não Governamentais ou outras fontes fidedignas que considere apropriadas, bem como recolher depoimentos escritos ou orais na sede do Tribunal.

3. Se concluir que existe fundamento suficiente para abrir um inquérito, o Procurador apresentará um pedido de autorização nesse sentido ao Juízo de Instrução, acompanhado da documentação de apoio que tiver reunido. As vítimas poderão apresentar representações no Juízo de Instrução, de acordo com o Regulamento Processual.

4. Se, após examinar o pedido e a documentação que o acompanha, o Juízo de Instrução considerar que há fundamento suficiente para abrir um Inquérito e que o caso parece caber na jurisdição do Tribunal, autorizará a abertura do inquérito, sem prejuízo das decisões que o Tribunal vier a tomar posteriormente em matéria de competência e de admissibilidade.

5. A recusa do Juízo de Instrução em autorizar a abertura do inquérito não impedirá o Procurador de formular ulteriormente outro pedido com base em novos fatos ou provas respeitantes à mesma situação.

6. Se, depois da análise preliminar a que se referem os parágrafos 1º e 2º, o Procurador concluir que a informação apresentada não constitui fundamento suficiente para um inquérito, o Procurador informará quem a tiver apresentado de tal entendimento. Tal não impede que o Procurador examine, à luz de novos fatos ou provas, qualquer outra informação que lhe venha a ser comunicada sobre o mesmo caso.

Artigo 16 Adiamento do inquérito e do procedimento criminal

Nenhum inquérito ou procedimento crime poderá ter início ou prosseguir os seus termos, com base

no presente Estatuto, por um período de doze meses a contar da data em que o Conselho de Segurança assim o tiver solicitado em resolução aprovada nos termos do disposto no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; o pedido poderá ser renovado pelo Conselho de Segurança nas mesmas condições.

Artigo 17 Questões relativas à admissibilidade

1. Tendo em consideração o décimo parágrafo do Preâmbulo e o artigo 1º, o Tribunal decidirá sobre a não admissibilidade de um caso se:

a) O caso for abjeto de inquérito ou de procedimento criminal por parte de um Estado que tenha jurisdição sobre o mesmo, salvo se este não tiver vontade de levar a cabo o inquérito ou o procedimento ou, não tenha capacidade para o fazer;

b) O caso tiver sido objeto de inquérito por um Estado com jurisdição sobre ele e tal Estado tenha decidido não dar seguimento ao procedimento criminal contra a pessoa em causa, a menos que esta decisão resulte do fato de esse Estado não ter vontade de proceder criminalmente ou da sua incapacidade real para o fazer;

c) A pessoa em causa já tiver sido julgada pela conduta a que se refere a denúncia, e não puder ser julgada pelo Tribunal em virtude do disposto no parágrafo 3º do artigo 2º;

d) O caso não for suficientemente grave para justificar a ulterior intervenção do Tribunal.

2. A fim de determinar se há ou não vontade de agir num determinado caso, o Tribunal, tendo em consideração as garantias de um processo equitativo reconhecidas pelo direito internacional, verificará a existência de uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) O processo ter sido instaurado ou estar pendente ou a decisão ter sido proferida no Estado com o propósito de subtrair a pessoa em causa à sua responsabilidade criminal por crimes da competência do Tribunal, nos termos do disposto no artigo 5º;

b) Ter havido demora injustificada no processamento, a qual, dadas as circunstâncias, se mostra incompatível com a intenção de fazer responder a pessoa em causa perante a justiça;

c) O processo não ter sido ou não estar sendo conduzido de maneira independente ou imparcial, e ter estado ou estar sendo conduzido de uma maneira que, dadas as circunstâncias, seja incompatível com a intenção de levar a pessoa em causa perante a justiça;

3. A fim de determinar se há incapacidade de agir num determinado caso, o Tribunal verificará se o Estado, por colapso total ou substancial da respectiva administração da justiça ou por indisponibilidade desta, não estará em condições de fazer comparecer o acusado, de reunir os meios de prova e depoimentos necessários ou não estará, por outros motivos em condições de concluir o processo.

Artigo 18

Decisões preliminares sobre admissibilidade

1. Se uma situação for denunciada ao Tribunal nos termos do artigo 13, parágrafo a), e o Procurador determinar que existem fundamentos para abrir um inquérito ou der início a um inquérito de acordo com os artigos 13, parágrafo c) e 15, deverá notificar todos os Estados Partes e os Estados que, de acordo com a informação disponível, teriam jurisdição sobre esses crimes. O Procurador poderá proceder à notificação a título confidencial e, sempre que o considere necessário com vista a proteger pessoas, impedir a destruição de provas ou a fuga de pessoas, poderá limitar o âmbito da informação a transmitir aos Estados.

2. No prazo de um mês após a recepção da referida notificação, qualquer Estado poderá informar o Tribunal de que está procedendo, ou já procedeu, a um inquérito sobre nacionais seus ou outras pessoas sob a sua jurisdição, por atos que possam constituir crimes a que se refere o artigo 5º e digam respeito à informação constante na respectiva notificação. A pedido desse Estado, o Procurador transferirá para ele o inquérito sobre essas pessoas, a menos que, a pedido do Procurador, o Juízo de Instrução decida autorizar o inquérito.

3. A transferência do inquérito poderá ser reexaminada pelo Procurador seis meses após a data em que tiver sido decidida ou, a todo o momento, quando tenha ocorrido uma alteração significativa de circunstâncias, decorrente da falta de vontade ou da incapacidade efetiva do Estado de levar a cabo o inquérito.

4. O Estado interessado ou o Procurador poderão interpor recurso para o Juízo de Recursos da decisão proferida por um Juízo de Instrução, tal como previsto no artigo 82. Este recurso poderá seguir uma forma sumária.

5. Se o Procurador transferir o inquérito, nos termos do parágrafo 2º, poderá solicitar ao Estado interessado que o informe periodicamente do andamento do mesmo e de qualquer outro procedimento subsequente. Os Estados Partes responderão a estes pedidos sem atrasos injustificados.

6. O Procurador poderá, enquanto aguardar uma decisão a proferir no Juízo de Instrução, ou a todo o momento se tiver transferido o inquérito nos termos do presente artigo, solicitar ao tribunal de instrução, a título excepcional, que o autorize a efetuar as investigações que considere necessárias para preservar elementos de prova, quando exista uma oportunidade única de obter provas relevantes ou um risco significativo de que essas provas possam não estar disponíveis numa fase ulterior.

7. O Estado que tenha recorrido de uma decisão do Juízo de Instrução nos termos do presente artigo poderá impugnar a admissibilidade de um caso nos termos do artigo 19, invocando fatos novos relevantes ou uma alteração-significativa de circunstâncias.

Artigo 19

Impugnação da jurisdição do Tribunal ou da admissibilidade do caso

1. O Tribunal deverá certificar-se de que detém jurisdição sobre todos os casos que lhe sejam submetidos. O Tribunal poderá pronunciar-se de ofício sobre a admissibilidade do caso em conformidade com o artigo 17.

2. Poderão impugnar a admissibilidade do caso, por um dos motivos referidos no artigo 17, ou impugnar a jurisdição do Tribunal:

a) O acusado ou a pessoa contra a qual tenha sido emitido um mandado ou ordem de detenção ou de comparecimento, nos termos do artigo 58;

b) Um Estado que detenha o poder de jurisdição sobre um caso, pelo fato de o estar investigando ou julgando, ou por já o ter feito antes; ou

c) Um Estado cuja aceitação da competência do Tribunal seja exigida, de acordo com o artigo 12.

3. O Procurador poderá solicitar ao Tribunal que se pronuncie sobre questões de jurisdição ou admissibilidade. Nas ações relativas a jurisdição ou admissibilidade, aqueles que tiverem denunciado um caso ao abrigo do artigo 13, bem como as vítimas, poderão também apresentar as suas observações ao Tribunal.

4. A admissibilidade de um caso ou a jurisdição do Tribunal só poderão ser impugnadas uma única vez por qualquer pessoa ou Estado a que se faz referência no parágrafo 2º. A impugnação deverá ser feita antes do julgamento ou no seu início. Em circunstâncias excepcionais, o Tribunal poderá autorizar que a impugnação se faça mais de uma vez ou depois do início do julgamento. As impugnações à admissibilidade de um caso feitas no início do julgamento, ou posteriormente com a autorização do Tribunal, só po-

derão fundamentar-se no disposto no parágrafo 1º alínea **c** do artigo 17.

5. Os Estados a que se referem as alíneas **b** e **c** do parágrafo 2º do presente artigo deverão deduzir impugnação logo que possível.

6. Antes da confirmação da acusação, a impugnação da admissibilidade de um caso ou da jurisdição do Tribunal será submetida ao Juízo de Instrução e, após confirmação, ao Juízo de Julgamento em Primeira Instância. Das decisões relativas à jurisdição ou admissibilidade caberá recurso para o Juízo de Recursos, de acordo com o artigo 82.

7. Se a impugnação for feita pelo Estado referido nas alíneas **b** e **c** do parágrafo 2º, o Procurador suspenderá o inquérito até que o Tribunal decida em conformidade com o artigo 17.

8. Enquanto aguardar uma decisão, o Procurador poderá solicitar ao Tribunal autorização para:

a) Proceder às investigações necessárias previstas no parágrafo 6º do artigo 18;

b) Recolher declarações ou o depoimento de uma testemunha ou completar o recolhimento e o exame das provas que tenha iniciado antes da impugnação; e

c) Impedir, em colaboração com os Estados interessados, a fuga de pessoas em relação às quais já tenha solicitado um mandado de detenção, nos termos do artigo 58.

9. A impugnação não afetará a validade de nenhum ato realizado pelo Procurador, nem de nenhuma decisão ou mandado anteriormente emitido pelo Tribunal.

10. Se o Tribunal tiver declarado que um caso não é admissível, de acordo com o artigo 17, o Procurador poderá pedir a revisão dessa decisão, após se ter certificado de que surgiram novos fatos que invalidam os motivos pelos quais o caso havia sido considerado inadmissível nos termos do artigo 17.

11. Se o Procurador, tendo em consideração as questões referidas no artigo 17, decidir transferir um inquérito, poderá pedir ao Estado em questão que o mantenha informado do seguimento do processo. Esta informação deverá, se esse Estado o solicitar, ser mantida confidencial. Se o Procurador decidir, posteriormente, abrir um inquérito, comunicará a sua decisão ao Estado para o qual foi transferido o processo.

Artigo 20 **Ne bis in idem**

1. Salvo disposição contrária do presente Estatuto, nenhuma pessoa poderá ser julgada pelo Tribu-

nal por atos constitutivos de crimes pelos quais este já a tenha condenado ou absolvido.

2. Nenhuma pessoa poderá ser julgada por outro tribunal por um crime mencionado no artigo 5º, relativamente ao qual já tenha sido condenada ou absolvida pelo Tribunal.

3. O Tribunal não poderá julgar uma pessoa que já tenha sido julgada por outro tribunal, por atos também punidos pelos artigos 6º, 7º ou 8º, a menos que o processo nesse outro tribunal:

a) Tenha tido por objetivo subtrair o acusado à sua responsabilidade criminal por crimes da competência do Tribunal; ou

b) Não tenha sido conduzido de forma independente ou imparcial, em conformidade com as garantias de um processo equitativo reconhecidas pelo direito internacional, ou tenha sido conduzido de uma maneira que, no caso concreto, se revele incompatível com a intenção de submeter a pessoa à ação da justiça.

Artigo 21 **Direito aplicável**

1. O Tribunal aplicará:

a) Em primeiro lugar, o presente Estatuto, os Elementos Constitutivos do Crime e o Regulamento Processual;

b) Em segundo lugar, se for o caso, os tratados e os princípios e normas de direito internacional aplicáveis, incluindo os princípios estabelecidos no direito internacional dos conflitos armados;

c) Na falta destes, os princípios gerais do direito que o Tribunal retire do direito interno dos diferentes sistemas jurídicos existentes, incluindo, se for o caso, o direito interno dos Estados que exerceriam normalmente a sua jurisdição relativamente ao crime, sempre que esses princípios não sejam incompatíveis com o presente Estatuto, com o direito internacional, nem com as normas e padrões internacionalmente reconhecidos.

2. O Tribunal poderá aplicar princípios e normas de direito tal como já tenham sido por si interpretados em decisões anteriores.

3. A aplicação e interpretação do direito, nos termos do presente artigo, deverá ser compatível com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, sem discriminação alguma baseada em motivos tais como o gênero, definido no parágrafo

3º do artigo 7º, a idade, a raça, a cor, a religião ou o credo, a opinião política ou outra, a origem nacional, étnica ou social, a situação econômica, o nascimento ou outra condição.

CAPÍTULO III

Princípios Gerais de Direito Penal

Artigo 22

Nullum crimen sine Lege

1. Nenhuma pessoa será considerada criminalmente responsável, nos termos do presente Estatuto, a menos que a sua conduta constitua, no momento em que tiver lugar, um crime da competência do Tribunal.

2. A previsão de um crime será estabelecida de forma precisa e não será permitido o recurso à analogia. Em caso de ambigüidade, será interpretada a favor da pessoa objeto de inquérito, acusada ou condenada.

3. O disposto no presente artigo em nada afetará a tipificação de uma conduta como crime nos termos do direito internacional, independentemente do presente Estatuto.

Artigo 23

Nulla poena sine lege

Qualquer pessoa condenada pelo Tribunal só poderá ser punida em conformidade com as disposições do presente Estatuto.

Artigo 24

Não retroatividade racione persanae

1. Nenhuma pessoa será considerada criminalmente responsável, de acordo com o presente Estatuto, por uma conduta anterior à entrada em vigor do presente Estatuto.

2. Se o direito aplicável a um caso for modificado antes de proferida sentença definitiva, aplicar-se-á o direito mais favorável à pessoa objeto de inquérito, acusada ou condenada.

O direito interno dos Estados que exerceriam normalmente a sua jurisdição relativamente ao crime, sempre que esses princípios não sejam incompatíveis com o presente Estatuto, com o direito internacional, nem com as normas e padrões internacionalmente reconhecidos.

2. O Tribunal poderá aplicar princípios e normas de direito tal como já tenham sido por si interpretados em decisões anteriores.

3. A aplicação e interpretação do direito, nos termos do presente artigo, deverá ser compatível com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, sem discriminação alguma baseada em motivos tais como o gênero, definido no parágrafo 3º do artigo 7º,

a idade, a raça, a cor, a religião ou o credo, a opinião política ou outra, a origem nacional, étnica ou social, a situação econômica, o nascimento ou outra condição.

CAPÍTULO III

Princípios Gerais de Direito Penal

Artigo 22

Nullum crimen sine lege

1. Nenhuma pessoa será considerada criminalmente responsável, nos termos do presente Estatuto, a menos que a sua conduta constitua, no momento em que tiver lugar, um crime da competência do Tribunal.

2. A previsão de um crime será estabelecida de forma precisa e não será permitido o recurso à analogia. Em caso de ambigüidade, será interpretada a favor da pessoa objeto de inquérito, acusada ou condenada.

3. O disposto no presente artigo em nada afetará a tipificação de uma conduta como crime nos termos do direito internacional, independentemente do presente Estatuto.

Artigo 23

Nulla poena sine lege

Qualquer pessoa condenada pelo Tribunal só poderá ser punida em conformidade com as disposições do presente Estatuto.

Artigo 24

Não retroatividade racione personae

1. Nenhuma pessoa será considerada criminalmente responsável, de acordo com o presente Estatuto, por uma conduta anterior à entrada em vigor do presente Estatuto.

2. Se o direito aplicável a um caso for modificado antes de proferida sentença definitiva, aplicar-se-á o direito mais favorável à pessoa objeto de inquérito, acusada ou condenada.

Artigo 25

Responsabilidade criminal individual

1. De acordo com o presente Estatuto, o Tribunal será competente para julgar as pessoas físicas.

2. Quem cometer um crime da competência do Tribunal será considerado individualmente responsável e poderá ser punido de acordo com o presente Estatuto.

3. Nos termos do presente Estatuto, será considerado criminalmente responsável e poderá ser punido

do pela prática de um crime da competência do Tribunal quem:

a) Cometer esse crime individualmente ou em conjunto ou por intermédio de outrem, quer essa pessoa seja, ou não, criminalmente responsável;

b) Ordenar, solicitar ou instigar à prática desse crime, sob forma consumada ou sob a forma de tentativa;

c) Com o propósito de facilitar a prática desse crime, for cúmplice ou encobridor, ou colaborar de algum modo na prática ou na tentativa de prática do crime, nomeadamente pelo fornecimento dos meios para a sua prática;

d) Contribuir de alguma outra forma para a prática ou tentativa de prática do crime por um grupo de pessoas que tenha um objetivo comum. Esta contribuição deverá ser intencional e ocorrer, conforme o caso:

i) Com o propósito de levar a cabo a atividade ou o objetivo criminal do grupo, quando um ou outro impliquem a prática de um crime da competência do Tribunal; ou

ii) Com o conhecimento da intenção do grupo de cometer o crime;

e) No caso de crime de genocídio, incitar, direta e publicamente, à sua prática;

f) Tentar cometer o crime mediante atos que contribuam substancialmente para a sua execução, ainda que não se venha a consumir devido a circunstâncias alheias à sua vontade. Porém, quem desistir da prática do crime, ou impedir de outra forma que este se consuma, não poderá ser punido em conformidade com o presente Estatuto pela tentativa, se renunciar total e voluntariamente ao propósito delituoso.

4. O disposto no presente Estatuto sobre a responsabilidade criminal das pessoas físicas em nada afetará a responsabilidade do Estado, de acordo com o direito internacional.

Artigo 26

Exclusão da jurisdição relativamente a menores de 18 anos

O Tribunal não terá jurisdição sobre pessoas que, à data da alegada prática do crime, não tenham ainda completado 18 anos de idade.

Artigo 27

Irrelevância da qualidade oficial

1. O presente Estatuto será aplicável de forma igual a todas as pessoas sem distinção alguma baseada na qualidade oficial. Em particular, a qualidade

oficial de Chefe de Estado ou de Governo, de membro de Governo ou do Parlamento, de representante eleito ou de funcionário público, em caso algum eximirá a pessoa em causa de responsabilidade criminal nos termos do presente Estatuto, nem constituirá de **per se** motivo de redução da pena.

2. As imunidades ou normas de procedimento especiais decorrentes da qualidade oficial de uma pessoa; nos termos do direito interno ou do direito internacional, não deverão obstar a que o Tribunal exerça a sua jurisdição sobre essa pessoa.

Artigo 28

Responsabilidade dos chefes militares e outros superiores hierárquicos

Além de outras fontes de responsabilidade criminal previstas no presente Estatuto, por crimes da competência do Tribunal:

a) O chefe militar, ou a pessoa que atue efetivamente como chefe militar, será criminalmente responsável por crimes da competência do Tribunal que tenham sido cometidos por forças sob o seu comando e controle efetivos ou sob a sua autoridade e controle efetivos, conforme o caso, pelo fato de não exercer um controle apropriado sobre essas forças quando:

i) Esse chefe militar ou essa pessoa tinha conhecimento ou, em virtude das circunstâncias do momento, deveria ter tido conhecimento de que essas forças estavam a cometer ou preparavam-se para cometer esses crimes; e

ii) Esse chefe militar ou essa pessoa não tenha adotado todas as medidas necessárias e adequadas ao seu alcance para prevenir ou reprimir a sua prática, ou para levar o assunto ao conhecimento das autoridades competentes, para efeitos de inquérito e procedimento criminal.

b) Nas relações entre superiores hierárquicos e subordinados, não referidos na alínea **a**, o superior hierárquico será criminalmente responsável pelos crimes da competência do Tribunal que tiverem sido cometidos por subordinados sob a sua autoridade e controle efetivos, pelo fato de não ter exercido um controle apropriado sobre esses subordinados, quando:

a) O superior hierárquico teve conhecimento ou deliberadamente não levou em consideração a informação que indicava claramente que os subordinados estavam a cometer ou se preparavam para cometer esses crimes;

b) Esses crimes estavam relacionados com atividades sob a sua responsabilidade e controle efetivos; e

c) O superior hierárquico não adotou todas as medidas necessárias e adequadas ao seu alcance para prevenir ou reprimir a sua prática ou para levar o assunto ao conhecimento das autoridades competentes, para efeitos de inquérito e procedimento criminal.

Artigo 29

Imprescritibilidade

Os crimes da competência do Tribunal não prescrevem.

Artigo 30

Elementos psicológicos

1. Salvo disposição em contrário, nenhuma pessoa poderá ser criminalmente responsável e punida por um crime da competência do Tribunal, a menos que atue com vontade de o cometer e conhecimento dos seus elementos materiais.

2. Para os efeitos do presente artigo, entende-se que atua intencionalmente quem:

a) Relativamente a uma conduta, se propuser adotá-la;

b) Relativamente a um efeito do crime, se propuser causá-lo ou estiver ciente de que ele terá lugar em uma ordem normal dos acontecimentos.

3. Nos termos do presente artigo, entende-se por “conhecimento” a consciência de que existe uma circunstância ou de que um efeito irá ter lugar, em uma ordem normal dos acontecimentos. As expressões “ter conhecimento” e “com conhecimento” deverão ser entendidas em conformidade.

Artigo 31

Causas de exclusão da responsabilidade criminal

Sem prejuízo de outros fundamentos para a exclusão de responsabilidade criminal previstos no presente Estatuto, não será considerada criminalmente responsável a pessoa que, no momento da prática de determinada conduta:

a) Sofrer de enfermidade ou deficiência mental que a prive da capacidade para avaliar a ilicitude ou a natureza da sua conduta, ou da capacidade para controlar essa conduta a fim de não violar a lei;

b) Estiver em estado de intoxicação que a prive da capacidade para avaliar a ilicitude ou a natureza da sua conduta, ou da capacidade para controlar essa conduta a fim de não transgredir a lei, a menos que se tenha intoxicado voluntariamente em circunstâncias que lhe permitiam ter conhecimento de que, em consequência da intoxicação, poderia incorrer numa conduta

tipificada como crime da competência do Tribunal, ou, de que haveria o risco de tal suceder;

c) Agir em defesa própria ou de terceiro com razoabilidade ou, em caso de crimes de guerra, em defesa de um bem que seja essencial para a sua sobrevivência ou de terceiro ou de um bem que seja essencial à realização de uma missão militar, contra o uso iminente e ilegal da força, de forma proporcional ao grau de perigo para si, para terceiro ou para os bens protegidos. O fato de participar em uma força que realize uma operação de defesa não será causa bastante de exclusão de responsabilidade criminal, nos termos desta alínea;

d) Tiver incorrido numa conduta que presumivelmente constitui crime da competência do Tribunal, em consequência de coação decorrente de uma ameaça iminente de morte ou ofensas corporais graves para si ou para outrem, e em que se veja compelida a atuar de forma necessária e razoável para evitar essa ameaça, desde que não tenha a intenção de causar um dano maior que aquele que se propunha evitar. Essa ameaça tanto poderá:

I) Ter sido feita por outras pessoas; ou

II) Ser constituída por outras circunstâncias alheias à sua vontade.

2. O Tribunal determinará se os fundamentos de exclusão da responsabilidade criminal previstos no presente Estatuto serão aplicáveis no caso em apreço.

3. No julgamento, o Tribunal poderá levar em consideração outros fundamentos de conclusão da responsabilidade criminal; distintos dos referidos no parágrafo 1º, sempre que esses fundamentos resultem do direito aplicável em conformidade com o artigo 21.

O processo de exame de um fundamento de exclusão deste tipo será definido no Regulamento Processual.

Artigo 32

Erro de fato ou erro de direito

1. O erro de fato só excluirá a responsabilidade criminal se eliminar o dolo requerido pelo crime.

2. O erro de direito sobre se determinado tipo de conduta constitui crime da competência do Tribunal não será considerado fundamento de exclusão de responsabilidade criminal. No entanto, o erro de direito poderá ser considerado fundamento de exclusão de responsabilidade criminal se eliminar o dolo requerido pelo crime ou se decorrer do artigo 33 do presente Estatuto.

Artigo 33

Decisão hierárquica e disposições legais

1. Quem tiver cometido um crime da competência do Tribunal, em cumprimento de uma decisão emanada de um Governo ou de um superior hierárquico, quer seja militar ou civil, não será isento de responsabilidade criminal, a menos que:

a) Estivesse obrigado por lei a obedecer a decisões emanadas do Governo ou superior hierárquico em questão;

b) Não tivesse conhecimento de que a decisão era ilegal; e

c) A decisão não fosse manifestamente ilegal.

2. Para os efeitos do presente artigo, qualquer decisão de cometer genocídio ou crimes contra a humanidade será considerada como manifestamente ilegal.

CAPÍTULO IV

Composição e Administração do Tribunal

Artigo 34

Órgãos do Tribunal

O Tribunal será composto pelos seguintes órgãos:

a) A Presidência;

b) Uma Seção de Recursos, uma Seção de Julgamento em Primeira Instância e uma Seção de Instrução;

c) O Gabinete do Procurador;

d) A Secretaria.

Artigo 35

Exercício das funções de juiz

1. Os juízes serão eleitos membros do Tribunal para exercer funções em regime de exclusividade e deverão estar disponíveis para desempenhar o respectivo cargo desde o início do seu mandato.

2. Os juízes que comporão a Presidência desempenharão as suas funções em regime de exclusividade desde a sua eleição.

3. A Presidência poderá, em função do volume de trabalho do Tribunal, e após consulta dos seus membros, decidir periodicamente em que medida é que será necessário que os restantes juízes desempenhem as suas funções em regime de exclusividade. Estas decisões não prejudicarão o disposto no artigo 40.

4. Os ajustes de ordem financeira relativos aos juízes que não tenham de exercer os respectivos cargos em regime de exclusividade serão adotadas em conformidade com o disposto no artigo 49.

Artigo 36

Qualificações, candidatura e eleição dos juízes

1. Sob reserva do disposto no parágrafo 2º, o Tribunal será composto por 18 juízes.

2. **a)** A Presidência, agindo em nome do Tribunal, poderá propor o aumento do número de juízes referido no parágrafo 1º fundamentando as razões pelas quais considera necessária e apropriada tal medida. O Secretário comunicará imediatamente a proposta a todos os Estados Partes;

b) A proposta será seguidamente apreciada em sessão da Assembléia dos Estados Partes convocada nos termos do artigo 112 e deverá ser considerada adotada se for aprovada na sessão por maioria de dois terços dos membros da Assembléia dos Estados Partes; a proposta entrará em vigor na data fixada pela Assembléia dos Estados Partes;

c) I) Logo que seja aprovada a proposta de aumento do número de juízes, de acordo com o disposto na alínea **b)**, a eleição dos juízes adicionais terá lugar no período seguinte de sessões da Assembléia dos Estados Partes, nos termos dos parágrafos 3º a 8º do presente artigo e do parágrafo 2º do artigo 37;

II) Após a aprovação e a entrada em vigor de uma proposta de aumento do número de juízes, de acordo com o disposto nas alíneas **b)** e **c) i)**, a Presidência poderá, a qualquer momento, se o volume de trabalho do Tribunal assim o justificar, propor que o número de juízes seja reduzido, mas nunca para um número inferior ao fixado no parágrafo 1º. A proposta será apreciada de acordo com o procedimento definido nas alíneas **a)** e **b)**. Caso a proposta seja aprovada, o número de juízes será progressivamente reduzido, à medida que expirem os mandatos e até que se alcance o número previsto.

3. **a)** Os juízes serão eleitos dentre pessoas de elevada idoneidade moral, imparcialidade e integridade, que reúnam os requisitos para o exercício das mais altas funções judiciais nos seus respectivos países.

b) Os candidatos a juízes deverão possuir:

I) Reconhecida competência em direito penal e direito processual penal e a necessária experiência em processos penais na qualidade de juiz, procurador, advogado ou outra função semelhante; ou

ii) Reconhecida competência em matérias relevantes de direito internacional, tais como o direito internacional humanitário e os direitos humanos, assim como vasta experiência em profissões jurídicas com relevância para a função judicial do Tribunal;

c) Os candidatos a juízes deverão possuir um excelente conhecimento e serem fluentes em, pelo menos, uma das línguas de trabalho do Tribunal.

4. a) Qualquer Estado Parte no presente Estatuto poderá propor candidatos às eleições para juiz do Tribunal mediante:

i) O procedimento previsto para propor candidatos aos mais altos cargos judiciais do país; ou

ii) O procedimento previsto no Estatuto da Corte Internacional de Justiça para propor candidatos a esse Tribunal.

As propostas de candidatura deverão ser acompanhadas de uma exposição detalhada comprovativa de que o candidato possui os requisitos enunciados no parágrafo 3º

b) Qualquer Estado Parte poderá apresentar uma candidatura de uma pessoa que não tenha necessariamente a sua nacionalidade, mas que seja nacional de um Estado Parte;

c) A Assembléia dos Estados Partes poderá decidir constituir, se apropriado, uma Comissão consultiva para o exame das candidaturas. Neste caso, a Assembléia dos Estados Partes determinará a composição e o mandato da Comissão.

5. Para efeitos da eleição, serão estabelecidas duas listas de candidatos:

A lista A, com os nomes dos candidatos que reúnam os requisitos enunciados na alínea b) i) do parágrafo 3º; e

A lista B, com os nomes dos candidatos que reúnam os requisitos enunciados na alínea b) ii) do parágrafo 3º

O candidato que reúna os requisitos constantes de ambas as listas, poderá escolher em qual delas deseja figurar. Na primeira eleição de membros do Tribunal, pelo menos nove juízes serão eleitos entre os candidatos da lista A e pelo menos cinco entre os candidatos da lista B. As eleições subseqüentes serão organizadas por forma a que se mantenha no Tribunal uma proporção equivalente de juízes de ambas as listas.

6. a) Os juízes serão eleitos por escrutínio secreto, em sessão da Assembléia dos Estados Partes convocada para esse efeito, nos termos do artigo 112. Sob reserva do disposto no parágrafo 7, serão eleitos os 18 candidatos que obtenham o maior número de

votos e uma maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes;

b) No caso em que da primeira votação não resulte eleito um número suficiente de juízes, proceder-se-á a nova votação, de acordo com os procedimentos estabelecidos na alínea a), até provimento dos lugares restantes.

7. O Tribunal não poderá ter mais de um juiz nacional do mesmo Estado. Para este efeito, a pessoa que for considerada nacional de mais de um Estado será considerada nacional do Estado onde exerce habitualmente os seus direitos civis e políticos.

8. a) Na seleção dos juízes, os Estados Partes ponderarão sobre a necessidade de assegurar que a composição do Tribunal inclua:

I) A representação dos principais sistemas jurídicos do mundo;

II) Uma representação geográfica eqüitativa; e

III) Uma representação justa de juízes do sexo feminino e do sexo masculino;

b) Os Estados Partes levarão igualmente em consideração a necessidade de assegurar a presença de juízes especializados em determinadas matérias incluindo, entre outras, a violência contra mulheres ou crianças.

9. a) Salvo o disposto na alínea b), os juízes serão eleitos por um mandato de nove anos e não poderão ser reeleitos, salvo o disposto na alínea c) e no parágrafo 2º do artigo 37;

b) Na primeira eleição, um terço dos juízes eleitos será selecionado por sorteio para exercer um mandato de três anos; outro terço será selecionado, também por sorteio, para exercer um mandato de seis anos; e os restantes exercerão um mandato de nove anos;

c) Um juiz selecionado para exercer um mandato de três anos, em conformidade com a alínea b), poderá ser reeleito para um mandato completo.

10. Não obstante o disposto no parágrafo 9, um juiz afeto a um Juízo de Julgamento em Primeira Instância ou de Recurso, em conformidade com o artigo 39, permanecerá em funções até à conclusão do julgamento ou do recurso dos casos que tiver a seu cargo.

Artigo 37

Vagas

1. Caso ocorra uma vaga, realizar-se-á uma eleição para o seu provimento, de acordo com o artigo 36.

2. O juiz eleito para prover uma vaga, concluirá o mandato do seu antecessor e, se esse período for igual ou inferior a três anos, poderá ser reeleito para um mandato completo, nos termos do artigo 36.

Artigo 38 A Presidência

1. O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente serão eleitos por maioria absoluta dos juízes. Cada um desempenhará o respectivo cargo por um período de três anos ou até ao termo do seu mandato como juiz, conforme o que expirar em primeiro lugar. Poderão ser reeleitos uma única vez.

2. O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impossibilidade ou recusa deste. O Segundo Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impedimento ou recusa deste ou do Primeiro Vice-Presidente.

3. O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente constituirão a Presidência, que ficará encarregada:

a) Da adequada administração do Tribunal, com exceção do Gabinete do Procurador; e

b) Das restantes funções que lhe forem conferidas de acordo com o presente Estatuto.

4. Embora eximindo-se da sua responsabilidade nos termos do parágrafo 3º a), a Presidência atuará em coordenação com o Gabinete do Procurador e deverá obter a aprovação deste em todos os assuntos de interesse comum.

Artigo 39 Juízos

1. Após a eleição dos juízes e logo que possível, o Tribunal deverá organizar-se nas seções referidas no artigo 34 b). A Seção de Recursos será composta pelo Presidente e quatro juízes, a Seção de Julgamento em Primeira instância por, pelo menos, seis juízes e a Seção de Instrução por, pelo menos, seis juízes. Os juízes serão adstritos às Seções de acordo com a natureza das funções que corresponderem a cada um e com as respectivas qualificações e experiência, por forma a que cada Seção disponha de um conjunto adequado de especialistas em direito penal e processual penal e em direito internacional. A Seção de Julgamento em Primeira Instância e a Seção de Instrução serão predominantemente compostas por juízes com experiência em processo penal.

2. a) As funções judiciais do Tribunal serão desempenhadas em cada Seção pelos juízos.

b) I) O Juízo de Recursos será composto por todos os juízes da Seção de Recursos;

II) As funções do Juízo de Julgamento em Primeira Instância serão desempenhadas por três juízes da Seção de Julgamento em Primeira Instância;

III) As funções do Juízo de Instrução serão desempenhadas por três juízes da Seção de Instrução ou por um só juiz da referida Seção, em conformidade com o presente Estatuto e com o Regulamento Processual;

c) Nada no presente número obstará a que se constituam simultaneamente mais de um Juízo de Julgamento em Primeira Instância ou Juízo de Instrução, sempre que a gestão eficiente do trabalho do Tribunal assim o exigir.

3. a) Os juízes adstritos às Seções de Julgamento em Primeira Instância e de Instrução desempenharão o cargo nessas Seções por um período de três anos ou, decorrido esse período, até à conclusão dos casos que lhes tenham sido cometidos pela respectiva Seção;

b) Os juízes adstritos à Seção de Recursos desempenharão o cargo nessa Seção durante todo o seu mandato.

4. Os juízes adstritos à Seção de Recursos desempenharão o cargo unicamente nessa Seção. Nada no presente artigo obstará a que sejam adstritos temporariamente juízes da Seção de Julgamento em Primeira Instância à Seção de Instrução, ou inversamente, se a Presidência entender que a gestão eficiente do trabalho do Tribunal assim o exige; porém, o juiz que tenha participado na fase instrutória não poderá, em caso algum, fazer parte do Juízo de Julgamento em Primeira Instância encarregado do caso.

Artigo 40 Independência dos juízes

1. Os juízes serão independentes no desempenho das suas funções.

2. Os juízes não desenvolverão qualquer atividade que possa ser incompatível com o exercício das suas funções judiciais ou prejudicar a confiança na sua independência.

3. Os juízes que devam desempenhar os seus cargos em regime de exclusividade na sede do Tribunal não poderão ter qualquer outra ocupação de natureza profissional.

4. As questões relativas à aplicação dos parágrafos 2º e 3º serão decididas por maioria absoluta dos juízes. Nenhum juiz participará na decisão de uma questão que lhe diga respeito.

Artigo 41

Impedimento e Desqualificação de Juízes

1. A Presidência poderá, a pedido de um juiz, declarar seu impedimento para o exercício de alguma das funções que lhe confere o presente Estatuto, em conformidade com o Regulamento Processual.

2. **a)** Nenhum juiz pode participar num caso em que, por qualquer motivo, seja posta em dúvida a sua imparcialidade. Será desqualificado, em conformidade com o disposto neste número, entre outras razões, se tiver intervindo anteriormente, a qualquer título, em um caso submetido ao Tribunal ou em um procedimento criminal conexo em nível nacional que envolva a pessoa objeto de inquérito ou procedimento criminal. Pode ser igualmente desqualificado por qualquer outro dos motivos definidos no Regulamento Processual;

b) O Procurador ou a pessoa objeto de inquérito ou procedimento criminal poderá solicitar a desqualificação de um juiz em virtude do disposto no presente número;

c) As questões relativas à desqualificação de juizes serão decididas por maioria absoluta dos juizes. O juiz cuja desqualificação for solicitada, poderá pronunciar-se sobre a questão, mas não poderá tomar parte na decisão.

Artigo 42

O Gabinete do Procurador

1. O Gabinete do Procurador atuará de forma independente, enquanto órgão autônomo do Tribunal. Competir-lhe-á recolher comunicações e qualquer outro tipo de informação, devidamente fundamentada, sobre crimes da competência do Tribunal, a fim de os examinar e investigar e de exercer a ação penal junto ao Tribunal. Os membros do Gabinete do Procurador não solicitarão nem cumprirão ordens de fontes externas ao Tribunal.

2. O Gabinete do Procurador será presidido pelo Procurador, que terá plena autoridade para dirigir e administrar o Gabinete do Procurador, incluindo o pessoal, as instalações e outros recursos. O Procurador será coadjuvado por um ou mais Procuradores-Adjuntos, que poderão desempenhar qualquer uma das funções que incumbam àquele, em conformidade com o disposto no presente Estatuto. O Procurador e os Procuradores-Adjuntos terão nacionalidades diferentes e desempenharão o respectivo cargo em regime de exclusividade.

3. O Procurador e os Procuradores-Adjuntos deverão ter elevada idoneidade moral, elevado nível de competência e vasta experiência prática em matéria

de processo penal. Deverão possuir um excelente conhecimento e serem fluentes em, pelo menos, uma das línguas de trabalho do Tribunal.

4. O Procurador será eleito por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos dos membros da Assembléia dos Estados Partes. Os Procuradores-Adjuntos serão eleitos da mesma forma, de entre uma lista de candidatos apresentada pelo Procurador. O Procurador proporá três candidatos para cada cargo de Procurador-Adjunto a prover. A menos que, ao tempo da eleição, seja fixado um período mais curto, o Procurador e os Procuradores-Adjuntos exercerão os respectivos cargos por um período de nove anos e não poderão ser reeleitos.

5. O Procurador e os Procuradores-Adjuntos não deverão desenvolver qualquer atividade que possa interferir com o exercício das suas funções ou afetar a confiança na sua independência e não poderão desempenhar qualquer outra função de caráter profissional.

6. A Presidência poderá, a pedido do Procurador ou de um Procurador-Adjunto, escusá-lo de intervir num determinado caso.

7. O Procurador e os Procuradores-Adjuntos não poderão participar em qualquer processo em que, por qualquer motivo, a sua imparcialidade possa ser posta em causa. Serão recusados, em conformidade com o disposto no presente número, entre outras razões, se tiverem intervindo anteriormente, a qualquer título, num caso submetido ao Tribunal ou num procedimento crime conexo em nível nacional, que envolva a pessoa objeto de inquérito ou procedimento criminal.

8. As questões relativas à recusa do Procurador ou de um Procurador-Adjunto serão decididas pelo Juízo de Recursos.

a) A pessoa objeto de inquérito ou procedimento criminal poderá solicitar, a todo o momento, a recusa do Procurador ou de um Procurador-Adjunto, pelos motivos previstos no presente artigo;

b) O Procurador ou o Procurador-Adjunto, segundo o caso, poderão pronunciar-se sobre a questão.

9. O Procurador nomeará assessores jurídicos especializados em determinadas áreas incluindo, entre outras, as da violência sexual ou violência por motivos relacionados com a pertença a um determinado gênero e da violência contra as crianças.

Artigo 43

A Secretaria

1. A Secretaria será responsável pelos aspectos não judiciais da administração e do funcionamento do

Tribunal, sem prejuízo das funções e atribuições do Procurador definidas no artigo 42.

2. A Secretaria será dirigida pelo Secretário, principal responsável administrativo do Tribunal. O Secretário exercerá as suas funções na dependência do Presidente do Tribunal.

3. O Secretário e o Secretário-Adjunto deverão ser pessoas de elevada idoneidade moral e possuir um elevado nível de competência e um excelente conhecimento e domínio de, pelo menos, uma das línguas de trabalho do Tribunal.

4. Os juizes elegerão o Secretário em escrutínio secreto, por maioria absoluta, tendo em consideração as recomendações da Assembléia dos Estados Partes. Se necessário, elegerão um Secretário-Adjunto, por recomendação do Secretário e pela mesma forma.

5. O Secretário será eleito por um período de cinco anos para exercer funções em regime de exclusividade e só poderá ser reeleito uma vez. O Secretário-Adjunto será eleito por um período de cinco anos, ou por um período mais curto se assim o decidirem os juizes por deliberação tomada por maioria absoluta, e exercerá as suas funções de acordo com as exigências de serviço.

6. O Secretário criará, no âmbito da Secretaria, uma Unidade de Apoio às Vítimas e Testemunhas. Esta Unidade, em conjunto com o Gabinete do Procurador, adotará medidas de proteção e dispositivos de segurança e prestará assessoria e outro tipo de assistência às testemunhas e vítimas que compareçam perante o Tribunal e a outras pessoas ameaçadas em virtude do testemunho prestado por aquelas. A Unidade incluirá pessoal especializado para atender as vítimas de traumas, nomeadamente os relacionados com crimes de violência sexual.

Artigo 44 O Pessoal

1. O Procurador e o Secretário nomearão o pessoal qualificado necessário aos respectivos serviços, nomeadamente, no caso do Procurador, o pessoal encarregado de efetuar diligências no âmbito do inquérito.

2. No tocante ao recrutamento de pessoal, o Procurador e o Secretário assegurarão os mais altos padrões de eficiência, competência e integridade, tendo em consideração, *mutatis mutandis*, os critérios estabelecidos no parágrafo 8 do artigo 36.

O Secretário, com o acordo da Presidência e do Procurador, proporá o Estatuto do Pessoal, que fixará as condições de nomeação, remuneração e cessação

de funções do pessoal do Tribunal. O Estatuto do Pessoal será aprovado pela Assembléia dos Estados Partes.

4. O Tribunal poderá, em circunstâncias excepcionais, recorrer aos serviços de pessoal colocado à sua disposição, a título gratuito, pelos Estados Partes, organizações intergovernamentais e organizações não governamentais, com vista a colaborar com qualquer um dos órgãos do Tribunal. O Procurador poderá anuir a tal eventualidade em nome do Gabinete do Procurador. A utilização do pessoal disponibilizado a título gratuito ficará sujeita às diretivas estabelecidas pela Assembléia dos Estados Partes.

Artigo 45 Compromisso solene

Antes de assumir as funções previstas no presente Estatuto, os juizes, o Procurador, os Procuradores-Adjuntos, o Secretário e o Secretário-Adjunto declararão solenemente, em sessão pública, que exercerão as suas funções imparcial e conscienciosamente.

Artigo 46 Cessação de funções

1. Um Juiz, o Procurador, um Procurador-Adjunto, o Secretário ou o Secretário-Adjunto cessará as respectivas funções, por decisão adotada de acordo com o disposto no parágrafo 2º, nos casos em que:

a) Se conclua que a pessoa em causa incorreu em falta grave ou incumprimento grave das funções conferidas pelo presente Estatuto, de acordo com o previsto no Regulamento Processual; ou

b) A pessoa em causa se encontre impossibilitada de desempenhar as funções definidas no presente Estatuto.

2. A decisão relativa à cessação de funções de um juiz, do Procurador ou de um Procurador-Adjunto, de acordo com o parágrafo 1º, será adotada pela Assembléia dos Estados Partes em escrutínio secreto:

a) No caso de um juiz, por maioria de dois terços dos Estados Partes, com base em recomendação adotada por maioria de dois terços dos restantes juizes;

b) No caso do Procurador, por maioria absoluta dos Estados Partes;

c) No caso de um Procurador-Adjunto, por maioria absoluta dos Estados Partes, com base na recomendação do Procurador.

3. A decisão relativa à cessação de funções do Secretário ou do Secretário-Adjunto, será adotada por maioria absoluta de votos dos juizes.

4. Os juizes, o Procurador, os Procuradores-Adjuntos, o Secretário ou o Secretário-Adjunto, cuja conduta ou idoneidade para o exercício das funções inerentes ao cargo em conformidade com o presente Estatuto tiver sido contestada ao abrigo do presente artigo, terão plena possibilidade de apresentar e obter meios de prova e produzir alegações de acordo com o Regulamento Processual; não poderão, no entanto, participar, de qualquer outra forma, na apreciação do caso.

Artigo 47

Medidas disciplinares

Os juizes, o Procurador, os Procuradores-Adjuntos, o Secretário ou o Secretário-Adjunto que tiverem cometido uma falta menos grave que a prevista no parágrafo 1º do artigo 46 incorrerão em responsabilidade disciplinar nos termos do Regulamento Processual.

Artigo 48

Privilégios e imunidades

1. O Tribunal gozará, no território dos Estados Partes, dos privilégios e imunidades que se mostrem necessários ao cumprimento das suas funções.

2. Os juizes, o Procurador, os Procuradores-Adjuntos e o Secretário gozarão, no exercício das suas funções ou em relação a estas, dos mesmos privilégios e imunidades reconhecidos aos chefes das missões diplomáticas, continuando a usufruir de absoluta imunidade judicial relativamente às suas declarações, orais ou escritas, e aos atos que pratiquem no desempenho de funções oficiais após o termo do respectivo mandato.

3. O Secretário-Adjunto, o pessoal do Gabinete do Procurador e o pessoal da Secretaria gozarão dos mesmos privilégios e imunidades e das facilidades necessárias ao cumprimento das respectivas funções, nos termos do acordo sobre os privilégios e imunidades do Tribunal.

4. Os advogados, peritos, testemunhas e outras pessoas, cuja presença seja requerida na sede do Tribunal, beneficiarão do tratamento que se mostre necessário ao funcionamento adequado deste, nos termos do acordo sobre os privilégios e imunidades do Tribunal.

5. Os privilégios e imunidades poderão ser levantados:

a) No caso de um juiz ou do Procurador, por decisão adotada por maioria absoluta dos juizes;

b) No caso do Secretário, pela Presidência;

c) No caso dos Procuradores-Adjuntos e do pessoal do Gabinete do Procurador, pelo Procurador;

d) No caso do Secretário-Adjunto e do pessoal da Secretaria, pelo Secretário.

Artigo 49

Vencimentos, subsídios e despesas

Os juizes, o Procurador, os Procuradores-Adjuntos, o Secretário e o Secretário-adjunto auferirão os vencimentos e terão direito aos subsídios e ao reembolso de despesas que forem estabelecidos em Assembléia dos Estados Partes. Estes vencimentos e subsídios não serão reduzidos no decurso do mandato.

Artigo 50

Línguas oficiais e línguas de trabalho

1. As línguas árabe, chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa serão as línguas oficiais do Tribunal. As sentenças proferidas pelo Tribunal, bem como outras decisões sobre questões fundamentais submetidas ao Tribunal, serão publicadas nas línguas oficiais. A Presidência, de acordo com os critérios definidos no Regulamento Processual, determinará quais as decisões que poderão ser consideradas como decisões sobre questões fundamentais, para os efeitos do presente parágrafo.

2. As línguas francesa e inglesa serão as línguas de trabalho do Tribunal. O Regulamento Processual definirá os casos em que outras línguas oficiais poderão ser usadas como línguas de trabalho.

3. A pedido de qualquer Parte ou qualquer Estado que tenha sido admitido a intervir num processo, o Tribunal autorizará o uso de uma língua que não seja a francesa ou a inglesa, sempre que considere que tal autorização se justifica.

Artigo 51

Regulamento Processual

1. O Regulamento Processual entrará em vigor mediante a sua aprovação por uma maioria de dois terços dos votos dos membros da Assembléia dos Estados Partes.

Poderão propor alterações ao Regulamento Processual:

a) Qualquer Estado Parte;

b) Os juizes, por maioria absoluta; ou

c) O Procurador.

2. Estas alterações entrarão em vigor mediante a aprovação por uma maioria de dois terços dos votos dos membros da Assembléia dos Estados partes.

3. Após a aprovação do Regulamento Processual, em casos urgentes em que a situação concreta suscitada em Tribunal não se encontre prevista no Regulamento Processual, os juizes poderão, por maioria de dois terços, estabelecer normas provisórias a serem aplicadas até que a Assembléia dos Estados Partes as aprove, altere ou rejeite na sessão ordinária ou extraordinária seguinte.

4. O Regulamento Processual, e respectivas alterações, bem como quaisquer normas provisórias, deverão estar em consonância com o presente Estatuto. As alterações ao Regulamento Processual, assim como as normas provisórias aprovada sem conformidade com o parágrafo 3º, não serão aplicadas com caráter retroativo em detrimento de qualquer pessoa que seja objeto de inquérito ou de procedimento criminal, ou que tenha sido condenada.

5. Em caso de conflito entre as disposições do Estatuto e as do Regulamento Processual, o Estatuto prevalecerá.

Artigo 52

Regimento do Tribunal

1. De acordo com o presente Estatuto e com o Regulamento Processual, os juizes aprovarão, por maioria absoluta, o Regimento necessário ao normal funcionamento do Tribunal.

2. O Procurador e o Secretário serão consultados sobre a elaboração do Regimento ou sobre qualquer alteração que lhe seja introduzida.

3. O Regimento do Tribunal e qualquer alteração posterior entrarão em vigor mediante a sua aprovação, salvo decisão em contrário dos juizes. Imediatamente após a adoção, serão circulados pelos Estados Partes para observações e continuarão em vigor se, dentro de seis meses, não forem formuladas objeções pela maioria dos Estados Partes.

CAPÍTULO V

Inquérito E Procedimento Criminal

Artigo 53

Abertura do inquérito

1. O Procurador, após examinar a informação de que dispõe, abrirá um inquérito, a menos que considere que, nos termos do presente Estatuto, não existe fundamento razoável para proceder ao mesmo. Na sua decisão, o Procurador terá em conta se:

a) A informação de que dispõe constitui fundamento razoável para crer que foi, ou está sendo, cometido um crime da competência do Tribunal;

b) O caso é ou seria admissível nos termos do artigo 17; e

c) Tendo em consideração a gravidade do crime e os interesses das vítimas, não existirão, contudo, razões substanciais para crer que o inquérito não serve os interesses da justiça.

Se decidir que não há motivo razoável para abrir um inquérito e se esta decisão se basear unicamente no disposto na alínea c o Procurador informará o Juízo de Instrução.

2. Se, concluído o inquérito, o Procurador chegar à conclusão de que não há fundamento suficiente para proceder criminalmente, na medida em que:

a) Não existam elementos suficientes, de fato ou de direito, para requerer a emissão de um mandado de detenção ou notificação para comparência, de acordo com o artigo 58;

b) O caso seja inadmissível, de acordo com o artigo 17; ou

c) O procedimento não serviria o interesse da justiça, consideradas todas as circunstâncias, tais como a gravidade do crime, os interesses das vítimas e a idade ou o estado de saúde do presumível autor e o grau de participação no alegado crime, comunicará a sua decisão, devidamente fundamentada, ao Juízo de Instrução e ao Estado que lhe submeteu o caso, de acordo com o artigo 14, ou ao Conselho de Segurança, se se tratar de um caso previsto no parágrafo b do artigo 13.

3. a) A pedido do Estado que tiver submetido o caso, nos termos do artigo 14, ou do Conselho de Segurança, nos termos do parágrafo b do artigo 13, o Juízo de Instrução poderá examinar a decisão do Procurador de não proceder criminalmente em conformidade com os parágrafos 1º ou 2º e solicitar-lhe que reconsidere essa decisão;

b) Além disso, o Juízo de Instrução poderá, oficiosamente, examinar a decisão do Procurador de não proceder criminalmente, se essa decisão se basear unicamente no disposto no parágrafo 1º, alínea c, e no parágrafo 2º, alínea c. Nesse caso, a decisão do Procurador só produzirá efeitos se confirmada pelo Juízo de Instrução.

4. O Procurador poderá, a todo o momento, reconsiderar a sua decisão de abrir um inquérito ou proceder criminalmente, com base em novos fatos ou novas informações.

Artigo 54

**Funções e poderes do Procurado
em matéria de inquérito**

1. O Procurador deverá:

a) A fim de estabelecer a verdade dos fatos, alargar o inquérito a todos os fatos e provas pertinentes para a determinação da responsabilidade criminal, em conformidade com o presente Estatuto e, para esse efeito, investigar, de igual modo, as circunstâncias que interessam quer à acusação, quer à defesa;

b) Adotar as medidas adequadas para assegurar a eficácia do inquérito e do procedimento criminal relativamente aos crimes da jurisdição do Tribunal e, na sua atuação, o Procurador terá em conta os interesses e a situação pessoal das vítimas e testemunhas, incluindo a idade, o gênero tal como definido no parágrafo 3º do artigo 7º, e o estado de saúde; terá igualmente em conta a natureza do crime, em particular quando envolva violência sexual, violência por motivos relacionados com a pertença a um determinado gênero e violência contra as crianças; e

c) Respeitar plenamente os direitos conferidos às pessoas pelo presente Estatuto.

2. O Procurador poderá realizar investigações no âmbito de um inquérito no território de um Estado:

a) De acordo com o disposto na Parte IX; ou

b) Mediante autorização do Juízo de Instrução, dada nos termos do parágrafo 3º, alínea **d** do artigo 57.

3. O Procurador poderá:

a) Reunir e examinar provas;

b) Convocar e interrogar pessoas objeto de inquérito e convocar e tomar o depoimento de vítimas e testemunhas;

c) Procurar obter a cooperação de qualquer Estado ou organização intergovernamental ou instrumento intergovernamental, de acordo com a respectiva competência e/ou mandato;

d) Celebrar acordos ou convênios compatíveis com o presente Estatuto, que se mostrem necessários para facilitar a cooperação de um Estado, de uma organização intergovernamental ou de uma pessoa;

e) Concorde em não divulgar, em qualquer fase do processo, documentos ou informação que tiver obtido, com a condição de preservar o seu caráter confidencial e com o objetivo único de obter novas provas, a menos que quem tiver facilitado a informação consinta na sua divulgação; e

f) Adotar ou requerer que se adotem as medidas necessárias para assegurar o caráter confidencial da informação, a proteção de pessoas ou a preservação da prova.

Artigo 55

Direitos das pessoas no decurso do inquérito

1. No decurso de um inquérito aberto nos termos do presente Estatuto:

a) Nenhuma pessoa poderá ser obrigada a depor contra si própria ou a declarar-se culpada;

b) Nenhuma pessoa poderá ser submetida a qualquer forma de coação, intimidação ou ameaça, tortura ou outras formas de penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; e

c) Qualquer pessoa que for interrogada numa língua que não compreenda ou não fale fluentemente, será assistida, gratuitamente, por um intérprete competente e disporá das traduções que são necessárias às exigências de equidade;

d) Nenhuma pessoa poderá ser presa ou detida arbitrariamente, nem ser privada da sua liberdade, salvo pelos motivos previstos no presente Estatuto e em conformidade com os procedimentos nele estabelecidos.

2. Sempre que existam motivos para crer que uma pessoa cometeu um crime da competência do Tribunal e que deve ser interrogada pelo Procurador ou pelas autoridades nacionais, em virtude de um pedido feito em conformidade com o disposto na Parte IX do presente Estatuto, essa pessoa será informada, antes do interrogatório, de que goza ainda dos seguintes direitos:

a) A ser informada antes de ser interrogada de que existem indícios de que cometeu um crime da competência do Tribunal;

b) A guardar silêncio, sem que tal seja tido em consideração para efeitos de determinação da sua culpa ou inocência;

c) A ser assistida por um advogado da sua escolha ou, se não o tiver, a solicitar que lhe seja designado um defensor dativo, em todas as situações em que o interesse da justiça assim o exija e sem qualquer encargo se não possuir meios suficientes para lhe pagar; e

d) A ser interrogada na presença do seu advogado, a menos que tenha renunciado voluntariamente ao direito de ser assistida por um advogado.

Artigo 56

Intervenção do Juízo de Instrução em caso de oportunidade única de proceder a um inquérito

1. **a)** Sempre que considere que um inquérito oferece uma oportunidade única de recolher depoimentos ou declarações de uma testemunha ou de examinar, reunir ou verificar provas, o Procurador comunicará esse fato ao Juízo de Instrução;

b) Nesse caso, o Juízo de Instrução, a pedido do Procurador, poderá adotar as medidas que entender necessárias para assegurar a eficácia e a integridade do processo e, em particular, para proteger os direitos de defesa;

c) Salvo decisão em contrário do Juízo de Instrução, o Procurador transmitirá a informação relevante à pessoa que tenha sido detida, ou que tenha comparecido na seqüência de notificação emitida no âmbito do inquérito a que se refere à alínea **a**, para que possa ser ouvida sobre a matéria em causa.

2. As medidas a que se faz referência na alínea **b** do parágrafo 1º poderão consistir em:

a) Fazer recomendações ou proferir despachos sobre o procedimento a seguir;

b) Ordenar que seja lavrado o processo;

c) Nomear um perito;

d) Autorizar o advogado de defesa do detido, ou de quem tiver comparecido no Tribunal na seqüência de notificação, a participar no processo ou, no caso dessa detenção ou comparecimento não se ter ainda verificado ou não tiver ainda sido designado advogado, a nomear outro defensor que se encarregará dos Interesses da defesa e os representará;

e) Encarregar um dos seus membros ou, se necessário, outro juiz disponível da Seção de Instrução ou da Seção de Julgamento em Primeira Instância, de formular recomendações ou proferir despachos sobre o recolhimento e a preservação de meios de prova e a inquirição de pessoas;

f) Adotar todas as medidas necessárias para reunir ou preservar meios de prova.

3. **a)** Se o Procurador não tiver solicitado as medidas previstas no presente artigo mas o Juízo de Instrução considerar que tais medidas serão necessárias para preservar meios de prova que lhe pareçam essenciais para a defesa no julgamento, o Juízo consultará o Procurador a fim de saber se existem motivos poderosos para este não requerer as referidas medidas. Se, após consulta, o Juízo concluir que a omissão de requerimento de tais medidas é injustificada, poderá adotar essas medidas de ofício.

b) O Procurador poderá recorrer da decisão do Juízo de Instrução de ofício, nos termos do presente número. O recurso seguirá uma forma sumária.

4. A admissibilidade dos meios de prova preservados ou recolhidos para efeitos do processo ou o respectivo registro, em conformidade com o presente artigo, rege-se, em julgamento, pelo disposto no artigo 69, e terão o valor que lhes for atribuído pelo Juízo de Julgamento em Primeira Instância.

Artigo 57

Funções e poderes do Juízo de Instrução

1. Salvo disposição em contrário contida no presente Estatuto, o Juízo de instrução exercerá as suas funções em conformidade com o presente artigo.

2. **a)** Para os despachos do Juízo de Instrução proferidos ao abrigo dos artigos 15, 18, 19, 54, parágrafo 2, 61, parágrafo 7, e 72, deve concorrer maioria de votos dos juizes que o compõem;

b) Em todos os outros casos, um único juiz do Juízo de Instrução poderá exercer as funções definidas no presente Estatuto, salvo disposição em contrário contida no Regulamento Processual ou decisão em contrário do Juízo de Instrução tomada por maioria de votos.

3. Independentemente das outras funções conferidas pelo presente Estatuto, o Juízo de Instrução poderá:

a) A pedido do Procurador, proferir os despachos e emitir os mandados que se revelem necessários para um inquérito;

b) A pedido de qualquer pessoa que tenha sido detida ou tenha comparecido na seqüência de notificação expedida nos termos do artigo 58, proferir despachos, incluindo medidas tais como as indicadas no artigo 56, ou procurar obter, nos termos do disposto na Parte IX, a cooperação necessária para auxiliar essa pessoa a preparar a sua defesa;

c) Sempre que necessário, assegurar a proteção e o respeito pela privacidade de vítimas e testemunhas, a preservação da prova, a proteção de pessoas detidas ou que tenham comparecido na seqüência de notificação para comparecimento, assim como a proteção de informação que afete a segurança nacional;

d) Autorizar o Procurador a adotar medidas específicas no âmbito de um inquérito, no território de um Estado Parte sem ter obtido a cooperação deste nos termos do disposto na Parte IX, caso o Juízo de Instrução determine que, tendo em consideração, na medida do possível, a posição do referido Estado,

este último não está manifestamente em condições de satisfazer um pedido de cooperação face à incapacidade de todas as autoridades ou órgãos do seu sistema judiciário com competência para dar seguimento a um pedido de cooperação formulado nos termos do disposto na Parte IX.

e) Quando tiver emitido um mandado de detenção ou uma notificação para comparecimento nos termos do artigo 58, e levando em consideração o valor das provas e os direitos das partes em questão, em conformidade com o disposto no presente Estatuto e no Regulamento Processual, procurar obter a cooperação dos Estados, nos termos do parágrafo 1º, alínea k) do artigo 93, para adoção de medidas cautelares que visem à apreensão, em particular no interesse superior das vítimas.

Artigo 58

Mandado de detenção e notificação para comparecimento do Juízo de Instrução

1. A todo o momento após a abertura do inquérito, o Juízo de Instrução poderá, a pedido do Procurador, emitir um mandado de detenção contra uma pessoa se, após examinar o pedido e as provas ou outras informações submetidas pelo Procurador, considerar que:

a) Existem motivos suficientes para crer que essa pessoa cometeu um crime da competência do Tribunal; e

b) A detenção dessa pessoa se mostra necessária para;

i) Garantir o seu comparecimento em tribunal;

ii) Garantir que não obstruirá, nem porá em perigo, o inquérito ou a ação do Tribunal; ou

iii) Se for o caso, Impedir que a pessoa continue a cometer esse crime ou um crime conexo que seja da competência do Tribunal e tenha a sua origem nas mesmas circunstâncias.

2. Do requerimento do Procurador deverão constar os seguintes elementos:

a) O nome da pessoa em causa e qualquer outro elemento útil de identificação;

b) A referência precisa do crime da competência do Tribunal que a pessoa tenha presumivelmente cometido;

c) Uma descrição sucinta dos fatos que alegadamente constituem o crime;

d) Um resumo das provas e de qualquer outra informação que constitua motivo suficiente para crer que a pessoa cometeu o crime; e

e) Os motivos pelos quais, o Procurador considere necessário proceder à detenção daquela pessoa.

3. Do mandado de detenção deverão constar os seguintes elementos:

a) O nome da pessoa em causa e qualquer outro elemento útil de identificação;

b) A referência precisa do crime da competência do Tribunal que justifique o pedido de detenção; e

c) Uma descrição sucinta dos fatos que alegadamente constituem o crime.

4. O mandado de detenção manter-se-á válido até decisão em contrário do Tribunal.

5. Com base no mandado de detenção, o Tribunal poderá solicitar a prisão preventiva ou a detenção e entrega da pessoa em conformidade com o disposto na Parte IX do presente Estatuto.

6. O Procurador poderá solicitar ao Juízo de Instrução que altere o mandado de detenção no sentido de requalificar os crimes aí indicados ou de adicionar outros. O Juízo de Instrução alterará o mandado de detenção se considerar que existem motivos suficientes para crer que a pessoa cometeu quer os crimes na forma que se indica nessa requalificação, quer os novos crimes.

7. O Procurador poderá solicitar ao Juízo de Instrução que, em vez de um mandado de detenção, emita uma notificação para comparecimento. Se o Juízo considerar que existem motivos suficientes para crer que a pessoa cometeu o crime que lhe é imputado e que uma notificação para comparecimento será suficiente para garantir a sua presença efetiva em tribunal, emitirá uma notificação para que a pessoa compareça, com ou sem a imposição de medidas restritivas de liberdade (distintas da detenção) se previstas no direito interno. Da notificação para comparecimento deverão constar os seguintes elementos:

a) O nome da pessoa em causa e qualquer outro elemento útil de identificação;

b) A data de comparecimento;

c) A referência precisa ao crime da competência do Tribunal que a pessoa alegadamente tenha cometido; e

d) Uma descrição sucinta dos fatos que alegadamente constituem o crime.

Esta notificação será diretamente feita à pessoa em causa.

Artigo 59

Procedimento de detenção no Estado da detenção

1. O Estado Parte que receber um pedido de prisão preventiva ou de detenção e entrega, adotará imediatamente as medidas necessárias para proce-

der à detenção, em conformidade com o respectivo direito interno e com o disposto na Parte IX.

2. O detido será imediatamente levado à presença da autoridade judiciária competente do Estado da detenção que determinará se, de acordo com a legislação desse Estado:

a) O mandado de detenção é aplicável à pessoa em causa;

b) A detenção foi executada de acordo com a lei;

c) Os direitos do detido foram respeitados,

3. O detido terá direito a solicitar à autoridade competente do Estado da detenção autorização para aguardar a sua entrega em liberdade.

4. Ao decidir sobre o pedido, a autoridade competente do Estado da detenção determinará se, em face da gravidade dos crimes imputados, se verificam circunstâncias urgentes e excepcionais que justifiquem a liberdade provisória e se existem as garantias necessárias para que o Estado de detenção possa cumprir a sua obrigação de entregar a pessoa ao Tribunal. Essa autoridade não terá competência para examinar se o mandado de detenção foi regularmente emitido, nos termos das alíneas a) e b) do parágrafo 1º do artigo 58

5. O pedido de liberdade provisória será notificado ao Juízo de Instrução, o qual fará recomendações à autoridade competente do Estado da detenção. Antes de tomar uma decisão, a autoridade competente do Estado da detenção terá em conta essas recomendações, incluindo as relativas a medidas adequadas para impedir a fuga da pessoa.

6. Se a liberdade provisória for concedida, o Juízo de Instrução poderá solicitar informações periódicas sobre a situação de liberdade provisória.

7. Uma vez que o Estado da detenção tenha ordenado a entrega, o detido será colocado, o mais rapidamente possível, à disposição do Tribunal.

Artigo 60

Início da fase instrutória

1. Logo que uma pessoa seja entregue ao Tribunal ou nele compareça voluntariamente em cumprimento de uma notificação para comparecimento, o Juízo de Instrução deverá assegurar-se de que essa pessoa foi informada dos crimes que lhe são imputados e dos direitos que o presente Estatuto lhe confere, incluindo o direito de solicitar autorização para aguardar o julgamento em liberdade.

2. A pessoa objeto de um mandado de detenção poderá solicitar autorização para aguardar julgamento em liberdade. Se o Juízo de Instrução considerar

verificadas as condições enunciadas no parágrafo 1º do artigo 58, a detenção será mantida. Caso contrário, a pessoa será posta em liberdade, com ou sem condições.

3. O Juízo de Instrução reexaminará periodicamente a sua decisão quanto à liberdade provisória ou à detenção, podendo fazê-lo a todo o momento, a pedido do Procurador ou do interessado. Ao tempo da revisão, o Juízo poderá modificar a sua decisão quanto à detenção, à liberdade provisória ou às condições desta, se considerar que a alteração das circunstâncias o justifica.

4. O Juízo de Instrução certificar-se-á de que a detenção não será prolongada por período não razoável devido a demora injustificada por parte do Procurador. Caso se produza a referida demora, o Tribunal considerará a possibilidade de por o interessado em liberdade, com ou sem condições.

5. Se necessário, o Juízo de Instrução poderá emitir um mandado de detenção para garantir o comparecimento de uma pessoa que tenha sido posta em liberdade.

Artigo 61

Apreciação da acusação antes do julgamento

1. Salvo o disposto no parágrafo 2º, e em um prazo razoável após a entrega da pessoa ao Tribunal ou ao seu comparecimento voluntário perante este, o Juízo de Instrução realizará uma audiência para apreciar os fatos constantes da acusação com base nos quais o Procurador pretende requerer o julgamento. A audiência ocorrerá lugar na presença do Procurador e do acusado, assim como do defensor deste.

2. O Juízo de instrução, de ofício ou a pedido do Procurador, poderá realizar a audiência na ausência do acusado, a fim de apreciar os fatos constantes da acusação com base nos quais o Procurador pretende requerer o julgamento, se o acusado:

a) Tiver renunciado ao seu direito a estar presente; ou

b) Tiver fugido ou não for possível encontrá-lo, tendo sido tomadas todas as medidas razoáveis para assegurar o seu comparecimento em Tribunal e para o informar dos fatos constantes da acusação e da realização de uma audiência para apreciação dos mesmos.

Neste caso, o acusado será representado por um defensor, se o Juízo de Instrução decidir que tal servirá os interesses da justiça.

3. Num prazo razoável antes da audiência, o acusado:

a) Receberá uma cópia do documento especificando os fatos constantes da acusação com base nos quais o Procurador pretende requerer o julgamento; e

b) Será informado das provas que o Procurador pretende apresentar em audiência.

O Juízo de Instrução poderá proferir despacho sobre a divulgação de informação para efeitos da audiência.

4. Antes da audiência, o Procurador poderá reabrir o inquérito e alterar ou retirar parte dos fatos constantes da acusação. O acusado será notificado de qualquer alteração ou retirada em tempo razoável, antes da realização da audiência. No caso de retirada de parte dos fatos constantes da acusação, o Procurador informará o Juízo de Instrução dos motivos da mesma.

5. Na audiência, o Procurador produzirá provas satisfatórias dos fatos constantes da acusação, nos quais baseou a sua convicção de que o acusado cometeu o crime que lhe é imputado. O Procurador poderá basear-se em provas documentais ou um resumo das provas, não sendo obrigado a chamar as testemunhas que irão depor no julgamento.

6. Na audiência, o acusado poderá:

a) Contestar as acusações;

b) Impugnar as provas apresentadas pelo Procurador; e

c) Apresentar provas.

7. Com base nos fatos apreciados durante a audiência, o Juízo de Instrução decidirá se existem provas suficientes de que o acusado cometeu os crimes que lhe são imputados. De acordo com essa decisão, o Juízo de Instrução:

a) Declarará procedente a acusação na parte relativamente à qual considerou terem sido reunidas provas suficientes e remeterá o acusado para o juízo de Julgamento em Primeira Instância, a fim de aí ser julgado pelos fatos confirmados;

b) Não declarará procedente a acusação na parte relativamente à qual considerou não terem sido reunidas provas suficientes;

c) Adiará a audiência e solicitará ao Procurador que considere a possibilidade de:

i) Apresentar novas provas ou efetuar novo inquérito relativamente a um determinado fato constante da acusação; ou

ii) Modificar parte da acusação, se as provas reunidas parecerem indicar que um crime distinto, da competência do Tribunal, foi cometido.

8. A declaração de não procedência relativamente a parte de uma acusação, proferida pelo Juízo

de Instrução, não obstará a que o Procurador solicite novamente a sua apreciação, na condição de apresentar provas adicionais.

9. Tendo os fatos constantes da acusação sido declarados procedentes, e antes do início do julgamento, o Procurador poderá, mediante autorização do Juízo de Instrução e notificação prévia do acusado, alterar alguns fatos constantes da acusação. Se o Procurador pretender acrescentar novos fatos ou substituí-los por outros de naturezas mais grave, deverá, nos termos do presente artigo, requerer uma audiência para a respectiva apreciação. Após o início do julgamento, o Procurador poderá retirar a acusação, com autorização do Juízo de Instrução.

10. Qualquer mandado emitido deixará de ser válido relativamente aos fatos constantes da acusação que tenham sido declarados não procedentes pelo Juízo de Instrução ou que tenham sido retirados pelo Procurador.

11. Tendo a acusação sido declarada procedente nos termos do presente artigo, a Presidência designará um Juízo de Julgamento em Primeira Instância que, sob reserva do disposto no parágrafo 9 do presente artigo e no parágrafo 4º do artigo 64, se encarregará da fase seguinte do processo e poderá exercer as funções do Juízo de Instrução que se mostrem pertinentes e apropriadas nessa fase do processo.

CAPÍTULO VI

O Julgamento

Artigo 62

Local do julgamento

Salvo decisão em contrário, o julgamento terá lugar na sede do Tribunal.

Artigo 63

Presença do acusado em julgamento

1. O acusado estará presente durante o julgamento.

2. Se o acusado, presente em tribunal, perturbar persistentemente a audiência, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá ordenar a sua remoção da sala e providenciar para que acompanhe o processo e dê instruções ao seu defensor a partir do exterior da mesma, utilizando, se necessário, meios técnicos de comunicação. Estas medidas só serão adotadas em circunstâncias excepcionais e pelo período estritamente necessário, após se terem esgotado outras possibilidades razoáveis.

Artigo 64

Funções e poderes do Juízo de Julgamento em Primeira Instância

1. As funções e poderes do Juízo de Julgamento em Primeira Instância, enunciadas no presente artigo, deverão ser exercidas em conformidade com o presente Estatuto e o Regulamento Processual.

2. O Juízo de Julgamento em Primeira Instância zelará para que o julgamento seja conduzido de maneira equitativa e célere, com total respeito dos direitos do acusado e tendo em devida conta a proteção das vítimas e testemunhas.

3. O Juízo de Julgamento em Primeira Instância a que seja submetido um caso nos termos do presente Estatuto:

a) Consultará as partes e adotará as medidas necessárias para que o processo se desenrole de maneira equitativa e célere;

b) Determinará qual a língua, ou quais as línguas, a utilizar no julgamento; e

c) Sob reserva de qualquer outra disposição pertinente do presente Estatuto, providenciará pela revelação de quaisquer documentos ou da informação que não tenha sido divulgada anteriormente, com suficiente antecedência relativamente ao início do julgamento, a fim de permitir a sua preparação adequada para o julgamento.

4. O Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá, se mostrar necessário para o seu funcionamento eficaz e imparcial, remeter questões preliminares ao Juízo de Instrução ou, se necessário, a um outro juiz disponível da Seção de Instrução.

5. Mediante notificação às partes, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá, conforme se lhe afigure mais adequado, ordenar que as acusações contra mais de um acusado sejam deduzidas conjunta ou separadamente.

6. No desempenho das suas funções, antes ou no decurso de um julgamento, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá, se necessário:

a) Exercer qualquer uma das funções do Juízo de Instrução consignadas no parágrafo 11 do artigo 61;

b) Ordenar a comparência e a audição de testemunhas e a apresentação de documentos e outras provas, obtendo para tal, se necessário, o auxílio de outros Estados, conforme previsto no presente Estatuto;

c) Adotar medidas para a proteção da informação confidencial;

d) Ordenar a apresentação de provas adicionais às reunidas antes do julgamento ou às apresentadas no decurso do julgamento pelas partes;

e) Adotar medidas para a proteção do acusado, testemunhas e vítimas; e

f) Decidir sobre qualquer outra questão pertinente.

7. A audiência de julgamento será pública. No entanto, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá decidir que determinadas diligências se efetuem à porta fechada, em conformidade com os objetivos enunciados no artigo 68 ou com vista a proteger informação de caráter confidencial ou restrita que venha a ser apresentada como prova.

8. a) No início da audiência de julgamento, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância ordenará a leitura ao acusado, dos fatos constantes da acusação previamente confirmados pelo Juízo de Instrução. O Juízo de Julgamento em Primeira Instância deverá certificar-se de que o acusado compreende a natureza dos fatos que lhe são imputados e dar-lhe a oportunidade de os confessar, de acordo com o disposto no artigo 65, ou de se declarar inocente;

b) Durante o julgamento, o juiz presidente poderá dar instruções sobre a condução da audiência, nomeadamente para assegurar que esta se desenrole de maneira equitativa e imparcial. Salvo qualquer orientação do juiz presidente, as partes poderão apresentar provas em conformidade com as disposições do presente Estatuto.

9. O Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá, inclusive, de ofício ou a pedido de uma das partes, a saber:

a) Decidir sobre a admissibilidade ou pertinência das provas; e

b) Tomar todas as medidas necessárias para manter a ordem na audiência.

10. O Juízo de Julgamento em Primeira Instância providenciará para que o Secretário proceda a um registro completo da audiência de julgamento onde sejam fielmente relatadas todas as diligências efetuadas, registro que deverá manter e preservar.

Artigo 65

Procedimento em caso de confissão

1. Se o acusado confessar nos termos do parágrafo 8, alínea a), do artigo 64, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância apurará:

a) Se o acusado compreende a natureza e as conseqüências da sua confissão;

b) Se essa confissão foi feita livremente, após devida consulta ao seu advogado de defesa; e

c) Se a confissão é corroborada pelos fatos que resultam:

i) Da acusação deduzida pelo Procurador e aceita pelo acusado;

ii) De quaisquer meios de prova que confirmam os fatos constantes da acusação deduzida pelo Procurador e aceita pelo acusado; e

iii) De quaisquer outros meios de prova, tais como depoimentos de testemunhas, apresentados pelo Procurador ou pelo acusado.

2. Se o Juízo de Julgamento em Primeira Instância estimar que estão reunidas as condições referidas no parágrafo 1º, considerará que a confissão, juntamente com quaisquer provas adicionais produzidas, constitui um reconhecimento de todos os elementos essenciais constitutivos do crime pelo qual o acusado se declarou culpado e poderá condená-lo por esse crime.

3. Se o Juízo de Julgamento em Primeira Instância estimar que não estão reunidas condições referidas no parágrafo 1º, considerará a confissão como não tendo tido lugar e, nesse caso, ordenará que o julgamento prossiga de acordo com o procedimento comum estipulado no presente Estatuto, podendo transmitir o processo a outro Juízo de Julgamento em Primeira Instância.

4. Se o Juízo de Julgamento em Primeira Instância considerar necessária, no interesse da justiça, e em particular no interesse das vítimas, uma explanação mais detalhada dos fatos integrantes do caso, poderá:

a) Solicitar ao Procurador que apresente provas adicionais, incluindo depoimentos de testemunhas; ou

b) Ordenar que o processo prossiga de acordo com o procedimento comum estipulado no presente Estatuto, caso em que considerará a confissão como não tendo tido lugar e poderá transmitir o processo a outro Juízo de Julgamento em Primeira Instância.

5. Quaisquer consultas entre o Procurador e a defesa, no que diz respeito à alteração dos fatos constantes da acusação, à confissão ou à pena a ser imposta, não vincularão o Tribunal.

Artigo 66

Presunção de inocência

1. Toda a pessoa se presume inocente até prova da sua culpa perante o Tribunal, de acordo com o direito aplicável.

2. Incumbe ao Procurador o ônus da prova da culpa do acusado.

3. Para proferir sentença condenatória, o Tribunal deve estar convencido de que o acusado é culpado, além de qualquer dúvida razoável.

Artigo 67

Direitos do acusado

1. Durante a apreciação de quaisquer fatos constantes da acusação, o acusado tem direito a ser ouvido em audiência pública, levando em conta o disposto no presente estatuto, a uma audiência conduzida de forma eqüitativa e imparcial e às seguintes garantias mínimas, em situação de plena igualdade:

a) A ser informado, sem demora e de forma detalhada, numa língua que compreenda e fale fluentemente, da natureza, motivo e conteúdo dos fatos que lhe são imputados;

b) A dispor de tempo e de meios adequados para a preparação da sua defesa e a comunicar-se livre e confidencialmente com um defensor da sua escolha;

c) A ser julgado sem atrasos indevidos;

d) Salvo o disposto no parágrafo 2º do artigo 63, o acusado terá direito a estar presente na audiência de julgamento e a defender-se a si próprio ou a ser assistido por um defensor da sua escolha; se não o tiver, a ser informado do direito de o tribunal lhe nomear um defensor sempre que o interesse da justiça o exija, sendo tal assistência gratuita se o acusado carecer de meios suficientes para remunerar o defensor assim nomeado;

e) A inquirir ou a fazer inquirir as testemunhas de acusação e a obter o comparecimento das testemunhas de defesa e a inquirição destas nas mesmas condições que as testemunhas de acusação. O acusado terá também direito a apresentar defesa e a oferecer qualquer outra prova admissível, de acordo com o presente Estatuto;

f) A ser assistido gratuitamente por um intérprete competente e a serem-lhe facultadas as traduções necessárias que a eqüidade exija, se não compreender perfeitamente ou não falar a língua utilizada em qualquer ato processual ou documento produzido em tribunal;

g) A não ser obrigado a depor contra si próprio, nem a declarar-se culpado, e a guardar silêncio, sem que este seja levado em conta na determinação da sua culpa ou inocência;

h) A prestar declarações não ajuramentadas, oralmente ou por escrito, em sua defesa; e

i) A que não lhe seja imposta quer a inversão do ônus da prova, quer a impugnação.

2. Além de qualquer outra revelação de informação prevista no presente Estatuto, o Procurador comunicará à defesa, logo que possível, as provas que tenha em seu poder ou sob o seu controle e que, no seu entender, revelem ou tendam a revelar a inocência do acusado, ou a atenuar a sua culpa, ou que possam afetar a credibilidade das provas de acusação. Em caso de dúvida relativamente à aplicação do presente número, cabe ao Tribunal decidir.

Artigo 68

Proteção das vítimas e das testemunhas e sua participação no processo

1. O Tribunal adotará as medidas adequadas para garantir a segurança, o bem-estar físico e psicológico, a dignidade e a vida privada das vítimas e testemunhas. Para tal, o Tribunal levará em conta todos os fatores pertinentes, incluindo a idade, o gênero tal como definido no parágrafo 3º do artigo 7º, e o estado de saúde, assim como a natureza do crime, em particular, mas não apenas quando este envolva elementos de agressão sexual, de violência relacionada com a pertença a um determinado gênero ou de violência contra crianças. O Procurador adotará estas medidas, nomeadamente durante o inquérito e o procedimento criminal. Tais medidas não poderão prejudicar nem ser incompatíveis com os direitos do acusado ou com a realização de um julgamento equitativo e imparcial.

2. Enquanto exceção ao princípio do caráter público das audiências estabelecido no artigo 67, qualquer um dos Juízos que compõem o Tribunal poderá, a fim de proteger as vítimas e as testemunhas ou o acusado, decretar que um ato processual se realize, no todo ou em parte, à porta fechada ou permitir a produção de prova por meios eletrônicos ou outros meios especiais. Estas medidas aplicar-se-ão, nomeadamente, no caso de uma vítima de violência sexual ou de um menor que seja vítima ou testemunha, salvo decisão em contrário adotada pelo Tribunal, ponderadas todas as circunstâncias, particularmente a opinião da vítima ou da testemunha.

3. Se os interesses pessoais das vítimas forem afetados, o Tribunal permitir-lhes-á que expressem as suas opiniões e preocupações em fase processual que entenda apropriada e por forma a não prejudicar os direitos do acusado nem a ser incompatível com estes ou com a realização de um julgamento equitativo e imparcial. Os representantes legais das vítimas poderão apresentar as referidas opiniões e preocupações quando o Tribunal o considerar oportuno e em conformidade com o Regulamento Processual.

4. A Unidade de Apoio às Vítimas e Testemunhas poderá aconselhar o Procurador o Tribunal relativamente a medidas adequadas de proteção, mecanismos de segurança, assessoria e assistência a que se faz referência no parágrafo 6 do artigo 43.

5. Quando a divulgação de provas ou de informação, de acordo com o presente Estatuto, representar um grave perigo para a segurança de uma testemunha ou da sua família, o Procurador poderá, para efeitos de qualquer diligência anterior ao julgamento, não apresentar as referidas provas ou informação, mas antes um resumo das mesmas. As medidas desta natureza deverão ser postas em prática de uma forma que não seja prejudicial aos direitos do acusado ou incompatível com estes e com a realização de um julgamento equitativo e imparcial.

6. Qualquer Estado poderá solicitar que sejam tomadas as medidas necessárias para assegurar a proteção dos seus funcionários ou agentes, bem como a proteção de toda a informação de caráter confidencial ou restrito.

Artigo 69

Prova

1. Em conformidade com o Regulamento Processual e antes de depor, qualquer testemunha se comprometerá a fazer o seu depoimento com verdade.

2. A prova testemunhal deverá ser prestada pela própria pessoa no decurso do julgamento, salvo quando se apliquem as medidas estabelecidas no artigo 68 ou no Regulamento Processual. De igual modo, o Tribunal poderá permitir que uma testemunha preste declarações oralmente ou por meio de gravação em vídeo ou áudio, ou que sejam apresentados documentos ou transcrições escritas, nos termos do presente Estatuto e de acordo com o Regulamento Processual. Estas medidas não poderão prejudicar os direitos do acusado, nem ser incompatíveis com eles.

3. As partes poderão apresentar provas que interessem ao caso, nos termos do artigo 64. O Tribunal será competente para solicitar de ofício a produção de todas as provas que entender necessárias para determinar a veracidade dos fatos.

4. O Tribunal poderá decidir sobre a relevância ou admissibilidade de qualquer prova, tendo em conta, entre outras coisas, o seu valor probatório e qualquer prejuízo que possa acarretar para a realização de um julgamento equitativo ou para a avaliação equitativa dos depoimentos de uma testemunha, em conformidade com o Regulamento Processual.

5. O Tribunal respeitará e atenderá aos privilégios de confidencialidade estabelecidos no Regulamento Processual.

6. O Tribunal não exigirá prova dos fatos do domínio público, mas poderá fazê-los constar dos autos.

7. Não serão admissíveis as provas obtidas com violação do presente Estatuto ou das normas de direitos humanos internacionalmente reconhecidas quando:

a) Essa violação suscite sérias dúvidas sobre a fiabilidade das provas; ou

b) A sua admissão atente contra a integridade do processo ou resulte em grave prejuízo deste.

8. O Tribunal, ao decidir sobre a relevância ou admissibilidade das provas apresentadas por um Estado, não poderá pronunciar-se sobre a aplicação do direito interno desse Estado.

Artigo 70

Infrações contra a administração da justiça

1. O Tribunal terá competência para conhecer das seguintes infrações contra a *sua* administração da justiça, quando cometidas intencionalmente:

a) Prestação de falso testemunho, quando há a obrigação de dizer a verdade, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 69;

b) Apresentação de provas, tendo a parte conhecimento de que são falsas ou que foram falsificadas;

c) Suborno de uma testemunha, impedimento ou interferência no seu comparecimento ou depoimento, represálias contra uma testemunha por estar prestado depoimento, destruição ou alteração de provas ou interferência nas diligências de obtenção de prova;

d) Entrave, intimidação ou corrupção de um funcionário do Tribunal, com a finalidade de o obrigar ou o induzir a não cumprir as suas funções ou a fazê-lo de maneira indevida;

e) Represálias contra um funcionário do Tribunal, em virtude das funções que ele ou outro funcionário tenham desempenhado; e

f) Solicitação ou aceitação de suborno na qualidade de funcionário do Tribunal, e em relação com o desempenho das respectivas funções oficiais.

2. O Regulamento Processual estabelecerá os princípios e procedimentos que regularão o exercício da competência do Tribunal relativamente às infrações a que se faz referência no presente artigo. As condições de cooperação internacional com o Tribunal, relativamente ao procedimento que adote de acordo com o presente artigo, reger-se-ão pelo direito

interno do Estado requerido. Em caso de decisão condenatória, o Tribunal poderá impor uma pena de prisão não superior a cinco anos, ou de multa, de acordo com o Regulamento Processual, ou ambas.

4. **a)** Cada Estado Parte tornará extensivas as normas penais de direito interno que punem as infrações contra a realização da justiça às infrações contra a administração da justiça a que se faz referência no presente artigo, e que sejam cometidas no seu território ou por um dos seus nacionais;

b) A pedido do Tribunal, qualquer Estado Parte submeterá, sempre que o entender necessário, o caso à apreciação das suas autoridades competentes para fins de procedimento criminal. Essas autoridades conhecerão do caso com diligência e acionarão os meios necessários para a sua eficaz condução.

Artigo 71

Sanções por desrespeito ao Tribunal

1. Em caso de atitudes de desrespeito ao Tribunal, tal como perturbar a audiência ou recusar-se deliberadamente a cumprir as suas instruções, o Tribunal poderá impor sanções administrativas que não impliquem privação de liberdade, como, por exemplo, a expulsão temporária ou permanente da sala de audiências, a multa ou outra medida similar prevista no Regulamento Processual.

2. O processo de imposição das medidas a que se refere o número anterior reger-se-á pelo Regulamento Processual.

Artigo 72

Proteção de informação relativa à segurança nacional

1. O presente artigo aplicar-se-á a todos os casos em que a divulgação de informação ou de documentos de um Estado possa, no entender deste, afetar os interesses da sua segurança nacional. Tais casos incluem os abrangidos pelas disposições constantes dos parágrafos 2º e 3º do artigo 56, parágrafo 3º do artigo 61, parágrafo 3º do artigo 64, parágrafo 2º do artigo 67, parágrafo 6º do artigo 68, parágrafo 6 do artigo 87 e do artigo 93, assim como os que se apresentem em qualquer outra fase do processo em que uma tal divulgação possa estar em causa.

2. O presente artigo aplicar-se-á igualmente aos casos em que uma pessoa a quem tenha sido solicitada a prestação de informação ou provas, se tenha recusado a apresentá-las ou tenha entregue a questão ao Estado, invocando que tal divulgação afetaria os

interesses da segurança nacional do Estado, e o Estado em causa confirme que, no seu entender, essa divulgação afetaria os interesses da sua segurança nacional.

3. Nada no presente artigo afetará os requisitos de confidencialidade a que se referem as alíneas **e)** e **f)** do parágrafo 3º do artigo 54, nem a aplicação do artigo 73.

4. Se um Estado tiver conhecimento de que informações ou documentos do Estado estão a ser, ou poderão vir a ser, divulgados em qualquer fase do processo, e considerar que essa divulgação afetaria os seus interesses de segurança nacional, tal Estado terá o direito de intervir com vista a ver alcançada a resolução desta questão em conformidade com o presente artigo.

5. O Estado que considere que a divulgação de determinada informação poderá afetar os seus interesses de segurança nacional adotará, em conjunto com o Procurador, a defesa, o Juízo de Instrução ou o Juízo de Julgamento em Primeira Instância, conforme o caso, todas as medidas razoavelmente possíveis para encontrar uma solução através da concertação. Estas medidas poderão incluir:

a) A alteração ou o esclarecimento dos motivos do pedido;

b) Uma decisão do Tribunal relativa à relevância das informações ou dos elementos de prova solicitados, ou uma decisão sobre se as provas, ainda que relevantes, não poderiam ser ou ter sido obtidas junto de fonte distinta do Estado requerido;

c) A obtenção da informação ou de provas de fonte distinta ou em uma forma diferente; ou

d) Um acordo sobre as condições em que a assistência poderá ser prestada, incluindo, entre outras, a disponibilização de resumos ou exposições, restrições à divulgação, recurso ao procedimento à porta fechada ou à revelia de uma das partes, ou aplicação de outras medidas de proteção permitidas pelo Estatuto ou pelas Regulamento Processual.

6. Realizadas todas as diligências razoavelmente possíveis com vista a resolver a questão por meio de concertação, e se o Estado considerar não haver meios nem condições para que as informações ou os documentos possam ser fornecidos ou revelados sem prejuízo dos seus interesses de segurança nacional, notificará o Procurador ou o Tribunal nesse sentido, indicando as razões precisas que fundamentaram a sua decisão, a menos que a descrição específica dessas razões prejudique, necessariamente, os interesses de segurança nacional do Estado.

Posteriormente, se decidir que a prova é relevante e necessária para a determinação da culpa ou inocência do acusado, o Tribunal poderá adotar as seguintes medidas:

a) Quando a divulgação da informação ou do documento for solicitada no âmbito de um pedido de cooperação, nos termos da Parte IX do presente Estatuto ou nas circunstâncias a que se refere o parágrafo 2º do presente artigo, e o Estado invocar o motivo de recusa estatuído no parágrafo 4º do artigo 93:

i) O Tribunal poderá, antes de chegar a qualquer uma das conclusões a que se refere o ponto ii) da alínea a) do parágrafo 7º solicitar consultas suplementares com o fim de ouvir o Estado, incluindo, se for caso disso, a sua realização à porta fechada ou à revelia de uma das partes;

ii) Se o Tribunal concluir que, ao invocar o motivo de recusa estatuído no parágrafo 4º do artigo 93, dadas as circunstâncias do caso, o Estado requerido não está a atuar de harmonia com as obrigações impostas pelo presente Estatuto, poderá remeter a questão nos termos do parágrafo 7 do artigo 87, especificando as razões da sua conclusão; e

iii) O Tribunal poderá tirar as conclusões, que entender apropriadas, em razão das circunstâncias, ao julgar o acusado, quanto à existência ou inexistência de um fato; ou

b) Em todas as restantes circunstâncias:

i) Ordenar a revelação; ou

ii) Se não ordenar a revelação, inferir, no julgamento do acusado, quanto à existência ou inexistência de um fato, conforme se mostrar apropriado.

Artigo 73

Informação ou documentos Disponibilizados por terceiros

Se um Estado Parte receber um pedido do Tribunal para que lhe forneça uma informação ou um documento que esteja sob sua custódia, posse ou controle, e que lhe tenha sido comunicado a título confidencial por um Estado, uma organização intergovernamental ou uma organização internacional, tal Estado Parte deverá obter o consentimento do seu autor para a divulgação dessa informação ou documento. Se o autor for um Estado Parte, este poderá consentir em divulgar a referida informação ou documento ou comprometer-se a resolver a questão com o Tribunal, salvaguardando-se o disposto no artigo 72. Se o autor não for um Estado-Parte e não consentir em divulgar a informação ou o documento, o Estado requerido comunicará ao Tribunal que não lhe será possível forne-

cer a informação ou o documento em causa, devido à obrigação previamente assumida com o respectivo autor de preservar o seu caráter confidencial.

Artigo 74

Requisitos para a decisão

1. Todos os juízes do Juízo de Julgamento em Primeira Instância estarão presentes em cada uma das fases do julgamento e nas deliberações. A Presidência poderá designar, conforme o caso, um ou vários juízes substitutos, em função das disponibilidades, para estarem presentes em todas as fases do julgamento, bem como para substituírem qualquer membro do Juízo de Julgamento em Primeira Instância que se encontre impossibilitado de continuar a participar no julgamento.

2. O Juízo de Julgamento em Primeira Instância fundamentará a sua decisão com base na apreciação das provas e do processo no seu conjunto. A decisão não exorbitará dos fatos e circunstâncias descritos na acusação ou nas alterações que lhe tenham sido feitas. O Tribunal fundamentará a sua decisão exclusivamente nas provas produzidas ou examinadas em audiência de julgamento.

3. Os juízes procurarão tomar uma decisão por unanimidade e, não sendo possível, por maioria.

4. As deliberações do Juízo de Julgamento em Primeira Instância serão e permanecerão secretas.

5. A decisão será proferida por escrito e conterá uma exposição completa e fundamentada da apreciação das provas e as conclusões do Juízo de Julgamento em Primeira Instância. Será proferida uma só decisão pelo Juízo de Julgamento em Primeira Instância. Se não houver unanimidade, a decisão do Juízo de Julgamento em Primeira Instância conterá as opiniões tanto da maioria como da minoria dos juízes. A leitura da decisão ou de uma sua súmula far-se-á em audiência pública.

Artigo 75

Reparação em favor das vítimas

1. O Tribunal estabelecerá princípios aplicáveis às formas de reparação, tais como a restituição, a indenização ou a reabilitação, que hajam de ser atribuídas às vítimas ou aos titulares desse direito. Nesta base, o Tribunal poderá, de ofício ou por requerimento, em circunstâncias excepcionais, determinar a extensão e o nível dos danos, da perda ou do prejuízo causados às vítimas ou aos titulares do direito à reparação, com a indicação dos princípios nos quais fundamentou a sua decisão.

2. O Tribunal poderá lavrar despacho contra a pessoa condenada, no qual determinará a reparação adequada a ser atribuída às vítimas ou aos titulares de tal direito. Esta reparação poderá, nomeadamente, assumir a forma de restituição, indenização ou reabilitação. Se for caso disso, o Tribunal poderá ordenar que a indenização atribuída a título de reparação seja paga por intermédio do Fundo previsto no artigo 79.

3. Antes de lavrar qualquer despacho ao abrigo do presente artigo, o Tribunal poderá solicitar e levar em consideração as pretensões formuladas pela pessoa condenada, pelas vítimas, por outras pessoas interessadas ou por outros Estados interessados, bem como as observações formuladas em nome dessas pessoas ou desses Estados.

4. Ao exercer os poderes conferidos pelo presente artigo, o Tribunal poderá, após condenação por crime que seja da sua competência, determinar se, para fins de aplicação dos despachos que lavrar ao abrigo do presente artigo, será necessário tomar quaisquer medidas em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 93.

5. Os Estados-Partes observarão as decisões proferidas nos termos deste artigo como se as disposições do artigo 109 se aplicassem ao presente artigo.

6. Nada no presente artigo será interpretado como prejudicando os direitos reconhecidos às vítimas pelo direito interno ou internacional.

Artigo 76

Aplicação da penal

1. Em caso de condenação, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância determinará a pena a aplicar tendo em conta os elementos de prova e as exposições relevantes produzidos no decurso do julgamento.

2. Salvo nos casos em que seja aplicado o artigo 65 e antes de concluído o julgamento, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá, officiosamente, e deverá, a requerimento do Procurador ou do acusado, convocar uma audiência suplementar, a fim de conhecer de quaisquer novos elementos de prova ou exposições relevantes para a determinação da pena, de harmonia com o Regulamento Processual.

3. Sempre que o parágrafo 2º for aplicável, as pretensões previstas no artigo 75 serão ouvidas pelo Juízo de Julgamento em Primeira Instância no decorrer da audiência suplementar referida no parágrafo 2º e, se necessário, no decorrer de qualquer nova audiência.

4. A sentença será proferida em audiência pública e, sempre que possível, na presença do acusado.

CAPÍTULO VII

As Penas

Artigo 77

Penas aplicáveis

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 110, o Tribunal pode impor à pessoa condenada por um dos crimes previstos no artigo 5º do presente Estatuto uma das seguintes penas:

a) pena de prisão por um número determinado de anos, até ao limite máximo de 30 anos; ou

b) pena de prisão perpétua, se o elevado grau de ilicitude do fato e as condições pessoais do condenado o justificarem.

2. Além da pena de prisão, o Tribunal poderá aplicar:

a) uma multa, de acordo com os critérios previstos no Regulamento Processual;

b) a perda de produtos, bens e haveres provenientes, direta ou indiretamente, do crime, sem prejuízo dos direitos de terceiros que tenham agido de boa fé.

Artigo 78

Determinação da pena

1. Na determinação da pena, o Tribunal atenderá, em harmonia com o Regulamento Processual, a fatores tais como a gravidade do crime e as condições pessoais do condenado.

2. O Tribunal descontará, na pena de prisão que vier a aplicar, o período durante o qual o acusado esteve sob detenção por ordem daquele. O Tribunal poderá ainda descontar qualquer outro período de detenção que tenha sido cumprido em razão de uma conduta constitutiva do crime.

3. Se uma pessoa for condenada pela prática de vários crimes, o Tribunal aplicará penas de prisão parcelares relativamente a cada um dos crimes e uma pena única, na qual será especificada a duração total da pena de prisão. Esta duração não poderá ser inferior à da pena parcelar mais elevada e não poderá ser superior a 30 anos de prisão ou ir além da pena de prisão perpétua prevista no artigo 77, parágrafo 1º alínea **b**.

Artigo 79

Fundo em favor das vítimas

1. Por decisão da Assembléia dos Estados-Partes, será criado um Fundo a favor das vítimas de cri-

mes da competência do Tribunal, bem como das respectivas famílias.

2. O Tribunal poderá ordenar que o produto das multas e quaisquer outros bens declarados perdidos revertam para o Fundo.

3. O Fundo será gerido em harmonia com os critérios a serem adotados pela Assembléia dos Estados-Partes.

Artigo 80

Não interferência no regime de aplicação de penas nacionais e nos direitos internos

Nada no presente Capítulo prejudicará a aplicação, pelos Estados, das penas previstas nos respectivos direitos internos, ou a aplicação da legislação de Estados que não preveja as penas referidas neste capítulo.

CAPÍTULO VIII

Recurso e Revisão

Artigo 81

Recurso da sentença condenatória ou absolutória ou da pena

1. A sentença proferida nos termos do artigo 74 é recorrível em conformidade com o disposto no Regulamento Processual nos seguintes termos:

a) o Procurador poderá interpor recurso com base num dos seguintes fundamentos:

i) Vício processual;

ii) Erro de fato; ou

iii) Erro de direito;

b) O condenado ou o Procurador, no interesse daquele; poderá interpor recurso com base num dos seguintes fundamentos:

i) Vício processual;

ii) Erro de fato;

iii) Erro de direito; ou

iv) Qualquer outro motivo suscetível de afetar a equidade ou a regularidade do processo ou da sentença.

2. **a)** O Procurador ou o condenado poderá, em conformidade com o Regulamento Processual, interpor recurso da pena decretada invocando desproporção entre esta e o crime;

b) Se, ao conhecer de recurso interposto da pena decretada, o Tribunal considerar que há fundamentos suscetíveis de justificar a anulação, no todo ou em parte, da sentença condenatória, poderá convidar o Procurador e o condenado a motivarem a sua posição nos termos da alínea **a)** ou **b)** do parágrafo 1º

do artigo 81, após o que poderá pronunciar-se sobre a sentença condenatória nos termos do artigo 83;

c) O mesmo procedimento será aplicado sempre que o Tribunal, ao conhecer de recurso interposto unicamente da sentença condenatória, considerar haver fundamentos comprovativos de uma redução da pena nos termos da alínea **a)** do parágrafo 2º;

a) Salvo decisão em contrário do Juízo de Julgamento em Primeira Instância, o condenado permanecerá sob prisão preventiva durante a tramitação do recurso;

b) Se o período de prisão preventiva ultrapassar a duração da pena decretada, o condenado será posto em liberdade; todavia, se o Procurador também interpusse recurso, a libertação ficará sujeita às condições enunciadas na alínea **a)** infra;

c) Em caso de absolvição, o acusado será imediatamente posto em liberdade, sem prejuízo das seguintes condições:

i) Em circunstâncias excepcionais e tendo em conta, nomeadamente, o risco de fuga, a gravidade da infração e as probabilidades de o recurso ser julgado procedente, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá, a requerimento do Procurador, ordenar que o acusado seja mantido em regime de prisão preventiva durante a tramitação do recurso;

ii) A decisão proferida pelo juízo de julgamento em primeira instância nos termos da sub-alínea i), será recorrível em harmonia com as Regulamento Processual.

4. Sem prejuízo do disposto nas alíneas **a)** e **b)** do parágrafo 3º, a execução da sentença condenatória ou da pena ficará suspensa pelo período fixado para a interposição do recurso, bem como durante a fase de tramitação do recurso.

Artigo 82

Recurso de outras decisões

1. Em conformidade com o Regulamento Processual, qualquer uma das Partes poderá recorrer das seguintes decisões:

a) Decisão sobre a competência ou a admissibilidade do caso;

b) Decisão que autorize ou recuse a libertação da pessoa objeto de inquérito ou de procedimento criminal;

c) Decisão do Juízo de Instrução de agir por iniciativa própria, nos termos do parágrafo 3º do artigo 56;

d) Decisão relativa a uma questão suscetível de afetar significativamente a tramitação equitativa e célere do processo ou o resultado do julgamento, e cuja

resolução imediata pelo Juízo de Recursos poderia, no entender do Juízo de Instrução ou do Juízo de Julgamento em Primeira Instância, acelerar a marcha do processo.

2. Quer o Estado interessado quer o Procurador poderão recorrer da decisão proferida pelo Juízo de Instrução, mediante autorização deste, nos termos do artigo 57, parágrafo 30, alínea **d)**. Este recurso adotará uma forma sumária.

3. O recurso só terá efeito suspensivo se o Juízo de Recursos assim o ordenar, mediante requerimento, em conformidade com o Regulamento Processual.

4. O representante legal das vítimas, o condenado ou o proprietário de boa fé de bens que hajam sido afetados por um despacho proferido ao abrigo do artigo 75 poderá recorrer de tal despacho, em conformidade com o Regulamento Processual.

Artigo 83

Processo sujeito a recurso

1. Para os fins dos procedimentos referido no artigo 81 e no presente artigo, o Juízo de Recursos terá todos os poderes conferidos ao Juízo de Julgamento em Primeira Instância.

2. Se o Juízo de Recursos concluir que o processo sujeito a recurso padece de vícios tais que afetem a regularidade da decisão ou da sentença, ou que a decisão ou sentença recorridas estão materialmente afetadas por erros de fato ou de direito, ou vício processual, ela poderá:

a) Anular ou modificar a decisão ou a pena; ou

b) Ordenar um novo julgamento perante um outro Juízo de Julgamento em Primeira Instância.

Para os fins mencionados, poderá o Juízo de Recursos reenviar uma questão de fato para o Juízo de Julgamento em Primeira instância à qual foi submetida originariamente, a fim de que esta decida a questão e lhe apresente um relatório, ou pedir, ela própria, elementos de prova para decidir. Tendo o recurso da decisão ou da pena sido interposto somente pelo condenado, ou pelo Procurador no interesse daquele, não poderão aquelas ser modificadas em prejuízo do condenado.

3. Se, ao conhecer, do recurso de uma pena, o Juízo de Recursos considerar que a pena é desproporcionada relativamente ao crime, poderá modificá-la nos termos do Capítulo VII.

4. O acórdão do Juízo de Recursos será tirado por maioria dos juizes e proferido em audiência pública. O acórdão será sempre fundamentado. Não havendo-unanimidade, deverá conter as opiniões da

parte maioria e da minoria de juizes; contudo, qualquer juiz poderá exprimir uma opinião separada ou discordante sobre uma questão de direito.

5. O Juízo de Recursos poderá emitir o seu acórdão na ausência da pessoa absolvida ou condenada.

Artigo 84

Revisão da sentença condenatória ou da pena

1. O condenado ou, se este tiver falecido, o cônjuge sobrevivente, os filhos, os pais ou qualquer pessoa que, em vida do condenado, dele tenha recebido incumbência expressa, por escrito, nesse sentido, ou o Procurador no seu interesse, poderá submeter ao Juízo de Recursos um requerimento solicitando a revisão da sentença condenatória ou da pena pelos seguintes motivos:

a) A descoberta de novos elementos de prova:

i) De que não dispunha ao tempo do julgamento, sem que essa circunstância pudesse ser imputada, no todo ou em parte, ao requerente; e

ii) De tal forma importantes que, se tivessem ficado provados no julgamento, teriam provavelmente conduzido a um veredicto diferente;

b) A descoberta de que elementos de prova, apreciados no julgamento e decisivos para a determinação da culpa, eram falsos ou tinham sido objeto de contrafação ou falsificação;

c) Um ou vários dos juizes que intervieram na sentença condenatória ou confirmaram a acusação hajam praticado atos de conduta reprovável ou de incumprimento dos respectivos deveres de tal forma graves que justifiquem a sua cessação de funções nos termos do artigo 46.

2. O Juízo de Recursos rejeitará o pedido se o considerar manifestamente infundado. Caso contrário, poderá o Juízo, se julgar oportuno:

a) Convocar de novo o Juízo de Julgamento em Primeira Instância que proferiu a sentença inicial;

b) Constituir um novo Juízo de Julgamento em Primeira Instância; ou

c) Manter a sua competência para conhecer da causa, a fim de determinar se, após a audição das partes nos termos do Regulamento Processual, haverá lugar à revisão da sentença.

Artigo 85

Indenização do detido ou condenado

1. Quem tiver sido objeto de detenção ou prisão ilegal terá direito a reparação.

2. Sempre que uma decisão final seja posteriormente anulada em razão de fatos novos ou recente-

mente descobertos que apontem inequivocamente para um erro judiciário, a pessoa que tiver cumprido pena em resultado de tal sentença condenatória será indenizada, em conformidade com a lei, a menos que fique provado que a não revelação, em tempo útil, do fato desconhecido lhe seja imputável, no todo ou em parte.

3. Em circunstâncias excepcionais e em face de fatos que conclusivamente demonstrem a existência de erro judiciário grave e manifesto, o Tribunal poderá, no uso do seu poder discricionário, atribuir uma indenização, de acordo com os critérios enunciados no Regulamento Processual, à pessoa que, em virtude de sentença absolutória ou de extinção da instância por tal motivo, haja sido posta em liberdade.

CAPÍTULO IX

Cooperação Internacional e Auxílio Judiciário

Artigo 86

Obrigações gerais de cooperar

Os Estados Partes deverão, em conformidade com o disposto no presente Estatuto, cooperar plenamente com o Tribunal no inquérito e no procedimento contra crimes da competência deste.

Artigo 87

Pedidos de cooperação: disposições gerais

a) O Tribunal estará habilitado a dirigir pedidos de cooperação aos Estados Partes. Estes pedidos serão transmitidos pela via diplomática ou por qualquer outra via apropriada escolhida pelo Estado Parte no momento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao presente Estatuto.

Qualquer Estado Parte poderá alterar posteriormente a escolha feita nos termos do Regulamento Processual.

b) Se for caso disso, e sem prejuízo do disposto na alínea **a)**, os pedidos poderão ser igualmente transmitidos pela Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) ou por qualquer outra organização regional competente.

2. Os pedidos de cooperação e os documentos comprovativos que os instruem serão redigidos na língua oficial do Estado requerido ou acompanhados de uma tradução nessa língua, ou numa das línguas de trabalho do Tribunal ou acompanhados de uma tradução numa dessas línguas, de acordo com a escolha feita pelo Estado requerido no momento da ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao presente Estatuto.

Qualquer alteração posterior será feita de harmonia com o Regulamento Processual.

3. O Estado requerido manterá a confidencialidade dos pedidos de cooperação e dos documentos comprovativos que os instruem, salvo quando a sua revelação for necessária para a execução do pedido.

4. Relativamente aos pedidos de auxílio formulados ao abrigo do presente Capítulo, o Tribunal poderá, nomeadamente em matéria de proteção da informação, tomar as medidas necessárias à garantia da segurança e do bem-estar físico ou psicológico das vítimas, das potenciais testemunhas e dos seus familiares. O Tribunal poderá solicitar que as informações fornecidas ao abrigo do presente Capítulo sejam comunicadas e tratadas por forma a que a segurança e o bem-estar físico ou psicológico das vítimas, das potenciais testemunhas e dos seus familiares sejam devidamente preservados.

a) O Tribunal poderá convidar qualquer Estado que não seja Parte no presente Estatuto a prestar auxílio ao abrigo do presente Capítulo com base num convênio **ad hoc**, num acordo celebrado com esse Estado ou por qualquer outro modo apropriado.

b) Se, após a celebração de um convênio **ad hoc** ou de um acordo com o Tribunal, um Estado que não seja Parte no presente Estatuto se recusar a cooperar nos termos de tal convênio ou acordo, o Tribunal dará conhecimento desse fato à Assembléia dos Estados Partes ou ao Conselho de Segurança, quando tiver sido este a referenciar o fato ao Tribunal.

6. O Tribunal poderá solicitar informações ou documentos a qualquer organização intergovernamental. Poderá igualmente requerer outras formas de cooperação e auxílio a serem acordadas com tal organização e que estejam em conformidade com a sua competência ou o seu mandato.

7. Se, contrariamente ao disposto no presente Estatuto, um Estado Parte recusar um pedido de cooperação formulado pelo Tribunal, impedindo-o assim de exercer os seus poderes e funções nos termos do presente Estatuto, o Tribunal poderá elaborar um relatório e remeter a questão à Assembléia dos Estados Partes ou ao Conselho de Segurança, quando tiver sido este a submeter o fato ao Tribunal.

Artigo 88

Procedimentos previstos no direito interno

Os Estados Partes deverão assegurar-se de que o seu direito interno prevê procedimentos que permitam responder a todas as formas de cooperação especificadas neste Capítulo.

Artigo 89

Entrega de pessoas ao Tribunal

1. O Tribunal poderá dirigir um pedido de detenção e entrega de uma pessoa, instruído com os documentos comprovativos referidos no artigo 91, a qualquer Estado em cujo território essa pessoa se possa encontrar, e solicitar a cooperação desse Estado na detenção e entrega da pessoa em causa. Os Estados Partes darão satisfação aos pedidos de detenção e de entrega em conformidade com o presente Capítulo e com os procedimentos previstos nos respectivos direitos internos.

2. Sempre que a pessoa cuja entrega é solicitada impugnar a sua entrega perante um tribunal nacional com, base no princípio **ne bis in idem** previsto no artigo 20, o Estado requerido consultará, de imediato, o Tribunal para determinar se houve uma decisão relevante sobre a admissibilidade. Se o caso for considerado admissível, o Estado requerido dará seguimento ao pedido. Se estiver pendente decisão sobre a admissibilidade, o Estado requerido poderá diferir a execução do pedido até que o Tribunal se pronuncie.

3. **a)** Os Estados Partes autorizarão, de acordo com os procedimentos previstos na respectiva legislação nacional, o trânsito, pelo seu território, de uma pessoa entregue ao Tribunal por um outro Estado, salvo quando o trânsito por esse Estado impedir ou retardar a entrega.

b) Um pedido de trânsito formulado pelo Tribunal será transmitido em conformidade com o artigo 87. Do pedido de trânsito constarão:

- i) A Identificação da pessoa transportada;
- ii) Um resumo dos fatos e da respectiva qualificação jurídica;
- iii) O mandado de detenção e entrega.

c) A pessoa transportada será mantida sob custódia no decurso do trânsito.

d) Nenhuma autorização será necessária se a pessoa for transportada por via aérea e não esteja prevista qualquer aterrissagem no território do Estado de trânsito.

e) Se ocorrer, uma aterrissagem imprevista no território do Estado de trânsito, poderá este exigir ao Tribunal a apresentação de um pedido de trânsito nos termos previstos na alínea **b**. O Estado de trânsito manterá a pessoa sob detenção até a recepção do pedido de trânsito e a efetivação do trânsito. Todavia, a detenção ao abrigo da presente alínea não poderá prolongar-se para além das 96 horas subseqüentes à aterrissagem imprevista se o pedido não for recebido dentro desse prazo.

4. Se a pessoa reclamada for objeto de procedimento criminal ou estiver cumprindo uma pena no Estado requerido por crime diverso do que motivou o pedido de entrega ao Tribunal, este Estado consultará o Tribunal após ter decidido anuir ao pedido.

Artigo 90

Pedidos concorrentes

1. Um Estado Parte que, nos termos do artigo 89, receba um pedido de entrega de uma pessoa formulado pelo Tribunal, e receba igualmente, de qualquer outro Estado, um pedido de extradição relativo à mesma pessoa, pelos mesmos fatos que motivaram o pedido de entrega por parte do Tribunal, deverá notificar o Tribunal e o Estado requerente de tal fato.

2. Se o Estado requerente for um Estado Parte, o Estado requerido dará prioridade ao pedido do Tribunal:

a) Se o Tribunal tiver decidido, nos termos do artigo 18 ou 19, da admissibilidade do caso a que respeita o pedido de entrega, e tal determinação tiver levado em conta o inquérito ou o procedimento criminal conduzido pelo Estado requerente relativamente ao pedido de extradição por este formulado; ou

b) Se o Tribunal tiver tomado a decisão referida na alínea **a)** em conformidade com a notificação feita pelo Estado requerido, em aplicação do parágrafo 1º.

3. Se o Tribunal não tiver tomado uma decisão nos termos da alínea **a)** do parágrafo 2º, o Estado requerido poderá, se assim o entender, estando pendente a determinação do Tribunal nos termos da alínea **b)** do parágrafo 2º, dar seguimento ao pedido de extradição formulado pelo Estado requerente sem, contudo, extraditar a pessoa até que o Tribunal decida sobre a admissibilidade do caso. A decisão do Tribunal seguirá a forma sumária.

4. Se o Estado requerente não for Parte no presente Estatuto, o Estado requerido, desde que não esteja obrigado por uma norma internacional a extraditar o acusado para o Estado requerente, dará prioridade ao pedido de entrega formulado pelo Tribunal, no caso de este se ter decidido pela admissibilidade do caso.

5. Quando um caso previsto no parágrafo 4º não tiver sido declarado admissível pelo Tribunal, o Estado requerido poderá, se assim o entender, dar seguimento ao pedido de extradição formulado pelo Estado requerente.

6. Relativamente aos casos em que o disposto no parágrafo 4º seja aplicável, mas o Estado requerido se veja obrigado, por força de uma norma interna-

cional, a extraditar a pessoa para o Estado requerente que não seja Parte no presente Estatuto, o Estado requerido decidirá se procederá à entrega da pessoa em causa ao Tribunal ou se a extraditará para o Estado requerente. Na sua decisão, o Estado requerido terá em conta todos os fatores relevantes, incluindo, entre outros:

a) A ordem cronológica dos pedidos;

b) Os interesses do Estado requerente, incluindo, se relevante, se o crime foi cometido no seu território bem como a nacionalidade das vítimas e da pessoa reclamada; e

c) A possibilidade de o Estado requerente vir a proceder posteriormente à entrega da pessoa ao Tribunal.

7. Se um Estado Parte receber um pedido de entrega de uma pessoa formulado pelo Tribunal e um pedido de extradição formulado por um outro Estado Parte relativamente à mesma pessoa, por fatos diferentes dos que constituem o crime objeto do pedido de entrega:

a) O Estado requerido dará prioridade ao pedido do Tribunal, se não estiver obrigado por uma norma internacional a extraditar a pessoa para o Estado requerente;

b) O Estado requerido terá de decidir se entrega à pessoa ao Tribunal ou a extradita para o Estado requerente, se estiver obrigado por uma norma internacional a extraditar a pessoa para o Estado requerente. Na sua decisão, o Estado requerido considerará todos os fatores relevantes, incluindo, entre outros, os constantes do parágrafo 6º; todavia, deverá dar especial atenção à natureza e à gravidade dos fatos em causa.

8. Se, em conformidade com a notificação prevista no presente artigo, o Tribunal se tiver pronunciado pela inadmissibilidade do caso e, posteriormente, a extradição para o Estado requerente for recusada, o Estado requerido notificará o Tribunal dessa decisão.

Artigo 91

Conteúdo do pedido de detenção e de entrega

1. O pedido de detenção e de entrega será formulado por escrito. Em caso de urgência, o pedido poderá ser feito através de qualquer outro meio de que fique registro escrito, devendo, no entanto, ser confirmado através dos canais previstos na alínea **a)** do parágrafo 1º do artigo 87;

2. O pedido de detenção e entrega de uma pessoa relativamente à qual o Juízo de instrução tiver emitido um mandado de detenção ao abrigo do artigo

58, deverá conter ou ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Uma descrição da pessoa procurada, contendo informação suficiente que permita a sua identificação, bem como informação sobre a sua provável localização;

b) Uma cópia do mandado de detenção; e

c) Os documentos, declarações e informações necessários para satisfazer os requisitos do processo de entrega pelo Estado requerido; contudo, tais requisitos não deverão ser mais rigorosos dos que os que devem ser observados em caso de um pedido de extradição em conformidade com tratados ou convênios celebrados entre o Estado requerido e outros Estados, devendo, se possível, ser menos rigorosos em face da natureza específica de que se reveste o Tribunal.

3. Se o pedido respeitar à detenção e à entrega de uma pessoa já condenada, deverá conter ou ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Uma cópia do mandado de detenção dessa pessoa;

b) Uma cópia da sentença condenatória;

c) Elementos que demonstrem que a pessoa procurada é a mesma a que se refere a sentença condenatória; e

d) Se a pessoa já tiver sido condenada, uma cópia da sentença e, em caso de pena de prisão, a indicação do período que já tiver cumprido, bem como o período que ainda lhe falte cumprir.

4. Mediante requerimento do Tribunal, um Estado Parte manterá, no que respeite a questões genéricas ou a uma questão específica, consultas com o Tribunal sobre quaisquer requisitos previstos no seu direito interno que possam ser aplicados nos termos da alínea c) do parágrafo 2º No decurso de tais consultas, o Estado Parte informará o Tribunal dos requisitos específicos constantes do seu direito interno.

Artigo 92

Prisão preventiva

1. Em caso de urgência, o Tribunal poderá solicitar a prisão preventiva da pessoa procurada até a apresentação do pedido de entrega e os documentos de apoio referidos no artigo 91.

2. O pedido de prisão preventiva será transmitido por qualquer meio de que fique registro escrito e conterá:

a) Uma descrição da pessoa procurada, contendo informação suficiente que permita a sua identificação, bem como informação sobre a sua provável localização;

b) Uma exposição sucinta dos crimes pelos quais a pessoa é procurada, bem como dos fatos alegadamente constitutivos de tais crimes incluindo, se possível, a data e o local da sua prática;

c) Uma declaração que certifique a existência de um mandado de detenção ou de uma decisão condenatória contra a pessoa procurada; e

d) Uma declaração de que o pedido de entrega relativo à pessoa procurada será enviado posteriormente.

3. Qualquer pessoa mantida sob prisão preventiva poderá ser posta em liberdade se o Estado requerido não tiver recebido, em conformidade com o artigo 91, o pedido de entrega e os respectivos documentos no prazo fixado pelo Regulamento Processual. Todavia, essa pessoa poderá consentir na sua entrega antes do termo do período se a legislação do Estado requerido o permitir. Nesse caso, o Estado requerido procede à entrega da pessoa reclamada ao Tribunal, o mais rapidamente possível.

4. O fato de a pessoa reclamada ter sido posta em liberdade em conformidade com o parágrafo 3º não obstará a que seja de novo detida e entregue se o pedido de entrega e os documentos em apoio, vierem a ser apresentados posteriormente.

Artigo 93

Outras formas de cooperação

1. Em conformidade com o disposto no presente Capítulo e nos termos dos procedimentos previstos nos respectivos direitos internos, os Estados Partes darão seguimento aos pedidos formulados pelo Tribunal para concessão de auxílio, no âmbito de inquéritos ou procedimentos criminais, no que se refere a:

a) identificar uma pessoa e o local onde se encontra, ou localizar objetos;

b) Reunir elementos de prova, incluindo os depoimentos prestados sob juramento, bem como produzir elementos de prova, incluindo perícias e relatórios de que o Tribunal necessita;

c) Interrogar qualquer pessoa que seja objeto de inquérito ou de procedimento criminal;

d) Notificar documentos, nomeadamente documentos judiciais;

e) Facilitar o comparecimento voluntário, perante o Tribunal, de pessoas que deponham na qualidade de testemunhas ou de peritos;

f) Proceder à transferência temporária de pessoas, em conformidade com o parágrafo 7º;

g) Realizar inspeções, nomeadamente a exumação e o exame de cadáveres enterrados em fossas comuns;

h) Realizar buscas e apreensões;

i) Transmitir registros e documentos, nomeadamente registros e documentos oficiais;

j) Proteger vítimas e testemunhas, bem como preservar elementos de prova;

k) Identificar, localizar e bloquear ou apreender o produto de crimes, bens, haveres e instrumentos ligados aos crimes, com vista à sua eventual declaração de perda, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé; e

l) Prestar qualquer outra forma de auxílio não proibida pela legislação do Estado requerido, destinada a facilitar o inquérito e o julgamento por crimes da competência do Tribunal.

2. O Tribunal tem poderes para garantir à testemunha ou ao perito que perante ele compareça de que não serão perseguidos, detidos ou sujeitos a qualquer outra restrição da sua liberdade pessoal, por fato ou omissão anteriores à sua saída do território do Estado requerido.

3. Se a execução de uma determinada medida de auxílio constante de um pedido apresentado ao abrigo do parágrafo 1º não for permitida no Estado requerido em virtude de um princípio jurídico fundamental de aplicação geral, o Estado em causa iniciará sem demora consultas com o Tribunal com vista à solução dessa questão. No decurso das consultas, serão consideradas outras formas de auxílio, bem como as condições da sua realização. Se, concluídas as consultas, a questão não estiver resolvida, o Tribunal alterará o conteúdo do pedido conforme se mostrar necessário.

4. Nos termos do disposto no artigo 72, um Estado Parte só poderá recusar, no todo ou em parte, um pedido de auxílio formulado pelo Tribunal se tal pedido se reportar unicamente à produção de documentos ou à divulgação de elementos de prova que atente contra a sua segurança nacional.

5. Antes de denegar o pedido de auxílio previsto na alínea l) do parágrafo 1º, o Estado requerido considerará se o auxílio poderá ser concedido sob determinadas condições ou se poderá sê-lo em data ulterior ou sob uma outra forma, com a ressalva de que, se o Tribunal ou o Procurador aceitarem tais condições, deverão observá-las.

6. O Estado requerido que recusar um pedido de auxílio comunicará, sem demora, os motivos ao Tribunal ou ao Procurador.

7. **a)** O Tribunal poderá pedir a transferência temporária de uma pessoa detida para fins de identificação ou para obter um depoimento ou outras forma de auxílio. A transferência realizar-se-á sempre que:

i) A pessoa der o seu consentimento, livremente e com conhecimento de causa; e

ii) O Estado requerido concordar com a transferência, sem prejuízo das condições que esse Estado e o Tribunal possam acordar;

b) A pessoa transferida permanecerá detida. Esgotado o fim que determinou a transferência, o Tribunal reenviá-la-á imediatamente para o Estado requerido.

8. **a)** O Tribunal garantirá a confidencialidade dos documentos e das informações recolhidas, exceto se necessários para o inquérito e os procedimentos descritos no pedido;

b) O Estado requerido poderá, se necessário, comunicar os documentos ou as informações ao Procurador a título confidencial. O Procurador só poderá utilizá-los para recolher novos elementos de prova;

c) O Estado requerido poderá, de ofício ou a pedido do Procurador, autorizar a divulgação posterior de tais documentos ou informações; os quais poderão ser utilizados como meios de prova, nos termos do disposto nos Capítulos V e VI e no Regulamento Processual.

9. **a)** i) Se um Estado Parte receber pedidos concorrentes formulados pelo Tribunal e por um outro Estado, no âmbito de uma obrigação internacional, e cujo objeto não seja nem a entrega nem a extradição, esforçar-se-á, mediante consultas com o Tribunal e esse outro Estado, por dar satisfação a ambos os pedidos adiando ou estabelecendo determinadas condições a um ou outro pedido, se necessário.

ii) Não sendo possível, os pedidos concorrentes observarão os princípios fixados no artigo 90.

b) Todavia, sempre que o pedido formulado pelo Tribunal respeitar a informações, bens ou pessoas que estejam sob o controle de um Estado terceiro ou de uma organização internacional ao abrigo de um acordo internacional, os Estados requeridos informarão o Tribunal em conformidade, este dirigirá o seu pedido ao Estado terceiro ou à organização internacional.

a) Mediante pedido, o Tribunal cooperará com um Estado Parte e prestar-lhe-á auxílio na condução de um inquérito ou julgamento relacionado com fatos que constituam um crime da jurisdição do Tribunal ou que constituam um crime grave à luz do direito interno do Estado requerente.

b) i) O auxílio previsto na alínea a) deve compreender, a saber:

a. A transmissão de depoimentos, documentos e outros elementos de prova recolhidos no decurso do inquérito ou do julgamento conduzidos pelo Tribunal; e

b. O interrogatório de qualquer pessoa detida por ordem do Tribunal;

ii) No caso previsto na alínea **b, i), a;**

a. A transmissão dos documentos e de outros elementos de prova obtidos com o auxílio de um Estado necessita do consentimento desse Estado;

b. A transmissão de depoimentos, documentos e outros elementos de prova fornecidos quer por uma testemunha, quer por um perito, será feita em conformidade com o disposto no artigo 68.

c) O Tribunal poderá, em conformidade com as condições enunciadas neste número, deferir um pedido de auxílio formulado por um Estado que não seja parte rio presente Estatuto.

Artigo 94

Suspensão da execução de um pedido relativamente a um inquérito ou a procedimento criminal em curso

1. Se a imediata execução de um pedido prejudicar o desenrolar de um inquérito ou de um procedimento criminal relativos a um caso diferente daquele a que se reporta o pedido, o Estado requerido poderá suspender a execução do pedido por tempo determinado, acordado com o Tribunal. Contudo, a suspensão não deve prolongar-se além do necessário para que o inquérito ou o procedimento criminal em causa sejam efetuados no Estado requerido. Este, antes de decidir suspender a execução do pedido, verificará se o auxílio não poderá ser concedido de imediato sob determinadas condições.

2. Se for decidida a suspensão de execução do pedido em conformidade com o parágrafo 1º, o Procurador poderá, no entanto, solicitar que sejam adotadas medidas para preservar os elementos de prova, nos termos da alínea *i* do parágrafo 1º do artigo 93.

Artigo 95

Suspensão da execução de um pedido por impugnação de admissibilidade

Se o Tribunal estiver apreciando uma impugnação de admissibilidade, de acordo com os artigos 18 ou 19, o Estado requerido poderá suspender a execução de um pedido formulado ao abrigo do presente Capítulo enquanto aguarda que o Tribunal se pronun-

cie, a menos que o Tribunal tenha especificamente ordenado que o Procurador continue a reunir elementos de prova, nos termos dos artigos 18 ou 19.

Artigo 96

Conteúdo do pedido sob outras formas de cooperação previstas no artigo 93

1. Todo o pedido relativo a outras formas de cooperação previstas no artigo 93 será formulado por escrito. Em caso de urgência, o pedido poderá ser feito por qualquer meio que permita manter um registro escrito, desde que seja confirmado através dos canais indicados na alínea a) do parágrafo 1º do artigo 87.

2. O pedido deverá conter, ou ser instruído com, os seguintes documentos:

a) Um resumo do objeto do pedido, bem como da natureza do auxílio solicitado, incluindo os fundamentos jurídicos e os motivos do pedido;

b) Informações tão completas quanto possível sobre a pessoa ou o lugar a identificar ou a localizar, por forma a que o auxílio solicitado possa ser prestado;

c) Um exposição sucinta dos fatos essenciais que fundamentam o pedido;

d) A exposição dos motivos e a explicação pormenorizada dos procedimentos ou das condições a respeitar;

e) Toda a informação que o Estado requerido possa exigir de acordo com o seu direito interno para dar seguimento ao pedido; e

f) Toda a informação útil para que o auxílio possa ser concedido.

3. A requerimento do Tribunal, um Estado Parte manterá, no que respeita a questões genéricas ou a uma questão específica, consultas com o Tribunal sobre as disposições aplicáveis do seu direito interno, susceptíveis de serem aplicadas em conformidade com a alínea e) do parágrafo 2º. No decurso de tais consultas, o Estado Parte informará o Tribunal das disposições específicas constantes do seu direito interno.

4. O presente artigo aplicar-se-á, se for caso disso, a qualquer pedido de auxílio dirigido ao Tribunal,

Artigo 97

Consultas

Sempre que,, ao abrigo do presente Capítulo, um Estado Parte receba um pedido e verifique que este suscita dificuldades que possam obviar à sua execução ou impedila, o Estado em causa iniciará, sem demora, as consultas com o Tribunal com vista à

solução desta questão. Tais dificuldades podem revestir as seguintes formas:

a) Informações insuficientes para dar seguimento ao pedido;

b) No caso de um pedido de entrega, o paradeiro da pessoa reclamada continuar desconhecido a despeito de todos os esforços ou a investigação realizada permitiu determinar que a pessoa que se encontra no Estado Requerido não é manifestamente a pessoa identificada no mandado; ou

c) O Estado requerido ver-se-ia compelido, para cumprimento do pedido na sua forma atual, a violar uma obrigação constante de um tratado anteriormente celebrado com outro Estado.

Artigo 98

Cooperação relativa à renúncia, à imunidade e ao consentimento na entrega

1. O Tribunal pode não dar seguimento a um pedido de entrega ou de auxílio por força do qual o Estado requerido devesse atuar de forma incompatível com as obrigações que lhe incumbem à luz do direito internacional em matéria de imunidade dos Estados ou de imunidade diplomática de pessoa ou de bens de um Estado terceiro, a menos que obtenha, previamente a cooperação desse Estado terceiro com vista ao levantamento da imunidade.

2. O Tribunal pode não dar seguimento à execução de um pedido de entrega por força do qual o Estado requerido devesse atuar de forma incompatível com as obrigações que lhe incumbem em virtude de acordos internacionais à luz dos quais o consentimento do Estado de envio é necessário para que uma pessoa pertencente a esse Estado seja entregue ao Tribunal, a menos que o Tribunal consiga, previamente, obter a cooperação do Estado de envio para consentir na entrega.

Artigo 99

Execução dos pedidos apresentados ao abrigo dos artigos 93 e 96

1. Os pedidos de auxílio serão executados de harmonia com os procedimentos previstos na legislação interna do Estado requerido e, a menos que o seu direito interno o proíba, na forma especificada no pedido, aplicando qualquer procedimento nele indicado ou autorizando as pessoas nele indicadas a estarem presentes e a participarem na execução do pedido.

2. Em caso de pedido urgente, os documentos e os elementos de prova produzidos na resposta serão, a requerimento do Tribunal, enviados com urgência.

3. As respostas do Estado requerido serão transmitidas na sua língua e forma originais.

4. Sem prejuízo dos demais artigos do presente Capítulo, sempre que for necessário para a execução com sucesso de um pedido, e não haja que recorrer a medidas coercitivas, nomeadamente quando se trate de ouvir ou levar uma pessoa a depor de sua livre vontade, mesmo sem a presença das autoridades do Estado Parte requerido se tal for determinante para a execução do pedido, ou quando se trate de examinar, sem proceder a alterações, um lugar público ou um outro local público, o Procurador poderá dar cumprimento ao pedido diretamente no território de um Estado, de acordo com as seguintes modalidades:

a) Quando o Estado requerido for o Estado em cujo território haja indícios de ter sido cometido o crime e existir uma decisão sobre a admissibilidade tal como previsto nos artigos 18 e 19, o Procurador poderá executar diretamente o pedido, depois de ter levado a cabo consultas tão amplas quanto possível com o Estado requerido;

b) Em outros casos, o Procurador poderá executar o pedido após consultas com o Estado Parte requerido e tendo em conta as condições ou as preocupações razoáveis que esse Estado tenha eventualmente argumentado. Sempre que o Estado requerido verificar que a execução de um pedido nos termos da presente alínea suscita dificuldades, consultará de imediato o Tribunal para resolver a questão.

5. As disposições que autorizam a pessoa ouvida ou interrogada pelo Tribunal ao abrigo do artigo 72, a invocar as restrições previstas para impedir a divulgação de informações confidenciais relacionadas com a segurança nacional, aplicar-se-ão de igual modo à execução dos pedidos de auxílio referidos no presente artigo.

Artigo 100

Despesas

1. As despesas ordinárias decorrentes da execução dos pedidos no território do Estado requerido serão por este suportadas, com exceção das seguintes, que correrão a cargo do Tribunal:

a) As despesas relacionadas com as viagens e a proteção das testemunhas e dos peritos ou com a transferência de detidos ao abrigo do artigo 93;

b) As despesas de tradução, de interpretação e de transcrição;

c) As despesas de deslocação e de estada dos juizes, do Procurador, dos Procuradores-adjuntos e

do Secretário, do Secretário-Adjunto e dos membros do pessoal de todos os órgãos do Tribunal;

d) Os custos das perícias ou dos relatórios periciais solicitados pelo Tribunal;

e) As despesas decorrentes do transporte das pessoas entregues ao Tribunal pelo Estado de detenção; e

f) Após consulta, quaisquer despesas extraordinárias decorrentes da execução de um pedido.

2. O disposto no parágrafo 1º aplicar-se-á, sempre que necessário, aos pedidos dirigidos pelos Estados Partes ao Tribunal. Neste caso, o Tribunal tomará a seu cargo as despesas ordinárias decorrentes da execução.

Artigo 101

Regra da especialidade

1. Nenhuma pessoa entregue ao Tribunal nos termos do presente Estatuto poderá ser perseguida, condenada ou detida por condutas anteriores à sua entrega, salvo quando estas constituam crimes que tenham fundamentado a sua entrega.

2. O Tribunal poderá solicitar uma derrogação dos requisitos estabelecidos no parágrafo 1º ao Estado que lhe tenha entregue uma pessoa e, se necessário, facultar-lhe-á, em conformidade com o artigo 91, informações complementares. Os Estados Partes estarão habilitados a conceder uma derrogação ao Tribunal e deverão envidar esforços nesse sentido.

Artigo 102

Termos usados

Para os fins do presente Estatuto:

a) Por “entrega”, entende-se a entrega de uma pessoa por um Estado ao Tribunal nos termos do presente Estatuto.

b) Por “extradição”, entende-se a entrega de uma pessoa por um Estado a outro Estado conforme previsto em um tratado, em uma convenção ou no direito interno.

CAPITULO X

Execução da Pena

Artigo 103

Função dos Estados na execução das penas privativas de liberdade

1. **a)** As penas privativas de liberdade serão cumpridas num Estado indicado pelo Tribunal a partir de uma lista de Estados que lhe tenham manifestado a sua disponibilidade para receber pessoas condenadas..

b) Ao declarar a sua disponibilidade para receber pessoas condenadas, um Estado poderá formular

condições acordadas com o Tribunal e em conformidade com o presente Capítulo.

c) O Estado indicado no âmbito de um determinado caso dará prontamente a conhecer se aceita ou não a indicação do Tribunal.

2. **a)** O Estado da execução informará o Tribunal de qualquer circunstância, incluindo o cumprimento de quaisquer condições acordadas nos termos do parágrafo 1º, que possam afetar materialmente as condições ou a duração da detenção. O Tribunal será informado com, pelo menos, 45 dias de antecedência sobre qualquer circunstância dessa natureza, conhecida ou previsível. Durante este período, o Estado da execução não tomará qualquer medida que possa ser contrária às suas obrigações ao abrigo do artigo 110.

b) Se o Tribunal não puder aceitar as circunstâncias referidas na alínea a), deverá informar o Estado da execução e proceder em harmonia com o parágrafo 1º do artigo 104.

3. Sempre que exercer o seu poder de indicação em conformidade com o parágrafo 1º, o Tribunal levará em consideração:

a) O princípio segundo o qual os Estados Partes devem partilhar da responsabilidade na execução das penas privativas de liberdade, em conformidade com os princípios de distribuição equitativa estabelecidos no Regulamento Processual;

b) A aplicação de normas convencionais do direito internacional amplamente aceitas, que regulam o tratamento dos reclusos;

c) A opinião da pessoa condenada; e

d) A nacionalidade da pessoa condenada;

e) Outros fatores relativos às circunstâncias do crime, às condições pessoais da pessoa condenada ou à execução efetiva da pena, adequadas à indicação do Estado da execução.

4. Se nenhum Estado for designado nos termos do parágrafo 1º, a pena privativa liberdade será cumprida num estabelecimento prisional designado pelo Estado anfitrião, em conformidade com as condições estipuladas no acordo que determinou o local da sede previsto no parágrafo 2º do artigo 3º. Neste caso, as despesas relacionadas com a execução da pena ficarão a cargo do Tribunal.

Artigo 104

Alteração da indicação do Estado da execução

1. O Tribunal poderá, a qualquer momento, decidir transferir um condenado para uma prisão de um outro Estado.

2. A pessoa condenada pelo Tribunal poderá, a qualquer momento, solicitar-lhe que a transfira do Estado encarregado da execução.

Artigo 105
Execução da pena

1. Sem prejuízo das condições que um Estado haja estabelecido nos termos do artigo 103, parágrafo 1º, alínea b), a pena privativa de liberdade é vinculativa para os Estados Partes, não podendo estes modificá-la em caso algum.

2. Será da exclusiva competência do Tribunal pronunciar-se sobre qualquer pedido de revisão ou recurso. O Estado da execução não obstará a que o condenado apresente um tal pedido.

Artigo 106
Controle da execução da pena e das condições de detenção

1. A execução de uma pena privativa de liberdade será submetida ao controle do Tribunal e observará as regras convencionais internacionais amplamente aceitas em matéria de tratamento dos reclusos.

2. As condições de detenção serão reguladas pela legislação do Estado da execução e observarão as regras convencionais internacionais amplamente aceitas em matéria de tratamento dos reclusos. Em caso algum devem ser menos ou mais favoráveis do que as aplicáveis aos reclusos condenados no Estado da execução por infrações análogas.

3. As comunicações entre o condenado e o Tribunal serão livres e terão caráter confidencial.

Artigo 107
Transferência do condenado depois de cumprida a pena

1. Cumprida a pena, a pessoa que não seja nacional do Estado da execução poderá, de acordo com a legislação desse mesmo Estado, ser transferida para um outro Estado obrigado a aceitá-la ou ainda para um outro Estado que aceite acolhê-la tendo em conta a vontade expressa pela pessoa em ser transferida para esse Estado; a menos que o Estado da execução autorize essa pessoa a permanecer no seu território.

2. As despesas relativas à transferência do condenado para um outro Estado nos termos do parágrafo 1º serão suportadas pelo Tribunal se nenhum Estado as tomar a seu cargo.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 108, o Estado da execução poderá igualmente, em harmonia com o seu direito interno, extraditar ou entregar por

qualquer outro modo a pessoa a um Estado que tenha solicitado a sua extradição ou a sua entrega para fins de julgamento ou de cumprimento de uma pena.

Artigo 108
Restrições ao procedimento criminal ou à condenação por outras infrações

1. A pessoa condenada que esteja detida no Estado da execução não poderá ser objeto de procedimento criminal, condenação ou extradição para um Estado terceiro em virtude de uma conduta anterior à sua transferência para o Estado da execução, a menos que o Tribunal tenha dado a sua aprovação a tal procedimento, condenação ou extradição, a pedido do Estado da execução.

2. Ouvido o condenado, o Tribunal pronunciar-se-á sobre a questão.

3. O parágrafo 1º deixará de ser aplicável se o condenado permanecer voluntariamente no território do Estado da execução por um período superior a 30 dias após o cumprimento integral da pena proferida pelo Tribunal, ou se regressar ao território desse Estado após dele ter saído.

Artigo 109
Execução das penas de multa e das medidas de perda

1. Os Estados Partes aplicarão as penas de multa, bem como as medidas de perda ordenadas pelo Tribunal ao abrigo do Capítulo VII, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé e em conformidade com os procedimentos previstos no respectivo direito interno.

2. Sempre que um Estado Parte não possa tornar efetiva a declaração de perda, deverá tomar medidas para recuperar o valor do produto, dos bens ou dos haveres cuja perda tenha sido declarada pelo Tribunal, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé.

3. Os bens, ou o produto da venda de bens imóveis ou, se for caso disso, da venda de outros bens, obtidos por um Estado Parte por força da execução de uma decisão do Tribunal, serão transferidos para o Tribunal.

Artigo 110
Reexame pelo Tribunal da questão de redução de pena

1. O Estado da execução não poderá libertar o recluso antes de cumprida a totalidade da pena proferida pelo Tribunal.

2. Somente o Tribunal terá a faculdade de decidir sobre qualquer redução da pena e, ouvido o condenado, pronunciar-se-á a tal respeito.

3. Quando a pessoa já tiver cumprido dois terços da pena, ou 25 anos de prisão em caso de pena de prisão perpétua, o Tribunal reexaminará a pena para determinar se haverá lugar a sua redução. Tal reexame só será efetuado transcorrido o período acima referido.

4. No reexame a que se refere o parágrafo 3º, O Tribunal poderá reduzir a pena se constatar que se verificam uma ou várias das condições seguintes:

a) A pessoa tiver manifestado, desde o início e de forma contínua, a sua vontade em cooperar com o Tribunal no inquérito e no procedimento;

b) A pessoa tiver, voluntariamente, facilitado a execução das decisões e despachos do Tribunal em outros casos, nomeadamente ajudando-o a localizar bens sobre os quais recaíam decisões de perda, de multa ou de reparação que poderão ser usados em benefício das vítimas; ou

c) Outros fatores que conduzam a uma clara e significativa alteração das circunstâncias suficiente para justificar a redução da pena, conforme previsto no Regulamento Processual;

5. Se, no reexame inicial a que se refere o parágrafo 3º, o Tribunal considerar não haver motivo para redução da pena, ele reexaminará subsequente-mente a questão da redução da pena com a periodicidade e nos termos previstos no Regulamento Processual.

Artigo 111 Evasão

Se um condenado se evadir do seu local de detenção e fugir do território do Estado da execução, este poderá, depois de ter consultado o Tribunal, pedir ao Estado no qual se encontra localizado o condenado que o entregue em conformidade com os acordos bilaterais ou multilaterais em vigor, ou requerer ao Tribunal que solicite a entrega dessa pessoa ao abrigo do Capítulo IX. O Tribunal poderá, ao solicitar a entrega da pessoa, determinar que esta seja entregue ao Estado no qual se encontrava a cumprir a sua pena, ou a outro Estado por ele indicado.

CAPITULO XI Assembléia dos Estados Partes

Artigo 112 Assembléia dos Estados Partes

1. É constituída, pelo presente instrumento, uma Assembléia dos Estados Partes. Cada um dos Esta-

dos Partes nela disporá de um representante, que poderá ser coadjuvado por substitutos e assessores. Outros Estados signatários do Estatuto ou da Ata Final poderão participar nos trabalhos da Assembléia na qualidade de observadores.

2. A Assembléia:

a) Examinará e adotará, se adequado, as recomendações da Preparatória;

b) Promoverá junto à Presidência, ao Procurador e ao Secretário orientadoras gerais no que toca à administração do Tribunal;

c) Examinará os relatórios e as atividades da Mesa estabelecido nos parágrafo 3º e tomará as medidas apropriadas;

d) Examinará e aprovará o orçamento do Tribunal;

e) Decidirá, se for caso disso, alterar o número de juizes nos termos do artigo 36;

f) Examinará em harmonia com os parágrafos 5 e 7 do artigo 87, qualquer questão relativa à não cooperação dos Estados;

g) Desempenhará qualquer outra função compatível com as disposições do presente Estatuto ou do Regulamento Processual;

3. a) A Assembléia será dotada de uma Mesa composta por um presidente, dois vice-presidentes e 18 membros por ela eleitos por períodos de três anos;

b) A Mesa terá um carácter representativo, atendendo nomeadamente ao princípio da distribuição geográfica equitativa e à necessidade de assegurar uma representação adequada dos principais sistemas jurídicos do mundo;

c) A Mesa reunir-se-á as vezes que forem necessárias, mas, pelo menos, uma vez por ano. Assistirá a Assembléia no desempenho das suas funções.

4. A Assembléia poderá criar outros órgãos subsidiários que julgue necessários, nomeadamente um mecanismo de controle independente que proceda a inspeções, avaliações e inquéritos em ordem a melhorar a eficiência e economia da administração do Tribunal.

5. O Presidente do Tribunal, o Procurador e o Secretário ou os respectivos representantes poderão participar, sempre que julgarem oportuno, nas reuniões da Assembléia e da Mesa.

6. A Assembléia reunir-se-á na sede do Tribunal ou na sede da Organização das Nações Unidas uma vez por ano e, sempre que as circunstâncias o exigirem, reunir-se-á em sessão extraordinária. A menos que o presente Estatuto estabeleça em contrário, as

sessões extraordinárias são convocadas pela Mesa, de ofício ou a pedido de um terço dos Estados Partes.

7. Cada um dos Estados Partes disporá de um voto. Todos os esforços deverão ser envidados para que as decisões da Assembléia e da Mesa sejam adotadas por consenso. Se tal não for possível, e a menos que o Estatuto estabeleça em contrário:

a) As decisões sobre as questões de fundo serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, sob a condição que a maioria absoluta dos Estados Partes constitua quórum para o escrutínio;

b) As decisões sobre as questões de procedimento serão tomadas por maioria simples dos Estados Partes presentes e votantes.

8. O Estado Parte em atraso no pagamento da sua contribuição financeira para as despesas do Tribunal não poderá votar nem na Assembléia nem na Mesa se o total das suas contribuições em atraso igualar ou exceder a soma das contribuições correspondentes aos dois anos anteriores completos por ele devidos. A Assembléia Geral poderá, no entanto, autorizar o Estado em causa a votar na Assembléia ou na Mesa se ficar provado que a falta de pagamento é devida à circunstâncias alheias ao controle do Estado Parte.

9. A Assembléia adotará o seu próprio Regimento.

10. As línguas oficiais e de trabalho da Assembléia dos Estados Partes serão as línguas oficiais e de trabalho da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

CAPÍTULO XII Financiamento

Artigo 113 Regulamento financeiro

Salvo disposição expressa em contrário, todas as questões financeiras atinentes ao Tribunal e às reuniões da Assembléia dos Estados Partes, incluindo a sua Mesa e os seus órgãos subsidiários, serão reguladas pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Financeiro e pelas normas de gestão financeira adotadas pela Assembléia dos Estados Partes.

Artigo 114 Pagamento de despesas

As despesas do Tribunal e da Assembléia dos Estados Partes, incluindo a sua Mesa e os seus órgãos subsidiários, serão pagas pelos fundos do Tribunal.

Artigo 115 Fundos do Tribunal e da Assembléia dos Estados Partes

As despesas do Tribunal e da Assembléia dos Estados Partes, incluindo a sua Mesa e os seus órgãos subsidiários, inscritas no orçamento aprovado pela Assembléia dos Estados Partes, serão financiadas:

a) Pelas quotas dos Estados Partes;

b) Pelos fundos provenientes da Organização das Nações Unidas, sujeitos à aprovação da Assembléia Geral, nomeadamente no que diz respeito às despesas relativas a questões remetidas para o Tribunal pelo Conselho de Segurança.

Artigo 116 Contribuições Voluntárias

Sem prejuízo do artigo 115, o Tribunal poderá receber e utilizar, a título de fundos adicionais, as contribuições voluntárias dos Governos, das organizações internacionais, dos particulares, das empresas e demais entidades, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembléia dos Estados Partes nesta matéria.

Artigo 117 Cálculo das quotas

As quotas dos Estados Partes serão calculadas em conformidade com uma tabela de quotas que tenha sido acordada, com base na tabela adotada pela Organização das Nações Unidas para o seu orçamento ordinário, e adaptada de harmonia com os princípios nos quais se baseia tal tabela.

Artigo 118 Verificação anual de contas

Os relatórios, livros e contas do Tribunal, incluindo os balanços financeiros anuais, serão verificados anualmente por um revisor de contas independente.

CAPÍTULO XIII Cláusulas Finais

Artigo 119 Resolução de diferendos

1. Qualquer diferendo relativo às funções judiciais do Tribunal será resolvido por decisão do Tribunal.

2. Quaisquer diferendos entre dois ou mais Estados Partes relativos à interpretação ou à aplicação do presente Estatuto, que não forem resolvidos pela via negocial num período de três meses após o

seu início, serão submetidos à Assembléia dos Estados Partes. A Assembléia poderá procurar resolver o diferendo ou fazer recomendações relativas a outros métodos de resolução, incluindo a submissão do diferendo à Corte Internacional de Justiça, em conformidade com o Estatuto dessa Corte.

Artigo 120

Reservas

Não são admitidas reservas a este Estatuto.

Artigo 121

Alterações

1. Expirado o período de sete anos após a entrada em vigor do presente Estatuto, qualquer Estado Parte poderá propor alterações ao Estatuto. O texto das propostas de alterações será submetido ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que o comunicará sem demora a todos os Estados Partes.

2. Decorridos pelo menos três meses após a data desta notificação, a Assembléia dos Estados Partes decidirá na reunião seguinte, por maioria dos seus membros presentes e votantes, se deverá examinar a proposta. A Assembléia poderá tratar desta proposta, ou convocar uma Conferência de Revisão se a questão suscitada o justificar.

3. A adoção de uma alteração numa reunião da Assembléia dos Estados Partes ou numa Conferência de Revisão exigirá a maioria de dois terços dos Estados Partes, quando não for possível chegar a um consenso.

4. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º, qualquer alteração entrará em vigor, para todos os Estados Partes, um ano depois que sete oitavos de entre eles tenham depositado os respectivos instrumentos de ratificação ou de aceitação junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

5. Qualquer alteração ao artigo 5º, 6º, 7º e 8º do presente Estatuto entrará em vigor, para todos os Estados Partes que a tenham aceitado, um ano após o depósito dos seus instrumentos de ratificação ou de aceitação. O Tribunal não exercerá a sua competência relativamente a um crime abrangido pela alteração sempre que este tiver sido cometido por nacionais de um Estado Parte que não tenha aceitado a alteração, ou no território desse Estado Parte.

6. Se uma alteração tiver sido aceita por sete oitavos dos Estados Partes nos termos do parágrafo 4º, qualquer Estado Parte que não a tenha aceito poderá retirar-se do Estatuto com efeito imediato, não obstante o disposto no parágrafo 1º do artigo 127, mas

sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do artigo 127, mediante notificação da sua retirada o mais tardar um ano após a entrada em vigor desta alteração.

7. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados Partes quaisquer alterações que tenham sido adotadas em reunião da Assembléia dos Estados Partes ou numa Conferência de Revisão.

Artigo 122

Alteração de disposições de caráter institucional

1. Não obstante o artigo 121, parágrafo 1º, qualquer Estado Parte poderá, em qualquer momento, propor alterações às disposições do Estatuto, de caráter exclusivamente institucional, a saber, artigos 35, 36, parágrafos 8 e 9, artigos 37, 38, 39, parágrafos 1º (as primeiras duas frases), 2º e 4º, artigo 42, parágrafos 4 a 9, artigo 43, parágrafos 2º e 3º e artigos 44, 46, 47 e 49. O texto de qualquer proposta será submetido ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas ou a qualquer outra pessoa designada pela Assembléia dos Estados Partes, que o comunicará sem demora a todos os Estados Partes e aos outros participantes na Assembléia.

2. As alterações apresentadas nos termos deste artigo, sobre as quais não seja possível chegar a um consenso, serão adotadas pela Assembléia dos Estados Partes ou por uma Conferência de Revisão por uma maioria de dois terços dos Estados Partes. Tais alterações entrarão em vigor, para todos os Estados Partes, seis meses após a sua adoção pela Assembléia ou, conforme o caso, pela Conferência de Revisão.

Artigo 123

Revisão do Estatuto

1. Sete anos após a entrada em vigor do presente Estatuto, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas convocará uma Conferência de Revisão para examinar qualquer alteração ao presente Estatuto. A revisão poderá incidir nomeadamente, mas não exclusivamente, sobre a lista de crimes que figura no artigo 5º. A Conferência estará aberta aos participantes na Assembléia dos Estados Partes, nas mesmas condições.

2. A todo o momento ulterior, a requerimento de um Estado Parte e para os fins enunciados no parágrafo 1º, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, mediante aprovação da maioria dos Estados Partes, convocará uma Conferência de Revisão.

3. A adoção e a entrada em vigor de qualquer alteração ao Estatuto examinada numa Conferência de Revisão serão reguladas pelas disposições do artigo 121, parágrafos 3º a 7.

Artigo 124

Disposição transitória

Não obstante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12, um Estado que se torne Parte no presente Estatuto, poderá declarar que, durante um período de sete anos a contar da data da entrada em vigor do Estatuto no seu território, não aceitará a competência do Tribunal relativamente à categoria de crimes referidos no artigo 8º quando haja indícios de que um crime tenha sido praticado por nacionais seus ou no seu território. A declaração formulada ao abrigo deste artigo poderá ser retirada a qualquer momento. O disposto neste artigo será reexaminado na Conferência de Revisão a convocar em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 123.

Artigo 125

Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

1. O presente Estatuto estará aberto à assinatura de todos os Estados na sede da organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, em Roma, a 17 de julho de 1998, continuando aberto à assinatura no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Itália, em Roma, até 17 de Outubro de 1998. Após esta data, o Estatuto continuará aberto na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, até 31 de Dezembro de 2000.

2. O presente Estatuto ficará sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados signatários. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

3. O presente Estatuto ficará aberto à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

Artigo 126

Entrada em vigor

1. O presente Estatuto entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do sexagésimo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

2. Em relação ao Estado que ratifique, aceite ou aprove o Estatuto, ou a ele adira após o depósito do sexagésimo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o Estatuto entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

Artigo 127

Retirada

1. Qualquer Estado Parte poderá, mediante notificação escrita e dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, retirar-se do presente Estatuto. A retirada produzirá efeitos um ano após a data de recepção da notificação, salvo se esta indicar uma data ulterior.

2. A retirada não isentará o Estado das obrigações que lhe incumbem em virtude do presente Estatuto enquanto Parte do mesmo, incluindo as obrigações financeiras que tiver assumido, não afetando também a cooperação com o Tribunal no âmbito de inquéritos e de procedimentos criminais relativamente aos quais o Estado tinha o dever de cooperar e que se iniciaram antes da data em que a retirada começou a produzir efeitos; a retirada em nada afetará a prossecução da apreciação das causas que o Tribunal já tivesse começado a apreciar antes da data em que a retirada começou a produzir efeitos.

Artigo 128

Textos autênticos

O original do presente Estatuto, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo fazem igualmente fé, será depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópia autenticada a todos os Estados.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Estatuto.

Feito em Roma, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.

MENSAGEM Nº 1.084, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprova-

do em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.

Brasília, 10 de outubro de 2001. – Fernando Henrique Cardoso.

EM. Nº 203 – MRE/MJ

Brasília, 26 de julho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI) é uma convenção multilateral celebrada com o propósito de constituir um tribunal penal internacional, permanente e independente, com jurisdição complementar à dos Estados para processar e julgar os responsáveis por crimes de extrema gravidade no âmbito internacional: genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e, em etapa posterior, também o crime de agressão.

2. A aprovação do Estatuto, na Conferência de Roma, em julho de 1998, representou marco importante na evolução do direito internacional contemporânea e na proteção dos direitos humanos; é a primeira vez que se estabelece uma instância penal internacional de caráter permanente, com capacidade para julgar os indivíduos responsáveis por crimes aberrantes, que atingem os direitos humanos mais elementares e nessa medida afetam a humanidade como um todo.

3. A criação do TPI, quando se concretizar, constituirá um notável avanço nos esforços da comunidade internacional para combater esses crimes, fornecendo-lhe instrumentos para obrigar seus perpetradores a responderem por seus atos. Prevê-se que, em razão de seu caráter permanente, a nova instituição deverá exercer dissuasório sobre potenciais criminosos, contribuindo dessa forma para prevenir a ocorrência de violações maciças de direitos humanos e de ameaças contra a paz e a segurança dos Estados.

4. O estabelecimento do TPI tem extraordinária relevância não só no plano jurídico mas também no político; no passado, as iniciativas de julgamento e punição de indivíduos responsáveis por delitos internacionais de extrema gravidade tiveram caráter ad hoc. Foi assim nos casos dos Tribunais de Nuremberg e Tóquio (instituídos ao final da II Guerra Mundial) e, mais recentemente, dos Tribunais estabelecidos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas para julgar crimes bárbaros cometidos no contexto dos conflitos na ex-Iugoslávia e em Ruanda. Por seu caráter multilateral e permanente, o TPI permitirá superar, ao menos em parte, os problemas de seletividade e poli-

tização que caracterizam até hoje, no âmbito internacional, o tratamento penal desse tipo de crimes.

5. O Estatuto, cujo texto encontra-se em anexo à presente informação compõe-se de 13 partes e 128 artigos. São as seguintes suas principais disposições:

a) O TPI sem uma instituição permanente, sediada na Haia, que estará vinculada às Nações Unidas por meio de um tratado. constituindo, contudo, uma entidade autônoma;

b) Sua jurisdição terá caráter excepcional e complementar à dos Estados: somente será exercida em casos de transcendência internacional, em que se verificar manifesta incapacidade ou falta de disposição de um sistema judiciário nacional para exercer sua jurisdição primária sobre os crimes previstos no Estatuto;

c) Sua competência estará limitada aos crimes de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade; futuramente, também incluirá o crime de agressão, quando sua definição houver sido aprovada pelos Estados-Partes em uma Assembléia de revisão do Estatuto;

d) O Tribunal considerara apenas crimes cometidos após a entrada e vigor do Estatuto, salvo nos casos em que um Estado aceite expressamente a jurisdição do Tribunal para delitos cometidos anteriormente;

e) O exercício de sua jurisdição terá como pré-condição que sejam parte do Estatuto (ou não o sendo, hajam voluntariamente aceito essa jurisdição no caso concreto): (i) o Estado em cujo território tenha ocorrido o crime, ou (ii) O Estado de nacionalidade do indivíduo acusado;

f) O Estado que ratifica o Estatuto aceita automaticamente a competência jurisdicional do Tribunal, facultando-se-lhe apenas a possibilidade de declarar que, durante um período de sete anos a partir da ratificação, não aceitará sua jurisdição sobre os crimes de guerra;

g) O Tribunal poderá ser acionado por meio de: (i) comunicação de qualquer Estado-Parte à Promotoria, (ii) comunicação do Conselho de Segurança, ao abrigo do Capítulo VII da Carta da ONU, (iii) investigações iniciadas ex officio pelo Promotor;

h) As questões relativas à admissibilidade das causas perante o TPI serão decididas por uma Câmara de Questões Preliminares;

i) Faculta-se ao Conselho de Segurança das Nações Unidas a possibilidade de solicitar ao TPI a suspensão por até doze meses (renovável por igual prazo) de investigação ou processo já iniciados;

j) Os Estados-Partes ficam obrigados a estender plena cooperação ao Tribunal para o exercício de suas funções, inclusive assegurando que sejam pre-

vistos, em seu direito interno, os procedimentos necessários para tanto;

k) O Estatuto define os princípios gerais de direito aplicáveis na atuação do TPI, lista os direitos do acusado e estabelece que o ônus da prova recairá sobre a Promotoria; define procedimentos para a proteção de vítimas e testemunhas; regulamenta o tratamento a ser dado a informações que possam afetar a segurança nacional dos Estados envolvidos e prevê o estabelecimento de princípios a respeito das reparações às vítimas;

l) As penas previstas serão, entre outras, as de reclusão por período que não exceda 30 anos ou, excepcionalmente, quando a extrema gravidade do crime e as circunstâncias pessoais do condenado o justificarem, a de prisão perpétua, sujeita a revisão após o cumprimento de 25 anos;

m) Essas penas serão cumpridas em Estado designado pelo Tribunal, dentre aqueles que manifestarem disposição para tanto, ficando o Tribunal responsável pela supervisão da execução da pena;

n) O Tribunal será composto por 18 juízes e um Promotor, eleitos pelos Estados-Partes para um mandato de 9 anos;

o) As despesas do Tribunal serão financiadas por contribuições dos Estados-Partes (em rateio a ser definido com base na escala de contribuições ao orçamento regular da ONU) e por fundos transferidos pelas Nações Unidas, sujeitos à aprovação da Assembléia-Geral;

p) O Estatuto prevê mecanismos para a solução de controvérsias entre os Estados-Partes;

q) Não são permitidas reservas ao Estatuto e a apresentação de emendas a seu texto só poderá ocorrer após decorridos sete anos da entrada em vigor.

6. Com vistas a definir aspectos adicionais necessários ao funcionamento do TPI, a Assembléia-Geral das Nações Unidas estabeleceu uma Comissão Preparatória. Encarregada de elaborar projetos dos textos de instrumentos complementares, a serem submetidos à Assembléia dos Estados-Partes, quando o Estatuto entrar em vigor. Já foram concluídas as negociações das Regras de Procedimento e Prova e dos Elementos dos Crimes, que orientarão o Tribunal na aplicação do Estatuto.

7. Ao longo do processo negociador que resultou na aprovação do Estatuto do TPI, o Brasil procurou atuar de forma construtiva, que refletisse o nosso comprometimento com a defesa dos direitos humanos e nosso interesse em contribuir para romper o ciclo de impunidade dos responsáveis pelos crimes gravíssimos sob a jurisdição do Tribunal.

8. Nessa linha, ao final da Conferência de Roma, o Brasil votou a favor da adoção do Estatuto,

expressando com isso nosso apoio à proposta de criação do TPI e nossa aceitação do resultado das negociações. Esse apoio foi confirmado com a assinatura do Estatuto pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000. Continuamos, além disso, a participar das negociações para o aperfeiçoamento da instituição no âmbito da Comissão Preparatória das Nações Unidas.

9. O Brasil deve agora dar o passo seguinte e unir-se ao esforço da comunidade internacional para que se alcancem prontamente as 60 ratificações necessárias para a entrada em vigor do Estatuto, e o Tribunal Penal Internacional possa tomar-se realidade. Até o dia 23 de julho corrente, o Estatuto havia sido ratificado por 37 países, mas o processo de aprovação congressional e ratificação já se encontra em andamento em grande parte dos 139 países que assinaram o instrumento.

10. A ratificação do Estatuto do TPI estaria em plena sintonia com os princípios da prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais e da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado, inscritos na Constituição brasileira. Cabe recordar que a Constituição determina, no artigo 7º do Ato das Disposições Transitórias, que o Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos.

11. A ratificação do Estatuto estaria, além disso, em conformidade com nossa tradição de apoio à cooperação internacional no campo do direito penal e com nossa intenção, tantas vezes reiterada por Vossa Excelência, de contribuir para fortalecer a proteção e a promoção dos direitos humanos tanto no âmbito interno como no plano internacional. No ano passado, o Brasil deu um passo de grande significação nesse sentido ao aceitar a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

12. Ao ratificar o Estatuto de Roma, estaríamos ainda favorecendo um os objetivos centrais de nossa política externa; a manutenção da paz e da segurança internacionais, à qual o TPI virá oferecer valiosa contribuição.

13. Nas primeiras sessões da Assembléia dos Estados Partes, que se reunirá quando o Estatuto de Roma entrar em vigor, serão adotadas decisões da maior relevância sobre o funcionamento do Tribunal, tais como a aprovação dos Elementos dos Crimes e as Regras de Procedimento e Prova negociados na Comissão Preparatória em Nova York, a eleição dos primeiros 18 juízes, promotor e eventuais promotores-adjuntos, a aprovação dos regulamentos financeiros e do orçamento da instituição, além do regimento interno da própria Assembléia. Os países que houverem assinado o Estatuto, sem ainda tê-lo ratificado,

poderão participar apenas na condição de observadores, sem direito a voto. O Brasil tem todo interesse em estar entre os membros fundadores do Tribunal Penal Internacional.

14. Desde a Conferência de Roma, foram realizadas consultas e discussões, em diversos níveis, para o exame cuidadoso das questões relativas à compatibilidade das disposições do Estatuto de Roma com o direito interno brasileiro. Essas iniciativas envolveram não apenas o Poder Executivo, mas também entidades da sociedade civil, acadêmicos e membros dos Poderes Legislativo e Judiciário.

15. O exame efetuado permitiu determinar que não existem obstáculos intransponíveis para a adesão brasileira, conforme parecer do Consultor Jurídico do Itamaraty, anexo à presente. Ao contrário, o Tribunal Penal Internacional vai precipuamente ao encontro dos propósitos consagrados na Constituição brasileira, posto que sua finalidade é tomar efetiva a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana. Além disso, sendo o Tribunal regido pelo princípio da complementaridade, está nas mãos do Estado brasileiro não tornar necessária sua intervenção em casos sujeitos à jurisdição nacional.

16. No que se refere à questão da compatibilidade entre o Estatuto de Roma e a Constituição, a perspectiva da segurança jurídica pode tomar recomendável que a eventual ratificação pelo Brasil seja precedida da aprovação de dispositivo constitucional que lhe dê endosso explícito. Nesse sentido, será relevante a decisão que vier a ser adotada pelo Congresso Nacional sobre a iniciativa, já em curso, de proposta de emenda constitucional pela qual seria autorizado o reconhecimento, pelo Brasil, da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições previstas no Estatuto de Roma (PEC nº 203/2000).

17. Oportuno recordar que, segundo o art. 80 do Estatuto de Roma, nada prejudicará a aplicação pelo TPI da legislação de Estados que não preveja as penas cominadas naquele instrumento internacional.

18. Nesses termos temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Congresso Nacional, encaminhando o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional para a necessária aprovação legislativa, prévia à ratificação.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores – José Gregori, Ministro de Estado da Justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

Consultoria Jurídica

PARECER CJ Nº 002/2001

Estatuto de Roma do tribunal Penal Internacional. Submissão ao Congresso Nacional.

O Senhor Secretário-Geral requer o parecer da Consultoria Jurídica sobre iniciativa do Senhor Subsecretário-Geral, substituto, de Assuntos Políticos, no sentido de levar adiante o processo de ratificação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, submetendo-o à aprovação do Congresso Nacional.

2. A proposta de exposição de motivos, a ser assinada pelos Senhores Ministros das Relações Exteriores e da Justiça, inclui, com precisão, os argumentos contidos no Parecer CJ/MRE nº 033, de 22 de novembro de 1999, que recomendou a assinatura pelo Brasil daquele instrumento jurídico internacional.

3. Enfatiza a citada exposição que a ratificação do Estatuto de Roma pelo Brasil estaria em plena sintonia com os princípios da prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais e da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado, inscritos na Constituição de 1988.

4. Ressalva, porém, que a perspectiva da segurança jurídica pode tomar recomendável que a ratificação seja precedida da aprovação de emenda constitucional que lhe dê “endosso explícito”.

5. Nesse sentido, acrescenta que “será relevante a decisão que vier a ser adotada pelo Congresso Nacional sobre a iniciativa, já em curso, de proposta de emenda constitucional, pela qual seria autorizado o reconhecimento, pelo Brasil, da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições previstas no Estatuto de Roma.”

6. Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 203/2000, de autoria do Senhor Deputado Nilmário Miranda e outros, que manda incluir como parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal o seguinte dispositivo:

“§ 3º A República Federativa do Brasil poderá a jurisdição do Tribunal Penal Internacional nas condições previstas no Estatuto aprovado em Roma no dia 17 de julho de 1988.”

Encontra-se, presentemente, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos

Deputados, onde já recebeu parecer favorável do relator (Deputado Ayrton Xerez).

7. A PEC nº 203/2000 inspirou-se claramente na emenda constitucional adotada pela França, que acrescentou um artigo (53-2) no título VI de sua Lei Suprema, dispondo que

“La République peut reconnaître la juridiction de la Cour pénale internationale dans les conditions prévues par le Traité signé le 18 juillet 1998”

8. Há outra PEC em andamento no Congresso Nacional, com o nº 96/1992, de autoria do Senhor Deputado Hélio Bicudo e outros, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, cuja última versão (96-E) contém o seguinte § 6º a ser acrescentado ao art. 109 da Constituição Federal:

“§ 6º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão”.

9. Considerando que se encontram tramitando no Congresso Nacional as aludidas propostas de emendas à Constituição, que visam a autorizar o reconhecimento da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, parece-me que a decisão do Executivo de submeter já o Estatuto de Roma, como tratado internacional, ao crivo do Legislativo, precisa estar alicerçada pela convicção do Senhor Presidente da República de sua constitucionalidade.

10. Assim, impõe-se o exame dos tópicos do Estatuto que poderiam colidir com a Constituição da República, segundo a visão de certos juristas, apresentada em diferentes foros, como, por exemplo, no seminário que o próprio Itamaraty promoveu em 1999, conjuntamente com o Centro de Estudos Judiciários do Conselho de Justiça Federal.

11. Esses pontos são:

I. Exceções ao princípio do respeito à coisa julgada (art. 20 do Estatuto).

II. A jurisdição do Tribunal Penal Internacional será exercido ILEGIVEL imunidades e prerrogativas de foro por exercício de função previstas no Direito interno (art. 27 do Estatuto);

III. Imprescritibilidade dos crimes (art. 29 do Estatuto);

IV. Entrega de nacionais ao Tribunal Penal Internacional (art. 58 do Estatuto),

V. Previsão da pena de prisão perpétua (art. 77 do Estatuto); e

VI. Ausência de individualização de penas para cada um dos tipos penais (arts. 77 a 80 do Estatuto).

12. O art. 20, inciso 3, do Estatuto de Roma, estabelece exceções ao princípio do respeito à coisa julgada, pois proclama que o TPI não pode julgar ninguém que já tenha sido julgado por outra jurisdição pelo mesmo crime, mas acrescenta: “a menos que o processo nessa jurisdição (conforme juízo do TPI): a) tenha por objetivo subtrair o acusado de sua responsabilidade penal por crimes da competência do Tribunal; ou b) não tenha sido instruído de forma independente ou imparcial, em conformidade com as garantias de um processo equitativo, reconhecidas pelo Direito Internacional, ou tenha sido conduzido de uma maneira que, no caso concreto, se revele incompatível com a intenção de submeter a pessoa à ação da Justiça”.

A Constituição brasileira, por sua vez, prescreve, no art. 5º, XXXVI, que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

O art. 20, 3, do Estatuto de Roma, infringiria, destarte, o art. 5º, XXXVI, da Constituição, pois permite que o TPI reabra julgamentos sobre os quais já exista sentença definitiva proferida pela Justiça nacional.

Oportuno lembrar que até mesmo no procedimento pátrio de extradição, o art. 74 da Lei nº 6.815/80 impede o deferimento do pedido caso o extraditando estiver sendo processado ou já tiver sido processado no Brasil pelo fato motivador do pedido.

13. A favor da tese da constitucionalidade do Estatuto de Roma, poder-se-ia sustentar que ao Direito Internacional, em cujo âmbito atuará o TPI, interessa a efetividade do julgamento e da punição do acusado de praticar os crimes previstos naquele instrumento jurídico. Na hipótese de a Justiça nacional utilizar de maneira espúria o processo do Direito interno, com vistas a assegurar a impunidade de um acusado, teria competência o TPI para processar e condenar o réu. A simulação de um julgamento pela Justiça nacional implicaria em violação do Estatuto de Roma, podendo o TPI ordenar a entrega do acusado para responder perante a estância internacional. Se a sentença nacional for proferida para a obtenção da impunidade de autor de crime reprimido pelo Estatuto de Roma, implicaria em fraude à lei, vício que torna inoperante o comando constitucional do respeito à coisa julgada e abre licitamente as portas para o processo internacional.

14. Dispõe o art. 27 do Estatuto de Roma que os preceitos deste serão aplicáveis de forma igual a todas as pessoas, sem distinção alguma baseada na qualidade oficial. Em particular, a condição de Chefe de Estado ou de Governo, de membro de Governo ou

de Parlamento, de representante eleito ou de servidor público, em caso algum eximirá a pessoa de responsabilidade criminal as imunidades decorrentes da qualidade oficial de uma pessoa, nos termos do Direito interno ou do Direito internacional, não deverão obstar a que o Tribunal Penal Internacional exerça sua jurisdição sobre essa pessoa.

A Constituição brasileira prevê prerrogativas de foro por exercício de função oficial e imunidades.

O Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, os Ministros do STF, o Procurador-Geral da República, os Ministros de Estado, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente são julgados pelo Supremo Tribunal Federal nas infrações penais comuns; o Presidente da República é julgado pelo Senado Federal nos crimes de responsabilidade; os Ministros de Estado, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente são julgados pelo Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade (arts. 85, 86 e 102 da Constituição Federal). Os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, desembargadores, membros de Tribunais de Contas estaduais e do DF, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, membros dos Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais são julgados pelo Superior Tribunal de Justiça nos crimes comuns (art. 105 da CF).

Outrossim, os membros do Congresso Nacional, desde a expedição do diploma, não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa (art. 53, § 1º da CF).

15. A constitucionalidade do Estatuto, nesse caso, poderia estar embasada na idéia de que a Lei Suprema brasileira, ao fixar foro interno privilegiado para pessoas que desempenham certas funções oficiais, só pode ter em mente os crimes reprimidos pela ordem jurídica pátria e não os crimes reprimidos pelo Direito internacional. Crimes de guerra, contra a Humanidade, genocídio, agressão – delitos da mais ampla gravidade e que afetam o conjunto da comunidade internacional – constituem atentados quase sempre cometidos à sombra de autoridades que, segundo o ordenamento jurídico interno de seus Países, desfrutam de prerrogativa de foro ou de imunidades. Ade-

mais, a Constituição Federal não repete a aceitação pelo Brasil da jurisdição de tribunais internacionais. Ao contrário, o art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que o País propugnará pela criação de um tribunal internacional de direitos humanos, sem estabelecer qualquer exceção para que cidadãos brasileiros, investidos ou não nos cargos públicos, possam ser levados à barra de uma corte dessa natureza.

16. O art. 29 do Estatuto de Roma estabelece que os crimes da competência do Tribunal Penal Internacional não prescrevem.

A Constituição Federal proclama a imprescritibilidade apenas para as figuras delitivas da prática do racismo e da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático (art. 5º, XLII e XLIV).

A menção desses dois casos no texto constitucional implicaria na exclusão de novas hipóteses de imprescritibilidade. É verdade, outrossim, que, no Brasil, segundo o art. 109 do Código Penal, a prescrição atinge a maioria dos crimes.

17. Quanto ao ponto acima referido, a constitucionalidade do Estatuto encontraria respaldo no reconhecimento de que a regra *inclusio unius alterius est exclusio* é uma das bases do argumento a contrario sensu, prestigioso outrora, mal visto hoje pela doutrina, pouco usado pela jurisprudência. Com efeito, ao mencionar-se uma ou duas hipóteses, não se deduz necessariamente a exclusão de todas as outras. O argumento é perigoso e pode ser combatido pela parêmia oposta:

positio unius non est exclusio alterius (a especificação de uma hipótese não redundando na exclusão das demais). Oportuno lembrar, ademais, que a Assembléia-Geral da ONU já aprovou resolução, referente aos crimes de guerra, crimes contra a paz e crimes contra a Humanidade, proclamando que “o fato de a Lei interna não estipular pena para um ato consistente em crime de Direito internacional não exime o criminoso de sua responsabilidade perante o Direito internacional”.

18. A previsão de entrega de nacionais ao Tribunal Penal Internacional encontra-se contida no art. 58 do Estatuto de Roma.

Já o artigo 5º, LII, da Constituição da República, prescreve que nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprova tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei.

19. Advoga a favor da constitucionalidade, agora, a circunstância ponderável de que o Estatuto de Roma teve o cuidado de distinguir claramente entre extradição de um indivíduo de um Estado para outro Estado e entregar um indivíduo de um Estado para o Tribunal Penal Internacional.

20. A diferença fundamental consiste em ser o Tribunal uma instituição criada para processar e julgar de uma forma justa, independente e imparcial, os crimes mais atrozes contra a dignidade humana no contexto de conflitos armados. Na condição de órgão internacional, que visa a realizar o bem-estar da sociedade mundial, a entrega de um acusado de perpetrar tais delitos, ao Tribunal não pode ser comparada à extradição.

21. Ademais, uma das principais causas da não-extradição nacionais – a idéia de que pode haver parcialidade na Justiça estrangeira – não se aplica ao Tribunal Penal Internacional, porque neste os crimes estão nitidamente cominados no Estatuto, suas normas processuais são as mais avançadas do mundo e qualquer tendência a politizar o processo será controlada por garantias rigorosas.

22. É essencial para que se garanta a efetiva administração da Justiça Penal Internacional que esta tenha a faculdade de determinar que os acusados da prática dos crimes reprimidos pelo Estatuto sejam colocados à disposição do Tribunal. Seria inútil o esforço de criar o Tribunal Penal Internacional caso não se confira ao mesmo o poder de determinar que os acusados sejam compelidos a comparecer em juízo.

23. Importante sublinhar que o Tribunal Penal Internacional não será uma jurisdição estrangeira, mas uma jurisdição internacional, de cuja construção o Brasil participa, e terá, portanto, um vínculo muito mais estreito com a Justiça nacional.

24. Logo, a previsão de entrega de nacionais ao Tribunal Penal Internacional, estabelecida no Estatuto de Roma, não fere, salvo melhor juízo, o artigo 5º, LII, da Constituição da República.

25. Já o artigo 77 do Estatuto de Roma prevê a pena de prisão perpétua, quando justificada pela “extrema gravidade do crime e as circunstâncias pessoais do condenado” enquanto o artigo 5º, XLVII, b da Constituição da República, estabelece que não haverá penas de caráter perpétuo.

26. A Constituição pátria prevê até mesmo a pena de morte em caso de “guerra declarada” (art. 5º,

XLVII, a mas proíbe a pena de caráter perpétuo. Contudo, na vigência da Constituição de 1988, o Supremo Tribunal Federal tem deferido extradições, sem ressalva, para Estados onde está prevista a pena de prisão perpétua para os crimes imputados aos extraditados. Entende o Pretório Excelso que a esfera da nossa lei penal é interna. Se somos benevolentes com “nossos delinqüentes”, isso só diz bem com os sentimentos dos brasileiros. Não podemos impor o mesmo tipo de “benevolência” aos Países estrangeiros.

27. A constitucionalidade do Estatuto de Roma poderia ser sustentada mediante o argumento de que a proibição da pena de caráter perpétuo restringe apenas o legislador interno brasileiro. Não constrange nem legisladores estrangeiros, nem aqueles que labutam na edificação do sistema jurídico internacional. Por outro lado, no momento histórico em que foi promulgada a Constituição brasileira (1988) não existia o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (1998). Seria impossível, pois, o constituinte ter-se debruçado sobre a questão da pena de prisão perpétua quando aplicada por tribunal internacional. Mas a Constituição foi sábia, porque sustentou o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República brasileira (art. 1º, III) e propugnou pela formação de um “tribunal internacional de direitos humanos” (ADCT, art. 7º).

28. Parece-me, pois, convincente a tese que sustenta que é aparente a colisão entre o Estatuto de Roma e a Constituição da República, no que diz respeito à pena de prisão perpétua, não só porque aquele instrumento internacional pretende reforçar o princípio da dignidade da pessoa humana, mas porque a proibição prescrita pela nossa Lei Maior é dirigida aos poderes constituídos brasileiros para os crimes reprimidos pela ordem jurídica pátria, e não aos crimes contra o Direito das Gentes, reprimidos por jurisdição internacional.

29. Entretanto, o Estatuto de Roma foi inteligente ao estabelecer em seu artigo 80 que, no referente às penas, nada poderá o TPI entender em prejuízo da aplicação pelos Estados das penas previstas nos respectivos Direitos internos ou da aplicação da legislação de Estados que não preveja as penas fixadas por aquele tratado internacional.

30. Para proceder à entrega de nacional ao TPI, o Brasil poderá, com base no citado art. 80 do Estatuto, entender que a jurisdição internacional não apenas terá de levar em conta a nacionalidade do acusa-

do, como também considerar que a eventual pena a lhe ser imposta não seja a de prisão perpétua, posto que essa punição é repelida pela Constituição brasileira.

31. Nesta linha, poderia ser estudada a possibilidade de o Brasil apresentar uma “declaração interpretativa” no ato da ratificação. Embora o Estatuto de Roma não admita ser ratificado com reservas, nada impede que se formule uma “declaração interpretativa”.

32. A Espanha ratificou o Estatuto com a seguinte declaração, interpretativa:

“España declara que, en su momento, estará dispuesta a recibir a personas condenadas por la Corte Penal Internacional, a condición de que la duración de la pena impuesta no exceda dei máximo más elevado previsto para cualquier delito con arreglo a la legislación española”

33. Finalmente, resta o exame do argumento de que o Estatuto de Roma não individualiza a pena para cada um dos tipos penais nele previstos. Preferiu a fórmula do art. 77, que notícia apenas o máximo da pena aplicável, genericamente e indistintamente, a todos os delitos. Não leva em conta a especificidade de cada tipo penal, nem a maior ou menor relevância do bem jurídico tutelado.

A Constituição Federal prescreve que a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as de privação ou restrição da liberdade, perda de bens, multa, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos (art. 5º, XLVI).

Entendo que não há incompatibilidade entre a Constituição e o Estatuto, no ponto em questão, pois este instrumento internacional individualiza as penas, embora por meio de sistema diferente do adotado pela legislação penal brasileira.

Estão previstas com clareza penas de prisão, de multa e de perda de produtos, bens e haveres provenientes, direta ou indiretamente, da prática de atos criminosos. Na determinação da pena, o Tribunal Penal Internacional atenderá, em conformidade com as Regras de Procedimento e Prova, a fatores tais como a gravidade do crime e as condições pessoais do condenado.

É verdade que o Estatuto deu ao Tribunal uma maior liberdade na fixação da pena, restringindo, contudo, a sua decisão ao máximo previsto. Consiste

esse sistema em uma fórmula de individualização adotada na atualidade por vários juristas brasileiros.

34. Pelo exposto, vê-se que existem argumentos apreciáveis em prol da constitucionalidade do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

35. Os pontos mais sensíveis são, efetivamente que ocupam 5º da Constituição.

Tenho para mim, porém, que os raciocínios desenvolvidos acima espancam as dúvidas porventura existentes e constituem base sólida para que o Senhor Presidente da República submeta prontamente o Estatuto de Roma, como tratado internacional, à aprovação do Congresso Nacional.

36. Não obstante o ponto de vista de determinados juristas questionando a constitucionalidade de tópicos restritos do Estatuto, todos são unânimes em reconhecer que a criação do Tribunal Penal Internacional será um dos maiores avanços já obtidos na promoção do respeito aos direitos humanos e que o Brasil honraria suas tradições participando afirmativamente de sua consolidação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 26 de janeiro de 2001. (Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros) – Consultor Jurídico.

(À Comissão de Relações Exteriores e defesa Nacional.)

Altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e o art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 30 do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º, renuinerando-se os subsequentes:

“Art. 100

.....

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 30 deste arti-

go e, em parte, mediante expedição de precatório.

.....”(NR)

Art. 2º O § 3º do art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156.

.....

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do **caput** deste artigo, cabe a lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

.....

III – regular a forma e as condições como incentivos e benefícios fiscais serão cedidos e revogados.

.....”(NR)

Art. 3º O art. 81. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 10 de janeiro de 2004, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza?” (NR)

Art. 4º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 84, 85, 88:

“Art. 84. A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, 1, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será cobrada até 31 de dezembro de 2004, observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2º Do produto da arrecadação da contribuição social de que trata este artigo será destinada a parcela correspondente à alíquota de:

1 – vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde;

II – dez centésimos por cento ao custeio da previdência social;

III – oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A alíquota da contribuição de que trata este artigo será de:

I – trinta e oito centésimos por cento, nos exercícios financeiros de 2002 e 2003;

II – oito centésimos por cento, no exercício financeiro de 2004, quando será integralmente destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

“Art. 85. A contribuição a que se refere o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não incidirá, a partir do trigésimo dia da data de publicação desta Emenda Constitucional, nos lançamentos:

I – em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações de:

a) câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;

b) companhias securitizadoras de que trata a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

c) sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas no mercado financeiro;

II – em contas correntes de depósito, relativos a:

a) operações de compra e venda de ações, realizadas em recintos ou sistemas de negociação de bolsas de valores e no mercado de balcão organizado;

b) contratos referenciados em ações ou índices de ações, em suas diversas mo-

dalidades, negociados em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;

III – em contas de investidores estrangeiros, relativos a entradas no País e a remessas para o exterior de recursos financeiros empregados, exclusivamente, em operações e contratos referidos no inciso II deste artigo.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias da data de publicação desta Emenda Constitucional.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se somente às operações relacionadas em ato do Poder Executivo, dentre aquelas que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se somente a operações e contratos efetuados por intermédio de instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de mercadorias.”

“Art. 86. Serão pagos conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal, não se lhes aplicando a regra de parcelamento estabelecida no **caput** do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I – ter sido objeto de emissão de precatórios judiciais;

II – ter sido definidos como de pequeno valor pela lei de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal ou pelo art. 87 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – estar, total ou parcialmente, pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os débitos a que se refere o **caput** deste artigo, ou os respectivos saldos, serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor.

§ 2º Os débitos a que se refere o **caput** deste artigo, se ainda não tiverem sido objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78

deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser pagos em duas parcelas anuais, se assim dispuser a lei.

§ 3º Observada a ordem cronológica de sua apresentação, os débitos de natureza alimentícia previstos neste artigo terão precedência para pagamento sobre todos os demais.”

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos Entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

I – quarenta salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II – trinta salários mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100.”

“Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do **caput** do mesmo artigo:

I – terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

II – não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I.”

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 29 de abril de 2002. –
Aécio Neves, Presidente.

**PROPOSTA ORIGINAL DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 407, DE 2001**

Acrescenta art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º É acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal o seguinte art. 84:

“Art. 84 – A Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será sobrada até 31 de dezembro de 2004, ficando prorrogada, até essa data, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 20012.

MENSAGEM Nº 696, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 60, inciso II, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da proposta de emenda à Constituição que “Acrescenta o § 5º ao art. 103 e o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MF 00117 EM PEC ALT ART 103 153 84 CONST

Brasília, 29 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Proposta de Emenda Constitucional, que “Acrescenta o § 5º ao art. 103 e o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, visando a regular duas matérias.

2. A primeira delas é o incidente de constitucionalidade, que, nos termos do § 5º do art. 103 da Constituição, ora sugerido, permitirá ao Supremo Tribunal Federal, acolhendo incidente de constitucionalidade proposto por pessoas ou entidades legitimada para a ação direta de inconstitucionalidade, determinar, em casos de reconhecida relevância, a suspensão de to-

dos os processos em curso perante qualquer juízo ou tribunal, para proferir decisão que verse exclusivamente sobre matéria constitucional suscitada, a qual terá eficácia contra todos e efeito vinculante.

3. Essa proposição se justifica em face da frequente ocorrência de situações nas quais o controle difuso em matéria tributária tem produzido desequilíbrio entre contribuintes que se encontram em posição de igualdade. Não se pretende acabar com o controle difuso mas tão-somente permitir que as pessoas e entidades legitimadas nos termos do art. 103 da Constituição possam acionar diretamente o Supremo Tribunal Federal, com vistas à uniformização de entendimento sobre matéria constitucional que tenha sido objeto de controvérsia em qualquer juízo ou tribunal.

4. Entretanto, a proposição não deve ficar restrita a matéria tributária, tendo em vista que existem outras situações de reconhecida relevância que merecem igual tratamento processual.

5. A segunda matéria proposta consiste na prorrogação do prazo de vigência da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CPMF), que, de acordo com as regras atuais, se encerra em julho de 2002. Esse termo final de vigência, que se verifica na metade do exercício fiscal, produziria enorme desarranjo na administração do gasto público federal. Em virtude disso que se propõe prorrogar a cobrança da referida contribuição até final de 2004, metade do próximo período governamental, com tempo suficiente para que se promovam as necessárias compensações fiscais, do lado da receita ou do gasto público.

Respeitosamente, – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 100. à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adíctos abertos para este fim.
.....

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13-9-00:

“§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.”(NR)

SEÇÃO V

Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 18-3-93:

“III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.”

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93.

“§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no ad. 150, III, b.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 12, de 16-8-96:

“Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou

transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 18-3-1999:

“Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subseqüentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999.”

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 13-9-00:

“Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos.”... (AC)

“§ 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor.” (AC)

“§ 2º As prestações anuais a que se refere o **caput** deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora.” (AC)

“§ 3º o prazo referido no **caput** deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.” (AC)

“§ 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação.” (AC)

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14-12-00:

Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14-12-00:

Art. 81. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por elas controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza.

§ 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 80, inciso IV, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.

§ 3º A constituição do Fundo a que se refere o **caput**, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição.

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14-12-00:

Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, inciso II, e 82, §§ 1º e 2º.”

LEI Nº 9.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fi-

duciária de coisa imóvel e dá outras providências.

LEI Nº 10.214, DE 27 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro, e dá outras providências.

Art. 2º O sistema de pagamentos brasileiro de que trata esta lei compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com a transferência de fundos e de outros ativos financeiros, ou com o processamento, a compensação e a liquidação de pagamentos em qualquer de suas formas.

Parágrafo único. Integram o sistema de pagamentos brasileiro, além do serviço de compensação de cheques e outros papéis, os seguintes sistemas, na forma de autorização concedida às respectivas câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência:

I – de compensação e liquidação de ordens eletrônicas de débito e de crédito;

II – de transferência de fundos e de outros ativos financeiros;

III – de compensação e de liquidação de operações com títulos e valores mobiliários;

IV – de compensação e de liquidação de operações realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros; e

V – outros, inclusive envolvendo operações com derivativos financeiros, cujas câmaras ou prestadores de serviços tenham sido autorizados na forma deste artigo.

DECRETO-LEI Nº 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES

PARECER Nº 311 E 312, DE 2002

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos”.

PARECER Nº 311, DE 2002, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

O PLS nº 476, de 1999, de autoria do ilustre Senador Tião Viana, acrescenta, por meio de seu art. 1º, três parágrafos ao art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 (Lei de Vigilância Sanitária), com as seguintes finalidades:

- determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária que elabore e torne público parecer circunstanciado sobre a concessão ou não de registro e licença de comercialização e prescrição de medicamento, droga ou insumo farmacêutico, no caso de produto que tenha sido, em qualquer país, não-aprovado, retirado do mercado, tido seu uso restringido ou sofrido mudança quanto às informações ou advertências exigidas em bula, rótulo e materiais publicitários (§ 1º);
- definir o prazo de sessenta dias – a contar da publicação da informação nos periódicos (WHO Pharmaceuticals Newsletter e WHO Drug Alert) do Programa de Segurança de Medicamentos da Organização Mundial de Saúde – para que o parecer mencionado no § 1º seja tornado público (§ 2º);
- determinar que o citado parecer seja publicado no Diário Oficial da União e que sua cópia seja enviada, para conhecimento, às Comissões de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados, e de Assuntos Sociais, do Senado Federal (§ 3º).

Pelo art. 2º da proposição, prevê-se a vigência da norma para a data de sua publicação.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – onde, no prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas – e à

Comissão de Assuntos Sociais, à qual caberá decisão terminativa sobre a matéria.

II – Análise

Inquestionável a necessidade de reforçar as medidas para proteger a população dos efeitos indesejados dos medicamentos, cujas conseqüências podem ser trágicas para os envolvidos, haja vista o terrível desastre da talidomida, citado na justificação do projeto.

Com sua profunda consciência médica e social, o autor da proposição visualizou um mecanismo que pode efetivamente aprimorar a vigilância sanitária desses produtos e tornar mais visível para a população os critérios utilizados nessa atividade e os riscos associados aos medicamentos.

Entretanto, faz-se – pertinente considerar, a respeito do texto apresentado, que algumas de suas determinações ferem o princípio constitucional da separação dos Poderes e ensejam modificações, propostas neste parecer, a fim de viabilizar a tramitação da matéria.

De fato, o projeto não poderia cometer explicitamente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária o encargo de elaborar e tomar público o parecer ali implementado, pois isso só seria cabível em norma de iniciativa do Poder Executivo.

Também não deveria estipular prazo para o cumprimento dessa obrigação por órgão daquele Poder, tendo em Vista a decisão do Supremo Tribunal Federal que já considerou inconstitucional norma originária do Poder Legislativo com tal propósito.

Por fim, além dessas modificações – necessárias para conformar o texto aos mandamentos constitucionais –, a emenda aqui proposta suprime o nome tanto das publicações da Organização Mundial de Saúde quanto das comissões legislativas do Congresso, de forma a não engessar o texto da lei, na hipótese de ocorrer alteração desses nomes ou extinção de qualquer dessas entidades.

III – Voto

Em virtude das considerações expostas, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, modificado pela seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ (Substitutivo)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 1º Acrescentem-se os seguintes §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976:

“Art. 7º

§ 1º Será mantido acompanhamento permanente das ocorrências internacionais relativas a medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, por meio das publicações do Programa de Segurança de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde, ou similar, conforme definido em regulamento.

§ 2º A identificação, por meio do acompanhamento mencionado no § 1º deste artigo, de algum produto que, em qualquer país, tenha sido não-aprovado, retirado do mercado, tido seu uso restringido ou sofrido mudança nas informações ou advertências exigidas em bula, rótulo e materiais publicitários ensejará a elaboração de parecer circunstanciado com as razões para a concessão, manutenção, alteração ou suspensão de registro ou licença de comercialização e prescrição em território nacional.

§ 3º O parecer mencionado no § 2º será publicado na imprensa oficial e em, pelo menos, um jornal de grande circulação nacional no menor prazo possível, a ser definido em regulamento, contado a partir da data de publicação da ocorrência mencionada no § 1º deste artigo.

§ 4º Uma cópia do parecer referido nos §§ 2º e 3º deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Poder Legislativo, para conhecimento”.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2001. –
Osmar Dias, Presidente em Exercício – **Romeu Tuma**, Relator – **José Eduardo Dutra** – **José Fogaça** – **José Agripino** – **Bello Parga** – **Antonio Carlos Júnior** – **Luiz Otávio** – **Sebastião Rocha** – **Luiz pontes** – **Maria do Carmo Alves** – **Pedro Simon** – **Artur da Távola** – **Marluce Pinto**.

PARECER Nº 312, DE 2002

(Da Comissão de Assuntos Sociais.)

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que fi-

cam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos”, para determinar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária elabore e tome público parecer sobre a concessão ou não de registro de droga ou insumo farmacêutico, no caso em que tais produtos tenham sido não-aprovados, retirados do mercado, tido seu uso restringido ou sofrido mudança quanto às informações ou advertências exigidas em bula, rótulo ou materiais publicitários, em qualquer país.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Cidadania, onde foi aprovado substitutivo proposto pelo relator, Senador Romeu Tuma – Emenda nº 1- CCJ – com vistas a inconstitucionalidades.

Justiça e o nobre corrigir

As alterações aprovadas consistem em:

1º) retirar o encargo cometido à Agência Nacional de Vigilância Sanitária de elaborar e tomar público o parecer citado, “pois isso só seria cabível em norma de iniciativa do Poder Executivo”;

2º) deixar de estipular prazo para cumprimento da obrigação de publicação do parecer, “tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal que já considerou inconstitucional norma, originária do Poder Legislativo, com tal propósito”;

3º) suprimir o nome das publicações da Organização Mundial da Saúde, onde são publicadas, originalmente, as informações e advertências acima citadas, e das comissões do Congresso, “de forma a não engessar o texto da lei, na hipótese de ocorrer alteração desses nomes ou extinção de qualquer dessas entidades” e

4º) suprimir o artigo que estabelece o prazo de vigência da lei em que se transformar o projeto.

Dessa forma, o substitutivo aprovado dispõe que:

1º) será mantido acompanhamento permanente das ocorrências internacionais relativas a medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, por meio das publicações do Programa de Segurança de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde, ou similar, conforme definido em regulamento;

2º) a identificação, por meio do acompanhamento mencionado, de algum produto que, em qualquer país, tenha sido não-aprovado, retirado do mercado, tido seu uso restringido ou sofrido mudança nas informações ou advertências exigidas em bula, rótulo e materiais publicitários ensejará a elaboração de pare-

cer circunstanciado com as razões para a concessão, manutenção, alteração ou suspensão de registro ou licença de comercialização e prescrição em território nacional;

3º) este parecer seja publicado na imprensa oficial e em pelo menos um jornal de grande circulação nacional no menor prazo possível, a ser definido em regulamento, contado a partir da data de publicação da ocorrência pelo Programa de Segurança de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde; e

4º) uma cópia do parecer deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Poder Legislativo, para conhecimento.

Sua análise por esta Comissão de Assuntos Sociais tem caráter terminativo.

II – Análise

O mecanismo proposto pelo projeto em apreciação constitui uma forma de aprimoramento da vigilância sanitária de medicamentos existente em nosso País, na medida em que permite a identificação e a transmissão, com rapidez de informações sobre importantes reações adversas de medicamentos disponibilizados no mercado internacional.

A crítica à ausência de tais políticas – relativas à publicidade de informações sobre os novos medicamentos, bem como da sua retirada do mercado e de outros atos das autoridades sanitárias relativos à segurança de seu emprego – e à insuficiência dos procedimentos que as tomem operacionais ocorre não apenas em nosso meio, mas são freqüentes mesmo em países com sistemas de vigilância sanitária bem desenvolvidos e sofisticados, como, aliás, reconhece o proponente da matéria, em sua justificativa.

As alterações promovidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprimoram o texto do projeto.

III – Voto

Em vista do exposto, o parecer é pela Aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, na forma da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo).

Sala da Comissão, – **Romeu Tijma**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relator – **Valmir Amaral** – **Geraldo Cândido** – **Tiã Viana** – **Geraldo Althoff** – **Maguito Vilela** – **Ricardo Santos** – **Benício Sampaio** – **Marluce Pinto** – **Osmar Dias** – **Luiz Otávio** – **Mau-**

ro Miranda – Sebastião Rocha – Lauro Campos – Chico Sartori.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda nº 1-CC PLS 476, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA	X				1)VAGO				
MARLUCE PINTO	X				2)VAGO				
MAURO MIRANDA	X				3)VAGO				
PEDRO SIMON					4)VAGO				
JUVÊNCIO DA FONSECA					5)AMIR LANDO				
CASILDO MALDANER					6)CARLOS BEZERRA				
GILVAM BORGES					7)ALBERTO SILVA				
VALMIR AMARAL	X				8)NABOR JUNIOR				
JOÃO ALBERTO SOUZA					9) VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1)BERNADO CABRAL				
JONAS PINHEIRO					2)PAULO SOUTO				
WALDECK ORNELAS					3)OSÉ AGRIPINO				
GERALDO ALTHOFF	X				4)VAGO				
MOREIRA MENDES					5) ANTONIO CARLOS JUNIOR				
MARIA DO CARMO ALVES	X				6)OSÉ COELHO				
LEOMAR QUINTANILHA					7)VAGO				
LINDBERG CURY					8)VAGO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTUR DA TAVOLA					1)ROMERO JUCÁ				
BENÍCIO SAMPAIO	X				2)LUIZ OTÁVIO	X			
LUIZ PONTES					3)GERALDO MELO				
CHICO SARTORI	X				4)TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ARI STADLER					5)LÚCIO ALCANTARA				
RICARDO SANTOS	X				6)LÚCIO COELHO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EMÍLIA FERNANDES (PT)					1)GERALDO CÂNDIDO (PT)	X			
LAURO CAMPOS (PDT)	X				2)HELOISA HELENA (PT)				
MARINA SILVA (PT)					3)JEFFERSON PERES (PDT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X				4)OSMAR DIAS (PDT)	X			
TIÃO VIANA (PT)			X		5)ROBERTO FREIRE (PPS)				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1)VAGO				

[Signature]
 PRESIDENTE

TOTAL: 16 SIM; 14 NÃO; ABSTENÇÃO: SALA DAS REUNIÕES, EM 20/03/2002

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

Texto Final do Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais em reunião do dia 17 de abril de 2002

Altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos”.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º Acrescentem-se os seguintes §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976:

“Art. 7º

§ 1º Será mantido acompanhamento permanente das ocorrências internacionais relativas a medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, por meio das publicações do Programa de Segurança de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde, ou similar, conforme definido em regulamento.

§ 2º A identificação, por meio do acompanhamento mencionado no § 1º deste artigo, de algum produto que, em qualquer país, tenha sido não-aprovado, retirado do mercado, tido seu uso restringido ou sofrido mudança nas informações ou advertências exigidas em bula, rótulo e materiais publicitários ensejará a elaboração de parecer circunstanciado com as razões para a concessão, manutenção, alteração ou suspensão de registro ou licença de comercialização e prescrição em território nacional.

§ 3º O parecer mencionado no § 2º será publicado na imprensa oficial e em, pelo menos, um jornal de grande circulação nacional no menor prazo possível, a ser definido em regulamento, contado a partir da data de publicação da ocorrência mencionada no § 1º deste artigo.

§ 4º Uma cópia do parecer referido nos §§ 2º e 3º deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Poder Legislativo, para conhecimento”.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2002. – **Ro-meu Tuma**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora.

OF. Nº 010/02-PRES./CAS

Brasília, 21 de março de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 282 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 20 de março de 2002, aprovou, em turno único, a emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, que “Altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos”, de autoria do Senador Tião Viana, e será submetido a turno Suplementar na próxima reunião da Comissão de Assuntos Sociais, a ser realizada dia 27 de março de 2002, onde poderão ser oferecidas emendas por ocasião da discussão.

Atenciosamente, – Senadora **Marina Silva**, Vice-Presidenta.

PARECER Nº 313, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000, de autoria do Senador Ademir Andrade, que modifica os arts. 176, § 1º, II, item 3, 214; 225, 227, 236 e 289 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

A proposta dirige-se, primeiramente, ao art. 176, § 1º, inciso II, item 3, da Lei nº 6.015, de 1973, com o objetivo de que a identificação e o registro dos imóveis sejam feitos mediante indicação de suas características e confrontações, localização, área, denomina-

ção e registro cadastral do órgão fundiário do Estado, do Distrito Federal ou da União, se rural, e, se urbano, logradouro e número, além da designação cadastral pelo respectivo poder municipal. Atualmente, a identificação dos imóveis, se rurais, é feita mediante indicação de suas características e confrontações, localização, área e denominação e, se urbanos, consoante sua designação cadastral, se houver (Lei nº 6.015/73, art. 176, § 1º, inciso II, item 3) e, de modo menos precário, os imóveis urbanos são caracterizados por sua localização em bairros, ruas, praças ou avenidas, além do número.

Trata, a proposição, em seguida, do art. 214, da mesma lei, para dispor que o registro poderá ser cancelado de ofício pelo Oficial, seu substituto ou escrevente autorizado, quando se verificar qualquer das hipóteses de nulidade de pleno direito, recomendando-se, nesses casos, o procedimento administrativo previsto no art. 215-A da mesma lei – dispositivo esse a ser acrescentado à Lei nº 6.015/73, se aprovada a proposição ora sob exame prevendo a impugnação do registro pelo Ministério Público, por qualquer órgão fundiário do poder público ou pessoa que demonstre interesse jurídico.

Consoante a proposta, o art. 225 da Lei nº 6.015/73 manterá, para as partes, o dever de indicar as características, confrontações e localizações dos imóveis, além das distâncias de outros pontos referenciais. O § 2º desse artigo permitirá se enquadrem como irregulares os títulos que não coincidam com o os cadastros fundiários do poder público, ou com os registros anteriores, condição que os tomará sujeitos a cancelamento, após examinados pelo juiz corregedor, em procedimento administrativo. O art. 227, se aprovado, manterá a determinação de que todo imóvel, objeto de título a ser registrado, terá lançamento no Livro nº 2 (Registro Geral do Tabelionato), na forma preconizada para o art. 176, e acrescenta que, nesses casos, também será observado o que dispõe o art. 236, em nova redação: ou seja: nenhum registro poderá ser feito sem que o imóvel a que se referir esteja matriculado, conforme preceito da Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, além de cadastrado nos órgãos fundiários do poder público acrescenta a proposta sob exame.

O art. 289, com a redação proposta, imporá aos oficiais – a par dos seus deveres, já instituídos, de proceder a rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos devidos – o de consultar os órgãos

fundiário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observada a jurisdição de situação do imóvel, como condição essencial à efetivação do registro.

A proposição, por fim, acrescenta um novo artigo (215-A), que confira ao Ministério Público, a qualquer órgão fundiário do poder público ou a pessoa que demonstre interesse jurídico, competência para impugnar registros imobiliários, em requerimento a ser dirigido ao oficial do registro.

Ainda conforme o proposto no art. 215-A, o procedimento de impugnação terá natureza administrativa (§ 1º) e será examinado pelo juiz corregedor, que abrirá ao interessado oportunidade de defesa (§ 2º) e, após, decidirá. Da decisão caberá recurso, na forma prevista nas leis de organização judiciária dos Estados e do Distrito Federal, com isso permitindo-se às correições judiciais o cancelamento de registros falsos, feitos nos tabelionatos e cotejados com as informações depositadas nos órgãos de controle fundiário.

Na justificativa, o ilustre autor ressalta o estado de barbárie das grilagens de terra, aponta irregularidades específicas e nomeia pessoas que, utilizando-se de pseudônimos e de outras fraudes, conseguem registrar imóveis com a conivência de servidores em atividades nos escritórios.

II – Análise

A proposta submetida ao exame desta Comissão tem por cerne a defesa dos direitos fundiários e a reorganização dos registros públicos de imóveis, ante a evidente e crescente falta de rigoroso controle sobre os assentos cartoriais de imóveis e à inexistência de apropriada conexão dos escritórios de registro com os órgãos fundiários pertencentes ao poder público, em especial com o Incra.

A Comissão Parlamentar de Inquérito promovida pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, denominada “CPI da Grilagem”, demonstrou que além da grilagem de terras naquele Estado e em quase toda a região amazônica, o descontrole fundiário enseja a pistolagem, o trabalho escravo, a extração irregular de madeira, fraudes nos cartórios, prevaricação e corrupção de serventuários de cartórios de escritórios de registro de imóveis, que procedem a assentos tomando por bases referenciais falsos e assim usurpam o direito de propriedade de quem detém título le-

gítimo, enquanto se locupletam em prejuízo de pessoas físicas e da própria União, dos Estados e dos Municípios.

O elevado grau de irregularidades nos assentos fundiários fez resultarem diferenças substanciais entre o teor das escrituras registradas nos escritórios de imóveis e os controles efetuados pelo mera, porquanto a prática fraudulenta simplesmente eliminou as cadeias dominiais verídicas, rompeu o sistema oficial de controle da propriedade e inaugurou sistema à parte, ao gosto de latifundiários marginais, de grileiros de terras e de outras pessoas sem escrúpulos.

Tais fatos requerem o aperfeiçoamento da norma, para fortalecer os controles e estabelecer o vínculo entre os tabelionatos de registro de imóveis e os órgãos de controle fundiário pertencentes ao poder público. Aos cartórios de registro deve ser imposto o dever de consulta aos órgãos de controle fundiário como condição ao registro de imóveis; à parte interessada, deve-se exigir a certidão de regularidade cadastral, e, por fim, as transcrições ou lançamentos de dados nos assentos de propriedade não de poder ser revistos quando, pela fumaça do bom direito, o interessado ou o Ministério Público demonstrem indício de irregularidade do título.

É oportuno, igualmente, instituir-se na norma, nos termos da proposta, a possibilidade de cancelamento do título de propriedade como consequência da revisão da cadeia dominial do imóvel em que se demonstrou irregularidade, ou em razão de outra modalidade de fraude. O poder público não pode continuar a cancelar a titularidade dos imóveis, especialmente os rurais, quando se baseiem em ato ilícito. O título de propriedade, ainda que fundado em presunção juris tantum, há de gerar maior certeza para quem o detém regularmente.

Na mesma linha de controle, os oficiais de registro de imóveis não podem monopolizar o controle das propriedades, urbanas ou rurais. O fato de o poder público delegar atribuições aos tabeliães não o destitui de suas funções de supervisão, correição e fiscalização, e especialmente os atos de fiscalização não devem recair, com exclusividade, sobre uiri único pilar de sustentação do sistema – os oficiais de registro. Na justificação da proposta, colhe-se referência à Lei nº 5.709, de 1971, e ao Decreto nº 74.965, de 1974, normas segundo as quais a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, autorizados pelo mera ou pelo Presidente da República, deve atender

a percentuais que não podem ser excedidos. E procedente a argumentação: na Amazônia há aquisição de terras por estrangeiros sem que os escritórios de registro atentem para os limites percentuais, fato que evidencia a necessidade de os controles serem operados pelos oficiais de registros em estreita comunhão com o poder público.

Por fim, considere-se que o controle fundiário por satélite, aventado pela mídia, resultaria excessivamente oneroso, em especial para o pequeno proprietário e, em contraposição, o sistema atual mostra-se vulnerável e não atende ao mínimo necessário para evitar as fraudes. Assim, são pertinentes todas as alterações propostas, quer no que tange à ampliação dos dados referenciais, exigentes das distâncias métricas e da indicação dos limites vicinais, quer no que se refere ao melhor controle dos registros e emissão de títulos, pelos órgãos fundiários integrantes do poder público, e, por fim, à proposta de conexão desses órgãos com os escritórios de registros de imóveis.

De bom alvitre, também, a possibilidade de impugnação dos registros, no rol de competências do órgão do Ministério Público, que se estende a outras pessoas que demonstrem legítimo interesse. A revisão motivada de registros conduzirá ao saneamento de práticas fundiárias ilícitas ecoibirá as de natureza acessória, como a grilagem de terras, a pistolagem, os conflitos derivados da fixação de limites de propriedades, a proibição de acesso aos mananciais e às glebas de pastagem, entre outros fatores de relevo que estão a depender do aperfeiçoamento da norma para tomá-la mais severa e mais elevado o poder de controle dos órgãos competentes.

III – Voto

Com base nas considerações precedentes, que revelam a constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000, votamos por sua Aprovação.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Luiz Otávio**, – **Lúcio Alcântara** – **Roberto Requião** – **Ademir Andrade** (Autor) – **Romeu Tuma** – **Waldeck Ornelas** – **Ari Stadler** – **Eduardo Suplicy** – **Cassido Maldaner** – **Gerson Camata (Contrário)** – **Osmar Dias**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO PLS Nº 264, DE 2000

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA		X			1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 - CASILDO MALDANER	X			
IRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 - JOAO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 - FERNANDO RIBEIRO				
ROBERTO REQUIAO	X				7 - VAGO(*)				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JOSE JORGE				
ANTONIO CARLOS JUNIOR					2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS	X			
BELLÓ PARGA					4 - JOSE AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES					5 - LINDBERG CURY				
ROMEU TUMA	X				6 - LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUCIO ALCANTARA(PSDB)	X				1 - JOSE SERRA (PSDB)				
LUJZ OTAVIO (PPB)	X				2 - ARTUR DA TAVOLA (PSDB)				
LUJZ PONTES (PSDB)					3 - BENICIO SAMPAIO (PPB)				
FREITAS NETO (PSDB)					4 - RICARDO SANTOS (PSDB)				
ROMERO JUÇA (PSDB)					5 - ARI STADLER (PPB)	X			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)					1 - EDUARDO SUPLICÝ (PT)	X			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)					2 - MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - SEBASTIAO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDT)	X				4 - JOSE FOGAÇA (PPS)	X			
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE			X		1 - PAULO HARTUNG				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1

Bernardo Cabral
Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/04/2002

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENCIA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 03/04/2002)

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ROMERO
JUCÁ, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA.

Por intermédio deste voto em separado, registramos, com os fundamentos a seguir expostos, nossa posição contrária à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000, que modifica dispositivos da lei de registros públicos, submetido ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão conclusiva.

De iniciativa do ilustre Senador Ademir Andrade, o referido projeto de lei, propondo a alteração dos arts. 176, 214; 225; 227; 236 e 289 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como o acréscimo do art. 215-A, visa basicamente a:

a) tomar obrigatória, como requisito da matrícula dos imóveis rurais, a menção do registro cadastral do órgão fundiário do Estado ou do Distrito Federal e da União;

b) permitir o cancelamento, de ofício, pelo Oficial, seu substituto ou escrevente autorizado, mediante procedimento administrativo, sem a interferência do Poder Judiciário, do registro de imóvel fundado em documentos falsos ou negócios fraudulentos;

c) tornar obrigatória para os Oficiais de Registro de Imóveis a prévia consulta aos órgãos fundiários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por ocasião de qualquer registro relativo a imóvel, além de obrigar o interessado no registro a apresentar a certidão regularidade cadastral.

A nosso ver, a redação atual do art. 214 da Lei 6.015/73 é muito mais rigorosa e juridicamente apropriada que a redação constante do projeto. O texto atual estabelece taxativamente que “as nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta”. Trata-se de norma de direito material a ser aplicada em toda e qualquer hipótese de nulidade de registro de imóvel.

Não seria de bom alvitre substituí-la por uma regra com feições de direito adjetivo, que, em lugar de declarar a invalidade do registro eivado de nulidade, simplesmente faculta ao Registrador o seu cancelamento, mediante procedimento administrativo.

A mesma redação proposta para o art. 214 prevê que o cancelamento do registro seguirá o procedimento administrativo delineado no art. 215-A, a ser acrescido à lei. A nosso ver, entretanto, o acréscimo não observa a melhor técnica legislativa, pois o artigo anterior, ou seja, o art. 215, trata de registros efetuados após a sentença declaratória de falência ou após o termo legal nela fixado, assunto, portanto, estranho ao projeto apresentado.

A par disso, a própria lei já institui, nos arts. 198 a 207, o processo administrativo de dúvida, destinado

a solucionar quaisquer questões que possam surgir por ocasião da apresentação de títulos para registro ou averbação. O rito previsto para o processo de dúvida atenderia perfeitamente ao escopo do projeto em exame, além de já estar inteiramente disciplinado, com a indicação dos direitos das partes, dos prazos, das obrigações de todos os intervenientes, dos efeitos das decisões, dos recursos, etc. O procedimento constante do projeto, ao contrário, revela-se incompleto, e sua aprovação traria, de um lado, incertezas para as partes e, de outro, excessiva discricão para a autoridade que o presidisse.

Nos termos do projeto, o art. 227 da Lei de Registros Públicos, que trata da matrícula no Livro nº 2 – Registro Geral, passaria conter a expressão “obedecido o disposto nos arts. 176 e 236”. Convém destacar que o art. 236 determina que a matrícula é pressuposto de todo e qualquer registro, o que torna absolutamente desnecessária a remissão a esse artigo.

Ainda conforme o projeto, de acordo com a redação proposta o art. 225 da Lei 6.015/73, os tabeliães, escrivães e juizes, nos autos judiciais, deveriam exigir dos interessados a certidão dos “respectivos órgãos fundiários” (**caput**), considerando-se irregulares os títulos que não estejam de acordo com os “cadastros fundiários do Poder Público” (§ 2º). Entretanto, essas novas redações não ressalvam que a exigência seria apenas para os imóveis rurais, o que evidencia o erro de tratar do mesmo modo situações, diversas.

Por fim, sem deixar de reconhecer a nobreza da intenção do Autor com a proposição, manifestamos o nosso juízo de que o problema relativo à grilagem de terras, aos registros de propriedades inexistentes e à corrupção, às vezes verificadas nos Ofícios de Registros de Imóveis, não se resolveria com as mudanças propostas no texto da Lei 6.015/73.

Devemos ter em mente que, até a promulgação da atual Constituição, a delegação dos serviços notariais e de registros não obedecia nenhuma regra senão a do favorecimento pessoal. Delegavam-se os serviços dos cartórios aos amigos do rei. Com a nova Constituição, o cenário sofreu uma radical mudança. Hoje, a delegação a novos titulares é feita exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, para cuja submissão exige-se o diploma de bacharel em direito. Como conseqüência, temos os serviços titularizados por profissionais do direito mais alto nível, dada a acirrada competição entre os candidatos. E o que é mais importante: são profissionais altamente intelectualizados, que muito dificilmente deixar-se-iam encantar pelos odores da corrupção; profissionais que, perfeitamente conhecedores de seus direitos e deveres, jamais cederiam a pressões de inescrupulosos, mesmo que dotados de grande poderio econômico ou político.

É preciso, portanto, um pouco de paciência, pois, em breve tempo, com as vacâncias e os novos concursos públicos, teremos todos os serviços de registro de imóveis providos por excelentes profissionais, quando, então, os problemas que levaram o eminente Senador Ademir Andrade a apresentar o projeto em apreço, não passarão, seguramente, pelos Cartórios de Imóveis. O Distrito Federal é um claro exemplo: os Ofícios de Imóveis de Brasília, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Guará, e outros, delegados mediante concurso, prestam serviços de qualidade destacada, conferindo a necessária publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos.

O que se estranha, porém, é o fato de que, passados treze anos de vigência da nova Constituição, alguns Tribunais de Justiça ainda não sedignaram a cumpri-la, deixando de realizar o necessário concurso de provimento ou de remoção no prazo determinado, que é o de seis meses após o surgimento de qualquer vaga.

A corrupção porventura existente nos cartórios, por sua vez, deve ser combatida com a devida correção, dever dos Tribunais de Justiça. Instrumentos não lhes faltam para exigir dos Notários e Registradores a prestação dos serviços com um mínimo de excelência. A lei que regulamenta os serviços prevê punições que vão desde a simples advertência até a perda da delegação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal. Basta que seja aplicada.

Pelo exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000.

Sala da Comissão, – Senador **Romero Jucá**.

Ofício nº 030/02–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 10 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000, de autoria do Senador Ademir Andrade, que “Modifica os arts. 176, § 1º, II, item 3; 214; 225; 227; 236 e 289 da Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 5.709, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pes-

soa Jurídica Estrangeira. Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências.

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Do Processo do Registro

Art. 214. As nulidades de pleno direito do registro uma vez preservadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.

Art. 215. São nulos os registros efetuados após sentença de abertura de falência, ou do termo legal nele fixado, salvo se a apresentação tiver sido feita anteriormente.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA*

DECRETO Nº 74.965, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1974

Regulamenta a Lei nº 5.709(*), de 7 de outubro de 1971, que dispõe sobre a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

PARECER Nº 314, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, de autoria do Senador Antônio Carlos Júnior, que acrescenta artigo ao Código Penal, dispondendo sobre a responsabilidade penal dos administradores de entidades fechadas de previdência complementar.

Relator: Senador **Waldeck Ornélas**

* Publicado no DSF, de 30-4-2002.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, que pretende criminalizar o abuso “da condição de administrador de entidade fechada de previdência

complementar, gerindo o patrimônio, o pessoal ou os serviços da entidade com o objetivo de lucro para si ou para outrem, ou dolosamente causar-lhe prejuízo”, cominando pena de cinco a oito anos de reclusão e multa.

Determina, ainda, que incorrem nas referidas penas os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes e os avaliadores de gestão.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – Análise

Nos últimos anos, o Brasil viu crescer os fundos de pensão. São cerca de 360 entidades que, juntas, têm um patrimônio de 128 bilhões de reais, quase 12% do PIB brasileiro.

Ao mesmo tempo que viraram potência econômica, muitos fundos destacaram-se na mídia devido a escândalos financeiros. Houve muitos protestos, mas pouca atenção foi dedicada aos responsáveis pelas decisões catastróficas que acabaram em negócios desastrosos com o dinheiro alheio.

Alguns dirigentes e ex-dirigentes desses fundos conseguiram transformar salários, em média inferiores a 10 mil reais brutos, em fortunas superiores a 2 milhões de reais, conforme dados da Revista Veja, de 13 de dezembro de 2000.

A façanha do enriquecimento súbito, sem justificativa legal, atinge desde as áreas estratégicas como as diretorias de investimentos até os escalões mais altos das entidades de previdência complementar.

Demais disso, percebe-se, também, que essas entidades têm sido administradas com muita negligência, não se preocupando seus dirigentes com os prejuízos causados e a conseqüente dilapidação do patrimônio dos associados.

As pessoas indicadas no presente projeto são as mesmas, em relação as quais a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, decorrente de iniciativa minha, quando ministro da Previdência e Assistência Social, exige maior responsabilidade civil e penal.

Introduzir no Código Penal penas específicas constitui, portanto, um passo adiante.

A obtenção de vantagem ilícita em detrimento da entidade é a conduta dolosa que merece ser valorada pelo direito penal, dentre os vários momentos da fase interna do abuso na gerência da entidade.

A inobservância do dever genérico de cuidado, ao gerir a entidade, permitindo a obtenção de vantagem ilícita, para si ou outrem, ensejará responsabilidade por crime culposos.

O resultado real das condutas características de má gerência tem sido o dano exorbitante às entidades, abalando dois dos objetivos do Estado, inerentes à política de previdência complementar, quais sejam a determinação de padrão mínimo de segurança econômico-financeira e atuarial da entidade e a proteção dos interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios, como se verifica no teor constantes do art. 3º, III e VI, da Lei nº 109, de 2001.

III – Voto

Assim, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, que permitirá apenar com maior rigor as condutas ilícitas dos administradores ou de outros profissionais que compõem o grupo de gestão de entidade da previdência complementar do nosso país, garantindo maior efetividade na proteção dos interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios, na forma do seguinte substitutivo, que envolve apenas mudança de forma em relação à proposta de iniciativa do Senador Antônio Carlos Júnior:

EMENDA Nº 1– CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2001

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 177-A Obter o administrador de entidade de previdência complementar, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo da entidade.

Pena — reclusão de cinco a oito anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão, e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, que tenham concorrido para a prática do crime.

§ 2º Se o crime é culposos:

Pena — reclusão de dois a cinco anos, e multa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2002. – Bernardo Cabral, Presidente – Waldeck Ornélas, Relator – Jefferson Péres – Romero Jucá – Gerson Camata – Paulo Hartung – José Eduardo Dutra – José Fogaça (Sem Voto) – Ricardo Santos – Eduardo Suplicy – Osmar Dias – Antonio Carlos Júnior (Autor) – Maria do Carmo Alves – Pedro Simon.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Substituição
PROPOSIÇÃO PLS Nº 226, DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO	X				4 - JOAO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 - FERNANDO RIBEIRO				
ROBERTO REQUIAO					7 - VAGO(*)				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL			X		1 - JOSE JORGE				
ANTONIO CARLOS JUNIOR					2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS	X			
BELLO PARGA					4 - JOSE AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				5 - VAGO(*)				
ROMEU TUMA					6 - LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUCIO ALCANTARA (PSDB)					1 - JOSE SERRA (PSDB)				
LUIZ OTAVIO (PPB)					2 - ARTUR DA TAVOLA (PSDB)				
LUIZ FONTES (PSDB)					3 - BENICIO SAMPAIO (PPB)				
FREITAS NETO (PSDB)	X				4 - RICARDO SANTOS (PSDB)	X			
ROMERO JUCA (PSDB)					5 - ARI STADLER (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)	X				1 - EDUARDO SUPLYCY (PT)	X			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X				2 - MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - SEBASTIAO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDT)	X				4 - JOSE FOGACA (PPS)				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - PAULO HARTUNG	X			

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1 PRESIDENTE -

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 4 / 2002

Bernardo Cabral
 Senador BERNARDO CABRAL -
 Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º. RISF)
 (*) Aguardando indicação da Liderança
 U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 14/03/2002)

Ofício nº 22/02–Presidência/CCJ

Brasília, 3 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que “Acrescenta artigo ao Código Penal, dispondo sobre a responsabilidade penal dos administradores de entidades fechadas de previdência complementar”.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 226, DE 2001

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

“Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 177-A. Obter o administrador de entidade de previdência complementar, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo da entidade.

Pena – reclusão de cinco a oito anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão, e outros profissionais que pres-

tem serviços técnicos à entidade diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, que tenham concorrido para a prática do crime.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena – reclusão de dois a cinco anos, e multa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2002 – **Bernardo Cabral**, Presidente.

Ofício nº 29/02–Presidência/CCJ

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adota definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que “Acrescenta artigo ao Código Penal, dispondo sobre a responsabilidade penal dos administradores de entidades fechadas de previdência complementar”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE
MAIO DE 2001

**Dispõe sobre o Regime de Previdência
Complementar e dá outras providências.**

CAPÍTULO I
Introdução

Art. 3º A ação do Estado será exercida com o objetivo de:

I – formular a política de previdência complementar;

II – disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;

III – determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;

IV – assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;

V – fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e

VI – proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios

.....

 DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE
 DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações

Art. 177 – Promover a fundação de sociedade por ações, fazendo, em prospecto ou em comunicação ao público ou à assembléia, afirmação falsa sobre a constituição da sociedade, ou ocultando fraudulentamente fato a ela relativo:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime contra a economia popular.

§ 1º Incorrem na mesma pena, se o fato não constitui crime contra a economia popular:

I – o diretor, o gerente ou o fiscal de sociedade por ações, que, em prospecto, relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou à assembléia, faz afirmação falsa sobre as condições econômicas da sociedade, ou oculta fraudulentamente, no todo ou em parte, fato a elas relativo;

II – o diretor, o gerente ou o fiscal que promove, por qualquer artifício, falsa cotação das ações ou de outros títulos da sociedade;

III – o diretor ou o gerente que toma empréstimo à sociedade ou usa, em proveito próprio ou de terceiro, dos bens ou haveres sociais, sem prévia autorização da assembléia geral;

IV – o diretor ou o gerente que compra ou vende, por conta da sociedade, ações por ela emitidas, salvo quando a lei o permite;

V – o diretor ou o gerente que, como garantia de crédito social, aceita em penhor ou em caução ações da própria sociedade;

VI – o diretor ou o gerente que, na falta de balanço, em desacordo com este, ou mediante balanço falso, distribui lucros ou dividendos fictícios;

VII – o diretor, o gerente ou o fiscal que, por interposta pessoa, ou conluiado com acionista, consegue a aprovação de conta ou parecer;

VIII – o liquidante, nos casos dos nºs I, II, III, IV, V e VII;

IX – o representante da sociedade anônima estrangeira, autorizada a funcionar no País, que pratica os atos mencionados nos nºs I e II, ou dá falsa informação ao Governo.

§ 2º Incorre na pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, o acionista que, a fim de obter vantagem para si ou para outrem, negocia o voto nas deliberações de assembléia geral.

Emissão irregular de conhecimento de depósito ou “warrant”

Art. 178 – Emitir conhecimento de depósito ou warrant, em desacordo com disposição legal:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria de Justiça de Defesa do
 Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Ofício nº 779/2002

Belo Horizonte, 2 de abril de 2002

Ref.: Inquérito Civil nº 2/01

Assunto: Possíveis irregularidades na
 Federação Mineira de Futebol.

Senhor Presidente do Senado,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através dos Promotores de Justiça Eduardo Nepomuceno de Sousa e Fernando Antônio Nogueira Galvão

* Publicado no DSF 4-2002.

* Publicado no DSF – 30-4-2002.

da Rocha, designados por ato do senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais Nedens Ulisses Freire Vieira, para comporem a comissão a fim de acompanhar as possíveis práticas de ilícitos penais por pessoas ligadas à Federação Mineira de Futebol, vêm solicitar a remessa de cópias de quaisquer documentos e informações de posse dessa Casa Legislativa que envolvam a Federação Mineira de Futebol e seus dirigentes, em especial os relativos à quebra dos sigilos bancários e fiscais.

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente, – **Eduardo Nepomuceno de Souza**, Promotor de Justiça – **Fernando A. N. Galvão da Rocha**, Promotor de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O expediente lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

Os documentos solicitados já foram encaminhados autoridades requerentes em 24 do corrente, por meio do Ofício SF nº 329/2002.

O SR. PRESIDENTE (Edson Lobão) – O expediente lido vai à publicação

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador. Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 10/02-PRES./CAS

Brasília, 21 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 282 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 20 de março de 2002, aprovou, em turno único, a emenda nº 1–CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, que “Altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos”, de autoria do Senador Tião Viana, e será submetido a turno Suplementar na próxima reunião da Comissão de Assuntos Sociais, a ser realizada dia 27 de março de 2002, onde poderão ser oferecidas emendas por ocasião da discussão.

Atenciosamente, – **Marina Silva**, Vice-Presidenta.

Ofício nº 29/02–Presidência/CCJ

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adota definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que “Acrescenta artigo ao Código Penal, dispondo sobre a responsabilidade penal dos administradores de entidades fechadas de previdência complementar”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 30/02–Presidência/CCJ

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000, de autoria do Senador Ademir Andrade, que “Modifica os arts. 176, § 1º, II, item 3; 214; 225; 227; 236 e 289 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo recebidos da Câmara dos Deputados de nºs 117 a 149, de 2002, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regi-

mento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 150 a 152, de 2002, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com referência aos expedientes lidos anteriormente, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 476, de 1999; 264, de 2000, e 226, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem partido – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem partido – RJ) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição, na prorrogação da Hora do Expediente, para uma comunicação urgente e inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será atendido, Senador Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung, por permuta com o Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira, permutando com o Senador Paulo Hartung.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta tarde, reitero a informação que transmiti à Casa na última sexta-feira. Conforme comunicação prévia feita ao Líder do meu Partido, Senador José Agripino, apresentarei proposta de emenda à Constituição que prorroga a CPMF, destinando aos Municípios parte da receita daquela contribuição.

Como mencionei em meu pronunciamento na semana passada, assistimos, neste momento, a um saudável processo de descentralização que se exprime nos diversos segmentos da vida nacional. O municipalismo é uma das maiores expressões desse revo-

lucionário processo cuja origem reside nas avançadas disposições da Constituição de 1988.

Podemos, sim, falar de um municipalismo de antes e de um municipalismo de depois da Constituição de 1988.

Antes da atual Carta, tínhamos um municipalismo acanhado, sem expressão política, vivendo à margem do processo federativo. As constituições anteriores mencionavam apenas a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios como integrantes da Federação. Porém, ao elaborarem a atual Constituição, os constituintes de 1988 introduziram no seu texto mais um ente da Federação: o Município. Hoje, a Federação brasileira é constituída da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todos, o Presidente da República, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais, sem exceção, igualam-se no papel de legítimos representantes do povo brasileiro.

Nessa nova configuração institucional, os Municípios estão cada vez mais conscientes do novo papel que lhes compete no plano econômico, social, político e cultural desta Nação.

Recordo-me que, ao relatar a Emenda Constitucional nº 16, de 1997 (que introduziu o princípio da reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos), o Presidente Fernando Henrique Cardoso, em conversa informal com este Relator, manifestou a opinião de que, no quadro de então, seria desejável que a reeleição se processasse apenas no âmbito do executivo federal.

Ponderei a Sua Excelência que, se tal ocorresse, estaria comprometido o equilíbrio do princípio federativo, com prejuízo para os Estados e os Municípios. O Presidente concordou com minha observação, e o resto a História registra.

Citei esse fato apenas para fortalecer o argumento de que, no plano político-institucional, União, Estados e Municípios marcham juntos num mesmo nível, sem qualquer discriminação. Porém, esse saudável equilíbrio no plano político-institucional não encontra correspondência no plano econômico-financeiro.

Novas atribuições e novos encargos foram agregados aos Municípios, mas estes não receberam, no nível adequado, as necessárias contrapartidas. A verdade é que os Municípios brasileiros, grandes, médios e pequenos, estão à míngua. O poder político que eles teriam, fruto do equilíbrio institucional com os dois outros entes da Federação é apenas uma ficção. Não há poder político sem poder econômico.

A União, esta sim, exerce em toda a sua plenitude o poder econômico, graças à excessiva concentração de recursos tributários no âmbito federal.

O que a União transfere aos Estados e Municípios, à conta dos Fundos de Participação, alimentados com receitas do Imposto de Renda e do IPI, está longe de atender às necessidades mínimas das prefeituras. Estão virtualmente estagnadas as receitas do Imposto de Renda e do IPI, enquanto crescem outras receitas como as da CPMF e da COFINS, das quais os Municípios nada recebem.

A emenda que apresentaremos visa justamente a eliminar essa distorção no processo de distribuição de recursos gerados por todos nós, os contribuintes.

Seu propósito mais elevado é estabelecer, também no plano econômico-financeiro, o equilíbrio entre a União, os Estados e os Municípios, já alcançado no plano político-institucional.

Sr. Presidente, encontra-se anexa a este meu pronunciamento a minuta da emenda que apresentarei ao projeto da CPMF que deverá chegar a esta Casa a qualquer momento. A emenda destina recursos maiores e específicos para os Municípios brasileiros.

Peço a V. Ex.^a que considere como lida e integrante deste meu pronunciamento a minuta da emenda que apresentarei na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nesta semana.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FRANCELINO PEREIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

EMENDA

Incluem-se os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referido no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº, de 2002:

Art. 84.

§ 1º A parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo, correspondente à alíquota de vinte e oito centésimos por cento, será distribuída da seguinte forma:

I – quarenta inteiros por cento ao Fundo Nacional de Saúde;

II – dezesseis inteiros por cento ao Fundo de Combate à Pobreza;

III – vinte e um inteiros e cinco décimos por cento aos Estados e ao Distrito Federal;

IV – vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios.

§ 2º Dos recursos entregues na forma dos incisos III e IV do parágrafo primeiro deste artigo, setenta e um inteiros e cinco décimos por cento serão destinados ao financiamento de ações e serviços de saúde e vinte e oito inteiros e cinco décimos por cento serão destina-

dos aos programas de combate à pobreza, na forma do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A parcela do produto da arrecadação que exceder o valor referido no parágrafo primeiro deste artigo será destinada ao custeio da previdência social.

§ 4º A entrega dos recursos obedecerá aos prazos e estabelecidos para as transferências de que trata o art. 159 da Constituição Federal.

Justificação

Esta emenda reflete uma preocupação que tem surgido junto a uma significativa parcela dos membros desta Casa e do Congresso: a excessiva concentração de recursos tributários no âmbito federal, em decorrência da crescente prevalência, no sistema tributário nacional, de contribuições sociais não partilháveis com Estados e Municípios.

Essa concentração excessiva vem gerando várias distorções na distribuição dos recursos, pois os recordes de arrecadação e o aumento sem precedentes da carga tributária, estão sendo obtidos com o aumento da CPMF e da Cofins, paralelamente a uma relativa estagnação das receitas do Imposto de Renda e do IPI, que são os tributos partilhados com os dois outros entes da Federação – Estados e Municípios – por meio dos Fundos de Participação.

Essa estratégia do Governo Federal segue, portanto, uma lógica que desconsidera critérios técnicos e busca unicamente ampliar as receitas em poder da União.

Por exemplo: no período 1995/2000, enquanto a arrecadação do Imposto de Renda e do IPI somada elevou-se em 0,44% do PIB, a receita da CPMF e da Cofins se ampliou em 2,86% do PIB.

Além disso, passa ao largo de outra realidade, que se impôs à Nação a partir da Constituição de 1988: o Municipalismo Novo, surgido com sua inclusão como ente da Federação.

A partir da vigência da atual Carta, a Federação brasileira é constituída da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Infelizmente, porém, esse saudável equilíbrio no plano político-institucional não encontra correspondência no plano econômico-financeiro.

Novas atribuições e novos encargos foram agregados aos Municípios, mas estes não receberam, no nível adequado, as necessárias e indispensáveis contrapartidas.

O fato é que os Municípios brasileiros – grandes, médios e pequenos – estão à míngua.

A União, esta sim, exerce em toda a sua plenitude o poder econômico, graças à excessiva concentração de recursos tributários no âmbito federal.

A emenda que apresentamos visa justamente eliminar essa distorção no processo de distribuição dos recursos gerados por todos nós, os contribuintes.

Seu propósito mais elevado é estabelecer, também no plano econômico-financeiro, o equilíbrio entre a União, os Estados e os Municípios, já alcançado no plano político-institucional.

Nunca devemos esquecer que é lá, no Município, onde todos nascemos, onde todos vivemos, onde tudo começa e onde tudo termina.

A proposta de redistribuição da parcela de 0,28% das receitas da CPMF com os Estados e os Municípios, mantém a prio-

ridade concedida a esses recursos: aplicação nas ações de saúde e de combate à pobreza.

Apenas descentralizamos essa distribuição, para que essas tarefas sejam desenvolvidas diretamente pelos Estados e pelos Municípios.

Ninguém melhor do que o Município tem condições as necessidades sanitárias e os bolsões de pobreza e maior eficácia.

Sala da Comissão, – **Francelino Pereira**.

Durante o discurso do Sr. Francelino Pereira, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Solicito a atenção da Casa para a seguinte matéria.

Recebemos expediente do Senador Eduardo Suplicy, na sexta-feira, nos seguintes termos:

Ofício nº 462/2002

Brasília, 26 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Com referência ao Parecer nº 281 de 2002, por mim relatado na Comissão de Assuntos Econômicos na reunião do dia 23 do corrente, informo a V. Exª que o Projeto de Resolução no 16, de 2002, apresentado como conclusão do referido Parecer, ao mesmo tempo em que autoriza a União a conceder garantia para a operação de crédito entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Fonplata, também autoriza o Estado a contratar a referida operação. Todavia, ficou omitido na Resolução a autorização para o Estado.

Ou seja, a Resolução, na forma como foi publicada, não permite a celebração do empréstimo, pois falta a expressa autorização para o Estado do Mato Grosso do Sul contratar a referida operação.

Diante do exposto, solicito a gentileza de efetuar a retificação no **caput** do artigo 2º da Resolução nº 11 de 2002, uma vez que não existe envolvimento de mérito:

“Fica o Estado do Mato Grosso do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 43, de 2001, a contratar a operação de que trata o art. 1º, com as seguintes características: ”.

Cordialmente, – **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência, nos termos do art. 325, inciso III, do Regimento Interno, determina a republicação imediata da Resolução nº 11, de 2002, em edição extra do Diário Oficial da União, bem como o imediato envio de ofício ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, encami-

nhando a S. Exª novos autógrafos da mencionada resolução.

Assinarei, neste momento, a complementação da comunicação que faço ao Plenário não apenas para fazer com que o projeto de resolução cumpra estritamente o desejado pelo Senado da República, como para agilizar, da forma mais rápida possível, esse empréstimo – perdoem-me V. Exªs – de grande importância para o Estado de Mato Grosso do Sul. O Diário Oficial de hoje circulará com edição extra, a fim de que o referido contrato possa ser assinado conforme combinado com o organismo internacional.

Agradeço de todo o coração a compreensão dos meus Colegas do Senado da República.

São os seguintes os novos autógrafos:

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

(*) RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2002

Autoriza a União a prestar garantias em operação de crédito externo no valor equivalente a US\$24,000,000.00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, destinada a financiar, parcialmente, a “Pavimentação Asfáltica de 184 km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol/Entroncamento o com a BR 267”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a União a conceder garantia em operação de crédito externo no valor equivalente a US\$24,000,000.00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, destinada a financiar, parcialmente, a “Pavimentação Asfáltica de 184 km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol/Entroncamento o com a BR-267”.

Art. 2º É o Estado do Mato Grosso do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a contratar a operação de que trata o art. 1º, com as seguintes características:

(*) Republicado por haver saído com incorreções no **DOU** de 26 de abril de 2002.

- I – *mutuário*: Estado do Mato Grosso do Sul;
 II – *mutuante*: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata;
 III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;
 IV – *valor*: equivalente a US\$24,000,000.00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos);
 V – *finalidade*: financiar, parcialmente, a “Pavimentação Asfáltica de 184 km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol/Entroncamento o com a BR-267”;
 VI – *prazo*: 180 (cento e oitenta) meses;
 VII – *carência*: 6 (seis) meses;
 VIII – *prazo de desembolso*: 54 (cinquenta e quatro) meses contado a partir da vigência do Contrato;
 IX – *juros*: exigidos semestralmente, no valor de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) mais a taxa *Libor* de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, vigente na data da assinatura do Contrato de fornecimento, incidente sobre o saldo devedor do principal a partir do primeiro desembolso;
 X – *comissão de compromisso*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da vigência do Contrato;
 XI – *Comissão de administração*: US\$203,475.00 (duzentos e três mil, quatrocentos e setenta e cinco dólares norte-americanos);
 XII – *juros de mora*: 20% (vinte por cento) das taxas normais de juros *Libor* mais 3% (três por cento) de **spread** sobre as parcelas vencidas.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as reportagens publicadas nos principais jornais do País e as notícias veiculadas pela televisão e pelas rádios brasileiras, comentando a reunião da Câmara de Comércio Exterior –Camex – do último dia 25 de abril, na qual se discutiu proteção ao setor siderúrgico brasileiro e o contencioso com os Estados Unidos, deram destaque apenas ao fato de não ter havido deliberação para

elevar alíquota de importações do aço. De fato, a reunião da Camex não alterou as alíquotas. Também é certo que o Governo brasileiro ainda aguarda o fim do processo de consultas bilaterais com os Estados Unidos para decidir sobre uma eventual solicitação de abertura de um painel sobre o tema na Organização Mundial do Comércio (OMC). Houve, no entanto, e é isso que me traz à tribuna, uma decisão importante adotada pela Camex, que foi a criação de um grupo interministerial encarregado especificamente de acompanhar o fluxo de importação de aço, com atribuições de propor a qualquer momento medidas de proteção incluindo o aumento das tarifas de importação de qualquer produto siderúrgico.

O grupo será coordenado pela Secretária de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Dr.^a Lythaa Spíndola, e integrado pelo Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, Dr. Cláudio Considera, e pelo Embaixador Waldemar Carneiro Leão, das Relações Exteriores.

O grupo trabalhará consultando o Instituto Brasileiro de Siderurgia, o IBS, como também as indústrias consumidoras de aço e as suas recomendações poderão ser aplicadas pelo Ministro Sérgio Amaral de uma forma automática, sem a necessidade de consulta prévia aos demais membros da Camex.

A Camex desta forma, Sr. Presidente, atendeu às reivindicações do setor siderúrgico. O Brasil conta agora com um mecanismo ágil e com o poder de tomar medidas efetivas de defesa do nosso mercado, da produção nacional de aço e, evidentemente, que só devem ser tomadas – de acordo com a visão que defendo desta tribuna – em caso de necessidade.

A diferença não é sutil definitivamente. Antes mesmo das medidas protecionistas adotadas pelos Estados Unidos no dia 05 de março último, o Governo brasileiro – fiz questão de elogiar essas medidas da tribuna – aumentou o rigor no acompanhamento da importação de aço. A Camex suspendeu o licenciamento automático para os não laminados importados, como fios de ferro, arames, telas e vergalhões, e, numa operação conjunta com a Receita Federal, adotou medidas mais severas na fiscalização do aço que entra no País.

Essas novas regras, muito embora corretas, como já registrei diversas vezes, são também absolutamente insuficientes para conter um aumento de importações gerado pelo desvio do excedente internacional de aço para o nosso mercado. Já me referi a esse tema, com as medidas protecionistas americanas, acompanhadas posteriormente pela União Euro-

péia e por diversos países do mundo. Fica claro – e os números já foram estimados – que vamos ter um excesso de aço da ordem de 12 a 16 milhões de toneladas, que pode prejudicar o nosso mercado e outros mercados emergentes do mundo.

Apenas normas explícitas de proteção – é o que estávamos defendendo neste plenário nas duas audiências públicas que realizamos – como o aumento de tarifas dentro dos limites permitidos pela OMC, Organização Mundial do Comércio, têm respaldo na legislação de comércio internacional para salvaguardar a nossa indústria. Apenas essas medidas podem proteger a nossa indústria, o nosso mercado, de uma verdadeira enxurrada de aço que temos hoje sobrando no comércio internacional.

O Brasil não pode simplesmente fechar o seu mercado, impedir as importações. Isso seria um retrocesso também e não é o que propomos. Mas é possível protegê-lo contra o desequilíbrio gerado pela onda de protecionismo mundial, iniciada, lamentavelmente, pelo Governo dos Estados Unidos.

Os elementos mais relevantes na decisão da reunião da Camex são: o monitoramento conjunto, a agilidade na decisão e a aceitação das medidas de proteção como alternativa prática. É importante ressaltar que as autoridades governamentais, até o dia da audiência, estavam divididas. E o Ministro Sérgio Amaral, daquela tribuna, reafirmou a posição do Governo, confirmada na reunião da Camex, na minha opinião.

Volto a dizer e citar os elementos mais importantes, o monitoramento do conjunto, a agilidade na decisão e a aceitação das medidas de proteção – as tarifas – como alternativa prática.

Sr. Presidente, esse é um resultado que está sendo comemorado pela sociedade, pela indústria siderúrgica do País e também pelos sindicatos dos trabalhadores ligados à CUT, que estiveram cobrando desta Casa e das autoridades federais medidas de proteção ao nosso mercado e à nossa produção. Ressalto o papel que o Senado Federal – e eu me dirijo especificamente ao Presidente Ramez Tebet – desempenhou e está desempenhando no episódio. Mais uma vez, o papel do Senado foi firme quando do episódio da "vaca louca", quando do contencioso entre Embraer e Bombardier. O papel que o Senado está cumprindo neste embate é muito importante.

Embora o Governo e a indústria siderúrgica nacional tenham cooperado intensamente na luta contra o protecionismo dos Estados Unidos, a mudança operada no mercado após o anúncio das medidas americanas teve interpretações diferenciadas quanto ao

seu impacto de curto, médio e longo prazos. As exposições do Ministro Celso Lafer e do Ministro Sérgio Amaral, aqui neste plenário, auxiliaram no diálogo entre os representantes da indústria, do sindicato dos trabalhadores, que aqui estiveram, e do Governo, abrindo caminhos, acredito, Sr. Presidente, para um amplo acordo, esse firmado agora na Camex, na sua última reunião, sobre as medidas que o Brasil deveria adotar. O País complementou agora o conjunto de medidas necessárias à proteção do seu mercado.

A siderurgia brasileira é uma das mais competitivas do mundo. Seu desempenho é resultado de uma combinação de fatores, entre os quais se destaca um enorme esforço de reestruturação produtiva iniciado com o processo de desestatização dessas empresas. Houve investimentos – quero repetir isso aqui – da ordem de US\$10 bilhões na modernização das instalações e também no controle ambiental. Aumentou-se a produtividade ao mesmo tempo em que o número de empregos diretos foi reduzido em cerca de 40%, o que mostra o brutal investimento que foi feito e o brutal esforço social que o País fez para a reestruturação do setor siderúrgico. Na minha opinião, foram opções estratégicas, mas que significaram duros sacrifícios para a categoria dos trabalhadores do setor siderúrgico, inclusive para algumas cidades e regiões do nosso País.

O aço é o nosso terceiro produto de exportação e o principal gerador de saldo líquido de divisas. No meu Estado, para citar o exemplo do Estado que tenho orgulho de representar nesta Casa, o Espírito Santo, a presença da Companhia Siderúrgica de Tubarão, a mais importante empresa do setor no nosso Estado, líder mundial na fabricação de placas planas, ele foi e continuará sendo um dos elementos modeladores das estratégias de desenvolvimento do Estado. Em 2002, entrará em operação o Laminador de Tiras a Quente (LTQ), um investimento de 450 milhões de dólares de enorme importância para o futuro da economia e das finanças públicas capixabas, importante para o Brasil e, volto a dizer, para o Espírito Santo. A produção do LTQ está destinada ao suprimento de um déficit projetado de bobinas à quente no Brasil e no Mercosul, com todas as dificuldades por que passa o Mercosul. A produção da CST para o mercado interno com o LTQ poderá ajudar a desenvolver o potencial capixaba na área da metal mecânica, em que temos crescido muito nos últimos anos. Para as finanças, trata-se de uma demonstração prática do melhor caminho para reduzir a dívida estadual, originada a partir dos créditos de ICMS gerados pela aplicação da Lei Kandir. Como todos sabem, a Lei Kandir deso-

nerou as exportações tributariamente. Teve o seu papel, mas criou repercussões negativas em Estados como o Espírito Santo, o Pará, o Paraná, Estados cujas economias são muito voltadas para o mercado externo e, conseqüentemente, para as exportações. Poderemos ter esse caminho para solucionar uma dívida que hoje está representada em créditos de ICMS a essas grandes plantas industriais instaladas no nosso Estado.

Vendendo para o mercado interno, a Companhia Siderúrgica do Tubarão gerará um fluxo de ICMS que poderá ser abatido no seu crédito junto ao Estado. Na relação com o Mercosul, Sr. Presidente, apesar das atuais dificuldades já por mim citadas, principalmente as da Argentina, país vizinho, a cujo desenrolar da crise socioeconômica assistimos, a participação da CST reforçará a inserção logística do Espírito Santo em um eixo dinâmico da economia nacional. Essa é a nossa esperança para os próximos anos.

As divergências sobre a melhor forma de proteger a indústria siderúrgica brasileira não podem ser encaradas como uma disputa ideológica entre os defensores do livre mercado versus os adeptos de um fechamento do mercado brasileiro à competitividade internacional. Não é disso que se trata e tenho tentado demonstrá-lo da tribuna. Trata-se, na verdade, de um embate maduro em defesa do Brasil, dos nossos produtos, do nosso mercado, da nossa economia, da geração de empregos, da geração de renda e de impostos. A ênfase que a imprensa deu na divulgação da matéria deixou a impressão de que a indústria teria sido derrotada, mas não o foi. Na verdade, houve uma vitória não só da indústria, mas dos trabalhadores do setor siderúrgico e da sociedade. É a terceira vitória importante nos últimos tempos. Nas três, Sr. Presidente, o Senado teve um papel fundamental. Aprendemos um pouquinho mais a respeito de comércio exterior e refletimos que se trata de um jogo duro, difícil. Acima de tudo, o País, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, os empresários brasileiros precisam estar preparados para esse jogo que não dá espaço por simpatia. Só quem tem competência ocupará um espaço no mercado internacional.

Estou satisfeito, volto a dizer, com a presença dos Ministros Celso Lafer e Sérgio Amaral nesta Casa. Também fiquei satisfeito ao presenciar o anúncio, por parte do Ministro Sérgio Amaral, do que ninguém sabia: que o Governo tem uma só posição com relação à matéria. O Ministro confirmou sua posição na última reunião da Camex.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Estado do Rio Grande do Sul tem se destacado, nos últimos anos, pelo seu pioneirismo, pela sua coragem em investir, desenvolver e apoiar iniciativas que visem promover a inclusão social e a garantia de uma vida digna, produtiva e independente aos seus dez milhões de habitantes, medidas que criem condições efetivas para a equiparação de oportunidades a todos os cidadãos.

Nesta oportunidade, quero registrar duas iniciativas altamente significativas e inéditas que serão realizadas no nosso Rio Grande, em especial na cidade de Passo Fundo, cidade localizada no Planalto Médio, no norte do Estado. São eventos que, em comum, têm o objetivo de resgatar a cidadania, o direito à igualdade e oferecer tratamento digno às pessoas portadoras de deficiências no Brasil e na América Latina.

A partir do próximo dia 7 de maio, Passo Fundo transformar-se-á em porta-voz da comunidade surda de todo o Brasil. Ali são esperados, aproximadamente, dois mil portadores de deficiência auditiva de todos os cantos deste País continental.

Acontecerá, entre os dias 7 e 11 de maio, a Primeira Olimpíada dos Surdos do Brasil. E em novembro deste ano, a cidade gaúcha de Passo Fundo receberá atletas surdos dos quatro países do Mercosul e de mais seis nações latino-americanas que participarão da Primeira Olimpíada de Surdos do Mercosul.

Os jogos, os primeiros deste porte no Brasil, surgiram como forma de dar visibilidade ao direito de inclusão e de participação dessa comunidade, que hoje soma aproximadamente 20 milhões de pessoas no Brasil, 2 milhões no Rio Grande do Sul. As Olimpíadas pretendem estimular e promover o acesso da pessoa surda à prática da atividade física, esportiva e de lazer, diminuindo o preconceito da sociedade e a segregação do surdo.

Durante a Olimpíada Brasileira, em maio, ocorrerá o Seminário "Surdos: o cidadão como símbolo, desafios para um novo tempo", onde conferencistas, pedagogos, educadores e expressiva parcela da comunidade surda aproveitarão aquela oportunidade ímpar para debater mecanismos concretos para que esses cidadãos, homens e mulheres que clamam por Justiça, direitos iguais e inclusão social, vejam seus anseios efetivamente atendidos.

O título desse seminário não foi escolhido aleatoriamente. Significa a idéia do cidadão como símbolo de ética, de resistência, de negação discriminatória da humanidade ao longo dos séculos. É o surdo o símbolo de um novo tempo, de transformações, de crescimento pessoal nos valores da igualdade. Cidadão como símbolo de fraternidade, de solidariedade.

Tema desafiador e abrangente, que passa pela discussão do papel fundamental da escola em trabalhar com a diferença e não com a deficiência, assim como elaborar currículos sob uma perspectiva bilíngüe e multicultural. Também serão debatidos durante o Seminário o projeto de um dicionário virtual da Língua Brasileira de Sinais (Libras); as relações de poder e o processo de formação participativa nas comunidades surdas; a educação e a profissionalização do surdo no Brasil, entre outros enfoques pertinentes ao tema, na busca de uma Nação cidadã que garanta os direitos dos portadores de deficiência auditiva e promova a sua inclusão sócio-econômica e cultural.

Portanto, Sras e Srs Senadores, a Primeira Olimpíada de Surdos do Brasil, que se realizará no Rio Grande do Sul, contará com a participação de atletas com idade entre 16 e 35 anos, que disputarão provas de voleibol, basquetebol, futebol de salão, handebol, tênis de quadra e de mesa, xadrez, natação e atletismo. Ginásios poliesportivos da cidade e das escolas da rede pública e privada de ensino foram cedidos para a realização das provas.

Durante as Olimpíadas de maio, serão selecionados atletas e equipes que alcancem os melhores índices. Juntos, integrarão a Seleção Brasileira de Atletas Surdos, que representará o Brasil na Primeira Olimpíada de Surdos do Mercosul, que será realizada também em Passo Fundo, como já disse, entre os dias 2 e 9 de novembro deste ano.

Uma das primeiras vitórias obtidas na senda da realização deste evento internacional foi a conquista de uma sede. Graças aos esforços conjuntos da Associação de Surdos e da Universidade de Passo Fundo, o Exército brasileiro cedeu, por um ano, as dependências do antigo Quartel do 20 como sede oficial da Primeira Olimpíada de Surdos do Mercosul.

Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, neste momento, o plenário do Senado conta a presença, o que muito nos honra, de Parlamentares, homens e mulheres, da Espanha, os quais saúdo.

Sou oriunda da fronteira com o Uruguai. Primeira mulher gaúcha a ocupar uma cadeira no Senado da República. Respeito e admiro profundamente os países de origem espanhola. Minhas origens, pelo lado materno, vêm da Espanha. Sou integrante do

Grupo Parlamentar Brasil-Espanha, presidido pelo nobre Senador Agripino Maia.

Neste momento, faço o registro de um importante evento que se realizará no nosso Estado, destinado a pessoas portadoras de deficiência auditiva: os surdos. Haverá uma grande olimpíada de atletas surdos do Brasil. Depois, em novembro, haverá outra olimpíada dos surdos provenientes dos países do Mercosul.

Sabemos que não é fácil a luta dos portadores de deficiência pela inclusão, pela derrubada de barreiras, enfim, para que se sintam realmente capazes de participar efetivamente da vida em nossa sociedade.

O evento acontecerá na cidade de Passo Fundo, localizada ao norte do Estado do Rio Grande do Sul, que já realiza um trabalho exemplar em educação especial para pessoas portadoras de deficiência. Agora, ao sediar estes dois eventos desportivos, a cidade torna-se referência, entrando no mapa do Desporto para Deficientes em toda a América Latina.

Não é fácil montar eventos como estes para um público tão específico e especial, e, acima de tudo, em um Município de quase 170 mil habitantes, no interior do Rio Grande. Mas a Confederação Brasileira de Surdos, a Associação de Surdos de Passo Fundo e a Federação Desportiva de Surdos do Rio Grande do Sul abraçaram este desafio e promovem as olimpíadas e o seminário simultaneamente.

Injusto seria não ressaltar a fantástica mobilização social em torno destes eventos, em especial da comunidade passo-fundense, que, mais uma vez, dá mostras de seu espírito empreendedor. Necessário também destacar o fundamental e total apoio do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, da Universidade de Passo Fundo, do Contato Surdo Eventos e Promoções, do Governo Federal e do Exército brasileiro para a realização destas atividades.

Estudantes, professores e organizadores do evento estiveram aqui em Brasília, no último 19 de março – esta Casa abriu as portas e os acolheu –, e, em entrevista à nossa TV Senado, transmitiram suas mensagens de fé e de solidariedade, pediram respeito, valorização e oportunidade.

Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, meu compromisso com as pessoas portadoras de deficiência é permanente. Exemplo concreto disso é o esforço que o Congresso Nacional realizou para que fosse aprovado projeto que institui a Língua Brasileira de Sinais em nosso País como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda brasileira, o que já é lei.

Outro exemplo é projeto de minha autoria, já aprovado no Senado Federal e que tramita na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que estabelece que Programas Institucionais dos Três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – veiculados pela televisão deverão ser interpretados na Língua de Sinais.

A obrigatoriedade prevista nesta nossa proposta se estende às campanhas educativas e programação eleitoral, com o objetivo de informar e, acima de tudo, fortalecer a cidadania dessa parcela significativa de brasileiras e brasileiros.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte, eminente Senadora Emilia Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Com muito prazer, ilustre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Felicito V. Ex^a pelo pronunciamento, eminente Senadora! Não há dúvida nenhuma de que se trata de uma iniciativa extraordinária a que V. Ex^a está a anunciar. Que bom que seja lá no Rio Grande do Sul! Que a nossa gente, a nossa terra tenha a competência de promover uma realização dessa natureza. Não deve ter sido fácil vencer os obstáculos lá no extremo sul do Rio Grande do Sul, em Passo Fundo, uma cidade que não tem a estrutura, as condições de uma capital, como São Paulo, por exemplo. Todavia, Passo Fundo tem-se notabilizado pela sua capacidade, pois realiza o que é considerado no mundo inteiro um dos maiores festivais de cultura e literatura. A discussão e o debate da literatura, a praça pública praticamente embaixo de lonas de circo fez com que Passo Fundo se transformasse na sede mundial da literatura uma vez por ano. Pois essa mesma cidade, agora mostrando a sua sensibilidade e a sua capacidade de entender, volta-se para um objetivo ainda mais profundo e significativo que é exatamente abrir as portas para esses irmãos nossos que, com a falta de condições para falar e para ouvir, têm a capacidade de se superar e de se realizar nas mais variadas profissões. Como se vê na Bíblia antiga, o surdo-mudo somente tinha como objetivo pedir esmola; hoje ele se realiza nas mais variadas profissões; hoje está demonstrado que embora Deus não lhe tenha permitido falar e ouvir os outros sentidos se aguçam muito mais, e a sua competência em avançar, em se desenvolver e em se tornar gente, com condições de progredir e de existir, é muito mais positiva. Pois agora, quando se realiza esse congresso pan-americano na cidade de Passo Fundo, V. Ex^a, com a autoridade que tem, expressa com tão feliz maneira de ser o que acredito seja uma alegria muito

grande: que bom que esta Casa, que já votou a lei que oficializa a linguagem do surdo e está tentando fazer algo nesse sentido, esteja presente dando realmente a solidariedade por intermédio de V. Ex^a, da Presidência, da manifestação do Senado e, tenho certeza, no que for mais necessário para esse grande evento social, moral, ético e que faz bem à nossa sensibilidade: verificar que essas pessoas, por conta própria, estão avançando e, ao avançarem sentem que o Brasil está do lado delas. Minhas felicitações a V. Ex^a.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Muito obrigada, Senador. Incorporo o aparte de V. Ex^a ao nosso pronunciamento, exatamente porque ele o enriquece e lembra que a comunidade de Passo Fundo tem saído à frente com eventos importantíssimos na área da cultura e, agora, sem dúvida alguma, nas áreas da inclusão e do fortalecimento da cidadania.

Temos buscado, a exemplo de muitos outros Parlamentares, projetos que tenham a finalidade da inclusão das pessoas portadoras de deficiência. Fizemos um projeto que está voltado para as pessoas portadoras de deficiência visual que estabelece que os manuais de especificações técnicas de eletrodomésticos e eletroeletrônicos comercializados no Brasil tenham suas informações traduzidas para o alfabeto Braille. O objetivo é promover o aumento da mão-de-obra dos portadores de deficiência visual e a inclusão desse segmento no mercado de consumo da modernidade eletroeletrônica, sem dúvida facilitando a vida dessas pessoas no dia-a-dia doméstico.

Porém, Sr^s e Srs. Senadores, o que nos orgulha realmente é a contribuição que demos à educação especial neste País por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 1996. A partir de emenda de nossa autoria, retiramos a educação especial do espaço desprestigiado de dois artigos nas Disposições Transitórias para uma situação de valorização e igualdade com os demais níveis de ensino, criando um capítulo completo, especial, específico para tratar detalhadamente do assunto. Dessa forma, restabelecemos a importância e o significado político da valorização do ensino especial do nosso País.

Os eventos que registro hoje nasceram da iniciativa de organizações da sociedade civil. Mas é lógico que devemos sempre ressaltar a atenção dedicada que o Governo do Estado deu e vem dando para as pessoas portadoras de deficiência e de altas habilidades, atenção que está sistematizada na política pública estadual que o meu Estado, o Rio Grande do Sul, vem desenvolvendo, com ações coordenadas pela Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Super-

dotado no Rio Grande do Sul, que envolve diversa secretarias. Nesse contexto, o nosso Governo democrático e popular criou a Rede de Proteção à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Abandono e Risco Social, visando a integração social e o abrigo dessa população em casa-lar com a participação dos Municípios. Quatro unidades residenciais já foram implantadas para receber os portadores de deficiência abandonados.

Nosso Governo também tem investido em capacitação de profissionais para inclusão dos portadores de deficiência nas atividades de educação, esporte e lazer. Os serviços de saúde sofreram processo de descentralização e especialização para melhor atender essa comunidade.

As pessoas portadoras de deficiências que vivem no Rio Grande do Sul estão tendo a possibilidade, assumida como compromisso do Estado, de serem incluídas no mercado de trabalho. Agências de emprego públicas dispõem de atendentes treinados para recebê-las e encaminhá-las ao mercado de trabalho. Em 2000, as unidades da Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social/Sistema Nacional de Emprego disponibilizaram 1.411 vagas para portadores de deficiência. Desenvolveu-se o Programa de Inserção Produtiva e foi introduzido o sistema de cotas no Programa Primeiro Emprego, que está em pleno desenvolvimento naquele Estado. A Coopervisão, primeira cooperativa de trabalho brasileira, gerida por portadores de deficiência tem sede em território gaúcho.

Por esses motivos, senhoras e senhores, considero muito acertada a decisão de, apesar de todas as adversidades e desafios, as Associações e Confederações de Surdos do País terem escolhido uma cidade gaúcha para sediar a 1ª Olimpíada dos Surdos do Brasil, o Seminário "Surdos: o cidadão como símbolo, desafios para um novo tempo" e a 1ª Olimpíada dos Surdos do Mercosul.

Portanto, solicitamos a todos os Parlamentares que incentivem e apoiem a participação dos deficientes auditivos de seus Estados nesses eventos. Ao agirem dessa forma, as Sr^{as}. e os Srs. Senadores estarão contribuindo para a inclusão, a participação social e a garantia dos direitos e da cidadania dessa comunidade tão especial.

Ao finalizar, quero ainda me solidarizar com os organizadores, em especial com a Associação de Surdos, com a Universidade de Passo Fundo e com os atletas que participarão dos eventos. Sabemos das dificuldades, porém acreditamos que o espírito coletivo e solidário de muitos podem transformar os sonhos

em realidade. Parabéns àqueles que nos dão verdadeiras lições de vida.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Emilia Fernandes, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francelino Pereira.

Durante o discurso da Sra. Emilia Fernandes, o Sr. Francelino Pereira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, com satisfação, a Presidência registra a presença, no Senado da República, dos Srs. Parlamentares da Espanha, em visita ao nosso País: Exm^a Sr.^a Deputada Soledad Becerril Bustamante, Presidenta da Delegação Espanhola do Grupo Parlamentar de Amizade Espanha-Brasil; Exm^o Sr. José Cordech, Embaixador da Espanha no Brasil; o Exm^o Sr. Deputado Francesc Xavier Marimón i Sabaté, Vice-Presidente da Delegação Espanhola do Grupo Parlamentar de Amizade Espanha-Brasil; Exm^o Sr. Deputado Juan Manuel Albendea Pabon; Exm^o Sr. Deputado Ignacio Gil Lázaro; Exm^o Sr. Deputado José Cruz Pérez Lapazarán; Exm^a Sra. Senadora Maria José Camilleri Hernandez; Exm^a Sra. Senadora Maria Angeles Orós Lorente; Exm^o Sr. Deputado Angel Martinez Sanjuan; Exm^a Sra. Deputada Carmen Maron Beltran; Exm^a Sra. Senadora Maria Antônia Martinez Garcia; Exm^o Sr. Deputado Salvador Sedó i Marsal; Exm^o Sr. Deputado Pedro Maria Azpiazu Uriarte; Exm^a Sra. Senadora Claudina Morales Rodriguez e Exm^o Sr. Joan Puigcercós i Boixassa. Os Srs. Parlamentares estão acompanhados do Exm^o Sr. Embaixador da Espanha no Brasil, Sr. José Cordech.

Tenho a grande honra de passar a palavra ao ilustre Senador José Agripino Maia, que, no Brasil, preside o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Espanha, para a sua saudação à ilustre comitiva espanhola que nos visita.

V. Ex^a, Senador José Agripino, tem pleno amparo no art. 199 do Regimento Interno do Senado da República.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, encontram-se presentes em nosso plenário um grupo de 14 Deputados e Senadores que integram o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Espanha, que hoje pela manhã, muito honrosamente, recebi no plenário da Comissão de

Relações Exteriores e Defesa Nacional para um profícuo debate sobre assuntos atuais e de interesse mútuo, como a questão da segurança e o combate ao terrorismo, que é correlato. Se não há terrorismo no País, há problemas de segurança e de criminalidade. O combate ao terrorismo envolve providências e soluções que estão intimamente ligadas ao combate à violência e à criminalidade, assunto que debatemos na manhã de hoje.

Também discutimos a questão dos investimentos no setor de turismo e da agroindústria, temas de comum interesse entre Brasil e Espanha. Conversamos, ainda, sobre assuntos que precisam ter seguimento não pelo entendimento apenas de governo a governo, mas entre legislativos.

O Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Espanha, que neste momento ocupa singularmente um espaço importante na Bancada do Senado Federal, pelo lado espanhol, a partir da reunião de amanhã desempenhará o seu papel, e o grupo brasileiro desempenhará o papel que nos é cabido.

Desejo dizer aos Deputados e Senadores espanhóis que a honra que lhes é concedida, não por mim, mas pelo Presidente da Casa, ao convidá-los para este plenário, ao oferecer-lhes assento no lugar onde sentam, normalmente, Senadores, a visita que o Presidente da Casa fez questão de receber no plenário do Senado é um fato singular nesta Casa, não é normal. Já muitos grupos parlamentares vieram e vêm ao Brasil, são recebidos no Gabinete da Presidência do Senado Federal, no máximo vêm a este plenário e cumprimentam o Presidente na Bancada. Mas chegarem aqui, sentarem na bancada e, de improviso, merecerem uma saudação despretensiosa do Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Espanha é uma deferência do Senado da República pelo seu Presidente a V. Ex^{as} e ao País que representam.

A Espanha é um País pelo qual o Brasil tem especialíssimo apreço. Segundo maior investidor no Brasil, logo após os Estados Unidos, a Espanha é um País com quem temos relações de educação, cultura, bem como relações econômicas de longa data. Rivaliza conosco no futebol e em pouca coisa mais, porque temos muito mais confluências do que divergências. É um País que é simpático ao Brasil.

Quero fazer um registro, em primeiro lugar, do encontro que iniciamos na manhã de hoje e pretendemos continuar, amanhã de manhã, debatendo assuntos que reputo de interesse recíproco. Entendo que a experiência que a Espanha tem no setor do turismo, da agricultura irrigada das frutas são experiências que podem ser partilhadas com o potencial que há no

Brasil, tanto para levarmos turistas para a Europa, via Espanha, como para que a Espanha traga turistas para o Brasil, vindos da Europa toda pela Espanha.

Penso que se abre uma vereda importante para que possamos fazer parcerias, unindo a tecnologia da agroindústria da região de Múcia, de Valência, da Andaluzia, onde se produz o melhor melão da Europa em época não coincidente com o melhor melão do Brasil, o do Nordeste, que pode ser vendido na Europa pelas mãos competentes de quem conhece o mercado europeu, que são os espanhóis.

Podemos nos dar as mãos sem competir, desde que nos entendamos. E estamos aqui para nos entender, somar as nossas experiências e unir a nossa latitudinalidade. Brasil e Espanha têm relações de muito tempo. Já houve tempo em que a imigração da Espanha para o Brasil era importante para a Espanha. Hoje, a Espanha é muito importante para o Brasil sob todos os pontos de vista e a manifestação que nesta hora, como Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Espanha, tenho a honra de fazer é devido ao apreço especialíssimo que unem Brasil e Espanha.

Sejam todos muito bem-vindos! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Convoco a ilustre Presidenta do Grupo Parlamentar da Espanha que visita o Brasil para receber, aqui na Presidência, uma recordação desta visita, com a história do Senado e o emblema. (Pausa.)

Continuando a nossa sessão, tem a palavra o ilustre Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no ano de 2001, a indústria brasileira de máquinas e equipamentos faturou mais de R\$30 bilhões, realizou exportações no valor de US\$3,59 bilhões, empregou 174.965 pessoas e investiu mais de R\$2,4 bilhões.

Considerando a crise econômica por que passa a economia mundial, em que a maior potência econômica do mundo consegue voltar a crescer – as expectativas são de que os Estados Unidos possam crescer, já no primeiro trimestre deste ano, até 5,8% –, o desempenho da indústria de bens de capital do Brasil parece muito satisfatório.

Numa análise mais profunda e acurada, vemos que a realidade é diferente: não estamos diante de uma situação de competição favorável nem cômoda para a nossa indústria de máquinas e equipamentos.

Trazer este importante assunto para debate no Senado Federal, realizar um diagnóstico sumário da

situação de nossa indústria de bens de capital, sugerir as medidas necessárias para melhorar as condições de competição internacional desse importante segmento industrial e solicitar o empenho das autoridades econômicas para a adoção de uma verdadeira política industrial brasileira são os objetivos principais deste meu pronunciamento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, certamente os investimentos realizados pela indústria de bens de capital, sua modernização, a melhoria dos padrões de eficiência e produtividade, a iniciativa e capacidade de nossos líderes empresariais, o aumento da capacidade produtiva das nossas empresas e a competência dos nossos trabalhadores contribuíram para superar muitos obstáculos e dificuldades que se antepõem ao seu desenvolvimento.

O desempenho da nossa indústria de máquinas e equipamentos, no ano de 2001, merece nosso reconhecimento e reforça nossa confiança no futuro de nossa economia.

No entanto, precisamos considerar seriamente que, apesar de todas essas realizações, o que tem sido feito pela indústria de bens de capital ainda é pouco para o tamanho da economia brasileira, principalmente por suas grandes potencialidades econômicas, como país detentor de um dos maiores parques industriais do mundo.

A economia brasileira dispõe de todas as condições potenciais para exportar muito mais, para crescer muito mais, para gerar muito mais empregos, mais renda e bem-estar para nossa população.

As dificuldades enfrentadas pela economia argentina trouxeram conseqüências negativas diretas sobre nossa economia e contribuíram para reduzir nossas exportações em, pelo menos, US\$47 milhões, no ano de 2001.

A crise cambial, a estagnação da economia dos Estados Unidos, no ano passado, e outros fatores externos também contribuíram para reduzir os investimentos programados para o setor em cerca de R\$1,2 bilhão.

Certamente, algumas dessas condições poderão ser superadas no espaço curto de tempo com o reaquecimento da economia mundial. E os Estados Unidos já começam a recuperar com toda a força a sua economia, projetando um crescimento de 5,8% para este ano, conforme os últimos dados da imprensa.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador, infelizmente, nos Estados Unidos, quem está puxando o crescimento é a indústria armamentista.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Evidentemente, eminente Senador Pedro Simon, temos conhecimento de que esse setor nos Estados Unidos tem crescido de maneira assustadora – e justificadamente – porque sabemos que o mundo todo está em um momento belicoso. Mas, certamente, outros setores começam a se recuperar, como, por exemplo, o da construção civil. Tem-se notícia de que um novo edifício nos moldes do World Trade Center está para ser lançado, tendo como um dos prováveis compradores o ex-Presidente Bill Clinton; segundo informações, as suas unidades serão vendidas por preços estratosféricos. O fato é que a economia norte-americana dá sinais de revitalização, ainda que infelizmente a sua maior parcela talvez decorra da corrida armamentista.

Outras condições dificilmente poderão ser revertidas, como é o caso de um grande número de postos de trabalho que foram suprimidos de forma definitiva.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma importante indagação que podemos fazer é a seguinte: qual o motivo da grande diferença entre a produção efetiva e aquela que representa o potencial de nossa indústria de bens de capital?

Certamente são muitas as variáveis responsáveis por essa situação difícil, no médio e longo prazos, e uma análise mais técnica e mais profunda não caberia neste meu pronunciamento.

As linhas básicas desse diagnóstico já foram realizadas, tanto por pesquisas universitárias como por nossas lideranças industriais, destacando-se o importante trabalho realizado pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABI-MAQ).

O Brasil, como economia emergente, ainda não dispõe de todos os fatores necessários ao pleno desenvolvimento da indústria de bens duráveis, como o capital, a tecnologia, os recursos humanos e a integração entre universidade e indústria, necessária para assegurar um processo de desenvolvimento industrial sustentável.

Nosso atual estágio de desenvolvimento econômico e social não permite o atingimento imediato de todas as condições necessárias para o pleno desenvolvimento de nossa indústria de bens de capital e sua inserção no mercado mundial em condições de competição favoráveis.

Diferentemente, os países adiantados oferecem todas as condições para o desenvolvimento de suas empresas e muitas vezes concedem subsídios e van-

tagens econômicas, financeiras e tecnológicas, como é o caso, agora, do embargo ao aço, porque o Brasil estava competindo em melhores condições do que os próprios Estados Unidos. Portanto, os outros países concedem subsídios, vantagens econômicas, financeiras e tecnológicas às grandes empresas produtoras de bens de capital.

Não estamos advogando a concessão de subsídios, benefícios ou vantagens indevidas às empresas brasileiras.

Queremos, sim, que o Governo brasileiro não pratique o que poderíamos chamar de subsídios negativos; que não crie obstáculos e dificuldades para o desenvolvimento normal de nossas empresas; que não agrave o que tem sido chamado de custo Brasil.

Queremos que o Governo brasileiro adote e pratique uma verdadeira política industrial; uma ação afirmativa de Governo, mas nunca uma antipolítica industrial.

Ainda hoje, li na revista IstoÉ, desta semana, que o Prefeito do Rio de Janeiro, César Maia, garante que, após aprovada a CPMF, a carga tributária brasileira alcançará a cifra de 35% do PIB. Assegura que tal cifra aproxima-se das taxas praticadas nos países nórdicos, portanto, é incompatível com o mau serviço prestado à população brasileira. Sabemos que as taxas são elevadas nos países escandinavos, nos países nórdicos. No entanto, tudo é colocado à disposição da população brasileira. No Brasil, segundo César Maia, a carga tributária está atingindo 35% do PIB sem a contrapartida de serviços condizentes, sobretudo para a área social.

Não podemos aceitar uma política de financiamento inadequada no setor industrial, para uma economia que pretende se inserir de maneira competitiva no processo de globalização.

Não podemos aceitar essas elevadas taxas de juros que são praticadas no Brasil; que impedem o desenvolvimento de nossa indústria e são totalmente incompatíveis com padrões internacionais decentes ou aceitáveis.

É bem provável que as taxas de juros haverão de baixar agora, Sr. Presidente, pelo menos durante as campanhas eleitorais dos ilustres candidatos à Presidência. Tenho acompanhado cada um deles e um dos pontos principais de suas plataformas políticas é justamente a queda da taxa de juros.

Não podemos aceitar uma carga tributária mais do que elevada, até mesmo escorchante; fruto de um sistema tributário complexo, ultrapassado, incompatível com a concorrência internacional, que não aceita

a exportação de impostos, e muito menos pagar pela ineficiência das máquinas tributárias vorazes.

Hoje, no Brasil, as empresas são tributadas antes mesmo de saberem se terão lucro – é o chamado lucro presumido –; os impostos incidem inúmeras vezes sobre o processo produtivo, sobre os mesmos bens e serviços, em cada etapa da produção e circulação; e a cumulatividade não permite nem mesmo a mensuração das alíquotas reais, incidentes sobre os diversos bens e setores econômicos.

O Brasil jamais se tornará um país verdadeiramente desenvolvido, se ficar na dependência da exportação de produtos agrícolas, ou seja, produtos primários, alimentos e outros bens que incorporem pouco valor.

O Brasil precisa produzir e incorporar à sua produção industrial bens com maior valor agregado, com maior nível tecnológico, decorrentes de pesquisas e desenvolvimento científico.

Sem isso, o Brasil não conseguirá sair da armadilha dos juros altos, do grande endividamento interno e externo, nem poderá concorrer em condições efetivas com os demais países produtores de bens de capital.

Não tenho dúvidas de que a indústria de máquinas e equipamentos já teria dado uma contribuição maior e mais significativa para o crescimento da renda nacional, da geração de empregos e a criação de divisas, se o Brasil tivesse uma verdadeira política industrial, uma política efetiva de apoio aos setores produtivos, como ocorre nos principais países desenvolvidos.

Nenhum país sério e comprometido com o desenvolvimento econômico e social e com o bem-estar de sua população pratica uma política que poderíamos chamar de subsídios negativos.

Nenhum país verdadeiramente preocupado com sua economia exporta tributos, pratica juros estratosféricos nem cria embaraços ao livre desenvolvimento das atividades industriais, como infelizmente muitas vezes ocorre no Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho plena convicção de que o Senado Federal jamais negará o seu apoio a todas as medidas necessárias ao desenvolvimento sustentável da nossa indústria de bens de capital.

Deixo aqui o meu apelo às autoridades da área econômica do Governo Federal, para que tomem as providências necessárias para evitar a tributação excessiva do setor de bens de capital; para que adotem

uma política de juros e financiamento que permita o desenvolvimento de nossa indústria.

Não podemos permitir que nossa indústria se torne obsoleta, que deixe de incorporar novas tecnologias, que abandone a pesquisa e perca a luta num mundo econômico globalizado e de competição cada vez mais dura e acirrada.

É indispensável que lutemos todos por uma verdadeira política industrial brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continuando a lista de oradores, concedo a palavra ao ilustre Senador do Piauí Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO (Bloco/PSDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em uma iniciativa da mais ampla relevância, o Ministério da Educação começou, esta semana, a distribuir coleções de literatura para os estudantes, das escolas públicas, de 4^a e 5^a séries do Ensino Fundamental. Nada menos do que 8 milhões e 500 mil estudantes deverão beneficiar-se com esse programa, que recebeu o nome de Literatura em Minha Casa. Na primeira etapa, 60 milhões de livros serão distribuídos em todo País.

O programa representa uma inovação em relação aos formatos geralmente empregados para a tentativa de estimular a leitura entre os estudantes. Habitualmente, procura-se equipar as bibliotecas das escolas. Trata-se de medida correta, pois multiplica o alcance do investimento, possibilitando-se, em tese, que maior número de alunos se beneficie do acesso à obra literária.

No entanto, nem sempre atinge-se assim o resultado esperado. O uso do livro em biblioteca acaba por se mostrar, por paradoxal que pareça, de alcance restrito. Os estudantes em geral só os procuram quando instados pelos professores, que por sua vez tomam essas medidas para turmas inteiras. O acesso à obra literária, portanto, já sofre aí alguma restrição.

A dificuldade maior, porém, não é essa. Um dos principais obstáculos à alfabetização e mais tarde à criação de efetivo hábito de leitura é a falta de contato com o livro fora da escola. Especialmente nas famílias de menor renda e de menor escolaridade, o acesso ao livro se restringe à escola, por tempo limitado, portanto. O estudante só ocasionalmente lê, manuseia, utiliza o livro da biblioteca. Trata-se de uma atividade eventual, o que impossibilita criar hábitos.

A distribuição das coleções aos estudantes permite superar esse obstáculo. Evidentemente não basta entregar-lhe o livro. O papel da professora e do pro-

fessor será ainda mais essencial, ao orientar os alunos para o seu uso, estimulando-os a lerem, ajudando-os a fazê-lo e cobrando-lhes desempenho. O primeiro passo, porém estará dado.

Esse projeto pioneiro proporcionará, portanto, a formação de um acervo pessoal do aluno. De acordo com o Ministério da Educação, deverá prosseguir em 2003, com a entrega de mais 30 milhões de obras literárias a alunos da 4^a série. De acordo com o anúncio feito pelo Ministro Paulo Renato, o MEC, responsável por essa iniciativa, fará licitação para a aquisição das coleções e, a partir daí, as escolas receberão oito coleções diferentes para entregar aos alunos.

Mostra ainda o Ministro Paulo Renato que a campanha de incentivo à leitura no País deve ser permanente. Colocar livros nas mãos dos estudantes constitui o primeiro e talvez o mais importante passo desse processo. No entanto, será preciso ir adiante, estimulando a leitura, a troca de livros, atividades didáticas, como o aluno escrever sobre o que leu.

Preocupa-me, igualmente, o elevado preço dos livros didáticos no mercado. Coibir abusos nessa área é objetivo do projeto de lei que apresentei no Senado Federal no dia 20 de março deste ano. Apesar de iniciativas como a que acaba de ser adotada pelo Ministério da Educação, assim como dos programas de distribuição de livros didáticos às escolas públicas de todo o País, nem todos os estudantes são alcançados por elas. Entre eles, estão os que freqüentam estabelecimentos privados. Já arcam com o custo do ensino, em geral elevado, e precisam ainda fazer frente às despesas com os livros indispensáveis ao acompanhamento do curso, que costumam ter preços artificialmente manipulados.

Com o objetivo de combater essa manipulação de preço e diante da inconveniência de impor algum tipo de controle direto, propusemos que os livros didáticos, para serem adquiridos com recursos públicos, sejam avaliados e aprovados por comissão especializada, levando-se em conta, em primeiro lugar, seu conteúdo, mas também as condições de apresentação, de acabamento e, enfim, o custo do exemplar, inclusive para o consumidor particular. Nesse sentido, determinamos que constitua requisito para a aquisição de livros didáticos com recursos públicos a prática de igual preço, por parte da editora, para os consumidores particulares.

Desejamos evitar, paralelamente, o elevado custo gerado pela substituição forçada dos livros a cada ano letivo, impedindo seu aproveitamento por mais de um membro da mesma família. Acrescenta-se, assim, aos seus já pesados encargos familiares

a despesa elevada com os livros exigidos pelas instituições de ensino, quando não com a própria matrícula. O objetivo é combater a utilização de livros descartáveis, a prática de modificações em pequena escala e as condições visivelmente inadequadas de apresentação e acabamento, que oneram o Poder Público e as famílias. Trata-se de um desperdício absurdo de recursos.

Cumprimento o Ministro da Educação pela iniciativa de lançar o programa Literatura em Minha Casa, disponibilizando livros de boa qualidade aos estudantes de todo o Brasil e viabilizando os esforços para difundir o hábito de leitura. Chamo a atenção, porém, para os altos custos dos livros no País, em especial do livro didático.

Mais do que nunca, está na hora de complementarmos iniciativas como a que vem tomando o Ministério da Educação, para garantir o maior acesso possível ao livro, inclusive o livro didático, como uma condição maior de cidadania.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há neste País um processo de perda do senso comum de justiça em favor da hegemonia e da eficácia. Já me pronunciei outras vezes desta tribuna a esse respeito porque isso me preocupa. Mais do que me preocupa: isso me assusta. Infelizmente, essa perda de sentido de justiça parte da nossa elite, dos formadores de opinião e transborda para toda a sociedade. Esse movimento está muito ligado aos fenômenos de crescimento da corrupção, do banditismo, da criminalidade, da descrença e da perda de valores, de um modo geral, da nossa sociedade.

Sr. Presidente, no fim da semana passada, ocorreu um fato que ilustra muito bem essa perda do sentido de justiça: trata-se de um caso exemplar e emblemático, para usar expressão tão em voga. O fato foi que o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva disse, num evento público, que o Imposto de Renda da pessoa física no Brasil deveria ser mais progressivo e atingir a alíquota de 50%. Para que foi ele dizer isso! Um frêmito correu desde logo os círculos da elite brasileira e, ao frêmito, sucedeu a artilharia pesada: "Pegamos o Lula", como se Lula tivesse dito uma barbaridade e essa fosse uma prova de sua barbárie, de sua inépcia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a mínima consideração de justiça mostra que Lula está absolu-

tamente correto no que disse. É claro que se pode discutir se a maior alíquota deve ser 40%, 50% ou 60%, mas não é certamente justo que a maior alíquota do Imposto de Renda da pessoa física seja 25%. Não tem nenhum sentido de justiça que, sobre os rendimentos de quem ganha R\$50 mil, incida a mesma alíquota que incide sobre os rendimentos daquele que ganha R\$5 mil.

O que Lula disse é o que se pratica no mundo inteiro, exceto no Brasil, onde, exatamente por força da hegemonia dessas elites aproveitadoras, o sistema tributário se configurou de tal forma que é extremamente benevolente para com a pessoa física, mas pesa muito sobre as empresas e sobre a produção, encarecendo-a e dificultando as exportações. Essa é a realidade. E na medida em que pesa sobre a produção, as empresas, naturalmente, repassam os seus custos, inclusive os do Imposto de Renda, para o preço dos seus produtos. Isso acarreta a dificuldade de exportações, como eu disse, e o encarecimento das mercadorias no próprio mercado interno. Além disso, produz injustiça, porque o imposto é repassado indistintamente para todos, sem nenhum peso de consideração quanto à renda e o poder aquisitivo do contribuinte.

Isso explica também por que a carga tributária no Brasil é tão elevada – há pouco escutei observação do Senador Carlos Patrocínio nesse sentido. Todos concordamos. Um sistema tributário tão mal feito e tão deformado como esse acaba resultando num peso excessivo porque ninguém sabe quem paga. Quem paga é o consumidor, é o próprio contribuinte, porque o governo paga os juros elevados que sustentam todo o processo de transferência de renda, o inverso do que deveria ser pelo sentido de justiça.

Sr. Presidente, é preciso restaurar minimamente o sentido de justiça e de ética porque ética e justiça estão intimamente ligados, indissolavelmente ligados, mas apela-se sempre para a eficácia. Já conheço o ponto de vista do Sr. Everardo Maciel e do Sr. Pedro Malan, pois tive oportunidade de escutá-los em encontros promovidos pelo Senador Ney Suassuna: responderam com a eficácia às minhas indagações a esse respeito. Segundo eles, aumentar a alíquota não produz bons resultados, porque a base tributária é pequena e, além disso, estar-se-á produzindo um aumento na sonegação.

Ora, Sr. Presidente, aumentar ou diminuir a sonegação é uma questão de fiscalização, do bom funcionamento do aparelho arrecadador, do aparelho fiscal. Essa alegação de que a base tributária é pequena e de que isso não vai aumentar muito a sonegação é

absolutamente falsa, na medida em que as funções do sistema tributário não se limitam a produzir a arrecadação. O sistema tributário tem também a função de produzir justiça social, de redistribuir renda, como se fez em todos os países do mundo que têm uma renda razoavelmente bem distribuída. Isso não ocorreu no Brasil, porque aqui temos esse sistema que é muito falho.

Quero dizer que o argumento da eficácia e da sonegação não vale. Esse argumento parte do princípio de que a tributação tem apenas que produzir recursos para o Tesouro, para o caixa do governo, e não assim. O sistema tributário tem outras funções muito importantes neste País de injustiças, entre as quais, a de promover uma melhor distribuição de renda, tributando mais pesadamente a pessoa física de altos rendimentos.

Claro que não estou querendo só tributar os salários, é preciso tributar os ganhos de capital, as heranças e o patrimônio, como já quis o próprio Fernando Henrique Cardoso ao tempo em que era Senador. Isso não foi feito no Brasil sob o falso argumento da eficácia, porque, no fundo, tudo isso acoberta a legitimação da injustiça, esse quadro pesado de injustiça que está, literalmente, esgarçando o tecido social brasileiro e produzindo essa perda de valores, essa perda completa de sentido de valores e de justiça e, evidentemente, produzindo altos índices de criminalidade e de desrespeito aos princípios da moral e da ética, o que nos assusta muito.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Roberto Saturnino, concordo plenamente com as importantíssimas considerações feitas por V. Ex^a. Deve ser um dos objetivos primordiais do Brasil fazer a reforma tributária, questão adiada por diversas vezes por considerarem outras medidas mais importantes. Temos um sistema tributário complexo, com cerca de 60 tipos diferentes de impostos, taxas e contribuições. A primeira medida considerada pelo governo em tempos de crise é a criação de novos impostos, visando acabar com o déficit público e, ao mesmo tempo, aumentar as taxas ou os coeficientes relativos, o que é absurdo. Nossa carga tributária é das mais altas do mundo. Temos o maior número de impostos e a maior sonegação fiscal de todo o mundo. Pela complexidade do sistema, é até difícil captar recursos. Concordo com as considerações feitas por V. Ex^a. Realmente,

precisamos pensar seriamente num sistema mais simples, um sistema que o povo entenda, no qual a clareza e a transparência sejam os fatores mais importantes. O contribuinte deve saber o que está pagando. Além disso, o sistema deve ser proporcional: aqueles que detêm maior poder econômico devem pagar mais. Concordo plenamente com V. Ex^a. Essa deve ser uma preocupação do Senado, principalmente neste momento em que a arrecadação aumenta cada vez mais e o contribuinte está altamente sacrificado. O ideal seria que houvesse um maior número de pessoas pagando pouco. Porém, lamentavelmente, no nosso sistema, poucos pagam muito.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ) – Senador Lindberg Cury, agradeço o aparte de V. Ex^a. Corroboro a necessidade e a urgência da realização da reforma tributária, que está em pauta há pelo menos oito anos, mas ainda não foi realizada porque não interessa a essas elites que comandam a formação da opinião e a pauta política do País.

O Governo, por um lado, está sendo atendido, porque esse sistema produz receita, embora da maneira mais injusta possível, com carga tributária sobre as empresas e repasses para o consumidor. Além disso, atende aos interesses dos aplicadores, dos possuidores de patrimônio no País e dos bancos, já que os juros são elevadíssimos. Para pagá-los, são necessários 30% do que se arrecada no Brasil. É preciso arrecadar muito para satisfazer o pagamento dos juros e a fome dos banqueiros e dos aplicadores de um modo geral.

Enquanto isso, no que tange à pessoa física, o imposto direto, que é o mais justo, é o mais relaxado possível. Esse, sim, poderia atingir patrimônios e riquezas dos que mandam no País e oprimem toda a população e toda a produção, da forma pela qual o sistema está estruturado.

Portanto, Sr. Presidente, quero manifestar mais uma vez a minha preocupação com esse processo, essa perda do sentido de justiça, essa prioridade absoluta à eficácia. Antes de tudo, é preciso ser eficaz na produção de receitas para o Tesouro; e essas coisas que falam de justiça, isso deixa-se para depois, como se fosse menos importante, como se a perda de sentido de justiça e de valores morais e éticos não gerasse os efeitos deletérios que desgastam e destroem a sociedade brasileira.

Lula estava absolutamente certo quando falou na progressividade maior do Imposto de Renda para pessoa física. Toda essa artilharia é propositadamente feita para pesar por sobre ele uma alegação absolutamente falsa, que é a de ter dito uma impropriedade

de, quando, na verdade, o que ele disse é o mais correto; é disto que este País está precisando urgentemente neste momento: justiça econômica, justiça social. E o instrumento melhor para isso é o sistema tributário, sim, aquele que chamam de "sistema Robin Hood" – mas o fato é o que foi adotado por todo o mundo: tributa pesadamente o rico, a pessoa física que tem mais patrimônio, herança, recursos, ganhos de capital, especialmente e alivia as classes mais modestas dos impostos indiretos – aqueles que as tributam mais pesadamente.

Sr. Presidente, isso é fundamental. Esse acontecimento foi exemplar, emblemático e deve nos servir de reflexão. A reforma tributária, como salientou o Senador Lindberg, é uma das urgências maiores deste País.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 178, de 2002 – art. 357 do Regimento Interno) (Votação nominal, se não houver emendas, na sessão seguinte)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 5, de 2002 (n.º 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

Parecer sob nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas n.ºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, com voto contrário do Senador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão.

Em discussão, em conjunto, da proposta e das emendas.

Com a palavra o Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei repetitivo, porque aduzirei razões que já tenho trazido a esta tribuna contra esta proposta, que, a meu juízo, levará os meios de comunicação brasileiros, caso seja aprovada, a uma evolução no sentido de:

1 – Perda de autonomia em relação aos interesses e objetivos nacionais;

2 – Concentração maior ainda do que a existente hoje.

Perda de autonomia, Sr. Presidente, porque é inevitável que empresas que estão em dificuldade financeira, que estão em absoluta aflição no que respeita ao fator capital, que é decisivo quase para sua sobrevivência, passem a oferecer o que podem e o que não podem a esse capital que viria complementar as suas necessidade de caixa e dar fôlego para sua sobrevivência.

Sr. Presidente, o que vai acontecer é um verdadeiro leilão. As empresas de comunicação oferecerão cada vez mais, porque os investidores do mundo não correrão ao Brasil para comprar ações de empresas de comunicação brasileiras, não! Serão extremamente seletivos, como, aliás, são em qualquer aplicação que fazem. E, obviamente, a situação precária dessas empresas levará a uma atitude de subserviência e de esforço de captação desses recursos, o que, necessariamente, vai conduzi-las a uma espécie de leilão ao inverso, cada uma oferecendo mais a fim de ser comprada pelo capital estrangeiro. Mas poucas serão escolhidas e sobreviverão. As demais não terão chance num mercado cada vez mais concentrado no mundo inteiro, obviamente no Brasil também.

Dessa forma, Sr. Presidente, estará se processando também mais e mais a concentração, que já é evidente nos meios de comunicação do Brasil. Basta recordar o que era e o que é hoje o universo das empresas de comunicação e verificar a concentração que todos apontam mais ou menos em relação à Rede Globo. Houve essa concentração exatamente porque, na origem, essa empresa teve a participação de capital estrangeiro, por meio de contratos com a Time Life, o que retirou das demais a capacidade de competição. Agora, o processo se repetirá. É claro que a Rede Globo contará com maiores possibilidades do que as demais em obter participação de capital estrangeiro, pois já possui ligações internacionais, inclusive a participação da Microsoft, na Globo Cabo. Ou seja, é uma grande empresa e possui todas as credenciais para obter o reforço do capital estrangeiro.

Talvez o Grupo Abril também possua tais condições. Os demais, Sr. Presidente, se não oferecerem muito mas muito mesmo, dificilmente vão ser esco-

lhidos para serem premiados com o ingresso desse capital, que está limitado a 30% dos votos, mas que, na verdade, por acordo de acionistas e por procedimentos não contratuais mesmo, terão hegemonia na direção dessas empresas.

A salvaguarda dos brasileiros na direção editorial, Sr. Presidente, eu preferia até que nem constasse, tal é sua inocuidade, enfim, o ridículo em que isso acaba caindo porque quantos brasileiros estão aí servindo aos interesses estrangeiros e recebendo bons salários e, por isso, sem nenhuma consideração em relação à cultura e aos interesses nacionais. De forma que essa salvaguarda não tem nenhuma expressão de valor, não tem nenhum significado maior.

Agora, a mídia brasileira está ansiosa por esse ingresso que já é permitido no caso das televisões por assinatura. O limite lá já é 50%. E nem por isso houve um afluxo enorme de capitais estrangeiros capazes de tirar essas empresas do estado falimentar ou pré-falimentar em que elas se encontram. Fizeram investimentos excessivos, pensaram que o Brasil fosse um País de Primeiro Mundo; fizeram investimentos estratosféricos e estão amargando dificuldades terríveis, e com a possibilidade de ter capital estrangeiro em até 50%. Agora, na TV aberta, na imprensa, nas revistas, nas estações de rádio, revistas... Os jornais pequenos, as revistas pequenas, as estações de rádio pequenas vão ter alguma possibilidade de acesso ao investimento estrangeiro? Onde estamos, Sr. Presidente?! Isso é uma decisão orientada para os grandes grupos. Talvez dois ou três, no máximo; os grandes grupos brasileiros vão se beneficiar ao fazerem esses acordos e liquidar ainda maior número de concorrentes, concentrando cada vez mais a comunicação nas mãos de poucos grupos no Brasil.

Essa emenda é absolutamente inconveniente aos interesses do País, à cultura brasileira, à informação correta da população brasileira sobre questões e problemas que vão se agravar nos próximos anos. Na medida em que se afirma como nação de dimensão importante no mundo, o Brasil obviamente vai sofrer represálias, assédios, competições mais acirradas. Na medida em que sua opinião estiver sendo formada com a influência de interesses que estão do lado oposto nesse conflito com os nossos interesses, obviamente a nação, a cultura brasileira vai ser extrema e profundamente prejudicada.

Fica aqui a minha posição explícita. São muito poucos os Senadores que vão votar contra a emenda, está tudo arranjado, o rolo compressor já está pronto para ser passado. Mas fica aqui a nossa advertência, a nossa manifestação explícita, contrária a esse con-

tra-senso, a essa permissão absolutamente inconveniente e perigosa que se está abrindo para o País, que conduzirá, sim, à desnacionalização e à concentração dos meios de comunicação, da capacidade de informação ao povo e à Nação brasileira.

Aqui fica o nosso protesto, a nossa posição contrária, com a alternativa de que existem, no Brasil, mecanismos para proceder à capitalização e ao reequipamento da mídia brasileira. O BNDE, o maior Banco de desenvolvimento do mundo, excetuando-se o Banco Mundial – não há outro banco nacional ou regional que se compare ao BNDE –, tem recursos para desenvolver um programa realístico, brasileiro, nacional, de reequipamento e de qualificação das nossas empresas de comunicação, de reforço de seu capital para que elas enfrentem a próxima etapa do desenvolvimento tecnológico, a qual, aliás, tem de ser desenvolvida com cautela, para não se repetir o que ocorreu com as TVs por assinatura, que acreditaram que o Brasil era um País de Primeiro Mundo. O encaminhamento tecnológico, no Brasil, deve ser feito com cautela, e nada melhor do que a experiência de brasileiros que são técnicos, servidores e dirigentes do BNDE, que têm experiência exatamente para dimensionar, adequadamente, a evolução tecnológica do Brasil, reforçando o capital e o equipamento das nossas empresas de comunicação.

Esse é o caminho correto, que responde às exigências do interesse nacional da população brasileira, da opinião pública, de sua informação e formação. Tudo pode ser destruído, derrocado, por uma insensatez. Este projeto esteve parado durante anos. De repente, tem de ser aprovado às carreiras para permitir o ingresso de capital estrangeiro em nossa imprensa, em nosso rádio, em nossa televisão, o que vai ocorrer, como disse, em poucos grupos, concentrando ainda mais a já concentrada forma de estruturação dos meios de comunicação no Brasil.

Fica aqui o nosso protesto, a nossa manifestação contrária e as razões em que se fundamentam nossa posição.

Durante o discurso do Sr. Roberto Saturnino, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Continua em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã para votação em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – **Item 2:**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002**, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos), tendo

Parecer sob nº 244, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, da emenda, do substitutivo e da proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – **Item 3:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2001** (nº 104/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Stéreo Som Especial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 3, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Piva, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Retorno a Presidência ao Senador Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sras e Srs. Senadores, a votação fica transferida para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2001** (nº 794/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Urtigão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 44, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica transferida para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 5.**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2001** (nº 914/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 12, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Transfiro a votação para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 6:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2001** (nº 925/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 88, de 2002, da Comissão de Educação, Relator **ad hoc**: Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Transfiro a votação para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2001** (nº 941/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 45, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação do projeto fica transferida para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 8:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2001** (nº 942/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Abadiânia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 130, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação do projeto fica transferida para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 9:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2001** (nº 1.136/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 137, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação do projeto fica transferida para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 44/02-LPSDB

Brasília, 25 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar as providências necessárias no sentido de proceder a indicação do Senador Lúdio Coelho como titular e a substituição do Senador Leomar Quintanilha pelo Senador Luiz Otávio, como suplente, na composição do Bloco PSDB/PPB junto à Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – **Geraldo Melo**, Líder do Bloco PSDB/PPB.

Ofício nº 45/02-LPSDB

Brasília, 25 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar as providências necessárias no sentido de proceder a substituição do Senador Luiz Pontes pelo Senador Reginaldo Duarte, Como titular nas Comissões Assuntos Sociais, de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Educação, e como suplente nas comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura, na composição do Bloco PSDB/PPB.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – **Geraldo Melo**, Líder do Bloco PSDB/PPB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência designa os Srs. Senadores indicados pela Liderança do PSDB para integrarem as Comissões a que se referem os expedientes que acabam de ser lidos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 112, DE 2002**

Altera o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para o fim de evitar preterições no pagamento de faturas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a a seguinte redação:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestações de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica da apresentação das faturas. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As constantes notícias sobre malversação de dinheiros públicos deixam a maioria da população indignada. Somente os poucos beneficiários desse descalabro podem regozijar-se.

A corrupção é um dos males de maior densidade no abatimento moral da administração. Desacredita os bons administradores, desestimula o cumprimento das obrigações tributárias e leva à descrença grande parte da sociedade, para não falar no prejuízo financeiro propriamente dito a que está sujeito o erário.

Em 1993, com a edição da nova Lei de Licitações, que substituiu o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, deu-se um passo significativo no aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos para a realização de compras e contratações de serviços e obras por parte do Poder Público. Não obstante, a engenhosidade de maus brasileiros ainda encontra certas brechas em nossa legislação para a consecução de suas práticas condenáveis, daí por que todos temos que ficar atentos e, na medida do possível, avançarmos na direção da melhoria constante de nossas normas jurídicas, a fim de mitigar a ação deletéria desses agentes da corrupção.

A bem da verdade, o tipo penal previsto no art. 92 da mesma Lei nº 8.666/93 “pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade” Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa” resultaria em um quase nada jurídico, a permanecer no texto atual do art. 5º da citada Lei a expressão “salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante – prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada”. – Sim, porque esta cláusula não passa de uma válvula permissiva de todas as tramóias que se queira fazer no ato do pagamento das faturas. Com a existência dela pode-se pagar a quem se quiser e quando se quiser. Basta que se justifique!

Assim, após as medições, conferências e vistorias, os contratados emitem suas faturas, entregam-nas à repartição, e os agentes públicos só têm que pagá-las na ordem cronológica em que forem apresentadas, independentemente de quaisquer favores.

Eis a razão fundamental deste projeto, para cuja aprovação esperamos contar com os nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2002. – Senador **Carlos Patrocínio**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da administração pública e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Princípios

.....

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta lei, devendo cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e medi-

ante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior correrá à conta das mesmas datações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se refere.

SEÇÃO III

Dos Crimes e das Penas

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o poder público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua apresentação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

DECRETO-LEI Nº 2.300,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre licitações e contratos da administração federal e dá outras providências.

O Presidente da República, com fundamento nos artigos 8º, item XVII, alínea c, e 55, item II, da Constituição,

Decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 1º Este decreto-lei institui o estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações, no âmbito da administração federal centralizada e autárquica.

Art. 2º As obras, serviços, compras e alienações da administração, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as exceções previstas neste decreto-lei.

Art. 3º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir, ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:

I – comprometam, restrinjam, ou frustrem, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

II – estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes.

§ 2º Em igualdade de condições, à vista do critério ou julgamento estabelecido no instrumento convocatório, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos, no País, por empresas nacionais.

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos, e acessíveis ao público, os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CAPÍTULO VII

Da Administração Pública

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 226, DE 2002

Requer a inserção em Ata de Voto de Pesar pelo falecimento do médico pediatra Dr. Rinaldo De Lamare.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador **Ramez Tebet**,

Com fundamento no disposto no Art. 218, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência a inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento, dia 28 do corrente, no Rio de Janeiro, do médico pediatra Dr. Rinaldo De Lamare, com mensagens de condolências à sua família.

Justificação

O Brasil perdeu uma de suas mais importantes figuras, no campo da medicina. Aos 92 anos de idade, faleceu, ontem, às 18 horas, de insuficiência respiratória, aquele que foi o principal guia dos jovens pais e mães na criação de seus filhos, nos últimos 61 anos, o Dr. Rinaldo De Lamare, autor de “A Vida do Bebê”, um verdadeiro “manual de instruções” de como lidar com crianças e fazê-las crescer e se desenvolver com saúde, tanto física quanto psicológica.

Ainda recém-formado o Dr. De Lamare teve a idéia de escrever o seu livro. Em 1941, com poucos pacientes, mudou seu consultório do subúrbio de Madureira para o centro do Rio, na Avenida Nilo Peçanha. Aí permaneceu, por muitos anos, mudando-se, em seguida para Copacabana, onde chegou a colecionar 60 mil fichas de clientes.

Seu livro “A Vida do Bebê” está na 41ª edição e já vendeu mais de 6,5 milhões de exemplares. A última edição, que acaba de ser lançada, ainda foi acompanhada, pessoalmente, pelo autor, apesar de já doente, desde que, em setembro passado, sofreu um derrame.

O Dr. De Lamare aconselhava os pais a impor limites aos filhos rebeldes, com firmeza mas com carinho. Resumia isto na frase, que adotou, do líder guerrilheiro argentino que lutou ao lado de Fidel Castro, na Revolução Cubana, Ernesto “Che” Guevara: “Hay que endurecer-se pero sin perder la ternura jamás”, dizia ele.

Assim aconselhou e assim procedeu, na criação das duas filhas – Germana e Maria Tereza –, dos três netos – Rodrigo, Cristina e Patrícia –, e das duas bisnetas – Gabriela e Bruna. Deixa viúva Da. Germana.

O Dr. Rinaldo De Lamare foi sepultado hoje, às 11 horas, no Cemitério São João Batista, no Rio de Janeiro. Seu livro ainda servirá a muitas gerações de pais, na criação de seus filhos, como já serviu a muitos outros, -que, hoje, já avós continuam a orientar-se pelos seus sábios conselhos, agradecendo a Deus o privilégio de ter colocado ao nosso alcance o Dr. De Lamare.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2002. – Senador **Pedro Simon**.

(*À Mesa para decisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Este requerimento depende de votação em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Com fundamento no disposto do art. 218, Sr. Presidente, requero a inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento, no Rio de Janeiro, do médico pediatra Dr. Rinaldo De Lamare, com mensagens de condolências à sua família.

O Brasil perdeu uma das mais importantes figuras no campo da medicina. Aos 92 anos de idade, faleceu, ontem, às 18 horas, de insuficiência respiratória, aquele que foi o principal guia dos jovens pais e mães na criação dos seus filhos, nos últimos 61 anos, o Dr. Rinaldo De Lamare, autor de A Vida do Bebê, um verdadeiro “manual de instruções” de como lidar com crianças e fazê-las crescer e se desenvolver com saúde, tanto física quanto psicológica.

Ainda recém-formado, o Dr. De Lamare teve a idéia de escrever o seu livro. Em 1941, com poucos pacientes, mudou seu consultório do subúrbio de Madureira para o centro do Rio, na Avenida Nilo Peçanha. Aí permaneceu por muitos anos, mudando, em seguida, para Copacabana, onde chegou a colecionar 60 mil fichas de clientes.

Seu livro A Vida do Bebê esta na 41ª edição e já vendeu mais de 6,5 milhões de exemplares. A última edição, que acaba de ser lançada, ainda foi acompanhada pessoalmente pelo autor, apesar de já doente, desde que, em setembro passado, sofreu um derrame.

O Dr. De Lamare aconselhava os pais a imporem limites aos filhos rebeldes, com firmeza, mas com carinho. Resumia isso na frase, que adotou, do líder guerrilheiro argentino que lutou ao lado de Fidel Castro, na Revolução Cubana, Ernesto "Che" Guevara: "Hay que endurecerse pero sin perder la ternura jamas".

Assim aconselhou e assim procedeu na criação das duas filhas, Germana e Maria Tereza, dos três netos, Rodrigo, Cristina e Patrícia, e das duas bisnetas, Gabriela e Bruna. Deixa viúva D^a Germana.

O Dr. Rinaldo De Lamare foi sepultado hoje, às 11 horas, no Cemitério São João Batista, no Rio de Janeiro. Seu livro ainda servirá a muitas gerações de pais, na criação de seus filhos, como já serviu a muitos outros, que, hoje, já avós, continuam a orientar-se pelos seus sábios conselhos, agradecendo a Deus o privilégio de ter colocado ao nosso alcance o Dr. De Lamare.*

Nunca conheci o Dr. De Lamare, mas não posso esquecer que este livro, A Vida do Bebê, li e reli diversas vezes. Muitas vezes, de madrugada, quando a febre das minhas crianças era alta, levantava-me correndo, antes de tomar qualquer posição, para ver o que dizia o Dr. De Lamare.

Impressionante a beleza dessa obra. Impressionante como ela é positiva, como orienta as mães e, principalmente, os pais, porque as mães, de certa maneira, já estão preparadas. Os pais, porém, na hora da doença, na hora em que acontecem os problemas é que querem saber o que fazer.

Por ser um leitor assíduo deste livro, por ter comprado mais de 50 exemplares dele ao longo da minha vida, e de tê-los presenteado aos casais amigos meus quando tiveram o primeiro filho, é que sei da importância deste livro e do Dr. De Lamare. Um homem que publica um livro e que hoje está na 41^a edição, com seis milhões de exemplares, um homem que publica um livro com a beleza e com a ternura na descrição das coisas da vida...

O Sr. José Alencar (PL – MG) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com o maior prazer, Senador José Alencar.

O Sr. José Alencar (PL – MG) – Senador Pedro Simon, pedi a V. Ex^a um aparte para trazer o nosso testemunho sobre o que V. Ex^a acaba de informar sobre o Dr. Rinaldo De Lamare. Minha mulher e eu temos três filhos. Em relação aos três, adotamos a orientação do Dr. Rinaldo De Lamare não só como um grande pediatra, mas também como um amigo nosso. O falecimento do Dr. Rinaldo De Lamare é uma gran-

de perda, não apenas para a medicina brasileira, como também para os pais de família que se valem daquele livro a que V. Ex^a se refere no seu pronunciamento. O livro A vida do Bebê, de fato, nos orienta – a nós, pais, porque as mães sabem como cuidar dos filhos. Nós acreditávamos mais no livro e as ajudávamos após lê-lo. O Dr. Rinaldo, como nós o chamávamos, faleceu aos 92 anos de idade e provavelmente tenha exercido a medicina por mais de 60 anos ininterruptamente. Portanto, várias gerações passaram pelas mãos dele. Ele trabalhava em Copacabana, na Galeria Alaska, onde ficava seu consultório. Havia filas, apesar de marcarmos hora, pois todas aquelas famílias levavam as crianças para que o Dr. Rinaldo De Lamare desse a sua sábia orientação. Pedi esse aparte – e agradeço a V. Ex^a por me concedê-lo – para me congratular com seu pronunciamento que homenageia esse grande brasileiro, orientador das famílias brasileiras.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Fico emocionado com o aparte de V. Ex^a que teve a oportunidade de conhecê-lo e a felicidade de ver os seus filhos receber o atendimento do Dr. De Lamare. Não tive essa chance, porque eu morava no Rio Grande do Sul e, graças a Deus, embora tenha perdido um filho num desastre de automóvel, a saúde de meus filhos sempre foi muito boa e não precisei sair de Porto Alegre para cuidar dela.

Comecei a ler o livro quando minha mulher disse que ela estava grávida. Não me lembro de leitura a que eu tenha prestado mais atenção; não me lembro de leitura a que eu tenha me dedicado mais; não me lembro de leitura em que eu tenha conhecido e aprendido a conhecer o sentimento, o significado da mãe, do pai e da criança. Esse livro teve compenetração. É um livro feito para pessoas simples, não é um livro feito para demonstrar conhecimentos médicos, competência, palavras difíceis.

Uma parte do livro é dedicada a questões urgentes. Nesses momentos, não ficava nenhuma dúvida, porque as respostas estavam lá. Enquanto minha mulher estava ligando para o médico, eu estava lendo o livro, e quando o médico chegava, eu já estava com a solução, que encontrava no livro. Geralmente ele estava certo.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Pedro Simon, também me senti no dever, na obrigação de dar um testemunho inspirado no discurso de V. Ex^a.

Realmente, Dr. De Lamare escreveu uma das obras mais lidas na área médica em nosso País e, como V. Ex.^a disse, o livro foi escrito não para médicos mas para pais. Os meus três filhos foram criados também com esse livro à cabeceira de nossa cama. Gostaria de cumprimentá-lo, dando o testemunho de mais um que agradece e valoriza essa obra, que até hoje não foi superada. Parabéns, Senador, pela lembrança.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço o aparte de V. Ex.^a, esse meu colega leitor assíduo do livro.

Voltei a lê-lo, Sr. Presidente, com 65 anos, quando tive um filho temporão; eu que imaginava não precisaria mais do livro. Com a diferença de 30 anos, não encontrei nada melhor do que voltar ao meu velho livro porque ali estava ainda o que hoje é muito atual.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o Requerimento nº 226, de 2002.

As Sras e os Srs Senadores que o aprovam permanecerem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço ao Senador Pedro Simon que, pelo seu agudo senso humanitário, permite ao Senado fazer esse triste registro, mas também homenagear a memória de um homem que acaba de falecer e que prestou relevantes serviços ao País; um homem que, conversando com os pais, conversava com os bebês; um homem que se atualizou no tempo e que não se entregou. Seu livro chegou à 41ª edição.

De sorte, Senador Pedro Simon, que não existe livro velho do Dr. Rinaldo De Lamare. Existe a primeira edição, que remete todos à 41ª edição. Foi um homem que naturalmente esteve presente em quase todos os lares brasileiros e, por isso, merece do Senado essa justa homenagem que V. Ex.^a lembrou de prestar e que é acompanhada pela Casa, inclusive pela Mesa, na pessoa do seu Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não são poucos os esforços que temos feito – no Legislativo e no Executivo – para aperfeiçoar as relações de mercado e para melhor atender ao consumidor. Tudo isso, dentro das regras de funcionamento regular da iniciativa privada.

Com certeza, um dos mais significativos passos foi a transferência do serviço de telefonia para operadoras privadas. Se, por um lado, é certo afirmar que esse foi um dos setores em que mais avançamos, mesmo sob a responsabilidade de empresas estatais, também é correto afirmar que não se justificava a permanência dessa área no âmbito estatal.

Estamos, agora, assistindo a uma troca de acusações entre agências governamentais, em que se inclui até mesmo a ameaça de um colapso geral do sistema. Isso, num setor que movimentou nada menos do que US\$33 bilhões em 2001, mas, mesmo assim, vem se queixando da baixa rentabilidade, mesmo com a multiplicação do número de aparelhos celulares para 30 milhões deles.

O assunto foi levado pelo Banco Central à Câmara de Política Econômica com recomendação para flexibilização desse mercado e, o mais grave, de que se permitisse a antecipação de fusões, o que pode representar perigo de oligopolização ou monopolização do setor de telefonia no Brasil, com graves consequências para o consumidor e, particularmente, para o setor produtivo que demanda comunicação como meio de produção, elevando seus custos e reduzindo a competitividade.

A Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, por intermédio de um de seus diretores, mostrou-se contrária à sugestão e acusou diretores do Banco Central de atuarem em favor do lobby das prestadoras. O fato gerou uma representação ao Conselho de Ética do serviço público, que poderá punir o diretor da Anatel. Mas, aparentemente, não se discutiu ou não se tornou público o que de fato se discute.

Há ou não o risco de um "apagão" no setor da telefonia? Corre ou não o País o risco efetivo de cair nas mãos de um monopólio, desta vez privado e não mais estatal, do setor de telecomunicações? Portanto, é conveniente que o Senado Federal promova o questionamento das autoridades do setor para que façam ao País um relato efetivo das condições operacionais, financeiras e de mercado das telecomunicações brasileiras, investigando os riscos que corremos nesse setor.

Por via das dúvidas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apresentei projeto em defesa dos consumidores, sejam eles residenciais ou comerciais. Pelo meu projeto, as prestadoras serão obrigadas a instalar medidores de pulso telefônico, de modo a que os consumidores tenham, de fato, controle sobre suas contas. Com o medidor de pulsos, estaremos protegendo o consumidor das cobranças indevidas, fato que vem sendo denunciado na imprensa e junto aos órgãos de defesa do consumidor; estaremos propor-

cionando um sistema de fiscalização direto e permanente, por parte do usuário, do preço das tarifas. É o que já ocorre em nossas contas de água ou de eletricidade.

Mas, Sr. Presidente, não é apenas esse o ponto central de minha manifestação hoje a respeito do sistema de telecomunicações brasileiro. Trata-se de outro abuso que se vem registrando. Mesmo passando a operação dos serviços de telecomunicações para a iniciativa privada, persiste com o Poder Público o poder-dever de fiscalizar as operações, a qualidade da prestação de serviços, o respeito ao usuário-consumidor. Assim sendo é que, ao quebrar o monopólio estatal das telecomunicações e adotar o princípio da justa concorrência para reger as relações entre as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, os usuários e o mercado, preservou-se o direito de fiscalização, por parte do Estado.

Em função disso, quero registrar aqui algumas reclamações que tenho recebido – e vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, são várias que chegam ao nosso gabinete diariamente – as quais dão conta, no mínimo, de um desrespeito aos usuários dos serviços telefônicos. Trata-se da negativa em fornecer listas telefônicas gerais para os usuários dos serviços.

Como todos sabemos, a Lei Geral das Telecomunicações (Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) determinou que a edição e distribuição de listagens de assinantes dos serviços de telefonia fixa deixaria de ser de competência exclusiva das empresas prestadoras, passando também a ser objeto de livre competição.

Dessa forma, o art. 213 daquela Lei Geral estabelece que qualquer interessado poderá divulgar, por qualquer meio, listas de assinantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado, STFC. Para garantir a exequibilidade dessa norma, o mesmo dispositivo, em seu parágrafo primeiro, determina que as empresas prestadoras desse serviço de telefonia são obrigadas a fornecer uma listagem de seus assinantes, de forma não-discriminatória e em prazos e a preços razoáveis, a quem quiser divulgá-la.

Além disso, e para deixar ainda mais clara a intenção do legislador de quebrar o antigo monopólio detido pelas estatais das telecomunicações, o parágrafo segundo do mesmo artigo 213 da Lei Geral das Telecomunicações obriga as empresas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado a fornecerem uma lista telefônica gratuita a seus assinantes. Fica claro que essa lista obrigatória e gratuita, denominada Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG) na legislação, deve ser editada e distribuída pelas em-

presas prestadoras a seus assinantes, independentemente da obrigatoriedade de fornecimento, a demais interessados e a preços razoáveis, de listagens de seus assinantes, conforme determina o citado parágrafo primeiro do art. 213.

A regulamentação desse artigo da Lei Geral, que sobreveio na forma da Resolução nº 66 da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), de 9 de novembro de 1998, tornou ainda mais evidente a dupla responsabilidade por parte das empresas prestadoras do serviço de telefonia fixa no que diz respeito à divulgação de listas de seus assinantes. Tanto assim que o art. 28 dessa Resolução determina ser de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora a distribuição da LTOG. A Resolução determina ainda que essa lista não pode ser explorada comercialmente. Em outras palavras, por um lado, as empresas prestadoras são obrigadas a distribuir uma lista a seus assinantes sem inserções de publicidade, enquanto que, por outro lado, são obrigadas a fornecer uma listagem de seus assinantes a empresas editoras de catálogos telefônicos que poderão, essas sim, vender esses espaços em suas publicações.

Essa é, Sr. Presidente, a legislação vigente que regula a edição e distribuição de listas de assinantes do serviço de telefonia fixa.

Ora, temos recebido denúncias corroboradas por informações veiculadas pela imprensa de que algumas empresas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado vêm se negando a fornecer listagens de seus assinantes a editoras de catálogos telefônicos ou praticando ilícito de vender espaços publicitários em catálogos editados por elas ou por empresas a elas coligadas ou subsidiárias, mantendo-se assim, ilegalmente no negócio das listas telefônicas.

Como vimos, às empresas prestadoras dos serviços de telefonia é vedado atuar no ramo de catálogos telefônicos, devendo concentrar-se exclusivamente no negócio de serviços de telecomunicações.

Entretanto, como a legislação por nós citada apenas determina que as listagens deverão ser colocadas à disposição de quaisquer interessados a preços e em prazos razoáveis, as empresas prestadoras estão estabelecendo preços absurdos para a obtenção, por parte das editoras, de cadastros dos assinantes. E cometem esse abuso apesar do contido em súmula editada pela Anatel em 2000 que fornece parâmetros para o levantamento de valores a serem cobrados pelas empresas pelas informações cadastrais de seus assinantes.

O mercado de edição de listas telefônicas movimenta, segundo informações da Gazeta Mercantil,

cerca de R\$640 milhões por ano. Trata-se, portanto, de um mercado cobijado, e estamos assistindo a um embate entre as duas maiores empresas de edição de listas, a Listel BellSouth e a Telelistas, que, juntas, cobrem a maior parte do território nacional. A primeira acusa as prestadoras Telemar e Brasil Telecom de editarem suas LTOG por intermédio da Telelistas, caracterizando uma espécie de joint venture informal, claramente vedada pela legislação de telecomunicações. Além disso, estariam praticando concorrência desleal ao cobrar preços abusivos para fornecer as listagens de seus assinantes às concorrentes de sua parceira, a Telelistas. A Telemar estaria permitindo a inserção de sua logomarca apenas nas listas classificadas editadas pela Telelistas, de maneira a dar-lhes um suposto caráter de oficialidade, enquanto que esse caráter é admitido apenas para as LTOG, que, lembramos, não podem ter cunho comercial. Ou seja, as empresas prestadoras do serviço de telefonia fixa não podem auferir ganhos de capital com a edição de listas telefônicas.

Ora, Sr. Presidente, são os usuários dos serviços de telecomunicações, os cidadãos brasileiros, os que mais perdem com essas disputas. Disputas que interessam tão-somente aos negócios das empresas prestadoras dos serviços de telefonia fixa e àqueles das empresas editoras de listas telefônicas. Enquanto se espera que, eventualmente, a Justiça desembarque esse embaraço, não há mais guias telefônicos confiáveis nas residências dos assinantes. Os usuários são obrigados, cada vez mais freqüentemente, a pedir o auxílio do 102, que, naturalmente, cobra, e não barato, pela informação. Pior: como último recurso, o usuário às vezes é levado a confiar na lista antiga, invariavelmente desatualizada, inclusive em virtude das recentes mudanças de centrais telefônicas, e fica assim sujeito a completar inúmeras ligações para o número errado, ligações que também, naturalmente, são cobradas.

Temos notícia, Sr. Presidente, de que a Anatel está investigando as concessionárias dos serviços telefônicos por esses abusos na edição e distribuição das listas de assinantes residenciais. Rogamos à Agência, na qualidade de órgão superior de regulação dos serviços de telecomunicações em nosso País, que acelere suas investigações e não deixe de exigir o cumprimento da lei, principalmente por parte das empresas concessionárias, as quais, independentemente das querelas com as editoras de listas telefônicas comerciais, são obrigadas a fornecer a seus assinantes a Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, atualizada anualmente, conforme prescreve a legislação.

Sr. Presidente, observamos um claro desrespeito, um abuso em relação ao consumidor e, por isso, com tantas demandas chegadas ao nosso gabinete, não podíamos nos omitir. Assim, trouxemos o tema a esta Casa para reflexão no primeiro momento e posterior discussão. O mesmo faremos na Comissão de Infra-estrutura, para que o Presidente da Comissão e os Srs. Senadores, em conjunto, encontrem o melhor caminho para que o cidadão brasileiro, mais uma vez, não seja explorado.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Arlindo Porto, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lindberg Cury.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria, na tarde de hoje, de declarar publicamente minha satisfação por ter sido aprovado, em plenário, na quarta-feira passada, dia 24 de abril, o projeto de conversão da Medida Provisória n.º 24, cujo relatório foi apresentado pelo Senador Jonas Pinheiro.

A medida provisória em questão autoriza a renegociação das dívidas de pequenos agricultores com o Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procer) e com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), além de tratar de dívidas vinculadas a outras fontes de recursos destinadas a esses mutuários. Com a aprovação, pelo Senado, de algumas emendas, o projeto retornará à Câmara dos Deputados para deliberação.

Há muito tempo, mais precisamente desde 1996, que se arrastavam as negociações entre o Governo e os pequenos agricultores endividados. Assim, é em momento mais que oportuno que se concluiu o relatório do Senador Jonas Pinheiro, que, aliás, não somente elaborou projeto equilibrado e competente, que muitos benefícios trará à agricultura familiar no Brasil, mas também negociou pessoalmente com o Poder Executivo as modificações consagradas no projeto de conversão. Em outras palavras, o Senador Jonas Pinheiro foi mediador eficaz entre as demandas da sociedade – no caso, os pequenos agricultores – e o Poder Público, enobrecendo a atividade própria de um Parlamentar.

Como o Senador muito bem ressaltou no discurso em que apresentou seu relatório, o Projeto de Lei

de Conversão da Medida Provisória n.º 24 vem complementar as alterações por que passou a Medida Provisória n.º 9, votada nesta Casa pouco tempo antes, a qual criou condições mais favoráveis para o pagamento de dívidas também de pequenos agricultores no âmbito do Programa de Saneamento de Ativos (Pesa) e do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecet).

Portanto, o Senado Federal, com as emendas e as modificações aprovadas àquelas duas medidas provisórias, dá um passo importantíssimo para que seja restabelecido o equilíbrio na situação financeira de milhares de famílias brasileiras que, com modéstia e muito trabalho, vivem do campo e abastecem a mesa do brasileiro.

No que diz respeito especificamente ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n.º 24, tema deste discurso, quero ressaltar alguns pontos importantes. Julgo que tais pontos estão ainda bem frescos na memória das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, mas não custa repeti-los para que, por meio da divulgação deste discurso, possam vir a informar os pequenos agricultores sobre a nova situação de suas dívidas, caso as emendas do Senado sejam confirmadas pela Câmara dos Deputados, o que deve ocorrer.

Com relação ao Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procer), as dívidas dos agricultores poderão ser repactuadas em até 15 anos de prazo, com juro de 1,15% ao ano. Haverá pouco mais de um ano de carência, a contar de hoje, para o começo do pagamento das dívidas: o dia 30 de junho de 2003. Os agentes financeiros têm até o dia 30 de novembro deste ano para formalizar o instrumento de repactuação das dívidas.

Com relação ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o prazo máximo de repactuação também vai para 15 anos. Os juros, que tinham componente variável representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), passam a ser fixos e menores. Passam a apenas 3% ao ano, com rebate de 8,8% no valor da conta. Quem paga em dia pode beneficiar-se de um rebate de até 30% do valor da dívida, para dívidas mais antigas, quando havia correção monetária.

Há minúcias na lei aprovada pelo Senado, nas quais não vou entrar, mas as informações mais importantes sobre a modificação das dívidas são essas que prestei neste discurso. Devo dizer, igualmente, que a Medida Provisória, editada pelo Poder Executivo, definia dívidas de até R\$15 mil como passíveis de serem repactuadas. Uma emenda da Senadora Heloísa Helena, aprovada e incorporada ao projeto de conversão, aumenta esse valor para R\$ 35 mil. Ainda

há dúvida sobre a possibilidade de o Presidente da República vetar ou não esse acréscimo no montante do que é devido por cada agricultor, mas faremos o possível para que isso não ocorra.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez me congratulo com esta Casa, com a Câmara dos Deputados e, especialmente, com o nobre Senador Jonas Pinheiro pelo excelente trabalho desenvolvido na busca de solução para a dívida dos pequenos agricultores, esforço do qual resultou o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n.º 24, aprovado no plenário do Senado Federal, na última quarta-feira.

Não adianta gastar rios de dinheiro para assentar agricultores sem-terra, caso tais agricultores não possam fixar-se em seus novos sítios e desenvolver uma atividade rentável, sustentável. Da mesma forma, aqueles agricultores que já têm seu lugar devem ter o mesmo apoio para que não venham a ser futuros sem-terra, tendo que, endividados, entregar seu único patrimônio aos credores: a sua terra.

O projeto de conversão de medida provisória que, semana passada, aprovamos e que agora será enviado à Câmara dos Deputados, certamente contribuirá decisivamente para o bom desfecho dos assuntos referentes à agricultura familiar.

Essa aprovação foi mais um gesto de carinho àqueles que merecem o nosso afeto, que são os agricultores brasileiros, os responsáveis pela produção do alimento colocado em nossas mesas, em nossas cidades.

Eram as palavras que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Cândido.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, depois de amanhã, na próxima quarta-feira, a classe trabalhadora do mundo inteiro comemorará seu dia, o Dia Internacional do Trabalho.

Nós, trabalhadores brasileiros, temos pouca coisa ou quase nada a comemorar. Estamos passando por um momento de grande dificuldade, principalmente para aqueles que vivem do trabalho, os assalariados, em função do desemprego em nosso País. Vivemos os maiores índices de desemprego da nossa história. Passamos por um momento em que a violência urbana e do campo transformam-se em uma das maiores mazelas da nossa sociedade. Além do desemprego temos as epidemias de Dengue, Hepatite,

Meningite e outros tipos de doenças contagiosas – até a Tuberculose voltou a ganhar força.

Por essa situação de nosso povo, por essas dificuldades pelas quais passamos, principalmente os assalariados, o dia 1º de Maio poderá ser comemorado, mas juntamente com a comemoração deveremos fazer grandes protestos em todas as grandes cidades do nosso País contra a situação de miserabilidade pela qual passa o povo brasileiro.

Como a maioria das datas históricas do proletariado pela luta por direitos sociais, o dia 1º de maio marca o luto por companheiros mortos enquanto reivindicavam direitos justos, sem os quais o mundo atual não seria possível.

Em 1886, mais de 100 trabalhadores foram mortos em Chicago, durante uma tentativa do governo de reprimir uma greve geral por melhores condições de trabalho. Vários operários foram presos e espancados, enquanto líderes sindicais e anarquistas foram enforcados sob acusação de conspiração. Este crime do Estado norte-americano não estava dissociado do que acontecia no resto do mundo.

Durante muitas décadas, os governos de diversos países continuaram a reprimir, com dureza, as lutas operárias, inclusive as manifestações do 1º de maio, que tornaram-se símbolo dessas lutas. Com o desenvolvimento do associativismo operário e do sindicalismo autônomo, propostas para melhorar as condições de vida foram se delineando: proibição do trabalho infantil, segurança no trabalho, licença para mulheres grávidas, direito a férias. Se hoje qualquer um de nós tem um trabalho minimamente digno, deve a estes e muitos outros trabalhadores que reivindicaram seus direitos.

As jornadas de trabalho chegavam, naquela época, a 13 horas diárias. A redução da jornada máxima para 8 horas tornou-se um dos objetivos centrais das lutas operárias. Foi principalmente por essa reivindicação que morreram aqueles trabalhadores de Chicago, 116 anos atrás.

Apoiados num conceito retomado pelo socialismo, aqueles operários reivindicavam um período de trabalho que liberasse suas vidas de escravidão imposta por jornadas extensas, dando-lhes tempo para a informação e o lazer. O dia seria dividido para alcançar estes objetivos: "oito horas de trabalho, oito horas de descanso, oito horas de estudo".

Esse modelo foi avançado para sua época e representou uma das maiores vitórias dos trabalhadores do mundo, que, na virada do século XX, já haviam conquistado a jornada de oito horas.

No Brasil, o significado dessas lutas está perdido em diversas revisões da História. Houve enfrentamento, e o 1º de maio também foi uma data importante em nosso País. Mas uma campanha de desinformação desvirtua essas lutas, tentando transformar os direitos sociais dos trabalhadores numa concessão generosa do Estado do Bem-Estar Social. Ou pior, na concessão de governos populistas e autoritários, como os de Getúlio Vargas, no Brasil, e Perón, na Argentina.

O Dia Internacional do Trabalho é uma boa data para lembrar e recontar essas histórias, para que a classe trabalhadora saiba que pode, sim, enfrentar os desmandos do capital e do estado, e fazer valer a justiça social.

A redução da jornada de trabalho, por exemplo, volta a ser uma bandeira de reivindicação. O mundo é outro, e a jornada de oito horas já não condiz com as atuais condições de vida. Para estar informado e preparado, o trabalhador precisa de mais tempo.

Não existe apenas a má distribuição de renda, tanto no Brasil como no mundo. Há, também, má distribuição do saber, do poder e do trabalho. Existem pessoas que trabalham muito e outras que quase não trabalham. Como o trabalhador conseguirá informar-se e atualizar-se no mundo atual? A informação está cada vez mais rápida e especializada e seu estudo demanda tempo.

Nesse sentido, apresentei a esta Casa um projeto que reduz a jornada de trabalho para 35 horas semanais. O Brasil tem hoje uma das maiores jornadas de trabalho do mundo, com 44 horas semanais. Na Alemanha, a jornada é de 38 horas semanais; na Espanha, 37 horas; nos Estados Unidos, 35 horas. E, recentemente, vimos a França diminuir a sua jornada de trabalho para 36 horas semanais.

Essa medida, além de beneficiar os trabalhadores com tempo para que suas vidas sejam mais livres, pode gerar milhões de postos de trabalho no País. Na França, o impacto foi imediato, e as empresas receberam uma redução de impostos como contrapartida para os novos encargos. No Brasil, a redução da jornada de trabalho pode vir juntamente com a tão esperada reforma tributária.

Outra grande luta, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é pelo aumento da remuneração. A participação nos lucros das empresas ainda é um sonho distante, e a participação dos salários na renda nacional diminui a cada ano, de 45%, em 1999, para 37% no final da década. Esses números frios não sensibilizam há muito tempo a elite governante deste País, nem o absurdo do nosso salário-mínimo, um dos me-

nores do mundo, deixa envergonhados os donos do poder.

O desemprego cresce sem combate, enquanto bancos e o sistema financeiro merecem socorro a qualquer preço. Dessa forma, temos visto quais são as prioridades deste Governo que tanto nos envergonha na área social.

Neste momento, Srs. Senadores, um dos maiores ataques jamais tentados contra os direitos trabalhistas tramita nesta Casa. A reforma da CLT merece toda a atenção neste momento particular da nossa história. Como qualquer tentativa de flexibilização dos direitos trabalhistas, a proposta visa a aumentar os lucros das empresas, sacrificando os trabalhadores. E o dia 1º de maio é exatamente a data para lembrarmos, como já disse, que esses direitos foram conquistados a duras penas.

É preciso entender, Srs. Senadores, que essa ideologia da flexibilização das leis trabalhistas é parte das idéias neoliberais, que tentam se instalar como dominantes. Elas levam à precarização do mundo do trabalho e à desestruturação das lutas dos trabalhadores.

A precarização não é um efeito isolado das condições atuais de emprego e renda, é uma estratégia de maximização dos lucros e desarticulação dos trabalhadores. Também não é um fenômeno brasileiro. É uma imposição do modelo econômico neoliberal que tem atingido o mundo todo e, em especial, as economias periféricas, que têm menor poder para resistir.

São diversas as ações que levam ao trabalho precário. O desemprego causado pela substituição tecnológica nunca é combatido, criando uma massa de trabalhadores prontos para aceitar quaisquer condições de trabalho.

Ações aparentemente desconexas, como os planos de demissão voluntária, as privatizações e reformas nas leis trabalhistas, vão sendo implementadas, criando as condições apropriadas para o desemprego e o emprego inadequado.

Enquanto as empresas geram mais lucros, com a redução dos encargos trabalhistas, dos salários e do número de empregados, os trabalhadores são lançados, sem defesa, contra um mercado de trabalho regido pelo trabalho barato e pouco especializado.

Essa tendência pode ser vista com maior ênfase no que se tem chamado de terceirização. Trabalhadores despreparados, que abrem mão de direitos básicos em troca do emprego e que ganham menos para desempenhar as mesmas funções de trabalhadores contratados de outra forma.

Quando estão melhor preparados para as suas funções e reivindicam aumentos e maior estabilidade, são trocados por trabalhadores inexperientes e que aceitam as condições estabelecidas. Chegamos ao cúmulo de ver hoje que o próprio Governo contrata dessa forma.

Os trabalhadores brasileiros estão mobilizados contra a reforma da CLT, e o 1º de maio verá grandes manifestações contra essa proposta.

Uma boa medida de quanto a tendência de precarização do trabalho é ampla foi a greve geral na Itália, no último 16 de abril. A manifestação atacou a tentativa do governo de direita de Silvio Berlusconi de retirar direitos dos trabalhadores. A última vez em que as centrais sindicais italianas convocaram uma greve dessa magnitude foi em junho de 1982.

Há projetos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, alternativos a essas ações neoliberais que precarizam as relações trabalhistas e jogam milhares de brasileiros na miséria. Mas os trabalhadores brasileiros precisam do apoio desta Casa para resgatar a dignidade e reerguer o mundo do trabalho. Assim, neste 1º de maio, vamos ouvir os nossos trabalhadores. Rejeitar as propostas à CLT será um bom começo, para que possamos continuar no esforço de encontrar soluções que aumentem as riquezas do País, na mesma medida em que elas sejam mais bem divididas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a repetir que considero muito importante essa data, o dia 1º de maio, que é histórica para os trabalhadores. Penso que é fundamental para o momento termos grandes mobilizações no dia 1º de maio, para protestar contra a proposta do Governo de reforma da CLT, bem como contra a falta de emprego, de segurança, de saúde e de escola para a população, entre outras mazelas da sociedade.

Portanto, quero, nesta tarde de segunda-feira, saudar o dia 1º de maio, o dia internacional da classe trabalhadora, quando estaremos juntos num grande ato público, para mostrarmos o nosso descontentamento e os nossos protestos contra a política econômica do Governo brasileiro, o neoliberalismo do FMI e outros tipos de atitudes e medidas tomadas por aqueles que detêm o poder econômico, que detêm um capital, e que exploram, de forma sistemática, de forma muitas vezes violenta, os trabalhadores do mundo inteiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o turismo é o fenômeno socioeconômico-cultural mais marcante dos últimos anos. E não poderia ser diferente. À medida que aumenta o tempo de lazer do ser humano, assistimos à mundialização dos negócios, à eliminação das barreiras comerciais e das fronteiras econômicas. Daí por que, depois da área financeira, o turismo se constitui o setor mais globalizado da economia.

É fácil destacar a importância do turismo. Primeiro, gera emprego e renda para mão-de-obra, sem se importar com sua qualificação, deixando, pois, de privilegiar determinados países ou regiões. Depois, Sr. Presidente, apresenta forte impacto sobre 52 setores, como transporte, hotelaria, alimentação, diversão, entre outros, com efeitos de encadeamento, beneficiando parcela ponderável da matriz econômica. E mais: afeta positivamente as finanças públicas, graças ao aumento da arrecadação tributária, ajuda na balança de serviços, com o aporte de divisas pelo turista estrangeiro e promove inserção mais favorável do País na economia mundial.

Além disso, o turismo traz consigo influências relevantes sob o ângulo sociocultural, como a preservação do meio-ambiente e do patrimônio histórico; o desenvolvimento dos recursos humanos; as mudanças de atitudes; hábitos de consumo, estilos de vida e padrões de comportamento – tudo isso, ao atender a uma necessidade fundamental do ser humano em qualquer sociedade: o lazer.

Segundo a Organização Mundial de Turismo, em 1998, o turismo faturou US\$3,4 trilhões, ou seja, 10,6% do Produto Interno Bruto mundial, preenchendo 260 milhões de postos de trabalho, aproximadamente 10,7% de toda a força de trabalho do Planeta. De cada dez empregos gerados no mundo, um vem do setor de turismo! Em 2000, de acordo com a mesma organização, o movimento do turismo internacional alcançou mais de 700 milhões de pessoas.

Sr. Presidente, não é sem razão que, como setor econômico, a atividade supera, no Japão, a indústria automobilística; nos Estados Unidos, a agricultura; e, na Suíça, o setor bancário.

No Brasil, estudos da Embratur indicam que o turismo gera, direta e indiretamente, cerca de US\$38 bilhões por ano, oferecendo 5 milhões de postos de trabalho. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recebemos, em média, 5 milhões de turistas estrangeiros a cada ano, que deixam cerca de US\$4 bilhões no País, contra aproximadamente US\$5 bilhões que os brasileiros gastam no exterior todos os anos.

Apesar desses números impressionantes, o Brasil ocupa apenas o trigésimo nono lugar no ran-

king mundial de ingresso de turistas estrangeiros, perdendo para países vizinhos, como a Argentina e o Uruguai. No entanto, contamos com grandes potencialidades nesse negócio, como os recursos naturais, que continuam sendo fatores decisivos em termos de vantagens competitivas. Estão aí para qualquer turista ver o litoral de águas límpidas e tépidas – em que destaque nossas praias nordestinas –, a Floresta Amazônica e o Pantanal Mato-Grossense, entre outras tantas belezas naturais.

No setor doméstico, os gargalos do turismo residem, sobretudo – afora o nível de renda –, no transporte, particularmente o aéreo. O turista estrangeiro reclama, principalmente, no Brasil – de acordo com pesquisa da Embratur –, da limpeza pública, sinalização turística, segurança pública e comunicações, mas sabemos que há outras carências também no campo profissional.

O Nordeste tem o seu potencial turístico e representa as origens do Brasil. A sua matriz cultural é bem diversificada: música e ritmos variados, artesanato, culinária e bebidas diversas; arquitetura colonial; sítios arqueológicos; belas praias e clima de verão o ano inteiro. Em nossa Região, todos os Estados têm expressão no turismo doméstico.

Alagoas é um verdadeiro espetáculo de magnífica beleza de coqueirais, mangues e mar, onde surgem inúmeras lagoas que produzem um toque todo especial. Por isso, o nome Alagoas: uma das áreas mas privilegiadas pela natureza do Nordeste brasileiro. São 230 km de praias!

O rio São Francisco é um outro paraíso. Do Lago do Xingó e seu canyon, em Piranhas, descendo pela cidade histórica de Penedo até a foz do rio São Francisco, em Piaçubuçu, vislumbram-se cenários de rara beleza.

Temos a maior área contínua de Mata Atlântica do Nordeste. O Parque Nacional de Zumbi, na Serra da Barriga, é um marco vivo da resistência negra pela liberdade.

Maceió, a capital de nosso Estado, é um dos pólos turísticos mais significativos do Brasil, dotada de excelente rede hoteleira e uma orla que interliga as praias famosas de Pajuçara, Ponta Verde e Jatiúca, entre outras.

No entanto, toda essa realidade poderia ser bem melhor se destinássemos maior volume de recursos para a infra-estrutura turística, já que o setor ocupa posição de destaque na geração de emprego e renda. Fica patente, sob qualquer ângulo, a enorme

distância que há entre as potencialidades e o seu efetivo aproveitamento.

As iniciativas públicas, nos âmbitos federal, estadual e municipal, mostram-se ainda bem acanhadas diante das imensas possibilidades que se descartam para o turismo. Não raras vezes, os já parcos investimentos públicos em infra-estrutura são feitos de forma descasada no tempo com os investimentos privados, ocasionando desperdícios dos escassos recursos da sociedade.

A educação profissional, assim como a pesquisa e a extensão – tão vitais para a competitividade do setor – têm avançado muito pouco.

O transporte, principalmente o aéreo, precisa de certo grau de desregulamentação, sob pena de continuar a inibir o turismo interno.

Os problemas da segurança pública e a precariedade das infra-estruturas turísticas nas grandes cidades têm prejudicado bastante o turismo estrangeiro.

É imprescindível, Sr. Presidente, que se avance com esse setor no Nordeste. Em meu Estado, Alagoas, o turismo funciona como a mais rápida alternativa para incrementar a geração de postos de trabalho e renda. Por isso, tem de ser priorizado!

Temos trabalhado em Brasília para que o Estado de Alagoas continue a ser considerado um pólo de atração turística dos mais importantes do Nordeste.

Conseguimos recursos orçamentários para a ampliação do Aeroporto de Zumbi dos Palmares, em Maceió. E, ainda, conseguimos sua inclusão na lista dos aeroportos considerados estratégicos do Programa Avança, Brasil, o que vai garantir continuidade das obras. Conseguimos recursos aprovados e já liberados em parte no Orçamento de 2001 e recursos também aprovados no Orçamento de 2002. Informo que, já na semana que vem, começam as obras de ampliação do aeroporto, que vão prepará-lo para se consolidar como a principal porta de entrada turística do Estado.

E mais, Sr. Presidente: obtivemos, também, as verbas federais necessárias para a construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Maceió, obra, aliás, já iniciada com a liberação desses recursos. Não era concebível que um Estado da importância de Alagoas não possuísse um porto de atracação para grandes navios de passageiros.

Chamo, portanto, a atenção dos nobres Colegas para a importância da aprovação de leis que beneficiem o turismo, bem como da urgente necessidade de reorganização e modernização nas áreas de

transportes e aviação civil, além da reestruturação dos serviços aeroportuários.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna na tarde de hoje é uma grande preocupação com o surgimento de novas drogas cujo risco de consumo vem aumentando, principalmente em colégios particulares.

Ainda no último dia 23, o jornal O Estado de S. Paulo trouxe uma lista de novos produtos que vem sendo usados como drogas e que podem ser comprados em qualquer esquina: B-25, inalante de buzina ou isqueiro, Special K e chá de chumbo e de "fita" fazem parte de uma lista de novos produtos que estão sendo livremente usados por adolescentes da capital. São substâncias químicas vendidas licitamente e utilizadas pela indústria ou presentes em remédios para animais, pilhas, fitas cassetes ou de vídeo, isqueiros e até brinquedos.

O problema é realmente preocupante, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Hoje, a Folha de S. Paulo traz uma estatística de 2001 que aponta o envolvimento de menores: mais de 3.993 vezes portando drogas presos; 969 vezes portando drogas para traficantes. Então, entre uso e tráfico há um número enorme de menores que operam na capital de São Paulo e no interior do Estado também.

Nessa estatística, não é computado o crime praticado por maiores com envolvimento de menores. Isso significa que o número é bem maior do que o apresentado. Essas pesquisas baseiam-se nos menores conduzidos à Fundação do Bem-Estar do Menor, Febem, em São Paulo.

Essa situação deve acontecer em todo o País.

Na última reunião realizada na Bolívia, 20^a Conferência Internacional sobre Controle de Drogas, informações mais recentes informam aspectos dos sérios danos causados pelo consumo de substâncias de efeito estimulante e alucinógeno usadas por adolescentes, jovens e adultos. Há ainda as anfetaminas e os produtos sob controle médico, para cuja compra é necessário apresentar o formulário azul. Mas quantas farmácias vendem por debaixo do pano?

O Senador Ricardo Santos foi autor do relatório do último projeto sobre modificação da Lei de Drogas, a 68, em que alguns artigos foram vetados pelo Presi-

dente. Temos que reestudá-los na Comissão de Educação e na Comissão de Constituição e Justiça para verificar onde foi a falha e estabelecer um caminho sério no combate às drogas.

A reunião da Bolívia alertou para as novas drogas no mercado e ainda sobre o ópio e a heroína. Antigamente, quase não se apreendia heroína. Produzida nas montanhas da Colômbia, a heroína entra em território brasileiro e assusta cada vez mais as famílias.

Sr. Presidente, impressionaram-me duas notas que saíram no "Painel" da Folha.

Uma diz:

Nada feito

O Brasil adotará uma posição linha-dura na reunião da Organização dos Estados Americanos que discutirá, entre outros pontos, a descriminação da maconha. O General Paulo Uchôa (Senad) será o porta-voz do país na reunião marcada para 29 de abril e 2 de maio, nos EUA.

A outra nota informa que o ex-Secretário Nacional Antidrogas, Walter Maierovtch, conhecedor profundo e estudioso da matéria, a quem respeito, diz que o Brasil estará caminhando na contramão da história mantendo a criminalização do uso da maconha.

O assunto preocupa-me, Sr. Presidente. Tenho visto a novela "O Clone", de Glória Peres. Muitas famílias têm acompanhado o debate intenso que se desenrola sobre o uso de drogas. Sabemos que os jovens adolescentes têm a porta aberta pela maconha; é o melhor caminho para os traficantes despertarem neles a necessidade de drogas. Não tendo mais efeito a maconha, partem para outras drogas mais pesadas. O exemplo da novela é muito claro. Os jovens entram no vício por brincadeira, e agora lá está a luta das famílias. É a novela retratando uma realidade do dia-a-dia.

Particpei, por muitos anos, da Polícia Federal. Sofria muito quando os pais nos procuravam sem saber como conduzir os filhos viciados, totalmente dependentes das drogas e do álcool. Ouvi a Senadora Heloísa Helena, num discurso inflamado aqui, pedindo providências contra a propaganda do álcool, droga que tem trazido tantas conseqüências ruins e destruído tantas famílias.

Não podemos descriminar o uso da maconha, sob risco de amanhã vermos na TV a propaganda "fume um pacau Boa Viagem, a melhor maconha do mundo porque tem um alto teor de THC", com uma história colorida, cheia de gente vitoriosa fumando um pacau de maconha, enquanto ao fundo se lê o slo-

gan em branco e preto com a advertência do Ministério da Saúde de que a maconha faz mal.

Essa é a tendência de liberação da maconha.

Não conseguimos ainda fundamentar a idéia da recuperação do usuário fora da prisão. É essa a nossa idéia. Discutimos e chegamos à conclusão de que o usuário de drogas preso transforma-se em um bandido perigoso. Ainda não encontramos o caminho certo. O Presidente vetou esse dispositivo. Vamos ter que estudar e trazer de volta a matéria.

No entanto, jamais poderemos crer que a descriminação – que alguns países experimentaram e agora estão voltando atrás – vai facilitar para o usuário. Será um agravante, Senador Ricardo Santos. Hoje, fala-se em descriminar as drogas porque a corrupção é alta.

Imaginem V. Ex^{as} se o Governo, incapaz de combater a corrupção, acabar com todos os crimes que a trazem em seu bojo? Temos que combater a corrupção sem abrir mão de combater o tráfico de drogas. A corrupção é um mal que tem prejudicado o País e envolvido milhares e milhares de dólares americanos. Não podemos desfigurar nossa luta contra as drogas.

Pais vão desesperados às portas das escolas para impedir que seu filho seja abordado por um traficante. É uma luta incessante e assustadora. Pais e mães estão sempre preocupados tentando evitar que seu filho se torne um usuário, um viciado. Como vamos ajudá-los? Descriminando? Descriminando porque a corrupção impede?

O Estado tem que ser capaz de combater a corrupção; temos que ser conscientizados para a importância de combater o problema. Essa promiscuidade trará prejuízo enorme à Nação.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – Ilustre Senador Romeu Tuma, peço um aparte a V. Ex^a.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Pois não, concedo-lhe o aparte, Senador Ricardo Santos.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – V. Ex^a, nesta tarde, de maneira muito oportuna, rediscute a questão das drogas no País, e essa tem sido uma luta constante de V. Ex^a em sua atuação parlamentar e profissional, ao tempo em que trabalhou na Polícia Federal. V. Ex^a cita a nova Lei de Drogas, resultado de um grande esforço feito pelo Congresso Nacional. A partir de um projeto original do Deputado Federal José Elias Murad e de um árduo trabalho de V. Ex^a, que apresentou um substitutivo na CCJ, chegou-se a um texto que atendia, na sua essência, a grande parte dos problemas a serem atacados e trazendo inova-

ções importantes. Algumas foram citadas por V. Ex^a, como a de dar tratamento não criminológico ao usuário de drogas e a de aumentar a punição para o traficante. É interessante observar que essa lei sofreu vetos no seu capítulo III, que diz respeito às penas e à tipificação dos crimes, de tal forma que o resultado foi uma lei inteiramente inócua. V. Ex^a lembra a esta Casa que é necessário voltar ao tema e creio que a melhor solução seria a constituição de uma Comissão Mista de Senadores e Deputados para que, por meio de um diálogo construtivo com o Ministério da Justiça e da iniciativa do Congresso Nacional, elaborasse um novo texto de lei, ainda neste ano, que substituísse a nova lei que não atende mais aos anseios da população, principalmente dos jovens brasileiros. Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Agradeço a oportunidade. Chamo a atenção desta Casa e da população para a inteligência e a delicadeza de V. Ex^a, que procurou compatibilizar o meu relatório e o do Senador Artur da Távola num relatório, que foi aprovado, da feitura de V. Ex^a. Esse é o nosso reconhecimento pela sensibilidade e pela tranquilidade com que levou. Tudo isso foi feito sem deixarmos de ouvir todas as entidades sociais interessadas, assim como o Judiciário, o Ministério Público e as autoridades policiais. Houve realmente uma caminhada longa para que se chegasse a essa conclusão. Votaremos o tema. É importante.

Hoje, assustei-me com um pai que, seguindo uma filha de 14 anos, identificou a prostituição comercializada em algumas cidades, segundo reportagem da Folha de S.Paulo. Sem dúvida, a droga está por trás de tudo isso.

Agradeço, Sr. Presidente. Prometo voltar a abordar o assunto com mais detalhes.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Concedo a palavra ao último inscrito, nobre Senador Ricardo Santos.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi lançado pela Unesco, em colaboração com importantes parceiros nacionais e internacionais, o importante livro que tem muito a ver com o Brasil de hoje e com cada um de nós: *Violências nas Escolas*, que tem como principais autoras e colaboradoras as pesquisadoras Mirian Abramovay e Maria das Graças Rua. Esse livro não se reduz à simples análise do grave problema dos diversos tipos de escolas no Brasil, mas aponta também recomendações e soluções – não raro simples – que, por omissão, não têm sido adotadas.

Como em muitos países, um número significativo de escolas, no Brasil, deixou de ser um lugar seguro, para tornar-se um espaço onde a lei do silêncio tende a superar a autoridade escolar e os direitos humanos. No entanto, a pesquisa, de grande amplitude, como não se conhece outra nas Américas, abordou novas manifestações e colocou em dúvida alguns mitos. A coleta de dados foi realizada em 14 Unidades da Federação. Foram ouvidos quase 34 mil alunos da 5^a série do Ensino Fundamental à última série do Ensino Médio, além de pais e professores, com um total geral de quase 47 mil informantes. Além disso, nada menos que 2.155 pessoas foram informantes por instrumentos qualitativos, entre eles diretores, professores, alunos, pais e policiais.

Foram pesquisadas 14 capitais brasileiras, conforme dissemos: Manaus e Belém, no Norte; Fortaleza, Recife, Maceió e Salvador, no Nordeste; Distrito Federal, Goiânia e Cuiabá, no Centro-Oeste; Vitória, Rio de Janeiro e São Paulo, no Sudeste; Porto Alegre e Florianópolis, no Sul.

Os resultados destacam pelo menos três mitos. Primeiro, a violência não é exclusiva da escola pública, mas existe em grau expressivo, embora em geral menor, também em numerosas escolas particulares. Segundo, a violência não é característica dos maiores centros urbanos do País, em especial do eixo Rio/São Paulo, mas se estende também como uma pandemia pelas diversas capitais, antes consideradas tranquilas. Terceiro, a escola, em certos casos, tende a não ser um lugar agradável, de empreendimento de esforços produtivos, mas um lugar em que os professores podem entrar em conflito com os alunos por causa, sobretudo, do processo de avaliação – das notas sobre os trabalhos escolares –, criando situações de difícil convivência. Por sua vez, os alunos, em variados casos, podem rejeitar uma parte considerável dos seus colegas e sentir-se por eles incomodados. Enfim, a escola, em certo número de casos apontados pelas pesquisas é lugar em que as pessoas não conseguem conviver bem entre si. Como esse pode ser, então, um lugar de educação, de ensino e de aprendizagem? Enquanto isso, embora com justeza, os educadores se preocupem muito com instalações, recursos, equipamentos, novas tecnologias da informação e comunicação, e outros temas, o clima da escola pode ser desfavorável à aprendizagem. Pode haver exemplos negativos da parte de colegas e mesmo de professores e diretores, para não falar da Polícia, criticada com frequência pelas suas dificuldades de lidar com adolescentes e jovens quando chamados a resolver questões de violência nas escolas. Em ou-

tras palavras, precisamos nos preocupar não só com os elementos necessários à escolarização (disponibilidade de instalações, laboratórios, bibliotecas e infra-estrutura), mas também com ambiente, a convivência e o processo dentro da escola e da sala de aula envolvendo as múltiplas relações aluno versus aluno, professores versus alunos, diretores versus professores e diretores versus alunos.

Os dados da pesquisa mostram que o entorno dos estabelecimentos, em certos casos, é o lugar onde mais ocorrem violências, penetrando e contaminando a escola. Por omissão simples, mas inaceitável do Poder Público, foram encontrados, nas proximidades das escolas, bares e botecoques que servem bebidas alcoólicas a menores. A carência de equipamentos de segurança nas vias de trânsito que dão acesso às escolas explica o número de atropelamentos. Quando há gangues e tráfico de drogas, a violência se introduz na escola. Os equipamentos escolares muitas vezes precisam ser melhorados, o que justifica as preocupações dos educadores, aumentando os espaços de convivência.

Poderia ser dito que, em certo número de estabelecimentos, mais alto que o desejável, os alunos não sentem a escola como sua. O medo pode tornar-se lei; brigas e brincadeiras podem emendar com frequência entre si, pelos mais variados "motivos": pelo futebol, pelas notas, pelo lanche, pelas namoradas e namorados e pelos acontecimentos mais triviais. Nesses estabelecimentos em particular, a temperatura parece sempre alta, a todo momento conduzindo o ambiente social nas escolas a um clima de tensão e de conflito. Quando a violência atinge níveis intoleráveis, muitas vezes, pais, professores e a própria polícia não são chamados, pois as agressões são revidadas com a ajuda dos amigos, formando-se, também dentro das escolas, os grupos violentos ou gangues. Quando isso ocorre, nessas situações extremas, o jovem ou fica de fora ou adere aos grupos, cumprindo suas regras.

Por outro lado, a pesquisa indica que há escolas fragmentadas, em que as divisões internas são múltiplas, como as divisões por nível socioeconômico. Existem também as divisões de gênero, em certos casos com assédio sexual a meninas e meninos, tanto por colegas, quanto por professores. Registram-se também posturas racistas de docentes e discentes, especialmente contra o negro, chamado-nos a atenção para o risco de este último internalizar o preconceito dos outros em relação a si.

Ainda assim, segundo as percepções dos diferentes atores da comunidade escolar e mesmo nes-

ses ambientes extremos, a escola é vista como via de acesso ao exercício da cidadania ou como mecanismo de inclusão social. Para os alunos, apesar de tudo, existe a reiterada percepção de que a escola constitui um lugar para a aprendizagem, um caminho para a inserção positiva no mercado de trabalho e na sociedade. Essa esperança pode contribuir para a reconstrução dessas escolas, já que a violência é a negação de qualquer política pública voltada para a qualidade e para a democratização do ensino.

A pesquisa não se limita a abordar os males ou a expor as chagas. Ao contrário, com base no conjunto de pesquisas e experiências já existentes no Brasil e no exterior, apresenta várias recomendações para mudar a situação. Algumas recomendações são fundamentais para a minimização do nível de conflito dentro das escolas, como, por exemplo:

1 – a sensibilização da comunidade (pais, mestres e alunos), com vistas a construir uma cultura de paz e de não-violência;

2 – estabelecimento e aplicação de normas claras de disciplina;

3 – mudança do clima da escola, inclusive no que se refere à limpeza, manutenção e equipamento da mesma;

4 – discussão da cultura de paz na mídia e seus efeitos sobre crianças e adolescentes;

5 – valorização e estímulo à organização sadia dos jovens em grêmios estudantis, voltados para atividades lúdicas, desportivas e culturais;

6 – articulação das escolas com as Secretarias de Educação, Conselhos Tutelares e, se estes não existirem, com o Ministério Público e o juiz da comarca, além de apoio especializado ao processo de implantação de todas essas medidas.

Algumas outras sugestões são importantes e o Estado já as deveria ter cumprido por se tratar da aplicação da lei, como é o caso dos seguintes pontos:

a) instalação de semáforos, passarelas e faixas de pedestres perto das escolas, com vistas a evitar, sobretudo, os atropelamentos;

b) melhoria da iluminação nas imediações das escolas, sobretudo nos trajetos até os pontos de ônibus, focos de violência sobretudo à noite;

c) controle da venda de bebidas alcoólicas e eliminação de qualquer tentativa de abordagem de traficantes de drogas dentro das escolas;

d) proibição da existência de estabelecimentos de jogos de azar nas imediações das escolas.

No que diz respeito à relação da escola com a comunidade e com base nas experiências das "Esco-

las de Paz”, recomenda-se abrir o espaço escolar para o envolvimento da comunidade, da família e dos alunos em atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer, com a tônica em educação para a cidadania e na construção de uma cultura de paz. Além disso, promover atividades que envolvam os alunos da escola, os jovens, a comunidade e, sobretudo, a família no decurso de linguagens afins aos jovens, a exemplo da arte, da cultura, dos desportos, a partir da abordagem de temas sobre cidadania.

A situação descrita pela pesquisa adverte para o fato de que parte da nova geração convive com a violência, com as leis do mais forte e do silêncio. Essa é a imagem que uma fração dos jovens brasileiros guarda da sociedade e esse é o meio social em que aprendem a sobreviver.

É hora, portanto, de substituir o aprendizado de sobreviver pelos quatro pilares da educação para o século XXI, conforme o famoso relatório solicitado e publicado pela Unesco no ano de 2000: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos, aprender a viver com os outros, aprender a ser.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – A Presidência registra a presença do Senador Francisco Escórcio, recém-empossado, e lhe dá as boas-vindas. S. Ex^a representa o Estado do Maranhão.

O Sr. Senador Edison Lobão enviou discurso à Mesa para ser publicado, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 2001, apresentei o Projeto de Lei do Senado n 285/2001, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências, com vistas a garantir ao segurado de regiões mais distantes o direito de acesso ao local de recebimento dos benefícios previdenciários. Uma medida simples e criativa que pode facilitar o cotidiano das pessoas menos assistidas.

Estava preocupado com milhares de brasileiros mais idosos ou doentes, às vezes quase inválidos, que vivem nas partes mais recônditas do País, que não conseguem acesso às agências do Banco do Brasil ou a outras instituições em que seus salários são depositados. Percebi que essas pessoas tinham imensas dificuldades em receber o que lhes era de direito. Por isso, o meu projeto estabeleceu que, a partir de janeiro de 2003, os segurados da Previdência Social não terão mais que se deslocar além de 15 quilômetros para o recebimento desse benefício. Já a par-

tir de 2005, o deslocamento não poderá ser maior do que cinco quilômetros.

Hoje, novas e importantes iniciativas estão sendo implantadas, sempre com a preocupação em atender às populações mais necessitadas. É o caso do providencial programa “Banco Postal” do Ministério das Comunicações e da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), em conjunto com o Bradesco. Programa importantíssimo que vai ao encontro de nossos esforços anteriores e que está integrando amplas parcelas da sociedade que, até então, encontravam-se totalmente marginalizadas da cidadania.

O projeto Banco Postal foi desenvolvido no âmbito do Ministério das Comunicações, tendo sido concluído ao final de 1998, quando foi transferido para a ECT, a fim de aprofundar e detalhar sua fase executiva de implantação, além de iniciar os processos de seleção e negociação de parceria com uma entidade financeira.

O projeto consiste em atribuir aos Correios a possibilidade de executar serviços financeiros postais. As pesquisas realizadas no âmbito do projeto Banco Postal apontavam a existência de aproximadamente 45 milhões de brasileiros adultos sem acesso ao sistema bancário tradicional, seja pela inexistência de bancos em sua região, seja pelos altos níveis de exigência para abertura de uma conta corrente normal, ainda que haja fisicamente uma agência bancária em sua área de influência (domicílio ou trabalho). Com a inteligente decisão da autoridade monetária, os Correios tornar-se-ão um efetivo instrumento de complementaridade ao Sistema Financeiro Nacional, com sua rede de cerca de 6.000 agências próprias.

Segundo dados da FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, existem atualmente 201 bancos no País, com pouco mais de 24.000 pontos de atendimento (entre agências, postos de atendimento bancário e postos avançados de atendimento). Essa rede é complementada por cerca de 51.000 terminais de atendimento localizados fora das agências bancárias. Apesar de sua extensão, a rede de atendimento bancário encontra-se extremamente concentrada nos centros urbanos, deixando 1.738 municípios sem qualquer serviço bancário. Além da ausência física dos bancos nesses municípios, apenas 22% da população brasileira possui conta corrente nos bancos, conforme pesquisa realizada pela Austin Associates, consultoria especializada nesse segmento.

No mundo todo existem atualmente 36 bancos postais e 68 Correios que prestam serviços financeiros, em algum nível, que funcionam em quase toda a Europa, na Ásia e na África. Mais comum em países

industrializados do que em nações emergentes, a idéia surgiu há mais de cem anos como alternativa rápida e barata de incorporar ao sistema financeiro populações de localidades distantes dos grandes centros ou carentes. É o caso da França, onde os serviços financeiros geram a maioria das atividades das agências postais, sobretudo no interior do País. O atual panorama internacional revela intensa movimentação no setor. Na Alemanha, o Deutsche Postbank usa sua rede de 17.000 agências para distribuir também alguns serviços do Deutsche Bank, o banco líder do mercado germânico. O Japão tem o mais poderoso dos bancos postais do mundo. Seus 105 milhões de clientes movimentam, em 604 milhões de contas, um volume de depósitos superior a US\$2 trilhões. O número de correntistas equivale a 75% da população. Desde sua fundação, em 1875, o Postal Savings Services (Serviços de Poupança Postal) está voltado para captação de poupança popular. Nascida junto com o Japão moderno, a instituição ajudou a transformar o povo japonês no maior poupador do mundo.

A idéia de aproveitamento da estrutura dos Correios para serviços bancários não é exatamente inédita no Brasil. Os Correios já tiveram sua Caixa Econômica Postal, à época do Império, como opção para a interiorização do sistema financeiro nacional, possibilitando poupança e pagamentos diversos. O serviço foi eliminado nos anos 40 e só foi reintroduzido no País em 1969, com a criação da Caixa Econômica Federal (CEF). Nos últimos anos, porém, até mesmo por circunstâncias de mercado, essa instituição acabou se afastando da faixa de clientes a que os Correios pretendem atender a partir de agora.

A ECT está implantando esta verdadeira revolução em nosso sistema financeiro através do Bradesco, instituição que venceu a licitação dos Correios para a parceria nesta empreitada. O banco já começou a instalar, no início de abril, as mil primeiras agências do Banco Postal, que funcionarão nas agências dos Correios em municípios que não contam com agências bancárias. Utilizando funcionários ainda jovens e empreendedores no projeto do Banco Postal, o Bradesco espera repetir o sucesso alcançado por outros países como Holanda e França, onde os depósitos nessas agências chegam à casa dos bilhões de dólares. Segundo um dos responsáveis pelo projeto em Goiânia, O Sr. Bruno Barbosa, "a excelente equipe responsável pela implementação do programa no Centro-Oeste já está bastante adiantada e com ótimas perspectivas junto aos municípios mais distantes. Vem realizando um trabalho árduo de catalogação e contatos com as prefeituras interessadas em

implementar o programa o quanto antes. Nos próximos dois anos, o Bradesco espera agregar 3,5 milhões de correntistas com as mais de 5.500 agências que serão implantadas. Um dos grandes benefícios que o Banco Postal levará às pequenas comunidades é evitar que seus moradores gastem parte dos salários nas cidades vizinhas, que dispõem de rede bancária. A partir do momento em que a agência postal for instalada, o morador aplicará seu dinheiro na comunidade onde reside, ajudando o comércio local".

Segundo ainda Bruno Barbosa, "atualmente o Bradesco tem 36 agências postais funcionando em caráter experimental. O público alvo dessas agências são os empregados das prefeituras locais, os aposentados, os funcionários de pequenas empresas da região, quem recebe dinheiro do Bolsa Escola ou do projeto de renda mínima, daí também o seu claro alcance social. A iniciativa baseou-se numa constatação óbvia: o Bradesco descobriu que existe bastante dinheiro guardado embaixo do colchão".

O atendimento nas agências postais será feito pelos próprios funcionários dos Correios. Eles ganharão uma participação por operação (saque, depósito ou financiamento), engordando suas rendas, fato que trará claros benefícios para o fortalecimento da economia local, pois esses funcionários quase sempre moram no mesmo município do Correo.

Maior banco privado do Brasil, o Bradesco lidera o mercado nacional há várias décadas. Com 58 anos, sempre teve foco no varejo. Mesmo antes do Banco Postal, o Bradesco já estava presente em todas as regiões do Brasil, com uma rede de 2.610 Agências, mais de 1.300 postos de Atendimento Bancário, 20.078 terminais de auto-atendimento com 3,8 milhões de clientes. Na área social, o Bradesco sempre teve forte atuação por meio da Fundação Bradesco, entidade voltada para a educação de crianças, jovens e adultos, que atende, gratuitamente, a mais de 102 mil alunos em 38 escolas, presentes em 25 Estados e no Distrito Federal. Portanto, não é de hoje que vem contribuindo com o desenvolvimento de nosso País.

O Banco Postal, como se vê, tem fundamentalmente uma função social. Vai trabalhar com margem de lucro pequena. Assim, deverá ser um braço complementar do Sistema Financeiro Nacional, com um diferencial importante: não vai exigir quantias mínimas para depósito. Esse tipo de exigência, adotada quase como uma praxe, na prática fecha as portas dos bancos à população de baixa renda. O objetivo da parceria do Bradesco com os Correios consiste em atender justamente a esses cidadãos, com um serviço de massa pautado pela simplicidade, transparên-

cia e facilidade de acesso a operações financeiras básicas. Para atingir essa importante faixa de mercado, a ETC e o Bradesco têm como principal capital sua credibilidade perante a população brasileira.

Sras. e Srs. Senadores, por tudo isso, só tenho a dizer que a ETC, o Ministério das Comunicações e o Bradesco estão de parabéns. Essas iniciativas estão dando um exemplo de criatividade, inteligência e amor pelo interesse público. Faço votos de que dêem continuidade a essas novas tarefas

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2002

**(Incluída em Ordem do Dia nos termos
do Requerimento nº 178, de 2002 –
art. 357 do Regimento Interno)
(Votação nominal)**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

Parecer sob nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, com voto contrário do Senador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2002

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos), tendo

Parecer sob nº 244, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2001 (nº 104/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Stéreo Som Especial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 3, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Piva, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 388, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2001 (nº 794/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Urtigão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 44, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 391, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2001 (nº 914/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 12, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 392, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2001 (nº 925/2001, na Câmara

dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 88, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2001 (nº 941/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 45, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2001 (nº 942/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Abadiânia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 130, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 427, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2001 (nº 1.136/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 137, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 10 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 81, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2001 (nº 3.228/2000, na Casa de origem), que institui o Cadastro Nacional de Moradia e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 192, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Tião Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Mauro Miranda.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2001 (nº 1.015/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ana Roberto – ACAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 131, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Pontes.

– 12 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2001 (nº 1.018/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara – AAMCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaiara, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 132, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Pontes.

– 13 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2001 (nº 962/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-Contagiosa e Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 51, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Coelho.

– 14 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2001 (nº 1.002/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "São Francisco Padroeiro" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, sob nº 133, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Robinson Viana.

– 15 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 414, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2001 (nº 1.016/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Araçás FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçás, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 90, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior.

– 16 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 417, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2001 (nº 1.079/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACCS – Associação Cultural e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 93, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma.

– 17 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que altera a redação do art.332 e suprime o art. 333 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

Pareceres sob nºs 233, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável; e 233-A, de 2002, da Co-

missão Diretora, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, com as modificações contidas nas Emendas nºs 1 a 4 –CDIR.

– 18 –

PARECER Nº 232, DE 2002

Discussão, em turno único, do Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 19 –

REQUERIMENTO Nº 156, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 156, de 2002, do Senador Geraldo Mello e outros senhores Senadores, solicitando, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, que altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992 (dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos – DCT), seja ouvida, também, a Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

– 20 –

REQUERIMENTO Nº 163, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 163, de 2002, da Senadora Heloísa Helena, solicitando, nos termos regimentais, que sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 664 e 688, de 1999, que tramitam em conjunto, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

– 21 –

REQUERIMENTO Nº 165, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 165, de 2002, do Senador Casildo Maldaner, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 58, de 2000, de sua autoria, que acrescenta artigo à Resolução nº 79, de 1999, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 58 minutos.*)

SENADO FEDERAL

Ata da 52ª Sessão Deliberativa Ordinária em 30 de abril de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Antonio Carlos Valadares
Gilberto Mestrinho e Carlos Patrocínio*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Amir Lando – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Benício Sampaio – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro

Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Francisco Escórcio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153, DE 2002 (Nº 1.257/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AURILÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás.

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Aurilândia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 308/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlandia, na cidade de Orlandia-SP;
- 2 - Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000 – ADESCS - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, na cidade de Cândido Sales-BA;
- 3 - Portaria nº 741, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Novo Milênio, na cidade de Umuarama-PR;
- 4 - Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrecia – ADECOL, na cidade de Lucrecia-RN;
- 5 - Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Aurilândia, na cidade de Aurilândia-GO;
- 6 - Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI, na cidade de Itainópolis-PI;

7 - Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, na cidade de Apuiarés-CE;

8 - Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã - ACAMÃ, na cidade de Anamã-AM;

9 - Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Contorno, na cidade de Capim Grosso-BA;

10 - Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, na cidade de Ribeirão-PE;

11 - Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Maria Pinto, na cidade de Caucaia-CE;

12 - Portaria nº 755, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, na cidade de Aquidauana-MS;

13 - Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, na cidade de Mariluz-PR;

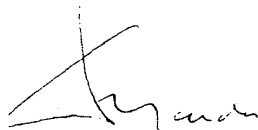
14 - Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, na cidade de São José de Piranhas-PB;

15 - Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, na cidade de Capanema-PA;

16 - Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, na cidade de Contagem-MG; e

17 - Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas-RN, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN.

Brasília, 3 de abril de 2001.



MC 00048 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Aurilândia, com sede na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000636/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 744 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000636/98, resolve:

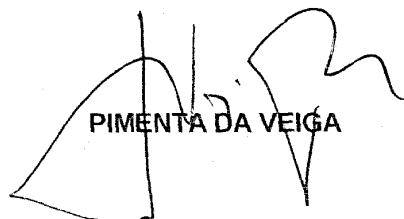
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Aurilândia, com sede na Rua Capitão Leobino Ribeiro Coutinho, s/nº, Centro, na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º40'42"S e longitude em 50º27'50"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

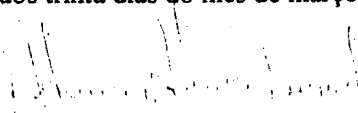
Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

Ata da Primeira Assembléia geral Eleição e Posse de Diretoria da Associação Comunitária de Aurilândia

Ata da Primeira assembléia Geral, Eleição e posse da Diretoria da Associação Comunitária de Aurilândia. Aos trinta dias do mês de março de 1998, reuniram-se os representantes do município de Aurilândia, Estado de Goiás, conforme convocação feita em reunião do dia vinte de março, com a finalidade de realizar a primeira Assembléia Geral, para eleger e dar posse à primeira administração da Associação Comunitária de Aurilândia. Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados, respectivamente o Sr. Antônio Teixeira Duarte e o Sr. Mauro Lúcio da Silva. Tomando a palavra o Sr. Mauro Lúcio deu por iniciado os trabalhos, fazendo a chamada dos presentes, de acordo com o Estatuto Social aprovado em reunião de vinte de março passado. Observando estar o quadro de associados com o número suficiente de coro, o Sr. Presidente oficializou a instalação da Assembléia Geral, lendo para os presentes a ordem do dia, onde constava como item a eleição e posse da primeira administração. Em continuidade, solicitou o Sr. Secretário Mauro Lúcio, que apresentasse relação das chapas inscritas como concorrentes à eleição. Foi representada aos associados presentes apenas e unicamente uma chapa de consenso, indicados para compor a primeira administração e cargos da Diretoria os seguintes associados: Presidente o Sr. Ademir Afonso Macêdo, Vice-Presidente Sr. Antônio Teixeira Duarte, primeira Tesoureira: Daura Isabel de Lima, segundo Tesoureiro: José Luís Taveira, secretário Executivo: Sr. Mauro Lúcio Jorge da Silva, do Conselho Fiscal: Rubens Batista de Queiroz, Ariston Martins da Costa e Milton Batista de Matos. Após apresentada a chapa, e observado haver o consenso entre todos os associados presente, o Sr. Presidente: Ademir Afonso Macêdo, determinou ao Sr. Secretário que procedesse à apresentação da chapa para aclamação por unanimidade por parte dos presentes. O Sr. Secretário propôs ao Sr. Presidente da reunião que se procedesse a posse dos aclamados para a primeira Administração a Associação. O Sr. Presidente acolhendo a proposta chamou para mesa os eleitos e, diante de todos os presentes deu como empossada a primeira Administração da Associação Comunitária de Aurilândia, passando a palavra para o Sr. Presidente eleito da Associação o Sr. Ademir Afonso Macêdo. Tomando da palavra, o Sr. Presidente eleito agradeceu aos presentes e propôs de acordo com os estatutos, nomeação e instalação do conselho de Programação Cultural de Associação, convidando para assumir como presidente do conselho de programação o Sr. Eleomar José Gomes e para membros do referidos conselho Alex Joaquim dos Santos e a Sr^a Divina Lúcia de Oliveira Ferreira. Os indicados apresentaram-se à mesa e foram aclamados pelos presentes e por consequência foram empossados pelo Sr. Presidente eleito da Associação. O Sr. Presidente devolveu a palavra ao Sr. Eleomar José Gomes, propondo que preparasse uma reunião ordinária a ser realizada em 30 dias com objetivo de se dar continuidade aos trabalhos da associação e propondo ao Sr. Ademir Afonso Macêdo para assinar em nome de todos os presentes representados na ata Primeira Assembléia Geral, o que foi imediatamente por todos os presentes. Recebendo a palavra o Sr. Presidente marcou então uma reunião ordinária dia 30 de abril de 1998 e observando não haver mais nem um item na ordem do dia a ser tratado agradeceu a todos os presentes e deu por encerrado a primeira Assembléia Geral Comunitária de Aurilândia. Eu, secretário lavrei a presente ata, que será assinada por mim e por todos os sócios fundadores presentes através do Sr. Presidente. Aurilândia, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março de 1998.


Ademir Afonso Macêdo
Presidente


Mauro Lúcio Jorge da Silva
Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 2002
(Nº 1.412/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à R.B. - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à R.B. - Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

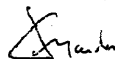
MENSAGEM Nº 535/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciono, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Rádio Estrela de Itabuna Ltda., na cidade de Valente-BA (onda média);
- 2 - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade-RS (onda média);
- 3 - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna-BA (onda média);
- 4 - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares-ES (onda média);
- 5 - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá-MS (onda média);
- 6 - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi-RN (onda média);
- 7 - KMR - Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara-MT (onda média);
- 8 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);
- 9 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (sons e imagens);
- 10 - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina-PI (sons e imagens);
- 11 - TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma-SC (sons e imagens); e
- 12 - Cabuinet Comunicações Ltda., na cidade de Natal-RN (sons e imagens).

Brasília, de junho de 2001.



MC 00294 EM

Brasília, 24 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a melhor pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

I – Rádio Estrela de Itabuna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II – Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III – Rádio São José Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV – R.B. – Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V – Sociedade Rádio AM Fromeira Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI – Emissora Vale do Apodi Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

IX – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

X – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

XI – TV Primavera de Criciúma Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

XII – Cabuinet Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Estrela de Itápolis Ltda., na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V - Sociedade Rádio Alfr. Fromenta Ltda., na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII - KMR - Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

II - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

III - TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

IV - Cabulinet Comunicações Ltda., na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

R.B. - RADIO E TELEVISÃO LTDA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR
COTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.**

I - VINÍCIUS BORGES DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua Augusto Pestana, nº 1441 - Centro - Linhares-ES, portador da Cedula de Identidade nº 1.252.763-SSP/ES, e do CPF/MF nº 016.905.447-08;

II - JOÃO CARLOS BALDI, brasileiro, casado, proprietário rural, residente e domiciliado a rua João Francisco Calmom, nº 1336 - Centro - Linhares-ES, portador da Cedula de Identidade nº 464.849-SSP/ES, e do CPF/MF nº 653.365.937-53;

Tem entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o que fazem sob as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO - OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de R.B. - RADIO E TELEVISÃO LTDA., regendo-se pelo presente contrato, pelo Decreto 3.708 de 10.01.19, pela Lei 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - A entidade tem como objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patriotas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

CLAUSULA TERCEIRA - O foro da Sociedade é o da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que li-
torem propostas com fundamento neste contrato social e sede na Rod. BR 10
KM 66, Edf. Hill Park - Sala 01 - São Mateus(ES), podendo abrir filiais,
escritórios onde e quando for convenientes.

CLAUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

<u>COTISTAS</u>	<u>%</u>	<u>CAPITAL SUBSCRITO</u>
VINÍCIUS BORGES DA SILVA	70%	700.000
JOÃO CARLOS BALDI	<u>30%</u>	<u>300.000</u>
TOTAL GERAL	100%	1.000.000

Paragrafo 1º - A integralização processar-se-á no seguinte prazo:

- a) 10% (dez por cento) neste ato, em moeda corrente;
- b) 90% (Noventa por cento) em até 12 (doze) meses através de moeda corrente, permitida a conversão de possíveis créditos que os subscritores vierem a possuir na sociedade.

Paragrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do capital social.

CLAUSULA SEXTA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLAUSULA SÉTIMA - As cotas que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLAUSULA OITAVA - A sociedade é constituída por brasileiros, nos termos constitucionais.

CLAUSULA NONA - Mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, as cotas são: a) livremente transferíveis entre os sócios; b) a terceiros somente com aquiescência dos demais sócios, para que o cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte notificará aos demais desta intenção, indicando o preço e condições de pagamento. para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito neste prazo, ficará o cotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as cotas oferecidas dentro dos dois meses subsequentes, nunca, porém, por preço inferior ou em condições mais vantajosas que as da oferta.

PARAGRAFO ÚNICO - A morte de sócios, não acarretará a dissolução da sociedade; hipótese em que as cotas do "de cujus" serão atribuídas aos seus herdeiros.

ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA - A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo cotista: VINÍCIUS BORGES DA SILVA, podendo praticar todos os atos de gestão da sociedade, vedado firmar obrigações de favor, estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os administradores da sociedade serão brasileiros, nos termos Constitucionais, e a investidura no cargo somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Pelo efetivo exercício da administração, o sócio-gerente fará jus a uma retirada pro-labore de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - Os representantes, após prévia aprovação do Poder Público Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e a orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros nos termos Constitucionais.

EXERCICIO SOCIAL


CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras. O resultado líquido terá o destino que os cotistas indicarem.

TRANSITÓRIOS


CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA - Os atos constitutivos e suas alterações somente poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante prévia autorização do Poder Concedente, por deliberações de sócios que representem maioria do capital social, assentada em instrumentos de alteração ou em ato de assembléia de cotistas, regularmente convocada, na forma prevista na Lei nº 6.404/76.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA - Os casos omissos neste contrato, serão dirimidos pela legislação aplicável e pelos princípios gerais do direito. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente perante as testemunhas abaixo.

São Mateus (ES), 04 de Março de 1998.

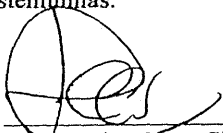


Vinícius Borges da Silva

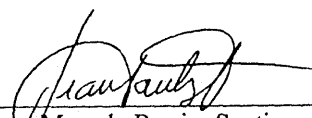


João Carlos Baldi


Testemunhas:

1ª 


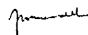
Luiz Carlos Costa Silva
CI: 148.603-ES
CPF: 174.066.257-15

2ª 

Jean Marcelo Pereira Santiago
CI: 1.127.315-ES
CPF: 031.161.427-26



RICARDO BASILIO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/03/98	
SOB O NÚMERO:		
32200834394	MÁRIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA	
Protocolo: 980110947	SECRETÁRIA GERAL	

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2002
(Nº 1.228/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a FADIP - FUNDAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE IRAPUAN PINHEIRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a FADIP - Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.819/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 – Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, na cidade de Mandaguari-PR;

2 - Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;

3 - Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, na cidade de Atalaia-AL;

4 - Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 – Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR;

5 - Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SP;

6 - Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira-PI;

7 - Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000 – FADIP - Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE;

8 - Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, na cidade de Urupês-SP;

9 - Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, na cidade de Tucumã-PA;

10 - Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, na cidade de Palmeira do Piauí-PI;

11 - Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 – Instituto São José do Barreiro de Cultura, na cidade de São José do Barreiro-SP;

12 - Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé-PB; e

13 - Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.



EM nº 626 /MC

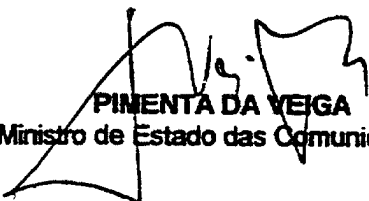
Brasília, 22 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada FADIP – Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, com sede na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.000237/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 675 DE 25 DE outubro DE 2000.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000237/99, resolve:

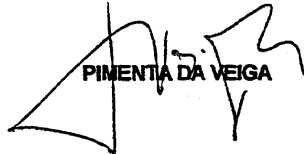
Art. 1º Autorizar a FADIP – Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, com sede na Rua Filomena Vieira, s/nº, Centro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º55'12"S e longitude em 39º15'57"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0035 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.650.000.237/99,
de 05/02/99.

OBJETO: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração do
Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

INTERESSADO: Fundação para Assistência Social
e Desenvolvimento de Irapuan
Pinheiro, localidade de Deputado
Irapuan Pinheiro, Estado do

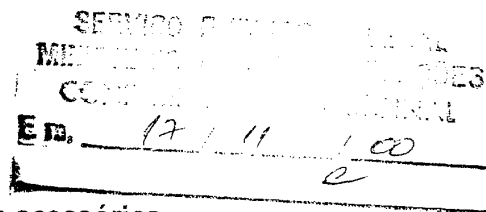
Ceará: PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Em, 12 11 00
2

I - INTRODUÇÃO

1. Fundação para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, inscrita no CGC/MF sob o número 02.959.975/0001-77, no Estado do Ceará, com sede na Rua Filomena Vieira, s/n.º, Centro, Cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 01 de fevereiro de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 22 de dezembro de 1.998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.



II - RELATÓRIO

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 114, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ informações técnicas

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
Em, 17 de 11 de 2002

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Filomena Vieira, s/n.º, Centro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 05° 55' 12" S de latitude e 39° 15' 57" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 22.12.1.998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 67, 68 e 79 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, **endereços da sede e do sistema irradiante;**
- outros dados e conclusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÃO E INFORMATICA
SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
17/11/00
e

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, V, entre outros, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 72 e 83).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 85, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 116 e 117.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Fundação para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan
Pinheiro

- **quadro diretivo**

Presidente:	Francisco Elânio Dias de Souza
Vice Presidente:	Edjafre Holanda Moura
1º Secretário:	José Ilca de Oliveira
2º Secretário:	Francisco Plácido Henrique da Silva I.
1º Tesoureiro:	Francisco Ermínio Pinheiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
E m. 17 de 11 de 02

2º Tesoureiro: Antônia Erineuda Vieira de Sousa

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Rua Filomena Vieira, s/n.º, Centro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará;
- **coordenadas geográficas**
05º 55' 12" S de latitude e 39º 15' 57" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 67, 68 e 79, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Fundação para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.237/99, de 05 de Fevereiro de 1.999.

Brasília, 03 de Outubro de 2.000.

Relator da conclusão Jurídica

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÃO E INFORMATICA
CONSELHO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO E TELEVISÃO
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 03 de OUTUBRO de 2.000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 04 de outubro de 2.000.

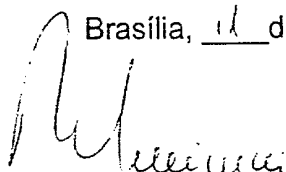

ANTONIO CARLOS TARDELI

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0035 /2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de outubro de 2.000.



PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2002
(Nº 1.229/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA TUCUMAENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucumã, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucumã, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.819/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 – Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, na cidade de Mandaguari-PR;

- 2 - Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;
- 3 - Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, na cidade de Atalaia-AL;
- 4 - Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 – Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR;
- 5 - Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SF;
- 6 - Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João Fronteira-PI;
- 7 - Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000 – FADIP - Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE;
- 8 - Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, na cidade de Urupês-SP;
- 9 - Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, na cidade de Tucumã-PA;
- 10 - Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, na cidade de Palmeira do Piauí-PI;
- 11 - Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 – Instituto São José do Barreiro de Cultura, na cidade de São José do Barreiro-SP;
- 12 - Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé-PB; e
- 13 - Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.



EM nº 630 /MC

Brasília, 22 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, com sede na cidade de Tucumã, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

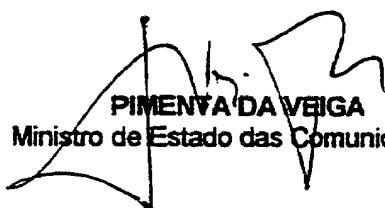
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000574/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 679 DE 25 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000574/98, resolve:

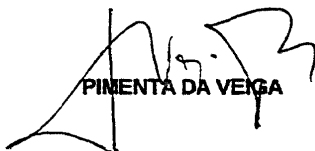
Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, com sede na Rua Salvaterra s/nº, Centro, na cidade de Tucumã, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º45'10"S e longitude em 51º08'59"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0028 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.720.000.574/98,
de 20/11/98.

OBJETO: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração do
Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Comunicação
Comunitária Tucumaense,
localidade de Tucumã, Estado do
Pará.

I - INTRODUÇÃO

1. **Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense**, inscrita no CGC/MF sob o número 02.825.277/0001-89, no Estado do Pará, com sede na Rua Salvaterra, s/n.º Centro, Cidade de Tucumã, PA, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União –

D.O.U., de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “**a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 à 292, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

◆ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Salvaterra, s/n.º, Centro, na cidade de Tucumã, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 06° 45' 10" S de latitude e 51° 08' 59" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1.999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, **as coordenadas**

geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 185, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, III, IV, entre outros, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 195 à 293).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 254, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 246 e 249.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.**

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense

- **quadro diretivo**

Presidente:	Renato Alves Sampaio
Vice-Presidente:	Ivair Justino Gonçalves
Secretário Geral:	Maria da Conceição Américo Alves
2º Secretário:	Ana Cristina Garcia Gonçalves
Tesoureiro:	Rosangela Maria Paula Sampaio
2º Tesoureiro:	Marlene P. Duarte Azevedo
Dir. de Operações:	Júlio César da Silva
V. Dir. de Oper.:	José Edmilson da Silva
Dir. de Cultura:	Gilberto Teixeira de Resende

V. Dir. de Cultura: Raimundo Costad e Souza

Dir. de Patrim.: Alinor Leite dos Santos

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Salvaterra s/n.º, Centro, na cidade de Tucumã, Estado do Pará;

- **coordenadas geográficas**

06º 45' 10" S de latitude e 51º 08' 59" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 185, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.574/98, de 20 de novembro de 1998.

Brasília, 20 de setembro de 2.000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Setembro de 2.000.


HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 2002
(Nº 1.232/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ERVAL SECO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 705, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

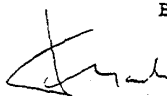
MENSAGEM Nº 1.898/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 704, de 14 de novembro de 2000 - Associação Comunitária Barra-Cordense, na cidade de Barra do Corda-MA;
- 2 - Portaria nº 705, de 14 de novembro de 2000 - Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco, na cidade de Erval Seco-RS;
- 3 - Portaria nº 707, de 14 de novembro de 2000 - Fundação Assistencial e Educacional Betel, na cidade de Sena Madureira-AC;
- 4 - Portaria nº 708, de 14 de novembro de 2000 - Associação de Radiodifusão Comunitária Para o Desenvolvimento de Santa Luzia - ARCSL, na cidade de Santa Luzia-PB; e
- 5 - Portaria nº 709, de 14 de novembro de 2000 - Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira, na cidade de Piracicaba-SP.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.



EM nº 644 /MC

Brasília, 29 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco, com sede na cidade de Erval Seco, Estado de Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001131/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 705 DE 14 DE novembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001131/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco, com sede na Av. Edgar Weiland nº 78 – Centro, na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º32'43"S e longitude em 53º30'00"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

RELATÓRIO Nº /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53790001131/98,
de 01.09.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

INTERESSADO: Associação Beneficente e
Cultural Comunitária Erval
Seco, localidade de Erval Seco,
Estado do Rio Grande do Sul.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.837.929/0001-51, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Edgar Weiland 78 - Centro, cidade de Erval Seco, RS., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União.

Processo nº 53790001131/98

2

D.O.U., de 05 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

Processo nº 53790001131/98

3

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 09 à 209, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Edgar Weiland 78 - Centro, na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27°30'47"S de latitude e 53°29'31"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 05.11.1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, consideradas as coordenadas da planta de arruamento (27°32'43" e 53°30'00"), demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória-

Processo nº 53790001131/98

4

do documento de folhas 122 e 126 a 129, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso II da Norma 02/98, bem como alteração das coordenadas, comprovante de válida existências das entidades que manifestaram apoio, comprovante de que obteve o assentimento prévio e esclarecimentos acerca de alguns funcionários públicos integrantes do quadro diretivo; cumpridas as exigências solicitou-se o envio do Projeto Técnico (fls. 130 à 209).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 198, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

Processo nº 53790001131/98

5

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

-

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 211 à 212.

14. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco.

- **quadro diretivo**

Presidente: Ari Paulo de Abreu

Vice-Presidente: Jorge Luis Martins Pereira

1º Secretário: Eduardo Ari Wagner

2º Secretário: Nelson Luersen

1º Tesoureiro: Osmar Borella

2º Tesoureiro: Rudí Schneider

Processo nº 53790001131/98

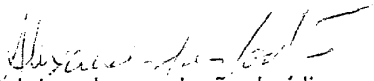
6

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Av. Edgar Weiland 78 - Centro, cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul;

- **coordenadas geográficas**
27°32'42" de latitude e 53°30'00" de longitude, não correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 122 e 126 a 129, devido ao fato de que as coordenadas deveriam ser alteradas; por fim aplicou-se a Portaria 83, sendo as coordenadas acima citadas as que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790001131/98, de 01 de setembro de 1998.

Brasília, 11 de outubro de 2000.



Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de OUTUBRO de 2000.


HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 2002
(Nº 1.234/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO FLORIANO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Floriano Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.962/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara-AM (onda média);

2 - RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá-AM (onda média);

3 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro-BA (onda média);

4 - RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro-CE (onda média);

5 - RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá-CE (onda média);

6 - FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí-GO (onda média);

7 - RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas-GO (onda média);

8 - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte-MG (onda média);

9 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande-RS (onda média);

10 - RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);

11 – RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);

12 – SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac-SP (onda média);

13 – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança-PA (onda média);

14 – LK RADIODIFUSÃO LTDA., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba-PR (onda média);

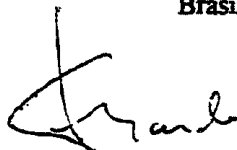
15 – RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);

16 – RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã-PR (onda média);

17 – RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano-PI (onda média); e

18 – RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus-AM (onda curta).

Brasília, 21 de dezembro de 2000.



EM nº 639 /MC

Brasília, 27 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);
- RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);
- RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);

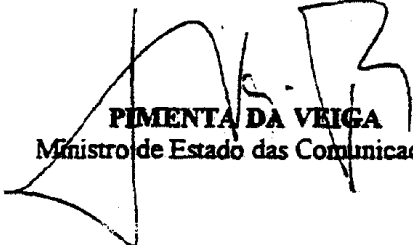
- **RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);
- **RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);
- **RÁDIO FEDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);
- **RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);
- **LK RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);
- **RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);
- **RÁDIO UBÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);
- **RÁDIO FLORIANO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);
- **RÁDIO RIO MAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – **RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – **RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA.**, a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94); -

IV – RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94); -

VII – RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94); -

IX – SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94); -

X – RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93); -

XII – SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à RÁDIO RIO MAR LTDA., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
 PARECER SEJUR N.º 46/97 - DRMC/PI

REFERÊNCIA : PROCESSO N.º 53760.000033/94

ORIGEM: DRMC/PI

ASSUNTO: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, cujo prazo tem seu termo final em 01/05/94.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

A RÁDIO DIFOSORA DE PICOS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 01/05/94.

II- OS FATOS

1. Mediante Decreto nº 90.422 de 08 de novembro de 1984, publicado no DOU de 09/11/84, foi autorizada concessão à RÁDIO FLORIANO LTDA., para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Floriano, Estado do Piauí.
2. A outorga em questão começou a vigorar a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 90.422 de 08/11/84, publicado no DOU 09/11/84.
3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena e foi advertida, conforme se verifica na Folha de Antecedentes em anexo.

II- DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por período sucessivos e iguais (art. 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 parágrafo 5º).
5. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.
6. O prazo de vigência desta concessionária teve seu termo final dia 01/05/94, porquanto começou a vigorar a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº90.422 de 08/11/84.
7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 31/01/94, dentro, pois do prazo legal, fl.01, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o período deveria ser apresentado entre 01/11/93 a 01/02/94.
8. A requerente tem seus quadros societários e diretivos aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR(R\$)
Antônio Almir do V Reis	01	1.000,00
Francisco Antão Reis	25	25.000,00
José Antão do Vale Reis	49	49.000,00
Manoel Simplício da Silva	25	25.000,00
TOTAL.....	100	100.000,00


9. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fl.
10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.
11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1.994.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o Parecer "sub-censura".


Teresina, 22 de outubro de 1.997


Luzia Carmem Neves Viana
Assistente Jurídico

DE ACORDO:

Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorgas.

Teresina, 22 de outubro de 1.997


LUIZA LOURDES P L NUNES FERREIRA
DELEGADA DA DRMC/PI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2002
(Nº 1.236/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DOM EDUARDO DUARTE SILVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 725, de 6 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Dom Eduardo Duarte Silva para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

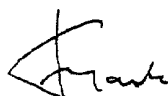
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 2.025/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 725, de 6 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Dom Eduardo Duarte Silva para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 27 de dezembro de 2000.



EM nº 651 /MC

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53710.001617/98, de interesse da Fundação Dom Eduardo Duarte Silva, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 725 DE 06 DE dezembro DE 2000.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001617/98, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Dom Eduardo Duarte Silva para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 668, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

Processo nº 53770.000185/94 - Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda. e transferida para a Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.510-4 - 14-12-2000 - R\$ 95,23)

PORTARIA Nº 703, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Processo nº 53740.000443/00 - Autoriza a Rádio Exclusiva Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a efetuar transferência indireta da permissão. Autoriza, ainda, a consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada. Aprova, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.939-8 - 23-11-2000 - R\$ 97,92)

PORTARIA Nº 725, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53710.001617/98 - Outorga permissão à Fundação Dom Eduardo Duarte Silva para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia do Ministério das Comunicações do Estado de Minas Gerais

Parecer SEJUR/DMC/MG N°040 /99.

REFERÊNCIA : Processo n° 53710.001617/98
INTERESSADA: Fundação Dom Eduardo Duarte da Silva
ORIGEM : DMC/MG
ASSUNTO : Outorga para o serviço de radiodifusão
EMENTA : Independe de edital a outorga para serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências legais pertinentes.
CONCLUSÃO: Pelo Deferimento

1. A Fundação Dom Eduardo Duarte da Silva , com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada e com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade.

2. O Estatuto da entidade foi registrado no Livro A-1, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob n° 1.258 (fls. 73 v.), na cidade de Uberaba, MG, tendo seu quadro diretivo a seguinte composição;

Presidente	- Aloísio Roque Oppermann
Vice Presidente	- Lídia Resende Afonso
Diretor Administrativo e Financeiro	- Frederico Diamantino Bonfim e Silva

3. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento.

4. A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

5. O artigo 14 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“ Art. 14.

.....

§ 2º A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação de edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

6. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

7. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem.

8. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração de fl. 41, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Departamento Nacional de Serviços Privados, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

Belo Horizonte, 25 de JUNHO de 1999.


ZILDA BEATRIZ SILVA CAMPOS ABREU
ADVOGADA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 2002
(Nº 1.244/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL BETEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 707, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Betel a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.898/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 704, de 14 de novembro de 2000 – Associação Comunitária Barra-Cordense, na cidade de Barra do Corda-MA;
- 2 - Portaria nº 705, de 14 de novembro de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco, na cidade de Erval Seco-RS;
- 3 - Portaria nº 707, de 14 de novembro de 2000 – Fundação Assistencial e Educacional Betel, na cidade de Sena Madureira-AC;
- 4 - Portaria nº 708, de 14 de novembro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Para o Desenvolvimento de Santa Luzia - ARCSL, na cidade de Santa Luzia-PB; e
- 5 - Portaria nº 709, de 14 de novembro de 2000 – Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira, na cidade de Piracema-SP.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

EM nº 646 /MC

Brasília, 29 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Assistencial e Educacional Betel, com sede na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53600.000012/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 707 DE 14 DE novembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53600.000012/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Assistencial e Educacional Betel, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 212, Centro, na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em: 09º03'52"S e longitude em 68º39'25"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0053 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53600000012/99
de 25/03/99.

OBJETO: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

INTERESSADO: Fundação Assistencial e
Educação Betel, localidade
de Sena Madureira, Estado do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acre
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
E m. 23/04/99
M

I - INTRODUÇÃO

1. A **Fundação Assistencial e Educacional Betel**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.178.226/0001-40, no Estado do Acre, com sede na Rua Padre Egídio nº 222 – Centro (fls 154), cidade de Sena Madureira, AC., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União –

Processo nº 5360000012/99

D.O.U., de 09 de outubro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “**a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

Processo nº 5360000012/99

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 à 149, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua ~~petição~~ que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Padre Egídio nº 222 - Centro, na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre, de coordenadas geográficas em 09°04'00"S de latitude e 67°48'00"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09.09.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas devem ser corrigidas**, visto que se distanciavam 94 Km

Processo nº 53600000012/99

das coordenadas do IBGE, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 76, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos II e X da Norma 02/98, bem como confirmação das coordenadas, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cumpridas as exigências solicitou-se o envio do Projeto Técnico. (fls. 79 a 165).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 158, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
E m. 23/11/00
M

Processo nº 5360000012/99

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 167 à 168.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Fundação Assistencial e Educacional Betel

- **quadro diretivo**

Presidente:	Celso Gregório de Lima
Vice-Presidente:	Paulo Roberto Amaral
1ª Secretária:	Maria Neves Gadelha Vasconcelos
2ª Secretária:	Maria Lourdes Souza Gregório
1ª Tesoureira:	Maria das Graças Braga Damasceno
2ª Tesoureira:	Maria Zenilde Bonfim de Lima

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
E m. 23/11/02

Processo nº 53600000012/99

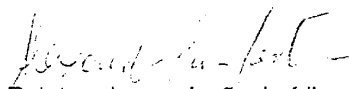
Rua Siqueira Campos nº 212 - Centro, cidade de Sena
Madureira, Estado do Acre;

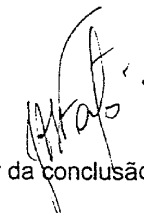
- **coordenadas geográficas**

09°03'52" de latitude e 68°39'25" de longitude, correspondentes
ao cálculos efetuados no "Formulário de Informações" - fls.
158, bem como verificação de instalação da Estação - fls167 e
168, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado
pela **Fundação Assistencial e Educacional Betel**, no sentido de conceder-lhe a
Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária,
na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo
Administrativo nº 53600000012/99, de 25 de março de 1999.

Brasília, 18 de outubro de 2000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e
Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de OUTUBRO de 2000.


HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

Processo nº 53600000012/99

De acordo.

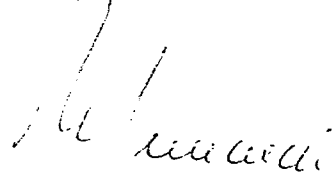
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de outubro de 2000.


ANTÔNIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0053 /2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se
à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de outubro de 2000.


PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 2002
(Nº 1.245/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova a concessão da Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

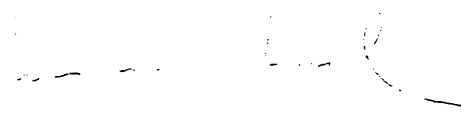
MENSAGEM Nº 24/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique-BA;
- 2 - RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha-CE;
- 3 - RÁDIO PARANAIBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Inumbiara-GO;
- 4 - RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;
- 5 - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS;
- 6 - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém-PA;
- 7 - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém-PA;
- 8 - RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bayeux-PB;
- 9 - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR;
- 10 - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina-PR;
- 11 - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão-PR;
- 12 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão-RS;
- 13 - RÁDIO CLUBE DE ITAPETINGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetitinga-SP; e
- 14 - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí-SP.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.



EM nº 655 /MC

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

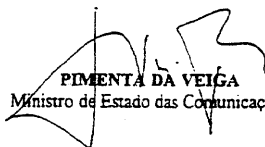
- **RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000963/94);
- **RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000734/94);
- **RÁDIO PARANAÍBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inumbiara, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000044/95);
- **RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000107/94);
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000116/94);
- **RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);
- **RÁDIO SANHAUA DE BAYEUX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000506/94);
- **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000083/94);
- **RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palotina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000602/95);
- **RÁDIO HUMAITÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000582/99);
- **SOCIEDADE RADIO CULTURA JAGUARÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000164/94);
- **RÁDIO CLUBE DE ITAPETINGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapetitinga, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);
- **RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000851/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão e regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº S8.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 91.112, de 12 de março de 1963 (Processo nº 53640.000963/94);

II - RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 75.042, de 5 de dezembro de 1974, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53650.000734/94);

III - RÁDIO PARANAÍBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria CONTEL nº 96, de 22 de abril de 1963, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000044/95);

IV - RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 18 de setembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000107/94);

V - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 32.834, de 22 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53700.000116/94);

VI - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.897, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53720.000236/93);

VII - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pela Portaria MVOP nº 459, de 25 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.150, de 21 de agosto de 1986, e autorizada a mudar sua denominação social pela Portaria nº 86, de 11 de abril de 1988, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

VIII - RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.915, de 6 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53730.000506/94);

IX - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 216, de 27 de março de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000083/94);

X - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 300, de 23 de outubro de 1985, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 10 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000602/95);

XI - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.049, de 07 de março de 1990 (Processo nº 53740.000582/99);

XII - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 863, de 11 de outubro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53790.000164/94);

XIII - RÁDIO CLUBE DE ITAPETINGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.187, de 16 de março de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 600, de 17 de novembro de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111.93);

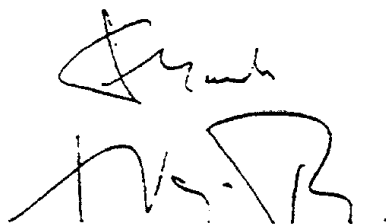
XIV - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUÍ LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 79.935, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.830, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.000851/97).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DE: "RÁDIO EMISSORA DE
EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular, **ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS**, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado em Belém - Pará, na Praça Frei Ceetano Brandão, s/nº, portador da CI nº 167.810 - SEGUP/PA e CPF - 019.934.102-87; **VALDIR SÔARES SERRA**, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado na cidade de Santarém - Pará, na Trav. Barão do Rio Branco, nº 105, portador da CI nº 182.378 - SEGUP/PA e CPF - 045.381.372-00 e **ELDA SCARES DE PAIVA**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na cidade de Santarém - Pará, na Av. Marechal Rondon, nº 2373, com CI nº 18.292 - SEGUP/PA e CPF - 023.072.432-91; únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM LTDA.**, estabelecida na cidade de Santarém - Pará, na Rua Floriano Peixoto, nº 632, com CGC/MF - 05.708.672/0001-70, o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 866/60 em 16.09.60 e alterações contratuais posteriores, arquivadas sob nºs 967/65; 921/70; 3622/85 e 2002/90, na melhor forma de direito, resolvem alterar o referido Contrato Social, fazendo-o pelas Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O sócio **ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a sua quota de capital social no valor de Cr\$-92.771,00 (noventa e dois mil, setecentos e setenta e um cruzeiros) representados por 92.771 (noventa e duas mil, setecentas e setenta e uma) quotas, para os sócios remanescentes, na seguinte proporção:

- a) **VALDIR SÔARES SERRA** - 55.662 (cinquenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e duas) quotas, correspondendo a 60% (sessenta por cento) do total;

b) **ELDA SOARES DE PAIVA** - 37.109 (trinta e sete mil, cento e nove) quotas, correspondendo a 40% (quarenta por cento) do total.

SEGUNDA - O capital social, totalmente integralizado, por forma da cessão e transferência, fica assim distribuído:

VALDIR SÔARES SERRA - com 97.630 (noventa e sete mil, seiscentas e trinta) quotas, no valor total de Cr\$-97.630,00 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta cruzeiros);

ELDA SOARES DE PAIVA - com 79.077 (setenta e nove mil, setenta e sete) quotas, no valor de Cr\$-79.077,00 (setenta e nove mil, setenta e sete cruzeiros).

TERCEIRA - Em consequência da cessão e transferência, o sócio cedente, dá plena, geral e irrevogável quitação de seus direitos, e haveres perante a Sociedade, nada mais podendo dele reclamar, nem dos sócioscessionários, seja a que título for.

QUARTA - As atribuições do Sócio Diretor-Presidente previstas no Contrato Social, são assumidas pelo sócio **VALDIR SÔARES SERRA** e as de Sócio Diretor-Superintendente, pela sócia **ELDA SOARES DE PAIVA**.

QUINTA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Social e suas Alterações Posteriores, não modificadas pelo presente Instrumento.

E, por se acharem justos e de acordo, assinam o presente Instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na

presença de 02(duas) testemunhas, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores, ao bom e fiel cumprimento de suas Cláusulas.

Santarém, 02 de outubro de 1991.

+ Alberto Gaudêncio Ramos

ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS

Valdir Soares Serra

VALDIR SOARES SERRA

Elda Soares de Paiva

ELDA SOARES DE PAIVA

DIOCESE DE SANTARÉM

TESTEMUNHAS:

Adna Carmem Monteiro dos Santos

Maria Aparecida F. Nixla

Instrumento Particular de Alteração contratual de: "RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM LTDA."

Pelo presente instrumento particular, VALDIR SOARES SERRA, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado na cidade de Santarém - Pará, na Trav. Barão do Rio Branco, nº 105, portador da C.I. 182.378 - SEGUP/PA e CPF 045.381.372-00 e ELDA SOARES DE PAIVA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na cidade de Santarém - Pará, na Av. Marechal Rondon, nº 2373, com CI nº 18.292 - SEGUP/PA, e CPF 023.072.432-91, únicos sócios componentes da sociedade por quota de responsabilidade limitada, RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM LTDA., estabelecida na cidade de Santarém - Pará, na Av. São Sebastião, 622, Bloco A, com CGC(MF) 05.708.672/0001-70, o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 866/60, em 16-09-60 e alterações contratuais posteriores, arquivadas sob nºs 967/65; 921/70; 3622/90; 2.022/90 e 2654/92, na melhor forma de direito, resolvem alterar o referido contrato social, fazendo-o pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da Rua Floriano Peixoto, 637- Centro, para a Avenida São Sebastião, 622, Bloco A - Centro.

SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e suas alterações posteriores, não modificadas pelo presente instrumento.

E por se acharem justos e de acordo, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores, ao bom fiel cumprimento de suas cláusulas.

Santarém, 17 de fevereiro de 1995.

AEROX DO 3.º OFÍCIO
Rua Floriano Peixoto, n.º 497
Fones: 522-2383/ 876
At presente copia confere com o original exibido neste notário
Dou fé
Santarém - Pa
Em Testemunho de verdade

João de Mendonça Alho

TESTEMUNHAS:

Déa de Mendonça Alho

M.ª Clara de M. Alho Imbiriba

Lais de Cássia de Souza Alho

Emeraldina C. Sussuarana

M.ª Helenilda R. O. Oliveira

ESCREVENTE

Valdir Soares Serra
Valdir Soares Serra
Elda Soares de Paiva

Reconheço per ter conferido em
outra(s) existente(s)
assinatura(s)
Assinalada(s) com esta REC.
Em sinal de verdade
Santarém-PA
040495
Tabella

Emeraldina C. Sussuarana
ESCREVENTE
CIC 080.221.452-00

ANTONIO SOUZA ALHO
3.º OFÍCIO
Santarém - Pará
João de Mendonça Alho
TABELLIÃO
Déa de Mendonça Alho
Maria Clara de M. A. Imbiriba
Emeraldina C. Sussuarana
Lais de Cássia Mendonça Alho
SUBSTITUTOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2002
(Nº 1.249/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de janeiro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vale do Aço para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

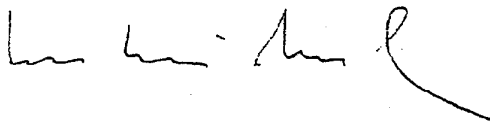
MENSAGEM Nº 43/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 9 de janeiro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, na cidade de Três Lagoas - MS;
- 2 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO, na cidade de Ipatinga - MG; e
- 3 - FUNDAÇÃO BRAGANTINA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, na cidade de Bragança Paulista - SP.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.



EM nº 660 /MC

Brasília, 20 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

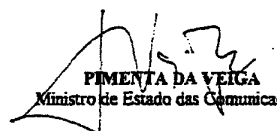
- FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53000.007010/00);
- FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001377/99);
- FUNDAÇÃO BRAGANTINA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000270/00).

De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º, do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53000.007010/00);

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001377/99);

III - FUNDAÇÃO BRAGANTINA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000270/00).

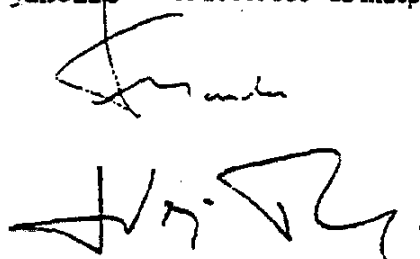
Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2001: 180ª da Independência e 113ª da República.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Titular
 Bel. Wander de Barros Quintão

Substitutos
 Bel. Célia Lopes Perigola Barros Quintão
 Humberto Manoel de Barros Castro

CONTIENE COM O ORIGINAL

F.M.C. 21 / 12 / 2000

K

ESCRITURA PÚBLICA DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO, que nestas notas fazem o Presidente, Dr. RONALDO DE SOUZA e os Membros do Conselho de Curadores da Entidade, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 22 (vinte e dois) dia(s) do mês de novembro do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove) nesta Cidade de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, no Primeiro Tabelionato de Notas na Rua Belo Horizonte, nº 177, Centro, compareceram o Presidente da Fundação Educativa e Cultural Vale do Aço, Dr. **RONALDO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, divorciado, C.I. n.º M-1.213.790 SSP/MG, CPF n.º 015.966.166-87; e os Membros do Conselho de Curadores, Dr. **HELIO PINTO**, brasileiro, advogado, casado, C.I. n.º M-805.325 SSP/MG, CPF n.º 115.902.466-91; Dra. **IEDA MARIA FERRAZ MOREIRA**, brasileira, advogada, casada, C.I. n.º M-318.988 SSP/MG, CPF n.º 433.604.596-87; Sr. **JOSE OSMIR DE CASTRO**, brasileiro, comerciante, casado, C.I. n.º M-165.842 SSP/MG, CPF n.º 007.389.306-44; Sr. **NATANIAS EMERICK**, brasileiro, técnico em eletrônica, casado, C.I. n.º M-0.303.994 SSP/MG, CPF n.º 086.789.876-34; Dra. **SELME MARIA DE ATHAYDE**, brasileira, advogada, divorciada, C.I. n.º M-1.213.789 SSP/MG, CPF n.º 097.315.046-72; Sra. **MARCIA CRUZ COSTA VAL**, brasileira, administradora de empresas, casada, C.I. n.º M-386.596 SSP/MG, CPF n.º 221.627.206-04; Sr. **FREDERICO AUGUSTO DE ATAÍDE SOUZA**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, C.I. n.º M-5.996.190 SSP/MG, CPF n.º 009.440.446-11; Sra. **MARCIA MARIA FERRAZ MOREIRA SENA**, brasileira, funcionária pública municipal, casada, C.I. n.º M-1.491.724 SSP/MG, CPF n.º 427.463.616-04; partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Presentes as partes, por eles me foi dito que deliberaram ALTERAR o Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO, com sede na Rua Itajubá, nº 62, 3º andar, no Centro, Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.706.196/0001-77, com aprovação do Representante do Ministério Público desta Comarca, o Dr. **CARLOS GONCALVES DE MOURA**, brasileiro, promotor de justiça, casado, C.I. n.º M-4.457.266 SSP/MG, CPF n.º 418.360.066-91; ficando assim dispostas as alterações de conformidade com as instruções da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, para pedido de Outorga de Geradora, decidindo-se na ocasião que os artigos, a seguir referidos e passíveis da modificação ora feita, passam a ter o seguinte teor: **CAPÍTULO I - Art.1º. - A Fundação Educativa e Cultural do Vale do Aço - FEVAÇO -** daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, e tem como finalidade especial executar os serviços de radiodifusão educativa de sons e imagens, sem fins comerciais, tendo fins exclusivamente educativos e culturais, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; **Art. 5º. - § 3º. - A Fundação continuará utilizando o nome de fantasia de TV CULTURA DO VALE DO AÇO para a emissora de radiodifusão de sons e imagens que opera no Município de Ipatinga; § 4º. - A Fundação permitirá, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação, mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes; CAPÍTULO IV - Art. 10º - § 1º. Os membros do Conselho de Diretores, que exercem a função de administradores da Fundação, serão brasileiros nos termos constitucionais, e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações; Art. 23. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - É órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação e, ainda, analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos; Parágrafo Único - A Fundação se compromete a: I - manter á disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União; II - a participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa (SINRED); Art. 24. - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros. a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo da Fundação; c) Representante da Superintendência Regional de Ensino; d) Representante da Associação Pro Cultura de Ipatinga - APROC; e) Representante de Estabelecimento de Ensino Superior do Município ou da Região; f) Representante da Comunidade, indicado por Clube de Serviço; g)**

Representante de Classe, indicado por Sindicato ou Associação da categoria; **CAPITULO VI:**
42. - Para se alterar o presente Estatuto é necessário: a) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; b) que não se contrarie os fins da Fundação; c) que haja prévia autorização do Poder Concedente; d) que haja aprovação do Ministério Público; e) que seja formalizada por Escritura Pública. Aprovada a matéria por todos os presentes, o Estatuto da Fundação fica alterado nos pontos mencionados, retificado nos termos propostos e aprovado por unanimidade, ratificando-se o mesmo Estatuto em todos os demais artigos, parágrafos e itens, de modo a constituir doravante, com a presente modificação, um todo único e indivisível, ora submetido à lavratura da competente escritura, com a manifestação do Ministério Público e posterior realização do registro decorrente, outrossim autorizando as averbações e registros decorrentes desta alteração, onde se fizer mister, para que produza seus jurídicos efeitos. De tudo dou fé. Imune de tributação "ex-vi-legis". Assim o disseram e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgaram e assinaram, dispensada a presença das testemunhas com base na Lei Federal n.º 6.952, de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Sr. Humberto Manoel de Barros Castro, Substituto, a fiz digitar. Eu, Sr. Humberto Manoel de Barros Castro, Substituto, a subscrevo e assino. (aa) RONALDO DE SOUZA; HELIO PINTO; IEDA MARIA FERRAZ MOREIRA; JOSE OSMIR DE CASTRO; NATANIAS EMERICK; SELME MARIA DE ATHAYDE; MARCIA CRUZ COSTA VAL; FREDERICO AUGUSTO DE ATAÍDE SOUZA; MARCIA MARIA FERRAZ MOREIRA SENA; CARLOS GONÇALVES DE MOURA; Sr. Humberto Manoel de Barros Castro. TRASLADADA EM SEGUIDA.

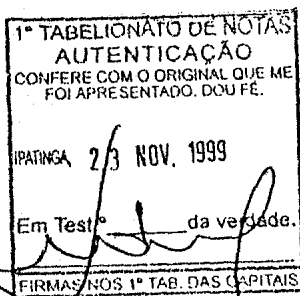
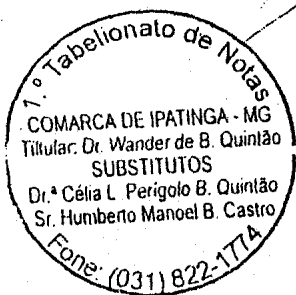
Ipatinga, 22 de novembro de 1999.

EM TESTO DA VERDADE.

Substituto,



Humberto Manoel de Barros Castro
 Substituto



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2002
(Nº 1.251/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TAQUARA BRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 582, de 25 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Taquara Branca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

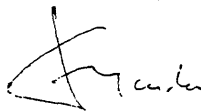
MENSAGEM Nº 145/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 582, de 25 de setembro de 2000 – Rádio Taquara Branca Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1998, na cidade de Taquaritinga-SP;
- 2 - Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Guarujá Paulista S.A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos-SP;
- 3 - Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 3 de novembro de 1993, na cidade de Garça-SP;
- 4 - Portaria nº 713, de 27 de novembro de 2000 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1996, na cidade de Porto Velho-RO; e
- 5 - Portaria nº 818, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Regência FM Ltda., a partir de 30 de setembro de 1998, na cidade de Lins-SP.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.



Brasília, 25 de janeiro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 582, de 25 de setembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Taquara Branca Ltda., pela Portaria nº 37, de 11 de fevereiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 12 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001768/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 582 , DE 25 DE setembro DE 2000

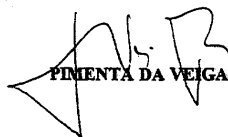
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001768/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Taquara Branca Ltda., pela Portaria nº 37, de 11 de fevereiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

PARECER JURÍDICO Nº 323 /98

REFERÊNCIA	: Processo nº 53830.001768/97
ORIGEM	: DMC/SP
ASSUNTO	: Renovação de Outorga
INTERESSADA	: Rádio Taquara Branca Ltda
EMENTA	: - Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 12/02/98. - Pedido apresentado tempestivamente. - Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO	: Pelo deferimento.

A RÁDIO TAQUARA BRANCA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 12 de fevereiro de 1998.

I - OS FATOS

1. Mediante Portaria nº 037 de 11 de fevereiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Taquara Branca Ltda, para executar, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. A outorga em apreço começou a vigorar a partir de 12 de fevereiro de 1988, data de publicação da Portaria de permissão, no Diário Oficial da União.

3. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade foi multada e advertida pelo Ministério das Comunicações, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 45.

II - DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 26 de agosto de 1997, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Dimas Eduardo Ramalho	2.278	2.278,00
Cláudio Tadeu Rozário Sobral	2.222	2.222,00
Pedro Paulo Poletti	400	400,00
Andréa Cassia Silva Ramalho	<u>100</u>	<u>100,00</u>
TOTAL	5.000	5.000,00

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Gerente	Andréa Cassia Silva Ramalho

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 23/27 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 30.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - **FISTEL**, consoante informação de fl. 44.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 12 de fevereiro de 1998, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial da União de 12/02/1988.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 05/03/98


NILTON APARECIDO LEAL
Assistente Jurídico

De acordo.

SEJUR, 06/03/98


LYDIO MALVEZZI
Chefe

- 1) De acordo
- 2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

São Paulo, 9 / 3 / 98


EDUARDO GRAZIANO
Delegado

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 2002
(Nº 1.664/2002, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO DE QUIOTO À CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

As Partes deste Protocolo,

Sendo Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, doravante denominada “Convenção”,

Procurando atingir o objetivo final da Convenção, conforme expresso no Artigo 2,

Lembrando as disposições da Convenção,

Seguindo as orientações do Artigo 3 da Convenção,

Em conformidade com o Mandato de Berlim adotado pela decisão I/CP.1 da Conferência das Partes da Convenção em sua primeira sessão,

Convieram no seguinte:

ARTIGO 1

Para os fins deste Protocolo, aplicam-se as definições contidas no Artigo 1 da Convenção. Adicionalmente:

1. “Conferência das Partes” significa a Conferência das Partes da Convenção. “Convenção” significa a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotada em Nova York em 9 de maio de 1992.
2. “Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima” significa o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima estabelecido conjuntamente pela Organização Meteorológica Mundial e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente em 1988.
3. “Protocolo de Montreal” significa o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Montreal em 16 de setembro de 1987 e com os ajustes e emendas adotados posteriormente.
4. “Partes presentes e votantes” significa as Partes presentes e que emitam voto afirmativo ou negativo.
5. “Parte” significa uma Parte deste Protocolo, a menos que de outra forma indicado pelo contexto.
6. “Parte incluída no Anexo I” significa uma Parte incluída no Anexo I da Convenção, com as emendas de que possa ser objeto, ou uma Parte que tenha feito uma notificação conforme previsto no Artigo 4, parágrafo 2(g), da Convenção.

ARTIGO 2

1. Cada Parte incluída no Anexo I, ao cumprir seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões assumidos sob o Artigo 3, a fim de promover o desenvolvimento sustentável, deve:

(a) Implementar e/ou aprimorar políticas e medidas de acordo com suas circunstâncias nacionais, tais como:

- (i) O aumento da eficiência energética em setores relevantes da economia nacional.
- (ii) A proteção e o aumento de sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, levando em conta seus compromissos assumidos em acordos internacionais relevantes sobre o meio ambiente, a promoção de práticas sustentáveis de manejo florestal, florestamento e reflorestamento;
- (iii) A promoção de formas sustentáveis de agricultura à luz das considerações sobre a mudança do clima;
- (iv) A pesquisa, a promoção, o desenvolvimento e o aumento do uso de formas novas e renováveis de energia, de tecnologias de seqüestro de dióxido de carbono e de tecnologias ambientalmente seguras, que sejam avançadas e inovadoras;
- (v) A redução gradual ou eliminação de imperfeições de mercado, de incentivos fiscais, de isenções tributárias e tarifárias e de subsídios para todos os setores emissores de gases de efeito estufa que sejam contrários ao objetivo da Convenção e aplicação de instrumentos de mercado;
- (vi) O estímulo a reformas adequadas em setores relevantes, visando a promoção de políticas e medidas que limitem ou reduzam emissões de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal;
- (vii) Medidas para limitar e/ou reduzir as emissões de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal no setor de transportes;
- (viii) A limitação e/ou redução de emissões de metano por meio de sua recuperação e utilização no tratamento de resíduos, bem como na produção, no transporte e na distribuição de energia;

(b) Cooperar com outras Partes incluídas no Anexo I no aumento da eficácia individual e combinada de suas políticas e medidas adotadas segundo este Artigo, conforme o Artigo 4, parágrafo 2(e)(i), da Convenção. Para esse fim, essas Partes devem adotar medidas para compartilhar experiências e trocar informações sobre tais políticas e medidas, inclusive desenvolvendo formas de melhorar sua comparabilidade, transparência e eficácia. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve, em sua primeira sessão ou tão logo seja praticável a partir de então, considerar maneiras de facilitar tal cooperação, levando em conta toda a informação relevante.

2. As Partes incluídas no Anexo I devem procurar limitar ou reduzir as emissões de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal originárias de combustíveis do transporte aéreo e marítimo internacional, conduzindo o trabalho pela Organização de Aviação Civil Internacional e pela Organização Marítima Internacional, respectivamente.

3. As Partes incluídas no Anexo I devem empenhar-se em implementar políticas e medidas a que se refere este Artigo de forma a minimizar efeitos adversos, incluindo os efeitos adversos da mudança do clima, os efeitos sobre o comércio internacional e os impactos sociais, ambientais e econômicos sobre outras Partes, especialmente as Partes países em desenvolvimento e em particular as identificadas no Artigo 4, parágrafos 8 e 9, da Convenção, levando em conta o Artigo 3 da Convenção. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo pode realizar ações adicionais, conforme o caso, para promover a implementação das disposições deste parágrafo.

4. Caso a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo considere proveitoso coordenar qualquer uma das políticas e medidas do parágrafo 1(a) acima, levando em conta as diferentes circunstâncias nacionais e os possíveis efeitos, deve considerar modos e meios de definir a coordenação de tais políticas e medidas.

ARTIGO 3

1. As Partes incluídas no Anexo I devem, individual ou conjuntamente, assegurar que suas emissões antrópicas agregadas, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Anexo A não excedam suas quantidades atribuídas, calculadas em conformidade com seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões descritos no Anexo B e de acordo com as disposições deste Artigo, com vistas a reduzir suas emissões totais desses gases em pelo menos 5 por cento abaixo dos níveis de 1990 no período de compromisso de 2008 a 2012.

2. Cada Parte incluída no Anexo I deve, até 2005, ter realizado um progresso comprovado para alcançar os compromissos assumidos sob este Protocolo.

3. As variações líquidas nas emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa resultantes de mudança direta, induzida pelo homem, no uso da terra e nas atividades florestais, limitadas ao florestamento, reflorestamento e desflorestamento desde 1990, medidas como variações verificáveis nos estoques de carbono em cada período de compromisso, deverão ser utilizadas para atender os compromissos assumidos sob este Artigo por cada Parte incluída no Anexo I. As emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa associadas a essas atividades devem ser relatadas de maneira transparente e comprovável e revistas em conformidade com os Artigos 7 e 8.

4. Antes da primeira sessão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, cada Parte incluída no Anexo I deve submeter à consideração do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico dados para o estabelecimento do seu nível de estoques de carbono em 1990 e possibilitar a estimativa das suas mudanças nos estoques de carbono nos anos subsequentes. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve, em sua primeira sessão ou assim que seja praticável a partir de então, decidir sobre as modalidades, regras e diretrizes sobre como e quais são as atividades adicionais induzidas pelo homem relacionadas com mudanças nas emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa nas categorias de solos agrícolas e de mudança no uso da terra e florestas, que devem ser acrescentadas ou subtraídas da quantidade atribuída para as Partes incluídas no Anexo I, levando em conta as incertezas, a transparência na elaboração de relatório, a comprovação, o trabalho metodológico do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, o assessoramento fornecido pelo Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico em conformidade com o Artigo 5 e as decisões da Conferência das Partes. Tal decisão será aplicada a partir do segundo período de compromisso. A Parte poderá optar por aplicar essa decisão sobre as atividades adicionais induzidas pelo homem no seu primeiro período de compromisso, desde que essas atividades tenham se realizado a partir de 1990.

5. As Partes em processo de transição para uma economia de mercado incluídas no Anexo I, cujo ano ou período de base foi estabelecido em conformidade com a decisão 9/CP.2 da Conferência das Partes em sua segunda sessão, devem usar esse ano ou período de base para a implementação dos seus compromissos previstos neste Artigo. Qualquer outra Parte em processo de transição para uma economia de mercado incluída no Anexo I que ainda não tenha submetido a sua primeira comunicação nacional, conforme o Artigo 12 da Convenção, também pode notificar a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo da sua intenção de utilizar um ano ou período históricos de base que não 1990 para a implementação de seus compromissos previstos neste Artigo. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve decidir sobre a aceitação de tal notificação.

6. Levando em conta o Artigo 4, parágrafo 6, da Convenção, na implementação dos compromissos assumidos sob este Protocolo que não os deste Artigo, a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo concederá um certo grau de flexibilidade às Partes em processo de transição para uma economia de mercado incluídas no Anexo I.

7. No primeiro período de compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, de 2008 a 2012, a quantidade atribuída para cada Parte incluída no Anexo I deve ser igual à porcentagem descrita no Anexo B de suas emissões antrópicas agregadas, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Anexo A em 1990, ou o ano ou período de base determinado em conformidade com o parágrafo 5 acima, multiplicado por cinco. As Partes incluídas no Anexo I para as quais a mudança no uso da terra e florestas constituíram uma fonte líquida de emissões de gases de efeito estufa em 1990 devem fazer constar, no seu ano ou período de base de emissões de 1990, as emissões antrópicas agregadas por fontes menos as remoções antrópicas por sumidouros em 1990, expressas em dióxido de carbono equivalente, devidas à mudança no uso da terra, com a finalidade de calcular sua quantidade atribuída.

8. Qualquer Parte incluída no Anexo I pode utilizar 1995 como o ano base para os hidrofluorcarbonos, perfluorcarbonos e hexafluoreto de enxofre, na realização dos cálculos mencionados no parágrafo 7 acima.

9. Os compromissos das Partes incluídas no Anexo I para os períodos subsequentes devem ser estabelecidos em emendas ao Anexo B deste Protocolo, que devem ser adotadas em conformidade com as disposições do Artigo 21, parágrafo 7. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve dar início à consideração de tais compromissos pelo menos sete anos antes do término do primeiro período de compromisso ao qual se refere o parágrafo 1 acima.

10. Qualquer unidade de redução de emissões, ou qualquer parte de uma quantidade atribuída, que uma Parte adquira de outra Parte em conformidade com as disposições do Artigo 6 ou do Artigo 17 deve ser acrescentada à quantidade atribuída à Parte adquirente.

11. Qualquer unidade de redução de emissões, ou qualquer parte de uma quantidade atribuída, que uma Parte transfira para outra Parte em conformidade com as disposições do Artigo 6 ou do Artigo 17 deve ser subtraída da quantidade atribuída à Parte transferidora.

12. Qualquer redução certificada de emissões que uma Parte adquira de outra Parte em conformidade com as disposições do Artigo 12 deve ser acrescentada à quantidade atribuída à Parte adquirente.

13. Se as emissões de uma Parte incluída no Anexo I em um período de compromisso forem inferiores a sua quantidade atribuída prevista neste Artigo, essa diferença, mediante solicitação dessa Parte, deve ser acrescentada à quantidade atribuída a essa Parte para períodos de compromisso subsequentes.

14. Cada Parte incluída no Anexo I deve empenhar-se para implementar os compromissos mencionados no parágrafo 1 acima de forma que sejam minimizados os efeitos adversos, tanto sociais como ambientais e econômicos, sobre as Partes países em desenvolvimento, particularmente as identificadas no Artigo 4, parágrafos 8 e 9, da Convenção. Em consonância com as decisões pertinentes da Conferência das Partes sobre a implementação desses parágrafos, a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve, em sua primeira sessão, considerar quais as ações se fazem necessárias para minimizar os efeitos adversos da mudança do clima e/ou os impactos de medidas de resposta sobre as Partes mencionadas nesses parágrafos. Entre as questões a serem consideradas devem estar a obtenção de fundos, seguro e transferência de tecnologia.

ARTIGO 4

1. Qualquer Parte incluída no Anexo I que tenha acordado em cumprir conjuntamente seus compromissos assumidos sob o Artigo 3 será considerada como tendo cumprido esses compromissos se o total combinado de suas emissões antrópicas agregadas, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Anexo A não exceder suas quantidades atribuídas, calculadas de acordo com seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, descritos no Anexo B, e em conformidade com as disposições do Artigo 3. O respectivo nível de emissão determinado para cada uma das Partes do acordo deve ser nele especificado.

2. As Partes de qualquer um desses acordos devem notificar o Secretariado sobre os termos do acordo na data de depósito de seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão a este

Protocolo. O Secretariado, por sua vez, deve informar os termos do acordo às Partes e aos signatários da Convenção.

3. Qualquer desses acordos deve permanecer em vigor durante o período de compromisso especificado no Artigo 3, parágrafo 7.

4. Se as Partes atuando conjuntamente assim o fizerem no âmbito de uma organização regional de integração econômica e junto com ela, qualquer alteração na composição da organização após a adoção deste Protocolo não deverá afetar compromissos existentes no âmbito deste Protocolo. Qualquer alteração na composição da organização só será válida para fins dos compromissos previstos no Artigo 3 que sejam adotados em período subsequente ao dessa alteração.

5. Caso as Partes desses acordos não atinjam seu nível total combinado de redução de emissões, cada Parte desses acordos deve se responsabilizar pelo seu próprio nível de emissões determinado no acordo.

6. Se as Partes atuando conjuntamente assim o fizerem no âmbito de uma organização regional de integração econômica que seja Parte deste Protocolo e junto com ela, cada Estado-Membro dessa organização regional de integração econômica individual e conjuntamente com a organização regional de integração econômica, atuando em conformidade com o Artigo 24, no caso de não ser atingido o nível total combinado de redução de emissões, deve se responsabilizar por seu nível de emissões como notificado em conformidade com este Artigo.

ARTIGO 5

1. Cada Parte incluída no Anexo I deve estabelecer, dentro do período máximo de um ano antes do início do primeiro período de compromisso, um sistema nacional para a estimativa das emissões antrópicas por fontes e das remoções antrópicas por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal. As diretrizes para tais sistemas nacionais, que devem incorporar as metodologias especificadas no parágrafo 2 abaixo, devem ser decididas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo em sua primeira sessão.

2. As metodologias para a estimativa das emissões antrópicas por fontes e das remoções antrópicas por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal devem ser as aceitas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima e acordadas pela Conferência das Partes em sua terceira sessão. Onde não forem utilizadas tais metodologias, ajustes adequados devem ser feitos de acordo com as metodologias acordadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo em sua primeira sessão. Com base no trabalho, inter alia, do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima e no assessoramento prestado pelo Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico, a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve rever periodicamente e, conforme o caso, revisar tais metodologias e ajustes, levando plenamente em conta qualquer decisão pertinente da Conferência das Partes. Qualquer revisão das metodologias ou ajustes deve ser utilizada somente com o propósito de garantir o cumprimento dos compromissos previstos no Artigo 3 com relação a qualquer período de compromisso adotado posteriormente a essa revisão.

3. Os potenciais de aquecimento global utilizados para calcular a equivalência em dióxido de carbono das emissões antrópicas por fontes e das remoções antrópicas por sumidouros dos gases de efeito estufa listados no Anexo A devem ser os aceitos pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima e acordados pela Conferência das Partes em sua terceira sessão. Com base no trabalho, inter alia, do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima e no assessoramento prestado pelo Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico, a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve rever periodicamente e, conforme o caso, revisar o potencial de aquecimento global de cada um dos gases de efeito estufa, levando plenamente em conta qualquer decisão pertinente da Conferência das Partes. Qualquer revisão de um potencial de aquecimento global deve ser aplicada somente aos compromissos assumidos sob o Artigo 3 com relação a qualquer período de compromisso adotado posteriormente a essa revisão.

ARTIGO 6

1. A fim de cumprir os compromissos assumidos sob o Artigo 3, qualquer Parte incluída no Anexo I pode transferir para ou adquirir de qualquer outra dessas Partes unidades de redução de emissões resultantes de projetos visando a redução das emissões antrópicas por fontes ou o aumento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em qualquer setor da economia, desde que:

- (a) O projeto tenha a aprovação das Partes envolvidas;
- (b) O projeto promova uma redução das emissões por fontes ou um aumento das remoções por sumidouros que sejam adicionais aos que ocorreriam na sua ausência;
- (c) A Parte não adquira nenhuma unidade de redução de emissões se não estiver em conformidade com suas obrigações assumidas sob os Artigos 5 e 7; e
- (d) A aquisição de unidades de redução de emissões seja suplementar às ações domésticas realizadas com o fim de cumprir os compromissos previstos no Artigo 3.

2. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo pode, em sua primeira sessão ou assim que seja viável a partir de então, aprimorar diretrizes para a implementação deste Artigo, incluindo para verificação e elaboração de relatórios.

3. Uma Parte incluída no Anexo I pode autorizar entidades jurídicas a participarem, sob sua responsabilidade, de ações que promovam a geração, a transferência ou a aquisição, sob este Artigo, de unidades de redução de emissões.

4. Se uma questão de implementação por uma Parte incluída no Anexo I das exigências mencionadas neste parágrafo é identificada de acordo com as disposições pertinentes do Artigo 8, as transferências e aquisições de unidades de redução de emissões podem continuar a ser feitas depois de ter sido identificada a questão, desde que quaisquer dessas unidades não sejam usadas pela Parte para atender os seus compromissos assumidos sob o Artigo 3 até que seja resolvida qualquer questão de cumprimento.

ARTIGO 7

1. Cada Parte incluída no Anexo I deve incorporar ao seu inventário anual de emissões antrópicas por fontes e remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, submetido de acordo com as decisões pertinentes da Conferência das Partes, as informações suplementares necessárias com o propósito de assegurar o cumprimento do Artigo 3, a serem determinadas em conformidade com o parágrafo 4 abaixo.

2. Cada Parte incluída no Anexo I deve incorporar à sua comunicação nacional, submetida de acordo com o Artigo 12 da Convenção, as informações suplementares necessárias para demonstrar o cumprimento dos compromissos assumidos sob este Protocolo, a serem determinadas em conformidade com o parágrafo 4 abaixo.

3. Cada Parte incluída no Anexo I deve submeter as informações solicitadas no parágrafo 1 acima anualmente, começando com o primeiro inventário que deve ser entregue, segundo a Convenção, no primeiro ano do período de compromisso após a entrada em vigor deste Protocolo para essa Parte. Cada uma dessas Partes deve submeter as informações solicitadas no parágrafo 2 acima como parte da primeira comunicação nacional que deve ser entregue, segundo a Convenção, após a entrada em vigor deste Protocolo para a Parte e após a adoção de diretrizes como previsto no parágrafo 4 abaixo. A frequência das submissões subsequentes das informações solicitadas sob este Artigo deve ser determinada pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, levando em conta qualquer prazo para a submissão de comunicações nacionais conforme decidido pela Conferência das Partes.

particular as dispostas no Artigo 4, parágrafo 2(d), e Artigo 7, parágrafo 2(a), da Convenção. Com base nessas revisões, a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve tomar as providências adequadas.

2. A primeira revisão deve acontecer na segunda sessão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo. Revisões subsequentes devem acontecer em intervalos regulares e de maneira oportuna.

ARTIGO 10

Todas as Partes, levando em conta suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e suas prioridades de desenvolvimento, objetivos e circunstâncias específicos, nacionais e regionais, sem a introdução de qualquer novo compromisso para as Partes não incluídas no Anexo I, mas reafirmando os compromissos existentes no Artigo 4, parágrafo 1, da Convenção, e continuando a fazer avançar a implementação desses compromissos a fim de atingir o desenvolvimento sustentável, levando em conta o Artigo 4, parágrafos 3, 5 e 7, da Convenção, devem:

(a) Formular, quando apropriado e na medida do possível, programas nacionais e, conforme o caso, regionais adequados, eficazes em relação aos custos, para melhorar a qualidade dos fatores de emissão, dados de atividade e/ou modelos locais que reflitam as condições socioeconômicas de cada Parte para a preparação e atualização periódica de inventários nacionais de emissões antrópicas por fontes e remoções antrópicas por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, empregando metodologias comparáveis a serem acordadas pela Conferência das Partes e consistentes com as diretrizes para a preparação de comunicações nacionais adotadas pela Conferência das Partes;

(b) Formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas nacionais e, conforme o caso, regionais, que contenham medidas para mitigar a mudança do clima bem como medidas para facilitar uma adaptação adequada à mudança do clima:

(i) Tais programas envolveriam, entre outros, os setores de energia, transporte e indústria, bem como os de agricultura, florestas e tratamento de resíduos. Além disso, tecnologias e métodos de adaptação para aperfeiçoar o planejamento espacial melhorariam a adaptação à mudança do clima; e

(ii) As Partes incluídas no Anexo I devem submeter informações sobre ações no âmbito deste Protocolo, incluindo programas nacionais, em conformidade com o Artigo 7; e as outras Partes devem buscar incluir em suas comunicações nacionais, conforme o caso, informações sobre programas que contenham medidas que a Parte acredite contribuir para enfrentar a mudança do clima e seus efeitos adversos, incluindo a redução dos aumentos das emissões de gases de efeito estufa e aumento dos sumidouros e remoções, capacitação e medidas de adaptação;

(c) Cooperar na promoção de modalidades efetivas para o desenvolvimento, a aplicação e a difusão, e tomar todas as medidas possíveis para promover, facilitar e financiar, conforme o caso, a transferência ou o acesso a tecnologias, know-how, práticas e processos ambientalmente seguros relativos à mudança do clima, em particular para os países em desenvolvimento, incluindo a formulação de políticas e programas para a transferência efetiva de tecnologias ambientalmente seguras que sejam de propriedade pública ou de domínio público e a criação, no setor privado, de um ambiente propício para promover e melhorar a transferência de tecnologias ambientalmente seguras e o acesso a elas;

(d) Cooperar nas pesquisas científicas e técnicas e promover a manutenção e o desenvolvimento de sistemas de observação sistemática e o desenvolvimento de arquivos de dados para reduzir as incertezas relacionadas ao sistema climático, os efeitos adversos da mudança do clima e as consequências econômicas e sociais das várias estratégias de resposta e promover o desenvolvimento e o fortalecimento da capacidade e dos recursos endógenos para

participar dos esforços, programas e redes internacionais e intergovernamentais de pesquisa e observação sistemática, levando em conta o Artigo 5 da Convenção;

(e) Cooperar e promover em nível internacional e, conforme o caso, por meio de organismos existentes, a elaboração e a execução de programas de educação e treinamento, incluindo o fortalecimento da capacitação nacional, em particular a capacitação humana e institucional e o intercâmbio ou cessão de pessoal para treinar especialistas nessas áreas, em particular para os países em desenvolvimento, e facilitar em nível nacional a conscientização pública e o acesso público a informações sobre a mudança do clima. Modalidades adequadas devem ser desenvolvidas para implementar essas atividades por meio dos órgãos apropriados da Convenção, levando em conta o Artigo 6 da Convenção;

(f) Incluir em suas comunicações nacionais informações sobre programas e atividades empreendidos em conformidade com este Artigo de acordo com as decisões pertinentes da Conferência das Partes; e

(g) Levar plenamente em conta, na implementação dos compromissos previstos neste Artigo, o Artigo 4, parágrafo 8, da Convenção.

ARTIGO 11

1. Na implementação do Artigo 10, as Partes devem levar em conta as disposições do Artigo 4, parágrafos 4, 5, 7, 8 e 9, da Convenção.

2. No contexto da implementação do Artigo 4, parágrafo 1, da Convenção, em conformidade com as disposições do Artigo 4, parágrafo 3, e do Artigo 11 da Convenção, e por meio da entidade ou entidades encarregadas da operação do mecanismo financeiro da Convenção, as Partes países desenvolvidos e as demais Partes desenvolvidas incluídas no Anexo II da Convenção devem:

(a) Prover recursos financeiros novos e adicionais para cobrir integralmente os custos por elas acordados incorridos pelas Partes países em desenvolvimento para fazer avançar a implementação dos compromissos assumidos sob o Artigo 4, parágrafo 1(a), da Convenção e previstos no Artigo 10, alínea (a); e

(b) Também prover esses recursos financeiros, inclusive para a transferência de tecnologia, de que necessitem as Partes países em desenvolvimento para cobrir integralmente os custos incrementais para fazer avançar a implementação dos compromissos existentes sob o Artigo 4, parágrafo 1, da Convenção e descritos no Artigo 10 e que sejam acordados entre uma Parte país em desenvolvimento e a entidade ou entidades internacionais a que se refere o Artigo 11 da Convenção, em conformidade com esse Artigo.

A implementação desses compromissos existentes deve levar em conta a necessidade de que o fluxo de recursos financeiros seja adequado e previsível e a importância da divisão adequada do ônus entre as Partes países desenvolvidos. A orientação para a entidade ou entidades encarregadas da operação do mecanismo financeiro da Convenção em decisões pertinentes da Conferência das Partes, incluindo as acordadas antes da adoção deste Protocolo, aplica-se *mutatis mutandis* às disposições deste parágrafo.

3. As Partes países desenvolvidos e demais Partes desenvolvidas do Anexo II da Convenção podem também prover recursos financeiros para a implementação do Artigo 10 por meio de canais bilaterais, regionais e multilaterais e as Partes países em desenvolvimento podem deles beneficiar-se.

ARTIGO 12

1. Fica definido um mecanismo de desenvolvimento limpo.

2. O objetivo do mecanismo de desenvolvimento limpo deve ser assistir às Partes não incluídas no Anexo I para que atinjam o desenvolvimento sustentável e contribuam para o objetivo final da

Convenção, e assistir às Partes incluídas no Anexo I para que cumpram seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, assumidos no Artigo 3.

3. Sob o mecanismo de desenvolvimento limpo:

(a) As Partes não incluídas no Anexo I beneficiar-se-ão de atividades de projetos que resultem em reduções certificadas de emissões; e

(b) As Partes incluídas no Anexo I podem utilizar as reduções certificadas de emissões, resultantes de tais atividades de projetos, para contribuir com o cumprimento de parte de seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, assumidos no Artigo 3, como determinado pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo.

4. O mecanismo de desenvolvimento limpo deve sujeitar-se à autoridade e orientação da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo e à supervisão de um conselho executivo do mecanismo de desenvolvimento limpo.

5. As reduções de emissões resultantes de cada atividade de projeto devem ser certificadas por entidades operacionais a serem designadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, com base em:

(a) Participação voluntária aprovada por cada Parte envolvida;

(b) Benefícios reais, mensuráveis e de longo prazo relacionados com a mitigação da mudança do clima, e

(c) Reduções de emissões que sejam adicionais as que ocorreriam na ausência da atividade certificada de projeto.

6. O mecanismo de desenvolvimento limpo deve prestar assistência quanto à obtenção de fundos para atividades certificadas de projetos quando necessário.

7. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve, em sua primeira sessão, elaborar modalidades e procedimentos com o objetivo de assegurar transparência, eficiência e prestação de contas das atividades de projetos por meio de auditorias e verificações independentes.

8. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve assegurar que uma fração dos fundos advindos de atividades de projetos certificadas seja utilizada para cobrir despesas administrativas, assim como assistir às Partes países em desenvolvimento que sejam particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima para fazer face aos custos de adaptação.

9. A participação no mecanismo de desenvolvimento limpo, incluindo nas atividades mencionadas no parágrafo 3(a) acima e na aquisição de reduções certificadas de emissão, pode envolver entidades privadas e/ou públicas e deve sujeitar-se a qualquer orientação que possa ser dada pelo conselho executivo do mecanismo de desenvolvimento limpo.

10. Reduções certificadas de emissões obtidas durante o período do ano 2000 até o início do primeiro período de compromisso podem ser utilizadas para auxiliar no cumprimento das responsabilidades relativas ao primeiro período de compromisso.

ARTIGO 13

1. A Conferência das Partes, o órgão supremo da Convenção, deve atuar na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo.

2. As Partes da Convenção que não sejam Partes deste Protocolo podem participar como observadoras das deliberações de qualquer sessão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste

Protocolo. Quando a Conferência das Partes atuar na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, as decisões tomadas sob este Protocolo devem ser tomadas somente por aquelas que sejam Partes deste Protocolo.

3. Quando a Conferência das Partes atuar na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, qualquer membro da Mesa da Conferência das Partes representando uma Parte da Convenção mas, nessa ocasião, não uma Parte deste Protocolo, deve ser substituído por um outro membro, escolhido entre as Partes deste Protocolo e por elas eleito.

4. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve manter a implementação deste Protocolo sob revisão periódica e tomar, dentro de seu mandato, as decisões necessárias para promover a sua implementação efetiva. Deve executar as funções a ela atribuídas por este Protocolo e deve:

(a) Com base em todas as informações apresentadas em conformidade com as disposições deste Protocolo, avaliar a implementação deste Protocolo pelas Partes, os efeitos gerais das medidas tomadas de acordo com este Protocolo, em particular os efeitos ambientais, econômicos e sociais, bem como os seus efeitos cumulativos e o grau de progresso no atendimento do objetivo da Convenção;

(b) Examinar periodicamente as obrigações das Partes deste Protocolo, com a devida consideração a qualquer revisão exigida pelo Artigo 4, parágrafo 2(d), e Artigo 7, parágrafo 2, da Convenção, à luz do seu objetivo, da experiência adquirida em sua implementação e da evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos, e a esse respeito, considerar e adotar relatórios periódicos sobre a implementação deste Protocolo;

(c) Promover e facilitar o intercâmbio de informações sobre medidas adotadas pelas Partes para enfrentar a mudança do clima e seus efeitos, levando em conta as diferentes circunstâncias, responsabilidades e recursos das Partes e seus respectivos compromissos assumidos sob este Protocolo;

(d) Facilitar, mediante solicitação de duas ou mais Partes, a coordenação de medidas por elas adotadas para enfrentar a mudança do clima e seus efeitos, levando em conta as diferentes circunstâncias, responsabilidades e capacidades das Partes e seus respectivos compromissos assumidos sob este Protocolo;

(e) Promover e orientar, em conformidade com o objetivo da Convenção e as disposições deste Protocolo, e levando plenamente em conta as decisões pertinentes da Conferência das Partes, o desenvolvimento e aperfeiçoamento periódico de metodologias comparáveis para a implementação efetiva deste Protocolo, a serem acordadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo;

(f) Fazer recomendações sobre qualquer assunto necessário à implementação deste Protocolo;

(g) Procurar mobilizar recursos financeiros adicionais em conformidade com o Artigo 11, parágrafo 2;

(h) Estabelecer os órgãos subsidiários considerados necessários à implementação deste Protocolo;

(i) Buscar e utilizar, conforme o caso, os serviços e a cooperação das organizações internacionais e dos organismos intergovernamentais e não-governamentais competentes, bem como as informações por eles fornecidas; e

(j) Desempenhar as demais funções necessárias à implementação deste Protocolo e considerar qualquer atribuição resultante de uma decisão da Conferência das Partes.

5. As regras de procedimento da Conferência das Partes e os procedimentos financeiros aplicados sob a Convenção devem ser aplicados *mutatis mutandis* sob este Protocolo, exceto quando decidido de

outra forma por consenso pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo.

6. A primeira sessão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve ser convocada pelo Secretariado juntamente com a primeira sessão da Conferência das Partes programada para depois da data de entrada em vigor deste Protocolo. As sessões ordinárias subsequentes da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo devem ser realizadas anualmente e em conjunto com as sessões ordinárias da Conferência das Partes a menos que decidido de outra forma pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo.

7. As sessões extraordinárias da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo devem ser realizadas em outras datas quando julgado necessário pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, ou por solicitação escrita de qualquer Parte, desde que, dentro de seis meses após a solicitação ter sido comunicada às Partes pelo Secretariado, receba o apoio de pelo menos um terço das Partes.

8. As Nações Unidas, seus órgãos especializados e a Agência Internacional de Energia Atômica, bem como qualquer Estado-Membro dessas organizações ou observador junto às mesmas que não seja Parte desta Convenção podem se fazer representar como observadores nas sessões da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo. Qualquer outro órgão ou agência, nacional ou internacional, governamental ou não-governamental, competente em assuntos de que trata este Protocolo e que tenha informado ao Secretariado o seu desejo de se fazer representar como observador numa sessão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, pode ser admitido nessa qualidade, salvo se pelo menos um terço das Partes presentes objete. A admissão e participação dos observadores devem sujeitar-se às regras de procedimento a que se refere o parágrafo 5 acima.

ARTIGO 14

1. O Secretariado estabelecido pelo Artigo 8 da Convenção deve desempenhar a função de Secretariado deste Protocolo.

2. O Artigo 8, parágrafo 2, da Convenção, sobre as funções do Secretariado e o Artigo 8, parágrafo 3, da Convenção, sobre as providências tomadas para o seu funcionamento, devem ser aplicados *mutatis mutandis* a este Protocolo. O Secretariado deve, além disso, exercer as funções a ele atribuídas sob este Protocolo.

ARTIGO 15

1. O Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e o Órgão Subsidiário de Implementação estabelecidos nos Artigos 9 e 10 da Convenção devem atuar, respectivamente, como o Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e o Órgão Subsidiário de Implementação deste Protocolo. As disposições relacionadas com o funcionamento desses dois órgãos sob a Convenção devem ser aplicadas *mutatis mutandis* a este Protocolo. As sessões das reuniões do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e do Órgão Subsidiário de Implementação deste Protocolo devem ser realizadas conjuntamente com as reuniões do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e do Órgão Subsidiário de Implementação da Convenção, respectivamente.

2. As Partes da Convenção que não são Partes deste Protocolo podem participar como observadoras das deliberações de qualquer sessão dos órgãos subsidiários. Quando os órgãos subsidiários atuarem como órgãos subsidiários deste Protocolo, as decisões sob este Protocolo devem ser tomadas somente por aquelas que sejam Partes deste Protocolo.

3. Quando os órgãos subsidiários estabelecidos pelos Artigos 9 e 10 da Convenção exerçam suas funções com relação a assuntos que dizem respeito a este Protocolo, qualquer membro das Mesas desses órgãos subsidiários representando uma Parte da Convenção, mas nessa ocasião, não uma Parte

deste Protocolo, deve ser substituído por um outro membro escolhido entre as Partes deste Protocolo e por elas eleito.

ARTIGO 16

A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve, tão logo seja possível, considerar a aplicação a este Protocolo, e modificação conforme o caso, do processo multilateral de consultas a que se refere o Artigo 13 da Convenção, à luz de qualquer decisão pertinente que possa ser tomada pela Conferência das Partes. Qualquer processo multilateral de consultas que possa ser aplicado a este Protocolo deve operar sem prejuízo dos procedimentos e mecanismos estabelecidos em conformidade com o Artigo 18.

ARTIGO 17

A Conferência das Partes deve definir os princípios, as modalidades, regras e diretrizes apropriados, em particular para verificação, elaboração de relatórios e prestação de contas do comércio de emissões. As Partes incluídas no Anexo B podem participar do comércio de emissões com o objetivo de cumprir os compromissos assumidos sob o Artigo 3. Tal comércio deve ser suplementar às ações domésticas com vistas a atender os compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, assumidos sob esse Artigo.

ARTIGO 18

A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve, em sua primeira sessão, aprovar procedimentos e mecanismos adequados e eficazes para determinar e tratar de casos de não-cumprimento das disposições deste Protocolo, inclusive por meio do desenvolvimento de uma lista indicando possíveis conseqüências, levando em conta a causa, o tipo, o grau e a freqüência do não-cumprimento. Qualquer procedimento e mecanismo sob este Artigo que acarrete conseqüências de caráter vinculante deve ser adotado por meio de uma emenda a este Protocolo.

ARTIGO 19

As disposições do Artigo 14 da Convenção sobre a solução de controvérsias aplicam-se *mutatis mutandis* a este Protocolo.

ARTIGO 20

1. Qualquer Parte pode propor emendas a este Protocolo.
2. As emendas a este Protocolo devem ser adotadas em sessão ordinária da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo. O texto de qualquer emenda proposta a este Protocolo deve ser comunicado às Partes pelo Secretariado pelo menos seis meses antes da sessão em que será proposta sua adoção. O texto de qualquer emenda proposta deve também ser comunicado pelo Secretariado às Partes e aos signatários da Convenção e, para informação, ao Depositário.
3. As Partes devem fazer todo o possível para chegar a acordo por consenso sobre qualquer emenda proposta a este Protocolo. Uma vez exauridos todos os esforços para chegar a um consenso sem que se tenha chegado a um acordo, a emenda deve ser adotada, em última instância, por maioria de três quartos dos votos das Partes presentes e votantes na sessão. A emenda adotada deve ser comunicada pelo Secretariado ao Depositário, que deve comunicá-la a todas as Partes para aceitação.
4. Os instrumentos de aceitação em relação a uma emenda devem ser depositados junto ao Depositário. Uma emenda adotada, em conformidade com o parágrafo 3 acima, deve entrar em vigor para as Partes que a tenham aceito no nonagésimo dia após a data de recebimento, pelo Depositário, dos instrumentos de aceitação de pelo menos três quartos das Partes deste Protocolo.
5. A emenda deve entrar em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia após a data em que a Parte deposite, junto ao Depositário, seu instrumento de aceitação de tal emenda.

1. Os anexos deste Protocolo constituem parte integrante do mesmo e, salvo se expressamente disposto de outro modo, qualquer referência a este Protocolo constitui ao mesmo tempo referência a qualquer de seus anexos. Qualquer anexo adotado após a entrada em vigor deste Protocolo deve conter apenas listas, formulários e qualquer outro material de natureza descritiva que trate de assuntos de caráter científico, técnico, administrativo ou de procedimento.
2. Qualquer Parte pode elaborar propostas de anexo para este Protocolo e propor emendas a anexos deste Protocolo.
3. Os anexos deste Protocolo e as emendas a anexos deste Protocolo devem ser adotados em sessão ordinária da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo. O texto de qualquer proposta de anexo ou de emenda a um anexo deve ser comunicado às Partes pelo Secretariado pelo menos seis meses antes da reunião em que será proposta sua adoção. O texto de qualquer proposta de anexo ou de emenda a um anexo deve também ser comunicado pelo Secretariado às Partes e aos signatários da Convenção e, para informação, ao Depositário.
4. As Partes devem fazer todo o possível para chegar a acordo por consenso sobre qualquer proposta de anexo ou de emenda a um anexo. Uma vez exauridos todos os esforços para chegar a um consenso sem que se tenha chegado a um acordo, o anexo ou a emenda a um anexo devem ser adotados, em última instância, por maioria de três quartos dos votos das Partes presentes e votantes na sessão. Os anexos ou emendas a um anexo adotados devem ser comunicados pelo Secretariado ao Depositário, que deve comunicá-los a todas as Partes para aceitação.
5. Um anexo, ou emenda a um anexo, que não Anexo A ou B, que tenha sido adotado em conformidade com os parágrafos 3 e 4 acima deve entrar em vigor para todas as Partes deste Protocolo seis meses após a data de comunicação a essas Partes, pelo Depositário, da adoção do anexo ou da emenda ao anexo, à exceção das Partes que notificarem o Depositário, por escrito, e no mesmo prazo, de sua não-aceitação do anexo ou da emenda ao anexo. O anexo ou a emenda a um anexo devem entrar em vigor para as Partes que tenham retirado sua notificação de não-aceitação no nonagésimo dia após a data de recebimento, pelo Depositário, da retirada dessa notificação.
6. Se a adoção de um anexo ou de uma emenda a um anexo envolver uma emenda a este Protocolo, esse anexo ou emenda a um anexo não deve entrar em vigor até que entre em vigor a emenda a este Protocolo.
7. As emendas aos Anexos A e B deste Protocolo devem ser adotadas e entrar em vigor em conformidade com os procedimentos descritos no Artigo 20, desde que qualquer emenda ao Anexo B seja adotada mediante o consentimento por escrito da Parte envolvida.

ARTIGO 22

1. Cada Parte tem direito a um voto, à exceção do disposto no parágrafo 2 abaixo.
2. As organizações regionais de integração econômica devem exercer, em assuntos de sua competência, seu direito de voto com um número de votos igual ao número de seus Estados-Membros Partes deste Protocolo. Essas organizações não devem exercer seu direito de voto se qualquer de seus Estados-Membros exercer esse direito e vice-versa.

ARTIGO 23

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário deste Protocolo.

ARTIGO 24

1. Este Protocolo estará aberto a assinatura e sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação de Estados e organizações regionais de integração econômica que sejam Partes da Convenção. Estará aberto a assinatura na sede das Nações Unidas em Nova York de 16 de março de 1998 a 15 de março de 1999. Este Protocolo estará aberto a adesões a partir do dia seguinte à data em que não mais estiver aberto a assinaturas. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão devem ser depositados junto ao Depositário.

2. Qualquer organização regional de integração econômica que se torne Parte deste Protocolo, sem que nenhum de seus Estados-Membros seja Parte, deve sujeitar-se a todas as obrigações previstas neste Protocolo. No caso de um ou mais Estados-Membros dessas organizações serem Partes deste Protocolo, a organização e seus Estados-Membros devem decidir sobre suas respectivas responsabilidades pelo desempenho de suas obrigações previstas neste Protocolo. Nesses casos, as organizações e os Estados-Membros não podem exercer simultaneamente direitos estabelecidos por este Protocolo.

3. Em seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, as organizações regionais de integração econômica devem declarar o âmbito de suas competências no tocante a assuntos regidos por este Protocolo. Essas organizações devem também informar ao Depositário qualquer modificação substancial no âmbito de suas competências, o qual, por sua vez, deve transmitir essas informações as Partes.

ARTIGO 25

1. Este Protocolo entra em vigor no nonagésimo dia após a data em que pelo menos 55 Partes da Convenção, englobando as Partes incluídas no Anexo I que contabilizaram no total pelo menos 55 por cento das emissões totais de dióxido de carbono em 1990 das Partes incluídas no Anexo I, tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para os fins deste Artigo, "as emissões totais de dióxido de carbono em 1990 das Partes incluídas no Anexo I" significa a quantidade comunicada anteriormente ou na data de adoção deste Protocolo pelas Partes incluídas no Anexo I em sua primeira comunicação nacional, submetida em conformidade com o Artigo 12 da Convenção.

3. Para cada Estado ou organização regional de integração econômica que ratifique, aceite, aprove ou adira a este Protocolo após terem sido reunidas as condições para entrada em vigor descritas no parágrafo 1 acima, este Protocolo entra em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

4. Para os fins deste Artigo, qualquer instrumento depositado por uma organização regional de integração econômica não deve ser considerado como adicional aos depositados por Estados-Membros da organização.

ARTIGO 26

Nenhuma reserva pode ser feita a este Protocolo.

ARTIGO 27

1. Após três anos da entrada em vigor deste Protocolo para uma Parte, essa Parte pode, a qualquer momento, denunciá-lo por meio de notificação por escrito ao Depositário.

2. Essa denúncia tem efeito um ano após a data de recebimento pelo Depositário da notificação de denúncia, ou em data posterior se assim nela for estipulado.

3. Deve ser considerado que qualquer Parte que denuncie a Convenção denuncia também este Protocolo.

ARTIGO 28

O original deste Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, deve ser depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

FEITO em Quioto aos onze dias de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, firmam este Protocolo nas datas indicadas.

ANEXO A**Gases de efeito estufa**

Dióxido de carbono (CO₂)
Metano (CH₄)
Óxido nitroso (N₂O)
Hidrofluorcarbonos (HFCs)
Perfluorcarbonos (PFCs)
Hexafluoreto de enxofre (SF₆)

Setores/categorias de fontes

Energia

Queima de combustível
Setor energético
Indústrias de transformação e de construção
Transporte
Outros setores
Outros
Emissões fugitivas de combustíveis
Combustíveis sólidos
Petróleo e gás natural
Outros

Processos industriais

Produtos minerais
Indústria química
Produção de metais
Outras produções
Produção de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre
Consumo de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre
Outros

Uso de solventes e outros produtos

Agricultura

Fermentação entérica
Tratamento de dejetos
Cultivo de arroz
Solos agrícolas
Queimadas prescritas de savana
Queima de resíduos agrícolas
Outros

Resíduos

Disposição de resíduos sólidos na terra
Tratamento de esgoto
Incineração de resíduos
Outros

ANEXO B

Parte	Compromisso de redução ou limitação quantificada de emissões (porcentagem do ano base ou período)
Alemanha.....	92
Austrália.....	108
Áustria.....	92
Bélgica.....	92
Bulgária*.....	92
Canadá.....	94
Comunidade Europeia.....	92
Croácia*.....	95
Dinamarca.....	92
Eslováquia*.....	92
Eslovênia*.....	92
Espanha.....	92
Estados Unidos da América.....	93
Estônia*.....	92
Federação Russa*.....	100
Finlândia.....	92
França.....	92
Grécia.....	92
Hungria*.....	94
Irlanda.....	92
Islândia.....	110
Itália.....	92
Japão.....	94
Letônia*.....	92
Liechtenstein.....	92
Lituânia*.....	92
Luxemburgo.....	92
Mônaco.....	92
Noruega.....	101
Nova Zelândia.....	100
Países Baixos.....	92
Polônia*.....	94
Portugal.....	92
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.....	92
República Tcheca*.....	92
Romênia*.....	92
Suécia.....	92
Suíça.....	92
Ucrânia*.....	100

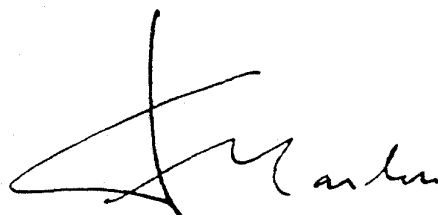
* Países em processo de transição para uma economia de mercado.

MENSAGEM Nº 166, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Brasília, 13 de março de 2002.



EM INTERMINISTERIAL Nº 00039 /MRE- MCT

Brasília, 07 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto em português do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto à assinatura na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997.

2. Como sabe Vossa Excelência, foi a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima aprovada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – a Conferência do Rio –, em 1992. A Convenção destina-se a alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera, tendo por referência o ano base de 1990, num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático do planeta, que se traduzirá no aquecimento da Terra.

3. O princípio das responsabilidades comuns porém diferenciadas, consagrado na Convenção, reconhece as diferentes parcelas de responsabilidade dos países, de acordo com seu grau de desenvolvimento histórico, na promoção do aquecimento global. Com base nesse princípio, estabelece a Convenção diferentes categorias de compromissos. Em relação aos países em desenvolvimento, assevera que “o grau de efetivo cumprimento dos compromissos assumidos” por esse grupo de países “dependerá do efetivo cumprimento dos compromissos assumidos pelas Partes países desenvolvidos, no que se refere a recursos financeiros e transferência de tecnologia”. Ademais, afirma a Convenção, em seu artigo 4.7, que “o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza são as prioridades primordiais e absolutas das Partes países em desenvolvimento”.

4. Diante da comprovação de que as emissões dos países industrializados vinham crescendo à revelia dos compromissos assumidos na Convenção, a I Conferência das Partes da Convenção (realizada em Berlim, em 1995) reconheceu a necessidade de estabelecimento de metas quantitativas e compulsórias de redução de emissões para esse grupo de países, para viabilizar a redução de suas emissões aos níveis de 1990. Por meio das diretrizes estabelecidas no Mandato de Berlim, iniciou-se um processo negociador que visava a adoção, na III Conferência das Partes da Convenção, de um protocolo com compromissos mais claros e profundos para o grupo de países desenvolvidos e aqueles com economia em transição – que integram o Anexo I da Convenção.

5. O Protocolo de Quioto foi aprovado na III Conferência das Partes da Convenção, realizada em Quioto, em 1997. O Protocolo adotou meta geral de redução de emissão de gases de efeito estufa de 5.2% (ano base 1990) para o conjunto dos países do Anexo I. Tal meta é global e deverá ser atingida no período de 2008 a 2012, chamado primeiro período de cumprimento. Percentuais individuais foram alocados aos diferentes países. Aos membros da União Européia foi atribuída a meta conjunta de redução de 8%, enquanto os Estados Unidos deverão reduzir suas emissões em 7% em relação a 1990.

6. O Brasil teve um papel ativo no delineamento da estrutura do Protocolo de Quioto, tendo apresentado propostas concretas para a determinação das metas de redução de emissões de gases de efeito estufa. Nesse quadro, cabe referência à chamada "Proposta brasileira" para determinação das metas de redução de emissões com base na responsabilidade histórica de cada país pelo aumento da temperatura do planeta, a qual se tornou item permanente da agenda do Órgão Subsidiário de Aconselhamento Técnico e Científico da Convenção e figura como referência para as negociações sobre compromissos para o segundo período de cumprimento, que deverão iniciar-se em 2005 (de acordo com o artigo 3.9 do Protocolo). Ademais, a proposta brasileira para a criação de um Fundo de Desenvolvimento Limpo, para o qual os países inadimplentes – isto é, que tivessem extrapolado o seu limite de emissões – contribuiriam com o pagamento de uma taxa em valores monetários equivalentes às toneladas de carbono em excesso evoluiu para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo, de grande importância para os países em desenvolvimento.

7. O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo é o único dos mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto que permite a participação de países em desenvolvimento – os demais, comércio de emissões e implementação conjunta, são privativos dos países que integram o Anexo I. O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, por um lado, ajudará os países em desenvolvimento a alcançar o desenvolvimento sustentável e a contribuir para a consecução do objetivo último da Convenção, isto é, a estabilização das concentrações dos gases de efeito estufa; por outro, auxiliará os países do Anexo I a cumprirem parte de suas obrigações de redução de emissões de gases de efeito estufa. Pelo Mecanismo, os países em desenvolvimento poderão beneficiar-se de projetos que resultarem de "reduções de emissões certificadas", as quais poderão ser utilizadas pelos países do Anexo I com vistas ao cumprimento de suas metas de redução de emissões.

8. O Protocolo de Quioto não prevê compromissos de redução de emissões de gases de efeito estufa para os países em desenvolvimento. Confirma, portanto, o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, ao reservar aos países em desenvolvimento o direito de alcançar o seu desenvolvimento sustentável, isentando-os da adoção de metas compulsórias de redução de emissões de gases de efeito estufa. O Brasil e o Grupo dos 77 e China têm objetado, nos termos da Convenção e do Protocolo, as tentativas de se atribuir tais compromissos de redução aos países em desenvolvimento. Cabe notar que as emissões *per capita* nos países em

desenvolvimento ainda são relativamente baixas e que a Convenção reconhece que esses países terão de aumentar suas emissões para atingir seus objetivos de desenvolvimento. No entendimento do Brasil, a plena implementação pelos países do Anexo I dos compromissos contidos no Protocolo é, assim, a prioridade absoluta antes de quaisquer discussões sobre compromissos vinculantes para os países em desenvolvimento.

9. Embora adotado em Quioto, muitos dos pormenores operacionais do Protocolo restaram indefinidos e tiveram sua negociação ~~transferida para as~~ ^{PRESIDÊNCIA DA RE} Conferências das Partes e os Órgãos Subsidiários da Convenção. Diante do argumento dos países membros do Anexo I quanto à necessidade de se ter uma clara regulamentação desses aspectos antes de ratificarem o Protocolo, acordou-se, por ocasião da IV Conferência das Partes da Convenção (Buenos Aires, novembro de 1998), um programa de trabalho, até o ano 2000, destinado a avançar a implementação da Convenção e, paralelamente, precisar as questões operacionais do Protocolo de Quioto. Referia-se o Plano de Ação de Buenos Aires a um conjunto de decisões sobre a regulamentação dos principais temas da Convenção e do Protocolo de Quioto, entre os quais salientam-se: i) a regulamentação dos mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto – particularmente do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo; ii) as negociações sobre uso da terra, mudança do uso da terra e florestas (conhecida por LULUCF, das iniciais em Inglês) e o papel que deverão cumprir nos esforços para a mitigação do efeito estufa; iii) o regime de cumprimento do Protocolo; iv) as medidas de adaptação à mudança do clima (relacionadas à vulnerabilidade dos países); v) meios e modos para transferência de tecnologia; e vi) provisão de recursos financeiros. Em linhas gerais, o principal objetivo do Plano de Ação de Buenos Aires era definir a regulamentação dos mecanismos estabelecidos pelo Protocolo de Quioto, com destaque para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, bem como do regime de cumprimento do Protocolo – itens essenciais para permitir a ratificação do instrumento, particularmente pelos países do Anexo I. Recorde-se que, para que o Protocolo entre em vigor, é necessária a ratificação de países do Anexo I responsáveis por 55% das emissões de dióxido de carbono referentes ao ano base de 1990. A essa condição soma-se a de que, pelo menos, 55 Partes signatárias ratifiquem o Protocolo.

10. As negociações havidas na VI Conferência das Partes da Convenção (Haia, novembro de 2000) não lograram finalizar as decisões referentes ao Plano de Ação de Buenos Aires. Entre os fatores que concorreram para a falta de resultados positivos, destaca-se a rigidez de posições apresentadas por algumas Partes – particularmente os Estados Unidos, que buscavam a maior flexibilização possível ao uso dos mecanismos do Protocolo e às atividades de LULUCF, reduzindo o custo interno destinado às medidas para redução de emissões – assim como a metodologia de trabalho adotada para a Conferência, que, ao misturar a negociação política com a negociação técnica, não conduziu à formulação de um documento final que consolidasse os acordos entre as Partes. Numa tentativa de se conceder maior tempo às negociações – e evitar que se configurasse o fracasso da comunidade internacional em finalizar a implementação do Plano de Ação de Buenos Aires –, decidiu-se por suspender a VI Conferência das Partes, posteriormente retomada em julho de 2001, em Bonn.

11. Na VI Sessão, reconvocada, as Partes lograram adotar o chamado Acordo de Bonn, que constituiu um entendimento político sobre as soluções de consenso a respeito dos temas mais controversos das negociações. Com isso, a Conferência de Bonn representou um passo vigoroso em direção à ratificação do Protocolo de Quioto. Foram finalizadas as negociações sobre os temas de interesse mais imediato dos países em desenvolvimento, como financiamento, medidas de adaptação e vulnerabilidade, transferência de tecnologia e capacitação. Houve um compromisso na quase totalidade das questões relativas a LULUCF, com exceção de uma ainda necessária adequação da metodologia para definição da percentagem de carbono absorvido por essas atividades que poderia ser contabilizada, por um determinado país, para a avaliação do cumprimento das metas de redução das emissões. As negociações sobre mecanismos avançaram significativamente, mais ainda demandavam tempo adicional, em razão do grande volume e complexidade técnica dos diversos pontos. O principal impasse, no entanto, revelou-se na negociação sobre o regime de cumprimento do Protocolo, ante as reservas de alguns países, como Austrália, Canadá, Japão e Rússia, à determinação pela decisão da Conferência das Partes do caráter obrigatório das conseqüências a serem aplicadas aos países que não cumprirem as obrigações que assumiram ao ratificar o Protocolo de Quioto, especialmente no que tange às metas de redução de suas emissões.

12. O grande mérito do Acordo de Bonn foi o de haver alterado a equação política que caracterizava as negociações sobre mudança do clima, sobretudo desde a Conferência da Haia. Representou o Acordo um impulso alentador no processo de regulamentação, com vistas à ratificação, do Protocolo de Quioto. Esse resultado acrescia-se de significado diante da decisão dos Estados Unidos de não ratificar o Protocolo de Quioto.

13. A VII Conferência das Partes da Convenção, realizada em Marraqueche, de 31 de outubro a 9 de novembro de 2001, logrou finalizar as negociações dos itens presentes no Plano de Ação de Buenos Aires, na linha do acordo político alcançado em Bonn. Em Marraqueche, finalizaram-se as negociações sobre os mecanismos de flexibilidade e sobre o regime de cumprimento do Protocolo de Quioto.

14. Embora tenha sido apontado como o tema mais controverso de Marraqueche, o regime de cumprimento do Protocolo teve suas negociações técnicas finalizadas anteriormente ao início do segmento de alto nível da Conferência, o que foi recebido com amplo e justificável entusiasmo. Como acordado, o regime de cumprimento pode ser considerado o mais inovador entre as convenções multilaterais ambientais. Isso porque proporciona um sofisticado arranjo que prevê um elenco de conseqüências para o não cumprimento das metas de redução de emissões assumidas à luz do Protocolo, deixando, entretanto, a decisão sobre sua natureza jurídica para a I Reunião das Partes do Protocolo, após sua entrada em vigor. Ademais, ao estabelecer que a elegibilidade de uma Parte em participar dos mecanismos de flexibilidade depende da sua aceitação do regime de cumprimento, criou-se um forte incentivo para que as Partes venham a endossar, por ocasião da I Reunião das Partes do Protocolo, o regime negociado na VII Conferência das Partes. Vale notar que, na hipótese de

aceitação por todos os países de conseqüências juridicamente obrigatórias, o texto acordado em Marraqueche será transformado em emenda ao Protocolo, conforme reza o artigo 18 do mesmo.

15. As negociações sobre os mecanismos de flexibilidade foram finalizadas de forma igualmente positiva. Preservou-se a integridade ambiental do Protocolo, ao atingir-se a justa medida entre a necessidade de conferir flexibilidade ao uso dos mecanismos pelos países do Anexo I e, ao mesmo tempo, controlar as atividades a serem creditadas, de forma a garantir que proporcionem redução real e mensurável das emissões de gases de efeito estufa. Ademais, prevaleceu o entendimento brasileiro de que a quantidade atribuída é um valor fixo. Assim, as contabilizações das operações no âmbito dos mecanismos de flexibilidade servem apenas para verificação do cumprimento das obrigações das Partes no primeiro período de cumprimento; esse cálculo não interfere na determinação das quantidades atribuídas a serem fixadas para o segundo período de cumprimento. De forma a permitir a entrada imediata em operação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, foi empossada a Junta Executiva do Mecanismo, com vinte membros, instância responsável pela ~~aprovação de todo o ciclo~~ de projetos MDL. O Brasil foi eleito, por unanimidade, representante do Grupo da América Latina e Caribe na Junta Executiva.

16. O Grupo dos 77 e a China e a União Européia foram identificados, por especialistas, como os maiores ganhadores em Marraqueche. Não por acaso, foram estes dois grupos os mentores do processo que culminou na adoção do Acordo de Marraqueche. O Brasil, por sua vez, teve atuação destacada nas negociações, tendo coordenado o grupo sobre a modalidade de adoção do regime de cumprimento do Protocolo, tema dos mais controversos, bem como o grupo informal sobre mecanismos.

17. As decisões adotadas por consenso em Marraqueche possibilitarão um vigoroso impulso no processo de ratificação do Protocolo de Quioto, particularmente pelos países membros do Anexo I, tendo como cenário o ano de 2002, quando serão celebrados dez anos da Conferência do Rio. O Protocolo de Quioto constitui o melhor instrumento disponível para encaminhar, de maneira equilibrada, a problemática da mudança do clima, em especial no que tange aos interesses do Brasil e dos países em desenvolvimento. Ademais, pode-se argumentar que o valor do Protocolo advém não só do seu real impacto na redução das emissões de gases de efeito estufa, mas por servir como um testemunho do sucesso da concertação multilateral de ações globais de combate à mudança do clima.

18. O papel de liderança assumido pelo Brasil nas negociações sobre mudança do clima, na linha das instruções de Vossa Excelência, desperta, aos olhos da comunidade internacional e da sociedade brasileira, a expectativa de que o País acompanhe os esforços internacionais para garantir a entrada em vigor do Protocolo por ocasião da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, a realizar-se em Joanesburgo, em 2002. Ademais, o Brasil ocupa posição peculiar no processo de estruturação interna para implementação da Convenção e do Protocolo, com a criação,

em 1996, da Comissão Interministerial para Mudança do Clima, presidida pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, o que confere uma credencial adicional ao País na liderança do processo de ratificação do Protocolo. Cabe referir-se, ainda, às gestões realizadas pelas Embaixadas em Pequim e Nova Delhi com vistas a coordenar o processo de ratificação com a China e a Índia, fortalecendo o momento político alcançado com a conclusão da regulamentação do Protocolo. Assim, os três principais países em desenvolvimento reafirmariam seu compromisso com as disposições de Quioto e do regime internacional de mudança do clima como um todo.

19. O exposto acima, aliado ao potencial de mobilização de recursos à luz do Protocolo de Quioto – em particular, do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – e o interesse que o tema de mudança do clima desperta na sociedade brasileira, aconselham o pronto início do processo de ratificação do Protocolo pelo Brasil, com vistas a que o respectivo instrumento seja depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas antes da Conferência de Joanesburgo. Com isso, o Brasil demonstraria inequivocamente que pretende continuar a exercer sua liderança nas temáticas ambientais globais, a exemplo da realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, no Rio de Janeiro. Ademais, cumpriria o País com os preceitos constitucionais expressos no artigo 225 da Constituição Federal, assumindo seu compromisso ético com as futuras gerações ao comprometer-se, definitivamente, com os esforços internacionais para prevenção da mudança do clima, tema global por excelência.

20. À luz do exposto, temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para encaminhamento do texto do aludido Protocolo à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os Projeto de Decreto Legislativo nºs 153 a 163, de 2002, anteriormente lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, e poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2002, lido anteriormente, ficará, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Francisco Escórcio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 227, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2002 (nº 1.334/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, sobre Isenção de Vistos, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.

Sala das Sessões, 30 abril de 2002 – **Gilberto Mestrinho – Carlos Patrocínio – Geraldo Melo – José Agripino.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, de acordo com o art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Francisco Escórcio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 228, DE 2002

Requeiro a realização de Sessão Conjunta do Congresso Nacional no dia 15 de maio próximo, às 10h, destinada a comemorar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

Justificação

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi instituído com o objetivo de mobilizar a sociedade brasileira e engajá-la no combate à violência sexual contra a criança e o adolescente, dentro e fora de sua família, e à exploração sexual comercial infanto-juvenil.

As primeiras iniciativas em prol da defesa de nossas crianças e adolescentes ocorreram na década de 80, na esteira do processo de redemocratização da sociedade brasileira. Dentre elas, destaca-se o Fórum Nacional Permanente das Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, mais conhecido como Fórum DCA, que nasceu nessa época, tendo se consolidado oficialmente em 1988.

O Fórum DCA exerce o papel de articulador político do movimento social em defesa da criança e do adolescente. Nesse sentido, organizou uma rede nacional formada de fóruns estaduais e organizações não-governamentais diretamente filiadas, com a participação dos governos federal, estaduais e municipais.

Além disso, o Fórum participou ativamente do processo de elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, já aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e em vias de implantação. Atualmente, o Fórum trabalha no sentido de mobilizar e articular a sociedade civil com vista à criação de uma instância nacional de monitoramento e acompanhamento da implantação desse Plano.

Estando próximo o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, as atenções se voltam para transformar o dia 18 de maio num marco de luta em defesa das crianças e adolescentes brasileiros. As manifestações públicas previstas para esse dia visam engajar a sociedade nessa luta, conscientizando-a dos malefícios da cruel violação dos direitos humanos da população infanto-juvenil que representam o abuso sexual dentro e fora do ambiente familiar, a prostituição, o turismo sexual, a pornografia e o tráfico para fins sexuais.

A programação nacional do evento está sendo preparada por uma Coordenação de mobilização e articulação, formada por seis organizações, a saber: o Fórum DCA, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Departamento da Criança e do Adolescente, ambos vinculados ao Ministério da Justiça; o Centro de Referência-Estudos-Ações sobre Crianças e Adolescentes; o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; e o Programa Sentinela, coordenado pela Secretaria de Estado de Assistência Social. Os contatos com os meios de comunicação social estarão a cargo da ADNI — Agência de Notícias para Infância, e a instituição Missão Criança foi indicada para assessorar a Coordenação na captação de recursos financeiros.

Estão previstas manifestações públicas em vários Estados e municípios, sendo que as atividades de caráter nacional estarão concentradas na Capital Federal. Portanto, a participação infanto-juvenil estará representada pelas crianças e adolescentes de Brasília envolvidas nas entidades de atendimento e na rede oficial de ensino.

Para possibilitar uma maior mobilização e participação dos diversos setores da sociedade e de todos os segmentos do Poder Público, as comemorações se estenderão por uma semana, iniciando-se no dia 14 de maio, terça-feira, e encerrando-se no dia 18, sábado.

Ao consagrar o dia 18 de maio ao movimento de combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, por iniciativa da nobre Deputada Rita Camata, o Congresso Nacional já deu um passo importante no sentido da conscientização e mobilização da sociedade em prol da defesa dos direitos e garantias de nossos jovens e crianças.

A Sessão Conjunta que ora proponho para o próximo dia 15 de maio será, certamente, bastante oportuna, posto que inserida na semana de eventos e manifestações previstos para comemorar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Com essa homenagem, o Congresso Nacional estará somando esforços com os outros órgãos do Poder Público e da sociedade civil, marcando definitivamente seu engajamento nessa nobre luta pela erradicação completa de todas as formas de violência e exploração sexual das crianças e adolescentes brasileiros.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2002.

Senador RAMEZ TEBET

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário em conformidade com o art. 255, inciso I, alínea **b**, do Regimento Interno.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero que V. Ex^a considere as inscrições do Senador Osmar Dias, desta Senadora e do Senador Roberto Requião, por ordem de chegada ao plenário, para que se manifestem, de acordo com o Regimento Interno, para uma comunicação inadiável.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, agradeço a elegância da Senadora Emilia Fernandes e aguardo, oportunamente, V. Ex^a me conceder a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em conformidade com o que dispõe o art. 158, § 2º, do Regimento Interno, os Senadores Osmar Dias e Roberto Requião e a Senadora Emilia Fernandes terão direito de falar na prorrogação da Hora do Expediente, no momento adequado, por cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda, por cessão do Senador Ney Suassuna.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a saúde no Brasil é um problema municipal, estadual ou federal? Essa pergunta – com o grau de inadequação que

guardava – já não pode mais ser feita, mesmo que em tom de brincadeira. Desde a instituição do Sistema Único de Saúde (SUS), já não cabe mais a omissão de nenhuma das três esferas de governo. Está – como sempre esteve – claríssimo que a responsabilidade pela saúde da população precisa e deve ser compartilhada por todas as instâncias.

E é isso que vêm tentando fazer os municípios goianos. Infelizmente, nem sempre com sucesso, devido – pasmem – ao descaso com que a instância estadual, leia-se Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, vem tratando os nossos municípios. Hoje, a grande maioria dos municípios do Estado de Goiás sofre com a falta de critérios no repasse de recursos dos programas criados no âmbito do SUS, mas que precisam do concurso das três instâncias para funcionarem bem.

Trarei aqui o caso de Ipameri, que não é o único, mas que representa bem o que está acontecendo.

O que vem ocorrendo nos municípios de Goiás? Ora, cumprindo adequadamente as diretrizes dos programas federais, os municípios, como é o caso de Ipameri, qualificaram-se para receber equipes do Programa Saúde da Família (PSF). Essa habilitação se deu, de acordo com o previsto no complexo sistema de gestão do SUS, por deliberação da Comissão de Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, em 20 de abril de 2001. Os trabalhos naquele Município tiveram início ainda naquele período – há um ano, portanto –, com a contratação e o treinamento de profissionais.

Desde 1º de junho passado, foram constituídas 6 (seis) equipes (uma delas incompleta, por falta de um profissional). Mas, não obstante todo esse esforço organizacional, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás pouco tem feito para colaborar.

Apesar de terem tido alguma dificuldade para receber a contrapartida do Ministério da Saúde, após reconhecer o funcionamento das equipes, este tem repassado recursos com uma boa regularidade.

É de se estranhar, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o governo estadual não faça o mínimo indispensável – quando, na verdade, deveria fazer o máximo – para garantir a assistência aos municípios goianos. É lamentável que o esforço estadual se dê para dificultar as ações dos municípios que estão tentando superar suas dificuldades.

Mesmo que, de acordo com a Portaria Interministerial GM 1.886, de 1997, as secretarias estaduais de saúde estejam obrigadas a garantir recursos para

o financiamento tripartite do PSF, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás não o vem fazendo.

Vejamos, Sr^{as} e Srs. Senadores: uma equipe de saúde da família tem custo mensal para Ipameri no valor aproximado de R\$13 mil; o Ministério da Saúde repassa uma parcela de R\$4,5 mil. Caberia, obviamente, ao Estado repassar sua parcela. Mas o que acontece? A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás se recusa a fazê-lo.

Não entendendo a recusa da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás em repassar recursos, o Município de Ipameri procurou-a para que esta contribuísse, ainda que de outra maneira: com a contratação de profissionais ou com a aquisição de material. Mas essa solicitação também foi negada ao Município de Ipameri, como consta de ampla documentação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Mas o descaso continua. Ou seja, persiste a omissão da Secretaria estadual em reconhecer que o atendimento à saúde não é de exclusividade do Município. Ipameri, mesmo habilitado com o **status** de atenção do tipo "plena", não tem como responder a todas as demandas de saúde apresentadas.

Nesse caso, caberia ao Estado assumir transitória e máxima a atenção, mas isso não vem ocorrendo. E isso tudo sucede mesmo com o Município aplicando 15% de seu orçamento para a saúde, ou seja, bem acima dos 10% previstos na lei orçamentária municipal.

Infelizmente, os tetos de repasse do SUS (menos de R\$20 mil mensais) para os dois hospitais da cidade ainda não permitem um atendimento mais qualificado, o que obriga o Município a deslocar para outras cidades os casos mais graves.

Se fosse apenas em um município, esse problema já seria grave. Mas ele se repete em dezenas de localidades goianas, entre as quais também posso citar nominalmente o importante Município de Uruaçu, localizado na região norte do meu Estado.

Infelizmente, a perseguição política deflagrada pelo Governo de Goiás contra a Prefeitura de Uruaçu penaliza justamente quem mais depende da saúde pública: as pessoas humildes da cidade, carentes de um atendimento médico digno.

Respaldado pelos exemplos de Ipameri e Uruaçu, trago aqui o meu apelo ao Ministro da Saúde, Barjas Negri – que considero um homem sério –, para que, por intermédio das comissões gestoras, use sua influência para pressionar a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a cumprir sua parte no Programa Saúde da Família. Não podemos aceitar tamanha perse-

guição e injustiça para com dezenas de municípios que se encontram legalmente aptos a receber mais investimentos em uma área tão crucial para o ser humano!

O Sr. Francisco Escórcio (PMDB – MA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Concedo o aparte, com todo o prazer, Senador.

O Sr. Francisco Escórcio (PMDB – MA) – Muito obrigado, Senador Mauro Miranda. Prestando atenção ao seu discurso, lembro-me do meu querido Maranhão. V. Ex^a diz que está havendo retaliação por parte do Governo do Estado de Goiás. No Maranhão, tivemos retaliação por parte do Governo Federal. A saúde brasileira está doente! Cadê o dinheiro da CPMF? É a pergunta que se faz. Li, nos jornais, declaração do ex-Ministro da Saúde em que diz que havia remédio à disposição da população. Para sua surpresa, o ex-Ministro foi vaiado, porque isso não existe. Essa prática, usada tanto pelo Governador do seu Estado quanto pelo ex-Ministro da Saúde, é danosa aos doentes do Maranhão, de Goiás e, quem sabe, de outros Estados brasileiros. Solicitei este aparte porque, na minha terra, todas as emendas direcionadas ao Ministério da Saúde estão contingenciadas. Para lá, não passaram nada, a não ser uma quantidade bem pequena. Depois, trarei ao conhecimento desta Casa e da Nação a retaliação que sofreu o Estado do Maranhão. Senador Mauro Miranda, a emoção me levou a fazer este aparte ao pronunciamento de V. Ex^a, mas seria bom que todo o Brasil conhecesse a realidade da saúde brasileira, que se encontra doente. Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Senador Francisco Escórcio, representante do nosso querido Estado do Maranhão, agradeço as palavras de V. Ex^a e as incorporo ao meu pronunciamento.

Por uma questão de justiça, preciso dizer que o Ministério da Saúde tem sido correto com a maioria absoluta dos municípios de Goiás. O que está havendo é uma retaliação muito forte por parte do Governo do Estado. V. Ex^a tem razão quando chama atenção para a destinação dada à CPMF, embora essa contribuição tenha sido aprovada por esta Casa para ser usada exclusivamente na área da saúde. A saúde brasileira como um todo melhorará muito se esses recursos, de fato, forem repassados unicamente para esse setor. O povo brasileiro merece essa atenção, especialmente os mais humildes, os mais pobres, que dependem dessas ações na área da saúde pública.

Quanto ao Governo de Goiás, em especial, à Secretaria de Saúde, espero que cumpra sua parte no pacto de prestação de serviços de saúde; que também obedeça aos direitos e deveres impostos pela municipalização do setor; e que não aja de maneira discriminatória, pois a saúde das pessoas precisa estar acima de critérios de afinidades políticas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Souto.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de focalizar o tema principal da minha intervenção nesta tarde, que diz respeito às políticas efetuadas, no Estado da Bahia, para adolescentes infratores, eu tenho absoluta necessidade de fazer um registro e de chamar a atenção de todos os Srs. Senadores para o que vou dizer.

Em junho e julho do ano passado, o Senado Federal autorizou, por meio de três resoluções distintas, os Estados da Bahia, do Ceará e de Pernambuco a contratarem operações de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil, por meio do Prodetur – Programa de Desenvolvimento Turístico do Nordeste. Esses contratos referiam-se a resíduos de recursos internacionais objeto de contrato com o BID, tendo em vista que, àquela altura, o chamado Prodetur I já havia praticamente sido concluído. Essas autorizações equivaliam a US\$ 10 milhões para a Bahia, US\$7 milhões para o Ceará e US\$5 milhões para Pernambuco. Esses resíduos foram exaustivamente negociados pelos Estados com o Banco do Nordeste e deveriam ter sido pagos em junho ou julho do ano passado, após a autorização dada pelo Senado.

Sr. Presidente, estamos no início do mês de maio, ou seja, quase um ano depois, e nenhum desses contratos foi assinado. O Senado Federal, que tem sido tão cordato com o Governo Federal, aprovando, muitas vezes com uma urgência até desnecessária, operações de crédito, teve essas três operações prolongadas indefinidamente e até hoje não assinadas, e ficamos sem saber por quê.

Surpreendentemente, no mês de março do corrente ano, o Governo Federal enviou um projeto de lei para a Câmara dos Deputados pedindo uma autorização genérica para contratar operações de crédito interno e para conceder garantia aos Estados federados. Ora, trata-se de uma lei genérica que, se aprovada, praticamente anula uma das funções do Senado

no que se refere à sua competência específica definida na Constituição. Esse é um problema.

O outro problema é que ninguém descobriu por que seria necessária essa lei, de vez que isso era tipicamente uma atribuição do Senado e poderia ser feito, como sempre foi, por meio de resoluções do Senado Federal.

Parece-me que houve um certo desentendimento ou, pelo menos, não houve concordância entre os diversos órgãos do Governo e, durante um ano, não se deu a menor importância ao tema. Agora, quase um ano depois, o Governo envia um projeto de lei que não tem a menor possibilidade de ser aprovado, pois se a Câmara aprovar e vier ao Senado, esta Casa não vai tirar prerrogativas que lhe são próprias.

Então, há dois aspectos nessa questão: a desnecessidade dessa lei e, depois, a sua absoluta impropriedade, porque não será o Senado que vai aprovar um projeto de lei genérico dando poderes ao Governo para fazer quaisquer tipos de operação de crédito interno ou de conceder garantias, quando isso é basicamente regulamentado pela Constituição ou mesmo pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda assim, não houve qualquer esforço para que esse projeto de lei – que entrou na Câmara, onde está parado até hoje – progredisse. Esse é um problema que está afetando a Bahia, Pernambuco e o Ceará e que, rapidamente, afetará outros Estados que precisarem de operação de crédito. Não há o menor esforço com relação a isso; está tudo parado; estamos agora renovando aquelas autorizações, e o Banco do Nordeste não está autorizado pelo Ministério da Fazenda a realizar essas operações de crédito em virtude dessa exigência que, até hoje, não se sabe de quem partiu.

A Comissão de Assuntos Econômicos tomou uma medida importante: fez uma consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a necessidade dessa lei. A CCJ, naturalmente após consultar a Assessoria do Senado, emitiu um parecer dizendo que não havia absolutamente a menor necessidade dessa lei. E, surpreendentemente para nós, nas consultas que têm sido feitas, é verdade de maneira informal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, persiste a idéia de que essa resolução, essa consulta, esse entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania praticamente não altera em nada. Vão insistir na aprovação desse projeto de lei que está na Câmara que, se vier para o Senado, vai voltar, ou seja, os Estados que precisarem de operações de crédito interno não vão ter essas operações contrata-

das simplesmente porque até o dia 30 de junho não se pode contratar mais nada.

Penso que há descaso. Pode haver até um certo desentendimento no Governo com relação a esse problema, mas há descaso do Governo Federal na solução dessa questão. Eu, por uma questão de lealdade, avisei ao Senador Romero Jucá que não me sentiria à vontade, como membro da Comissão de Assuntos Econômicos, para votar qualquer operação de crédito do Governo Federal enquanto essa situação não fosse resolvida. É um absurdo que se queira tirar essa prerrogativa do Senado, além do mais, por uma lei absolutamente imprópria. Vou manter essa posição, que não tem absolutamente qualquer aspecto político.

Faço até um apelo a dois Ministros pelos quais tenho admiração, Pedro Malan e Pedro Parente, no sentido de que eles interfiram para que o Governo adote uma posição com relação a esse assunto e que, pelo menos, considere a posição adotada pelo Senado por intermédio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Esse é o apelo que faço, ao mesmo tempo que lavro este protesto. É possível que haja desentendimentos no Governo, mas é impossível que esse assunto seja tratado com o descaso que tem sido tratado e que quase um ano depois as autorizações do Senado para contratar operações de crédito simplesmente não valham nada, em virtude do entendimento de um órgão do Ministério da Fazenda.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o objeto principal de meu pronunciamento de hoje é a política para adolescente infratores e em risco social e os avanços que têm havido no Estado da Bahia com relação a essa questão.

O recrudescimento da onda de violência, entre outros assuntos, traz de volta a discussão recorrente sobre a redução de idade penal, sob a alegação do aumento de crimes cometidos por jovens de menos de 18 anos, numa sociedade em que os adolescentes já parecem perfeitamente conscientes de suas responsabilidades e, portanto, sujeitos a punições pelos crimes cometidos.

Embora o tema mereça efetivamente uma discussão aprofundada – quero dizer que a minha opinião é completamente contrária à redução da idade penal –, pela sua grande complexidade, acaba por colocar em plano secundário a questão fundamental da discussão da prática efetiva de políticas para adolescentes infratores e em risco social.

Discute-se muito se devemos aumentar ou diminuir a idade e, enquanto isso, as políticas que exis-

tem, que estão no Estatuto da Criança e do Adolescente, que são boas, não estão, em sua maioria, sendo praticadas.

Não há como negar que o Brasil possui hoje um aparato legal de excelente qualidade, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente; entretanto, estamos muito aquém de proporcionar a este público os instrumentos previstos nesse Estatuto. Um dos grandes exemplos dessa frustração são as constantes rebeliões nas unidades de privação de liberdade para menores infratores, que revelam, inegavelmente, o caráter precário dessas instituições. Grande parte dessas unidades reproduzem, desgraçadamente, todas as mazelas do sistema penitenciário brasileiro, dificultando a pretendida ressocialização dos infratores.

Aproveito a oportunidade para destacar aqui no Senado Federal uma iniciativa que considero revolucionária de tratamento dessa questão, que tive a felicidade de implantar na Bahia, em 1998, quando era Governador do Estado, e que hoje, quatro anos depois, se revela a mais importante – considero – no trato da questão dos menores infratores em todo o Brasil: a Comunidade de Atendimento Socioeducativo, localizada no Município de Simões Filho, na Região Metropolitana de Salvador, destinada ao cumprimento das medidas socioeducativas em regime de privação de liberdade.

Como preconizado pelo ECA, o Governo da Bahia, por meio da Fundac – Fundação da Criança e do Adolescente, jurisdicionada à Secretaria do Trabalho e Ação Social, estabeleceu as diversas formas de atendimento socioeducativo especializado, para o que, como executora desses programas, articulou uma rede destinada a este atendimento, da qual participam o Juizado da Infância e da Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Polícias Civil e Militar, os Conselhos Tutelares, além de muitas entidades civis em regime de parceria.

O atendimento socioeducativo especializado é um processo de fortes especificidades, exigindo trabalho de natureza multidisciplinar para focar convenientemente a sua dinâmica particular, pois não basta cumprir requisitos, mas sobretudo alcançar resultados que levem os adolescentes a construção de um novo projeto em suas vidas.

As ações desenvolvidas para esse atendimento estão divididas nas seguintes situações: o Pronto Atendimento, a Liberdade Assistida, a Semiliberdade, a Internação Provisória, a Internação e os Egressos.

Como salientei, quero-me restringir ao papel desempenhado pela Comunidade de Atendimento Socioeducativo na internação de menores infratores, que

é, sem dúvida, um dos aspectos mais complexos e delicados entre todas as questões relacionadas à recuperação de adolescentes. Trata-se de criar um ambiente físico e pedagógico para aplicação de medidas socioeducativas a jovens autores de infrações julgadas pela lei como atos infracionais graves.

A impropriedade absoluta das unidades destinadas a este objetivo tem como referência as famigeradas Febem's ou as suas substitutas que não conseguiram mudar o panorama desolador que os brasileiros se acostumaram a assistir nas freqüentes rebeliões marcadas pelo clima de desespero e violência. Considerou-se mesmo que essas unidades, longe de conduzirem ao objetivo da ressocialização, eram verdadeiras escolas de profissionalização para o crime.

Surgiu daí a idéia de uma unidade, que, de acordo com a filosofia adotada pela Fundac, viesse num "contexto que contemple as necessidades específicas que não se encontram nem nos moldes da Educação Formal para toda a população, nem no ensino profissionalizante instituído para a maioria da população, nem em outras agências de setores da sociedade". Este modelo requer condições especiais para a aplicação de um modelo pedagógico abrangente, intenso e específico, definidos pelo perfil característico do adolescente em dificuldade, do tempo de permanência desses adolescentes nas unidades, da utilização do espaço interno para o exercício da autonomia e da liberdade, e de outros fatores. O investimento da Fundac, por intermédio da Gerência de Atendimento Socioeducativo, tem sido generalizado, pois compreende desde a ação pedagógica, estreitamente vinculada à necessidade de um espaço agradável, amplo e harmonioso, proporcionador de uma forma de deslocamento que trabalhe a conquista da responsabilidade até a formulação de estratégias socioeducativas, envolvendo ações com a família, aquisição de hábitos, atitudes e valores, desenvolvimento da escolaridade, de possibilidades de inserção no mercado de trabalho, de criatividade, de relacionamento com o mundo externo, entre outros", como tem sido a filosofia aplicada na Bahia.

Foi, assim, edificada no Município de Simões Filho uma unidade com seis mil metros quadrados de área construída, com seis subunidades de atendimento, cada uma para 21 adolescentes. A sua arquitetura obedeceu a todos os requisitos de segurança, que são indispensáveis, mas que não prejudicaram de nenhuma forma a amenidade do ambiente. Foram evidentemente considerados os requisitos de espaço pedagógico particular e também as particularidades culturais da juventude baiana, sempre associadas a

espaços amplos, com luminosidade, que propiciem o exercício das manifestações culturais que fazem parte da vida dos adolescentes.

As seis unidades de acolhimento são distintas, funcionando em locais separados, evitando as aglomerações, assegurando mais privacidade. Entretanto, a vida comunitária é estimulada pelo uso comum de quadras esportivas, campo de futebol, escola, centro profissionalizante, templo ecumênico, espaço cultural, praça e refeitório. A utilização de todos esses equipamentos permite o estabelecimento do convívio necessário para o desenvolvimento social.

Além do Acolhimento propriamente dito, que procura atender às necessidades afetivas, materiais e psicológicas dos adolescentes, são proporcionados diversos tipos de atendimentos, cujo conjunto objetiva preparar o adolescente para a sua reinserção na vida social.

O Atendimento Social cuida das demandas do adolescente no seu convívio na unidade, nas suas relações com a família e também com a justiça.

O Atendimento Psicológico trata do acompanhamento das questões psicológicas do adolescente por meio do atendimento individual e/ou em grupo.

O Atendimento Médico Odontológico assiste às necessidades de saúde do adolescente por intermédio do Posto de Saúde, com profissionais das áreas de Enfermagem, Clínica Médica, Psiquiatria e Odontologia.

O Atendimento Pedagógico compreende as atividades relacionadas à Escolarização, Iniciação Profissional, Arte-educação, Esporte e Lazer.

As práticas pedagógicas são fortemente influenciadas pelo tempo de duração da medida internação; adolescentes com medida de curta duração são submetidos a processos acelerados de educação formal e profissional. A intensa movimentação de adolescentes, com entradas e saídas durante todo o ano, originou uma programação de natureza modular, única forma de atender essa peculiaridade, o que revela um constante aperfeiçoamento na forma e conteúdo das atividades pedagógicas.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA) – Pois não, Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Desculpe-me interrompê-lo, Senador Paulo Souto. Fico até emocionado ao ouvir o brilhantismo do seu pronunciamento em relação a um programa que, se entendi bem, V. Ex^a realizou durante o seu Governo e o fará quando

assumir proximoamente o Governo da Bahia. Esse programa é um exemplo para o País, porque, durante praticamente toda a minha vida, lidei com o crime e a violência, que sempre nos preocupou, nos assustou. Ainda ontem, fiz um pequeno pronunciamento sobre o envolvimento de jovens com drogas. A novela **O Clone** tem mostrado com muita dramaticidade, mas com veracidade, a situação em que se encontram os jovens, à mercê de traficantes, e o tratamento que algumas fundações dispensam aos menores, principalmente aos infratores ou abandonados. V. Ex^a mostra o perfil de um programa que deveria servir de exemplo para os governadores dos outros Estados. S. Ex^{as} deveriam investir dessa forma, porque, sem dúvida, num prazo muito curto, diminuiríamos a violência praticada por menores e adolescentes. Hoje, infelizmente, é grave a criminalidade envolvendo crianças. Parabéns, Senador Paulo Souto, pelo seu trabalho.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma.

Realmente, é um esforço grande que envidamos e que tem sido continuado no Estado. Tenho certeza de que ele permanecerá, porque temos que dar um tratamento efetivo a esses jovens que incorreram em erro social e que precisam ser recuperados. Não podemos colocá-los em verdadeiras penitenciárias, como costumavam ser essas unidades, que eram muito mais que unidades de recuperação e habilitação; eu diria que eram quase unidades de especialização no crime.

Cursos e oficinas fazem um planejamento anual por meio do oferecimento de módulos com carga horária variada e conteúdos dispostos, prevendo o desenvolvimento de cada bloco de conhecimentos específicos. Os módulos destinados à Escolarização são integrados por atividades de alfabetização, ensino regular (Primeiro Grau com aceleração), ensino supletivo (Segundo Grau), reforço escolar e oficina de leitura.

Os módulos, destinados a outras áreas do conhecimento social, constituem um núcleo de cursos e oficinas, destinados à iniciação profissional: artes, esportes e lazer.

Entre as oficinas de iniciação profissional figuram as de Serigrafia, Informática, Panificação, Horta e Jardinagem, Costuraria, Artefatos de Cimento, Borracharia, Artes Gráficas, Reparação Predial e Lapidação.

Na área de Artes e Educação existem oficinas de Teatro, Dança, Iniciação Musical, Banda de Percussão e Artesanato.

Na área de Esportes, os adolescentes contam com campos de futebol e quadras para outros esportes e, com relação ao lazer, são proporcionadas atividades de recreação, festas e visitas a locais públicos e educativos.

As Atividades Religiosas são proporcionadas por grupos religiosos da comunidade e são desenvolvidas de forma ecumênica, valorizando os princípios do Cristianismo.

Atividades externas são proporcionadas por parcerias com outras instituições que lidam com questões que se referem à adolescência, saúde, educação, com o objetivo de valorizar o exercício da liberdade, da participação e da busca da cidadania.

Na própria Case está instalado o Núcleo do Programa de Apoio à Família, indispensável para manter as relações do adolescente com a família.

Implantou-se um sistema de acompanhamento contínuo, por meio das observações dos professores e instrutores relacionados ao interesse, participação, cumprimento de tarefas, assimilação de conteúdo, cuidados com a preservação dos materiais, higiene pessoal e inter-relação. Procedem-se também a avaliação da Unidade, visando a buscar elementos que contribuam para o desenvolvimento do educando.

Embora o processo de ressocialização de adolescentes infratores esteja sempre sujeito a surpresas – esse fato, às vezes, desanima os menos experientes, que estão absolutamente convictos de que estão conduzindo um jovem como aquele a um processo de recuperação e, de repente, existe um fato grave, e alguns fatos como esse também têm existido. De qualquer forma, isso não deve nos desanimar e nos desviar desse objetivo principal, que é criar condições efetivas para a recuperação do jovens que incorreram em erro social –, devido a instabilidade emocional desses jovens, não há dúvida de que a expressão conceitual da Case aumenta muito as possibilidades de êxito da sua reinserção social. É preciso um convencimento de que se trata de uma ação que exige cuidados especiais, plenamente justificáveis, devido a importância de reconduzir jovens que, por circunstâncias diversas, foram levados, muitas vezes até de formas mais cruéis de crimes.

Para concluir, não estou absolutamente convencido de que a redução da idade penal seja uma solução adequada para diminuir o número de crimes praticados por adolescentes – ao contrário; sou contrário a essa medida –, embora admita o aumento do tempo das medidas socioeducativas, mas estou perfeitamente convicto de que o País precisa reavaliar, ur-

gentemente, as suas políticas em relação à recuperação dos jovens com problemas com a Justiça.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Paulo Souto, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury, pelo prazo regimental de 20 minutos.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o outro tema que eu gostaria de abordar é a casa própria. Ter uma casa própria ainda é o grande sonho de milhões de brasileiros. Muitos se sacrificam a vida toda para realizar esse sonho, mas grande parte não o consegue.

Segundo dados oficiais, 25% da população das grandes cidades ainda vive em favelas. Um número absurdo! Um entre cada quatro brasileiros está vivendo em condições subumanas, sem moradia adequada. Isso sem falar naqueles que sofrem para pagar o aluguel e dar condições mínimas de moradia às suas famílias. Dados do IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mostram que a habitação é hoje o principal gasto familiar no Brasil, chegando a 29,19% do total.

Esses dados, Sr. Presidente, mostram a ausência de uma política habitacional que realmente contemple as famílias de classe média e de renda mais baixa. O vetusto SFH, Sistema Financeiro da Habitação, criado pelo Governo militar, em 1964, não conseguiu cumprir o seu papel. Dificilmente o cidadão comum tem acesso aos financiamentos habitacionais e, quando consegue, vê-se comprometido com valores impagáveis e que afetam a sobrevivência familiar. Algumas famílias chegam a cortar gastos com alimentação para tentar manter em dia as exorbitantes prestações do financiamento. Caso contrário, tornam-se inadimplentes e perdem o seu imóvel para o agente financeiro.

Segundo dados oficiais, existem hoje, no País, mais de 300 mil mutuários com problemas nos saldos devedores de seus financiamentos. São casos absurdos em que o imóvel financiado vale bem menos do que o valor devido aos bancos.

Esses problemas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ajudam apenas a aumentar o déficit habitacional no País. Hoje, o déficit habitacional estimado pelo Governo é de 5,4 milhões de moradias somente

na área urbana, e de mais dois milhões na área rural. Segundo a Fundação João Pinheiro, de Belo Horizonte, 85% do déficit habitacional concentra-se nas famílias com rendimento mensal de até cinco salários mínimos. E a situação só tende a piorar.

Há cerca de um ano, a Caixa Econômica Federal resolveu endurecer as regras e fechou as portas para os mutuários, dificultando os financiamentos. Agora, o Governo pretende jogar um pá de cal no Sistema Financeiro da Habitação. A edição do **Jornal do Brasil** de sábado passado revela que uma das propostas em estudo pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central prevê a liberação dos juros cobrados nos empréstimos da casa própria e também do índice usado para reajustar as prestações.

Se essa proposta for aprovada, Sr^{as} e Srs. Senadores, será o fim do sonho de milhões de brasileiros que ainda esperam, um dia, adquirir a sua casa, dar uma moradia decente a sua família.

Atualmente, os imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro da Habitação têm juros máximos de 12% ao ano, mais Taxa Referencial, a nossa conhecida TR. O que o Governo pretende é mexer totalmente nesse quadro, liberando as taxas para o mercado. Além disso, os bancos ficariam livres da obrigação de destinar 65% dos depósitos da poupança para financiamentos habitacionais. Na prática, isso significa que não haverá dinheiro para financiamento de imóveis.

Os maiores beneficiários dessa decisão serão os bancos, que, além de ganhar mais com as taxas de juros maiores, irão restringir os financiamentos aos mutuários com melhor perfil pagador. Ou seja, só vão emprestar dinheiro para a aquisição da casa própria para aquelas pessoas que já têm dinheiro. Os brasileiros que têm poucos recursos continuarão fora do sistema. Não terão direito nem mais de sonhar com uma casa decente para abrigar a sua família.

A Sra. Emilia Fernandes (Bloco/PT – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Com muita honra, Senadora.

A Sra. Emilia Fernandes (Bloco/PT – RS) – Se-rei breve, mas quero cumprimentar V. Ex^a pelo tema que traz à Casa e pelo alerta que faz, tendo em vista que o assunto foi publicado nos meios de comunicação nacionais e, portanto, pode ter veracidade, o que nos causa grande preocupação. Parece-me que este País tem dificuldade de assimilar como é que realmente se constroem condições de cidadania e de vida digna para as pessoas. Quando se estabelece uma política que, por si só, já apenas fortemente um

número significativo de pessoas, pela concentração de renda, pelo aumento do desemprego, pela impunidade e pela corrupção; quando o País diz que é preciso que se arrecade mais do contribuinte – como no caso da famosa CPMF, que seria dirigida para a saúde, que continua mal –, temos que nos perguntar: "Bem, para onde estão indo esses recursos?" No Brasil, milhões e milhões de pessoas e de famílias não têm as mínimas condições de vida. Há um déficit muito grande de moradia e as políticas públicas dos Estados e dos próprios Municípios não conseguem resolver esse problema na totalidade. Por iniciativa do Senador Mauro Miranda, e com aprovação de todo o Congresso Nacional, ficou estabelecido que a habitação é um dos direitos sociais garantidos pela Constituição. Portanto, todo homem e mulher deste País tem o direito de lutar e de exigir uma moradia. Há um projeto importante tramitando na Casa, do próprio Senador Mauro Miranda, que estabelece a possibilidade de as escrituras das casas oriundas de projetos populares, portanto, de recursos públicos, serem escrituradas nos nomes das mulheres, como forma de garantir a sua permanência na casa e o abrigo dos seus filhos. Normalmente, nas separações, quem se retira da casa é a mulher, que, muitas vezes, não tem nem onde morar. Um projeto meu na área de habitação prevê que 20% dos recursos oriundos de financiamentos públicos sejam destinados a mulheres chefes de família, porque sabemos que, hoje, aproximadamente 30% das famílias são chefiadas por elas, que, assim, arcam com uma carga redobrada e precisam de um local adequado para viver e educar a sua família. E, agora, surge a notícia de que o Governo vai passar a habitação para a iniciativa privada, como um produto em um mercado qualquer. No entanto, sabemos que a iniciativa privada, com todo o respeito, visa o lucro e não tem compromisso, em primeira instância, com as questões sociais e públicas. Parece-me que isso seria o desmonte total daquilo que a própria Constituição prevê, agravando ainda mais esse grande problema nacional. Então, o alerta de V. Ex^a é sério e consistente. Quero cumprimentá-lo e espero que, pelo amor de Deus, o Governo Federal diga que isso não é verdade, que ele irá instituir um plano de habitação pública para a classe média, para o trabalhador, para o funcionário público, que não têm casa para morar. Era isso que deveria estar sendo estimulado, porque sabemos que o setor de construção de casas movimenta um grande e volumoso percentual de recursos e gera empregos. Realmente, não posso crer que se pense em desmontar o que ainda há de com-

promisso entre a Caixa Econômica Federal e o Sistema Financeiro de Habitação.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Senadora Emilia Fernandes, agradeço o seu brilhante aparte e peço permissão para incluir no meu pronunciamento esses dados importantíssimos citados por V. Ex^a.

Gostaria de ir um pouco além: no sistema financeiro privado, os bancos só emprestam para quem tem garantias, recursos ou dinheiro. Aquele que normalmente procura a Caixa Econômica Federal ou o setor financeiro habitacional, encontra respaldo. É plano do Governo. O Governo deixa de levar para a iniciativa privada, de levar principalmente para os bancos particulares um sistema que deve pertencer a ele mesmo; que ele construiu ao longo dos anos e deu moradia a milhares de brasileiros. Não podemos deixar que caia por terra essa verdadeira aspiração da casa própria.

Sr. Presidente, ao final do meu pronunciamento vou requerer – e foi justamente o que V. Ex^a disse – que o Governo preste esclarecimento sobre essa questão.

O Sr. Leomar Quintanilha (PFL – TO) – Senador Lindberg Cury, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Leomar Quintanilha, com muito prazer.

O Sr. Leomar Quintanilha (PFL – TO) – Entendo oportuna a preocupação que V. Ex^a traz a esta Casa e gostaria de aduzir alguns comentários a ela. Tenho acompanhado alguns programas de Governo que acabam por oferecer melhores condições à população brasileira, sem expectativa de retorno, como, por exemplo, a doação da casa, que possibilita a realização do sonho de milhares de famílias brasileiras. Cito, como exemplo, a população do meu Estado, cuja dura realidade conheço de perto. Particularmente, não sou a favor de dar, simplesmente, por dar, de forma generalizada, já que, muitas vezes, as doações sequer são valorizadas. Temos visto exemplos de pessoas que recebem suas casas e depois resolvem doá-las. Na verdade, em questões emergenciais, como as que ocorrem no Brasil, em que milhares de brasileiros não têm um teto digno para abrigar sua família, em razão dos modelos econômicos que escolhemos, em razão da brutal concentração de renda que ainda existe, em razão da assustadora desigualdade regional, precisamos continuar com o programa de moradia para abrigar as pessoas que habitam as inóspitas regiões deste País. Aliás, precisamos de programa de moradia não somente na zona urbana

como no meio rural. Trata-se de um alerta. O Governo precisa entender que enquanto não conseguirmos promover uma verdadeira distribuição de renda e universalizar a condição e a capacidade de o indivíduo, com os seus próprios recursos e o seu esforço, buscar seu destino, inclusive construindo sua casa própria, teremos que, em questões emergenciais, continuar tendo o programa de moradia popular, para dar casa aos brasileiros que não podem construí-la.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Concorro plenamente com V. Ex^a, Senador Leomar Quintanilha. Entendo que a casa própria não pode ser objeto de gratuidade. Mas deve haver algumas facilidades para a sua aquisição. Indo para a iniciativa privada, como foi discutido há pouco, estaremos derrubando, demolindo uma proposta, que é a do anseio da conquista da casa própria.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, essa é mais uma proposta absurda saída da cabeça de um tecnocrata do Governo que não conhece a realidade do povo brasileiro. De economistas que nunca viram o drama das famílias que não têm um teto para proteger seus filhos.

Os próprios especialistas em habitação alertam que as mudanças discutidas pelos técnicos do Governo vão contra o caráter social dos financiamentos. Estão sendo pensadas apenas para beneficiar os bancos e prejudicar os mutuários. Também alertam os especialistas que as medidas são um sinal de que o Governo pretende substituir o Sistema Financeiro da Habitação (SHF) pelo Sistema Financeiro Imobiliário (SHI). O Sistema Financeiro Imobiliário foi criado em 1997, mas até hoje não deslançou. A principal diferença em relação ao Sistema Financeiro da Habitação é a facilidade de retomada do imóvel de quem atrasar o pagamento das prestações.

E qual será o resultado de tudo isso? Em poucos anos teremos grande número de pessoas despejadas por falta de pagamento. Isso se conseguirem financiamento para comprar sua casa própria.

Gostaria de pedir, Sr. Presidente, que essa questão fosse amplamente debatida por esta Casa. Solicito a convocação, pelo Senado, dos técnicos do Governo que estão elaborando essas medidas, para que possamos aprofundar os debates e conhecer, em detalhes, o que o Governo está planejando mudar em sua política habitacional. Esse é um assunto da máxima importância e o Congresso Nacional não pode ficar alheio ao debate, sob pena de omissão com os milhões de trabalhadores que ainda sonham, um dia, possuir uma casa própria.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lindberg Cury, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilberto Mestrinho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para falar um pouco sobre o assunto do momento na Europa: o fantasma do Sr. Jean-Marie Le Pen.

Sr. Presidente, a política, no Brasil e em toda parte, é um teatro. É um palco iluminado em que atores se apresentam para os aplausos de uma platéia, muitas vezes iludida, mas, escondendo, nos bastidores sombrios, o desenrolar da verdadeira peça. O pior é que, muitas vezes, o repertório desse palco é pautado pelos meios de comunicação. Eles decidem o que é encenado, e quem é bom e quem é ruim. Às vezes, atores mambembes são consagrados e, outros, talentosos, são execrados.

Há mais de uma semana os meios de comunicação de todo o mundo fazem um escarcéu a respeito da ida de Le Pen para o segundo turno, e dizem que a Europa está ameaçada pelo fascismo. Parece até que vivemos nos anos 20 ou 30 do século passado.

Sr. Presidente, há uma completa irracionalidade na análise desse acontecimento na França, para o qual estão dando uma importância que realmente não tem, e há um verdadeiro desvirtuamento dos fatos. Isso não é só com a imprensa brasileira, não, também com a imprensa mundial; parece uma orquestração.

Mas o que aconteceu realmente na França, Sr. Presidente? De repente, o partido do Le Pen teve um crescimento avassalador? Não teve. Cresceu 3%. O que aconteceu é que os discursos do Lionel Jospin e Jacques Chirac se tornaram muito semelhantes. Ocorre que o eleitorado, tanto de Esquerda quanto de Direita, compreendeu que não haveria mudança de substância com a vitória de um ou de outro e desinteressou-se; e uma boa parte ficou em casa dormindo ou se divertindo no dia da eleição, tanto que a abstenção subiu de 20 para 27%. Ou seja, 7 pontos percentuais de aumento de eleitores certamente de Esquerda e de Direita, desinteressados, porque jamais lhes passou pela cabeça que Jospin e Chirac não estivessem no segundo turno. E Le Pen, com o pequeno aumento de 3% e uma diferença de 1% em relação a Jospin, foi para o segundo turno. E, de repente, faz-se um alarde em todo o mundo sobre a ameaça de Le

Pen ganhar a eleição, o que, de fato, não existe, Sr. Presidente, porque Chirac vai esmagar Le Pen na eleição. Não há a mais remota possibilidade de Le Pen ganhar a eleição. E se inicia uma campanha que, apesar de eu discordar totalmente das idéias do Le Pen, não concordo com o terrorismo verbal que se está fazendo. Le Pen é um direitista cheio de idéias que, às vezes, nos assustam, mas está longe de ser um nazista, não está pregando a ditadura na França. Defende coisas como a pena de morte, a saída da União Européia, a restrição de imigração, propostas conservadoras com as quais não concordamos, mas num partido legal, às claras.

No entanto, parece que a vitória do Le Pen, se ocorresse, seria a instalação do nazismo na França, o que não é verdade. Mas suponhamos que ele vencesse. Não poderia fazer muita coisa porque ele não tem maioria no Parlamento. Tudo isso que ele prega e que condenamos teria de ser instituído por leis aprovadas pela Assembléia Nacional Francesa. Mesmo que vencesse a eleição, o que está fora de cogitação, ainda assim ele estaria controlado por um Legislativo livremente eleito, no qual não tem maioria. No entanto, a impressão que querem passar é a de que a França, e a Europa estão à beira de um ressurgimento do fascismo. Trata-se de um completo desvirtuamento da realidade. Le Pen é tratado como um réprobo, um cão sarnento. Na verdade, se Le Pen é um fascistóide, os que o hostilizam têm atitudes fascistas, Sr. Presidente. Ele foi impedido, outro dia, de dar uma entrevista, na União Européia. Essa é uma atitude fascista. Isso porque o fascismo hoje não é mais uma ideologia. É um comportamento autoritário de quem não admite divergência e não aceita conviver com o contrário. Quem não permite que o Sr. Le Pen exprima as suas idéias, gostemos ou não delas, é um fascistóide também. E se Le Pen ganhasse a eleição? Não o deixariam assumir? Nesse caso, deve-se modificar a Constituição francesa e jogar o partido de Le Pen na ilegalidade. Caso contrário, a democracia passará a ser uma farsa: eu permito que você constitua um partido, eu permito que você dispute a eleição, mas não permito que vá ao poder. Que espécie de democracia é essa? Onde está a consciência democrática desses opositores de Le Pen?

Eu, se estivesse na França, no primeiro turno teria votado em Jospin; no segundo turno, teria votado em Chirac. Mas, negar a Le Pen o direito de defender suas idéias, de disputar a eleição e, se vencer, de ir ao poder, é uma contradição em termos. É o que se está fazendo.

Portanto, é uma farsa, uma ópera-bufa que se está encenando na Europa. Infelizmente, a política é feita destas coisas: é ópera-bufa, na França; comédia, no Brasil; e tragédia, na Argentina. E, o público, a patuléia iludida, aplaudindo ou vaiando, porque é só o que pode fazer.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Jefferson Péres, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Hoje, V. Ex^a medita sobre uma questão importante. No fundo, dar a Le Pen o direito de discutir significa conceder às minorias o direito de exporem suas idéias. Em qualquer país democrático do mundo, as minorias possuem o direito de exporem seus pensamentos à sociedade. A França vai decidir se para ela serve essa tese ou não. Mas, de antemão, não se pode proibir o debate. Comecei a refletir com V. Ex^a e, à primeira vista, também estava comungando com o povo francês. Ficamos todos surpreendidos com o fato de Jospin não conseguir ir para o segundo turno. E, agora, todos estão formando uma corrente para que Chirac seja vitorioso. Mas, como diz V. Ex^a, ao proibir o debate à minoria, estaríamos vedando o direito democrático, o exercício da democracia em seu sentido mais substantivo. V. Ex^a faz essa reflexão em boa hora. Fazer com que as teses de Le Pen não sejam aceitas pelo povo francês democraticamente é muito melhor do que proibir, rechaçar e utilizar de outros instrumentos que não os da urna. Essa meditação tem procedência. Compartilho o pensamento de V. Ex^a, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner. Procuo ser racional na vida e nunca seguir com espírito de rebanho. Não importa que eu seja o único do batalhão com o passo certo; se eu achar que o meu passo é o certo, fico sozinho com o batalhão. Ao subir nesta tribuna para dizer isso, talvez não falte quem pense que sou fascistóide também, mas, no dia em que eu não tiver coragem de dizer o que penso, dissentindo de todo mundo, nesse dia é melhor eu deixar a cena política e me recolher. Batráquio, coaxando com todos, isso jamais serei.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner, mas procuro ser racional na vida e nunca seguir com espírito de rebanho. Não importa que eu seja o único do batalhão com o passo diferente; se eu achar que o meu passo é o certo, fico sozinho no batalhão. Ao subir nesta tri-

buna para dizer isso, talvez não falte quem pense que sou fascistóide também, mas, no dia em que eu não tiver coragem de dizer o que penso, dissentindo de todo mundo, nesse dia é melhor eu deixar a cena política e me recolher. Batráquio, coaxando com todos, isso jamais serei.

O Sr. Waldeck Ornelas (PFL – BA) – Senador Jefferson Péres, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Waldeck Ornelas.

O Sr. Waldeck Ornelas (PFL – BA) – Senador Jefferson Péres, concordo plenamente com a abordagem que V. Ex^a faz da sucessão presidencial na França, mas quero fazer uma analogia com a sucessão presidencial no Brasil. Ainda ontem, dois bancos internacionais rebaixaram a classificação de crédito do Brasil sob a alegação de que Lula havia subido nas pesquisas. Não conheço nenhuma atitude desses mesmos estabelecimentos financeiros em relação ao risco para a União Européia, do ponto de vista da unidade européia, já que um dos pontos de defesa da campanha de Le Pen é exatamente a questão do rechaço à União Européia e ao euro. Isso me parece muito mais grave, do ponto de vista da estabilidade da economia internacional, do que a ascensão de Lula, candidato do PT, nas pesquisas. Quero registrar no discurso de V. Ex^a essa minha preocupação, mas, sobretudo, esse uso de dois pesos e duas medidas que os estabelecimentos financeiros internacionais usam em relação aos países.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – É verdade, Senador Waldeck Ornelas. Além de dois pesos e duas medidas, o que a Merrill Lynch está fazendo no Brasil é terrorismo, é uma tentativa de intervir no processo eleitoral brasileiro. É o tipo da profecia auto-realizável. Se essas agências, de repente, anunciam que a vitória de um determinado candidato leva a um rebaixamento e, portanto, a uma fuga de capitais amanhã e a uma crise, essa crise acabará se realizando. O eleitorado brasileiro pode ficar amedrontado com isso e deixar de sufragar aquele candidato. Poderá chegar um tempo, na marcha em que estamos indo, que não será mais o povo brasileiro que irá eleger os representantes, mas sim os marqueteiros e as agências internacionais que atribuem risco ao Brasil.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Senador Jefferson Péres, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Nobre Senador Jefferson Péres, eu me acostumei a ad-

mirar o exercício racional da palavra que V. Ex^a faz sempre nessa tribuna, a análise dos fatos de acordo com a razão e com a observação daquilo que não parece ou que não é hipocrisia. O que acontece é que vivemos em um mundo cada vez mais hipócrita. Há democracia e democracias. Fala-se em democracia quando é do interesse próprio; fala-se em fascismo, quando é de interesse contrário. E o mundo está caminhando, efetivamente, para uma época de fascismo. A dominação, o poder único no mundo, a imposição da vontade, tudo isso não é democrático, exceto para eles. O que aconteceu na França foi consequência da má gestão de Jospin como Primeiro-Ministro, exatamente quem dirige, conduz, governa. O Ministro Jospin, nesse período, fez mais privatizações na França, adotou mais o liberalismo, do que Margaret Thatcher na Inglaterra. Isso desconcertou os socialistas franceses e fez com que o eleitorado não comparecesse às urnas. O socialismo falhou e faliu na França, com a derrota para Jean-Marie Le Pen. Jean-Marie Le Pen é odiado, tem idéias totalmente contrárias ao que se pensa, mas pertence a um partido legal, registrado, reconhecido pela sociedade, que trabalha de acordo com a Constituição francesa. Ele tem coragem de defender seus pontos de vista e não usa a hipocrisia, o que é importante.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Muita gente pensa como ele e não tem coragem de dizer, de assumir.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Ele não é hipócrita. O que aconteceu? Como Jospin falhou, o grupo que está insatisfeito com o processo imigratório, especialmente em consequência da perda de empregos na França, e o que não está satisfeito com a adesão daquele país à Comunidade Econômica Européia aumentaram os 3% do eleitorado de Le Pen, colocando-o no segundo turno, embora se saiba – porque as pesquisas estão apontando – que Jacques Chirac ganhará com mais de 81% dos votos. O que há é uma demonstração de antidemocracia em vários segmentos da sociedade e dos meios de comunicação. O direito democrático possibilita a manifestação dos partidos registrados legalmente, desde que seus dirigentes tenham a coragem de expor seus pontos de vista, algo que falta a muitos. Parabéns a V. Ex^a pelo discurso.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – É verdade, Senador Gilberto Mestrinho. Além da atitude fascista dos que tentam impedir Le Pen de falar, houve também a atitude "facistóide" dos Estados Unidos, com a destituição do Embaixador José Maurício Bustani.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Jefferson Péres, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Ouço V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Em primeiro lugar, é importante que V. Ex^a traga ao Plenário a preocupação com a candidatura de Le Pen, na França. É essencial que os franceses, acordados diante da ameaça fascista, votem de maneira a evitá-la, ainda mais diante da forma tão estreita como pensa o candidato Le Pen sobre as oportunidades de trabalho apenas para os franceses. Cada nação precisa obter soluções que também levem em conta as necessidades dos povos de todo o mundo. Não podemos simplesmente olhar as questões domesticamente. O Brasil, por exemplo, precisa ter uma visão de interação com os países da América Latina e do Mercosul, inclusive no que diz respeito às oportunidades de trabalho, direitos dos seres humanos, direitos dos trabalhadores. V. Ex^a acaba de mencionar o Embaixador José Maurício Bustani e a atitude nitidamente fascista do governo dos Estados Unidos em realizar um verdadeiro "golpe de Estado" na Opaq. Nobre Senador Jefferson Péres, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, quero ressaltar, justamente, a iniciativa de V. Ex^a de marcar uma audiência com o Embaixador José Maurício Bustani, que já se encontra no Senado Federal, para prestar seu depoimento sobre os episódios – tão sérios para o Brasil – que levaram à sua destituição, depois de ter sido eleito e reeleito para Diretor-Geral da Opaq. Sei que alguns dos Srs. Senadores estão preocupados com a realização dessa audiência hoje. Gostaria apenas de dizer que, ao lado do Senador Roberto Saturnino, que foi um dos que estimulou esse convite ao Embaixador José Maurício Bustani, estou preparado para tão importante diálogo, que, conforme avalio, possibilitará o completo esclarecimento do assunto. V. Ex^a, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, fez muito bem em realizar o convite.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – O Embaixador José Maurício Bustani já está na Casa. Creio que o melhor é realizarmos a audiência, embora com o Senado esvaziado, afinal de contas, a TV Senado transmitirá o depoimento para todo o País.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Daí a importância de V. Ex^a, como Presidente da Comissão, convidar todos os Srs. Senadores presentes na Casa para a audiência.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Espero que todos os Senadores presentes, não ape-

nas os membros da Comissão, lá compareçam, dada a importância do depoimento que o Embaixador prestará na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, hoje, às 17 horas.

Em boa hora, a Secretária da Comissão me informa que o Embaixador José Maurício Bustani, apesar de ter comparecido ao Senado, em face de uma sessão vazia, concordou com o adiamento da audiência para a próxima terça-feira, com o endosso do Líder do Governo, Senador Artur da Távola.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Gilberto Mestrinho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Francisco Escórcio.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 113, DE 2002**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de forma a permitir a movimentação da conta vinculada para aquisição de microcomputador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigor com os seguintes acréscimos:

“Art. 20

XVI – aquisição de microcomputador de uso pessoal, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas que o titular da conta vinculada:

a) mantenha saldo equivalente à pelo menos seis vezes o valor da última renda mensal por ele auferida antes da movimentação da conta;

b) adquira apenas um microcomputador de uso pessoal com recursos do FGTS a cada cinco anos.

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) constitui patrimônio do trabalhador cujos recursos são aplicados no financiamento a projetos de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana e que pode ser sacado pelo titular da conta nas seguintes situações:

(a) desemprego involuntário, aposentadoria ou morte, que consubstanciam situações onde se evidencia o foco central do fundo, qual seja, o caráter indenizador;

(b) compra da moradia própria, que representa o segundo mais importante objetivo do fundo e elemento fundamental da política habitacional;

(c) carência de depósitos na conta vinculada por pouco menos três anos, o que significa a saída do trabalhador do mercado de trabalho formal;

(d) aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização;

(e) ocorrência de neoplasia maligna ou AIDS; e

(f) doença grave em estágio terminal ou idade superior a 70 anos (Medida Provisória nº 2.164-41).

É necessário esclarecer que a importância do caráter indenizador do FGTS decorre do fato de ter sido ele criado em substituição ao antigo instituto da estabilidade no emprego após dez anos de serviço. No caso do saque para aquisição da casa própria, a importância advém do papel preponderante da aplicação dos recursos na consecução da política habitacional do Governo.

As demais hipóteses de movimentação da conta vinculada junto ao FGTS são acessórias e, como tais, não repercutem de forma significativa na descapitalização do fundo e nem poderiam. Afinal, o trabalhador deve acumular um patrimônio individual em sua conta que seja suficiente para fazer face à eventual necessidade de obtenção de renda para sobrevivência, especialmente nos casos de desemprego involuntário.

Contudo, o que se percebe é que muitas vezes o trabalhador, apesar de possuir recursos acumulados em sua conta vinculada que lhe permitiriam manter seu fluxo mensal de renda por determinado período, seis meses por exemplo, em caso de necessidade, não dispõe de meios para melhorar a sua capacitação e o seu desempenho, para o que necessitaria poder comprar um bem cada dia mais essencial para o cidadão e para a sua vida profissional: o microcomputador.

Nesse contexto, o projeto de lei ora proposto visa permitir que o trabalhador possa sacar recursos

de sua conta vinculada para aquisição de microcomputador de uso pessoal.

A idéia é inserir o FGTS no fundamental esforço da inclusão digital de nossa população, com vista a melhorar a capacitação do trabalhador brasileiro, permitindo seu acesso à rede mundial de computadores (Internet), facilitando sua comunicação com a própria empresa onde trabalha e integrando-o ao processo de crescente globalização em curso. O Governo Federal, aliás, tem estimulado e apoiado a capacitação do trabalhador em informática, no âmbito dos programas de treinamento que patrocina, com uso de recursos do FAT.

No Brasil, atualmente, existem apenas cerca de dez milhões de pessoas com acesso domiciliar à Internet, o que constitui uma parcela muito limitada da população. Mais grave é que a maioria dos lares com acesso a Internet são das classes A e B, revelando que apenas as famílias de nível de renda mais elevado têm acesso à rede. É, portanto, indispensável e urgente, criar-se no País mecanismos de acesso da massa da população ao microcomputador.

A informática é hoje um indispensável instrumento de trabalho e o País precisa esforçar-se para, no menor lapso de tempo possível, ampliar o acesso de seus cidadãos a essa tecnologia. A informática nas escolas e nos pontos públicos de acesso, "o governo-eletrônico" já em implantação – de que a Previdência Social é um exemplo –, os serviços automatizados e eletrônicos disponibilizados pelos bancos e pelas empresas constituem pontos de referência para justificar a abertura do FGTS à aquisição do microcomputador.

De outra parte, a melhor qualificação do trabalhador possibilitará a elevação do seu nível de renda, com a percepção de salários mais elevados, bem como possibilitará maior produtividade nas suas atividades laborais, fator indispensável para elevar a competitividade da economia brasileira.

Submete-se a permissão proposta a determinadas condições. Inicialmente, cabe exigir que o trabalhador mantenha em sua conta vinculada no FGTS um montante de recursos suficiente para garantir a manutenção de seu fluxo de renda por pelo menos seis meses. O objetivo é preservar o caráter indenizador do fundo.

Em segundo lugar, que o trabalhador adquira apenas um microcomputador a cada cinco anos. Esta restrição tem razão sob dois pontos de vista: por um lado, impedir o saque de recursos para sucessivas aquisições que não se destine a uso próprio e, por outro, possibilitar que o trabalhador possa ter em mãos

um equipamento atualizado, em face da rápida e acelerada evolução tecnológica que tem marcado o setor.

Demais condições, como, por exemplo, limites de saque para a compra do microcomputador, normas complementares e operacionais deverão ser estipuladas pelo Conselho Curador do FGTS.

Do exposto, fica evidente a viabilidade e o elevado alcance social do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2002. – Senador **Waldeck Ornélas**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....
Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei, sem crédito de depósitos;

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurar que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

.....

(À Comissão de Assunto Sociais, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 114, DE 2002

Altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, para reduzir os valores de foro, laudêmio e taxas de ocupação de imóveis da União, que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 101 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pelo art. 88 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. Os terrenos aforados pela União ficam sujeitos ao foro de 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado do respectivo domínio pleno.(NR)

Art. 2º O art. 128 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a nova redação que lhe foi atribuída pelo art. 32 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 128.....

.....

§ 3º Expirado o prazo de inscrição referido ao **caput** deste artigo, a União imitir-se-á sumariamente na posse do imóvel cujo ocupante não tenha atendido à notificação, ou cujo posseiro não tenha preenchido as condições para obter a sua inscrição, sem prejuízo da cobrança das taxas, quando for o caso, devidas no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, por ano ou fração. (NR)

Art. 3º O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.422, de 30 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A taxa de ocupação de terreno da União corresponde a 1% (um por cento) do valor atualizado do respectivo domínio pleno.

Art. 4º O **caput** do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Dependerá de prévio recolhimento de laudêmio, em quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, a transferência onerosa entre vivos do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias nele construídos, bem assim a cessão de direitos a eles relativos.(NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O objetivo do presente projeto, como se verifica do conteúdo de suas formulações, é promover algumas indispensáveis alterações tanto no texto do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, quanto nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, ambos relacionados com o regime de administração de bens imóveis da União.

A alteração proposta para o **caput** do art. 101 do primeiro diploma legal acima mencionado visa, especificamente, reduzir a percentual razoável o valor do foro anual devido pelo titular do domínio útil de terreno da União, acima de tudo com o objetivo de aliviar os elevados ônus que pesam sobre aqueles que ocupam esse tipo de imóvel, em sua maioria pessoas de condição econômica sabidamente modesta, já em grandes dificuldades para suportar uma carga tributária extremamente pesada e injusta.

Já a inovação relacionada com o atual § 3º do art. 128 do mesmo diploma legal, busca, na mesma linha da alteração acima referida, também colocar em nível economicamente justo e suportável a taxa de ocupação a ser cobrada dos ocupantes dos aludidos imóveis que não acudirem à notificação ou não preencherem os requisitos necessários à obtenção da inscrição a que se refere o artigo em tela. Note-se que, historicamente, como se verifica do § 1º do antecedente art. 127 do diploma em questão, a taxa devida pela ocupação regular de imóvel da União era exatamente a mesma que ora propomos, de 1% (um por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno. Só com o posterior advento do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, essa taxa foi majorada para 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, conforme se tratasse de inscrição antiga ou de inscrição requerida ou promovida **ex officio** a partir de 1º de outubro de 1988 (redação do Decreto-Lei nº 2.422, de 1988). Assim, não há negar que a taxa atualmente fixada no parágrafo em questão, de 10% (dez por cento) por ano ou fração, representa insuportável punição para os posseiros que vierem a se encontrar na situação ali descrita, até porque, estando o Serviço do Patrimônio da União autorizado a cobrar, dependendo da data do início da ocupação, até 5 (cinco) anos retroativos (§ 1º do art. 47 da Lei nº 9.636, de 1998, com a redação da Lei nº 9.821, de 1999), poderão ocorrer casos em que serão cobrados 50% (cinqüenta por cento) do valor do domínio pleno do imóvel

a título de taxas de ocupação atrasadas, seguramente um enorme despropósito e uma grave injustiça.

Finalmente, temos as alterações propostas para os arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987.

No pertinente ao art. 1º, cabe esclarecer que o nosso intuito é restabelecer a taxa de ocupação historicamente cobrada, à base de 1% (um por cento), muito mais justa e consentânea com as dificuldades econômicas vivenciadas pela sociedade brasileira. Trata-se, afinal de contas, de dispensar tratamento isonômico a todos quantos pagam taxas de ocupação, pois cobrar 5% (cinco por cento) apenas dos ocupantes inscritos após 1º de outubro de 1988, além de produzir inadimplências, gera enorme e justificada insatisfação no ânimo destes últimos.

E quanto à nova redação que sugerimos se confira ao **caput** do art. 3º, levamos em conta, ao formulá-la, o fato de que o titular do domínio útil de imóvel da União, ao realizar transações onerosas envolvendo esse mesmo domínio, além de recolher imposto municipal (ITBI) e pagar as pesadas taxas normalmente cobradas pelos cartórios, tem também que recolher o laudêmio devido à União, hoje fixado em 5% (cinco por cento) do valor do terreno e benfeitorias. Ocorre que as Prefeituras, em sua maioria, cobram apenas 2% (dois por cento) de ITBI, um percentual muito mais justo, além do que o elevado percentual de 5% (cinco por cento) apenas incentiva as chamadas "transações de gaveta", estimulando, acima de tudo, a evasão fiscal e gerando, ao final, mais problemas futuros para aqueles que venham a adquirir o domínio útil de tais imóveis.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2002. – Senador **Ricardo Santos**, PSDB – ES.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 9.760,
DE 5 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre os bens imóveis da União e da outras providências.

.....
Art. 101. Os terrenos aforados pela União ficam sujeitos ao fôro de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno.

§ 1º O pagamento do fôro deverá ser efetuado adiantadamente durante o primeiro trimestre de cada ano, sob pena de multa de 20% (vinte por cento).

§ 2º O não pagamento do fôro durante 3 (três) anos consecutivos importará na caducidade do aforamento.
.....

Art. 128. Para cobrança da taxa, o S.P.U. fará a inscrição dos ocupantes, **ex-officio**, ou à vista de declaração destes, notificando-os.

Parágrafo único. A falta de inscrição não isenta o ocupante da obrigação do pagamento da taxa, devida desde o início da ocupação.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.398,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre forôs, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências.

Art. 1º A taxa de ocupação de terrenos da União, calculada sobre o valor do domínio pleno do terreno, anualmente atualizado pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU), será, a partir do exercício de 1988, de:

I – 2% (dois por cento) para as ocupações já inscritas e para aquelas cuja inscrição seja requerida, ao SPU, até 31 de março de 1988; e

II – 5% (cinco por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida ex-officio, a partir de 1º de abril de 1988.

Art. 2º O Ministro da Fazenda, mediante portaria, estabelecerá os prazos para o recolhimento de fôros e taxas de ocupação relativos a terrenos da União, podendo autorizar o parcelamento em até oito cotas mensais.

Art. 3º Dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas, bem assim a cessão de direito a eles relativos.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

Ofício nº 043/02-LPSDB

Brasília, 25 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar as providências necessárias no sentido de proceder a substituição do Senador Leomar Quintanilha pelo Senador Eduardo Siqueira Campos, como titular e incluir o Senador Benício Sampaio como suplente, na composição do Bloco PSDB/PPB, junto à CPI destinada a apurar as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não-governamentais — ONG.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Geraldo Melo**, Líder do Bloco PSDB/PPB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – De conformidade com o expediente lido, será feita a substituição solicitada, designando-se o Senador Benício Sampaio, como suplente, para compor a referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Ofício nº 144, de 19 do corrente, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminhando documentos referentes ao ex-Governador, ao Secretário de Estado da Fazenda e ao Procurador-Geral de Estado.

O referido expediente, autuado como Diversos nº 2, de 2002, e observando as cautelas previstas na Lei Complementar nº 105, de 2001, vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

A SRª EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Exª.

A SRª EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no início desta sessão, às 14h30min, esta Senadora e os Senadores Osmar Dias e Roberto Requião pedimos a nossa inscrição para uma comunicação inadiável. Pergunto a V. Exª se há possibilidade de mantê-la. O Senador Osmar Dias é o primeiro inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está mantida a inscrição de V. Exªs, que terão a palavra no momento oportuno. Há apenas três itens na Ordem do Dia, os quais tratam de radiodifusão. Logo a seguir, concederei a palavra a V. Exªs.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

ROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos
do Requerimento nº 178, de 2002 –
art. 357 do Regimento Interno)

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

Parecer sob nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, com voto contrário do Senador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve a discussão encerrada e a votação adiada.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ)

– Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo

a palavra a V. Ex^a. Lembro que a matéria não será colocada em votação, que ficará transferida para a próxima quarta-feira, dia 8.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ)

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos antecipando, portanto, já que a votação ficou para próxima quarta-feira, a posição do Governo sobre essa matéria, que – acredito –, por sua relevância, gerará muitas e importantes discussões.

A meu juízo, o Congresso Nacional foi absolutamente prudente quando, na emenda feita na Câmara, criou as condições para que o conteúdo das matérias jornalísticas seja do amanhã exclusivo de brasileiros, ou seja, que as empresas que vêm somar-se a esse esforço não detenham o poder sobre o conteúdo das matérias, porque aí está o cerne da questão. É, portanto, um avanço a mais dentro desse projeto.

Por outro lado, Sr. Presidente, gostaria de abordar um ponto muito curioso dentro dessa discussão toda. As pessoas supõem que a presença do capital estrangeiro nos meios de comunicação vai determinar um amolecimento, uma perda de vigor do País na decisão sobre as matérias. Acreditam que - já ouvi inclusive importantes Senadores com esta posição – o simples fato de o capital estrangeiro estar presente nos meios de comunicação seria suficiente para uma conquista sub-reptícia, gradativa, intramuros, permanente, infiltrante do capital estrangeiro, o que revela uma posição respeitável, do ponto de vista do acautelamento dos interesses nacionais, mas, ao mesmo tempo, bem-intencionada e, a meu juízo, ingênua nesse particular.

Repare V. Ex^a, Sr. Presidente, o que ocorre há muitos anos nos meios de comunicação. A música brasileira já de há muito desapareceu dos meios de comunicação, principalmente do rádio, e também da televisão, e é um patrimônio cultural importantíssimo. Por que desapareceu? Desapareceu porque gradativamente a indústria do disco tornou-se uma indústria internacional e, tornando-se uma indústria internacional, optou por um modelo de música que podemos chamar de pasteurizado ou homogeneizado, no qual ela, com grande habilidade e, a meu juízo, nem sempre com talento, colocou produtos musicais híbridos, numa fusão de ritmos que não se sabe bem se são caribenhos, brasileiros ou norte-americanos. Isso é um fenômeno mundial, aliás um fenômeno mundial no campo da música responsável por uma queda, por uma baixa do nível médio de qualidade absolutamente espantosa. Então, hoje consumimos, com as empresas como elas são, um modelo de música pasteurizada, homogeneizada, que é originado nos grandes centros produtores, com um produto que sirva tanto para lá como para cá. E assim vários produtos, não apenas o musical, da órbita da televisão...

Ainda esta semana, vi um novo programa que nascia, chamado "Fama", com todo um corte de um filme norte-americano chamado "Fame" que fez sucesso no mundo até no modo de comportamento dos nossos cantores, dos nossos mestiços brasileiros, nos ritmos e nas músicas interpretadas - lá ao longe, de vez em quando, aparecia um ritmo brasileiro.

Podemos abordar outro ângulo dessa matéria, saindo propriamente da indústria do disco. O que acontece efetivamente no cinema? O cinema mundial - não é o cinema brasileiro - é ocupado em 80% de sua capacidade produtiva com produtos oriundos do cinema norte-americano. O mundo - e não apenas o mundo, mas o Brasil também - consome 80% de pro-

duto audiovisuais oriundos, por acaso, dos Estados Unidos - por acaso ou de propósito, mas vindo dos Estados Unidos. O que significa uma falência terrível – digo falência em termos de mercado – da Escola Européia de Cinema, que é uma escola notável, uma escola de muito mais profundidade inclusive e que nos remete a essa luta heróica, cruenta e difícil do cinema brasileiro, que aliás tem encontrado nesta Casa uma defesa significativa pela existência de uma sub-comissão que trata da matéria, pela presença de uma legislação que, justamente nestes dias, está abrindo um caminho de porvir ao cinema brasileiro. Mas, do ponto de vista de consumo dos produtos dentro dos meios de comunicação, como eles são hoje, nacionais, coloca a cultura internacional em pleno auge. E é até verdade e é curioso, neste particular, que a TV brasileira ainda seja, com os defeitos que tenha, uma das televisões do mundo que tem o maior índice de produções nacionais. O Brasil prefere o programa nacional, mesmo o mau programa nacional, aos filmes norte-americanos, aos filmes enlatados. Mas há sistemas de televisão no mundo inteiro que têm 60, 50 ou 70% de sua produção colocada no ar pela filmografia norte-americana.

Podemos ir adiante. Podemos seguir entrando pelo que a Internet significa no mundo contemporâneo. Ora, a Internet significa no mundo contemporâneo uma das características da globalização: a possibilidade de entrada em qualquer sítio. E a palavra sítio aqui até soará mal, porque deveríamos dizer site, e nisso também já estamos colocando palavras fora de nossa cultura, porque a tecnologia acaba por impor as próprias palavras que ela possui do país de origem. O país que detém o conhecimento da tecnologia detém também o domínio do vocabulário, e, detendo o domínio do vocabulário, de certa forma também o domínio do pensamento.

A Internet é uma instituição altamente internacional. O que há de internacional no mundo, o que há de cultura internacional entra Internet adentro, sem fronteiras, em um movimento absolutamente novo, inusitado e com características interessantes. A Internet é o grande domínio da anarquia, no melhor sentido da palavra. É um local onde cada qual faz o que quer, caminha para onde desejar, busca os sítios que tiver vontade de buscar, exerce em plenitude a sua liberdade.

Então, vejam, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o problema de o conteúdo dos nossos meios de comunicação ficar preservado de há muito deixou de existir. Já a globalização, em seus processos crescentes, dos anos 80 até os nossos dias, é um pro-

cesso inteiramente internacional, e tende a ser e a continuar a ser. Não me parece, portanto, que, pela presença de 30% do capital, esse fenômeno vai deixar de existir. Trata-se de um fenômeno coletivo que tem aspectos positivos e inúmeros aspectos negativos. Do ponto de vista da identidade cultural brasileira, é grave, sem dúvida. Mas isso não ocorre pela presença do capital dentro das empresas, até porque – e chamo a atenção da Casa para este ponto – a presença do capital permitirá um nível de competição maior entre essas empresas. Nem sei se interessa ao capital vir. Pode ser que não lhe interesse do ponto de vista da lucratividade; mas, se vier, vamos ter no Brasil algo que merece a reflexão dos Srs. Senadores: uma diminuição de um fenômeno que hoje ocorre nos meios de comunicação. Costuma-se dizer que há um monopólio nos meios de comunicação. Não há um monopólio. Os meios de comunicação tendem a se oligopolizar. Cada vez mais o oligopólio toma conta dos meios de comunicação. Qual é a tradução simples dessa palavra tão complicada? Cada vez menos gente fala para mais gente. Cada vez há mais concentração de poder no discurso de natureza ideológica, porque cada vez quem detém a possibilidade de falar para mais gente é quem detém a possibilidade da manipulação de natureza ideológica.

A presença de uma competição maior no setor, por certo, irá determinar a diminuição dos oligopólios do setor e, evidentemente, impedir que, além dos oligopólios, algum desses setores se converta em monopólio, o que me parece uma hipótese extremamente distante – não a do oligopólio e, sim, a do monopólio. No Brasil, permite-se que uma mesma empresa possa ser dona de rádio, televisão, televisão em canal aberto, televisão a cabo e jornais. Isso não existe nem na pátria do capitalismo, os Estados Unidos, nem praticamente em qualquer outra parte do mundo. Há, portanto, uma tendência de oligopolização no setor, o que, a meu juízo, deve ser combatido.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Assim, o que justifica o nosso apoio a essa matéria é uma análise desse tipo, que envereda pela certeza de que uma maior competição no setor é desejável, o que, por certo, virá com a aprovação do projeto.

Por essa razão, em nome do Governo, encaminho-a favoravelmente, aguardando para quarta-feira próxima, tendo em vista a determinação da Mesa, a votação específica da matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela sua atenção.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, recebi apelos de vários Srs. Senadores para que o encaminhamento da votação também fique para quarta-feira, junto com a votação. Assim, não declararia encerrado hoje o período de discussão.

Consulto o Senador Lauro Campos se concorda com os demais Colegas. (Pausa.)

Sr^{as} e Srs. Senadores, a Ata registra que o encaminhamento da votação dessa matéria e a sua votação propriamente dita dar-se-ão na próxima quarta-feira, quando todos terão direito de proceder ao seu encaminhamento antes de votá-la.

Agradeço a atenção do Plenário, tornando óbvio, para ficar bem claro, que a matéria vai constar da Ordem do Dia da próxima quarta-feira, dia 8 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2002**
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que *dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal* (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos), tendo

Parecer sob nº 244, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Informo que a matéria constará da Ordem do Dia da próxima quarta-feira, dia 8 de maio, para encaminhamento de votação e para votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3:**

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 223, DE 2001**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2001 (nº 104/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Stéreo Som Especial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em*

freqüência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 3, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Piva, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 223, DE 2001**
(Nº 104/1999, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Stéreo Som Especial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 44, de 23 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 15 de março de 1995, a permissão outorgada à FM Stéreo Som Especial Ltda., para explorar, sem direito e exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 388, DE 2001**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2001 (nº 794/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Urtigão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, tendo*

Parecer favorável, sob nº 44, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 388, DE 2001**

(Nº 794/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Urtigão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Urtigão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 5:**

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 391, DE 2001**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2001 (nº 914/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 12, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 391, DE 2001**
(Nº 914/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 491, de 17 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 6:**

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 392, DE 2001**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2001 (nº 925/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 88, de 2002, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2001.**

(Nº 925/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 6 de outubro de 2000, que outorga concessão à Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 7:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 394, DE 2001**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2001 (nº 941/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná*, tendo

Parecer favorável, sob nº 45, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 394, DE 2001**

(Nº 941/2001, na Câmara dos Deputados)

Prova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 461, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 8:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 395, DE 2001**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2001 (nº 942/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Abadiânia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás*, tendo

Parecer favorável, sob nº 130, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 395, DE 2001**

(Nº 942/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Abadiânia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Abadiânia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 9:**

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 427, DE 2001**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2001 (nº 1.136/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 137, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 427, DE 2001**

(Nº 1.136/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere Portaria nº 817, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 10:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2001 (nº 3.228/2000, na Casa de origem), que institui o Cadastro Nacional de Moradia e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 192, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Tião Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Mauro Miranda.

Discussão, em conjunto, do projeto e do substitutivo em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 1 (Substitutivo), que tem preferência regimental.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2001**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir condição a ser observada da implementação de programas habitacionais.

Art. 1º O art 3º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 3º

Parágrafo único. Na implementação dos programas habitacionais de que trata o inciso III, será vedado contemplar o mesmo beneficiário por mais de uma vez. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 11:**

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 402, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2001 (nº 1.015/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ana Roberto – ACAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na

cidade de Missão Velha, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 131, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Pontes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2001**

(Nº 1.015/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ana Roberto – ACAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Ana Roberto – ACAR a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 12:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2001** (nº 1.018/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara – AAMCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaiara, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 132, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Pontes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2001**

(Nº 1.018/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara – AAMCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaiara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara – AAMCA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaiara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 13:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2001** (nº 962/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Ocamisão - Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 51, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Coelho.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2001**

(Nº 962/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Comissão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Comissão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-Contagiosa e Cidadania a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 14:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2001** (nº 1.002/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária “São Francisco Padroeiro” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, sob nº 133, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Robinson Viana.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2001**

(Nº 1.002/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária “São Francisco Padroeiro” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 565, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária “São Francisco Padroeiro” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 15:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2001** (nº 1.016/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Araçás FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçás, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 90, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 414, DE 2001**

(Nº 1.016/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Araçás FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçás, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 297, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Araçás FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçás, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 16:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2001** (nº 1.079/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACCS - Associação Cultural e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 93, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 417, DE 2001**

(Nº 1.079/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ACCS – Associação Cultural e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 466, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a ACCS – Associação Cultural e Comunicação Social a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 17:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 16, de 1999**, de autoria do Senador Ademir Andrade, que altera a redação do art.332 e suprime o art. 333 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

Pareceres sob nºs 233, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável; e 233-A, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, com as modificações contidas nas Emendas nºs 1 a 4 –CDIR.

Discussão, em turno único, do projeto e das emendas (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas nºs 1 a 4 da Comissão Diretora.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São os seguintes o projeto e as emendas aprovadas:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1999

Altera a redação do art. 332 e suprime o art. 333 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 332 da Resolução nº 93, de 1970 do Senado Federal – Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 332. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as preocupações em tramitação no Senado, exceto:

I – as originárias da Câmara dos Deputados ou por ela revisadas;

II – as de autoria de senadores que permaneçam no exercício de mandato;

III – as apresentadas por senadores no último ano da legislatura;

IV – as com parecer favorável das comissões;

V – as que a matéria seja de competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49);

VI – os pedidos do Supremo Tribunal Federal para julgamento de membros da Casa por crime comum.

Parágrafo único. Serão, ainda, automaticamente arquivadas as proposições que se encontrem em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade da sua tramitação por 1/3 (um terço) dos senadores e aprovado no plenário do Senado seu desarquivamento.

Art. 2º Fica suprimido o art. 333 e seu parágrafo único, da Resolução nº 93, de 1970 do Senado Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA Nº 1 – CDir

Dê-se ao inciso II do art. 332 do Regimento Interno a seguinte redação:

”II – as de autoria de senadores que permaneçam no exercício do mandato ou que tenham sido reeleitos;“

EMENDA Nº 2 – CDir

Acrescente-se novo inciso VI do art. 332 do Regimento Interno, renumerando-se o atual inciso VI para VII:

”VI – as que tratem de matéria de competência privativa do Senado Federal (Const., art. 52);“

EMENDA Nº 3 – CDir

Dê-se ao inciso VI (renumerado para VII) do art. 332 do Regimento Interno a seguinte redação:

”VII – pedido de sustação de processo contra Senador em andamento no Supremo Tribunal Federal. (Const., art. 53, §§ 3º e 4º, EC nº 35/2001)“

EMENDA Nº 4 – CDir

Transforme-se o atual parágrafo único do art. 332 do Regimento Interno em § 1º e acrescente-se o § 2º, nos seguintes termos:

”§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos do **caput**, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado.

§ 2º Na hipótese do § 1º, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída nessa legislatura, será, ao final dela, arquivada definitivamente.“

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 18:

Discussão, em turno único, do **Parecer nº 232, de 2002**, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão o parecer.

A Mesa lembra ao Plenário que hoje transcorre o 30º dia do falecimento desse ilustre homem público que foi nosso colega e grande constitucionalista, Senador Josaphat Marinho.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª tem a palavra para discutir.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou discutir essa matéria rapidamente.

Como anteriormente não tive oportunidade de enaltecer as inúmeras qualidades do eminente ex-colega e ex-Senador Josaphat Marinho, gostaria de agora cumprimentar o presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Senador Bernardo Cabral e o relator dessa matéria, Senador Carlos Wilson por tão feliz iniciativa e pelo relatório preciso.

Hoje consagramos esta que foi uma das maiores figuras do parlamento brasileiro. Aproveito a oportunidade para dizer da minha satisfação de ter pertencido à comissão que analisou, votou, apreciou e já aprovou o novo Código Civil brasileiro, que foi a concretização de um trabalho extraordinário, um trabalho magnífico do ex-Senador Josaphat Marinho – aliás,

esses são adjetivos que caracterizam a trajetória do Senador ao longo de sua vida.

Os meus cumprimentos ao Senado Federal, ao Senador Bernardo Cabral, ao Senador Carlos Wilson e a todos os Srs. Senadores por concederem dar o nome de Josaphat Marinho à sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

O SR. ANTONIO CARLOS JUNIOR (PFL - BA)

– Sr. Presidente, peço a palavra par discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Junior, para discutir.

O SR. ANTONIO CARLOS JUNIOR (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, gostaria de parabenizar o Senador Bernardo Cabral pela iniciativa de dar à sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o nome do Senador Josaphat Marinho, um grande senador, um grande professor de Direito e um grande jurista que muito enalteceu esta Casa e marcou definitivamente a sua passagem, entre outros feitos, com a relatoria do Código Civil.

Gostaria, portanto, de parabenizar o Senador Bernardo Cabral e a Mesa por essa iniciativa.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Sr.

Presidente, peço a palavra par discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra, o Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, por coincidência, essa indicação do Senador Bernardo Cabral, presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nesta Casa, chega a este plenário exatamente no dia em que se celebram as missas em homenagem à memória do Senador Josaphat Marinho pelo trigésimo dia de seu falecimento. Já tive oportunidade de me manifestar da tribuna por ocasião do voto de pesar pela sua morte.

Tornou-se praxe nesta Casa designar com o nome de personalidades ilustres as salas de suas comissões permanentes, que são, aliás, bem poucas. Temos o nome do ex-Senador João Calmon na sala da Comissão de Educação. Como todos sabem, João Calmon foi o senador que batalhou pela vinculação de recursos à educação nos três níveis de governo, fazendo com que possamos colher hoje os resultados que estamos tendo, por exemplo, da universalização do ensino fundamental e da melhoria da dotação de recursos o ensino em nosso país.

A sala da Comissão de Assuntos Sociais tem o nome de alguém que não foi senador, mas um ilustre

sociólogo: Florestan Fernandes, figura ilustre que marcou a sociologia no Brasil e o ensino das ciências sociais em nosso país.

A sala da Comissão de Assuntos Econômicos tem o nome do ex-Senador Vilson Kleinübing, um senador que teve uma atuação muito rigorosa no sentido da defesa do interesse público, no sentido de que a coisa pública fosse sempre protegida, sobretudo na Comissão de Assuntos Econômicos, onde se cuida do endividamento dos estados e municípios e da aprovação dos projetos de lei que dizem respeito às questões econômicas.

Agora o Senador Bernardo Cabral teve a feliz iniciativa de propor que a comissão que preside tenha, na sua sala, o nome de Josaphat Marinho, que foi um emérito professor de duas universidades – da Universidade Federal da Bahia, onde foi catedrático de Direito Constitucional, e da Universidade de Brasília – e foi senador em dois mandatos – em quatro legislaturas –, em duas décadas distintas do nosso país, em momentos políticos bastante diferentes e em ambos marcou uma presença ativa e singular. Mas foi a sua posição, a sua atitude, as suas opiniões e os seus pareceres a respeito das questões jurídicas que fizeram com que esta Casa sempre o respeitasse e sempre seguisse as suas opiniões nos pareceres que emitia, sobretudo na Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo assim, esta homenagem proposta pelo Senador Bernardo Cabral merece o apoio de toda a Casa, principalmente de nós, baianos, que temos em Josaphat Marinho uma figura de referência para o nosso estado e que, sem dúvida alguma, no Brasil, é uma figura de referência para a ciência jurídica.

Por esses motivos manifesto, mais uma vez, o meu apoio a essa proposição.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet.) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury e, a seguir, ao Senador José Fogaça.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não tive a oportunidade – cheguei há pouco tempo ao Senado – de conviver com o Senador Josaphat Marinho, mas, como cidadão de Brasília e uma pessoa que está aqui desde o início da criação da capital, acompanhei S. Ex^a atentamente desde quando ele ocupou o cargo de Senador. Além disso, nós, de Brasília, fomos contemplados com a publicação de seus artigos, que vinha sendo feita pelo jornal local, o **Correio Brasileiro**, mostrando o seu alto conhecimento e essa posi-

ção de professor catedrático que exerceu com muita probidade na Bahia.

Vou na direção daqueles que me antecederam, dizendo que acho muito justa essa homenagem ao grande constitucionalista que foi Josaphat Marinho.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS. Para discutir. Sem revisão do orador) – Obrigado, Sr. Presidente.

Aqui nesta Casa tem-se a oportunidade de conviver com grandes cérebros, com grandes figuras, com personalidades maiúsculas da vida brasileira. Foi um privilégio para mim, Sr. Presidente, conviver com homens que, tendo ultrapassado os oitenta anos de idade, ainda gozavam da plenitude de seu espírito, do controle absoluto de sua inteligência e da clarividência do mundo. Homens que, por terem atingido idade tão avançada, tinham a experiência da vida, a vivência da história recente e um tranqüilo, mas amplo, descortino do futuro.

Esses homens, Sr. Presidente, não só nos ensinaram, mas nos apontaram caminhos. Aqui tive a oportunidade de conviver com Afonso Arinos, com Luiz Viana Filho, com Pompeu de Sousa, com Nelson Carneiro e também com essa figura impávida, esse personagem da história do Brasil a que todos chamamos e chamávamos de Josaphat Marinho.

O Senador Bernardo Cabral, portanto, comete um ato de justiça ao conferir à Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o nome de Josaphat Marinho, porque, quando membro daquela Comissão, foi o mais ilustre, o mais iluminado entre seus pares.

Registro esta homenagem, este reconhecimento, Sr. Presidente, porque herdei de Josaphat Marinho, lendo seus pareceres ao Código Civil, um profundo aprendizado no que se refere à sua tramitação.

Esses homens, essas figuras extraordinárias, figuras únicas na história do País, não só têm o direito de serem colocados em lugar de honra, como nós temos o dever de fazê-lo.

Assim, Sr. Presidente, nada é mais adequado do que denominar a Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de Sala Josaphat Marinho. Nós, aqui, tivemos a convivência com homens como João Calmon, cujo nome hoje é dado à Sala da Comissão de Educação. Agora, nessa galeria extraordinária, mais um nome iluminado é homenageado. Fica, portanto, o nosso profundo reconhecimento a

essa figura fantástica e inesquecível, Professor de Direito de todos nós, Professor Doutor Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (PDT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não me poderia silenciar diante desta homenagem justa que agora se presta: dar o nome do Professor Josaphat Marinho à sala de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Sentei-me, muitas vezes, perto do mestre Josaphat Marinho para trocarmos idéias, para falarmos coisas que não ficariam bem colocadas se transmitidas pelos alto-falantes e pelos microfones. Aprendi a admirá-lo cada vez mais nessas conversas particulares, em suas manifestações no plenário, em seus pareceres, em seus artigos no **Correio Braziliense**, enfim, em todas as suas manifestações. E para gáudio meu, percebi que tínhamos inúmeras afinidades.

Não foi surpresa, portanto, saber que ele, de início, pertenceu ao Partido Socialista Brasileiro. Na verdade, a sua constituição intelectual, os seus pontos de vista e a sua ideologia já indicavam a marca de sua procedência e já traziam as impressões digitais de alguém preocupado com os problemas sociais deste Brasil sofrido que ele nunca traiu.

E entre outras lembranças gratas, lembro-me de certa vez quando estávamos esperando os colegas chegarem à sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde o Professor Miguel Reale, catedrático de Introdução à Ciência do Direito, iria fazer uma explanação sobre o Código de Processo Civil. Enquanto estávamos somente os três, e Josaphat Marinho provocou Miguel Reale para que falasse alguma coisa a fim de preencher o tempo. Josaphat Marinho pediu que Miguel Reale falasse a respeito de um colega seu de Belo Horizonte: meu pai, catedrático de Filosofia do Direito, da Universidade Federal de Minas Gerais.

Escutei, então, durante mais de meia hora, uma exposição reveladora de Miguel Reale a respeito de meu pai, testemunhada e apartada freqüentemente pelo meu nobre colega e companheiro Josaphat Marinho. E é interessante que muitas pessoas de minha família, que só agora vieram a acompanhar o trabalho e a inteligência de Josaphat Marinho, falaram da grande afinidade, da grande admiração que tinham, tal como eu, por essa figura ímpar.

Também admirava nele o brilho do seu olhar, a sua memória e a sua combatividade, mesmo dirigida

ao Governo atual, tantas vezes reiterada neste plenário. Portanto, registro a minha satisfação, visto que esta homenagem, do meu ponto de vista, reveste-se de um cunho de profunda justiça.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não ressaltarei as qualidades do conhecimento e do saber do nosso ex-colega, o ex-Senador Josaphat Marinho. Entretanto, eu não poderia deixar, também, de me manifestar, nesta sessão, apoiando a iniciativa de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado venha a ter o seu nome e ressaltando aspectos interessantes da figura humana do ex-Senador Josaphat Marinho, que deveria servir de exemplo para muitos. Um aspecto era a sua maneira tranqüila de ver a vida, prática de fazer as coisas e pragmática na forma de agir.

Josaphat Marinho se elegeu Senador da República pelo Partido da Frente Liberal. Todos sabem que ele não tinha nada a ver com o PFL. Ele era um homem absolutamente independente nos seus pontos de vista. Normalmente, sempre votava com a esquerda nesta Casa, votando, portanto, contra o seu Partido. Ele era um homem tão importante e tão respeitado que ninguém – muito menos o PFL – fazia qualquer crítica ou qualquer comentário à mais absoluta independência daquele que foi um dos Parlamentares mais brilhantes do Senado da República. Portanto, ele era uma figura de se prestar atenção e de se procurar compreender.

Josaphat Marinho não dava muita importância a questões de Partido político e da forma de se eleger, mas, sim, do seu ponto de vista e das suas idéias a respeito das questões. Ele influenciava a todos nós, nesta Casa: tanto influenciava os partidos mais conservadores que fazem a base de sustentação do Presidente Fernando Henrique Cardoso como influenciava, com a sua palavra, idéias, e argumentações a nós do PSB, do PT, do PPS, do PDT nesta Casa.

Era um homem brilhante, que todos gostavam de ouvir e avaliar as suas ponderações. Sua opinião tinha um peso muito grande nesta Casa, a não ser, evidentemente, quando esta Casa fazia aquilo que o Executivo, de certa forma, mandava.

Por último, Sr. Presidente, creio que o ex-Senador Josaphat Marinho deveria ser uma figura humana a ser estudada até pela área de saúde, porque nunca vi, durante toda a minha existência, um cidadão tão idoso e ao mesmo tempo tão jovem. Não conheci em

toda a minha vida uma figura humana de 82 anos com tamanho vigor e inteligência, com tamanha capacidade de trabalho, disposição de luta.

Creio que a medicina deveria aprofundar-se na vida privada do Senador Josaphat Marinho. Compreender como ele viveu, como se alimentou, como foram as suas crenças, a sua vontade, porque é impossível encontrar um homem daquela idade com aquela juventude e disposição. Não parecia nem que tinha 60 anos e, no entanto, tinha 82 anos. Morreu com 82 anos, em pleno vigor, em plena atividade.

Eu o encontrei aqui no Senado, na mesma semana do seu falecimento, sempre com a fisionomia alegre, disposta, juvenil. O Senador Josaphat Marinho é um exemplo para entendermos como se consegue chegar a essa idade com tamanha juventude. É um caso para ser averiguado, para servir de exemplo a todos, quanto à forma de se conduzir a vida, de se viver mais e melhor, com tanta alegria, como viveu o nosso querido colega, ex-Senador Josaphat Marinho.

Fico muito feliz que o Senado se lembre de fazer a ele essa homenagem, dando ao Plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o seu nome.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres colegas, não poderia deixar transcorrer este momento, sem refletir duas ou três frases em relação ao ex-Senador, Josaphat Marinho.

Da mesma forma que os nobres colegas, encontrei-o, cerca de dois a cinco dias antes do seu falecimento, nos corredores do Senado, e ele se apresentava normal, em todos os sentidos, como na época em que era Senador.

Qual não foi a minha surpresa quando recebi a notícia de que ele havia viajado para outro mundo, para outra dimensão, porque ele não externava nada de anormal. Iniciou a sua viagem perene.

Não poderíamos deixar de solidarizar-nos com essa proposta que visa a transformar o plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em Plenário Josaphat Marinho.

Nesta Casa, há um busto de Rui Barbosa, Patrono do Congresso Nacional, de quem Josaphat Marinho é muito semelhante. Além de ter a mesma envergadura, também representou a Bahia.

Josaphat Marinho, nas questões institucionais e jurídicas, demonstrava um saber como de uma biblioteca; parecia ser uma enciclopédia ambulante. Sem

dúvida alguma, seus conhecimentos pareciam advir de uma enciclopédia institucional e jurídica.

Não poderia deixar, neste momento, de homenagear o professor, o político, o homem sóbrio, do diálogo, que honrou a Bahia e sua bancada, enfim, o Congresso Nacional. Josaphat Marinho era um homem honorável em questões jurídicas, professor respeitado em todos os sentidos.

Sr. Presidente, nobres Colegas, não poderia deixar transcorrer este momento sem deixar registrada essas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Oposição, também presto a minha homenagem ao Senador Josaphat Marinho que, com tanto brilhantismo, nos ensinou muito.

Mais do que um extraordinário representante do povo que tão bem honrou a Bahia, foi um digníssimo professor da Constituição e dos assuntos jurídicos para todos nós, Senadores, que, a cada momento de dúvida a respeito da constitucionalidade de qualquer projeto, sempre ouvíamos sua palavra com tanta sabedoria.

Manifesto ainda a nossa homenagem ao povo da Bahia por ter tido no Senado um representante de extraordinária qualidade.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Parecer nº 232, de 2002.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao encaminhar favoravelmente a matéria em nome do meu Partido, o PMDB, não poderia deixar de registrar minha admiração e meu profundo e imorredouro respeito a esse ser humano, a essa figura nacional, que se identificou mais do que nunca com os interesses do País.

A grandeza de Josaphat Marinho foi sempre a defesa da Constituição. Mestre em Direito Constitucional, preocupava-se, sobretudo, com a defesa do País e do povo brasileiro. Resta esse empenho constante e intrínseco na defesa dos interesses da Nação.

Todos sabem das lutas que empreendeu na Petróbras e em favor da reconquista das liberdades democráticas. Entretanto, sobretudo quando se tratava

de Brasil, era possível olhar sempre para o lado de Josaphat Marinho, que levantou as bandeiras do interesse nacional. Era o que eu gostaria de registrar.

Dialogamos tanto neste plenário e com ele tive a honra de estabelecer discussões e reflexões importantes sobre certos temas de interesse do País. Honrou-me muito, tendo eu vindo dos confins da Amazônia e das tortuosas estradas de seringa, encontrar nesta Casa o homem da Bahia que tinha a responsabilidade de honrar a cultura de Rui Barbosa e de tantos outros grandes baianos. Ele realmente conquistou todos nós e o Brasil deve-lhe esse respeito.

A homenagem que o Congresso Nacional faz por meio do Senado é justa. O mínimo que podemos fazer é imortalizá-lo naquilo que foi a sua marca: a justiça, principalmente, no sentido mais amplo da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa fez inserir o projeto na pauta de hoje, trigésimo dia, para, mais uma vez, o Plenário ter a oportunidade de homenagear a memória desse insigne brasileiro.

A Mesa determinará à Diretoria-Geral da Casa que providencie a placa para ser afixada no portal da sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aguardando que o seu Presidente, Senador Bernardo Cabral, autor do projeto, marque a data para a afixação da placa em homenagem ao nosso querido e saudoso Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 19.**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 156, de 2002**, do Senador Geraldo Mello e outros senhores Senadores, solicitando, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, que altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992 (dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos – DCT), seja ouvida, também, a Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

Com a palavra o autor do requerimento, ilustre Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como primeiro signatário do requerimento, desejo dar uma explicação à Casa. A matéria, que é oriunda da Câmara dos Deputados, foi apreciada na Comissão própria, tendo como Relator o Senador Luiz Otávio, que propôs a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A proposta não foi acolhida pela Comissão.

No mesmo dia, recebi em meu gabinete uma comissão, constituída por seis ou sete representantes do corpo de funcionários dos Correios e Telégrafos, que veio a meu gabinete tratar do assunto. Na nossa conversa, ficou bastante claro que existem controvérsias de natureza jurídica em torno do projeto e que todas as pessoas que desejassem contribuir para um bom desfecho desse projeto deveriam fazer com que aquelas dúvidas de natureza jurídica fossem dirimidas antes de uma decisão final, porquanto o projeto se submeteria a dois tipos de risco, sem o esclarecimento cabal das mesmas: o risco da sua rejeição em plenário ou o risco do veto, subseqüentemente, em virtude das dúvidas de natureza jurídica, que não vêm ao caso porquanto não quero antecipar uma posição em relação ao projeto. Se eu fosse agora explicitar quais são as dúvidas de natureza jurídica, eu estaria, de certa forma, combatendo o projeto. Vou me abster de fazer isso.

O que estou querendo dizer à Casa é que, ao final desse entendimento, pediram-me os membros da comissão que requeresse a audiência da CCJ e combinaram comigo a entrega de dois documentos posteriormente. Cumpriram esse compromisso em parte. Recebi o primeiro documento, que era um estudo bastante ambicioso e alentado a respeito das dúvidas jurídicas. O segundo documento era uma carta que eles dirigiram a mim contendo o pedido que acabavam de me fazer para que eu requeresse, como requeri, a audiência da CCJ, a fim de evitar que se imaginasse que eu estava tomando uma posição prévia com relação ao projeto e ficando contra o projeto. Eles se esqueceram de mandar essa carta. Mas, na realidade, o que quero deixar bastante claro é que meu requerimento foi feito como resultado de um entendimento com os próprios servidores interessados na matéria.

Hoje, recebi do Líder Artur da Távola um convite para termos uma reunião na próxima terça-feira, quando se discutirá o mérito. A questão aqui não é do mérito, mas apenas de se ouvir, ou não, a CCJ. Recebi, ontem, a visita, que muito me desvaneceu, de um aposentado norte-rio-grandense para tratar do assunto. Ele me transmitiu argumentos semelhantes aos que a minha querida colega Heloísa Helena e vários outros Senadores também apresentaram, demonstrando a conveniência, agora, de que essa audiência da CCJ fosse dispensada.

Diante disso, estou me pronunciando para requerer a retirada do requerimento.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 229, DE 2002

Retirada de requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 156, de 2002.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2002. – Geraldo Melo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está em votação a retirada do requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em conseqüência da retirada do requerimento e dada a importância da matéria, o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, constará da Ordem do Dia da sessão do dia 9 de maio próximo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 20:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 163, de 2002**, da Senadora Heloísa Helena, solicitando, nos termos regimentais, que sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 664 e 688, de 1999, que tramitam em conjunto, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 664 e 688, de 1999, vão ao exame, primeiramente, da Comissão de Assuntos Sociais, em seguida, ao da Comissão de Assuntos Econômicos e, por fim, ao da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 21:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 165, de 2002**, do Senador Casildo Maldaner, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 58, de 2000, de sua autoria, que acrescenta artigo à Resolução nº 79, de 1999, do Senado Federal.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 58, de 2000, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Eu havia assegurado aos Senadores Osmar Dias, Emilia Fernandes e Roberto Requião que lhes concederia, logo após a Ordem do Dia, a palavra, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, e vou fazê-lo após a votação da redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 16, de 1999, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

(PARECER Nº 315, DE 2002)
(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1999, que altera a redação do art. 332 e suprime o art. 333 do Regimento Interno do Senado Federal, consolidando as Emendas nºs 1 a 4 – CDir.

Sala de Reuniões da Comissão, em de 2002. –
Ramez Tebet – Ronaldo Cunha Lima – Antonio Carlos Valadares – Marluce Pinto.

ANEXO AO PARECER Nº 315, DE 2002

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1999.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Altera a redação do art. 332 e suprime o art. 333 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 332 da Resolução nº 93, de 1970, do Senado Federal – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 332. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto:

I – as originárias da Câmara dos Deputados ou por ela revisadas;

II – as de autoria de Senadores que permaneçam no exercício de mandato ou que tenham sido reeleitos;

III – as apresentadas por Senadores no último ano de mandato;

IV – as com parecer favorável das comissões;

V – as que tratem de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49);

VI – as que tratem de matéria de competência privativa do Senado Federal (Const., art. 52);

VII – pedido de sustação de processo contra Senador em andamento no Supremo Tribunal Federal (Const., art.53 §§ 3º e 4º EC 35/2001).

§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos do **caput**, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado.

§ 2º Na hipótese do § 1º, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será, ao final dela, arquivada definitivamente.” (NR)

Art. 2º É suprimido o art. 333, inclusive seu parágrafo único, da Resolução nº 93, de 1970, do Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 230, DE 2002

Sala das Sessões, 30 de abril de 2002.

Dispensa de publicação de
redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que altera a redação do art. 332 e suprime o art. 333 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 227, de 2002, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Sr^s. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, consoante o art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, pelo prazo de cinco minutos. Logo a seguir, tem a palavra a Senadora Emília Fernandes e, depois, o Senador Roberto Requião.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, o Senador Osmar Dias precisou se retirar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s. Senadores, não posso deixar de tratar nesta tarde de um assunto que está sendo amplamente discutido no Estado do Rio Grande do Sul e que atinge diretamente uma região significativa do nosso Estado e vários Municípios gaúchos.

Estamos, Sr. Presidente, diante de mais uma situação de calamidade pública. Após duas semanas de fortes chuvas no extremo sul do Estado, mais especificamente na região da campanha, na região da fronteira oeste, temos municípios em estado de emergência e também municípios em situação grave, com decretação de situação de desastre.

Queremos alertar que o Rio Grande do Sul está com aproximadamente sete mil pessoas desabrigadas ou desalojadas, com famílias inteiras abrigadas, pela Prefeitura, em escolas, ginásios, casa de parentes e amigos. Rios subiram 12 metros acima do nível normal e ainda uma queda precoce na temperatura fez com que inúmeras pessoas adoecessem e lotassem alguns hospitais de cidades dessa região. Lavouras foram alagadas, havendo um grande prejuízo na lavoura do arroz e da soja. As estradas também foram afetadas, alguns trechos foram interditados, dificultando inclusive o escoamento da produção agrícola. Na cidade de Serrito, por exemplo, uma pequena cidade do Rio Grande, as olarias, principal fonte de renda, tiveram a sua produção praticamente arrasada.

Voltamos a Brasília ontem, permanecendo lá um pouco mais, apesar da importância das votações aqui no Senado, para apelar ao Governo Federal que socorra aqueles Municípios com ajuda da defesa civil, do Ministério da Integração Nacional juntamente com as medidas que o Estado está tomando. O nosso Secretário do Interior vistoriou diversos Municípios atingidos, verificando *in loco* o drama dos desabrigados. O nosso banco do Estado, Banrisul, abriu duas linhas de crédito emergenciais, para atender à população dos municípios atingidos. Uma delas é o crédito direto ao consumidor para material de construção; outra, crédito pessoal, do próprio banco, com juros pequenos ao mês e prestações em até 24 meses, com objetivo de auxiliar na recuperação da economia e da infra-estrutura das localidades atingidas.

O gabinete da primeira-dama, por meio do Programa Cidadania Alerta e seguindo os critérios da Defesa Civil do Estado, repassou donativos às localidades atingidas, com investimentos na ordem de R\$26 mil, para compra e distribuição de 1.370 cestas

básicas, mais de 15 mil agasalhos, cobertores, alimentos, açúcar, massa, pão, que ainda são insuficientes. Um caminhão cedido pelo Tribunal de Contas está levando tais donativos à região da fronteira, principalmente o interior do Estado.

Por outro lado, Sr. Presidente, também dentro do empenho que os Parlamentares gaúchos têm em relação ao Estado do Rio Grande do Sul, ao destinarem emendas, recursos à metade sul daquele Estado, muitas vezes cortados pelo Governo Federal, ontem buscamos entrar em contato com as autoridades federais. Buscamos o Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Ministra Mary Dayse, e também falamos com o Ministro—Chefe da Casa Civil, Pedro Parente, o qual, diga-se de passagem, Sr. Presidente, prontamente deu retorno às angústias sobre as quais elevamos a voz e ao clamor do povo do nosso Rio Grande. Quero registrar que a Ministra, hoje, está no Rio Grande do Sul.

O que estamos pedindo, basicamente, é apoio à região, agilidade na liberação de verbas, nos recursos emergenciais. Queremos somente dizer que, em outubro de 2001, mais ou menos 200 cidades gaúchas vítimas de enchente foram contempladas com um crédito extraordinário da MP nº 6, de 2000, num total aproximado de R\$10 milhões. A maioria não recebeu o repasse até hoje. Há municípios reincidentes: sofreram enchentes o ano passado, seca este ano e, novamente, enchente. A Ministra prontamente deslocou-se para o Estado do Rio Grande do Sul, no dia de hoje, e foi a alguns dos municípios atingidos. Além dessa medida, queremos apelar ao Governo Federal no sentido de que estude a possibilidade de dar apoio concreto aos Municípios da fronteira oeste da região da campanha, que foram atingidos por mais uma enchente.

Muito obrigada. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s. Senadores, quero falar sobre três assuntos, que serão abordados da maneira mais rápida e concisa possível.

Em primeiro lugar, quero falar a respeito do escândalo dos cegonheiros no Paraná. Dois grupos de transporte, o grupo italiano Sada e o grupo Axis, fundaram uma associação que se denomina Antv, em São Paulo, e estabeleceram o monopólio do transporte de veículos no Brasil. A Renault, uma fábrica mon-

tada em Curitiba com recursos do Estado do Paraná que não paga imposto por 10 anos, prazo que já foi prorrogado por mais 5 ou 10 anos, está impedindo os cegonheiros paranaenses de realizarem o trabalho de transporte, transferindo contratos de empresas que admitem cegonheiros do Estado para a Sada e a Axis.

É uma advertência que faço nesta tribuna. Nós, os paranaenses, não vamos admitir que empresas radicadas no nosso Estado e beneficiadas com incentivos fiscais realmente inacreditáveis impeçam os cegonheiros paranaenses de exercer o seu trabalho e transportar veículos.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero deixar clara a minha estupefação com a visita do Senador José Serra ao meu Estado. Meu Deus, não consigo acreditar no que aconteceu! Parece que o Senador José Serra fez uma espécie de "Mac Festa Feliz", ou um "Mac Serra Feliz", concorrendo com as lanchonetes da periferia, onde foram apanhar, nas mais pobres favelas, mães de famílias com crianças no colo e as levaram de ônibus para um **show** num centro de convenções, oferecendo o transporte, um sanduíche e um refrigerante.

Além disso, Sr. Presidente, no palanque do nosso colega Senador José Serra, estava todo o grupo do caixa dois denunciado pelo Ministério Público, pela **Folha de S. Paulo** e pelo PMDB do Paraná. Inusitada situação! O caixa do Murad, no Maranhão, de pouco mais de R\$ 1 milhão, transformou-se num assunto da imprensa nacional, condenado pelo Governo, objeto da preocupação justa do Ministério Público e da Polícia Federal; mas o candidato do Governo vai ao Paraná e participa de uma festa organizada pelo Vice-Prefeito de Curitiba, beneficiado com o caixa dois, sem o qual não teria sido eleito – e pelo pessoal todo que frequenta o caixa 2, que já foi citado pelo Ministério Público e é objeto da investigação da Polícia Federal. Estranha essa participação de um candidato que pretende o apoio do PMDB. Temos muito, Senador José Serra, que conversar sobre seu comportamento aqui no plenário do Senado, quando V. Ex^a estiver presente – reserve-me para aguardar sua presença –, e no plenário da convenção do PMDB, quando os adesis-tas lançarem seu nome. Não é este o tipo de aliança que um candidato à Presidência da República pode fazer nos Estados: aliança com o caixa 2, aliança com a corrupção e uma tertúlia financiada com ônibus, **shows**, sanduíches e refrigerantes para a população mais pobre, para os miseráveis da periferia. Temos que discutir muito sobre isso e sobre outras tantas

idéias absolutamente impraticáveis e ridículas que estão sendo lançadas.

Sr. Presidente, algumas agências internacionais que fazem o **ranking** de valorização do Brasil têm diminuído a posição dos nossos títulos no **ranking** em função do crescimento do Lula nas pesquisas de opinião. Mas hoje, terça-feira, no **Jornal do Brasil**, na pág. 16, lê-se: "Merrill Lynch pagará caro por escândalo". São recomendações frias da famosa Merrill Lynch que podem lhe custar R\$2 bilhões, porque essas recomendações prejudicaram investidores americanos. Isso demonstra com clareza que o nosso País pode estar sendo objeto de uma plantação de rumores, de informações e de desclassificação no **ranking**, destinada a que investidores ganhem fortunas, porque se o Brasil pratica a democracia não há motivo algum para que se desvalorizem os títulos nacionais no mercado internacional; muito pelo contrário.

Eu trouxe aqui essas preocupações, Sr. Presidente, e a minha maior preocupação é com essa tertúlia curitibana. A Roseana foi condenada e teve de desistir da sua candidatura porque o marido tinha lá pouco mais de R\$1 milhão, oriundo de um caixa 2, sem origem conhecida. Mas o Serra vai para o Paraná, reúne-se com os donos de um caixa 2 de R\$32 milhões, que compraram a eleição da prefeitura com alegria e satisfação, e enche os pobres, os marginalizados da periferia com refrigerante e sanduíche. Meu Deus! Esse não é o ritmo de uma eleição presidencial séria. Espero que o meu PMDB, o PMDB nacional, o PMDB da base não caia nessa esparrela. A não ser que ainda exista gente no PMDB que venda a posição e o horário do Partido por uma Coca-Cola e um misto quente.

Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está inscrito, antes de V. Ex^a, o Senador Renan Calheiros, a quem concedo a palavra.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, primeiro, eu gostaria de parabenizar todas as mulheres deste País, em especial as alagoanas, pela passagem hoje do Dia Nacional da Mulher, um marco na luta contra as barreiras culturais e sociais que a mulher brasileira ainda enfrenta.

A data de hoje, Sr. Presidente, ganha ainda mais importância quando lembro que compareci, há alguns dias, à posse de Solange Bentes Jurema, uma bata-

lhadora, esse exemplo da mulher alagoana, uma pessoa extremamente preparada à frente da Secretaria Nacional dos Direitos da Mulher.

Quando ocupei o Ministério da Justiça, na época do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, dei completa prioridade ao trabalho de criação de mecanismos que garantissem os direitos da mulher e enfrentassem os preconceitos que resistem ao tempo.

Lamentavelmente, as mulheres continuam enfrentando problemas no mercado de trabalho e muitas são discriminadas por receberem salários menores que os dos homens, desempenhando a mesma função.

Sei que a Dr^a Solange Jurema terá muitos desafios pela frente, como contribuir, por exemplo, para a redução da violência contra a mulher. Em 1999, as delegacias especializadas em atendimento às mulheres registraram 326.807 casos de violência, sendo 34,8% relacionados ao crime de lesão corporal dolosa e 33% ao crime de ameaça. As estatísticas mundiais também são alarmantes, Sr. Presidente. De 20% a 50% das mulheres já foram vítimas de assalto, uma em cada dez mulheres já foi estuprada e 30 milhões foram mutiladas em todo o Planeta. Mas a verdade é que a atitude em relação à mulher, em geral, mudou e mudou para melhor.

Como Senador da República e Líder do PMDB por minha convicção pessoal de continuar lutando contra as diferenças de gênero quero, mais uma vez, me congratular com as mulheres deste País e dizer-lhes que estarei sempre atento aos seus pleitos e às suas necessidades aqui em Brasília.

Sr. Presidente, outro tema que me traz à tribuna desta Casa hoje é de extrema gravidade. Chegamos ao auge, Sr. Presidente, da crise da pecuária leiteira em nosso País. Produtores de leite de vários Estados estão se desfazendo de seus rebanhos. A remuneração do pecuarista brasileiro é uma das mais baixas do mundo. Tenho colhido depoimentos dramáticos dos produtores alagoanos que entregam o leite **in natura** a R\$0,29, enquanto o mesmo litro de leite é vendido ao consumidor por cerca de R\$1,00, após a pasteurização e o empacotamento. A maioria desistiu de lutar contra o cartel do leite. Muitos não agüentam mais receber pagamentos abaixo dos custos de produção. E a inadimplência junto aos bancos está, sem dúvida, insuportável. A situação torna-se ainda mais grave porque as partes envolvidas não têm o mesmo poder de negociação. Daí, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a importância urgente da intermediação do Governo Federal e do Ministério da Agricultura. Apesar da gravidade dessa crise – já abordei o assunto

várias vezes desta tribuna –, o quadro geral é certamente favorável para que se encontre uma solução.

O Brasil, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, é o sexto maior produtor de leite do mundo, e essa produção cresce a uma taxa anual superior a de todos os países que ocupam os primeiros lugares. No ano passado, o valor bruto da produção agropecuária foi de R\$84 bilhões. Desses, aproximadamente R\$35 bilhões vieram dos produtos agropecuários, tendo o leite posição destaque com pouco mais de R\$6,5 bilhões ou 19% do valor bruto da produção pecuária. O leite está entre os seis primeiros produtos mais importantes da agropecuária brasileira, ficando à frente do café beneficiado e do arroz.

O agronegócio do leite e seus derivados desempenham um papel relevante no suprimento de alimentos e na geração de emprego e renda para a população. Para cada real de aumento na produção do sistema agroindustrial do leite, há um crescimento de aproximadamente cinco reais no Produto Interno Bruto, o que coloca o agronegócio do leite à frente de setores importantes, como a siderurgia e a indústria têxtil.

Além de sua importância nutricional, o leite desempenha um relevante papel social, principalmente na geração de empregos. O País tem hoje acima de um milhão e cem mil propriedades que exploram leite, ocupando diretamente 3,6 milhões de pessoas.

Para se ter uma idéia mais objetiva do impacto desse setor na nossa economia, a elevação na demanda final dos produtos lácteos em um milhão de reais gera 195 empregos permanentes.

Numa análise retrospectiva, Sr. Presidente, a produção brasileira de leite nos últimos 25 anos aumentou 150%. Passamos de 8 bilhões de litros, em 1975, para 19,8 bilhões de litros, em 2000. No ano passado, chegamos à casa dos 22 bilhões de litros! Mas esse crescimento formidável, no entanto, não se traduziu em melhoria das condições para o produtor. A pecuária leiteira nacional se encontra seriamente ameaçada, seja pela falta de organização interna para enfrentar o mundo globalizado e de enorme concorrência, seja pelos desvios de mercado interno e externo.

Vejam, Srs. Senadores, metade da produção brasileira de leite é adquirida exclusivamente por dez multinacionais da indústria láctea. Uma única empresa controla metade do mercado do leite em pó. Duas detêm 50% da produção de iogurte e apenas três empresas distribuem metade do leite produzido no País. É um absurdo!

Isso deforma e concentra o mercado, inibindo a concorrência e a conseqüente redução de preços ao produtor e não ao consumidor, como se quer. Para se ter uma idéia, um litro de leite custa hoje menos que um copo de água mineral!

O comércio desleal é outra ameaça ao setor. Países da União Européia, Argentina, Uruguai e Nova Zelândia praticam abertamente o **dumping**, provocando a queda nos preços recebidos e no faturamento dos produtores de leite, além de margens de lucro negativas.

Todas essas dificuldades estão empurrando o setor leiteiro para a falta de rentabilidade, a ausência absoluta de novos investimentos, o atraso tecnológico e – o pior de todos os problemas – a inadimplência generalizada dos produtores.

Alagoas é atualmente o maior produtor das Regiões Norte e Nordeste e apresenta um enorme potencial para elevar a produção de forma a contribuir para o desenvolvimento do Estado.

Vejam a importância desse setor para o meu Estado de Alagoas.

A bacia leiteira de Alagoas, a mais importante do Nordeste, estende-se por 18 Municípios, abrigando uma população de 2.500 proprietários rurais, que geram mais de 100 mil empregos diretos e indiretos. Esse é um segmento vital para Alagoas. Hoje, mais de 70% de nossos Municípios produzem leite **in natura**.

Nesse contexto, a questão das dívidas dos agricultores é crucial. Os produtores de leite de Alagoas devem, de acordo com levantamento da imprensa, cerca de R\$300 milhões ao Banco do Brasil e ao Banco do Nordeste.

O problema está sendo enfrentado com ajuda do Congresso Nacional. Como Líder do PMDB, articulei para aprovar no Senado Federal projeto de conversão às medidas provisórias que autorizam a renegociação da dívida dos agricultores, principalmente os de pequeno e médio porte.

Com prazos mais prolongados para o Procefa, o Pronaf e para os fundos constitucionais, todos terão até 15 anos para o pagamento, com juros de 1,5% a 3% ao ano. E o teto para refinanciamento dos empréstimos, com recursos do FAT, subiu de R\$15 mil para R\$35 mil.

Sr. Presidente, para tanto, empenhei-me pessoalmente na aprovação de emenda da Senadora Heloísa Helena nesse sentido. Conseguimos, ainda, aumentar a carência, o bônus gradativo e o rebate para a quitação. Falta apenas a apreciação pelos Deputa-

dos – uma vez que a aprovação de emendas pelo Senado obriga o retorno da matéria à Câmara – e a sanção pelo Presidente da República.

Ao lado da revisão da política de juros e de regras mais flexíveis para renegociação das dívidas rurais, o País tem de criar mecanismos que impulsionem as vendas internas e externas de nossos produtos lácteos e reflitam diretamente na redução das importações.

O agronegócio do leite ocupa posição de destaque na economia brasileira. A iniciativa privada e o Governo precisam unir esforços para impulsionar as vendas externas de leite e derivados, criando um programa de incentivo às exportações.

Tenho conversado com representantes do setor do meu Estado e do País e recebi muitas sugestões e idéias que merecem atenção.

É imprescindível incluir o leite na Política de Garantia de Preços Mínimos, possibilitando a implementação de mecanismos de comercialização dos produtos lácteos.

Outras medidas desejáveis são a criação de subsídios seletivos aos consumidores de baixa renda, a instituição de uma câmara setorial e o oferecimento de linhas de crédito específicas para os pequenos produtores.

É altamente aconselhável, ainda, a criação de um fundo para a promoção do consumo de leite e derivados no mercado doméstico, e o incentivo ao uso do leite nacional na merenda escolar, garantindo as compras nos Estados e Municípios.

Poderia, também, ser concedida a isenção de impostos para os produtos que integram a cesta básica, o que certamente afetaria positivamente o leite.

Por outro lado, não há dúvidas de que a estabilidade do preço do leite é um dos principais objetivos do produtor.

E, para garantir a existência de processos capazes de equacionar as desigualdades entre os diversos segmentos do setor leiteiro, os contratos surgem como uma boa opção em curto prazo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Renan Calheiros, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, amanhã comemora-se o Dia Internacional do Trabalhador. Em todo o Planeta Terra, deveria haver essa comemoração.

Durante todo o dia de amanhã, estarei em Marabá, uma das cidades mais importantes do sul do meu Estado, junto com trabalhadores de inúmeras categorias.

Na passagem do dia 1º de maio, quando é comemorado o Dia do Trabalho, é oportuna uma reflexão sobre a economia do País, enfocando sobretudo aspectos referentes ao crescimento econômico, ao emprego, à evolução do consumo e à renda do trabalhador.

A política econômica do Governo Fernando Henrique Cardoso, que mantém altas taxas de juros, privilegiando banqueiros e especuladores, tem impedido o País de crescer e vem gerando o aumento do desemprego, com redução no rendimento do trabalhador.

Sr. Presidente, amanhã estarei em Marabá, reunido com centenas de trabalhadores, e o Presidente Fernando Henrique também irá ao meu Estado, amanhã, lançar a pedra fundamental do Projeto Sossego, projeto de exploração de minério de cobre, que contém ouro e platina, iniciado pela Vale do Rio Doce em uma das cinco grandes reservas de Carajás.

Lamento essa situação, que talvez seja um exemplo claro da deficiência e da falta de conhecimento do Governo Fernando Henrique Cardoso sobre a realidade brasileira, em virtude do seu despreparo para governar o Brasil.

Sua Excelência irá ao meu Estado para lançar a pedra fundamental de uma indústria que explorará uma das cinco reservas de cobre: a Reserva Particular do Patrimônio Natural Mata do Sossego. Esse ato permitirá que a Companhia Vale do Rio Doce transforme aquele minério numa pasta de cobre, que será exportada para países europeus e transformada novamente em cobre. Posteriormente, o Brasil comprará esse metal industrializado em outros países do mundo.

O Brasil consome 300 mil toneladas de cobre por ano, mas produz apenas 40 mil toneladas por ano no Estado da Bahia, na Caraíba Metais.

O maior problema do Brasil é o déficit em sua balança comercial. Em oito anos de Governo Fernando Henrique, o ano de 2002 é o primeiro em que se está alcançando um pequeno superávit.

Esse seria o momento de o Presidente da República estimular essa empresa – privatizada e entregue gratuitamente ao capital nacional e internacional por esse Governo – a industrializar o cobre no território brasileiro.

Em vez de investirmos R\$1 bilhão na exploração da Reserva do Sossego, vamos fazer a fábrica aplicar R\$5 bilhões, gerando dois mil empregos diretos e cinco mil indiretos e possibilitando o desenvolvimento e o crescimento do meu Estado, o Pará. Entretanto, esse não foi o procedimento.

Creio que o Presidente não sabe sequer o que faz. Ele é tão inocente que vai ao meu Estado a convite do Governador como se fosse empreender algo grandioso. Contudo, permitirá novamente que o nosso minério se transforme em pasta de cobre para ser industrializado em outros países, quando poderíamos nos tornar auto-suficientes, gerando, portanto, muito mais emprego e renda.

Lamento que até se engane o povo do Pará ao falar em verticalização das nossas riquezas. Evidentemente, não se trata de verticalização, que seria, na verdade, transformar o minério de cobre em cobre e, se possível, utilizar o referido metal para fios e todos os outros produtos. No entanto, vai-se industrializar fora do Brasil, continuar comprando no exterior e manter o problema de déficit em nossa balança comercial.

Sr^{as} e Srs. Senadores, há um fato curioso. Na simples leitura do jornal **Folha de S. Paulo** de 3 de abril último, encontrei duas manchetes emblemáticas, que caracterizam muito bem o momento da nossa economia, especialmente neste Governo. A primeira delas diz: "Salário em São Paulo cai 18,8% por cento na década de 90". No conteúdo da matéria, um estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) demonstra que na unidade mais desenvolvida do nosso País o trabalhador, em 1989, recebia em média R\$1.020,00 por mês. Dez anos depois, o salário médio caiu para R\$828,00 por mês. Somente no último ano, registrou-se em São Paulo uma queda de 10% na renda do trabalhador. A matéria da **Folha** dá conta de que a média salarial de outras capitais do Brasil é ainda menor.

A segunda manchete do mesmo jornal, do dia 3 de abril, diz: "Bancos triplicaram lucros em 2001". No detalhamento a partir de dados do Banco Central, informa que o lucro líquido dos vinte maiores bancos que operam no Brasil, triplicou, passando de R\$2,219 bilhões para R\$6,809 bilhões em 2001. Isso tendo, entre outras coisas, reduzido o número de agências e de funcionários.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Pois não, Ex^a.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Não quero interromper o raciocínio de V. Ex^a. Estou inscrito para falar depois, mas em função de um outro compromisso e tendo que me ausentar neste momento, não pude deixar de solicitar o aparte, não interrompendo seu raciocínio, neste momento de profundidade, em que V. Ex^a realça a questão dos bancos, do poder aquisitivo. Amanhã estará em Marabá, no Pará e em Santa Catarina trabalhadores de todas as categorias, e entendo que a explanação que faz tem uma profundidade extraordinária. Por isso, o interrompi no momento em que entra nesse detalhe do poder aquisitivo e do lucro dos grandes bancos deste País.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Agradeço a V. Ex^a.

A realidade é esta. Está descrita nestas duas manchetes; ao fim e ao cabo de quase uma década de poder, Fernando Henrique Cardoso lega ao trabalhador privação, sacrifício e dor, decorrências do brutal empobrecimento dos brasileiros. Por outro lado, garantiu aos banqueiros, nacionais e estrangeiros, lucratividade em níveis nunca verificados noutra parte do mundo.

Diga-se que o lucro dos banqueiros é duas vezes e meia superior ao orçamento do Governo do Estado do Pará, que é um grande Estado brasileiro.

Mas, neste rápido pronunciamento, quero concentrar-me na remuneração do trabalhador, da imensa maioria que vive do trabalho assalariado, e não da exploração ou da especulação. Veja-se, então, que a manchete há pouco mencionada não se refere a um Estado modesto, sem infra-estrutura e cheio de debilidades, evitado pelas grandes empresas; revela, isto sim, a realidade dos assalariados no maior Estado da Federação, principal motor da economia nacional, que é o Estado de São Paulo. Imaginem a situação dos Estados mais pobres como o Pará, Estado que represento nesta Casa! Pobre em infra-estrutura, mas um dos Estados mais ricos em potencial de construção do futuro.

No estudo do Dieese retratado na matéria jornalística, bem como inúmeros artigos e matérias que vêm sendo veiculados pelos jornais e revistas de todo o País, é o mero reflexo daquilo que o cidadão brasileiro está sofrendo na pele: degradação salarial, perda de poder aquisitivo e drásticas mudanças nos hábitos alimentares e de consumo em geral, suportados sob a constante ameaça do desemprego.

Por falar em desemprego, em março esse índice atingiu 19,9% dos trabalhadores. Isso representa que: de cada cinco trabalhadores, um está desempregado.

E mais, o tempo médio que um trabalhador leva procurando emprego é superior a cinquenta semanas, portanto, mais de um ano.

A quase estagnação da nossa economia, com crescimento próximo de zero nos últimos anos, tem sido desastrosa para o trabalhador brasileiro, cuja renda média está praticamente paralisada em US\$2,2 mil ao ano. Para efeito de comparação, a renda média de um trabalhador mexicano é de US\$6,2 mil, portanto, três vezes mais que a do brasileiro.

O Brasil, que já figurou como a oitava economia do mundo, está agora em 11º lugar, com PIB de US\$503 bilhões, atrás da Espanha que é trinta vezes menor que o Brasil, com US\$583 bilhões e pouco a frente da Coreia do Sul, com US\$478 bilhões. A estagnação econômica da era Fernando Henrique, fez com que o Brasil deixasse de ser a maior economia entre os países latino-americanos, perdendo o título para o México, que ocupa hoje o nono lugar no **ranking** mundial.

No início de abril, a dificuldade de acesso do brasileiro ao mercado mereceu matéria de capa do semanário **Carta Capital**, que alertava: "Brasil, um país sem consumidores", mostrando que, de cada cinco cidadãos, quatro dispõem de recursos apenas para o atendimento de suas necessidades mais elementares, ou nem isso.

O consumo **per capita** em 2001 reduziu 1,3% em relação a 2000. A explicação mais clara para isso é que, com os juros elevados, o País não consegue investir, aumentar a produção, gerar emprego e melhorar a renda. Estamos sufocados por essa política econômica.

Terrível é verificar que somos mais de 174 milhões de pessoas e não conseguimos conformar, em todas essas décadas de prevalência da chamada lógica capitalista, um mercado minimamente viável e estável. Enfim, que tipo de capitalismo os liberais implantaram no Brasil? Como é possível que o labor cotidiano valha tão pouco? Com que sem-cerimônia o Governo concede reajuste de R\$20,00 à massa de trabalhadores que depende do salário-mínimo, colocando o salário final em pouco mais de US\$87,00? Com o mesmo desembaraço, o Governador do meu Estado propôs um aumento de 7% aos servidores públicos para recompor uma perda de 87% num período de oito anos.

O custo de vida em meu Estado é um dos maiores do País. Em um único mês a cesta básica subiu 2,73%, no início deste ano, atingindo o valor de

R\$113,67. Isso representa, segundo o Dieese do Pará, a mais cara cesta básica do período do Real.

Veja, Sr. Presidente, uma mísera cesta básica consome mais da metade de um salário mínimo! E o ônibus, a casa, o vestuário, o remédio e as despesas normais de uma família, como podem ser custeados?

O Governo de um sociólogo, um doutor **honoris causa**, festejado por importantes universidades do mundo, deveria ter mais sensibilidade e compromisso e, desde o primeiro minuto do primeiro dia do primeiro mandato, ter-se concentrado na efetiva melhoria das condições de vida dos brasileiros mais necessitados. Mas, não. Preocupou-se tão-somente em garantir benefícios para os ricos e poderosos, gerando também seus novos-ricos e mais poderosos.

Positivamente, não há o que comemorar neste 1º de maio, Sr. Presidente. O trabalhador brasileiro precisa estar atento, sobretudo neste ano, que é decisivo para a Nação.

A política econômica do Governo do Presidente Fernando Henrique precisa ser derrotada. É inadmissível pagar o correspondente a 10% do nosso PIB somente em juros e ver essa dívida líquida continuar subindo a ponto de chegar a 54% desse mesmo PIB. De que vale o sacrifício dos brasileiros? A quem essa política econômica está servindo?

Refletir sobre essas questões torna-se necessário, para que possamos eleger um próximo governante verdadeiramente comprometido com os interesses do País e do povo brasileiro.

Espero, Sr. Presidente, que o Presidente da República do Brasil, nesse curto tempo que ainda lhe resta de mandato, possa ser mais consciente e enxergar a necessidade do povo brasileiro. O Brasil é um país que precisa industrializar aquilo que ele exporta, para agregar valor e gerar emprego dentro do nosso próprio território. Quarenta e oito por cento da nossa balança comercial compõe-se de produtos primários, que não passaram por nenhum processo de industrialização.

O Brasil é um País que precisaria de reforma agrária. Estamos produzindo hoje 100 milhões de toneladas de grãos, quando temos potencial e capacidade para produzir 700 milhões de toneladas de grãos, com a nossa população e o nosso território. Onde está o crédito? Onde está o dinheiro do BNDES para o nosso desenvolvimento? Vai para as mãos das empresas estrangeiras que compraram as empresas de comunicação, que compraram as empresas distribuidoras de energia, que o Governo, agora, premia com um recurso pela perda que tiveram no período de racionamento.

Esse é um Governo que só cuida dos interesses dos grandes. É um Governo cego para a necessidade do Brasil. E reforma agrária é fundamental para empregar milhares de trabalhadores e aumentar a nossa produção agrícola.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Senador Ademir Andrade, quero me congratular com V. Ex^a por esse grandioso pronunciamento que ora faz no recinto do Senado Federal, enfocando problemas cruciais enfrentados pelo povo brasileiro, principalmente pelo trabalhador, no dia que antecede ao seu dia, o Dia Internacional do Trabalhador. Quero congratulá-lo porque V. Ex^a traz dados estarrecedores, que mostram a incompetência e, acima de tudo, a insensibilidade do Governo. O Governo de Fernando Henrique Cardoso atrasou o desenvolvimento do nosso País, levando-o a submeter-se aos caprichos e à cartilha do Fundo Monetário Internacional, fazendo com que o crescimento econômico se reduzisse a índices de antes de 1994 e o nosso País viesse a fazer novamente parte da famosa década perdida de 1980. O nosso crescimento econômico foi, antes de tudo, um grande castigo sobre o povo brasileiro. Eu queria aproveitar a oportunidade, Senador Ademir Andrade, para mostrar o resultado de uma pesquisa elaborada pelo IBGE e que demonstra isto a que V. Ex^a se refere: a pequenez da nossa política econômica, que levou o nosso País a não mais ofertar os empregos de que o povo brasileiro necessita. Esses dados comprovam que o número de jovens desempregados entre 15 e 24 anos caiu quase pela metade de 1991 para 2001. Na faixa etária que compreende jovens de 18 a 24 anos, o desemprego também cresceu de 9,18%, em 1991, para 12,46%, em 2001. Trata-se de um dado crucial, volto a dizer, porque se refere à mocidade que vai cursar o 2º grau e a faculdade na esperança de obter um emprego, mas na realidade encontra as portas fechadas do nosso mercado de trabalho. Por isso, felicito V. Ex^a e aproveito a oportunidade para desejar aos trabalhadores brasileiros dias melhores, o que só poderá acontecer com o seu voto, com sua opinião, com sua decisão. Tenho certeza de que haverá uma decisão contrária a Fernando Henrique Cardoso nas eleições de outubro deste ano.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Agradeço a V. Ex^a.

Sr. Presidente, encerro dizendo que o Presidente Fernando Henrique Cardoso conseguiu, com

uma manobra do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, que lavou as mãos, manter a verticalização, que só favorece o candidato do Governo, nosso colega José Serra. Sua Excelência fez com que o Governo tivesse um único candidato à Presidência, e a Oposição, 3 candidatos: Ciro Gomes, Anthony Garotinho e Luiz Inácio Lula da Silva. De qualquer forma, nós, do PSB, marcharemos com Anthony Garotinho. Uniremos as nossas forças com qualquer um dos três que vá ao 2º turno com o candidato do Governo e o derrotaremos. Não teremos um governo nosso, mas teremos, com certeza, um governo mais democrático, no qual o trabalhador será mais ouvido, mais considerado. A inteligência de nossa população será mais respeitada, assim como nossas entidades e nossas organizações populares. Com certeza, dessa forma, faremos um governo melhor, mais participativo, que faça crescer nossa economia e a qualidade de vida de nossos trabalhadores, e não o que estamos vendo no Governo Fernando Henrique.

Era o que tinha a dizer, em nome da Liderança do Partido Socialista Brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nosso País ainda não venceu o desafio de erradicar o analfabetismo. Felizmente, hoje estamos com índices elevados de matrículas de crianças na faixa entre sete e 14 anos, no ensino fundamental. Programas como o da erradicação do trabalho infantil também vêm procurando retirar as crianças do trabalho insalubre, penoso ou degradante. Atingimos um patamar nacional de matrículas da ordem de 96%, o que assegura uma perspectiva melhor para a próxima geração.

Estamos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, diante de um outro desafio. Cada vez mais, a informática se apresenta como uma necessidade básica, requisito fundamental e habilidade pessoal indispensável para que o trabalhador possa ser competitivo e ter condições de participar do mercado de trabalho em melhor situação.

É preciso, por conseguinte, que o nosso País alcance, no menor lapso de tempo possível, a ampliação do acesso ao estudo da informática a todos os seus cidadãos, de modo que possamos dispor dessa tecnologia, desse instrumento como mecanismo para o trabalho e como mecanismo para o exercício da cidadania via acesso à **internet**, à rede mundial de computadores.

Uma série de serviços no País estão sendo informatizados: os serviços oferecidos pelos bancos, pelas empresas e o chamado governo eletrônico – e cito a Previdência Social como exemplo de setor governamental que tem avançado bastante na oferta de serviços interativos para os segurados. Tudo isso me levou a que, nesta véspera do Dia do Trabalho, apresentasse um projeto de lei visando a criar condições para que o trabalhador brasileiro possa adquirir o microcomputador para sua casa e tenha acesso a esse instrumento indispensável nos dias de hoje.

Proponho, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que ao trabalhador seja permitido fazer uso dos seus recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para aquisição desse equipamento indispensável. Mesmo empregos remunerados com salário mínimo, que antes absolviam mão-de-obra desqualificada, hoje, pela automatização dos serviços – no comércio e no campo – passam a exigir o conhecimento da informática como condição de empregabilidade. É, dessa forma, indispensável que caminhemos nessa direção.

Os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que resultam do somatório das contas individuais dos trabalhadores, são geralmente aplicados pela Caixa Econômica Federal em habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.

Mais recentemente, a aplicação é também permitida aos trabalhadores para investirem em fundos mútuos de privatização: ações da Petrobrás e da Vale do Rio Doce, por exemplo. Agora, cogita-se da utilização desses recursos para a aquisição de ações excedentes do controle acionário do Banco do Brasil.

Isso significa que o próprio Governo não está atribuindo aos recursos do FGTS a destinação prioritária para a habitação. E nós precisamos direcioná-los para a aquisição do microcomputador pelo trabalhador brasileiro, para que ele possa ser mais competitivo no mercado de trabalho, ter melhor remuneração e elevar o seu nível de renda, bem como elevar a sua produtividade, indispensável para assegurar o melhor desempenho da economia nacional neste mundo globalizado.

Trata-se, por conseguinte, de dar ao trabalhador direito a fazer uso de recursos, que são seus e que estão na sua conta, em favor da sua própria qualificação. Afinal o próprio Governo vem estimulando o estudo da informática com recursos do FAT em seus programas de treinamento e capacitação.

Mas é preciso dar ao trabalhador oportunidade de adquirir o equipamento para essa habilidade, essa qualificação.

As pesquisas indicam que apenas 10 milhões de brasileiros possuem computador em casa. E mais grave, tratam-se de casas predominantemente das classes A e B. Portanto, ao abrir as contas do FGTS para os trabalhadores, estaremos possibilitando que outras camadas de renda adquiram o microcomputador.

Nós tratamos, nesse projeto, de estabelecer algumas restrições. Por exemplo, só pode ser adquirido um microcomputador a cada cinco anos por pessoa. Isso tem em vista dois aspectos: um, assegurar que o equipamento será comprado para uso pessoal, efetivamente; outro, possibilitar que ele possa ser renovado, em face da rápida obsolescência, da inovação muito grande e da transformação que ocorre nesse segmento onde avanços tecnológicos caminham a passos largos.

Sr. Presidente, é preciso – e este é o meu propósito – democratizar o acesso ao microcomputador para os trabalhadores brasileiros, visando a melhor capacitação e à criação de melhores condições de trabalho para todos. Essa é a forma com que, neste ano, homenageio o Dia do Trabalho que amanhã transcorre.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Como Líder, sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, como Líder do Bloco de Oposição, Líder do Partido dos Trabalhadores, queremos fazer uma reflexão sobre o Dia do Trabalho, data que todos os anos é internacionalmente comemorada desde o ano de 1889, como justa homenagem aos trabalhadores de Chicago. No ano de 1886, milhares de empregados no centro industrial de Chicago, na época, o principal centro industrial dos Estados Unidos, organizaram uma greve geral protestando sobre as más condições de trabalho. E em decorrência daquela iniciativa sofreram forte atos de repressão, prisões, graves ferimentos, e até mesmo morte.

O movimento serviu de exemplo para todo mundo. Conquistas como a redução da jornada de trabalho de treze horas para oito horas em países como o Brasil e até menos em outros são exemplos da tradição de luta dos trabalhadores.

Como parte da reflexão sobre o Dia do Trabalho, nós queremos registrar que houve da parte do Governo Fernando Henrique Cardos algo extremamente sério.

A Sra. Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – E eu gostaria de conceder, com muita honra, aparte à Senadora Heloísa Helena, pois, relacionado ao direito dos trabalhadores, está o direito à palavra, à liberdade de expressão, e informa-me a Senadora Heloísa Helena que algo grave ocorreu, merecendo, portanto, ser registrado no pronunciamento da Liderança do PT. Concedo à Senadora, com muita honra, um aparte, que será incorporado ao discurso desta Liderança.

A Sra. Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Eduardo Suplicy, saúdo-lhe o pronunciamento, na tarde de hoje. Sei que o Senador Geraldo Cândido, ontem, também proferiu discurso enfocando esse tema. Mas, conforme debate travado na Liderança da Oposição – e estou convicta de que estaremos expressando o constrangimento de todas as pessoas que lutam pela liberdade de expressão e daquilo que existe de mais belo em relação ao trabalho –, para nossa surpresa, fomos comunicados pelo Professor Ildo Sauer, uma das referências técnicas do nosso País, sobre o debate da energia. Trata-se de um homem de bem, uma pessoa de paz, um dos quadros mais qualificados da universidade brasileira no que tange a um tema extremamente importante. Tem sido, inclusive, uma pessoa que contribui com a discussão, independentemente das convicções ideológicas. Teve a oportunidade de contribuir com o debate travado com Parlamentares do PFL, das mais diversas concepções partidárias e convicções ideológicas. E, para surpresa de todos nós, o Ministro Pedro Parente, de forma abominável, encaminhou pela Presidência da República – o ofício é da Presidência da República, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – ao Reitor da Universidade de São Paulo um documento em que S. Ex^a faz uma ameaça explícita, a partir do momento em que solicita um pronunciamento do Reitor sobre as declarações técnicas feitas pelo Professor Ildo Sauer. Passo a ler um parágrafo do texto, para não especular acerca do que o Ministro Pedro Parente faz:

Assim sendo – diz o 2º parágrafo da carta –, para o fim de resguardar direitos e prevenir responsabilidades, inclusive no que toca à eventual propositura de ação judicial de reparação de danos, solicito a Vossa Magnificência que se digne a esclarecer se o Prof^o Ildo Sauer expressa ou não entendimento do colegiado da Universidade de São Paulo.

Da mesma maneira, para a nossa surpresa, também o Diretor Presidente Interino da Comerciali-

zadora Brasileira de Energia Emergencial o faz. O que é mais grave, Senador Eduardo Suplicy, é que praticamente os mesmos termos são utilizados tanto pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial quanto pelo Ministro Pedro Parente ao Professor Ildo Sauer. O Governo Fernando Henrique quer promover também o apagão de idéias e da liberdade de pensamento. Assim, passo a ler a nota sobre a ameaça de processo contra o Professor Ildo Sauer, para que seja incorporada ao pronunciamento de V. Ex^a:

O Governo FHC, através do Ministro Pedro Parente, da Casa Civil e da Câmara de Gestão da Crise Elétrica, e do Presidente da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial (CBEE), encaminhou dois ofícios de igual teor à Universidade de São Paulo, com ameaça de processo judicial contra o Professor Ildo Sauer, em razão de suas críticas e do relatório entregue às autoridades, apontando irregularidades e indícios de improbidade na compra de energia emergencial e nas compensações dadas às concessionárias, através da Medida Provisória nº 14, de 21/12/2001.

Essa medida foi amplamente discutida nesta Casa e, para surpresa de todos nós, os argumentos técnicos não foram devidamente apresentados pela base governista.

A manifestação do Governo é duplamente lamentável:

Em primeiro lugar, a consulta à USP é descabida, pois o relatório e as manifestações feitas à imprensa e junto ao Ministério das Minas e Energia, ao Congresso Nacional, ao Ministério Público Federal (no âmbito do inquérito civil público instaurado para investigar a legalidade e a constitucionalidade da cobrança do 'seguro apagão' e o funcionamento da CBEE) foram subscritas pessoalmente e jamais apresentadas em nome da USP ou de suas unidades; portanto, revela uma notória ignorância sobre os princípios que regem o funcionamento das universidades, baseados na liberdade de pensamento e expressão de seus integrantes.

Aliás, a liberdade de pensamento e de expressão dos integrantes da universidade brasileira é uma das mais belas conquistas da democracia brasileira, ainda iniciante.

Em segundo lugar, por constituir uma tentativa de intimidação e constrangimento; trata-se de atitude típica de um Governo obscurantista, amigo da escuridão e do pensamento único, que foi responsável por dois apagões e um racionamento, e agora recorre à intimidação e às ameaças para tentar cercar do direito de expressão, visando promover também o apagão de idéias e da liberdade de pensamento. Ao invés de promover ameaças e intimidações, o Governo deveria promover as apurações requeridas e oferecer explicações convincentes à sociedade.

Portanto, Senador Eduardo Suplicy, tenho certeza de que falo em nome de V. Ex^a e de todos os Membros da Oposição, com a nossa manifestação de solidariedade ao Professor Ildo Sauer e a todos os professores da Universidade de São Paulo, da Unicamp, de várias universidades do País, do movimento sindical brasileiro, todas as pessoas que têm tido o privilégio de contribuir com o debate de forma qualificada, sem nenhuma vinculação política, nenhuma vinculação ideológica. Ao contrário, têm feito isso de uma forma extremamente bonita, que é pela liberdade de expressão duramente conquistada no nosso País. Agradeço o aparte de V. Ex^a e deixo registrada a nossa solidariedade ao Professor Ildo Sauer, na certeza de que ameaças e intimidações não serão suficientes para promover aquilo que tão bem o professor fala, que é o apagão das idéias, porque nenhum de nós somos amigos da escuridão e do pensamento único. Muito obrigada.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Senadora Heloísa Helena, é de se estranhar que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, Professor Emérito da Universidade de São Paulo, considerado um dos príncipes da Sociologia, que inclusive foi objeto de perseguição pelo regime militar, esteja agora, por intermédio do Ministro da Casa Civil, Pedro Parente, a censurar o pensamento, as palavras e a expressão do Professor Ildo Sauer, daquela mesma universidade, que tem sido um dos mais eminentes técnicos na área de energia elétrica.

Ainda hoje, no Rio de Janeiro, juntamente com o Professor Luis Pinguelli Rosa e outros, o Professor Ildo Sauer foi um dos que apresentaram a proposta de planejamento do setor de energia do Instituto de Cidadania, que está colaborando com o programa apresentado por Luiz Inácio Lula da Silva.

É inadmissível que o Governo Fernando Henrique Cardoso possa estar tentando censurar e pressi-

onar a Instituição, a própria Universidade de São Paulo, por permitir a seus professores que expressem livremente o seu pensamento.

No Dia do Trabalho, é pertinente que deixemos claro o conceito de trabalhador e do espaço formal ou informal onde se realizam atividades traduzidas pelo trabalho e desenvolvidas pela classe trabalhadora. Trabalhador e/ou trabalhadora são todos os cidadãos e cidadãs aptos(as) ao trabalho, ou seja, não se resume apenas ao conceito de empregado, ou de operário, bem como trabalho não se restringe ao mercado formal e, sim, a todos os espaços e formas de desenvolvimento da atividade de trabalho.

Face a isso, quando analisamos fatos e fenômenos ligados aos interesses profissionais dos trabalhadores e trabalhadoras, não nos referimos simplesmente ao mercado de trabalho e, sim, ao mundo do trabalho, seus vários setores e modelos, inclusive àqueles ainda não catalogados pelas instituições da estrutura do Estado responsáveis pela área.

Pela Constituição brasileira, a partir dos 15 anos de idade é que os brasileiros e brasileiras estarão aptos ao trabalho, compondo a População Economicamente Ativa que, segundo os últimos dados do IBGE, é formada por pessoas de 15 a 65 anos, somando um montante de 79,3 milhões, dividindo-se em: 71,6 milhões de ocupados e 640 mil desocupados. Vale salientar que aí não estão incluídos os que trabalham por conta própria, ou aqueles que estão sem carteira assinada e inacessíveis aos registros oficiais do IBGE.

Vivemos um período difícil de comemorar, pois convivemos com um quadro assustador de desemprego, de subocupações, de diferenças salariais baseadas no preconceito de relações de gênero e de etnia.

.....
Como afirmam as informações do próprio Ministério do Trabalho e documento da Unesco sobre a população: em média, a mulher percebe uma renda 60% inferior à dos homens; de 1992 a 1997, a proporção de mulheres ocupadas, com pelo menos segundo grau, cresceu de 22,4% para 28,3% e a de homens, de 15,9% para 19,4%; essa

evolução não tem mudado o perfil de renda entre homens e mulheres; entre a população que vive abaixo da linha de pobreza, o número de mulheres é significativamente maior que o de homens, representando 31,3% da população ocupada; e, em 1998, um chefe de família branco, com doze anos de estudo, percebia R\$881,00; um homem preto, R\$423,00; mulheres brancas, R\$559,00; e mulheres negras, R\$226,00.

Segundo a última Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE, a taxa média de desemprego aberto correspondeu a 6,2% da população economicamente ativa no ano passado, 0,9 ponto percentual abaixo da de 2000 – que era de 7,1% – e a menor desde 1997, quando ficou em 5,7%. Essa diferença entre a taxa média de 2001 e a de 2000 resulta de dois fatos: o aumento de 0,6% na população ocupada e a queda de 0,4% na população economicamente ativa.

No que se refere ao bem-estar da população, considerando a relação população/trabalho, chamamos a atenção para uma situação que nos tem assustado: o trabalho infantil. Os últimos dados do Ministério do Trabalho, de 1999, mostravam que a atividade agrícola detinha 80,4% das crianças ocupadas de 5 a 9 anos de idade e 63,2% das ocupadas de 10 a 14 anos de idade. Constatou-se, ainda, que o diferencial entre os gêneros foi mantido. De 1995 para 1999, a proporção de crianças ocupadas no contingente de 5 a 14 anos de idade passou de 14,5% para 11,8% entre os meninos e de 7,8% para 6% entre as meninas. Pesquisa da Fundação Getúlio Vargas aponta que crianças menores de 14 anos de idade ainda representam quase um terço da mão-de-obra empregada na agropecuária brasileira.

É importante discutirmos o tema e tomarmos posições claras e definidas, uma vez que a principal legislação criada para regular direitos em defesa dos trabalhadores, a Consolidação das Leis do Trabalho, está, hoje, no cenário dos debates, sob uma perspectiva de reforma.

É oportuno salientar que a Bancada de Oposição no Senado, atendendo aos apelos das centrais sindicais como a CUT e a CGT, solicitou que fosse retirada a urgência do projeto que trata da flexibilização, adiando

sua votação para depois das eleições, o que permitirá maior discussão e amadurecimento da matéria.“

Sr. Presidente, se considerarmos os últimos dados relativos ao desemprego, verificaremos que o número médio de desempregados nas 10 Regiões Metropolitanas era de 824 mil no segundo semestre de 1994 e passou para 1 milhão e 253 mil no primeiro semestre de 2002. O trabalhador levava, em dezembro de 1994, 16 semanas para conseguir um novo emprego, tendo esse tempo passado para 32 semanas, em dezembro de 2001.

Cabe salientar que a distribuição da renda pouco mudou nos últimos 7 anos. A participação proporcional dos mais ricos e dos mais pobres ficou aproximadamente a mesma, cabendo aos que pertencem ao grupo dos mais ricos – 1% da população – 13,9% em 1995 e 13,3% em 1999, restando para os 50% mais pobres algo próximo dessa proporção. Eram 47,2 milhões de brasileiros que viviam abaixo da linha da pobreza em 1994; número que aumentou para 54,5 milhões em 1999. A renda média do trabalhador, em termos reais, na Grande São Paulo, em índices corrigidos pelo IPCE, pelo Índice de Preços por Atacado, mostra uma evolução negativa, com uma diminuição dos rendimentos médios dos trabalhadores, sobretudo no período que vai de 1997 a 2001.

Portanto, pouco há que se comemorar nesse Dia do Trabalho, a não ser a reflexão sobre como é que vamos reverter esse quadro.

Sr. Presidente, gostaria de concluir informando que tive a honra de receber do ganhador do Prêmio Nobel de Economia, Professor Milton Friedman, uma carta, datada de 4 de abril de 2002, em que, como pesquisador sênior do **Hoover Institution**, uma instituição para pesquisa sobre a guerra, revolução e paz, diz o seguinte: (tradução livre)

Prezado Senador Suplicy:

Muito obrigado por ter-me enviado uma cópia de seu trabalho e do livro. Fiquei fascinado por aprender a respeito dos sucessos no Brasil através dos diversos programas que são relacionados às oportunidades de educação em várias comunidades. Também fiquei muito interessado em saber a respeito da Rede Européia da Renda Básica. Eu ainda não havia conhecido qualquer coisa a respeito anteriormente.

No que diz respeito ao que acontece nos Estados Unidos, o crédito fiscal por remuneração recebido, o ali denominado **Earned Income Tax Credit**, é uma versão do imposto de renda negativo, mas tem o defeito de ser adicionado a todos os

demais programas de bem-estar, ao invés de ser um substituto para ele.

O meu apoio ao imposto de renda negativo sempre foi feito na intenção de que seria utilizado como um substituto aos diversos mecanismos ou medidas de bem-estar que agora temos, muitos dos quais não atendem o seu objetivo.

Espero que você obtenha todo o sucesso no seu trabalho no Brasil e apreciarei se puder me manter informado das mudanças que ocorrem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Não há mais oradores inscritos.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 228, de 2002, lido no Expediente, de autoria do Senador Ramez Tebet e outros Senadores, solicitando a realização de sessão conjunta do Congresso Nacional, no dia 15 de maio próximo, destinada a comemorar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Tendo em vista que se trata de sessão conjunta, será consultada a Mesa da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara e Jonas Pinheiro enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se tivéssemos de propor uma política endereçada à juventude brasileira, com que conteúdo real, prático e simbólico preencheríamos tal documento? Certamente, a resposta desperta o interesse de todos, sobretudo daqueles a quem a sociedade delega poderes para bem responder o desafio. Pelo menos, é assim que o homem e a mulher comum, no Brasil, percebem o papel esperado de seus representantes públicos. Com isso em mente, viceja a expectativa de que não haverá política razoável sobre o assunto, se não se atender a condições mínimas de educação, saúde, trabalho, moradia e lazer.

Nesse contexto específico da juventude, gostaria de tecer breves considerações sobre as aspirações, frustrações e demais conflitos que, violentamente, atravessam a dramática vida dos jovens brasileiros de nossa contemporaneidade. Não restam dú-

vidas de que os jovens continuam inseguros quanto à escolha profissional, já que o fenômeno do desemprego insiste em ameaçar os sonhos mais legítimos por uma profissão desejada. Para os jovens operários ou oriundos de classes menos favorecidas, a realização profissional cai quase que necessariamente para segundo plano. Mais graves, ainda, são as condições precárias às quais a juventude mais carente é, em geral, submetida por força da selvagem competição profissional.

Sob o aspecto da violência, parece senso comum verificar que a percepção de risco de morte é bem aguçada em jovens de baixa renda. Pelo fato de permanecerem fora da escola durante parte significativa de sua tenra existência, essa parcela injustamente carente da juventude brasileira transforma-se em presa fácil da delinqüência que se espalha pela periferia das metrópoles do País. Na raiz de tudo isso, pesquisadores brasileiros e estrangeiros declaram, com contundência, que a crise econômica responde pela origem da violência juvenil em toda a América Latina.

Disso resulta uma desconfiança compreensível dos jovens em relação às instituições políticas. Persiste entre eles um sentimento de incredulidade quanto ao efeito social de suas ações, ao impacto realmente favorável das propostas políticas. Isso se justifica na medida em que a "rentabilidade" política de investimentos direcionados à juventude mais carente no Brasil não se transforma, no mais das vezes, em moeda simbólica de visível valor eleitoral. Na verdade, é preciso reconhecer que, raramente, propostas políticas que visem à reversão do triste e crônico quadro da justiça social brasileira rendem dividendos expressivos.

Na verdade, após 500 anos de ocupação, o Brasil depara-se com imensas dificuldades no processo de inclusão das camadas marginalizadas da população em patamares mínimos de bem-estar e dignidade. Por conta disso, grande parte de nossa juventude continua imersa na pobreza, na ignorância e na brutalidade, habitando um universo reduzido e desolador, sobrando-lhe riscos de todo tipo, faltando-lhe oportunidades mais básicas. Impedidos de olhar com esperança para o futuro, recorrem à violência como única resposta à degradação da vida, seja individualmente, seja coletivamente.

Diante de um quadro tão desolador, julgo que o caminho da superação dos atuais impasses atravessa necessariamente o domínio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais. Seja na esfera da União, seja na esfera dos Estados e

Municípios, é somente mediante ações conjuntas entre Estado e sociedade que o País vai, enfim, apostar na viabilização da juventude popular em todo o seu território.

Torna-se imprescindível, portanto, uma elevação dramática dos níveis de escolaridade, seja básica, seja profissional, do contingente de dois milhões de jovens, que, a cada ano, batem às portas do mercado de trabalho. O não-atendimento desse requisito implica a esgarçada sistemática do tecido social, levando-o de forma cada vez mais freqüente aos limites da ruptura. Pior que isso, na falta de políticas públicas adequadas, tem surgido um surdo ressentimento com o Estado democrático de direito, cuja estrutura passa a ser vista como um guardião impotente e incapaz da vida, da integridade física e do patrimônio dos cidadãos, autorizando, muitas vezes, que se questione as instituições democráticas em nome do combate à criminalidade adulta e juvenil.

Diante do exposto, algumas medidas devem ser tomadas para reverter esse triste quadro. Por exemplo, dever-se-ia adotar uma política de desenvolvimento humano, cujo eixo de estruturação consista na educação básica e profissional, fazendo da ampliação e qualificação do Ensino Médio seu primeiro e maior desafio. Ao mesmo tempo, uma política de saúde de caráter altamente educativo deveria ser incentivada, de sorte a gerar uma cultura de cuidado e de "autocuidado" no ambiente juvenil, promovendo seu acesso a serviços de orientação e de apoio. No fundo, tudo isso prestar-se-ia a preparar os jovens para a adoção de bons critérios para avaliar e decidir em situações de risco: sexo inseguro, drogas, brigas, acidentes de trânsito, trabalho irregular e outros atos de infração.

Mais que isso, a adoção de uma política de tempo livre significaria, também, um incentivo ao uso criativo, construtivo e solidário do tempo à disposição dos jovens brasileiros. Isso despertaria neles valores positivos que elevassem o senso estético e a percepção do sentido ético de suas ações nos campos do esporte, da arte, da comunicação, do voluntariado social, da defesa do meio ambiente e da reflexão sobre questões relativas ao seu universo de interesse e de necessidades. Por fim, uma política de geração de oportunidades de emprego, trabalho e renda deveria ser enfaticamente sugerida, de sorte a facilitar uma adequação mais eficaz às novas formas de organização do processo produtivo.

Como bem ressaltou a empresária Viviane Sena, uma defensora dos direitos da criança e do adolescente, o jovem deve ser visto como fonte de iniciati-

va, de ação, de liberdade e de compromisso com a construção do Brasil que sonhamos. Guardadas as devidas proporções, não por acaso, a Associação dos Jovens Empresários do Ceará (AJE) conduz um inestimável trabalho para o avanço mais célere e seguro do desenvolvimento do meu Estado. Fundada em 1989, descarta as finalidades lucrativas em prol da formação de novos e jovens líderes empresariais, incentivando ações empreendedoras que contribuam para o progresso político, econômico e social do Ceará e do Brasil.

Em suma, exemplos não faltam ao País, mas, ao jovem brasileiro, faltam-lhe, sim, políticas públicas que o levem efetivamente em conta, vendo-o como o dono do futuro, aquele sobre cujos ombros pesa a responsabilidade, em futuro bem próximo, pelo andamento dos negócios públicos. Portanto, contra a cultura da violência, espaços múltiplos devem ser ocupados pelos jovens na luta pela paz. Nesse espírito, é imprescindível que os jovens se vejam cada vez mais como agentes da história, sujeitos políticos aptos a influenciar decisões de complexas conseqüências para si mesmos e para o País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há quatro anos, tive a honra de dizer neste plenário algumas palavras de saudação a essa prodigiosa empresa brasileira, criada pelo governo federal na década de 70, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Naquela ocasião, estava ela então completando seus 25 anos de existência e já havia conquistado um lugar de destaque entre as empresas de pesquisa no Brasil e no mundo. Seus técnicos e pesquisadores são cobiçados por grandes conglomerados de empresas que lhes pagariam melhor do que paga um órgão público brasileiro, mas eles estão aqui no Brasil, trabalhando nessa Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, denominada e conhecida internacionalmente por sua sigla: Embrapa.

Agora a Embrapa está comemorando 29 anos de existência. Ainda uma jovem empresa, mas com um amadurecimento que muitas outras, mais antigas, não conseguem suplantar.

Naquela época, há quatro anos, já discorri sobre a tenacidade, a obstinação mesmo, e, sobretudo, a competência de seus diretores, de seu corpo técnico, e de sua equipe administrativa, que, apesar das dificuldades inerentes a todos os negócios do Brasil, conseguem, não só manter o bom nome da empresa,

mas elevá-lo ainda mais a cada dia e oferecer diferentes e interessantes trabalhos tanto para a área científica quanto para a população de produtores rurais, que recebe com otimismo e esperança as novas tecnologias geradas ali.

Este ano, para comemorar seus 29 anos, a Embrapa, mais uma vez, abre ao público a sua Exposição de Tecnologia Agropecuária – Ciência para a Vida. Nessa exposição, o povo poderá ver e sentir os avanços da tecnologia e os benefícios que ela carrega para a agropecuária. Participam dessa exposição instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ligadas ao agronegócio – palavra do momento. O agronegócio envolve desde o pequeno ou grande agropecuarista até indústrias de beneficiamento, de transformação do produto, de distribuição desse produto no mercado, e outros. Esses negócios são de grande envergadura e envolvem milhares ou até milhões de dólares, e têm sido mais uma maneira de o Brasil amealhar divisas e de mostrar a sua capacidade de produzir e de gerir seus empreendimentos.

Com esse Programa "Ciência para a Vida", a Embrapa vai mostrar também ao público em geral, o quanto o governo tem conseguido, por meio dela, em avanços tecnológicos, tanto na agricultura quanto na pecuária. A demonstração desse programa encherá de orgulho a todos nós brasileiros. Ele nos dá a certeza da nossa capacidade, da nossa inventividade, da nossa persistência: qualidades que pensamos, às vezes, não possuir, porque, ao sermos considerados de terceiro mundo, estamos acostumados a encurvar nossa cerviz por causa da baixa estima que temos por nós mesmos e por causa do exacerbado valor que damos aos produtos externos, pelo modismo de gostarmos do que é importado.

A Embrapa serve-nos de exemplo de altivez. É uma empresa brasileira que trabalha para encontrar soluções domésticas para os nossos problemas. Foi assim que ela conquistou o cerrado inóspito e fez dele uma imensa seara, onde se planta e se colhe de tudo, e se criam animais da melhor qualidade. Paralelamente a esse trabalho, a Embrapa se preocupa com a preservação do meio ambiente, com processos próprios de recuperação de áreas degradadas, e com a criação do banco de sêmen de espécies de peixes do Pantanal e técnicas de manejo florestal. No restante do país, a Embrapa trabalha árdua e obstinadamente em pesquisas sobre os mais diversos ramos e necessidades da agropecuária: terras, águas, grãos, sementes, leite, inseminação, melhoria de raças, controle de pragas, aumento de produtividade, e um sem número de outros temas que dizem respeito direta ou

indiretamente à produção rural e ao seu agente mais importante – o homem do campo.

Para ensinar o que seja a Ciência e a Tecnologia a serviço da Agricultura de hoje, e a sua importância na vida das pessoas que vivem este momento da História, a Embrapa tem trabalhado com alunos do ensino médio e fundamental, a fim de lhes inculcar na mente, desde cedo, a idéia da influência e do mérito dessa trilogia sobre a vida do homem moderno: a agricultura, quase tão antiga quanto o próprio homem, e a ciência e a tecnologia a seu serviço agora.

A Embrapa faz questão de nos mostrar nesta comemoração de 29 anos de trabalho e dedicação outras novidades, como equipamentos recém-criados que permitem produzir minicenouras, bem como outros que compõem minifábricas de processamento de castanha do caju, técnicas que possibilitarão à família rural agregar mais renda ao seu pequeno ganho habitual.

Eu poderia ficar aqui enumerando as reais e práticas conquistas dessa empresa por um longo tempo ainda. Mas o que eu desejo mesmo é enaltecê-la, cantar suas vitórias, que são brasileiríssimas e conseguidas mais pela determinação dos seus componentes do que pela excelência dos seus meios de trabalho ou pelos recursos financeiros que lhes são disponíveis. Sabendo dessas dificuldades financeiras da Embrapa, que chegam a ser prementes, e que obrigam seus pesquisadores a trabalharem com salários até aviltantes diante da seriedade e da importância do seu mister, e a trabalharem até com carência de equipamentos para um desempenho mais rápido e preciso, quero aproveitar esta oportunidade, para apelar ao Governo Federal que ele proporcione à Embrapa, não só reconhecimento e aplauso, mas também verbas em montante suficiente para que suas atividades possam ser desempenhadas sem tanta dificuldade. Com a esperança renovada na sensibilidade do Governo em zelar mais de perto por essa grande empresa, quero deixar aqui registrados os meus parabéns a todos os funcionários da Embrapa, na pessoa de seu Presidente, Dr. Alberto Duque Portugal, e meus votos de continuado êxito no futuro, a fim de que possamos sempre nos orgulhar do trabalho de brasileiros competentes para o Brasil e para o mundo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se terça-feira, dia 7 de maio, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2000 Senador Maguito Vilela e outros	Dá nova redação ao art. 217 da Constituição Federal, para vedar a recondução dos dirigentes de entidades de administração do desporto por mais de um período consecutivo. Parecer nº 1.178/2001-CCJ, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra, Leomar Quintanilha e Bello Parga.	Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.
2 Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2001 (nº 1.477/99, na Casa de origem)	Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul. Parecer nº 1.490/2001-CRE, Relator: Senador Gilberto Mestrinho, favorável.	Discussão, em turno único. (Em virtude de adiamento, nos termos do Requerimento nº 98/2002, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 20.03.2002).
3 Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1996 (nº 225/1995, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tucano FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucano, Estado da Bahia. Parecer nº 149/2002-CE, Relator: Senador Antônio Carlos Junior, favorável, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Marina Silva.	Discussão, em turno único.
4 Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2001 (nº 1.077/2001, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que autoriza a Associação de Cooperação e Desenvolvimento - ACOOD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massapê, Estado do Ceará. Parecer nº 50/2002-CE, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável.	Discussão, em turno único.
5 Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2001 (nº 1.026/2001, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia. Parecer nº 91/2002-CE, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável.	Discussão, em turno único.
6 Requerimento nº 197, de 2002 Senador Carlos Patrocínio	Solicita a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2001.	Votação, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

**ATA DA 48ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE
ABRIL DE 2002
(Publicada no Diário do Senado Federal de 25 de abril de 2002)**

RETIFICAÇÕES

À página nº 06039, 1ª coluna, na proclamação do resultado da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 1999, em 2º turno, item 2 da Ordem do Dia, inclua-se por omissão o texto, da matéria aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação, para o segundo turno,
da Proposta de Emenda à
Constituição nº 87, de 1999.

**EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2001**

*Altera o art. 144 da Constituição
Federal, para dispor sobre as
competências da guarda municipal e
criação da guarda nacional.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 8º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.
.....”

“§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de suas populações, de seus bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais, conforme dispuser lei federal.” (NR)

Art. 2º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 144.
.....”

“§ 10. Compete à União criar, organizar e manter a guarda nacional, com atribuição, além de outras que a lei estabelecer, de proteger seus bens, serviços e instalações.” (AC)

AC = Acréscimo.

Às páginas nºs 06044, 2ª coluna, 06045 e 06046, 1ª coluna, exclua-se, por haver sido duplamente publicado, o Parecer nº 289, de 2002.



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA (CCAI)**

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EDUARDO SUPPLY (Bloco PT/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução nº 20, de 17 de março de 1993)

Composição ao início da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca ¹

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB			
Titulares	UF	Suplentes	UF
Juvêncio da Fonseca ²	MS	1. Renan Calheiros	AL
Carlos Bezerra	MT	2. (vago) ³	
Casildo Maldaner	SC	3. Marluce Pinto	RR
João Alberto Souza	MA	4. Gilvam Borges	AP
Nabor Júnior	AC	5. Gerson Camata	ES
PFL			
Geraldo Althoff	SC	1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁴	TO
Moreira Mendes	RO	2. (vago) ⁵	
Bello Parga	MA	3. Mozarildo Cavalcanti	RR
Waldeck Ornelas	BA	4. Jonas Pinheiro	MT
Bloco (PSDB/PPB)			
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1. Freitas Neto (PSDB) ⁶	PI
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2. Romero Jucá (PSDB)	RR
Leomar Quintanilha (PFL) ⁷	TO	3. Luiz Pontes (PSDB) ⁸	CE
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) ⁹			
Heloísa Helena (PT)	AL	1. Marina Silva (PT)	AC
Jefferson Péres (PDT)	AM	2. Paulo Hartung (PSB) ¹⁰	ES
PSB			
Roberto Saturnino ¹¹	RJ	1. Ademir Andrade	PA
Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) – (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)			

¹ Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão Ordinária de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho (DSF de 6.9.2001). Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca.

² Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão Ordinária de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma sessão (DSF de 6.9.2001).

³ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do exercício do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional (DSF de 15.11.2001).

⁴ Comunicação de filiação ao PTB lida na Sessão do SF de 27.9.2001 (DSF de 28.9.2001).

⁵ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL (DSF de 21.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão do SF de 9.10.2001 (DSF de 10.10.2001). Na mesma Sessão do SF de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁶ Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 7.11.2001).

⁷ Comunicação de filiação ao PFL lida na Sessão do SF de 10.10.2001 (DSF de 11.10.2001).

⁸ Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, em 8.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 9.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão do SF de 3.10.2001 (DSF de 4.10.2001).

⁹ Em 17.4.2002, o Partido Democrático Trabalhista – PDT deixou de fazer parte do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme comunicação feita através do Ofício nº 27/02-GLPDT, de 15.4.2002 (DSF de 18.4.2002, p. 4919).

¹⁰ Comunicação de filiação ao PSB lida na Sessão do SF de 6.10.2001 (DSF de 9.10.2001).

¹¹ Comunicação de desfiliação do PSB, a partir do dia 27.2.2002, lida na Sessão do SF de 6.3.2002 (DSF de 7.3.2002, p. 1735).

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

Ramais: 4638 - 3492 - Fax: 4573

Secretários: CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ - (Ramal: 4608)
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 12.4.2002

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Vago		
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Bello Parga	MA	3069/3072	7 - José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
Lauro Campos	DF	2341/2347	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
José Fogaça	RS	1207/1607	4 - Jefferson Peres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em: 29/04/2002.

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322
ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001			
REUNIÕES:			
SECRETÁRIO:		SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	
☎ - SECRETARIA: 311-3516/4605		☎ - SALA DE REUNIÕES: 311-3255	
FAX: 311-4344		E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br	
ATUALIZADA EM: 22.02.2002			

- (1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: **ROMEU TUMA**
Vice-Presidente: **MARINA SILVA**
(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	1 – Amir Lando	RO	3130/3132
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Marluce Pinto	RO	1301/4062	3 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Mauro Miranda	GO	2091/2097	4 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Fernando Ribeiro	PA	1049
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Vago		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Vago		
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – José Coelho (1)	PE	1284/3245
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Lauro Campos	DF	2341/2347	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	4 – Osmar Dias	PR	2121/2125
Tião Viana	AC	3038/3493	5 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jracs@senado.gov.br

Atualizada em: 29/04/2002

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATORA:**

PMDB

**VAGO
VAGO**

PFL

**VAGO
VAGO**

BLOCO PSDB/PPB

VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

**VAGO
VAGO**

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrca@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB	
JUVÊNIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC – 2041/2047
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PPB) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP – 2241/2247
TIÃO VIANA	AC – 3038/3493

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

	PMDB
VAGO	
VAGO	
VAGO	
	PFL
VAGO	
VAGO	
	BLOCO PSDB/PPB
VAGO	
VAGO	
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)
VAGO	
VAGO	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652

E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

	PMDB
VAGO	
VAGO	
VAGO	
	PFL
VAGO	
VAGO	
	BLOCO PSDB/PPB
VAGO	
VAGO	
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)
VAGO	
VAGO	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

ATUALIZADA EM:

DESIGNADA EM:

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ					
Presidente: BERNARDO CABRAL					
Vice-Presidente: OSMAR DIAS					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Jorge	PE	1284/3245
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
Roberto Freire	PE	2161/2164	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125	4 – José Fogaça	RS	1207/1607
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
 Secretária: Gildete Leite de Melo
 Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
 Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br
 Atualizada em 29/04/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTE)**

TITULARES

SUPLENTE

PMDB - 3

PFL - 2

BLOCO PSDB/PPB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as indicações pelas Lideranças em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)	PB	4345/4346
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2286
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Froitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Denício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Álvaro Dias	PR	3206/3207	4 – Tião Viana	AC	3038/3493

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

(2) Reassunção do titular em 8.04.2002

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas
 Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
 FAX: 311-3121

Atualizado: 29/04/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

**VAGO
VAGO
VAGO**

PFL

**VAGO
VAGO**

BLOCO PSDB/PPB

**VAGO
VAGO**

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

**VAGO
VAGO**

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
VAGO		1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/37	2-MARINA SILVA	AC-2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 06/03/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
	PMDB		
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
	PFL		
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
	BLOCO (PSDB/PPB)		
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1-(VAGO)	
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
ÁLVARO DIAS - PDT	PR-4059/60	1-GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77

REUNIÃO: 2ª FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 03/03/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(BANCADA DO LIVRO)**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:**

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
		PMDB	
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
		PFL	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
		BLOCO (PSDB/PPB)	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
		BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO	RJ-4229/30

REUNIÃO: 2ª FEIRA ÀS 14 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 05/03/02

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JEFFERSON PÉRES					
Vice-Presidente: VAGO					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Fernando Ribeiro	PA	1049
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (2)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes (3)	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Vago			5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Jefferson Peres	AM	2061/2067	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
 Fax: 311-3546

Atualizada em :16/04/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI					
Presidente: ALBERTO SILVA					
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – VAGO		
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Nabor Júnior	AC	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Marluce Pinto	RR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Valmir Amaral	DF	1961/1066	7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Sebastião Rocha (PDT)	AP	2242/2243
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397	3 – Lauro Campos (PDT)	DF	2341/2347
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020	4 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em: 29/04/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE:

RELATOR:

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
	PMDB
VAGO	1- VAGO
VAGO	2- VAGO
VAGO	3- VAGO
	PFL
VAGO	1- VAGO
VAGO	2 – VAGO
	BIOCO PSDB/PPB
VAGO	1- YAGO
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)
VAGO	1- VAGO

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

6.2) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ANALISAR
ACIDENTE COM A PLATAFORMA P-36 DA PETROBRÁS
OCORRIDO NA BACIA DE CAMPOS**

**PRESIDENTE: SENADOR GERALDO CÂNDIDO
RELATOR: SENADOR VALMIR AMARAL**

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/3057	1- IRIS REZENDE	GO-2032/2039
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407	2- VALMIR AMARAL	DF-1961/1966
GERSON CAMATA	ES-3203/3204	3- GILBERTO MESTRINHO	AM-3104/3106
PFL			
PAULO SOUTO	BA-3173/3175	1- MARIA DO CARMO ALVES	SE-1306/4659
JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277	2- VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/4095	1- LUIZ OTÁVIO	PA-3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)			
GERALDO CÂNDIDO (PT)	RJ-2171/2177	1- ROBERTO SATURNINO (1)	RJ-4229/4230

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM: 06/03/2002

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC					
Presidente: AMIR LANDO					
Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO					
(17 titulares e 9 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna (4)	PB	4345/4346	2 – Luiz Otávio (Cessão) (1)	PA	1027/4393
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			
Jefferson Peres	AM	2061/2067			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Filiou-se ao PPB.

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em : 11/04/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
	PMDB		
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
	PFL		
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
	BLOCO (PSDB/PPB)		
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)		
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº I, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

**REUNIÕES:
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 05/03/2002**

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)**

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emília Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	2 VAGO (2)				
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###		
LÚDIO COELHO	MS				2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323 5625
PT/PPS (4)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1. Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) Em virtude do afastamento do Sr. José Coelho, em 11/03/2002, tendo em vista a reassunção do Titular.

(4) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	756	318-5756	318-2756	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1. GELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/Pcdob									
EZIDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1. INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/merpcsu
e-mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/04/2002

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ADEMIR ANDRADE		Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	590
Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	590	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
Reflexão sobre a economia do País, enfocando aspectos referentes ao crescimento econômico, ao emprego, à evolução do consumo e à renda do trabalhador, por ocasião das comemorações do Dia do Trabalho.	601	Considerações sobre a relação entre a criminalidade e a baixa distribuição de renda.	17
ANTERO PAES DE BARRO		Parecer nº 306, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 150, de 2002, que solicita ao Ministro de Estado da Justiça informações sobre os Centros de Inteligência da Polícia Federal, instalados em prédios separados das Superintendências Regionais da Polícia Federal existentes no Brasil, e sobre as investigações que estão sendo realizadas pela Polícia Federal em conjunto com a Espanha e a França....	114
Parecer nº 305, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 65, de 2002, que solicita ao Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre o processo de ressarcimento do Imposto de Importação aos produtores/exportadores brasileiros de manga, por parte dos Estados Unidos.	113	ARLINDO PORTO	
ANTONIO CARLOS JUNIOR		Registro da importância cívica da data de 21 de abril.	24
Parecer nº 300, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2001-Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	103	Apelo a Anatel para acelerar a investigação sobre abusos cometidos por empresas concessionárias de telefonia no que refere à emissão de catálogos telefônicos.	444
Parecer nº 301, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 8, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que requer seja encaminhada consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a constitucionalidade e juridicidade da proposição que está tramitando na Câmara dos Deputados, referente a competência privativa do Senado Federal de dispor sobre o endividamento das unidades da Federação.	105	ARTUR DA TÁVOLA	
Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador		Sugestão à Mesa para que faça constar do <i>stand</i> do Senado Federal na Bienal do Livro de São Paulo as separatas produzidas pelo senhores senadores.	23
		BERNARDO CABRAL	
		Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal. (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos). Usam da palavra na segunda sessão de discussão, em primeiro turno, os Srs. Roberto Freire, Luiz Otávio e Geraldo Melo.	52
		CARLOS PATROCÍNIO	
		Discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da	

	Pág.	Pág.
Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Usam da palavra na terceira sessão de discussão, em primeiro turno, os Sr. Roberto Saturnino, Carlos Patrocínio, e a Sra. Emília Fernandes.....	48	35
Preocupação de S. Ex ^a com o índice de mortalidade materna por causas relacionadas à gravidez. Análise do dossiê "Mortalidade Materna", de autoria da Professora da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, Dra. Cristina Tanaka, sobre a questão da mortalidade materna.....	73	
Satisfação com a aproximação da data de instalação da Universidade do Legislativo Brasileiro, a UNILEGIS....	137	
Discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos).....	144	
Considerações sobre o crescimento da Indústria de Máquinas e Equipamentos no Brasil. Solicitação ao Governo Federal de incentivos tributários à Indústria de Máquinas e Equipamentos, visando o aumento da competitividade do setor.....	431	590
Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão-Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....		595
CARLOS WILSON		
Justificativas ao projeto de lei do Senado que autoriza a liberação total do PIS-Pasep, caso o titular se encontrar desempregado.....		
Parecer nº 307, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 159, de 2002, que solicita ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre as providências que estão sendo adotadas para a autorização daquele Ministério para realização do Inquérito Soro-Epidemiológico no rebanho bovino do Estado de Rondônia.....	114	
Parecer nº 308, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 162, de 2002, que solicita ao Ministério da Saúde informações e esclarecimentos concernentes aos recursos e à execução do "Projeto Alvorada" nos Municípios do Estado de Tocantins.....	115	
Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....	590	590
CASILDO MALDANER		
Discutindo o Projeto de Resolução nº 18, de 2002, pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 283, de 2002, Relator: Senador Lúcio Alcântara, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito ex-terno, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de cento e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.....		35
Discutindo o Projeto de Resolução nº 19, de 2002, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de sessenta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, bem como autoriza a União a prestar garantia à referida operação de crédito, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor – PRAPEM.....		38
Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....		590
Requerimento nº 165, de 2002, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 58, de 2000, de sua autoria, que acrescenta artigo à Resolução nº 79, de 1999, do Senado Federal.....		595
CHICO SARTORI		
Solicita ao colega a inclusão do Estado de Rondônia na proposta de melhoria da educação superior da região norte. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti... Homenagem aos Trabalhadores pela data de 1º de maio.....	590	5
EDISON LOBÃO		
Considerações sobre a manifestação de garimpeiros em Marabá, no Sul do Pará.....	72	68
Apelo para a revitalização do rio Itapecuru, no Maranhão.....		132
Comentários à implantação do banco postal pela Empresa de Correios e Telégrafos, com o objetivo de atender às populações dos municípios com ausência de bancos... Acatando a sugestão do Senador Artur da Távola.....		455
Considerações ao pronunciamento da Senadora Heloísa Helena sobre as dívidas dos produtores agrícolas.....		139
EDUARDO SUPPLY		
Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....		590
Reflexão sobre o Dia do Trabalhador.....		605
EMÍLIA FERNANDES		
Discutindo o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2001 (nº 3.901/200, na Casa de origem), que modifica o		

parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (medidas cautelares em caso de violência doméstica).....	44	GERSON CAMATA	
Realização no próximo dia 7, no Município de Passo Fundo/RS, da 1ª Olimpíada do Mercosul de portadores de deficiência auditiva.	426	Exalta o caráter realista das propostas do colega para a atuação de universidades locais junto à Amazônia. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.....	3
Após a iniciativa do colega quanto ao alerta que faz em seu discurso acerca da complicada situação da aquisição da casa própria. Aparte ao Senador Lindberg Curry.....	571	GILBERTO MESTRINHO	
Apelo ao Governo Federal para a liberação de recursos destinados às calamidades públicas, em especial para o Estado do Rio Grande do Sul, em consequência das fortes chuvas.....	597	Requerimento nº 227, de 2002, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2002, que, aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, sobre Isenção de Vistos, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.....	563
FRANCELINO PEREIRA		HELOÍSA HELENA	
Justificativas à emenda oferecida à proposta de Emenda à Constituição da CPMF, para destinar parte da receita desta contribuição aos municípios.....	145	Discutindo o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2001 (nº 3.901/200, na Casa de origem), que modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (medidas cautelares em caso de violência doméstica).....	44
Comunicação sobre a intenção de S. Ex ^a em apresentar emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002, que prorroga a CPMF, destinando parte das receitas aos municípios.	421	Apelo à Câmara dos Deputados pela manutenção das alterações aprovadas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, que destina recursos ao financiamento das dívidas dos pequenos produtores agrícolas.	139
FRANCISCO ESCÓRCIO		Requerimento nº 163, de 2002 solicitando, nos termos regimentais, que sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 664 e 688, de 1999, que tramitam em conjunto, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.	595
Relata a similaridade, em seu estado, quanto à retaliação governamental quanto às questões afetas à saúde. Aparte ao Senador Mauro Miranda.....	566	JEFFERSON P ÉRES	
FREITAS NETO		Análise do fenômeno Jean Marie Le Pen no contexto das eleições presidenciais da França.	573
Aplausos à iniciativa do Ministério da Educação pelo lançamento do programa "Literatura em Minha Casa", que distribuirá coleções de obras literárias nas escolas públicas, visando estimular a leitura entre os estudantes.	433	JONAS PINHEIRO	
GERALDO CÂNDIDO		Comemoração pelos 29 anos de existência da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.....	610
Comemoração pelo transcurso do dia dos trabalhadores, no próximo dia 1º de maio.	447	JOSÉ ALENCAR	
GERALDO MELO		Ratifica a homenagem prestada pelo colega ao falecido Dr. Rinaldo De Lamare, pediatra e autor do livro "A vida do Bebê". Aparte ao Senador Pedro Simon.	443
Discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal. (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos). Usam da palavra na segunda sessão de discussão, em primeiro turno, os Srs. Roberto Freire, Luiz Otávio e Geraldo Melo.....	52	JOSÉ AGRIPINO	
Requerimento nº 156, de 2002, solicitando, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, que altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992 (dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos – DCT), seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania....	594	Saudações ao grupo parlamentar espanhol, presente no Plenário do Senado Federal.	429
		JOSÉ FOGAÇA	
		Parecer nº 313, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000, de autoria do Sena-	

dor Ademir Andrade, que modifica os arts. 176, § 1º, II, item 3; 214; 225; 227; 236 e 289 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUVÊNIO DA FONSECA

Parecer nºs 309 e 310, de 2002, das Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2000-Complementar, de autoria da Senadora Marina Silva, que cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, para as unidades da Federação que abrigarem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza e terras indígenas.

LAURO CAMPOS

Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

LEOMAR QUINTANILHA

Parecer nº 298 e 299, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2001, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados nas terras indígenas localizadas na região de Ponte de Pedra, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

LINDBERG CURY

Comemoração do 42º aniversário de Brasília e da data de 23 de abril como marco da luta de Brasília pelo direito à representação política local.

Apóia o colega acerca da necessidade da reforma tributária. Aparte ao Senador Roberto Saturnino.

Ratifica a homenagem prestada pelo colega ao falecido Dr. Rinaldo De Lamare, pediatra e autor do livro “A vida do Bebê”. Aparte ao Senador Pedro Simon.

Considerações contrárias às modificações anunciadas no **Jornal do Brasil**, de sábado último, segundo as quais o Governo pretende liberar as taxas de juros do financiamento da casa própria.

Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Sena-

Pág.

	Pág.
dor Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	590
410 LÚCIO ALCÂNTARA	
Contribuições do Serviço Social do Comércio – SESC, ao desenvolvimento do bem-estar social dos trabalhadores do comércio e de serviços.	71
590 Considerações sobre as aspirações, frustrações e demais conflitos que, violentamente, atravessam a vida dos jovens brasileiros de nossa contemporaneidade.	609
LÚDIO COELHO	
Considerações sobre a necessidade de maior ordenamento no processo eleitoral do Brasil, ressaltada a decisão do Tribunal Superior Eleitoral favorável a verticalização nas coligações.	117
LUIZ OTÁVIO	
115 Discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal. (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos). Usam da palavra na segunda sessão de discussão, em primeiro turno, os Srs. Roberto Freire, Luiz Otávio e Geraldo Melo.	52
590 Parecer nº 303, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002, tendo como 1º signatário o Senador Álvaro Dias, que acrescenta o art. 149-A a Constituição Federal, e sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, tendo como 1º signatário o Senador Romero Jucá, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal.	110
MARIA DO CARMO ALVES	
97 Parecer nº 312, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneamentos sanitários e outros produtos.	407
MARINA SILVA	
140 Discutindo o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2001 (nº 3.901/200, na Casa de origem), que modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (medidas cautelares em caso de violência doméstica).	44
443 MARLUCE PINTO	
570 Parecer nº 302, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 125, de 2002 (nº 279/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Luiz Francisco Silva Marcos, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de	

Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em substituição a Francisco de Paula Magalhães Gomes.

MAURO MIRANDA

Constatação do alto nível educacional dos estudantes, aferido nos últimos exames vestibulares, resultante da política educacional do Governo. Crescimento dos registros dos casos de dengue no Município de Goiânia.

Regozijo com a aprovação da medida provisória que repactua as dívidas dos agricultores de Programa Procefa e Pronaf.

Apelo ao Ministro da Saúde, Dr. Barjas Negri, para que interceda junto à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, por meio das Câmaras Gestoras do SUS, no sentido de fazê-la cumprir suas atribuições relativas ao Programa Saúde da Família nos municípios goianos. .

MOREIRA MENDES

Discutindo o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2001 (nº 958/99, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Defensoria Pública.

MOZARILDO CAVALCANTI

Leitura da Carta de Boa Vista exarada no Encontro dos Reitores das Universidades Federais da Amazônia. Justificativa à apresentação de proposta de Emenda à Constituição no sentido de garantir mais recursos para as universidades da Amazônia Legal.

Apelo, da Associação Nacional dos Assistentes Jurídicos da Advocacia-Geral da União, ao Congresso Nacional pela aprovação de projeto que altera a denominação dessa carreira.

Parecer nº 304, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 427, de 2000, que solicita ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por intermédio do Ministro do Desenvolvimento Agrário, informações sobre as propriedades rurais griladas por latifundiários, no Estado de Mato Grosso, com cadastro cancelado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

OSMAR DIAS

Inclusão de proposta de Emenda à Constituição que permite a cobrança de ICMS nos estados produtores de energia elétrica, entre eles o Estado do Paraná, no lugar dos estados distribuidores, como forma de compensar a cobrança do seguro-apagão.

PAULO HARTUNG

Satisfação com a decisão da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, em reunião realizada em 25 de abril último, que criou o grupo interministerial encarregado de acompanhar o fluxo de importação do aço e propor medidas de proteção ao mercado nacional.

PAULO SOUTO

Apelo ao Governo Federal para que libere os recursos do Prodetur para os Estados do Ceará, Bahia e

Pernambuco. Considerações sobre os resultados positivos das medidas socioeducativas efetivadas pela Unidade de Atendimento de Adolescentes do Município de Simões Filho, no Estado da Bahia.

PEDRO SIMON

65 congratula a colega pela notícia de que a cidade de Passo Fundo será a sede de um congresso pan-americano para surdos-mudos. Aparte à Senadora Emilia Fernandes.

446 RAMEZ TEBET

Entrega do Emblema do Senado Federal à Presidente do Grupo Parlamentar da Espanha.

566 Requerimento nº 228, de 2002, solicitando a realização de Sessão Conjunta do Congresso Nacional no dia 15 de maio próximo, às 10 horas, destinada a comemorar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

56 RENAN CALHEIROS

Solicita ao Governo Federal maior investimento na área de turismo.

Homenagem pelo Dia Nacional da Mulher.

2 Comentários sobre a crise da pecuária leiteira no Brasil e sugestões para adoção de medidas para aliviar a referida crise.

RICARDO SANTOS

26 Sugere a formação de uma comissão mista de senadores e deputados para, junto ao Ministério da Justiça, reelaborar a lei que se refere à questão das drogas. Aparte ao Senador Romeu Tuma.

Análise do estudo desenvolvido no livro “Violência nas Escolas” de autoria de Miriam Abramovay e Maria das Graças Rua.

ROBERTO FREIRE

113 Discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal. (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos).

ROBERTO REQUIÃO

26 Justificativas ao requerimento solicitando moção de repúdio aos Estados Unidos da América e ao FMI e de solidariedade a Argentina pela crise econômica atual.

424 Requerimento nº 223, de 2002, solicitando voto de solidariedade ao povo e ao Governo argentinos, e de repúdio ao comportamento do Governo dos Estados Unidos da América, representado pelo seu Tesouro Nacional e pelo Fundo Monetário Internacional.

30 Repúdio ao monopólio do transporte de veículos pela Associação denominada ANTV, sediada em São Paulo, impedindo cegonheiros do Estado do Paraná exercer suas atividades. Comentários à reportagem do

566

428

430

564

449

599

599

452

453

52

27

30

VI

journal **Folha de S. Paulo** sobre a visita ao Estado do Paraná do candidato à Presidência, José Serra, que teria sido organizada pelo grupo do "caixa dois" do estado. Alerta para a possibilidade do País está sendo vítima de análises manipuladas por agências internacionais de classificação para investimentos, tendo em vista a recente divulgação, pelo banco de investimento dos Estados Unidos Merryl Lynch, que diminuiu a posição de títulos públicos brasileiros no **ranking** mundial em função do crescimento do candidato Lula nas pesquisas eleitorais...

ROBERTO SATURNINO

Discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Usam da palavra na terceira sessão de discussão, em primeiro turno, os Sr. Roberto Saturnino, Carlos Patrocínio, e a Sra. Emilia Fernandes.....

Apoio à declaração do candidato do PT à Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva, prometendo cobrar mais impostos dos mais ricos.

Discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Usa da palavra o Sr. Roberto Saturnino na quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno.....

ROMERO JUCÁ

Registro do sucesso do Programa Bolsa Escola do Governo Federal, no transcurso do primeiro ano de existência.

ROMEU TUMA

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Usam da palavra na terceira sessão de discussão, em primeiro turno, os Sr. Roberto Saturnino, Carlos Patrocínio, e a Sra. Emilia Fernandes.

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens....

Parecer nº 311, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do

Senado nº 476, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.....

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Usa da palavra o Sr. Roberto Saturnino na quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno.....

Preocupação de S. Exa com o aumento de consumo de drogas no País.

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

48 SEBASTIÃO ROCHA

434 Apóia a proposta do colega de angariar fundos para a melhoria da educação superior em estados do interior, principalmente os da região norte. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

Críticas à retirada da urgência, na sessão de ontem, a projeto de lei que regulamenta o uso de silicone...

TIÃO VIANA

436 Cobrança, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, do reconhecimento das carreiras de Auditores da União e sanitaristas. Apelo ao Ministério da Educação para regulamentar a situação dos brasileiros que fazem curso superior em países vizinhos.....

67 WALDECK ORNÉLAS

Parecer nº 314, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que acrescenta artigo ao Código Penal, dispondo sobre a responsabilidade penal dos administradores de entidades fechadas de previdência complementar.

48 Discutindo o Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

143 Justificativas a Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2002, alterando a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de forma a permitir a movimentação da conta vinculada para aquisição de microcomputador.....

406

436

451

581

4

28

136

415

590

604